



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 204

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	37
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Comunicações.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	89
Ministério do Esporte.....	100
Ministério do Meio Ambiente.....	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	101
Ministério do Trabalho e Emprego.....	102
Ministério dos Transportes	111
Conselho Nacional do Ministério Público.....	112
Ministério Público da União	113
Tribunal de Contas da União	120
Poder Judiciário.....	138
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	138

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Coronel-Aviador RICARDO SILVA SOARES;
Coronel-Dentista CESAR JUNQUEIRA;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Coronel-Capelão FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA;
Coronel-Dentista CARLOS FREDERICO LOPES CORRÊA;
Coronel-Farmacêutico LUIZ CARLOS CARLETI JOVITA;
Coronel de Infantaria CLÉSIO MARQUES DE OLIVEIRA;
Coronel de Infantaria MARCELO ROSA COSTA;
Coronel de Infantaria CLÁUDIO CASTRO CERQUEIRA;
Coronel de Infantaria MARCOS CATALDI;
Coronel-Aviador FREDERICO ALBERTO MARCONDES FELIPE;
Coronel-Intendente ALEXANDRE VELLOSO GUIMARÃES;
Coronel-Intendente LUIZ FERNANDO MORAES DA SILVA;
Coronel-Intendente ALEXANDRE MENEZES ANDRADE;
Coronel-Intendente HAROLDO DE OLIVEIRA BONASSER;
Coronel-Intendente LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO;
Coronel-Aviador PAULO SÉRGIO DUTRA VILA LIMA;
Coronel-Aviador RICARDO DE QUEIROZ VEIGA;
Coronel-Aviador JOSÉ AGUINALDO DE MOURA;
Coronel-Aviador FERNANDO MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR;
Coronel-Aviador AUGUSTO CESAR ABREU DOS SANTOS;
Coronel-Aviador MARCOS NARCISO MARTINS;
Coronel-Intendente MOISES FERNANDO DE SIQUEIRA FREITAS;
Coronel-Intendente CARLOS FERNANDES COELHO;
Coronel-Aviador GUILHERME RUY ALVES DE SOUZA;
Coronel-Aviador RICARDO DOMINGUES DE MATTOS;
Coronel-Aviador ARTHUR FERNANDO LARA ROCHA;
Coronel-Aviador SÉRGIO DE CASTRO PORTUGAL;
Coronel-Aviador CLAUS KILIAN HARDT;
Coronel-Aviador RODRIGO OCTAVIO LEÃO ROCHA;
Coronel-Aviador ALEXANDRE DE MORAES FREIRE;
Coronel-Aviador ADILSON DA SILVA LEMOS JUNIOR;
Coronel-Aviador JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA;
Coronel-Aviador VINCENT DANG;
Coronel-Aviador JORGE LUIZ FRANÇA ALVES;
Coronel-Aviador ANTÔNIO RAMIREZ LORENZO;
Coronel-Aviador RENATO QUEIROZ PRATA;
Coronel-Aviador CARLOS RENATO DE ANDRADE MATTOS;
Coronel-Aviador RICARDO JOSÉ FREIRE DE CAMPOS;
Coronel-Aviador MARCONDES FONTENELE DE MENESES;
Coronel-Aviador ROBERTO LANGSCH BENZECRY;
Coronel-Aviador AMILTON FERREIRA DA SILVA;
Coronel-Aviador WILSON BRUNO MULLER;
Coronel-Aviador DAVI AFFONSO DA SILVA;
Coronel-Aviador ROZEMILDO VAZ SOUZA;
Coronel-Aviador VALTER BORGES MALTA;
Coronel-Aviador NEI ANDRÉ CALDEIRA;
Coronel-Aviador LEONARDO CARNEIRO DE FARIA;
Coronel-Aviador CLÁUDIO LUIZ ROCHA CARNEIRO;
Coronel-Aviador ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO;
Coronel-Aviador MARCELO LOPES LATORRE;
Coronel-Aviador MARCOS DA SILVEIRA PEREIRA;
Coronel-Aviador ADALBERTO FONTOURA GOMES;
Coronel-Aviador JOÃO CAMPOS FERREIRA FILHO;
Coronel-Aviador ALCIDES BARBOSA JUNIOR;
Coronel-Aviador GILDO ALVES DE MELO JÚNIOR;
Coronel-Aviador PAULO AUGUSTO TRICAI CAVALINI;
Coronel-Aviador SILVIO UEHARA;
Coronel-Aviador MAURICIO CARVALHO SAMPAIO;
Coronel-Aviador JOSÉ MADUREIRA JUNIOR;

Coronel-Aviador PAULO EDUARDO ALBUQUERQUE DE MAGELLA;
Coronel-Aviador MARCELLO PERUZZO SCHWARTZ;
Coronel-Aviador FERNANDO TEIXEIRA MENDES ABRAHÃO;
Coronel-Aviador VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO;
Coronel-Aviador DARLEY OLIVEIRA DE SOUSA;
Coronel-Aviador MARCO ANTÔNIO VIEIRA DE REZENDE;
Coronel-Aviador EDUARDO VIEGAS DALLE LUCCA;
Coronel-Aviador MARCO AURELIO CORREIA DE VASCONCELOS;
Coronel-Aviador JOHN KENNEDY GREIFFO DA JUSTA MENESCAL;
Coronel-Aviador CARLOS EDUARDO GAMA RIBEIRO;
Coronel-Aviador ESDRAS SAKURAGUI;
Coronel-Dentista JORGE ALBERTO FARINASSI;
Coronel-Intendente MARCELO ESTEVAM BARBOSA;
Coronel-Intendente AYRTON RUBENS FERREIRA PORTO;
Coronel-Intendente CARLOS ROBERTO SANTOS;
Coronel-Intendente IVAN PAULO DE SÁ;
Coronel-Médico MARCOS VIEIRA MAIA;
Coronel-Médico MARCOS DE SOUSA FERREIRA;
Coronel-Engenheiro SERGIO HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO;
Coronel-Engenheiro ELIEZER DE FREITAS CABRAL;
Coronel de Infantaria CLAUDIO JOSÉ DA COSTA FRANCO;
Coronel de Infantaria SERGIO HENRIQUE DA CUNHA;
Coronel de Infantaria FRANKLIN SANTOS BANDEIRA;
Coronel-Intendente CARLOS ADRIANO PINHEIRO BARREIRA;
Coronel-Intendente HUMBERTO DE FARIA ALVIM;
Coronel-Intendente NELSON KENGI MISSANO;
Coronel-Intendente RONALDO LOIOLA MACHADO;
Coronel-Intendente CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA;
Tenente-Coronel QFO O&M VERA MARIA PEREIRA DA SILVA;
Tenente-Coronel QFO ANS CARLA BENZECRY;
Capitão QOEA ANV GIL DE CARVALHO;
Capitão QOEA COM VITOR DOS SANTOS ALVES; e
Capitão QOEA CTA PAULO SERGIO DE JESUS BARCELLOS;

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) NO GRAU DE OFICIAL:

Coronel-Intendente Reformado JOSÉ FRANCISCO VITAL FILHO;
Coronel-Intendente R/1 JOSÉ LUIZ DE ASCENÇÃO; e
Coronel-Aviador Reformado CARLOS ROBERTO PORFIRIO JUNIOR; e

b) NO GRAU DE CAVALEIRO:

Tenente-Coronel Aviator R/1 FRANCISCO JOSÉ PAULOS CABRAL;
Tenente-Coronel QFO ENF R/1 EDNA MARIA DE FREITAS FILHOTE;
Major ESP COM R/1 RONI LUIZ SCHILDT;
Capitão QOEA SVA R/1 RUBENS PINTO RANGEL;
Capitão QOEA SVA Reformado BENEDITO GERALDO DE CAMPOS;
Capitão QOEA SVA R/1 SIDMAR JOSÉ CRUZ;
Capitão QOEA SVA R/1 AURÉLIO AMADEU MARTINS;
Suboficial BEP SERGIO DA SILVA MOURA;
Suboficial BMA FERNANDO ANTONIO JUCA DE QUEIROZ CAMPOS;
Suboficial BMA RICARDO DOS SANTOS;
Suboficial BMA PEDRO LIMA LOSCHI;
Suboficial BMA MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR;
Suboficial SAD JOSÉ ALBERTO FREITAS COSTA;
Suboficial BSP CÉSAR NUNES DE LUNA;

Suboficial SAD EVALDO DE MELO PASSOS;
Suboficial BMA GILSON LINS DE CARVALHO;
Suboficial BEV LUIS ROBERTO SALVADOR;
Suboficial SAD MÁRIO ESTEVÃO DA SILVA;
Suboficial BET ARLINDO FERREIRA JUNIOR;
Suboficial BMB PAULO ANTÔNIO GUILARDI;
Suboficial BEI FERNANDO HEUSELER;
Suboficial BCO EDILSON ALVES DA SILVA;
Suboficial BMA ADILSON BARBOSA BERTHOLINO;
Suboficial SGS PAULO ROBERTO CHAVES DE CASTRO;
Suboficial SEL RICARDO MENDONÇA COUTO;
Suboficial BMA EDUARDO LUIZ DE AQUINO SARAIVA;
Suboficial SDE MAURO BOMFIM ESPINDOLA;
Suboficial BMA EDSON APARECIDO DE SOUZA;
Suboficial SEF ROBSON DOS SANTOS LIMA;
Suboficial SOB CLAUDIO HENRIQUE DA ROCHA MARTINS;
Suboficial SAD CESAR AUGUSTO DA COSTA;
Suboficial SAD ALEXANDRE FERREIRA MATHIAS;
Suboficial SPV SILVANO GOMES MAIA;
Suboficial SDE JOSÉ RICARDO LIMA BASTOS;
Suboficial SDE ROGERIO PRADA ALVES;
Suboficial BEI ALEXANDRE ALVES DA SILVA LEAL;
Suboficial BSP JOSÉ ROBERTO MARTINS PIRES;
Suboficial BET RIVALDO JORGE SILVA JUNQUEIRA;
Suboficial BCO GILSON DE ARAUJO BRAGA;
Suboficial BEI JOSÉ ANTONIO ARAUJO DE SOUSA;
Suboficial SAD JAQUELINE RODRIGUES FERNANDES;
Suboficial BET LUIZ CLAUDIO AMORA;
Suboficial BET JOSÉ HENRIQUE DA SILVA;
Suboficial SAD GENIVALDO COUTINHO DA SILVA;
Suboficial SGS HILTON CARLYLE FERRAZ DE SANTANA;
Suboficial SAD ANTONIO EDUARDO DUARTE CRUZ;
Suboficial SAD ELENILSON LIMA;
Suboficial BET MANOEL DE OLIVEIRA LIMA;
Suboficial SGS ADRIANO BRAZ DE LIMA;
Suboficial BEV ANEILDO FERREIRA DA SILVA;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Suboficial BEV ORENIL DE ANDRADE LEMOS;
Suboficial BCO ARTHUR EDUARDO PAIVA DIAS DE SÁ;
Suboficial SAD CARLOS DIAS DOS SANTOS;
Suboficial BMA Reformado CLAUIR DA SILVA COLPES;
Suboficial BSP R/1 JORGE DOMINGOS DIAS DOS SANTOS;
Suboficial BMA R/1 JUAREZ LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR;
Suboficial TAR R/1 TARCÍSIO LOURENÇO RODRIGUES;
Suboficial TAR R/1 COSMO FELIX DA SILVA;
Segundo-Sargento SAD MARCO AURÉLIO LEITE DE PAULA;
Segundo-Sargento SAD EDUARDO JOSÉ DE AZEVEDO SENNA; e
Terceiro-Sargento SAD JOACIR JOÃO RADEL;

III - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiros:

a) NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

MARCO ANTONIO RAUPP, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;
LAURITA HILÁRIO VAZ, Ministra do Superior Tribunal de Justiça;
ROSALBA CIARLINI ROSADO, Governadora do Estado do Rio Grande do Norte;
WALTER DE FREITAS PINHEIRO, Senador da República;
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Senador da República;
ANA AMÉLIA DE LEMOS, Senadora da República;
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, Senador da República;
SÉRGIO DE SOUZA, Senador da República;
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Senador da República;
AUGUSTO RODRIGUES COUTINHO DE MELO, Deputado Federal;
CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA, Deputado Federal;
GUILHERME CAMPOS JÚNIOR, Deputado Federal;
ODAIR JOSÉ DA CUNHA, Deputado Federal;
PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, Deputado Federal;
LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Deputado Federal;
LUIZ HILOSHI NISHIMORI, Deputado Federal;
MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA, Deputada Federal;
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR, Deputado Federal;
JOSÉ ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO, Embaixador;
LEDA LUCIA MARTINS CAMARGO, Embaixadora;
VITORIA ALICE CLEAVER, Embaixadora;
General de Divisão JOÃO RICARDO MACIEL MONTEIRO EVANGELHO;
General de Divisão JOÃO EDISON MINNICELLI;
General de Divisão ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI; e
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Procurador-Geral da Justiça Militar;

b) NO GRAU DE COMENDADOR:

Contra-Almirante ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA;
Contra-Almirante PAULO RICARDO MÉDICI;
Contra-Almirante ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO;
Contra-Almirante (EN) HUMBERTO MORAES RUIVO;
Contra-Almirante ALMIR GARNIER SANTOS;
Contra-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES;
Contra-Almirante (Md) JOSÉ ANTONIO RODRIGUES CORDEIRO;
Contra-Almirante VICTOR CARDOSO GOMES;
Contra-Almirante (EN) LUCIANO PAGANO JUNIOR;
Contra-Almirante (EN) SYDNEY DOS SANTOS NEVES;
Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO;
Contra-Almirante (IM) JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO;
Contra-Almirante ROBERTO KONCKE FIUZA DE OLIVEIRA;
General de Brigada LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ;
General de Brigada MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES;
General de Brigada FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO;
General de Brigada JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS;
General de Brigada FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA;
General de Brigada MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES;
General de Brigada CARLOS JOSÉ IGNACIO;
General de Brigada EDUARDO DINIZ; e
General de Brigada JÚLIO CESAR DE ARRUDA;

c) NO GRAU DE OFICIAL:

Capitão de Mar e Guerra (FN) EDSON DE OLIVEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) LUIZ CARLOS FARIA VIEIRA;
Capitão de Mar e Guerra JOSÉ CARLOS BATISTA FERREIRA;
Capitão de Mar e Guerra ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) WALTER MARINHO DE CARVALHO SOBRINHO;

Capitão de Mar e Guerra (IM) EDUARDO PINTO URBANO;
Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE SOARES;
Capitão de Mar e Guerra (EN) RM1 EUTÍQUIO TORRES CA-LAZANS JUNIOR;
Coronel de Infantaria EUDES CARVALHO DOS SANTOS;
Coronel de Engenharia ANTONIO PROCOPIO DE CASTRO GOUVÊA;
Coronel de Cavalaria MARCELO MARTINS;
Coronel de Infantaria HEIMO ANDRÉ DA SILVA GUIMARÃES DE LUNA;
Coronel de Artilharia JÚLIO CÉSAR NATIVIDADE;
Coronel de Artilharia ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO;
Coronel de Artilharia RINALDO BENEVIDES FEIJÓ;
Coronel de Artilharia MARCOS PEÇANHA DA CRUZ;
Coronel de Comunicações CARLOS WALDYR AGUIAR;
Coronel de Intendência JOSÉ MAURICIO SÁ FERNANDES;
Coronel de Artilharia R/1 FERNANDO CHRYSOSTOMO SUPPA;
Coronel de Material Bélico R/1 CYRINO ALBERTO REBUELTA NEVES; e
Coronel de Infantaria R/1 FRANCISCO RONALD ROCHA FER-NANDES; e

d) NO GRAU DE CAVALEIRO:

Capitão de Fragata PAULO CÉSAR BITENCOURT FERREIRA;
Capitão de Fragata ADRIANO VIEIRA;
Capitão de Fragata ERICK CLAIRSON MEDEIROS RODRIGUES;
Capitão de Corveta PAULO RAFAEL RIBEIRO GONZALEZ;
Capitão de Corveta CESAR AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA;
Major de Artilharia GUILHERME GUIMARÃES FERREIRA;
Capitão QAO R/1 ERLEI ANTONIO ZÔRZO;
Segundo-Tenente QAO JADER HENRIQUE JORGE CORONEL;
Suboficial (ES) IVO BARBOSA LEITE;
Subtenente de Infantaria AYRTON GONÇALVES DO NASCIMENTO;
Subtenente de Engenharia MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR;
Subtenente de Infantaria CLEIMAR DE LIMA ALVES; e
Subtenente de Infantaria ROGERIO SANY FREIRE; e

IV - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares estrangeiros:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Tenente-General LEONARDO CARLOS ANTONIO BARREIRO MUÑOZ, Equador;
Major-General de Infantaria RAÚL LUÍS DIQUE, Moçambique;
General TITO SAÚL PINILLA PINILLA, Colômbia;
General do Ar PEDRO JOAQUÍN SEABRA PINEDO, Peru;
Brigadeiro-General ENRIQUE FERNANDO VELASCO DÁVILA, Equador;
General de Divisão MARCO AURELIO VERA RIOS, Equador;
General de Aviação HUGO ADOLFO PEÑA LEIVA, Chile; e
General de Aviação MANUEL QUIÑONES SIGALA, Chile;

PROMOVER

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Major-Brigadeiro do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO;
Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA;
Major-Brigadeiro do Ar CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS;
Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRA-SIL FILHO;
Major-Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS EGITO DO AMARAL;
Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ MAGNO RESENDE DE ARAUJO;
Major-Brigadeiro Intendente MANOEL JOSÉ MANHÃES FERREIRA;
Major-Brigadeiro do Ar PAULO JOÃO CURY;
Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ EUCLIDES DA SILVA GONÇALVES; e
Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ HUGO VOLKMER;

b) AO GRAU DE COMENDADOR:

Brigadeiro-Médico CELSO GONÇALVES BENCARDINO;
Brigadeiro do Ar JOSÉ ALVES CANDEZ NETO;
Brigadeiro-Intendente PEDRO ARTHUR LINHARES LIMA;
Brigadeiro-Intendente MARCOS ANTÔNIO DINIZ CHAGAS;
Brigadeiro do Ar CARLOS JOSÉ RODRIGUES DE ALENCASTRO;
Brigadeiro do Ar MÁRIO LUÍS DA SILVA JORDÃO;
Brigadeiro do Ar ROLAND LEONARD AVRAMESCO;
Brigadeiro do Ar JOÃO TADEU FIORENTINI;
Brigadeiro do Ar CARLOS MINELLI DE SÁ;



Brigadeiro do Ar OSMAR LOOTENS MACHADO;
Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS ALVES COUTINHO;
Brigadeiro do Ar SÉRGIO DE MATOS MELLO;
Brigadeiro do Ar MAURO MARTINS MACHADO;
Brigadeiro do Ar CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA;
Brigadeiro do Ar RICARDO PUCCI MAGALHÃES;
Brigadeiro-Engenheiro ROBSON FERNANDES RAMOS;
Brigadeiro-Engenheiro FERNANDO CESAR PEREIRA SANTOS;
Brigadeiro-Engenheiro LEONARDO MAGALHÃES NUNES DA SILVA; e
Brigadeiro do Ar RUI CHAGAS MESQUITA; e

c) AO GRAU DE OFICIAL:

Coronel-Intendente RICARDO RODRIGUES GONÇALVES;
Coronel-Médico LUIZ BEETHOVEN GOMES DE ALCÂNTARA;
Coronel-Médico MARCO ARTHUR DE MARCO RANGEL;
Coronel-Intendente MILTON MASSAMITSU KOYAMA;
Coronel-Intendente MAURÍCIO AUGUSTO MARQUES SANTOS;
Coronel-Intendente DUARTE TOMOYOSHI HORIMOTO;
Coronel-Intendente WILSON CHAVES COSTA;
Coronel-Intendente MARCOS AURÉLIO PEREIRA SILVA;
Coronel-Intendente ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GONDINHO;
Coronel-Intendente DURVAL DA SILVA JUNIOR;
Coronel-Intendente ANTONIO JOSÉ MOREIRA EVANGELISTA;
Coronel-Farmacêutico JÚLIO CESAR NASCIMENTO;
Coronel de Infantaria PAULO CESAR TEIXEIRA DA CUNHA;
Coronel-Intendente ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO;
Coronel-Aviador LUIZ CLAUDIO MAGALHAES BASTOS;
Coronel-Aviador SAULO VALADARES DO AMARAL;
Coronel-Aviador MAXNEIF CABRAL MENDES DE CASTRO;
Coronel-Aviador PAULO ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA;
Coronel-Aviador JAIR GOMES DA COSTA SANTOS;
Coronel-Aviador GUSTAVO ALBERTO KRÜGER;
Coronel-Aviador ALBERTO DAS NEVES NETO;
Coronel-Aviador LUIZ HENRIQUE FAZION ALCOVÉR;
Coronel-Aviador MARCOS AURÉLIO SANTOS MARTINS;
Coronel-Aviador GUILHERME JONAS FELICIANO;
Coronel-Aviador ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVÍ;
Coronel-Aviador MARCOS VINÍCIUS REZENDE MRAD;
Coronel-Aviador MARCO ANTÔNIO SOUZA LEZO;
Coronel-Aviador MARCELO DA SILVA GOMES;
Coronel-Aviador AUGUSTO HERMES ZAWADZKI;
Coronel-Aviador MOZART DE OLIVEIRA FARIAS;
Coronel-Aviador FREDERICO JOSÉ MORETTI DA SILVEIRA;
Coronel-Aviador ROBERTO DE ARAUJO;
Coronel-Aviador DOUGLAS ARTHUR FERNANDES JUNIOR;
Coronel-Aviador ALÍPIO ÁVALOS LOPES;
Coronel-Aviador VLADIMIR MARQUES PASSOS;
Coronel-Aviador DOUGLAS LUIZ WAGNITZ;
Coronel-Aviador MARCELO MARQUES DE AZEVEDO;
Coronel-Aviador CELSO DE ARAUJO;
Coronel-Aviador PAULO EDUARDO VASCONCELLOS;
Coronel-Aviador PAULO ROBERTO DE BARROS CHÃ;
Coronel-Aviador REYNALDO PEREIRA ALFARONE JUNIOR;
Coronel-Intendente MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO;
Coronel-Intendente SÉRGIO ALMEIDA DE PAULA E SILVA;
Coronel-Intendente ULISSES DIAS DA MOTA;
Coronel de Infantaria CLÁUDIO DA SILVA ESTEVES;
Coronel-Engenheiro JORGE LUIZ CERQUEIRA FERNANDES;
Coronel-Aviador JOÃO MAURÍCIO MARQUES MAGALHÃES;
Coronel-Intendente MAURO FERNANDO COSTA MARRA; e
Tenente-Coronel QFO NUT SUSANA BECK VALDIVIA;

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) AO GRAU DE COMENDADOR:

Coronel-Intendente Reformado ANTONIO CELENTE VIDEIRA; e

b) AO GRAU DE OFICIAL:

Coronel-Aviador Reformado FRANCISCO JOSÉ DEGRAZIA DEL-LAMORA;

III - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiros:

a) AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Almirante de Esquadra LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA;
Almirante de Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA;
Almirante de Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA;
CARLOS ALFREDO LAZARY TEIXEIRA, Embaixador;
EDMUNDO SUSSUMU FUJITA, Embaixador;
EDUARDO DOS SANTOS, Embaixador;
MARIA ELISA DE BITTENCOURT BERENGUER, Embaixadora;
Vice-Almirante BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
Vice-Almirante (EN) Reformado ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT;
General de Divisão MAURO CESAR LOURENA CID;
ANTONIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO, Embaixador; e
FELIPE DARUICH NETO, Diretor do Departamento de Programas Especiais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

b) AO GRAU DE COMENDADOR:

Contra-Almirante (IM) SAMY MOUSTAPHA; e

IV - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, a seguinte personalidade estrangeira:

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

General de Força Aérea LIBORIO FLORES ENRÍQUEZ, Bolívia; e

CONCEDER

a Insignia da Ordem do Mérito Aeronáutico às seguintes Organizações Militares:

Comando Militar do Oeste do Comando do Exército;
Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra do Comando da Marinha;
Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate do Comando da Aeronáutica;
Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica do Comando da Aeronáutica; e
Primeiro Grupo de Comunicações e Controle do Comando da Aeronáutica.

Brasília, 19 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

CASA CIVIL
COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

APROVA A VERSÃO 4.2 DO DOCUMENTO DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL(DOC-ICP-01).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

Considerando a necessidade de detalhamento dos perfis de certificados digitais de AC de nível subsequente ao da AC Raiz;

Considerando a alteração de endereço da Sede do ITI e da substituição do Prestador de Serviços de Suporte para a AC Raiz; e

Considerando o fortalecimento e robustez dos algoritmos implementados no âmbito da ICP-Brasil, com a recente atualização dos padrões e algoritmos criptográficos, resolve:

Art. 1º Altera-se o item 1.3.3 do DOC-ICP-01, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A AC Raiz mantém acordo com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) como prestador de serviços de suporte para disponibilização de infraestrutura física e lógica e de recursos humanos especializados.

Art. 2º Alteram-se os campos "Endereço" e "E-mail" do item 1.4 do DOC-ICP-01, versão 4.1, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Endereço: SCN, Quadra 2, Bloco E, CEP 70712-905 - Brasília-DF
E-mail: contato@iti.gov.br

Art. 3º Altera-se o item 7.2 do DOC-ICP-01, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O formato de todos os certificados emitidos pela AC Raiz está em conformidade com o padrão ITU X.509 ou ISO/IEC 9594. O certificado da AC de nível subsequente ao da AC Raiz é assinado pela AC Raiz, e possui validade limitada à validade do certificado da AC Raiz, podendo este prazo ser revisto de acordo com as definições estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil.

Art. 4º Altera-se o item 7.2.2 do DOC-ICP-01, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.2.1. O certificado da AC de nível imediatamente subsequente ao da AC Raiz pode implementar quaisquer das extensões previstas na versão 3 do padrão ITU X.509.

7.2.2.2. As seguintes extensões são obrigatórias:

a) "**Authority Key Identifier**", **não crítica**: o campo keyIdentifier deve conter o *hash*, obtido com algoritmo da família SHA, da chave pública da AC que emite o certificado;

b) "**Subject Key Identifier**", **não crítica**: deve conter o *hash*, obtido com algoritmo da família SHA, da chave pública da AC titular do certificado;

c) "**Key Usage**", **crítica**: somente os bits keyCertSign e cRLSign devem estar ativados;

d) "**Certificate Policies**", **não crítica**:

d.1) o campo policyIdentifier deve conter:

- i. se a AC emite certificados para outras ACs, o OID da DPC da AC titular do certificado; ou
- ii. se a AC emite certificados para usuários finais, os OID das PCs implementadas, contendo o campo **policyQualifiers** com o atributo id-qt-cps e o endereço *Web* da DPC da AC;

e) "**Basic Constraints**", **crítica**: deve conter o campo cA=True; e

f) "**CRL Distribution Points**", **não crítica**: deve conter endereço na *Web* onde se obtém a LCR correspondente ao certificado, conforme item 7.1.2.c.

Art. 5º Altera-se o item 7.2.6 do DOC-ICP-01, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme disposto no item 7.2.2.2 d.

Art. 6º Altera-se o item 7.2.7 do DOC-ICP-01, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Se a AC emite certificados para usuários finais a extensão "**Policy Constraints**" poderá ser utilizada na forma definida pela RFC 5280.

Art. 7º Altera-se o item 7.2.8 do DOC-ICP-01, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.8.1. Em certificados de AC que emitem certificado para usuário final, o campo policyQualifiers da extensão "Certificate Policies" deverá conter o endereço web (URL) da DPC da AC, conforme disposto no item 7.2.2.2.d.ii.

7.2.8.2. Para as demais ACs, não se aplica.

Art. 8º Altera-se o item 7.2.9 do DOC-ICP-01, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Se a AC emite certificados para usuários finais, extensões críticas devem ser interpretadas conforme a RFC 5280.

Art. 9º Fica aprovada a versão 4.2 do Documento DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-01, na sua versão 4.1, em sua ordem originária, integram a presente versão 4.2 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

APROVA A VERSÃO 5.1 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

Considerando os requisitos de homologação de equipamentos de carimbo do tempo na ICP-Brasil;

Considerando a não exigência de homologação de equipamentos de carimbo do tempo na ICP-Brasil;

Considerando o uso exclusivo em equipamentos de carimbo do tempo de certificados digitais de tipo T3 e T4; e

Considerando o processo de emissão de certificados digitais em equipamentos de carimbo do tempo na ICP-Brasil e a necessidade de adequação das exigências vinculadas aos equipamentos, resolve:

Art. 1º Insere-se na Tabela 4 do item 6.1.1.7, bem como na Tabela do Anexo I, do DOC-ICP-04, versão 5.0, a seguinte previsão:

Nota: Para certificados do tipo T3 e T4, a exigência de homologação das mídias para geração e armazenamento de chaves criptográficas fica suspensa até ulterior deliberação do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 5.1 do Documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-04, na sua versão 5.0, em sua ordem originária, integram a presente versão 5.1 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

APROVA A VERSÃO 3.0 DO DOCUMENTO REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-10).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o INMETRO e o ITI para o desenvolvimento e a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade de Produtos na área de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, utilizando-se da Infraestrutura do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC; e

Considerando a necessidade de aprimoramento e atualização do processo de homologação de equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP Brasil, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 3.0 do DOC-ICP-10, anexo a esta resolução.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Revogam-se as Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil nº 36, de 21 de outubro de 2004 e nº 80, de 28 de maio de 2010, e ficam convalidados os atos praticados durante suas respectivas vigências.

Art. 3º Autoriza-se o INMETRO, conforme as atribuições estabelecidas no âmbito do SBAC, a criar o Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para Equipamentos de Certificação Digital no Padrão ICP-Brasil, de forma compulsória.

Parágrafo único. Após a criação do PAC para equipamentos de certificação digital, não serão admitidos novos depósitos de equipamentos no LEA.

Art. 4º Os equipamentos já homologados no âmbito da ICP-Brasil, quando da publicação desta Resolução, e previstos no PAC, deverão ser submetidos aos novos requisitos estabelecidos pelo programa, de modo a manter a condição de homologados, para uso no âmbito da ICP-Brasil.

Parágrafo único. Para efeito do que é tratado no caput, estabelece-se o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de criação do PAC pelo INMETRO.

Art. 5º Os equipamentos depositados no LEA, em processo de avaliação da conformidade, até a data da publicação dos Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) pelo INMETRO, deverão ter seus laudos de conformidade submetidos ao Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) de Equipamentos de Certificação Digital no Padrão ICP-Brasil.

Parágrafo único. Para efeito do que é tratado no caput, estabelece-se que enquanto da ausência de Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, os laudos de conformidade deverão ser apresentados diretamente ao ITI para o processo de homologação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ANEXO

REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-10)

Versão 3.0

27 de setembro de 2012

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução que aprovou a alteração	Item Alterado	Descrição da Alteração
Resolução 96, de 27.09.2012 (Versão 3.0)	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2	Implementação do Programa de Avaliação da Conformidade de Produtos para equipamentos de Certificação Digital, na ICP-Brasil.
Resolução 80, de 28.05.2010 (Versão 2.0)	Todo	Aprimora e atualiza o processo de homologação de sistemas e equipamentos.
Resolução 36, de 21.10.2004 (Versão 1.0)	Todo	Aprova o regulamento para homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
CATI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
e-PING	Certificado de Atributo Vinculado ao Certificado Digital
HSM	Hardware Security Module
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
MSC	Módulo de Segurança Criptográfica
OCP	Organismo de Certificação de Produto
PAC	Programa de Avaliação da Conformidade
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SINMETRO	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

1. INTRODUÇÃO

1.1. Visão Geral

Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras e os procedimentos gerais que deverão ser observados nos processos de homologação dos sistemas e equipamentos de que trata.

A homologação ora regulamentada tem por objetivo asseverar a plena aderência dos sistemas e equipamentos avaliados aos padrões e especificações técnicas mínimos estabelecidos nas normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil, tendo como enfoque específico a garantia da interoperabilidade desses sistemas e equipamentos e a confiabilidade dos recursos de segurança da informação por eles utilizados.

1.2. Princípios

O presente Regulamento é regido pelos seguintes princípios:

1.2.1. Facilitar a inserção do Brasil em acordos internacionais de reconhecimento mútuo em matéria de Certificação Digital;

1.2.2. Observar, quando couber, quanto às matérias pertinentes, as premissas, as políticas e as especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal, definidas pela arquitetura e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

1.2.3. Promover a isonomia no tratamento dispensado às partes interessadas na homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital;

1.2.4. Dar o devido tratamento sigiloso às informações técnicas disponibilizadas pelas partes interessadas por força deste Regulamento;

1.2.5. Adotar, para os equipamentos de certificação digital, a avaliação da conformidade realizada pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que atua em conformidade às políticas do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro e às práticas internacionais, promovendo competitividade, concorrência justa e proteção à saúde e segurança do cidadão e ao meio ambiente.

1.3. Definições

Para os efeitos deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

1.3.1. **Homologação:** processo que consiste no conjunto de ações realizadas de acordo com este Regulamento e com as demais normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil, que, se plenamente atendido, resultará na expedição de ato pelo qual, na forma e nas hipóteses previstas, a entidade responsável pela condução do referido processo reconhecerá o Laudo ou Certificado de Conformidade emitido para um dado sistema ou equipamento de certificação digital avaliado, outorgando à parte interessada autorização de uso do Selo de Homologação e do correspondente número de identificação do sistema ou equipamento homologado, conforme definido no item 4. deste Regulamento;

1.3.2. **Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC:** Sistema criado pelo CONMETRO, como um subsistema do SINMETRO, destinado ao desenvolvimento e coordenação das atividades de avaliação da conformidade no seu âmbito;

1.3.3. **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO:** autarquia federal, e órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-SINMETRO, sendo o gestor dos programas de Avaliação da Conformidade;

1.3.4. **Avaliação da Conformidade:** conjunto de ensaios com o objetivo de verificar se os padrões e especificações técnicas mínimos aplicáveis a um determinado sistema ou equipamento de certificação digital estão atendidos. No âmbito do SBAC, a avaliação da conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-definidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de um produto, processo, serviço ou profissional, atendendo a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos;

1.3.5. **Laudo de Conformidade:** documento emitido pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria ao final da avaliação da conformidade, na forma prevista neste Regulamento, que atestará se um dado sistema ou equipamento, devidamente identificado, está ou não em conformidade com as normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil;

1.3.6. **Certificado de Conformidade:** emissão de uma afirmação, baseado numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado. No âmbito do SBAC é emitido por um OCP e ocorre ao final da avaliação da conformidade, que atestará se um dado equipamento, devidamente identificado, está ou não em conformidade com as normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil;

1.3.7. **Ensaio:** procedimento técnico realizado em conformidade com as normas aplicáveis, que objetiva analisar um ou mais requisitos técnicos de um dado sistema ou equipamento;



1.3.8. **Terceira Parte:** pessoa ou instituição que age com total independência de fabricantes, desenvolvedores, representantes comerciais, prestadores de serviços de certificação digital e de potenciais compradores de sistemas e equipamentos de certificação digital;

1.3.9. **Sistemas de Certificação Digital:** todo e qualquer programa de computador, ainda que embarcado, que compõe meio necessário ou suficiente à realização de Certificação Digital; e

1.3.10. **Equipamentos de Certificação Digital:** todo e qualquer aparelho, dispositivo ou elemento físico que compõe meio necessário ou suficiente à realização de Certificação Digital;

1.3.11. **Organismo de Certificação de Produto - OCP:** organismo que conduz o processo de Certificação e concede o Certificado de Conformidade no âmbito do SBAC de produtos nas áreas voluntária e compulsória, com base em normas nacionais, regionais e internacionais ou em requisitos técnicos expedidos por um agente regulador;

1.3.12. **Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC:** Regulamento do SBAC que estabelece requisitos para o processo de avaliação da conformidade para um determinado setor.

1.3.13. **Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA:** são entidades, credenciadas pelo ITI, aptas a realizar os ensaios exigidos nas avaliações de conformidade e a emitir os correspondentes laudos de conformidade;

1.3.14. **Programa de Avaliação da Conformidade - PAC:** Trata-se de regulamento do SBAC para aferir a conformidade de produtos, e demandado por órgão ou agente regulador público.

1.3.15. **Fornecedor de Equipamentos ou Sistema de Certificação Digital:** é a pessoa jurídica titular dos direitos de propriedade intelectual dos Equipamentos ou Sistemas de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil objetos da certificação. No caso de pessoa jurídica não sediada no Brasil, esta deve se fazer representar por pessoa física, constituída como seu procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente.

1.3.16. **Parte interessada:** é o titular de um determinado sistema ou equipamento de certificação digital que tem legitimidade para pleitear sua homologação junto ao ITI.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Obrigatoriedade

Os órgãos e entidades integrantes da ICP-Brasil somente poderão utilizar sistemas e equipamentos de certificação digital já homologados nos termos deste Regulamento.

Os órgãos e entidades integrantes da ICP-BRASIL somente poderão adquirir equipamentos de certificação digital com homologação válida junto à ICP-Brasil e que estejam com Certificados de Conformidade válidos junto ao INMETRO, nos termos deste regulamento.

Novos certificados digitais somente poderão ser emitidos em equipamentos já homologados pela ICP-Brasil.

Equipamentos que já possuem certificados digitais gerados continuam válidos até o seu vencimento, considerando a possibilidade de renovação, quando permitida, no mesmo dispositivo.

O Comitê Gestor da ICP-Brasil aprovará cronograma com a determinação dos termos iniciais de obrigatoriedade da utilização de sistemas e equipamentos homologados.

2.2. Aplicabilidade

Os sistemas e os equipamentos, listados a seguir, estão sujeitos ao processo de homologação para efeitos do que prevê este Regulamento:

2.2.1. Sistemas de assinatura eletrônica, sistemas de autenticação de assinaturas eletrônicas, sistemas de sigilo de dados, sistemas de carimbo de tempo (*Time-Stamping*) e sistemas de sincronismo de tempo, bem como, sistemas de autoridades certificadoras, sistemas de autoridades de registro, ou quaisquer outros que façam uso daqueles sistemas na forma de subrotinas ou sub-funções;

2.2.2. Cartões Inteligentes (*Smart Cards*), leitoras de cartões inteligentes, *Tokens* criptográficos, ou quaisquer outras mídias armazenadoras de certificados digitais e suas correspondentes leitoras utilizadas em certificação digital; e

2.2.3. Módulos de Segurança Criptográfica - MSC (*Hardware Security Modules - HSM*), equipamentos de sincronismo de tempo, equipamentos de carimbo de tempo, ou quaisquer outros dispositivos seguros de criação ou verificação de assinaturas eletrônicas utilizados em certificação digital.

2.3. Entidades do Processo de Homologação

2.3.1. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

O ITI, AC Raiz da ICP-Brasil, é a entidade responsável pela condução dos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, observado o disposto neste Regulamento e demais normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil.

O ITI, para o desempenho de sua atribuição na condução dos processos de homologação de sistemas de certificação digital, poderá credenciar instituições para atuarem como seus LEA.

Ao ITI compete estabelecer por Instrução Normativa os procedimentos de credenciamento dos (LEA).

ara o desempenho de sua atribuição na condução dos processos de homologação de equipamentos de certificação digital, o ITI, se valerá do processo de avaliação da conformidade no Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, utilizando-se da infraestrutura do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, operacionalizado pelo INMETRO.

2.3.2. Laboratórios de Ensaios e Auditoria - LEA

Os Laboratórios de Ensaios e Auditoria são entidades, credenciadas pelo ITI, aptas a realizar os ensaios exigidos nas avaliações de conformidade e a emitir os correspondentes laudos de conformidade, na forma prevista neste Regulamento, que embasarão a tomada de decisão por parte do ITI quanto à homologação ou não de um sistema.

2.3.2.1. Requisitos mínimos de credenciamento dos LEA

Os LEA deverão ser entidades com capacidade técnica necessária à boa condução das avaliações de conformidade de sistemas de certificação digital, devendo atender aos seguintes requisitos:

2.3.2.1.1. Qualificação jurídica: além dos requisitos legalmente necessários para a contratação com a Administração Pública, os LEA devem ser instituições brasileiras, estabelecidas há pelo menos 3 (três) anos, incumbidas regimental ou estatutariamente de pesquisa em campo específico ou afim à segurança da informação e com inquestionável reputação ético-profissional;

2.3.2.1.2. Qualificação como instituição de pesquisa e/ou laboratório: os LEA deverão comprovar ser instituições de pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, criado pelo Decreto Nº 3.800, de 20/04/2001, em conformidade com o disposto nas resoluções por ele editadas, que estabeleçam os critérios para credenciamento de institutos de pesquisa. No caso de laboratório, deverá estar credenciado junto ao SBAC, conforme cadastro junto ao INMETRO.

2.3.2.1.3. Capacidade técnica: a capacidade técnica será comprovada com a demonstração da existência de pessoal qualificado, voltado ao objeto da avaliação da conformidade de sistemas de certificação digital, seja nos quadros do organismo, seja fora dele, e, nesta hipótese, deverá ser comprovada a vinculação contratual com o pessoal qualificado. O pessoal apresentado deve comprovar capacitação técnica para as finalidades da avaliação da conformidade quanto à formação profissional, experiência profissional e capacidade técnica, constantes de currículo Lattes devidamente cadastrado no CNPq, devendo, ainda, comprovar imparcialidade, independência e objetividade nas decisões; e

2.3.2.1.4. Capacidade de tratamento sigiloso de informações: os LEA providenciarão para que seus empregados, prepostos e representantes adotem as medidas e procedimentos necessários à proteção de informações e materiais sigilosos, respondendo por qualquer acesso ou divulgação não autorizados.

2.3.2.2. Obrigações dos LEA

Os processos de credenciamento dos LEA pelo ITI, deverão conter termo de responsabilidade e de compromisso, por parte dos LEA, de que estes desempenharão suas funções de acordo com padrões de idoneidade que assegurem a independência e neutralidade de suas avaliações, bem como, com o devido rigor técnico e procedimental.

Os LEA deverão, ainda, comprometer-se a:

2.3.2.2.1. Seguirem os princípios estabelecidos no item 1.2 deste Regulamento;

2.3.2.2.2. Disporerem de procedimentos, onde deverão estar explícitas, passo a passo, todas as etapas a serem cumpridas nas avaliações de conformidade, assim como as providências administrativas relativas;

2.3.2.2.3. Conduzirem as avaliações de conformidade de acordo com o estabelecido por este Regulamento e demais normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil;

2.3.2.2.4. Elaborarem os laudos de conformidade de acordo com o disposto neste Regulamento;

2.3.2.2.5. Manterem registradas todas as reclamações relativas às avaliações de conformidade, incluindo as que forem encaminhadas após expedida a homologação de um dado sistema ou equipamento.

2.3.2.3. Auditoria dos LEA

Os LEA deverão apresentar anualmente relatório de conformidade de empresa de auditoria independente, que ateste plena aderência ao disposto neste Regulamento, e demais normas suplementares aplicáveis à homologação de sistemas no âmbito da ICP Brasil.

Por ocasião do processo de credenciamento, os LEA estão obrigados a apresentar relatório de conformidade, a título pré-operacional, de empresa de auditoria independente cadastrada no âmbito da ICP Brasil.

2.3.3. Parte Interessada

O titular de um determinado sistema ou equipamento de certificação digital terá legitimidade para pleitear sua homologação junto ao ITI.

Quando o titular não tiver sede e administração no País deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e aqui domiciliado, com poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações judiciais ou intimações administrativas em seu nome.

2.3.4. Organismo de Certificação de Produto - OCP

Organização acreditada pelo INMETRO que conduz o processo de Avaliação da Conformidade, no âmbito do SBAC, e emite o Certificado de Conformidade de produtos, com base em normas nacionais, regionais e internacionais ou em requisitos técnicos expedidos por agente regulador do setor a que se aplica o PAC.

2.3.5. Laboratórios Acreditados

Entidade pública, privada ou mista, acreditada pelo INMETRO de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para a realização de ensaios sob a condução de um OCP.

2.4. Normas Suplementares Aplicáveis

Compete ao ITI editar normas suplementares a este Regulamento que, em função das especificidades dos sistemas e equipamentos passíveis de homologação previstos no item 2.2. deste Regulamento, estabelecerão os requisitos técnicos e procedimentais a serem observados nos respectivos processos de homologação.

Tais normas deverão estabelecer de forma específica e pormenorizada os procedimentos administrativos a serem observados, bem como, os respectivos padrões e especificações técnicas mínimos para os sistemas e equipamentos de que tratam, podendo, inclusive, estabelecer quais procedimentos técnicos deverão ser observados na realização dos ensaios durante a avaliação da conformidade.

Estas normas suplementares para homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil serão aprovadas e expedidas por meio de instruções normativas da autoridade máxima do ITI. Tal competência é derivada das atribuições regimentais do ITI, em especial, a de executar as normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

O ITI, na elaboração destas instruções normativas, levará em consideração, quando couber, as especificações constantes das versões disponíveis da arquitetura e-PING.

O ITI poderá, a qualquer tempo, alterar as instruções normativas por ele editadas, com o fito de adequar e atualizar os padrões e especificações técnicas mínimos estabelecidos para os sistemas e equipamentos de certificação digital de que tratam, bem como, os prazos, procedimentos burocráticos e ensaios que deverão ser observados nos pertinentes processos de homologação.

As instruções normativas aqui referidas, bem como suas posteriores alterações serão divulgadas pelo ITI no Diário Oficial da União e em seu sítio na internet.

Só estarão efetivamente em condição de homologados, aqueles sistemas e equipamentos cuja regulamentação já tenha sido editada e publicada pelo ITI.

3. DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

O processo de homologação dos sistemas e equipamentos de que trata este Regulamento, será composto das fases descritas a seguir. Durante sua execução, deverá ser observado, além do disposto neste Regulamento, o que constar nas instruções normativas específicas editadas pelo ITI.

3.1. Instrução Inicial do Processo junto ao ITI

A parte interessada em pleitear a homologação de um dado sistema ou equipamento de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, deverá entregar o respectivo Laudo ou Certificado de Conformidade do sistema ou equipamento, acompanhado da devida documentação, no local, na quantidade e na forma definidos pelo normativo específico para o sistema ou equipamento objeto da homologação.

A documentação mínima a ser exigida nesta fase do processo de homologação será:

3.1.1. "Termo de Propriedade Intelectual" devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da parte interessada, de acordo com modelo aprovado por Instrução Normativa do ITI e disponibilizado em seu sítio na internet;

3.1.2. Documentos comprobatórios de que a parte interessada está regularmente estabelecida segundo as leis brasileiras, ou de que possui procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, conforme disposto no item 2.3.3 deste Regulamento;

3.1.3. Documentos comprobatórios da representação regular da parte interessada;

3.1.4. Laudo ou Certificado de Conformidade obtido junto a LEA credenciado ou OCP acreditado, respectivamente;

3.1.5. "Termo de Sigilo" devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da parte interessada, em duas vias, de acordo com os modelos definidos.

Após conferido, identificado e aceito todo o material entregue, o ITI deverá expedir um protocolo de recebimento, onde conste o número do respectivo processo de homologação e a data prevista para sua deliberação.

3.2. Avaliação da Conformidade

3.2.1. Avaliação da Conformidade pelo LEA

A parte interessada deverá obter o Laudo de Conformidade junto a um dos LEA credenciados no âmbito da ICP Brasil.

3.2.1.1. Do Laudo de Conformidade

O Laudo de Conformidade deverá ser emitido em três vias de igual teor, sendo uma destinada ao ITI, outra à parte interessada e a última ao próprio LEA. As duas primeiras vias deverão ser encaminhadas pela parte interessada ao ITI tão logo esteja concluída a Avaliação da Conformidade e devidamente assinado o correspondente Laudo de Conformidade, devendo a última via ficar arquivada no LEA para eventuais necessidades futuras.

Constarão do Laudo de Conformidade, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.1.1.1. Toda aquela necessária à inequívoca identificação, especificação e descrição do sistema objeto da homologação e do respectivo número do processo;

3.2.1.1.2. Citar toda a legislação aplicada durante a realização da correspondente avaliação da conformidade;

3.2.1.1.3. Descrever, detalhadamente, todos os requisitos avaliados e os respectivos resultados obtidos, incluindo, a indicação dos ensaios e sob que condições foram aplicados;

3.2.1.1.4. Identificar, claramente, quais requisitos são obrigatórios e quais são opcionais para a respectiva homologação;

3.2.1.1.5. Apresentar, em detalhe, quando for o caso, todos os itens não conformes, com a indicação das discrepâncias encontradas;

3.2.1.1.6. Atestar se o sistema objeto da correspondente avaliação está ou não em conformidade com a legislação aplicável;

3.2.1.1.7. Data da emissão do respectivo laudo de conformidade, identificação(ões) e assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelos ensaios e do(s) representante(s) legal(ais) do LEA.

3.2.2. Avaliação da Conformidade pelo SBAC/INMETRO

A parte interessada deverá obter o Certificado de Conformidade junto a um OCP acreditado no âmbito do SBAC.

3.2.2.1 Do Certificado de Conformidade

O Certificado de Conformidade deverá ser encaminhado ao ITI e deverá estar de acordo com o estabelecido no RAC para Equipamento de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil normatizado pelo INMETRO.

3.3. Homologação pelo ITI

Uma vez instruído o processo de homologação, conforme item 3.1, o ITI procederá a sua análise e, a partir de então, tomará sua decisão quanto à homologação do sistema ou equipamento correspondente.

3.3.1. Do Deferimento da Homologação

No caso do Laudo ou Certificado de Conformidade atestar a conformidade de todos os requisitos obrigatórios para um dado sistema ou equipamento, a homologação constituirá Ato Declaratório do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, que será publicado no Diário Oficial da União, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.3.1.1. Toda aquela necessária à inequívoca identificação, especificação e descrição do sistema ou equipamento homologado;

3.3.1.2. O respectivo número do processo de homologação e o correspondente número de identificação de sistema ou equipamento homologado;

3.3.1.3. Declaração expressa de que o sistema ou equipamento objeto do ato declaratório está homologado pelo ITI, em estrita observância à legislação aplicável, devendo, inclusive, explicitar toda a legislação aplicada durante o processo de homologação.

A partir da publicação do ato declaratório de homologação, a parte interessada estará autorizada a usar o Selo de Homologação, acompanhado do correspondente número de identificação do sistema ou equipamento homologado, na forma prevista no item 4. deste Regulamento.

3.3.2. Do Indeferimento da Homologação

O ITI indeferirá a homologação de um dado sistema ou equipamento sempre que o correspondente Laudo ou Certificado de Conformidade apontar a não conformidade de qualquer dos requisitos obrigatórios para um dado sistema ou equipamento.

3.3.3. Da Notificação da Parte Interessada

Em qualquer das situações possíveis, quais sejam, deferimento ou indeferimento da homologação, o ITI deverá notificar a parte interessada por ofício da autoridade competente, expedido por meio físico ou eletrônico assinado digitalmente.

3.3.4. Validade da Homologação

O prazo de validade da homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital será indeterminado, desde que mantidas as características originais do sistema ou equipamento avaliado e homologado.

Qualquer alteração, ameaça ou atualização em sistemas ou equipamentos já homologados deve ensejar novo processo de avaliação da conformidade e consequentemente a realização de nova homologação.

3.3.5. Da Suspensão da Homologação

O ITI poderá declarar a suspensão da homologação por ele expedida, observadas as disposições constantes deste Regulamento.

Caberá a suspensão da validade da homologação, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses:

3.3.5.1. Quando a parte interessada fizer uso da homologação para divulgação de característica(s) do sistema ou equipamento homologado, que não tenham sido objeto de avaliação da conformidade;

3.3.5.2. Quando a parte interessada fizer uso de qualquer forma de divulgação promocional da homologação de sistemas ou equipamentos que permita induzir a terceiros, ter sido homologado um sistema ou equipamento diverso do efetivamente homologado;

3.3.5.3. Quando a parte interessada fizer uso da homologação de sistema ou equipamento, que sofreu alterações posteriores em seu projeto ou em seu processo de desenvolvimento ou fabricação, sem passar por nova homologação, conforme disposto no item 3.3.4 deste Regulamento;

3.3.5.4. Quando houver inobservância do disposto no item 2.3.3 quanto à manutenção de procurador devidamente qualificado e domiciliado no País;

3.3.5.5. Quando da constatação pelo ITI de qualquer irregularidade no processo de homologação, que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.3.6 deste Regulamento;

3.3.5.6. Quando forem identificadas não-conformidades pendentes de regularização durante a avaliação de manutenção ou de recertificação, conforme estabelecido no Programa de Avaliação de Conformidade de Equipamentos de Certificação Digital padrão ICP-Brasil regulamentado no âmbito do SBAC.

O ato de suspensão deverá ser fundamentado, indicando as providências a serem adotadas pelo notificado, e conterá expressamente o prazo de suspensão, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias. Conceder-se-á ao ato de suspensão da homologação, a mesma publicidade dada ao ato de sua concessão.

A suspensão vigorará enquanto não forem adotadas as providências previstas no ato de suspensão ou até o prazo especificado. Decorrido o prazo de suspensão, sem que se verifique a completa e tempestiva adoção das providências para sanar as irregularidades detectadas ou sem a apresentação de justificativa aceita pelo ITI, será cancelada a homologação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

O ITI deverá notificar à parte interessada, a sua decisão de suspensão da validade de homologação de sistema ou equipamento de certificação digital, no prazo máximo de 10 dias, por ofício da autoridade competente, expedido por meio físico ou eletrônico assinado digitalmente.

3.3.6. Do Cancelamento da Homologação

O ITI poderá declarar o cancelamento da homologação por ele expedida, observadas as disposições constantes deste Regulamento.

Caberá o cancelamento da validade da homologação, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses:

3.3.6.1. Quando da ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados no processo de homologação;

3.3.6.2. Quando da constatação de discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos ensaios realizados nas amostras do sistema ou equipamento avaliado e os obtidos em eventuais avaliações posteriores;

3.3.6.3. Quando da prática de qualquer ato em desconformidade com o ato de declaração de suspensão da homologação;

3.3.6.4. No caso da decorrência do prazo de suspensão da homologação, sem que se verifique a completa e tempestiva adoção de providências para sanar as irregularidades apontadas ou sem a apresentação de justificativa aceita pelo ITI;

3.3.6.5. No caso de reincidência em qualquer das hipóteses previstas no item 3.3.5 deste Regulamento;

3.3.6.6. Quando não for realizada a avaliação de manutenção ou recertificação em sistemas ou equipamentos homologados que se enquadram no Programa de Avaliação da Conformidade, no âmbito do SBAC; e

3.3.6.7. A pedido da parte interessada na homologação.

O ato de cancelamento da homologação deverá ser fundamentado e terá a mesma publicidade dada ao ato de sua concessão.

O ITI deverá notificar à parte interessada, a sua decisão de cancelamento da validade de homologação de sistema ou equipamento de certificação digital, no prazo máximo de 10 dias, por ofício da autoridade competente, expedido por meio físico ou eletrônico assinado digitalmente.

O ITI poderá, a qualquer tempo, diante da demonstração de risco à segurança de informações de usuários, determinar o cancelamento da homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital. Neste caso, o ITI dará ampla divulgação ao fato, alertando o público em geral quanto aos riscos da continuidade na utilização do sistema ou equipamento em questão.

3.3.7. Dos Recursos em Face das Decisões

Caberá recurso das decisões proferidas pelo ITI, quanto ao indeferimento, suspensão ou cancelamento de homologação, na forma prevista em instrução normativa editada pelo ITI.

3.3.8. Dos Atos da Parte Interessada

Salvo quando previsto de forma diversa nesta Resolução, os atos das partes interessadas poderão ser praticados pelo procurador a que se refere o item 2.3.3 ou por mandatário com poderes específicos para a condução do processo de homologação.

4. SELO DE HOMOLOGAÇÃO

4.1. Do Uso do Selo de Homologação

Os sistemas e equipamentos homologados pelo ITI serão identificados como tal pelo uso do Selo de Homologação e correspondente número de identificação da homologação, de forma legível e indelével, conforme modelo e instruções insertos no item 4.2 deste Regulamento.

Para os sistemas, e para os equipamentos nos quais seja insuficiente o espaço para a colocação do Selo de Homologação e do correspondente número de identificação da homologação, deverá ser providenciada sua aposição no manual de operação destinado ao usuário e na embalagem do sistema ou equipamento.

No caso de cancelamento ou suspensão da homologação, o responsável pelo sistema ou equipamento se obriga a cessar, imediatamente após a publicação dos atos de cancelamento ou suspensão, a utilização do Selo de Homologação e do correspondente número de identificação da homologação.



O direito de uso da identificação da homologação não pode ser transferido ou cedido a terceiros, salvo na continuidade do uso por sucessão reconhecida pelo ITI, conforme previsto no item 5. deste Regulamento.

Admite-se o uso conjunto do selo de homologação ICP-Brasil com o selo de identificação da conformidade do INMETRO, conforme estabelecido no Programa de Avaliação de Conformidade de Equipamentos de Certificação Digital padrão ICP-Brasil regulado no âmbito do SBAC.

4.2. Das Especificações do Selo de Homologação

4.2.1. Selo de Homologação



4.2.2. Composição Gráfica do Selo de Homologação



4.2.3. Grade de Construção do Selo de Homologação



Dimensões: 17 unidades x 22 unidades



Medida de 2 unidades ao redor da marca reservada para a manutenção da atenção visual. Nenhum outro elemento pode ultrapassar esta área.

4.2.4. Tipografia do Selo de Homologação



Família de Fontes:

- ① **Swis721 Blk BT:** ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz0123456789
- ② **Swis721BT:** ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz0123456789
- Swis721BT bold:** ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz0123456789

4.2.5. Aplicação de Cores do Selo de Homologação

Escala de Cores:

- PANTONE 462
- CMYC (C=50, M=58, Y=100, K=45)
- RGB (R84, G=64, B=31)
- HEXADECIMAL(663333)

4.2.6. Monocromia do Selo de Homologação



Não existe outra possibilidade para aplicação monocromática da logomarca. Qualquer outra intenção deve ser considerada erro.

4.2.7. Condições de Redução do Selo de Homologação



Redução máxima admitida

4.2.8. Da Identificação da Homologação



A identificação da homologação de um sistema ou equipamento de certificação digital é composta das seguintes informações:

4.2.8.1. Selo de Homologação, conforme disposto anteriormente; e

4.2.8.2. Número de Identificação do sistema ou equipamento homologado, composto de Z-HHHH-AA-XXXX/YY, onde:

Z: identifica o nível de segurança de homologação (NSH) do sistema ou equipamento com um caractere numérico.

HHHH: identifica a homologação do sistema ou equipamento por meio de numeração seqüencial com 4 caracteres.

AA: identifica o ano da emissão da homologação com 2 caracteres numéricos.

XXXX: identifica o número da instrução normativa específica aplicada à homologação com 4 caracteres numéricos.

YY: indica o ano da edição da instrução normativa específica aplicada à homologação com 2 caracteres numéricos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A homologação ora regulamentada não exige o usuário de um dado sistema ou equipamento de certificação digital homologado da responsabilidade de somente utilizá-lo, enquanto apresentar desempenho e confiabilidade compatíveis com a legislação vigente.

Não serão considerados para efeito de homologação, equipamentos reconicionados ou reformados mesmo que, para tanto, tenham sido submetidos a processo industrial.

Admite-se a transferência da titularidade dos sistemas e equipamentos homologados, desde que o ITI seja formalmente comunicado do fato através de documentação comprobatória dessa transferência, acompanhada de declaração emitida por aqueles a quem os referidos direitos tenham sido transmitidos asseverando que os sistemas ou equipamentos anteriormente homologados não sofreram nenhuma alteração quanto às características técnicas que os levaram a ser homologados pelo ITI, sendo, nestes casos, transferidos por sucessão os direitos e deveres originalmente relativos à homologação.

A relação dos OCP acreditados no âmbito do SBAC deverá ser consultada no sítio do INMETRO.

O ITI manterá sempre atualizada e disponível ao público em geral, em seu sítio na internet, as informações, de caráter não confidencial, relativas aos processos de homologação, em especial:

5.1. O inteiro teor deste Regulamento, bem como, das instruções normativas específicas aplicáveis aos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil;

5.2. Listagem contendo todos os sistemas e equipamentos homologados, bem como, todas as informações necessárias a sua inequívoca identificação, especificação e descrição;

5.3. Relação dos laboratórios de ensaios e auditoria credenciados;

5.4. Listagem contendo todas as homologações suspensas ou canceladas; e

5.5 Listagem contendo todas as solicitações de homologação em andamento junto ao ITI.

Os formulários, instruções e disposições suplementares serão objeto de atos a serem editados pelo ITI.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.336, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o constante no item 9 do Acordo de Solução Amistosa, referente ao Caso nº 12.674 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, celebrado entre a República Federativa do Brasil e os familiares de Márcio Lapoente da Silveira, resolve:

Art. 1º Publicar o Acordo de Solução Amistosa celebrado entre a República Federativa do Brasil e os familiares de Márcio Lapoente da Silveira junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que consta do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO

ACORDO DE SOLUÇÃO AMISTOSA

Caso nº 12.674 - Márcio Lapoente da Silveira

1. A República Federativa do Brasil, doravante denominado "Estado", representado pela União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), da Advocacia-Geral da União (AGU), do Ministério da Defesa (MD), do Exército Brasileiro (EB) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE), e os familiares de Márcio Lapoente da Silveira, representados pelo advogado Joss Opie - doravante denominado "peticionário", com a intervenção do advogado João Tancredo, celebram o presente Acordo de Solução Amistosa, com vistas ao encerramento do Caso nº 12.674, em tramitação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

2. O Caso nº 12.674 refere-se à morte de Márcio Lapoente da Silveira, Cadete da Academia Militar das Agulhas Negras do Exército Brasileiro (AMAN), em 9 de outubro de 1990, durante o Curso de Formação de Oficiais. Encontra-se uma descrição do Caso nº 12.674 no Relatório nº 72/08 da CIDH, de 16 de outubro de 2008.

3. Os familiares propuseram a ação judicial nº 98.0013784-0 em 25 de junho de 1993, buscando a reparação por danos morais e materiais decorrentes da morte de Márcio Lapoente da Silveira. Esta ação judicial continua tramitando perante a Justiça Comum brasileira.

4. O presente Acordo de Solução Amistosa tem por finalidade estabelecer medidas para garantir a reparação dos danos sofridos pelos familiares de Márcio Lapoente da Silveira, em atenção às suas demandas, bem como prevenir eventuais novas violações, encerrando o Caso 12.674 após o cumprimento integral do disposto no presente Acordo.

I. RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

5. O Estado, no presente Caso, reconhece sua responsabilidade pela violação dos direitos à vida e à segurança da pessoa, em relação a Márcio Lapoente da Silveira.

6. O Estado reconhece sua responsabilidade pela violação dos direitos à proteção judicial e às garantias judiciais, assim como pela violação da obrigação de garantir e respeitar os direitos, consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à demora excessiva da tramitação da ação judicial nº 98.0013784-0, interposta pelos familiares de Márcio Lapoente da Silveira.

7. O Estado reconhece sua responsabilidade pelo não cumprimento do seu dever, exigido pelo artigo 2º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de adotar disposições de direito interno para garantir e tornar efetivos os direitos e liberdades nela previstos, em relação às violações objeto de reconhecimento no presente Acordo.

8. O reconhecimento da responsabilidade pelo Estado em relação à violação dos direitos humanos acima mencionados dar-se-á em cerimônia pública na Academia Militar das Agulhas Negras, em data a ser fixada oportunamente, e contará com a presença de autoridades federais e, caso desejem, dos familiares de Márcio Lapoente

da Silveira, seus advogados e convidados. Na ocasião, além do reconhecimento pelo Estado brasileiro da sua responsabilidade, o Exército Brasileiro reiterará manifestação de condolências aos familiares de Márcio Lapoente da Silveira e inaugurará a placa a que se refere na Cláusula 10 deste Acordo. A cerimônia será amplamente divulgada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

9. O Estado, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, promoverá a publicação de uma versão reduzida do presente Acordo, cujo conteúdo será acordado entre o peticionário e o Estado, no Diário Oficial da União e em seu sítio na Internet, bem como a publicação de uma chamada sobre o Acordo em 1/4 de página de um jornal de ampla circulação nacional. A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Defesa darão publicidade ao presente Acordo em seus sítios na Internet.

II. MEDIDAS DE REPARAÇÃO

II.1 DA REPARAÇÃO SIMBÓLICA

10. Na ocasião da cerimônia a que se refere na Cláusula 8 deste Acordo, será inaugurada uma placa em homenagem aos cadetes falecidos em atividade de instrução no decorrer do Curso de Formação de Oficiais e em homenagem ao Márcio Lapoente da Silveira, decorrente deste Acordo. A placa será fixada e permanentemente mantida nas instalações da Academia Militar das Agulhas Negras. O evento poderá contar com a presença dos familiares dos referidos cadetes, caso desejem.

Será escrito o seguinte texto na placa:

"Homenagem do Exército Brasileiro e da Academia Militar das Agulhas Negras aos cadetes falecidos em atividade de instrução no decorrer do Curso de Formação de Oficiais.

Homenagem do Exército Brasileiro e da Academia Militar das Agulhas Negras decorrente do Acordo de Solução Amistosa junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, referente ao Cadete Lapoente da Silveira."

II.2 DA REPARAÇÃO PECUNIÁRIA

11. As partes concordam em não estabelecer qualquer reparação pecuniária no presente Acordo de Solução Amistosa, remetendo, a esse respeito, ao que vier a ser decidido na ação judicial nº 98.0013784-0, em trâmite na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Assim, as partes concordam que não há, no presente Acordo, qualquer previsão de reparação pecuniária aos familiares de Márcio Lapoente da Silveira e que a questão será decidida nas instâncias judiciais internas brasileiras e que este Acordo não afeta de qualquer forma os direitos e as obrigações das partes na e derivante da ação judicial nº 98.0013784-0.

III. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

12. O Estado realizará estudos e gestões com vistas ao aprimoramento da legislação e da atuação das Justiças Comum e Militar.

13. O Estado se compromete a ampliar o ensino de direitos humanos no currículo de formação militar, conforme previsão da Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto n. 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

14. O Estado, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, se compromete a solicitar ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) que analise 23 casos de supostas violações aos direitos humanos ocorridas no âmbito das Forças Armadas, conforme estudo elaborado pelo Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM/RJ). O caso de Márcio Lapoente da Silveira é um desses casos, e será incluído no requerimento ao CDDPH. O peticionário fornecerá o referido estudo à Secretaria de Direitos Humanos, que o encaminhará ao CDDPH dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento. O peticionário e o GTNM/RJ podem fornecer ao CDDPH quaisquer outras informações que considerem pertinentes.

15. O Estado brasileiro se compromete a realizar estudo sobre a possibilidade de firmar convênio de cooperação com o Instituto Interamericano de Direitos Humanos, cujo objetivo é assegurar, através de curso de capacitação, que a formação dos praças e oficiais das Forças Armadas Brasileiras atenda aos padrões internacionais de proteção aos direitos humanos.

V. MECANISMO DE SEGUIMENTO

16. As partes se comprometem a encaminhar à CIDH, a partir da data de celebração do presente Acordo, relatórios semestrais sobre o cumprimento dos seus termos, assim como buscarão realizar reuniões de acompanhamento do cumprimento dos seus termos, mediadas pela CIDH, com a mesma periodicidade.

17. As partes solicitam à CIDH a homologação do presente Acordo de Solução Amistosa, com a adoção do respectivo relatório nos termos do artigo 49 da Convenção Americana, quando satisfeitas todas as obrigações previstas no acordo.

Brasília, dezembro de 2011/janeiro de 2012



Signatários:

Maria do Rosário Nunes - Ministra de Estado Chefe da SDH/PR
Luís Inácio Lucena Adams - Advogado-Geral da União
Celso Luiz Nunes Amorim - Ministro de Estado da Defesa
Enzo Martins Peri - Comandante do Exército Brasileiro
Carlos Eduardo da Cunha Oliveira - Chefe da DDH/MRE

Testemunhas:

Maria Beatriz Bonna Nogueira
Karolina Alves Pereira de Castro
Rio de Janeiro, dezembro de 2011/janeiro de 2012

Signatário:

João Tancredo - Interviente

Testemunha:

Fábio Balestro Floriano
Wellington, dezembro de 2011/janeiro de 2012.

Signatário:

Joss Brian Opie - Peticionário

Testemunha:

Julia Barros Schirmer

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 240, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o uso do Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, nos portos organizados de Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição da República c/c art. 6º, parágrafo único da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, em conformidade aos Acordos de Cooperação celebrados entre a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o Departamento de Polícia Federal; e o Comando da Marinha do Brasil; e tendo em vista a necessidade de disciplinar o fornecimento das informações para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, pelos armadores e seus representantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as solicitações de autorização para a atracação, operação e desatracação de embarcações nos portos organizados de Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande serão fornecidas, pelos armadores ou seus prepostos, ao Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel, doravante denominado "SISTEMA".

Art. 2º As informações referidas no art. 1º serão disponibilizadas automaticamente pelo "SISTEMA" às autoridades portuária, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima e outras autoridades intervenientes no processo portuário que venham a aderir o uso do "SISTEMA", por meio de Termo de Adesão.

Art. 3º As autoridades referidas no art. 2º deverão utilizar o "SISTEMA" para a realização das ações de fornecimento das anuências para autorização de atracação, operação e desatracação de embarcações, devendo ser obedecido o prazo limite para a migração definitiva dos procedimentos até 27 de novembro de 2012, nos portos organizados de Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande.

Art. 4º Os procedimentos para o fornecimento das informações, anuências e contingências estarão disponibilizadas no endereço eletrônico: www.portosempapel.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de outubro de 2012

Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº. 01/2012
Processo nº: 00045.000551/2007-31

1. Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o Parecer nº 139/2012/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, aprovado pelo DespachoCHEFE DA ASSJUR/AGU/SEP/PR Nº 296/2012, da Assessoria Jurídica, para:

a) Conhecer/admitir os recursos interpostos pela Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., Dragabrás Serviços de dragagem Ltda., VanOord Serviços de Operações Marítimas Ltda. e Consórcio Rohde Nielsen Brasil - RohdeNiesen S/A., uma

vez que presentes os pressupostos processuais legais de admissibilidade;

b) Negar provimento aos recursos apresentados pelas licitantes confirmar a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação de Dragagens, para manter a inabilitação da Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.;

c) Posto isso, declaro habilitadas as licitantes Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., Dragabrás Serviços de dragagem Ltda., Jan de Null do Brasil Dragagem Ltda., Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda.; EIT Construções S/A e Consórcio Rohde Nielsen Brasil - RohdeNiesen S/A., sendo esta última em função da reconsideração de decisão pela própria CELDRAG.

d) Remetam-se os presentes autos à Comissão Especial de Licitação de Dragagens - CELDRAG para ciência e providências seguintes.

LEÔNIDAS CRISTINO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE AGOSTO DE 2012

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	86.986.426,41
Disponibilidades	74.299.743,74
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	12.646.893,71
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	39.788,96
Ativo Não Circulante	520.349.280,23
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.474.991,27
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	512.844.744,36
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	607.335.706,64
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	16.879.804,54
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	16.879.804,54
Passivo Não Circulante	117.713.326,00
Patrimônio Líquido	472.742.576,10
Capital Social	239.487.842,63
Reservas de Capital	644.357.360,41
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	644.357.360,41
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(411.102.626,94)
T O T A L D O P A S S I V O	607.335.706,64

Natal, 31 de Agosto de 2012.

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 56, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: SF 267
Grupo Químico: Não Pertinente.
Ingrediente Ativo: *Bacillus methylotrophicus* isolado SF 267.

Nome do Requerente: Laboratório de Biocontrole Farroupilha LTDA
Número do Processo: 21000.007988/2012-50
Data do protocolo: 17/09/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia e praticabilidade agrônômica nas culturas de feijão, soja, milho, algodão, alface, cenoura, batata e tomate.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: A8468
Grupo Químico: Oxima éter
Ingrediente Ativo: Fluxofenim
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do Processo: 21000.008153/2012-17
Data do protocolo: 24/09/2012
Indicação de Uso Pretendido: Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia e praticabilidade agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de milho, arroz irrigado, feijão, soja, sorgo, milho, trigo, cevada, aveia e girassol.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Triazole; Triketone.
Grupo Químico: Triazole
Ingrediente Ativo: Não Definido.
Nome do Requerente: Bayer S/A
Número do Processo: 21000.008372/2012-04
Data do protocolo: 01/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia e praticabilidade agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: CIGNUS
Grupo Químico: Fenilpiridinilamina
Ingrediente Ativo: Fluazinam
Nome do Requerente: Isk Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.

Número do Processo: 21000.008378/2012-73
Data do protocolo: 01/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de algodão, alho, amendoim, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, cavada, citros, couve-flor, dendê/palma, feijão, girassol, maçã, mamona, melão, milho, morango, nabo forrageiro, pepino, pimentão, pinhão-manso, repolho, soja, tomate e trigo.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: LEGACY
Grupo Químico: Fenilpiridinilamina
Ingrediente Ativo: Fluazinam
Nome do Requerente: Isk Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Número do Processo: 21000.008375/2012-30
Data do protocolo: 01/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de algodão, alho, amendoim, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, cavada, citros, couve-flor, dendê/palma, feijão, girassol, maçã, mamona, melão, milho, morango, nabo forrageiro, pepino, pimentão, pinhão-manso, repolho, soja, tomate e trigo.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AGATA
Grupo Químico: Fenilpiridinilamina
Ingrediente Ativo: Fluazinam
Nome do Requerente: Isk Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Número do Processo: 21000.008376/2012-84
Data do protocolo: 01/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de algodão, alho, amendoim, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, cavada, citros, couve-flor, dendê/palma, feijão, girassol, maçã, mamona, melão, milho, morango, nabo forrageiro, pepino, pimentão, pinhão-manso, repolho, soja, tomate e trigo.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: ALTIMA
Grupo Químico: Fenilpiridinilamina
Ingrediente Ativo: Fluazinam
Nome do Requerente: Isk Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Número do Processo: 21000.008379/2012-18
Data do protocolo: 01/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de algodão, alho, amendoim, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, cavada, citros, couve-flor, dendê/palma, feijão, girassol, maçã, mamona, melão, milho, morango, nabo forrageiro, pepino, pimentão, pinhão-manso, repolho, soja, tomate e trigo.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: FROWNIDE 500 SC
Grupo Químico: Fenilpiridinilamina
Ingrediente Ativo: Fluazinam
Nome do Requerente: Isk Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Número do Processo: 21000.008377/2012-29
Data do protocolo: 01/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de algodão, alho, amendoim, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, cavada, citros, couve-flor, dendê/palma, feijão, girassol, maçã, mamona, melão, milho, morango, nabo forrageiro, pepino, pimentão, pinhão-manso, repolho, soja, tomate e trigo.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Phenylpyrazole; Pyrazole; Thiophene carboxylic acid derivative.
Grupo Químico: Phenylpyrazole; Pyrazole; Thiophene carboxylic acid derivative.
Ingrediente Ativo: Não Definido.
Nome do Requerente: Bayer S/A

Número do Processo: 21000.008731/2012-15
Data do protocolo: 11/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Butadiene carboxylic acid derivative; Isoxazoline; Norbomene; Oximether.
Grupo Químico: Butadiene carboxylic acid derivative; Isoxazoline; Norbomene; Oximether.
Ingrediente Ativo: Não Definido.
Nome do Requerente: Bayer S/A
Número do Processo: 21000.008732/2012-60
Data do protocolo: 11/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Absciscic Acid; Acylsulfonamide; Amidrazone; Benzoic acid derivative.
Grupo Químico: Absciscic Acid; Acylsulfonamide; Amidrazone; Benzoic acid derivative.
Ingrediente Ativo: Não Definido.
Nome do Requerente: Bayer S/A
Número do Processo: 21000.008733/2012-12
Data do protocolo: 11/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: IHE 752
Grupo Químico: Hidrocarbonetos alifáticos
Ingrediente Ativo: Óleo mineral
Nome do Requerente: Iharabras S/A Indústrias Químicas
Número do Processo: 21000.008730/2012-71
Data do protocolo: 11/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abóbora, abacate, abacaxi, abobrinha, acelga, agrião, aipo, alface, algodão, alho, almeirão, amendoim, antúrio, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, batata-doce, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, centeio, cevada, chicória, citros, côco, coentro, colza, couve, couve-flor, crambe, cravo, crisântemo, dália, dendê, erva-mate, ervilha, eucalipto, feijão-vagem, feijão, figo, fumo, gérbera, girassol, gladiolo, goiaba, gramado, guaraná, hortênsia, jiló, linho, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milho doce, morango, mostarda, orquídeas, palma, pastagem, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão-manso, pinus, poinsetia, quiabo, rabanete, repolho, rosa, rúcula, salsa, seringueira, soja, sorgo, tomate, tomate industrial, trigo, tritcale, tulipa, uva e violeta.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Isolure Lb
Grupo Químico: Acetato
Ingrediente Ativo: E,Z-7,9-dodecadienyl acetate; E,Z-7,9-dodecadien-1-ol; Z-9-dodecenyl acetate; E-9-dodecenyl acetate; 11-dodecenyl acetate.

Nome do Requerente: Bio Controle- Métodos de Controle de Pragas Ltda.
Número do Processo: 21000.008728/2012-00
Data do protocolo: 11/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Feromônio sintético para o controle do inseto *Lobesia botrana*.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: PFR-97
Grupo Químico: Não se aplica, pois se trata de produto biológico.

Ingrediente Ativo: *Paecilomyces fumosoroseus*
Nome do Requerente: Bio Controle- Métodos de Controle de Pragas Ltda.

Número do Processo: 21000.008729/2012-46
Data do protocolo: 11/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de citros, tomate e algodão.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: MIL FF 0535/12
Grupo Químico: Inorgânico
Ingrediente Ativo: Sulfato de cobre pentahidratado
Nome do Requerente: Milênia Agrociências S.A
Número do Processo: 21000.008738/2012-37
Data do protocolo: 11/10/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos; bem como realizar estudos de eficácia agrônômica e de análise de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, agrião, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, aveia, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cebolinha, cenoura, cereja, cevada, citros, côco, couve, couve-de-bruxelas, couve-flor, damasco, ervilha, espinafre, feijão, girassol, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, soja, tomate envarado, tomate industrial, trigo e uva.

ÁLVARO ÁVILA DO NACIMENTO INÁCIO
Coordenador-Geral
Substituto

ATO Nº 57, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: ACAPELA 25 SC
Nome do requerente: Du Pont do Brasil S.A
Número do processo: 21000.007960/2012-12
Protocolo de: 14/09/2012
País importador: Colômbia e Peru.
Indicação de uso: Fungicida

2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: APRON MAXX RFC
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.008340/2012-09
Protocolo de: 28/09/2012
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Fungicida
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: DECIS FORTE
Nome do requerente: Bayer Cropscience
Número do processo: 21000.008648/2012-46
Protocolo de: 10/10/2012
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: TOPGAN 150 SL
Nome do requerente: Milenia Agrociências S.A
Número do processo: 21000.008474/2012-11
Protocolo de: 03/10/2012
País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Herbicida
5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: BAS 700 05 F EXP ; BAS 828 AM H-EC EXP
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.008679/2012-05
Protocolo de: 11/10/2012
País importador: México, Chile, Peru, Argentina, Bolívia, Uruguai, Colômbia, Equador, Venezuela, Costa Rica e República Dominicana.
Indicação de uso: Fungicida; Herbicida.
6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: BETA BAYTROID 5 EC
Nome do requerente: Bayer Cropsciencies
Número do processo: 21000.008734/2012-59
Protocolo de: 11/10/2012
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida

ÁLVARO ÁVILA DO NACIMENTO INÁCIO
Coordenador-Geral
Substituto

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 04 de setembro de 2012, seção 1, pag. 3, em ATO nº 41 de 30 de agosto de 2012, item 13, onde se lê: "avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica do espalhante adesivo quando adicionado à calda fungicida", leia-se: "destinado à realização de estudos toxicológicos, ecotoxicológicos, físico-químicos, realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica e de resíduos".

No D.O.U de 21 de agosto de 2012, seção 1, pag. 31, em ATO nº 39 de 15 de agosto de 2012, item 15, onde se lê: "benzimidazol", leia-se: "Benzimidazol + Fenilpirrol + Estrobirulina"; onde se lê: "Tiofanato-metílico, leia-se: "Tiofanato-metílico + Fludioxonil + Azoxistrobina; onde se lê: "13/08/2012", leia-se : "10/08/2012."

No D.O.U de 21 de agosto de 2012, seção 1, pag. 31, em ATO nº 39 de 15 de agosto de 2012, item 14, onde se lê: "Acilalaninato", leia-se: "Acilalaninato + Benzimidazol (precursor de) + Estrobirulina"; onde se lê: "Benalaxyl-M", leia-se: "Tiofanato Benalaxyl-M + Tiofanato-Metílico + Azoxistrobina; onde se lê: "13/08/2012", leia-se : "10/08/2012."

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna m públicas as decisões dos processos a seguir re lacionados :

1. TORNAR SEM EFEITO O ITEM 08 DO ATO Nº 09 DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, EM 05/09/2012.

2. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.007469/2007-19	Hipra Saúde Animal Ltda	Eficur (Hidrocloreto) Suspensão Injetável	9.700	27/09/2015

3. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.006163/1998-48	Formil Veterinária Ltda	Minoxel	7.094/1999	20/05/2014

3. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.010109/2011-81	Virbac do Brasil, Indústria e Comércio Ltda	Gletvax 6 - Vacina Combinada Contra Eschericia Coli e Clotridium Perfringens Tipo B, C e D em Suínos
21044.001818/2010-93	Bayer S/A	Neguvon + Assuntol Plus
21052.014433/2011-78	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Protetor OF
21052.006140/2012-06	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Flumast
21052.011099/2010-10	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Petzi Gatos Comprimidos
21052.005695/2011-41	Farmabase Saúde Animal Ltda	Farmaxilin 50

4. INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.004849/2011-86	Vetnil Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda	Mucomucil Xarope
21052.001350/2011-19	Norbrook do Brasil Produtos Veterinários e Farmacêuticos Ltda	Pen & Pet
21034.006439/2011-90	Instituto de Tecnologia do Paraná	Vacina contra raiva PV BHK Tecpar
21052.006145/2011-40	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Rabat Vac - Vacina Inativada contra Raiva dos Bovinos
21052.009846/1997-76	Hertape Calier Saúde Animal Ltda	Espes

5. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21028.002676/2011-61	Tecsa Laboratórios Ltda	Vacina Autógena contra Pasteurelose Aviária
21028.002677/2011-13	"	Vacina Autógena Aquosa contra Mastite
21026.000324/2012-71	Laboratórios Rosenbush do Brasil Ltda	Clostridial IR 9 - Vacina inativada para a prevenção da manqueira, gangrena gasosa, enterotoxemia, hepatite infecciosa necrosante, cabeça inchada, icterohemoglobinúria contagiosa e morte súbita
21000.001223/2012-14	"	Vacina Anti Brucélica Bovina Rosenbush - Vacina viva contra a brucelose bovina
21052.003232/2003-35	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Sulfanox
21042.001866/2002-91	Agrofarm Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda	Ectrinvet 15
21042.006445/2002-57	Vet Labo Indústria e Comércio Ltda	Shampoo Anti-Séptico
21020.002267/2000-81	Champion Farmoquímico Ltda	Sulfatrim
21044.002611/2004-98	Cavalo e Companhia 2001 Produtos Veterinários	Shampoo Antipulgas e Carrapatos Doggie

6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21034.002854/1970-44	Laboratório Prado S.A	Vacina contra cólera e tifo aviário
21052.007605/1984-12	Imeve - Indústria de Medicamentos Veterinários Ltda	Lepuron

7. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21028.005183/1980-42	Vallée S.A	Raivacel - Vacina contra a Raiva dos Bovinos	1.319/1981
21044.002329/1974-05	Laboratórios Duprat Ltda	Carrapaticida Duprat	0.350/1974
21052.006427/1990-61	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Fluvicina Injetável	3.653/1991
21052.006367/1998-98	"	Fenil SS Forte Dodge	7.030/1999

Homologado por:

WARLEY EFREM CAMPOS
Coordenador - CPV/DFIP

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor - DFIP/SDA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 739, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a representante da contraparte brasileira, Dra. REGINA OLIVEIRA DA SILVA, do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), a realizar coleta de dados, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Os Efeitos da Cadeia Produtiva do Açaí para as Crianças Extrativistas da Amazônia: Trabalho Infantil, Saúde, e Educação em Gurupá e Curralinho-Pará", Processo CNPq nº 001534/2012-2, em cooperação com a Dra. BETH ANN CONKLIN, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Department of Anthropology da Vanderbilt University, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos da aluna de pós-graduação Monte Dawn Hendrickson, norte-americana, no programa de doutorado do Departamento de Antropologia da Universidade Vanderbilt, Nashville.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 741, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001550/2011-13, de 07/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AG Indústria e Comércio de Placas Eletrônicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor (emissor) de telefonia, com receptor incorporado, digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão superior a 34 Mbps.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001550/2011-13, de 07/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e InovaçãoFERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorGUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 742, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000152/2011-80, de 24/01/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.409.759/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000152/2011-80, de 24/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e InovaçãoFERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorGUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 743, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004659/2011-11, de 19/12/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa KOP Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.240.093/0001-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 446, de 18 de junho de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004659/2011-11, de 19/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e InovaçãoFERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorGUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 744, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001346/2011-01, de 23/05/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.975.504/0004-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho transmissor (emissor) com aparelho receptor incorporado de telefonia celular para estação base;

II - Multiplexador por divisão de comprimento de onda; e

III - Multiplexador por divisão de tempo, digital síncrono, com velocidade de transmissão igual ou inferior a 155Mbps/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001346/2011-01, de 23/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e InovaçãoFERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorGUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 745, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000004/2011-65, de 04/01/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Teracom Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.820.966/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Central automática de comutação privada, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais;

II - Central automática de comutação privada, de capacidade superior a 200 ramais; e

III - Central automática de comutação privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 825, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000004/2011-65, de 04/01/2011.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 746,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000349/2012-08, de 10/02/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Daruma Telecomunicações e Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 45.170.289/0001-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com dispositivo de projeção de imagem incorporado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 811, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000349/2012-08, de 10/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 747,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000220/2011-19, de 02/02/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Reason Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.117.687/0002-83, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para proteção de geradores elétricos, baseado em técnica digital capaz de suportar tensões superiores de 60 volts.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000220/2011-19, de 02/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 748,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000220/2011-19, de 02/02/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Reason Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.117.687/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para proteção de geradores elétricos, baseado em técnica digital capaz de suportar tensões superiores de 60 volts.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 190, de 28 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000220/2011-19, de 02/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 749,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000601/2011-90, de 18/03/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Advance Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.684.800/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de gravação de chamadas telefônicas, para centrais de comutação privada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 809, de 30 de outubro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000601/2011-90, de 18/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 750,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004702/2010-59, de 25/11/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montado, contido num bastidor, para estação rádio base de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004702/2010-59, de 25/11/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 751,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004702/2010-59, de 25/11/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montado, contido num bastidor, para estação rádio base de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004702/2010-59, de 25/11/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de outubro de 2012

468ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein	900.0101/1990	60.765.823/0001-30
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN	900.0520/1993	08.258.295/0001-02
Fundação Médica do Rio Grande do Sul	900.0703/1997	94.391.901/0001-03

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA INDICAÇÃO DO PREMIO GOYA DE MELHOR FILME IBERO-AMERICANO REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2012

Às quatorze horas do dia três de outubro de dois mil e doze, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção de Indicação do Premio Goya de Melhor Filme Ibero-americano, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de selecionar o filme brasileiro que concorrerá ao Prêmio Goya de Melhor Filme Ibero-americano. Participaram da Comissão: por indicação do Fórum dos Festivais, Ailton Franco; por indicação da Associação Brasileira dos Críticos de cinema (ABRACCINE), João Batista Nunes Neto; por indicação da ANCINE, João Roni Jardim Garcia; por indicação do Ministério das Relações Exteriores, Orlando Senna; e por indicação da Academia Brasileira de Cinema, Silvia Rabello. Os trabalhos foram encerrados às dezessete horas do dia três do mês de outubro de dois mil e doze.

O resultado da análise segue nas tabelas abaixo.

1.Inscrições habilitadas:

	FILME	DIRETOR
1	5X PACIFICAÇÃO	CADU BARCELLOS, LUCIANO VIDIGAL, RODRIGO FELHA E WAGNER NOVAIS
2	ARGUS MONTENEGRO E A INSTABILIDADE DO TEMPO FORTE	PEDRO ISAIAS LICAS
3	AS CANÇÕES	EDUARDO COUTINHO
4	BILLI PIG	JOSÉ EDUARDO BELMONTE
5	CORAÇÕES SUJOS	VICENTE AMORIM
6	FEBRE DO RATO	CLÁUDIO ASSIS
7	GIRIMUNHO	CLARISSA CAMPILINA E HELVÉCIO MARINS JR
8	HELENO	JOSÉ HENRIQUE FONSECA
9	HISTÓRIAS QUE SÓ EXISTEM QUANDO LEMBRADAS	JULIA MURAT
10	MENOS QUE NADA	CARLOS GERBASE
11	PARAÍSOIS ARTIFICIAIS	MARCOS PRADO

Após discussão dos projetos apresentados, a comissão de seleção propõe, como representante brasileiro ao Prêmio Goya de Melhor Filme Ibero-americano, a indicação do filme abaixo relacionado:

	FILME	DIRETOR
6	FEBRE DO RATO	CLÁUDIO ASSIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

AILTON FRANCO JR

JOÃO BATISTA NUNES NETO

JOÃO RONI JARDIM GARCIA

ORLANDO SENNA

SILVIA RABELLO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 7380 - Memórias Vivas Bragantinas
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
Processo: 01400.024224/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.045.820,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Produção de 5 curtas de 5 minutos, 1 média metragem de 26 minutos e uma exposição, visando ampliar e resgatar a memória Bragantina.

12 7299 - A Liga das Canelas Pretas.
Teixeira & Ochoa LTDA
CNPJ/CPF: 13.079.408/0001-42
Processo: 01400.024108/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 305.472,68
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 38 minutos, sobre a inserção do afro descendente na prática do futebol.

12 7385 - Pilotos
GUSTAVO FORTI LEITÃO
CNPJ/CPF: 339.846.128-00
Processo: 01400.024230/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 456.124,22
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 25 minutos, sobre a história dos pilotos brasileiros Sergio Jimenez, Ruben Carrapatoso, Danilo Dirani, Andre Nicastro e Renato Russo.

12 7294 - RioContentMarket 2013
ABPITV Associação Brasileira Produtores Independentes de Televisão
CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95
Processo: 01400.024103/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 391.588,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012

Realização de um evento cultural sobre produção de conteúdo multiplataforma aberto à indústria de televisão e mídias digitais, de 19 a 22/02/13.

12 5061 - Ciranda Brasil
PLUG-IN ESTUDIO DE SOM LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.852.749/0001-06
Processo: 01400.014864/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 507.699,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Produção de uma animação de 20 minutos que apresentará um Brasil diverso, repleto de diferenças e riquezas, conhecido por poucas pessoas.

ANEXO II

12 6303 - Desenvolvimento Local Sustentável? Cultura One For One Produções Ltda
CNPJ/CPF: 02.712.383/0001-56
Processo: 01400.017011/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 3.140.000,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Produção de uma série de TV com 50 episódios de 30 minutos cada, que tratam de diversos temas sobre o universo cultural.

12 6662 - TV ESTAÇÃO
Vapor Filmes Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 09.058.775/0001-92
Processo: 01400.017557/20-12
BA - Alagoinhas
Valor do Apoio R\$: 991.444,79
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Implantação de uma TV on-line com conteúdos educativos, culturais e interativos, que contribuam para a difusão e preservação da memória dos municípios do território Agreste de Alagoinhas/Litoral Norte.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 599, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6492 - Astrolábio e os Donos da Voz
Cantando na Chuva Criações Artísticas
CNPJ/CPF: 08.405.495/0001-40
Processo: 01400.017317/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.353.270,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Astrolábio e os Donos da Voz é um projeto de montagem e temporada teatral de espetáculo musical de autoria de Márcio Mecena e direção geral de Débora Dubois. No elenco principal, o espetáculo conta com Suzy Rego e Leonardo Miggiolin. O projeto fará temporada de 03 meses (36 apresentações) na cidade de São Paulo.

12 6795 - CARAVANA ECOLÓGICA 10ª EDIÇÃO
Dilene Aparecida Antonucci
CNPJ/CPF: 066.083.998-98
Processo: 01400.022346/20-12
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 275.972,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Continuidade da itinerância do Projeto "Caravana Ecológica", que consiste em performances cênicas realizadas em postos de combustíveis, feiras e exposições, com temas e abordagens atuais, direcionado aos profissionais de transporte, acadêmicos e apreciadores das artes cênicas, tendo como objetivo principal a conscientização do público sobre a importância de preservação do planeta, além de contribuir para a formação de plateias apreciadoras da arte em geral.

12 6837 - O MONSTRO SUBMERSO
Giovani Jose Gesconetto
CNPJ/CPF: 255.378.909-25
Processo: 01400.022414/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 265.500,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem de um espetáculo de teatro que aborda o tema das águas do Aquifero Guarani, faixa brasileira, como maior lençol freático de água doce do mundo. A meta é fazer com que a criança tenha exata consciência deste bem finito e as dificuldades para sua captação, tratamento e distribuição. A criança como soldado da torneira, guardiã contra o desperdício, como contribuição para uma vida melhor. Um espetáculo teatral com duração aproximada de 50'.
12 6504 - ADEUSAVIDA
AKASHA FILMAGENS E MARKETING CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.541.804/0001-00
Processo: 01400.017332/20-12
SP - São Paulo



Valor do Apoio R\$: 765.918,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
NOSSO OBJETIVO É A PRODUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TEMPORADA DO ESPETÁCULO INÉDITO "ADEUSAVIDA" DE AUTORIA E DIREÇÃO DO EXPERIENTE JOSÉ RUBENS SIQUEIRA. NOSSO PROJETO PREVÊ UMA TEMPORADA DE 4 MESES NA CIDADE DE SAO PAULO, COM APRESENTAÇÕES DE SEXTA A DOMINGO EM TEATRO DO CIRCUITO COMERCIAL PAULISTA, TOTALIZANDO 48 APRESENTAÇÕES, NO MÍNIMO.
12 7214 - A História dos Amantes
Rio MS - Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.111.428/0001-08
Processo: 01400.024017/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 752.600,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Os Amantes: uma comédia musical de costumes, tipos e situações. Aborda relações cotidianas, trabalho, homem, mulher, namoros, casamentos, internet, celulares, traições amorosas. Com texto de Marcelo Serrado, que além de integrar o elenco junto com Malvino Salvador e Eriberto Leão, assinará, pela primeira vez a direção de um espetáculo teatral, "Os Amantes" abordará, de Maneira moderna e muito bem humorada, um dos temas mais essenciais da relação humana: a traição. Serão feitas 24 apresentações.
12 7169 - Projeto Sons de Cidadania 2012/2014
Instituto Criar Oportunidade Humana
CNPJ/CPF: 09.164.984/0001-10
Processo: 01400.023960/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.217.195,40
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de Oficinas Criativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal, nas áreas de Percussão, Dança Afro, Serigrafia, Confecção de Instrumentos de Percussão, Canto, Bordado e Costura Artesanal, Malabares e Teatro. Ampliando e dando continuidade aos projetos aprovados pelo MINC em 2005, 2006 e 2009 e realizados em 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e tendo encerrado em 2012.
12 6840 - EXPO DANÇA 2013
Marina Passos Seixas
CNPJ/CPF: 219.490.388-74
Processo: 01400.022417/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 411.596,60
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Evento de dança, com duração de dois dias, em que acontecerão uma série de atividades simultaneamente. Haverá um espaço para oficinas com aulas práticas e teóricas; espaço para expositores; festival de dança; Master Show com grupo convidado; Dancing Test em que companhias profissionais de dança serão avaliadas; homenagem a memória da bailarina Isadora Duncan.
12 6552 - A Casa Caiu – temporada Rio de Janeiro
Wilson Jorge Gama Ferreira - Firma Individual
CNPJ/CPF: 05.345.311/0001-06
Processo: 01400.017407/20-12
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R\$: 486.986,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização e manutenção de temporada do espetáculo "A Casa Caiu" na cidade do Rio de Janeiro, totalizando um mínimo de 40 apresentações.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 7139 - Natal Musical
PEPPER COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.
CNPJ/CPF: 07.627.418/0001-72
Processo: 01400.023913/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.228.312,60
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Natal Musical" tem por objetivo realizar, no mês de dezembro, em praças públicas, 03 apresentações de música, com o intuito de levar, gratuitamente, ao público da cidade de São Paulo, espetáculos de música clássica, instrumental e corais, objetivando difundir esses gêneros e promover a formação de público em um período do ano em que as pessoas estão mais sensíveis e abertas a espetáculos que lhe despertem emoção.
12 6513 - Vinhedo Musicante
Carlos Henrique Delicio
CNPJ/CPF: 020.585.558-05
Processo: 01400.017340/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 285.440,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Essa proposta trata da implantação de um Programa de Ensino Musical Coletivo na cidade de Vinhedo, SP - através do Núcleo Experimental de Música, tendo como base os instrumentos de Cordas (Violino, Viola, Violoncelo e Contrabaixo). Visando a formação da Camerata Didática e realização de 4 Concertos por ano - Auto Cênico.

12 6480 - ARTE DO BEM III
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400.017305/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 2.011.340,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a terceira edição do projeto Arte do Bem. Serão quatro espetáculos de música erudita (2 em Jaguariúna/SP e 2 em São Paulo/SP) com o intuito de levar ao público encontros de uma orquestra sinfônica com quatro renomados artistas do cenário nacional. Todas as apresentações têm caráter social, arrecadando fundos a um hospital filantrópico que trata crianças com câncer.
12 6736 - Tocata 2012
Maria Ângela de Azevedo Bittar
CNPJ/CPF: 060.102.881-34
Processo: 01400.017686/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 51.752,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Consiste na realização de um concerto musical que propicia a apresentação de orquestras , Bandas , Corais Eruditos ,Pianistas e grupos de musica instrumental em geral. O projeto Tocata foi criado para homenagear o Maestro Elias Porfírio de Azevedo, grande compositor e musicista nascido em Araxá . O projeto tem o objetivo de comemorar a data de seu nascimento e contribuir para a preservação da memória musical da cidade. Em 2012 haverá 1 apresentação musical do Grupo "Quinteto Dialeto"
12 6978 - NOS TRILHOS DO CHORO
SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ
CNPJ/CPF: 00.599.809/0001-81
Processo: 01400.023656/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 802.400,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Vamos realizar 20 shows em nossa capital Goiânia de musica instrumental itinerante com 06 grupos de choro entre os meses de abril a junho com apoio de um trio elétrico carreta e mais um painel digital de led agregado em um caminhão, ao ar livre, gratuito sem fins lucrativo em praça publica. O nosso objetivo com este projeto é leva cultura e entretenimento para a nossa capital Goiânia
12 6572 - Sons e a Arte de Itirapina
Magma Cultural e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 03.729.417/0001-88
Processo: 01400.017427/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 380.350,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto objetiva ministrar na cidade de Itirapina, Oficinas de Música, Canto Coral e Desenho para o público em geral, visando a inclusão cultural, e a capacitação artística da região, expandindo o Coral e a Banda Musical do Município, e formando alunos para o desenvolvimento de um livreto ilustrado que narrará as ações, desenvolvimento e resultados obtidos com o projeto, além de resultar em 02 apresentações gratuitas da Banda e Coral.
12 6869 - Musicâmara 2013
Lucia de Moura Passos Simon
CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13
Processo: 01400.022452/20-12
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 79.780,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 18 concertos de música de câmara ao longo do ano contemplando 5 cidades da região metropolitana e Vale dos Sinos (Canoas, Esteio, Sapucaia, São Leopoldo e Novo Hamburgo), no RS. Os concertos são precedidos por 18 encontros preparatórios em escolas ou centros comunitários das cidades contempladas e o acesso é gratuito ao público em geral em todas as atividades desenvolvidas pelo projeto.
12 6632 - Estrada Real - por Jovino Santos neto
Luis Alberto de Filippo
CNPJ/CPF: 852.681.197-53
Processo: 01400.017519/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 297.303,50
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Estrada Real, por Jovino Santos Neto, consiste na realização de pesquisa musical a ser desenvolvida pelo pianista, flautista e compositor Jovino Santos ao longo da antiga Estrada Real (MG-RJ), coletando ideias, temas, imagens e sons que, em seguida, serão incorporados na composição e gravação de 16 músicas, inspiradas na cultura afro-barroca do Brasil Colonial. Serão realizadas 4 apresentações musicais: uma em Diamantina, uma em São João Del Rei, uma em Ouro Preto, e uma em Paraty/RJ.
12 6938 - JAZZ MEETING 2013
Mirna Dequech Seleme Daniel
CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40
Processo: 01400.022660/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 845.630,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a VI Edição do CURITIBA JAZZ MEETING e II

Edição do PARANÁ JAZZ MEETING, festival de música instrumental jazzística, de 5 dias, na cidade de Curitiba com extensão a mais 5 dias no interior do Parana, com total de 10 eventos.
12 6677 - Show Instrumental de Final de Ano
Rogério Bastos Bolzan
CNPJ/CPF: 205.402.508-99
Processo: 01400.017623/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 203.935,55
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é realizar um show de final de ano, gratuito e aberto ao publico, do musico Guga Stroeter e uma orquestra composta por 9 músicos sendo os instrumentos: vibrafone, bateria, piano, baixo, percussão,violão, sax, trompete e trombone. Haverá 1 (uma) grande apresentação que será do musico Guga Stroeter e orquestra.
12 6576 - MISTURA BRASIL - Homenagem ao povo brasileiro
VERSUS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11
Processo: 01400.017431/20-12
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 362.934,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Mistura Brasil" propõe realizar em várias cidades do Brasil, incluindo as capitais, uma caravana de sons e ritmos brasileiros instrumentais populares e clássicos com músicos consagrados nacionalmente e internacionalmente. Este projeto "Mistura Brasil" é um tributo à música brasileira com sua mestiçagem de sons e ritmos, oriundos de várias influências na qual produziu uma das mais sofisticadas e ricas expressões da cultura nacional. Serão quatro apresentações.
12 6694 - Arandela Circulação
Waldir Gomes Filho
CNPJ/CPF: 032.663.196-80
Processo: 01400.017642/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 139.436,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar dez apresentações de música barroca, precedida de palestras didáticas, com instrumentos históricos (réplicas de instrumentos originais do século XVIII - traverso, violino barroco, viola da gamba e cravo) e repertório da época em locais de Minas Gerais, capital e interior, (teatros, igrejas, auditórios, museus) onde a arquitetura, a acústica e o ambiente cooperem para o clima da audição.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7181 - ANA ELISA EGREJA
MD Fortes Produções e Consultoria Empresarial
CNPJ/CPF: 02.047.457/0001-87
Processo: 01400.023972/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 184.752,50
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Proposta de edição de um livro de arte, em edição bilingüe português-inglês, focalizando o trabalho da artista plástica paulistana ANA ELISA EGREJA, cujo trabalho sobrepõe o popular ao erudito, a natureza morta ao elemento decorativo, num jogo de cores e imagens impactantes e originais. Serão cerca de 80 imagens, reproduzindo suas pinturas em grande formato em um livro cujo principal objetivo é divulgar a obra desta jovem e já importante artista contemporânea.
12 7142 - Audácia Construtiva - As colagens de Luiz Sacilotto
Conceito Prospecções Mercadológicas Ltda
CNPJ/CPF: 07.993.515/0001-89
Processo: 01400.023917/20-12
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 211.950,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Audácia Construtiva - As colagens de Luiz Sacilotto visa a edição de uma livro sobre a vida e obra do artista plástico Sacilotto.
12 6828 - Pique Nique com Livros
Simone Rosa Corrêa Pinto
CNPJ/CPF: 001.350.376-62
Processo: 01400.022405/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 98.142,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
PIQUE NIQUE CULTURAL pretende estimular e fomentar o interesse pela leitura no público infantil através da realização de atividades culturais, praticadas ao ar livre, em um ambiente verde, rodeado por belezas naturais. As atividades propostas: palestra, contação de história e oficina de criação de mini-livro serão direcionadas a 800 alunos da rede pública de ensino.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 6730 - GRAVAÇÃO DO CD DO INSTRUMENTISTA
E COMPOSITOR FELIPE REZENDE

Felipe Rezende Ribeiro
CNPJ/CPF: 083.283.176-05
Processo: 01400.017680/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 523.520,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A gravação do CD do compositor, instrumentista e cantor Felipe Rezende e a realização de quatro espetáculos de lançamento - em Belo Horizonte, sua cidade natal, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, contribuindo para a valorização da produção musical brasileira, para a formação de novos públicos e difusão da música produzida em Minas Gerais, é o objetivo deste projeto.

12 6933 - CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL-MUSIQUE
DANCE

LUIZ ARRUDA CURTI
CNPJ/CPF: 157.025.371-49
Processo: 01400.022654/20-12
SP - Paulínia
Valor do Apoio R\$: 107.500,00
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto será realizado na cidade de Paulínia. Através do ensino da música e de uma forma lúdica trabalharemos com: adolescentes em conflito com a lei e portanto em liberdade assistida e crianças em estado de risco (abusadas sexualmente, maltrato físicos) e crianças especiais. Buscando seu regate social e a valorização pessoal.

12 6986 - Susana Steil - show ao vivo em teatro e gravação

de DVD
Susana Stefani Steil
CNPJ/CPF: 048.058.809-02
Processo: 01400.023664/20-12
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 134.052,89
Prazo de Captação: 22/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Susana Steil, cantora e jornalista com intensa atividade em Florianópolis, há anos no mercado musical local, visa lançar um DVD, que será gravado AO VIVO em teatro da Capital Catarinense. O trabalho todo, desde a concepção e formatação, contará com os mais renomados artistas da região e, além de se apresentar como projeto cultural (musical), também tem importante papel social (explicado a seguir). Serão 3 shows, sendo 1 para a gravação do vídeo e outros 2 gratuitos em locais públicos de Fpolis/SC.

PORTARIA Nº 600, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

10 1592 - Patrimônios do Brasil
Beco do Azogue Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.337.434/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 12/09/2012 a 31/12/2012

ANEXO II
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 5900 - CIRCUITO DE CULTURA E CIDADANIA
Legítima Produções e Comercio Ltda-ME
CNPJ/CPF: 04.859.743/0001-72
RJ - Nova Friburgo
Período de captação: 31/10/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 53/MB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Cria o Comando do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, na Estrutura Organizacional da Marinha do Brasil, o Comando do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais (CDDCFN), organização militar com semiautonomia administrativa, subordinada ao Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN), com sede no município de Mangaratiba, distrito de Itacurujá, Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento da doutrina dos Fuzileiros Navais, num contexto doutrinário mais amplo estabelecido pelo Estado-Maior da Armada, para o aprimoramento da formação de recursos humanos e do material de uso exclusivo e preponderante de Fuzileiros Navais e com foco no preparo e emprego de Grupos Operativos de Fuzileiros Navais, para a condução, preferencialmente, de todos os tipos de Operações Anfíbias, segundo a filosofia da Guerra de Manobra, e de outras Operações de Guerra e não Guerra, sob o comando de um Contra-Almirante ou de um Capitão-de-Mar-e-Guerra do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 2º O CDDCFN será administrativamente apoiado pela estrutura existente no Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM), no tocante aos recursos humanos voltados à gestão de recursos financeiros e orçamentários, bem como o apoio de base em relação aos serviços gerais necessários à execução de suas tarefas.

Art. 3º A fase inicial para a criação do CDDCFN será conduzida por um Núcleo de Implantação, a operar a partir de janeiro do corrente ano, a ser inserido na estrutura organizacional do CADIM, Núcleo este que deverá, gradativamente, assumir a responsabilidade pela estruturação física, organizacional e orçamentária, com vistas à implantação dos sistemas necessários à ativação do CDDCFN.

Parágrafo Único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por uma Organização Administrativa provisória, aprovada pelo Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação do Comando do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais - CDDCFN, o que deverá ocorrer até a data limite de 31 de março de 2012.

Art. 4º Ao Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais caberá, ainda, baixar os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE
MOURA NETO

PORTARIA Nº 256/MB, DE 14 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria nº 53/MB, que criou o Comando do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar, o parágrafo único, no art. 3º da Portaria nº 53/MB, de 1º de fevereiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por uma Organização Administrativa provisória, aprovada pelo Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação do Comando do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais - CDDCFN, o que deverá ocorrer a partir de 31 de março de 2012."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE
MOURA NETO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 209/DPC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA, número da CIR 021P2001012521, de acordo com o previsto na subalínea 5), da alínea a), do item 0236 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter deixado de exercer a profissão por mais de 24 meses, conforme Portaria nº 21/CPAOR, de 09 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 210/DPC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. RUBEM CANTÃO DA SILVA, número da CIR 021P2001004862, de acordo com o previsto na subalínea 2), da alínea a), do item 0236 (incapacidade psicofísica definitiva, atestada por meio de laudo exarado por Junta de Saúde da Marinha do Brasil) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 22.349/06 - lancha "SEPTEMBER V" e a traineira "PENA MAR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Eduardo Plass (Proprietário/Conductor)
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ

46.233)
Representado : Marcio Correa (Mestre)
Advogado : Dr. Sergio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439)
Despacho : "Indefiro o requerido pelo 2º representado MARCOS CORREA às fls. 606/607 e pela Procuradoria Especial da Marinha às fls. 504v, uma vez que esta Juíza Relatora constatando que o parecer técnico questionado foi protocolado neste Tribunal em 13/04/2009, com o despacho de junte-se em 20/04/2009 (cf. fls 454v) e a fase instrutória deu-se por encerrada em 07/10/2010 (cf. fls. 447), por consequente não ocorrendo extemporalidade."

Proc. nº 25.305/10 - NM "MSC SOPHIE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Valter Soares Mendonça (Operador do Guindaste)

Advogado : Dr. Elias Antonio Jacob OAB/SP 164.928
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.682/11 - Balsa "SÃO MARCOS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Delta Navegação e Serviços Ltda(Responsável pela balsa)

Advogado : Dr. Ediberto de Mendonça Naufal OAB/SP 84.362
Despacho : "Ao representante legal de DELTA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Dr. Ediberto de Mendonça Naufal OAB/SP 84.362, para que junte comprovante de recolhimento de custas."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.922/11 - Rb "SANTO ANTÔNIO II", balsa "SANTO ANTÔNIO V" e outra Emb.
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Maria da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Jorge Kleiton Reis de Araújo OAB/AP

1.611
Despacho : "Ao representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.427/11 - bote sem nome
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Julio Cesar de Faria Alvim Wasserman (Conductor).

Advogada : Dra. Juliana Gonçalves Rebêlo OAB/RJ 129.771
Despacho : "Ao representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.722/12 - NT "TOCCATA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Marques Maia de Oliveira (Prático)

Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos OAB/RJ 75.746
Despacho : "Ao representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.884/2012 - lancha "BELÍSSIMA BÁRBARA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antônio Vicente Gonçalves (Conductor).
Advogado : Dr. Sérgio Bressy dos Santos OAB/BA 8003
Despacho : "Ao representados para provas."



Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.773/2010 - NM "PIERRE LD"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Vale S/A; e
: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB-RJ 9.142
Representado : Pigeaud Pierre Gaston Leon (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1.295-A
Despacho : "Ao representado de parte para que se manifeste sobre os honorários do Perito."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.145/09 - NM "KOZNITSA" e NM "KOZNIT-SA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Liberalino Sebastião Endlich (Proprietário)
Advogado : Dr. Francisco Gabriel Pacheco Júnior OAB/RJ 130.631
Representados : Chavdar Dimitrov Penkov (Comandante); e
: Ivan Stefanov Kirkov (Oficial de Náutica)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503
Despacho : "Aos Representados, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.923/11 - Moto aquática "FEIO II" e outra EMB.
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Eleandro da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Luiz Carneiro OAB/RS 70.278
: Osmar de Ogregon (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.031/11 - Chata "BG-1" e "POSSANTE RIO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Regina de Oliveira Nunes (Tripulante)
Advogado : Manuel Marcelino dos Santos OAB/RJ 151.950
Representado : Kennedy Soares Lucas - Revel
Representado : Ricardo Maia de Almeida (Proprietário)
Advogado : Paulo Antonio Gonçalves Melgaço OAB/RJ 93.800
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.662/12 - LM "MAROLA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marcio Luiz Sandrin (Proprietário)
: Vinicius Bolonhezi Moraes (Condutor)
Advogado : Dr. Fábio Bolonhezi Moraes OAB/PR 42.242
Despacho : "Ao representado para provas e para ratificarem o que declararam pretendiam produzir, relacionando as testemunhas, qualificando as, efetuando o rol de quesitos iniciais, conforme artigos 63 e 64 da Lei nº 2.180/54 e artigos 90, 99 e 110 do RIPTM e para efetuarem o respectivo preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.670/12 - veleiro "PAT LE BELLE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Fernando Sportleder Júnior (Proprietário)
Advogado : Dr. Otávio Celso Rodeguero OAB/SP 207.456
Despacho : "Ao representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.870/08 - Rb "ITIQUIRA" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Elias Dornelas dos Santos (Imediato)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
: Janderson Lagos Benlolo (Proprietário)
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Xavier OAB/RO 2.391
: Francisco Alderi Mendes Alves (Proprietário)
Advogado : Dr. Breno Azevedo Lima OAB/RO 2.039
: Décio José Weis (Operador da draga)
Advogado : Dr. Rodrigo Luciano Alves Nestor OAB/RO 1.644
Despacho : "Indefiro o requerimento de entrada no feito em razões finais formulado por HENRIQUE LEANDRO DALOIA por falta de fundamento legal, eis que o requerente não foi representado e tampouco requereu sua inclusão no feito na qualidade de assistente, acolhendo a manifestação da PEM às fls. 795 e 796. Desentranhe-se as folhas 787 a 791 e junte-se por linha, apenas para efeitos históricos."
Proc. nº 25.440/10 - lancha "CAMBOATÁ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Vilmar Batista de Oliveira - Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 78 e da certidão à fl. 79, declaro a revelia do representado Vilmar BATISTA DE OLIVEIRA."
Proc. nº 25.228/10 - canoa sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Oseias da Costa Barros (Proprietário)- Revel

Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 73 e da certidão à fl. 77, declaro a revelia do representado OSEIAS DA COSTA BARROS BARROS."
Proc. nº 25.280/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.745)
Assist. Defesa: Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogados : Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606) e Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
Representado : Shang Wei (comandante)
Advogado.....: Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Despacho : "O Assistente da Defesa Zhen Hua 27 Shipping interpõe Agravo de Instrumento sob o argumento de que a decisão de fls. 704 não foi publicada, deixando, assim de serem intimados ele, agravante e o representado da Procuradoria.
Apesar de o presente recurso não encontrar respaldo nas restrições hipóteses de cabimento constantes do elenco exaustivo do art. 111 da LOTM, mas diante da remota hipótese de prejuízo de alguma das partes resultante daquela decisão e diante também do direito que as partes têm de serem científicas de todos os atos do processo, acato, em juízo de retratação, seus argumentos.
Assim, chamo o feito à ordem e determino que sejam intimados o representado e o assistente de defesa, na pessoa de seus respectivos advogados, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre a decisão de fls. 704 que deferiu o pedido de fls. 693/694.
Junte-se aos autos cópia da petição do recurso e encaminhe-se ao Exmo. Juiz Presidente o Agravo de Instrumento para as devidas providências, cientificando-o da perda do objeto, ante a retratação deste Juiz."
Proc. nº 26.291/11 - "TAOKAS WISDOM" e outra Emb.
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Zho Chun Zhe (Comandante)
Advogada : Dra. Mila Parmera Segond OAB/ RJ 150.428
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.574/11 - BP "LAIO PESCA I" e o NM "OCEAN WINNER"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rodrigo Valtenir Sagas (Mestre)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues OAB/ RJ 1.421/PA
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.713/12 - Embarcação sem nome tipo barco
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Geraldo Rodrigues de Lima (Proprietário)
Advogado : Dr. Andrey Juliano Watzko OAB/SC 23.439
Despacho : "Ao Representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.893/12 - "NM "NORSUL CRATEUS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luiz Omar Cardoso Pinheiro (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues OAB/ RJ 1.421/PA
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.426/10 - NM "NÉLIO CORRÊA."
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Emiliano Cornélio José Lod (Tripulante) - Revel
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.890/11 - BP "PARENTE" e outra Emb.
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manoel Araújo dos Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. Marcio Augusto de Souza Melo OAB/RO 2.703
Despacho : "1- Rejeito as preliminares suscitadas em fls 74, 75 e 76, tendo em vista o parecer da D. Procuradoria de fls. 90 e 91.
2 - Ao representado para provas"
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.075/11 - Rb "NORSUL CARAVELAS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ernesto Martins Tavares de Souza (Comandante).
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz OAB/RJ 102.831
Despacho : "Deferido o requerimento pelo representado às fls. 115 quanto a juntada da procuração."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 26.128/11 - BP "PARENTE" e outra Emb.
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Antônio Raimundo Ribeiro Brito(Proprietário/Condutor)
: Carlos Santos Rocha Silva. (Proprietário/Condutor)
Advogada : Dra. Sandra Maria Gonçalves Rocha OAB/MA 5.198
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 19 de outubro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.159/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/P "VÔ CHICO III". Queda de tripulante na água e seu consequente desaparecimento, durante faina de pescaria nas proximidades da ilha do Bom Abrigo, São Paulo, SP, e não localização do mesmo até a conclusão do inquérito. Sem registro de danos à embarcação e/ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante na água e seu consequente desaparecimento, durante faina de pescaria nas proximidades da ilha do Bom Abrigo, SP, e não localizado até conclusão do inquérito. Sem registro de danos à embarcação e/ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 67 a 69), considerando o fato da navegação em apreço, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2012.
Proc. nº 24.350/2009
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: N/M "VOLME". Embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados em fundeadouro de porto nacional, de onde foram encaminhados às autoridades locais. Falha na segurança e vigilância aliada à ineficácia na realização das inspeções e buscas por clandestinos a bordo. Negligência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Goran Iskra (Comandante) (Advª Drª. Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt - DPU/RJ).
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados em fundeadouro de porto nacional, de onde foram encaminhados às autoridades locais; b) quanto à causa determinante: falha na segurança e vigilância aliada à ineficácia na realização das inspeções e buscas por clandestinos a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Goran Iskra à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2012.
Proc. nº 24.484/2009
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: Balsa "BELMONTE". Queda parcial de caminhão do convés de balsa de travessia nas águas do rio São Francisco, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo e provocando avarias no veículo e a perda de parte da sua carga. Deslocamento do caminhão no convés da balsa com esta em movimento. Imprudência e negligência. Condenação. Infrações ao RLESTA.
Autora: a Procuradoria.
Representados: Fábio Bernardo de Souza (Tripulante inabilitado) (Adv. Dr. Danilo Rodrigues Pereira - OAB/BA Nº 24.405), Valter Pedro Gomes (Motorista do caminhão) (Adv. Dr. Cícero Nilson de Araújo - OAB/PE Nº 14.735) e Josemário Quintino de Sá (Proprietário), Revel.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda parcial de caminhão do convés de balsa de travessia nas águas do rio São Francisco, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo e provocando avarias no veículo e a perda de parte da sua carga; b) quanto à causa determinante: deslocamento do caminhão no convés da balsa com esta em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Fábio Bernardo de Souza e de negligência de Josemário Quintino de Sá, condenando o primeiro à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas, conforme requerido e o segundo à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º da supracitada lei e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Valter Pedro Gomes. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la), cometida por Luis Rosendeiby dos Santos, condutor inabilitado do R/E "BICUDO I", a infração ao RLESTA art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de seguro obrigatório DPem em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do R/E "BICUDO I", João Batista Justiniano Soares, e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de seguro obrigatório DPem em vigor na data do acidente) cometida pelo proprietário da balsa "BELMONTE", Josemário Quintino de Sá. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2012.
Proc. nº 24.863/2010
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "ONEIDA PRINCESS". Colisão de navio mercante estrangeiro com estrutura de passarela do píer, durante manobra de atracação, provocando avarias na embarcação e na escada de acesso ao cais do terminal, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Erro de manobra. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Cezar Gibrail Tannús (Prático) (Adv^a. Dr^a. Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ Nº 84.339) e Dominador Salao Sarno (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio mercante estrangeiro com estrutura de passarela do píer, durante manobra de atracação, provocando avarias na embarcação e na escada de acesso ao cais do terminal, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de Cezar Gibrail Tannús, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Dominador Salao Sarno. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2012.

Proc. nº 24.923/2010

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/P "SERENA II" x Veleiro "LAFI". Abalroação entre barco de pesca e veleiro fundeados, provocando avarias no veleiro, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Fundeio incorreto do barco de pesca por tripulante inabilitado. Negligência. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Luciano Ouriques (Condutor/responsável), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre barco de pesca e veleiro fundeados, provocando avarias no veleiro, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: fundeio incorreto do barco de pesca por tripulante inabilitado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Luciano Ouriques, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPDM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do B/P "SERENA II", Luiz Carlos de Borba e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPDM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do veleiro "LAFI", Vilmar Valdir Philipps. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.166/2010

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "SEASTAR". Embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino a porto nacional, onde foram desembarcados. Falha na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e a permanência de pessoas estranhas a bordo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Mushir Alam Siddiqui (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino a porto nacional, onde foram desembarcados; b) quanto à causa determinante: falha na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e a permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Mushir Alam Siddiqui à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2012.

Proc. nº 25.216/2010

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: L/M "GRAFA I" x L/M "PIMENTEL II". Abalroação entre lanchas em rumos cruzados, provocando avarias nas embarcações e lesão leve na cabeça do condutor de uma delas. Erro de manobra do comandante e condutor da lancha "GRAFA I". Imprudentia. Condenação. Infração ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Aloizio da Silva Bentes (Condutor) (Adv^a. Dr^a. Lourena Cristina Lima Afonso - OAB/AM Nº 6.957).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lanchas em rumos cruzados, provocando avarias nas embarcações e lesão leve na cabeça do condutor de uma delas; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do comandante e condutor da lancha "GRAFA I"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Aloizio da Silva Bentes, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art.

121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 22, inciso II (transportar excesso de passageiros ou exceder a lotação autorizada) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPDM em vigor na data do acidente), cometidas pelos proprietários das embarcações "GRAFA I" e "PIMENTEL II", respectivamente, Fábio Paulo da Silva e José Lázaro da Rocha Pimentel. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.226/2010

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "TANZANITE". Queda de lote de chapas entre o navio atracado e o cais, durante operação de desembarque, provocando avarias na embarcação e em seu guindaste nº 2 e avarias no caminhão que receberia o material, além de lesão leve no motorista do veículo. Utilização de acessório inadequado para içamento do lote de chapas. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Adeilton Souza de Araújo e Gilberto Carneiro Dantas (Adv^a. Dr^a. Gabriela Oliveira Gazelli - OAB/CE Nº 24.942).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de lote de chapas entre o navio atracado e o cais, durante operação de desembarque, provocando avarias na embarcação e em seu guindaste nº 2 e avarias no caminhão que receberia o material, além de lesão leve no motorista do veículo; b) quanto à causa determinante: utilização de acessório inadequado para içamento do lote de chapas; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Adeilton Souza de Araújo e de Gilberto Carneiro Dantas, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o segundo à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas proporcionais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.451/2010

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "SUNNY PESCADORES". Embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino a porto nacional, onde desembarcaram. Falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e a permanência de pessoas estranhas a bordo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Yih Jean Liu (Comandante) (Adv^a. Dr^a. Maria Izabel Gomes Sant'Anna - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino a porto nacional, onde desembarcaram; b) quanto à causa determinante: falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e a permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Yih Jean Liu à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2012.

Proc. nº 25.802/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: F/B "ITAÚNA". Encalhe de "ferry boat" em rampa de embarque e desembarque, provocando retardamento na saída da embarcação, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Atraso na saída da embarcação em relação à variação da maré. Negligência. Medida preventiva e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Aldenor Santos Ribeiro (Comandante) (Adv. Dr. Leonardo Gomes de França - OAB/MA Nº 7.121) e Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP (Administradora do Terminal) (Adv. Dr. Raimundo Nonato Froz Neto - OAB/MA Nº 4.776).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de "ferry boat" em rampa de embarque e desembarque, provocando retardamento na saída da embarcação, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: atraso na saída da embarcação em relação à variação da maré; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Aldenor Santos Ribeiro à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP; e d) medidas preventivas e de segurança: a Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, deverá verificar se as rampas dos terminais da Ponta da Espera e de Cuijue se apresentam em condições satisfatórias de uso, caso contrário deverão ser limitadas as suas utilizações às situações de maré favoráveis, até que sejam executados os reparos necessários. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.810/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "CSAV RAUTEN". Vazamento de produto químico em navio estrangeiro atracado no porto de Santos, SP, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não

apurada. Queda de estivador a bordo, durante faina de carregamento, provocando-lhe lesões. Existência a bordo de corrimão avariado sem sinalização de perigo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Sergiy Puzin (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luiz - OAB/RJ Nº 102.831).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: vazamento de produto químico em navio estrangeiro atracado no porto de Santos, SP, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais e queda de estivador a bordo, durante faina de carregamento, provocando-lhe lesões; b) quanto à causa determinante: do vazamento de produto químico: não apurada; e da queda do estivador: existência a bordo de corrimão avariado sem sinalização de perigo; e c) decisão: julgar o fato da navegação (vazamento de produto químico), previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Sergiy Puzin, condenando-o à pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2012.

Proc. nº 25.821/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Catamarã "INGÁ II". Colisão de embarcação de transporte de passageiros com pedras, provocando avarias no catamarã e ferimentos em doze passageiros. Erro de manobra resultante da falha do condutor da embarcação no controle da mesma. Negligência e imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Marcos Jorge Vidal (Comandante) (Adv^a. Dr^a. Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ Nº 61.673).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação de transporte de passageiros com pedras, provocando avarias no catamarã e ferimentos em doze passageiros; b) quanto à causa determinante: erro de manobra resultante da falha do condutor da embarcação no controle da mesma; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imperícia, condenando Marcos Jorge Vidal à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso I e art. 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.897/2012

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Bote/Baleeira "PARADISE". Desaparecimento de dois tripulantes de bote/baleeira durante navegação em atividade de pesca, sendo seus corpos encontrados posteriormente. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de dois tripulantes de bote/baleeira durante navegação em atividade de pesca, sendo seus corpos encontrados posteriormente; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.236/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Embarcação sem nome e sem inscrição. Naufrágio. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Cícero Ferreira da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação nacional, com sua perda total, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, exculpando o representado, Cícero Ferreira da Silva, proprietário e condutor não habilitado, mandando arquivar os presentes Autos. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos Autos, da responsabilidade do proprietário da embarcação em pauta, Cícero Ferreira da Silva: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não possuir seguro obrigatório DPDM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2012.

Proc. nº 25.315/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Escuna "BUSINESS" e L/M "TIPSY". Abalroamento. Erro de navegação, por falha na vigilância na condução da escuna. Imprudentia. Atenuante. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ivanildo Freitas Silva (Mestre), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo duas embarcações nacionais, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, por falha na vi-



gilância na condução da escuna "BUSINESS"; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Ivanildo Freitas Silva, Marinheiro Auxiliar de Convés, condutor da escuna "BUSINESS", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando a atenuante, as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, que não guardam relação causal com o acidente em pauta: art. 13, inciso II (não dispor a bordo da tripulação de segurança prevista) e art. 16, inciso I (não efetuar a transferência de propriedade da embarcação, na Capitania), ambas da responsabilidade do proprietário da escuna "BUSINESS", Xamam Administração e Participações Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.121/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Balsa "ESTAMAN 496", em comboio com o REM "MONTE DOURADO". Queda de carga nas águas da baía de Marajó. Vício oculto (fadiga da solda de um cavalete) e esforço sofrido pelo comboio, provocado pelos ventos fortes e ondas revoltas. Caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: REICON - Rebelo, Indústria Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora) (Advª. Drª. Ilana Levy Guimarães - OAB/PA Nº 11.668).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de carga nas águas da baía de Marajó, de balsa em comboio, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: vício oculto (fadiga da solda de um cavalete) e esforço sofrido pelo comboio, provocado pelos ventos fortes e ondas revoltas na baía de Marajó, rompendo a peça, que não suportou o esforço; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese da Defesa e exculpando a empresa Representada, REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda., arquivando os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2012.

Proc. nº 24.384/2009
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: R/E "ABDALLAS" e balsa "MARGARIDA". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Matias Cardoso, Minas Gerais. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Josemar Paulino de Souza (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do rebocador "ABDALLAS", após ser abaloado pela balsa "MARGARIDA" que rebocava, durante a travessia do rio São Francisco entre os municípios de Manga e Matias Cardoso, MG, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor do rebocador; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando Josemar Paulino de Souza, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA, cometida por Eurico da Mata, proprietário do rebocador "ABDALLAS". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2012.

Proc. nº 24.992/2010
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "SEA RAY BRA". Acidente e fato da navegação. Colisão de embarcação brasileira com pedras em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Baía da praia da Tainha, Bombinhas, Santa Catarina. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Obson Cardoso de Oliveira (Condutor) (Adv. Dr. Mário Henrique de Souza - OAB/SC Nº 24.027).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão da embarcação "SEA RAY BRA" com pedras e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo quando navegava na baía da praia da Tainha, Bombinhas, SC, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do representado, responsabilizando Obson Cardoso de Oliveira, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2012.

Proc. nº 24.956/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/P "DELMARE I". Situação de água aberta durante troca de bomba d'água que levou ao naufrágio. Válvula defeituosa que permitia a passagem de água enquanto fechada. Defeito não atribuível à falta de manutenção ou à in experiência dos tripulantes. Caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Comércio e Indústria de Pescados Kowalsky Ltda., Marcelo Costa dos Santos (Pescador) e Edvaldo João Simão (Patrão de Pesca) (Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça - OAB/RJ Nº 62.282).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação de pesca, com danos generalizados na embarcação e em seus motores e equipamentos e na perda dos pertences da tripulação decorrentes da imersão em água salgada, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: entrada de água em grande quantidade através de uma válvula tipo borboleta que permitia a passagem de água mesmo na posição fechada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando os representados e mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de julho de 2012.

Proc. nº 25.246/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: R/E "GEONORTE I". Colisão com os esteios de uma casa construída sobre palafitas, com danos de pequena monta aos esteios, sem danos pessoais ou poluição. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Grimaldo Sousa da Silva (Responsável) (Advª. Drª. Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre rebocador/empurrador com os esteios de uma casa construída sobre palafitas, com danos de pequena monta apenas aos esteios, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: manobra errada de uma pessoa não habilitada que estava responsável pela vigilância da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (colisão), como decorrente da imprudência do comandante da embarcação, Sr. Grimaldo Sousa da Silva, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, incisos II e IX, da Lei nº 2.180/54. Fica dispensado do pagamento das custas processuais, por ter declarado ser pobre nos termos da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2012.

Proc. nº 25.376/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Lancha "COMANDANTE VÔTE". Acidente e fato da navegação. Abaloamento entre a lancha e uma embarcação miúda não inscrita. Alteração na construção da lancha. Instalação de cobertura que impossibilita a visada para frente desde a posição do condutor. Condução da lancha em alta velocidade por condutor inabilitado e sem experiência. Embarcação miúda que navegava à noite sem luzes de navegação e sem material de salvatagem. Medida preventiva e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: José Cândido Braga Curina (Condutor), Lucival Gonçalves Albides (Condutor) e Manoel Ivan Reis Batalha (Responsável) (Adv. Dr. Wander Tadeu de Souza - OAB/AM Nº 6.714) e Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAJA (Proprietário). Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena dos 1º, 2º e 3º Representados e por maioria quanto à pena do 4º Representado, nos termos do voto do Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abaloamento entre uma lancha e uma canoa, com perda total da canoa e dos pertences das pessoas que se encontravam a bordo e o falecimento de uma criança por afogamento; b) quanto à causa determinante: condução em alta velocidade da lancha por condutor inexperiente, sem habilitação e à noite, aliada à precária condição material da lancha e pelo fato de a canoa não possuir luzes de navegação nem material de salvatagem; c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, letra "a" e o fato da navegação constante do art. 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência de José Cândido Braga Curina e Lucival Gonçalves Albides, respectivamente 1º e 2º representados, e da negligência de Manoel Ivan Reis Batalha e do Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAJA, respectivamente 3º e 4º representados, aplicando a cada um dos três primeiros representados a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e ao 4º representado a pena de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), este, proprietário da lancha, com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso I e § 1º e art. 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54. Custas proporcionais na forma da Lei; O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicou ao 4º representado a pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no que foi vencido; e d) Medidas Preventivas e de Segurança: retirar de tráfego a embarcação "COMTE VÔTE", até que apresente à Autoridade Marítima, condições de navegação segura. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.139/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Moto aquática "YULAN". Uso da embarcação por um menino de doze anos de idade para conduzir outras duas meninas. Exposição a risco da vida das crianças e das pessoas e bens ao redor. Negligência no dever de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Antônio Sebastião da Silva (Proprietário) (Adv. Dr. Mario Assis Gonçalves Filho - OAB/RJ Nº 167.524).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco pelo uso de uma moto aquática por um menino de doze anos, sem provocar danos materiais, a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: negligência no dever de vigilância da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art.

15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente da negligência do representado, Sr. Antonio Sebastião da Silva, proprietário da embarcação, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso IX e § 1º, ambos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2012.

Em 19 de outubro de 2012.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebendo(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

	Nº do Processo: 27118/2012 Acidente / Fato: EMBORCAMENTO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR
E PORTO	Tipo: BOTE Bandeira: NACIONAL Local do Acidente: REPRESA DE ITÁ / ARATIBA - RS Data do Acidente: 15/01/2012 - Hora: 16h Data Distribuição: 04/05/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA	Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZER BOKEL PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS	Nº do Processo: 27278/2012 Acidente / Fato: ASSALTO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: ENVIRA R 53 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
TRAVESSIA	Tipo: EMPURRADOR - BANDEIRA NACIONAL Nome: SANAVE V / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
TRAVESSIA	Tipo: Balsa - BANDEIRA NACIONAL Local do Acidente: BAIA DE MARAJÓ / ILHA DE CA-
PIM - PA	Data do Acidente: 07/05/2011 - Hora: 00h30 Data Distribuição: 25/07/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA	Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO
	Nº do Processo: 26707/2012 Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: ARIADNE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
TRAVESSIA	Tipo: BOTE / BALEEIRA Bandeira: NACIONAL Local do Acidente: CANAL DO RIO DAS PEÇAS / PA-
RANAGUA - PR	Data do Acidente: 11/04/2011 - Hora: 18h Data Distribuição: 28/02/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA	Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZER BOKEL PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS	Nº do Processo: 27182/2012 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: MEU SONHO IV / EMBARCAÇÃO DE INTE-
RIOR E PORTO	Tipo: BARCO Bandeira: NACIONAL Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO
DE OUTEIRO / CEDRAL - MA	Data do Acidente: 02/02/2012 - Hora: 18h Data Distribuição: 12/06/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA	Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS PEM: Dra. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
	Nº do Processo: 27240/2012 Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: BRINQUEDO DO MAR 1º / EMBARCAÇÃO DE
INTERIOR E PORTO	Tipo: BARCO Bandeira: NACIONAL Local do Acidente: RIO MARACANÃ / MARACANÃ -
PA	Data do Acidente: 02/12/2011 - Hora: 18h30 Data Distribuição: 04/07/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA	Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZER BOKEL

PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27259/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUCKY VIII / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PRAIA DA ENSEADA / GUARUJÁ -
SP

Data do Acidente: 05/02/2012
Hora: 08h30
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZER BOKEL
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27271/2012
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OLIMPIC ELENA / EMBARCAÇÃO DE ALTO
MAR

Tipo: REBOCADOR
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ

Data do Acidente: 05/02/2012 - Hora: 08h30
Data Distribuição: 25/07/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27291/2012
Acidente / Fato:
NAUFRAGO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PORONGASO / EMBARCAÇÃO DE ALTO
MAR

Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ILHA DO MACUCO / PORTO BELO
- SC

Data do Acidente: 15/04/2012 - Hora: 01h30
Data Distribuição: 25/07/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26910/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MSC MUSIC / EMBARCAÇÃO DE LONGO
CURSO

Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DO RIO DE
JANEIRO X PORTO BUENOS AIRES

Data do Acidente: 05/12/2010
Data Distribuição: 23/03/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 26915/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO -
ESCALPELAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: 4 IRMÃOS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
PORTO

Tipo: BATELÃO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: LAGO ACARÁ / MANICORÉ - AM
Data do Acidente: 08/08/2000 - AS 18H
Data Distribuição: 23/03/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27053/2012
Acidente / Fato:
VARAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BSCO 02 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO ARAUÁ / MUNICÍPIO DE GUA-
MARÉ - RN

Data do Acidente: 16/11/2011
Hora: 09h45
Data Distribuição: 20/04/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA

PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27183/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR
E PORTO

Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BAIAS DE MANGUNÇA / CURURU-
PU - MA

Data do Acidente: 18/12/2011 - Hora: 16h45
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27233/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR
E TRAVESSIA

Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PORTO TIBIRIÇÁ / MARABÁ - PA
Data do Acidente: 17/01/2011
Hora: 04h
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA

PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27264/2012
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MARAVILHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
PORTO

Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR
E PORTO

Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO NEGRO/ MANAUS - AM
Data do Acidente: 31/12/2011
Hora: 22h23
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA

PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27233/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR
E TRAVESSIA

Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PORTO TIBIRIÇÁ / MARABÁ - PA
Data do Acidente: 17/01/2011
Hora: 04h
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA

PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27288/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BABY IV / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BAIAS DE PARANAGUÁ / PONTAL
DO PARANÁ - PR

Data do Acidente: 13/03/2012 - Hora: 13h
Data Distribuição: 25/07/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA

PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27314/2012
Acidente / Fato:
RUPTURA DE CABOS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PETROBRAS XXXIII / EMBARCAÇÃO DE AL-
TO MAR

Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ

Data do Acidente: 26/10/2011
Hora: 06h
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27333/2012
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MSC ELENA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: PORTO DE VILA DO CONDE - PA
Data do Acidente: 24/03/2011
Hora: 14h15
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA

PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27300/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MUTY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E POR-
TO

Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP
Data do Acidente: 10/01/2012 - Hora: 08h
Data Distribuição: 25/07/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 19 de outubro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.270, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 65/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803904, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Del Rey, com sede na R. Ubá, nº 396, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.271, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 66/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200903198, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola Superior de Administração de Empresas, com sede na R. Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S/A, com sede no Município de São Paulo, no mesmo Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.272, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 67/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079586, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Presidente Epitácio, com sede na R. Pernambuco, nº 17-05, Bairro Centro, no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede no município de São Paulo/SP, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.



Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.273, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 68/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905532, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Estácio FATERN- Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte, com sede na R. Dr. Hernany Hugo Gomes, nº 90, Bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.274, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 144/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200802004, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman, instalada na Rua Dom João VI, nº 2.850, bairro Jardim Aydê, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul e mantida pelo Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Mato Grosso do Sul, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.275, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 146/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201007395, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras, com sede na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, nº 500, bairro Jardim Universitário, Araras/SP, mantido pela Fundação Hermínio Ometto, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.276, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 245/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008870, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Tecnológica Dental CEEQ, a ser instalada na Rua da Independência, nº 290, Centro, no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda., com sede no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.279, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 246/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201003407, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, a ser instalada na Rua Rio de Janeiro, nº 4734, bairro Lagoa, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no Município de Cacoal, no mesmo Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.280, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 207/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200910294, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, a ser instalada na Rua Moreira de Godói, nº 226, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.281, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 169/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200811806, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Cruzeiro do Sul para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, Vila Jacuí, Bairro São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de outubro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 169/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, Vila Jacuí, Bairro São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Brasília/DF: SGA/SUL, Quadra 903, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70390-030; Caraguatatuba/SP: Avenida Frei Pacífico Wagner, 653, Centro - CEP: 11660-930; Goiânia/GO: Rua 87, 535 - Setor Sul, Goiânia/GO - CEP: 74083-300; Liberdade, SP/SP: Rua Galvão Bueno, 868, Liberdade, São Paulo - SP - CEP: 01506-000; Londrina/PR: Rua Omar Rupp, 333 - Lago Parque, Londrina/PR - CEP: 86015-360; Pinheiros, SP/SP - Rua Butantã, 285, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05424-140; São Luís/MA: Av. Colares Moreira, 22 - Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65075-441; Tatuapé, SP/SP: Avenida Regente Feijó, 1.295, Tatuapé, São Paulo/SP - CEP: 03342-000; e João Pessoa/PB: Avenida Esperança, 1194, Centro - CEP: 58038-281, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais por polo, conforme consta do processo e-MEC nº 200811806.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 65/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Del Rey, com sede na R. Ubã, nº 396, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200803904.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 66/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração de Empresas, com sede na R. Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S/A, com sede no Município de São Paulo, no mesmo Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200903198.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 67/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Presidente Epitácio, com sede na R. Pernambuco, nº 17-05, Bairro Centro, no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede no município de São Paulo/SP, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079586.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 68/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Estácio FATERN- Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte, com sede na R. Dr. Hernany Hugo Gomes, nº 90, Bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905532.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 144/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman, instalada na Rua Dom João VI, nº 2.850, bairro Jardim Aydê, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul e mantida pelo Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Mato Grosso do Sul, com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200802004.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 146/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras, com sede na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, nº 500, bairro Jardim Universitário, Araras/SP, mantido pela Fundação Hermínio Ometto, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201007395.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 245/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEQ, a ser instalada na Rua da Independência, nº 290, Centro, no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda., com sede no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 201008870.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 246/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, a ser instalada na Rua Rio de Janeiro, nº 4734, bairro Lagoa, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no Município de Cacoal, no mesmo Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201003407.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 207/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, a ser instalada na Rua Moreira de Godói, nº 226, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Automotivos - Experimental, com 40 (quarenta) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200910294.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a descentralização de créditos orçamentários aos Hospitais Universitários Federais no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º e no artigo 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

Considerando a Portaria GM/MEC nº 1.310, de 10 de novembro de 2010, na redação dada pela Portaria GM/MEC nº 1.256, de 17 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) para os Hospitais Universitários Federais, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os hospitais universitários federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF.

Art. 3º A definição dos montantes referentes a cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, obedeceu à metodologia de cálculo da Matriz de Distribuição de Recursos Financeiros, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MEC nº 1.310, de 10 de novembro de 2010, e na Portaria GM/MEC nº 1.256, de 17 de outubro de 2012.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26101 - Ministério da Educação

Funcional Programática: 12.364.2032.20RX.0001 - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 001749

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	62.000.000,00
4 - Investimentos	0132 - Recurs. Dest. à Manut. e Desenv. do Ensino	20.000.000,00
TOTAL		82.000.000,00

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA, ao Decreto nº 7.082/2010, bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

§ 3º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados até 19 de novembro de 2012 deverá ser devolvido à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação - SPO/MEC, nos termos da Portaria SE/MEC/Nº 1.321, de 1º de outubro de 2012.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º As Unidades Gestoras beneficiárias das descentralizações de créditos objeto desta Portaria encaminharão à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro de 2012, relatório gerencial detalhando a aplicação dos recursos e os resultados alcançados, segundo o modelo disponibilizado no Sistema de Informação para Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - SisREHUF.

Art. 8º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

ANEXO

SEQ.	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS			DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		
	NOME DO HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL
1	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	HCPA	155001	3.654.895,37	1.178.998,51	4.833.893,87
2	Hospital São Paulo	UNIFESP	153031	2.566.991,47	828.061,76	3.395.053,23
3	Hospital de Clínicas	UFU	150233	2.402.325,04	774.943,56	3.177.268,60
4	Hospital de Clínicas	UFMG	153261	1.951.048,67	629.370,54	2.580.419,20
5	Hospital de Clínicas	UFPR	153808	3.294.131,63	1.062.623,11	4.356.754,73
6	Hospital Universitário	UFMA	154072	4.404.829,17	1.420.912,64	5.825.741,81
7	Hospital das Clínicas	UFPE	153094	2.708.829,74	873.816,04	3.582.645,78
8	Hospital Universitário	UFMS	153610	2.985.041,57	962.916,63	3.947.958,20
9	Hospital das Clínicas	UFG	153054	1.822.820,38	588.006,57	2.410.826,95
10	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	UFSC	150232	1.442.145,82	465.208,33	1.907.354,15
11	Hospital Escola	UFTM	150221	2.194.120,21	707.780,71	2.901.900,93
12	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	UFES	153047	1.102.843,51	355.755,97	1.458.599,48
13	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	UFMS	154357	1.894.195,99	611.030,96	2.505.226,95
14	Hospital Universitário	UNB	154106	1.265.958,73	408.373,78	1.674.332,51
15	Hospital Universitário Walter Cantídio	UFC	150244	2.278.274,83	734.927,36	3.013.202,19
16	Hospital Universitário Antonio Pedro	UFF	153057	1.470.576,20	474.379,42	1.944.955,62
17	Hospital Universitário João de Barros Barreto	UFPA	158172	1.333.644,40	430.207,87	1.763.852,28
18	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	FURG	150218	1.388.278,79	447.831,87	1.836.110,66
19	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	UFRJ	150432	1.285.371,85	414.636,08	1.700.007,93
20	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	UNIRIO	154035	1.736.593,16	560.191,34	2.296.784,50
21	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	UFAL	150229	1.573.339,25	507.528,79	2.080.868,05
22	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	UFBA	150247	1.412.215,70	455.553,45	1.867.769,15
23	Hospital Universitário Onofre Lopes	UFRN	150426	1.526.393,19	492.384,90	2.018.778,09
24	Hospital Universitário	UFGD	150248	1.271.831,57	410.268,25	1.682.099,82
25	Hospital Universitário Lauro Wanderley	UFPB	153071	763.663,92	246.343,20	1.010.007,11
26	Hospital Escola	UFPEL	154145	1.584.990,45	511.287,24	2.096.277,70
27	Hospital Universitário	UFJF	150231	1.088.447,13	351.111,98	1.439.559,10
28	Hospital Universitário Getúlio Vargas	UFAM	150224	773.285,67	249.446,99	1.022.732,66
29	Hospital Universitário Alcides Carneiro	UFCG	158196	644.019,07	207.748,09	851.767,15
30	Hospital Universitário Júlio Müller	UFMT	154070	794.708,24	256.357,50	1.051.065,74
31	Hospital Universitário	UFS	154177	454.808,15	146.712,31	601.520,46
32	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	UFC	150246	2.039.632,00	657.945,81	2.697.577,81
33	Maternidade Escola Januário Cicco	UFRN	150426	1.659.538,26	535.334,92	2.194.873,19
34	Maternidade Clímério de Oliveira	UEBA	150247	565.041,13	182.271,33	747.312,47
35	Maternidade Escola	UFRJ	150432	598.603,42	193.097,88	791.701,30
36	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	UFPR	153808	333.451,79	107.565,09	441.016,89
37	Hospital Universitário Ana Bezerra	UFRN	150426	115.009,18	37.099,74	152.108,92
38	Instituto de Psiquiatria	UFRJ	150432	1.041.825,45	336.072,72	1.377.898,17
39	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	UFRJ	150432	395.928,92	127.719,01	523.647,93
40	Hospital de pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra	UFRN	150426	87.056,49	28.082,74	115.139,24
41	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	UFPA	150220	72.158,75	23.277,02	95.435,77
42	Instituto de Ginecologia	UFRJ	150432	6.185,04	1.995,17	8.180,21
43	Instituto de Doenças do Tórax	UFRJ	150432	13.256,17	4.276,18	17.532,35
44	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	UFRJ	150432	1.694,53	546,62	2.241,15
TOTAL				62.000.000,00	20.000.000,00	82.000.000,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.326, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001573/2012-95, resolve:

Prorrogar pelo período de 14-11-2012 a 13-05-2013, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo Professor Substituto, realizado através do Edital nº 043/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 066/2012, publicado no DOU de 14-05-2012, Seção 3, fls. 78.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 312, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 04/2011, publicado no DOU de 13/06/2011.



Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
Departamento: FUNDAMENTOS E PROCESSOS INFORMACIONAIS
Área de Conhecimento: Fundamentos, Políticas, Processos e Tecnologias
Informacionais
Vagas: 1
Classe: TITULAR
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.030795/12-00
1º Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva
2º Lidia Maria Batista Brandao Toutain

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.238, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Decreta intervenção no Banco BVA S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento no art. 1º, no art. 5º e no art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando o comprometimento da situação econômico-financeira da instituição e a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam sua atividade, resolve:

Art. 1º Fica decretada a intervenção no Banco BVA S.A., CNPJ nº 32.254.138/0001-03, com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado interventor, com amplos poderes de gestão, o Senhor Eduardo Félix Bianchini, carteira de identidade nº 5436983-6 - SSP/SP e CPF nº 096.514.621-91.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 689, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e dos arts. 4º, 5º, 10 e 28 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 16 de outubro de 2012, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a FUTURA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS S/S LTDA., CNPJ nº 06.236.446.0001-04, e os seus sócios ADRIANO MAIA MORENO, CPF nº 938.798.145-20, e MOACY VEIGA DE BULHÕES, CPF nº 944.233.695-91, por meio do sítio <http://www.futurainvest.com.br> e por mensagens eletrônicas enviadas a potenciais investidores, vêm oferecendo publicamente aplicação em cotas de fundos de investimento imobiliários e outros veículos de investimento denominados "Projeto Realty Aggreko Renda Imediata" e "SPE AFX LAME-1", administrados pela FUTURAINVEST SPE 1 LTDA., CNPJ nº 16.756.281/0001-47, e seus sócios DANIEL DE ALMEIDA LOPES, CPF nº 833.731.445-15, e HENRIQUE MANOEL SANTOS SOUZA, CPF nº 945.710.825-68;

b. o exercício profissional da atividade de administração de fundos de investimento imobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento imobiliários dependem de prévia autorização da CVM, nos termos do disposto no art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e dos arts. 4º, 5º, 10 e 28 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008; e

c. o exercício profissional da atividade de administração de fundos de investimento imobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento imobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a FUTURA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS S/S LTDA. e os Srs. ADRIANO MAIA MORENO e MOACY VEIGA DE BULHÕES não podem ofertar publicamente aplicação em cotas de fundos de investimento imobiliários ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários não registrados junto à CVM;

II - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a FUTURAINVEST SPE 1 LTDA. e os Srs. DANIEL DE ALMEIDA LOPES e HENRIQUE MANOEL SANTOS SOUZA, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de fundos de investimento imobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento coletivo;

III - determinar à FUTURA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS S/S LTDA. e aos Srs. ADRIANO MAIA MORENO e MOACY VEIGA DE BULHÕES a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de investimento em fundos de investimento imobiliários ou em outros veículos de investimento não autorizados pela CVM, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

IV - determinar à FUTURAINVEST SPE 1 LTDA. e aos Srs. DANIEL DE ALMEIDA LOPES e HENRIQUE MANOEL SANTOS SOUZA a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de fundos de investimento imobiliários e demais veículos de investimento em valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

V - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO YAZBEK

DELIBERAÇÃO Nº 690, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999 e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 16 de outubro de 2012, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que o Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, CPF nº 098.971.566-31, por meio do sítio <http://caheninvestimentos.com>, vem oferecendo cotas da CAHEN INVESTIMENTOS, com a finalidade de atuar ou realizar investimentos no setor de Private Equity e nos Mercados de Ações, Câmbio, Crédito, Mercadorias e Futuros.

b. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a CAHEN INVESTIMENTOS e o Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. a CAHEN INVESTIMENTOS e o Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, bem como não podem ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II - determinar à CAHEN INVESTIMENTOS e ao Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer em fundos de investimento ou em outros veículos de investimento, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO YAZBEK

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.638, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 06/03/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ASSETS - AUDITORES ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 04.147.095/0001-21
Anterior Denominação Social
ASSETS AUDITORES ASSOCIADOS
CNPJ: 04.147.095/0001-21

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

1 - Processo: 36944.005076/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

2 - Processo: 13302.000051/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPESCAL COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

3 - Processo: 10120.000685/99-95 - Recorrente: EDUARDO ARAUJO DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

4 - Processo: 13706.001745/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCIO VASCONCELOS GALVAO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

5 - Processo: 19515.000271/2002-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

6 - Processo: 19515.000257/2002-60 - Recorrentes: CARLOS ALBERTO BEL CORREIA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

7 - Processo: 10735.001131/2003-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESAS REUNIDAS AGRO INDUSTRIAL MICKAEL S A

8 - Processo: 10840.003864/2003-04 - Recorrente: FRANCISCO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10730.003110/2005-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

10 - Processo: 10120.000407/2006-28 - Recorrente: DIONE PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

11 - Processo: 14485.000329/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA.

12 - Processo: 14485.000326/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA.

13 - Processo: 14485.000327/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA.

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

14 - Processo: 16327.000464/98-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO ITAUBANCO

15 - Processo: 10850.002397/2004-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AHARON SAPSEZIAN
Relator: MARCELO OLIVEIRA

16 - Processo: 11543.000761/2001-30 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10768.000005/2002-94 - Recorrente: BANCO MODAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 12045.000391/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

19 - Processo: 10240.001396/2003-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRANCISCO SILVA CAVALCANTE

20 - Processo: 10183.005343/2005-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FAZENDA NOVA KENIA S A

21 - Processo: 10860.001574/2001-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARCIO ANTONIO FERRARI DE OLIVEIRA GODOY

22 - Processo: 11831.002747/2001-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

23 - Processo: 10215.000364/2004-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA VITORIA REGIA S/A

24 - Processo: 13830.002745/2006-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADILSON MAGOSSO

25 - Processo: 10670.001125/2001-15 - Recorrentes: ANFER PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

26 - Processo: 10380.723303/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

27 - Processo: 10768.009040/98-40 - Recorrente: VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11080.011383/2002-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO BRENO ABEGG

29 - Processo: 11516.000224/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ JOSE DA SILVA

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

30 - Processo: 13819.002719/2001-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO

31 - Processo: 11080.009224/2002-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DANAPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

32 - Processo: 19515.000896/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AKIRA MATSUDA

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

33 - Processo: 11080.004037/2003-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SIRLEI TEREZINHA DA SILVA VIEIRA

34 - Processo: 10120.720208/2006-30 - Embargante: LOURIVAL LOUZA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10120.720206/2006-41 - Embargante: LOURIVAL LOUZA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10120.720207/2006-95 - Embargante: LOURIVAL LOUZA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

37 - Processo: 10860.004460/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS ANDERSON JUNQUEIRA

38 - Processo: 10950.003746/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

39 - Processo: 10980.001468/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AIRTON TEIXEIRA FERREIRA

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

40 - Processo: 10073.001629/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REGINA CELI PACIELLO

41 - Processo: 10325.000518/2005-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ERNANI ROCHA SANTOS

Relator: MARCELO OLIVEIRA

42 - Processo: 10325.001641/2003-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO MARIA FERREIRA

43 - Processo: 10580.006517/2003-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALDELISIO SOUSA DE OLIVEIRA

44 - Processo: 10680.018309/2003-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TULIO MARCUS FERNANDES BHERING

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

45 - Processo: 13678.000006/2002-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACAO SERRA DA FORTALEZA LTDA

46 - Processo: 11176.000023/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

47 - Processo: 11075.002078/00-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WERNER ARNS

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

48 - Processo: 35301.013570/2006-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA

49 - Processo: 13896.002045/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TICKET SERVICOS SA

50 - Processo: 14485.000074/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA

51 - Processo: 35380.001534/2005-23 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

52 - Processo: 13609.001205/2002-85 - Recorrente: PETER JORDAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10510.006213/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE GERALDO DORIA

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

54 - Processo: 10166.011388/2003-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

55 - Processo: 10875.001542/2004-04 - Recorrente: WALDEMIR CARNEVALLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

56 - Processo: 13016.000956/2007-69 - Recorrente: ASSOC COMUNITARIA DE EDUCACAO E ACAA SOCIAL DE N PRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 13016.000954/2007-70 - Recorrentes: ASSOC COMUNITARIA DE EDUCACAO E ACAA SOCIAL DE N PRATA e FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10680.010994/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDNA FELIX DE ALMEDIDA GOMES

59 - Processo: 13884.004559/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

60 - Processo: 10183.003842/2005-99 - Recorrente: ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

61 - Processo: 11080.016181/2002-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBA VALERIA CARDOSO LEMOS

62 - Processo: 13819.003966/2002-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEMO DO BRASIL SISTEMAS METALICOS LTDA

63 - Processo: 14041.000495/2006-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS ALBERTO BASTOS DE MACEDO

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

64 - Processo: 10280.005198/2005-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YUKIKATSU NOBUSHIGE

Relator: MARCELO OLIVEIRA

65 - Processo: 10730.000238/2002-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO

66 - Processo: 10925.001821/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADAIR PAULO BORTOLINI

67 - Processo: 10945.004487/2007-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOHAMAD TOUFIC EL SAFADI

68 - Processo: 10680.013233/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FASAL S.A.,COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS

69 - Processo: 10912.000160/2003-81 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

70 - Processo: 36474.007407/2006-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

71 - Processo: 10746.001037/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELSO MOURAO FILHO

72 - Processo: 10850.002614/2001-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELENA DO CARMO FARIA THOMAZ

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

73 - Processo: 14041.000490/2005-95 - Recorrentes: LUIZ FERNANDO MACEDO BESSA e FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 14041.000501/2005-37 - Recorrente: MARCIA MARIA FACCHINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

75 - Processo: 14041.001393/2008-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

76 - Processo: 36550.000603/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

77 - Processo: 11516.003537/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIS ALBERTO GONCALVES GRASSIA

78 - Processo: 10980.012783/2006-35 - Recorrentes: LUIZ ALBERTO DALCANALE e FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10980.015119/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ ANTONIO SCARPIM

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

80 - Processo: 19740.000111/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO IRB

81 - Processo: 10840.004504/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDVALDO JOSE APARECIDO SISCARO

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

82 - Processo: 14485.000089/2007-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A

83 - Processo: 15374.000447/2007-92 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

84 - Processo: 18471.000536/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JACINTO GASPAR

85 - Processo: 10380.005439/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE MARIA DE VASCONCELOS MARTINS

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

86 - Processo: 10680.720561/2007-55 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10680.720566/2007-88 - Recorrente: MINE-RACOEES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 13161.001012/2005-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

Relator: MARCELO OLIVEIRA

89 - Processo: 10980.012974/2006-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS VICENTE GODINHO DA SILVA

90 - Processo: 11080.011136/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO

91 - Processo: 11516.002817/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCIA BARCELLOS CAVALCANTI

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

92 - Processo: 10665.001187/2001-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADAIR RODRIGUES GALVAO

93 - Processo: 10510.003107/2005-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVAILSON SANTOS NASCIMENTO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

94 - Processo: 15940.000124/2006-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE LUIZ FACHOLI

95 - Processo: 19515.004215/2003-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CARLOS MESQUITA DE SIQUEIRA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

96 - Processo: 15940.000125/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELSO ADRIANO FACHOLI

97 - Processo: 15940.000123/2006-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO CARLOS FACHOLI

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

98 - Processo: 11522.000042/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAMEDE SAID MAIA FILHO

99 - Processo: 10580.010888/2006-62 - Recorrente: ANGELA MARIA REIS CAVALCANTE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10768.101958/2003-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELIO LUCENA RAMOS DA SILVA

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

101 - Processo: 13851.001777/2005-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDO CELIO MEIRA DE MAGALHAES

102 - Processo: 19515.000866/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO MAURICIO DA SILVA

103 - Processo: 10980.015279/2008-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELIAS LIPATIN FURMAN

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

104 - Processo: 10730.003877/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUARDO PEREIRA GONCALVES

105 - Processo: 10380.004298/00-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARCELO PONTES ROCHA

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

106 - Processo: 19647.002302/2003-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO ALVES BARBOSA FILHO

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

107 - Processo: 10980.011276/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLDIR FRANCO DE OLIVEIRA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

108 - Processo: 13161.000217/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO ROBERTO MARCHI



109 - Processo: 13161.001063/2002-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CANDIDA MARIA CORREA PEREIRA COSTA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
110 - Processo: 10283.006363/2005-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADELICIO NAVARRO
111 - Processo: 10830.009512/2003-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CARLOS DENADAI
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
112 - Processo: 19647.001175/2003-18 - Recorrente: MA-
RICULTURA NETUNO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

113 - Processo: 10840.004028/2003-39 - Recorrente: LUCIANO NOBORU MOLICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
114 - Processo: 10830.009714/2002-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO ROSA NETO
115 - Processo: 13858.000209/2003-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO LOUREIRO CASANO

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da 2ª Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário da 2ª Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho 202/12, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU de 16 de outubro 2012, Seção 1, página 17, onde se lê: "...nome: MISTERCHEF.NET...", leia-se: "....AVANCE PDV...".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de novembro de 2012.

O COORDENADOR GERAL DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de novembro de 2012, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/10/2012, cujo valor corresponde a R\$ 2,0377;

II - as deduções que serão permitidas no mês de novembro de 2012 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/10/2012, cujo valor corresponde a R\$ 2,0382.

FERNANDO MOMBELLI

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Declara cancelada por determinação judicial a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, amparado pelo Artigo 6º, da Portaria de Delegação de Competência nº 222, DOU em 24/09/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 26, Inciso

II e 30, Inciso IV, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10983.722084/2012-15, declara:

Art. 1º CANCELADA de ofício a inscrição CPF nº 002.304.521-32, de CRISTINA DIAS DE MORAES, por determinação judicial.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Declara excluída a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o Sujeito Passivo que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso da competência Regimental e de acordo com o disposto no artigo 75, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011 (DOU de 01/12/2011), combinado com o disposto nos artigos 29 (e seu §5º) e 33 (e seu §4º) da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (DOU de 15/12/2006, republicada em 31/01/2009), declara:

Art. 1º. Fica o Sujeito Passivo CASTELINHO REFEIÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 04.821.807/0001-77, excluído do SIMPLES NACIONAL pela ocorrência da situação excludente prevista no inciso VIII do artigo 29 da mencionada Lei Complementar nº 123/2006, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do SIMPLES Nacional devidamente acostada ao processo administrativo-fiscal nº 10.283-720.477/2012-81.

Art. 2º. A exclusão, ora declarada, surtirá efeito a partir de primeiro de julho de 2007, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. Poderá o Sujeito Passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº. 70.235, de 07/03/1972, e suas alterações posteriores, combinado com o disposto nos artigos 29 (e seu §5º) e 39 da Lei Complementar nº. 123/2006, relativamente à exclusão do SIMPLES, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) em Belém/PA, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva

Art. 5º. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Declara excluída a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o Sujeito Passivo que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso da competência Regimental e de acordo com o disposto no artigo 75, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011 (DOU de 01/12/2011), combinado com o disposto nos artigos 29 (e seu §5º) e 33 (e seu §4º) da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 (DOU de 15/12/2006, republicada em 31/01/2009), declara:

Art. 1º. Fica o Sujeito Passivo EDSON MEDEIROS DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.654.687/0001-77, excluído do SIMPLES NACIONAL pela ocorrência da situação excludente prevista no inciso VIII do artigo 29 mencionada Lei Complementar nº 123/2006, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do SIMPLES Nacional devidamente acostada ao processo administrativo-fiscal nº 10.283-720.788/2012-41.

Art. 2º. A exclusão, ora declarada, surtirá efeito a partir de primeiro de janeiro de 2008, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº. 123/2006 e artigo 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. Poderá o Sujeito Passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº. 70.235, de 07/03/1972 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto nos artigos 29 (e seu §5º) e 39 da Lei Complementar nº. 123/2006, relativamente à exclusão do SIMPLES, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) em Belém/PA, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a entrada de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720.146/2012-47, autoriza:

Art. 1º A entrada no país de aeronave brasileira prefixo PR-FAK, de propriedade da empresa Lasa Prospecções SA., pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no dia 19 de outubro de 2012, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 19 de outubro de 2012.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

**3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Normas de Administração Tributária
EMENTA: ARROLAMENTO DE BENS. TRANSFERÊNCIA. AU-
MENTO DE CAPITAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO NEGADO.
É Vedado ao contribuinte alienar, onerar ou transferir bens objeto de arrolamento com o propósito de aumentar o capital social de outra empresa, sob a mesma ou diferente natureza jurídica, quando existe processo administrativo fiscal instaurado em que a Administração Tributária Federal negou a substituição de tais bens, sendo vedado ao mesmo proceder à substituição e à transferência de tais bens a qualquer título, até que o arrolamento efetuado cumpra o propósito de garantir o adimplemento do crédito tributário constituído.
Dispositivos Legais: CTN, arts. 113, § 1º e 156, I; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 64 e art. 64-A; IN-RFB nº 1.171, de 2011, arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 13, V, VI e VII.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Em cumprimento ao Acórdão nº 1202-00.443, de 14/12/2010 e Acórdão nº 1202-00.640, de 21/11/2011 - 2ª Câmara/2ª Turma Ordinária - do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, ANULA-SE o Ato Declaratório Executivo nº 06 de 08/03/2007, DOU de 21/03/2007 que suspendia a isenção do IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

Base legal: art. 32, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 322, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.005429/2006-19, resolve:

Anular por vício formal o Ato Declaratório Executivo nº 06 de 08 de março de 2007, DOU de 21 de março de 2007, que suspendia a isenção do IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido em cumprimento ao Acórdão nº 1202-00.443, de 14/12/2010 e Acórdão nº 1202.00640, de 21 de novembro de 2011, ambos da 2ª Câmara/2ª Turma Ordinária - do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO em nome contribuinte SPORT CLUB CORINTHIANS ALA-GOANO, estabelecido à Rua Deputado Rubens Canuto nº 198 - Ponta Verde - Maceió/AL - CEP 57.035.200, inscrita no CNPJ sob o nº 35.561.786/0001-09 em virtude do Recurso Voluntário do contribuinte ter sido provido.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10880.729968/2012-59, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 104.016 (cento e quatro mil e dezesseis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	104.016

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10880.730121/2012-17, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 64.884 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
HAIG SUPREME	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	64.884

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10880.729742/2012-58, resolve:

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita sociedade empresária no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária (REPOR-TO)

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando a competência delegada pela Portaria Conjunta DRF/SDR-ALF/SDR nº 1, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo administrativo nº 12689.720718/2012-55, declara:

Art. 1º A sociedade empresária COLUMBIA DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.332.013/0001-00, com sede na Rua "B", Quadra 3, Setor de Serviços do Parque Industrial CIA/SUL, Simões Filho/Bahia, fica habilitada, a título precário, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPOR-TO), até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput alcança exclusivamente o estabelecimento matriz.

Art. 2º Os requisitos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, deverão ser mantidos enquanto a sociedade empresária estiver habilitada no regime.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância do disposto no caput, o beneficiário fica sujeito às sanções estabelecidas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO FREITAS MACIEL

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012; considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 13606.000123/99-69, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas sob o número 06101/135 da empresa MARIA APARECIDA ZURLO - ME, CNPJ nº 71.154.330/0001-80, estabelecida a Rua Antonio Coelho, nº 43, Distrito de Amarantina, município de Ouro Preto/MG, CEP 35.412-000, concedido através do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 106, de 02 de Setembro de 2003.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 106, de 02 de Setembro de 2003, publicado no DOU de 10/09/2003.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

1. Autorizar o fornecimento de 1.194.840 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	520.044
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos	39.804
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	233.496
VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	14.592
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	86.832
BUCHANAN'S 12 YO	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	10.614
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	127.368
JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	2.898
JW RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	159.192

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.732178/2012-63, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GRAND MACNISH SCOTCH STANDARD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	8.640

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.732206/2012-42, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 312 (trezentos e doze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GLENLIVET 12 ANOS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	312

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 306, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece as funcionalidades do sistema de monitoramento por câmeras nos recintos jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, para atendimento ao disposto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e

Considerando a necessidade de disciplinar a instalação de sistemas de monitoramento por câmeras nos recintos aduaneiros jurisdicionados por esta Alfândega, resolve:

Art. 1º Todos os recintos aduaneiros jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo (ALF/SPO) estão obrigados a utilizar sistema de monitoramento por câmeras nas suas instalações, em atendimento ao disposto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2º Em cumprimento a exigência definida no § 2º do art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011, as imagens e dados deverão ser transmitidos de forma satisfatória e em tempo real para o Chefe da EQDAP local e para as dependências da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (SAVIG) desta ALF/SPO.



§ 1º O Chefe da Unidade poderá determinar local distinto do previsto no caput para recepção das imagens e dados, atendendo as necessidades da fiscalização.

§ 2º O recinto deverá disponibilizar computador e sistema ao Chefe da EQDAP local e à SAVIG, fornecendo monitor de no mínimo 42 polegadas e resolução mínima de 1080 linhas, como meio de acesso às imagens dos locais definidos no art. 3º.

§ 3º O recinto deverá fornecer programa de treinamento aos servidores da ALF/SPO que irão operar o sistema sempre que requerido pelo Chefe da Unidade.

Art. 3º O monitoramento deverá cobrir:

I - as áreas de unitização/desunitização, conferência física e armazenagem de mercadorias;

II - os pontos de acesso e saída de pessoas e veículos;

III - os locais onde estão instalados os equipamentos de inspeção não invasiva e as balanças;

IV - todo perímetro do recinto; e

V - outras áreas definidas pela ALF/SPO.

§ 1º O projeto deverá contemplar a instalação de uma câmera tipo Dome para cada 20.000 m² de área sob controle aduaneiro, com o mínimo de três câmeras desse tipo em cada recinto.

Art. 4º As operações de desunitização deverão ser monitoradas com câmeras que permitam visualização nítida e completa da atividade.

Parágrafo único O armazenamento das imagens de que trata o caput deverá ser indexado no sistema pelo número da unidade de carga ou placa do veículo, quando se tratar de remessa postal internacional, bem como data/hora da operação.

Art. 5º O registro de passagem de veículos de carga pelos pontos de acesso e saída deverá ser processado de forma automática pelo uso de tecnologia OCR - Optical Character Recognition, de acordo com o § 1º do art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

§ 1º O sistema de controle de acesso de que trata o art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/2011 deverá registrar imagem que permita a identificação da placa do veículo e número do contêiner, se houver, no modal rodoviário, do número do contêiner, no modal ferroviário, ambas no formato JPEG com tamanho mínimo de 698 x 344.

§ 2º A funcionalidade de leitura e identificação dos caracteres dos contêineres e das placas de licenciamento do veículo motriz (cavalo) deve observar o índice de assertividade mínimo de 95% para o número do contêiner e de 90% para a placa do veículo.

§ 3º As falhas de leitura, dentro dos limites fixados no parágrafo anterior, poderão ser tratadas manualmente, destacando-se as correspondentes correções no sistema, mediante identificação da autoria.

Art. 6º É permitida a utilização de um único sistema de monitoramento compartilhado entre dois ou mais recintos do mesmo permissionário, desde que perfeitamente identificados os limites e as zonas de cobertura de cada câmera através de sistema próprio.

Art. 7º As empresas deverão manter programa de atualização do sistema para futuras adequações às exigências das Coordenações Aduaneira e de Tecnologia da RFB, bem como das normas técnicas desta Alfândega.

Art. 8º As empresas administradoras de recinto aduaneiro deverão comprovar o cumprimento das exigências desta Portaria até o dia 10/12/12, apresentando documentos que atestem:

I - a existência do sistema de monitoramento por câmeras acompanhado do manual de operação do sistema e planta de situação determinando: a localização, a identificação e a área de cobertura de cada câmera;

II - o atendimento às especificações técnicas definidas no ADE COANA/COTEC nº 28, de 22 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010; e

III - o atendimento aos requisitos técnicos definidos nesta Portaria.

Art. 9º O Grupo Especial de Planejamento Estratégico - GEPLAN, assistido pela Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC e pela SAVIG, sem prejuízo das atribuições de competência da Comissão de Alfandegamento de que trata o art. 39 da Portaria RFB nº 3.518/2011, avaliará o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 10 -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGIA IBAÑEZ DA MOTTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: EMBASSUCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 08.988.789/0001-42

Processo: 13896.722.480/2012-10

Efeitos da inaptidão a partir de: 09/10/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Revogar a habilitação de empresa a operar os regimes aduaneiros especiais de Admissão e de Exportação temporária de recipientes, embalagens, envoltórios e outros bens com finalidade semelhante.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto Art. 76 - § 8.º - Inciso II da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 c/c Art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 747/2007, de 14 de junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10314.010680/2008-55, declara:

1.Fica REVOGADA a Habilitação concedida em caráter precário para utilizar os procedimentos simplificados para reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks, termógrafos e outros bens com finalidade semelhante, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 à empresa BAUCHE ENERGY BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.733.867/0001-03, estabelecida na R Diogo Moreira, 137, cj 1501, São Paulo, SP, através do Ato Declaratório Executivo IRF/SP/SPO, nº 95, de 02.10.2008.

2.Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a empresa NEGUY S - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA, CNPJ nº 81.330.987/0001-04, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Avenida Rio Branco, 919 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, em conformidade com os artigos 586 e 595 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e à vista do que consta do processo administrativo 10940.001324/2012-41, declara:

Art. 1º. Fica habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária a empresa Acome do Brasil Ltda, estabelecida na Rua François Abib, 400, Vila São João, na cidade de Itati - PR, inscrita no CNPJ sob o número 02.554.135/0001-24, para os seguintes bens: carretéis plásticos ABNT 355, de classificação fiscal na NCM 3923.40.00, utilizados no transporte de fios elétricos automotivos.

Art. 2º A concessão do regime é em caráter precário.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LUIS HORN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3o, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e as informações constantes do processo nº 10909.721676/2012-11, declara:

Art. 1º. Inapta à inscrição número 06.927.783/0001-30, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa BALISUL CONFEÇÕES LTDA, em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa BALISUL CONFEÇÕES LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 20/10/2011 (art. 43, § 3o, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.183/11).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 637, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A STN disponibilizará versão eletrônica do MDF no endereço eletrônico http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp.

Art. 2º Atribuir ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal a competência para a elaboração e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, na sua forma consolidada, abrangendo todos os Poderes e órgãos da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2013.

Art. 4º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2013, a Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 634, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.10.2012;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 19.10.2012;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.900	Até 150.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.996	Até 150.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.726	Até 150.000	1.000,000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 635, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.10.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.10.2012;

V - data da liquidação financeira: 19.10.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2013	164	300.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2015	894	3.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.351	5.500.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.10.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.10.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2013	164	60.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2015	894	700.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2016	1.351	1.100.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 636, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.10.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.10.2012;

V - data da liquidação financeira: 19.10.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.900	1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.726	300.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.10.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.10.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.900	200.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.726	60.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 573, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

Altera a Portaria nº 89, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de infraestrutura no setor de irrigação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 89, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Encerrada a análise técnica do projeto, o processo será considerado enquadrado ao REIDI mediante a publicação no Diário Oficial da União de Portaria específica do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os Parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da Portaria n.o 89, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 203, de 19-10-2012, Seção 1, pág. 26, com incorreção no original.

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 03040.003392/98-21, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 005/2012 (fls. 474 a 486, com anexos às fls. 478 a 500), no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 006/2012 (fls. 505 a 511) e no Despacho nº 95/2012 (fl. 683), sendo favorável à emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 71,31% para um nível de 48,46 de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa MONTE LÍBANO IMÓVEIS E TURISMO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.873.521/0001-16, localizada em Fortaleza, no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do artigo 9º da citada Lei.



Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 03040.003403/97-65, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 018/2012 (fls. 795 a 806), no Relatório de Conclusão do Projeto - Recon nº 004/2012 (fls. 838 a 844), ambos com data de referência de 29 de fevereiro de 2012, bem como na manifestação da Gerência Regional de Recife - GRR por meio do Despacho s/nº, de 8 de agosto de 2012 (fl. 846), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 75% para um nível de 25% de recursos financeiros liberados referentemente à Empresa COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.151.119/0001-90, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do art. 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 24, da Seção II, do Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59601.000036/2012-17, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 022/2011, com data de referência de 31 de março de 2011 (fls. 2 a 15 do Processo nº 59001.000041/2011-08), bem como no Despacho nº 009/2012, de 29 de maio de 2012 (fls. 100 e 101), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 18,15%, para um nível de 14,49% de recursos financeiros liberados referente à Empresa FAZENDA SANTIAGO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.341.572/0001-22, localizada no Município de Tailândia, no Estado do Pará - PA, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.619, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023251/2009-21 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FABIO MIGUEL CARDOSO TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de João Paulo Silva Pereira e de Paula Cristina Cardoso Teixeira Pereira, nascido em Portugal, em 21 de dezembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.620, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000566/2012-04, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HANNA MARIA HILLERSTRÖM, de nacionalidade sueca, filha de Christer Hillerström e de Kerstin Hillerström, nascida na Suécia, em 22 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.621, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017326/2009-35, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GABRIEL CALIN, de nacionalidade romena, filho de Ion Calin e de Carmen Calin, nascido na Romênia, em 8 de setembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.623, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública ao Governo do Estado de Rondônia, na Operação Defesa da Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010; e

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO DEFESA DA VIDA", ora desenvolvida pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Segurança Pública daquele Estado, no sentido de exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o Ofício nº 226/2012-GG/RO, de 12 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, em caráter episódico e planejado, a partir da

data de vencimento da Portaria nº 886, de 23 de maio de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta, para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado de Rondônia.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pelo FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011460/2010-55, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABILIO PORTILLO, de nacionalidade paraguaia, filho de Nazaria Rocha Portillo e de Estevo Portillo, nascido em Hernandarias, Paraguai, em 15 de outubro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.625, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19..201/DF, impetrado por OSWALDO JARA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.920, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2204, de 29 de novembro de 2005, que declarou OSWALDO JARA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2204, de 29 de novembro de 2005, que declarou OSWALDO JARA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.626, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.196/DF, impetrado por ANTÔNIO DA ANUNCIAÇÃO DIAS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.936, de 4 de setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 0782, de 3 de junho de 2003, que declarou ANTÔNIO DA ANUNCIAÇÃO DIAS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 0782, de 3 de junho de 2003, que declarou ANTÔNIO DA ANUNCIAÇÃO DIAS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.627, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.248/DF, impetrado por NELSON AFFONSO RIBEIRO FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.085, de 5 de junho de 2012, publicada no DOU de 6 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.280, de 9 de dezembro de 2003, que declarou NELSON AFFONSO RIBEIRO FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.280, de 9 de dezembro de 2003, que declarou NELSON AFFONSO RIBEIRO FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.628, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.189/DF, impetrado por OSMAR CECILIO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.956, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 651, de 25 de abril de 2005, que declarou OSMAR CECILIO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 651, de 25 de abril de 2005, que declarou OSMAR CECILIO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em, 19 de outubro de 2012

Nº 1.699 - Ref.: Processo nº 08500.001906/2011-83. INTERESSA-DOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS-SUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação

aduzida no Parecer nº 166/2012/RVP/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 374/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.700 - Ref.: Processo nº 08802.012371/2011-71 - interessado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1933 de 11

de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 680/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA**PAUTA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA**
A SER REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de outubro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.02156	A R	ZENITH LACERDA NISETE CARDOSO LACERDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	REVISÃO	62
2.	2001.01.02805	A	MERCEDES GASSEN KOTHE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	63

II - Processos incluídos para sessão do dia 24.10.2012:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
3.	2001.01.04033	A R	NELCY MELLO COSTA GUSTAVO AMARILDO MELLO COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	49
4.	2001.02.05167	A	DEGERANDO DE MEDEIROS FERREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	86
5.	2002.01.06203	A	ANTONIO NARCISO PIRES DE OLIVEIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	63
6.	2002.01.07300	A	GILBERTO BRAUN	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	70
7.	2002.01.11971	A	FERNANDO FRANCISCO TELLES DE CARVALHO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	65
8.	2002.01.12007	A R	ALFREDO RIBEIRO DAUDT DORIZ HARTZ DAUDT	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	86
9.	2003.01.15515	A	MILTON BRITO SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	82
10.	2003.01.17715	A	GUILHERME HENRIQUE GOODGROVES SIMÕES DE FREITAS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	79
11.	2003.01.24695	A R	EVALDO LOPES GONÇALVES DA SILVA ENIO LUCCIOLA LOPES GONÇALVES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	53
12.	2004.01.39971	A R	RENE AYRES CARVALHO INA GARCIA CARVALHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	77
13.	2004.01.40447	A R	VALTER VASQUINHO TONINI ALESSANDRA TONINI	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	41
14.	2004.01.46185	A R	EVALDO DE MAGALHÃES FERREIRA FELY LUCRECIO FERREIRA	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	80
15.	2004.01.46278	A	CYRO BONILHA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	80
16.	2004.01.46442	A	HUGO BRENER DE MACEDO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	83
17.	2005.01.51181	A R	LUIS FERNANDO CORONA MAGALI VILLEROY CORONA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	79
18.	2005.01.51427	A	PAULO FERREIRA GARCIA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	92
19.	2006.01.52755	A	EUNICE COSTA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	78
20.	2006.01.55595	A	ALFREDO DAUDT JUNIOR	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	65
21.	2007.01.57650	A	JOÃO ORLANDO DUARTE DA CUNHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	73
22.	2008.01.62810	A	UBYRAJARA GONSALVES GILIOI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	80
23.	2009.01.63526	A	CARLITO DE CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	79

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011171/2011-06

Requerentes: Pontomobi Tecnologia e Informática Ltda. e Hands Empreendimentos S.A.
Advogados: Luis Alberto Loboissière Ambrósio, Mauro Vinicius Abrissa, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.003841/2012-35

Requerentes: General Electric Company, USA e Industrea Limited
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previanto e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003978/2011-67

Requerentes: Solvay S.A. e Rhodia S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002853/2012-09

Requerentes: Dell Inc. e WYSE International, Inc.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003368/2012-44

Requerentes: Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações, Santa Ana Energética S.A., Coqueiral Energética Ltda., BC Service Energética S.A. e PCH Fartura Energética Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.012400/2011-00

Requerentes: Revita Engenharia S.A. e São Paulo Engenharia Ambiental S.A.
Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Cyro Goldstein Troper e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001840/2012-12

Requerentes: Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Proserv Group Inc.
Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006617/2012-53

Requerentes: Andritz Brasil Ltda., Vision Serviços e Painéis Elétricos Ltda., Vision Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogados: Juliana Oliveira Domingues
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011484/2011-56

Requerentes: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. e Saint-Gobain Vidros S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004101/2012-16

Requerentes: CHS do Brasil - Grãos e Fertilizantes Ltda. e Atman Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002017/2012-16

Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e RuggedCom Inc.
Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006214/2011-23

Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais, Doble A Com. Ltda., Argenil S.A., Dancan S.A., AA Abrasivos Argentinos S.A.I.C.
Advogados: Thiago Francisco da Silva Brito, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008705/2008-11

Requerentes: Companhia Paranaense de Energia, Copel Participações S.A e Copel Geração e Transmissão S.A.
Advogados: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Zuudi Sakahihara, Paulo Roberto Trompczynski e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, por se tratar de hipótese de reorganização societária entre empresas dentro de um mesmo Grupo sem alteração de controle e/ou entrada e saída de sócios, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004213/2012-77

Requerentes: Instituto Hermes Pardini S.A. e Digimagem Medicina Diagnóstica Ltda.
Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno e Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000655/2011-11

Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e Mineração Potilider Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana Martorano e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Olavo Zago Chingaglia.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de que a cláusula de não-concorrência (Cláusula Décima Terceira do Instrumento Particular de Contrato de Aquisição de Quotas) se restrinja ao mercado de rocha britada, com a determinação de que a alteração na referida cláusula seja comprovada no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.012365/2011-11

Requerentes: IBM Brasil Ind. Máquinas e Serviços Ltda. e EBX Holding Ltda.
Advogados: Eduardo Caminati Anders, André Alencar Porto e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005776/2012-31

Requerentes: Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul e Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, pela intempestividade da apresentação da operação, mas pela não aplicação da multa referente à intempestividade, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do CADE para tal.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007754/2011-24

Requerentes: Telemar Internet Ltda. e Blackpool Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de Almeida Prado Filho, André Previato
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Considerando a existência de uma única operação, protocolada sob dois números distintos, determinou-se ainda que o voto seja também juntado aos autos do Ato de Concentração nº 53500.017837/2011, por se tratar da mesma operação aqui apreciada.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006867/2012-93

Requerentes: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos e Moinho Santa Lúcia Ltda.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarni, Denis Alves Guimarães e Luiza Milan Quebradas
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010691/2011-93

Requerentes: Equipamentos Científicos Instron Ltda. e Brapenta Eletrônica Ltda.
Advogados: André Marques Gilberto e René Gelman.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009018/2011-19

Requerentes: Google Inc. e Motorola Mobility Holdings, Inc.
Advogados: Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa, José Augusto Regazzini, Joana Temudo Cianfarani e Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Coordenador
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 17 de outubro de 2012

Nº 257 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex-officio. Representados: Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.p.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.); Gerson Veríssimo; Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; Ernesto Heinzelmann; Gilberto Heinzelmann; Ingo Erhardt; Laércio Hardt; Dário Gert Isleb; Dailson Farias; José Roberto Leimontas; Mike Inhetvin; Valter Taranzano; Lars Snitkjaer; Nilson Effting, Walter Sebastião Desiderá; José Aluizio Malagutti; Mauro de Carvalho Mendonça; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Gerassate Filho; Kaisha Masuda; Miguel Estevão Avellar. Advs.: Tílio do Egito Coelho, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis, Mundie, Eduardo Migliora Zobaran, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zannotta, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 18 de outubro de 2012

Nº 256 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000291/2004-41. Representante(s): Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Representadas: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.; Agroservice Segurança Ltda.; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; Brasília Soluções Inteligentes Ltda.; Confederal Vigilância e Transporte de Valores; Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.; Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.; Expresso 21.com Ltda.; Executiva Serviços Profissionais Ltda.; Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Ipanema Segurança Ltda.; Jaguar Segurança Ltda.; Manchester Serviços Ltda.; Matrix Serviços Especializados Ltda.; Montana Soluções Corporativas Ltda.; Omega Rent a Car Ltda.; Orion Serviços e Eventos Ltda.; Patrimonial Serviços Especializados Ltda.; Reman Segurança Privada Ltda.; Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.; Seleção - Serviços Especializados Ltda.; Sitran Empresa de Segurança Ltda.; Sindicato das Empresas de Vigilância do Distrito Federal - SINDESP; Áurea Vaz Pacheco; Carlos Antônio de Sousa Almeida; Claudionor da Silva França; Ênio Brião Bragança Gilson Leandro dos Santos; João Luis Gomes de Oliveira; José Carvalho Araújo; Marcelo de Oliveira Borges; Márcio Pontes Veloso; Miguel Novais da Silva; Paulo de Deus Dini; Paulo Roberto de Souza Duarte; Robério Bandeira de Negreiros Filho; Robério Bandeira de Negreiros; Rosana Alves de Souza; Victor João Cúgula; Washington Rodrigues Ferreira. Advs.: Airton Rocha Nóbrega; Alexandre Augusto Reis Bastos; André Tadeu de Magalhães Andrade; Antonio Alberto do Vale Cerqueira; Carolina Costa Ferreira; Celita Oliveira Sousa; Celso Luiz Braga de Lemos; Cely Sousa Soares; Raquel Corazza; Dalmo Rogério S de Albuquerque; Emerson Barbosa Maciel; Ezequiel Florêncio Martins Barbosa; Fernanda Rosa Calais Goulart; Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba; Francisco Rocha Nunes Neto; Gláicon Côrtes Barbosa; João Paulo Gonçalves da Silva; José Alberto Gonçalves da Motta; José Gerardo Grossi; José Gomes de Matos Filho; José Inácio Gonzaga Franceschini; Léo Rocha Miranda; Lirian Sousa Soares; Luis Carlos Alcoforado; Luiz Fernando Carvalho Maciel; Luiz Filipe Ribeiro Coelho; Marcelo Luiz Ávila de Bessa; Maria Adelaide Penafort Pinto Queirós; Maria Eugênia del Nero Poletti; Mariangélica de Almeida Paixão; Nerylton Thiago Lopes Pereira; Paula dos Santos Echamende; Paulo Emílio Catta Preta de Godoy; Priscila Damásio Simões Casagrande; Raquel Corazza; Raphael Rabelo Cunha; Renata Semin

Tormin; Roberta Ferreira Reis; Roseli Dias Valentim; Sérgio Lindoso Baumann; Túlio Borges de Carvalho; Vicente Chelotti; Victorino Ribeiro Coelho. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Coordenador-Geral Substituto da CGAA8, Dr. Felipe Leitão Valadares Roquete, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) pelo deferimento dos pedidos de dispensa da oitiva dos Srs. Aldeci Florêncio Rodrigues, Paulo Goyas Alves da Silva e Gustavo Scagliarini Jardim, (ii) pelo deferimento do pedido de remarcação da oitiva do Sr. Ricardo Molina de Figueiredo, (iii) pela notificação do Sr. Ricardo Molina de Figueiredo, para que compareça à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Plenário, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, na data e horário indicados na Nota Técnica de fls. e (iv) pela notificação dos Representados acerca da data e do horário designado para a realização da oitiva.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 19 de outubro de 2012

Nº 254 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006408/2008-23. Representante: Paulo Cezar Cordeiro. Representada: Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico. Advs.: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes, Paulo Henrique Marques de Oliveira e Henrique Furquim Paiva. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Não há o que ser saneado. Intimo a Representada para que especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

Nº 255 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006761/2009-94. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representada: Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico. Advs.: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes, Paulo Henrique Marques de Oliveira e Henrique Furquim Paiva. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Não há o que ser saneado. Intimo a Representada para que especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.992, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3635 - DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.542.045/0001-37, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.061, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2680 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.068, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3629 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0013-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 4008/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.090, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3383 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.464.298/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3866/2012 (CNPJ nº 01.464.298/0001-53) e nº 3865/2012 (CNPJ nº 01.464.298/0002-34).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.093, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3252 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 4014/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.095, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3413 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANCORA SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.836.724/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4005/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.102, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3809 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
139000 (cento e trinta e nove mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
17200 (dezessete mil e duzentos) Gramas de pólvora
139000 (cento e trinta e nove mil) Projéteis calibre 38
11050 (onze mil e cinquenta) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
11050 (onze mil e cinquenta) Projéteis calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12
6 (seis) Quilos de chumbo calibre 12
948 (novecentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.104, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3502 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ nº 92.870.278/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4023/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.110, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3335 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 03.265.996/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 4002/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.111, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2366 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.942.093/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3997/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.112, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3419 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.114, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3617 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0003-42:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38

191 (cento e noventa e uma) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.128, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3381 - DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.464.298/0003-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4036/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.129, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3412 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4035/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.133, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1637 - DPF/DCQ/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.356.881/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3963/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.470, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08096.011763/2011-37-DPF/CAC/PR resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRO MUFFATO & CIA LTDA, CNPJ nº 81.433.765/0001-17, para atuar no PARANÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.508, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2398-DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 2.732, do dia 3 de setembro de 2012, publicado no D.O.U. de 05/09/2012, pág.48, seção 1.
b) CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, sediada em Goiás, para adquirir:
Da empresa cedente PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 04.559.666/0001-35:
29 (vinte e nove) revólveres calibre 38;
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
348 (trezentos e quarenta e oito) munições calibre 38.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08351.002775/2012-93 - CARLOS ARIEL MARTINS MOGO

Processo Nº 08505.043831/2012-49 - DIEGO OSVALDO MASIP

Processo Nº 08505.052547/2012-63 - PABLO GARCIA ARROYO

Processo Nº 08505.067314/2012-65 - ROBERTO MAMANI QUISPE

Processo Nº 08505.067323/2012-56 - BENIGNO LUIS MAMANI CONDORI

Processo Nº 08505.067328/2012-89 - DEMENCIA GUTIERREZ MAMANI

Processo Nº 08505.067441/2012-64 - VALERIA MAMANI BLANCO

Processo Nº 08505.067442/2012-17 - FILEMON ALANEZ ESQUIVEL

Processo Nº 08505.067447/2012-31 - MARCOS DAMIAN AYALA, CELIA ROMERO ROCHA e LIZ CARLA DAMIAN ROMERO

Processo Nº 08505.067464/2012-79 - SHANEL PAULINA FRANCO QUISPE

Processo Nº 08505.067482/2012-51 - ELOY HERIBERTO ACHU QUESO e GLORIA IVETH MAMANI PENA

Processo Nº 08505.067654/2012-96 - RUITER CHAMBI QUIROS

Processo Nº 08505.067661/2012-98 - ROSA MAMANI PATTI

Processo Nº 08505.067664/2012-21 - MARCO ANTONIO MAIS LAURA

Processo Nº 08505.067822/2012-43 - MARIANNE PELAEZ PEREZ

Processo Nº 08505.067835/2012-12 - VICENTE COLQUEHUANCA QUISPE

Processo Nº 08505.067838/2012-56 - YANET SULMA QUINTONES QUISPE

Processo Nº 08505.067841/2012-70 - HILDA CALLISAYA ALANOCA

Processo Nº 08505.067842/2012-14 - DEMETRIO CALLISAYA LIPA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000850/2012-61 - MAURICIO CAIRO-NE, até 11/03/2013

Processo Nº 08000.000940/2012-52 - BRANDON HSU, até 12/02/2013

Processo Nº 08000.001756/2012-20 - ARIEL DELOS SANTOS CAYMOL, até 06/03/2013

Processo Nº 08000.002765/2012-38 - JAMIE JOE BUNDY, até 23/06/2013

Processo Nº 08000.004685/2012-17 - RUSLAN MYKOLAIOVYCH KINASH, até 03/07/2013

Processo Nº 08000.005886/2012-31 - BINGBING WANG, até 04/11/2013

Processo Nº 08000.006088/2012-27 - RYOHEI SAKUWA, até 22/05/2013

Processo Nº 08000.007286/2012-16 - JOSE ERNESTO SANCHEZ SILVA, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.007728/2012-16 - DAMEIAN CALVIN BEECH, até 27/10/2014

Processo Nº 08000.007729/2012-61 - MICHAEL DAVIS DOWNS, até 07/10/2014

Processo Nº 08000.002956/2012-08 - PALANI KANNAN, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.002979/2012-12 - SANDEEP DATTA-TRAY ASOLKAR, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.004064/2012-33 - ALLEN VIERNES CALIMLIM, até 31/05/2014

Processo Nº 08000.005952/2012-73 - ZENON SAMP GOLEBIEWSKI, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.006996/2012-11 - GEOFFREY JOHN TOOMEY, até 22/10/2014

Processo Nº 08000.007001/2012-39 - HENRYK FRANCISZEK WALOSZCZYK, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.007066/2012-84 - DINKO ZUNIC, até 19/09/2014

Processo Nº 08000.008926/2012-05 - JOHN CHARLES MCNAMARA, até 14/06/2014

Processo Nº 08000.008948/2012-67 - ROBERT WAYNE DUNN, até 27/10/2014

Processo Nº 08000.009056/2012-83 - JOSHUA JAMES GUADALUPE, até 11/10/2013

Processo Nº 08000.009905/2012-07 - CLAYTON BRYCE LEONARD, até 31/08/2014

Processo Nº 08000.010194/2012-13 - RENTAO WANG, até 10/08/2013

Processo Nº 08000.013550/2012-42 - ILIAS CHANIAS, até 19/10/2014

Processo Nº 08000.015885/2011-14 - ERIC GLENDON QUINN, até 16/05/2014

Processo Nº 08000.016110/2011-66 - PETER WENDELL KRIEDEL, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.019480/2011-55 - MARTIN ANDRE METSCHUCK, até 01/02/2013

Processo Nº 08000.019481/2011-08 - HANS PETER RIECHERS, até 08/06/2013

Processo Nº 08000.020504/2011-19 - WILLIAM GILBERT SHIVERS, até 07/07/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007903/2012-75 - MICHAEL MACKENZIE, até 04/06/2013

Processo Nº 08000.007897/2012-56 - MARCO LONETTI, até 01/12/2012

Processo Nº 08000.009923/2012-81 - GEORGE ALEXANDER GILLESPIE, até 26/05/2013

Processo Nº 08000.007863/2012-61 - MARIN LEPADATU, até 16/12/2012

Processo Nº 08000.008934/2012-43 - JOHN WILLIAM WALLACE, até 16/05/2013

Processo Nº 08000.000772/2012-03 - HARALD SCHAUMBURG, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.006405/2012-13 - MOHAMMAD MAMDOUH SALAMA, até 19/01/2013.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08286.000502/2012-35 - DIRK KLINKENBERG

Processo Nº 08101.000248/2012-96 - BRIAN LARSEN

Processo Nº 08260.000114/2012-42 - MARIA DE LOS ANBARBERO CARMONA

Processo Nº 08260.002192/2012-81 - RENATO SALVATORE FRONTERA

Processo Nº 08260.008249/2011-75 - CINDY MARISA NOERDJAN DOS SANTOS

Processo Nº 08280.003855/2012-47 - JAWAD MUHAMMAD DE ARAUJO

Processo Nº 08280.003935/2012-01 - CATHERINE SARAH FRIESEN

Processo Nº 08280.014951/2012-11 - TOMAS CARLOS GALLARDO FRIAS

Processo Nº 08280.014974/2012-25 - MAURO PIETRO SARINELLI

Processo Nº 08335.008876/2012-76 - TAHA HUSSEIN TAHA

Processo Nº 08335.013020/2012-12 - ATANASIA TORRES DE OLIVEIRA

Processo Nº 08354.002033/2012-38 - RYAN SCOTT ADAMS

Processo Nº 08375.002407/2011-96 - LUIS MIGUEL COSTA PEDRO

Processo Nº 08390.002677/2012-90 - PAOLA ANDREA GONCELEZ NIETO SALDANHA

Processo Nº 08391.003087/2011-93 - ANTONIO CRUZ DA COSTA e CHARLY JORDAN DA COSTA CRUZ

Processo Nº 08420.027265/2010-04 - RALF GUNTHER STEINKUHLER

Processo Nº 08420.030822/2011-47 - CARLOS RODRIGUEZ SANCHEZ

Processo Nº 08457.000833/2012-66 - MARCELINO ANDRES FLORES SALDANA

Processo Nº 08457.000836/2012-08 - JOSE MANUEL DURAN GARCIA

Processo Nº 08460.025704/2011-41 - JESSICA ALEJANDRA HERNANDEZ MACIAS AZEVEDO

Processo Nº 08461.004295/2012-10 - VICENZO ORTINI

Processo Nº 08475.007148/2012-42 - JOANA FILIPA VALENTE DOS SANTOS LIMA

Processo Nº 08475.008963/2012-29 - VLADIMIR SHEVTSOV

Processo Nº 08475.013640/2012-57 - MARTA MARGARIDA PEDROSA VILELAS LIMA

Processo Nº 08495.001188/2012-42 - SILVIA JUDITH ZAVALA BARRANTES

Processo Nº 08502.005199/2012-65 - ANDREIA SOFIA DUTRA OLIVEIRA RODRIGUES

Processo Nº 08502.006166/2012-32 - MARINA ROMERO JACOME

Processo Nº 08505.032610/2012-45 - JORGE MANUEL COSTA FIGUEIREDO

Processo Nº 08505.039039/2012-90 - DAVID HANSEN LONDONO

Processo Nº 08505.039100/2012-07 - PETER JOHN BARTER

Processo Nº 08505.026790/2012-26 - GENARO CARMELO ALONSO NAVARRO

Processo Nº 08505.041532/2012-70 - MARIA ELENA REYES PAREDES

Processo Nº 08505.041559/2012-62 - NICHOLAS BLAIR CLIFFE HUNTRISS

Processo Nº 08505.041904/2012-68 - RAUL JIMENEZ GARCIA

Processo Nº 08505.042885/2012-97 - JAVIER IGNACIO LAMARCA SANTIBANEZ

Processo Nº 08505.042895/2012-22 - CLAUDIO FERNANDES RIBEIRAL

Processo Nº 08505.017234/2012-69 - ZEYNEP ZILELI RABANEA

Processo Nº 08505.026648/2012-89 - ANTONIO MIGUEL ADRIAO E SILVA

Processo Nº 08505.026750/2012-84 - DOUGLAS RAMSAY DE SOUZA

Processo Nº 08505.011467/2012-58 - ADAO MACIEL DOS REIS

Processo Nº 08505.045200/2012-64 - ALWYN NOLBERTO ESPINOZA GRANDON

Processo Nº 08505.045203/2012-06 - RABIA SALAANI

Processo Nº 08505.049740/2012-17 - AMADOU OURY DIALLO

Processo Nº 08505.050754/2012-83 - BENGT AKE SUNDSTROM

Processo Nº 08505.050758/2012-61 - ALVARO ESCANCIANO APARICIO

Processo Nº 08505.050777/2012-98 - JORGE LEITE BORCH FRANCH

Processo Nº 08505.051092/2012-69 - VERONIKA BROKA AVEZUM

Processo Nº 08505.052539/2012-17 - NINO SEDAR AMILCAR BRAZIL

Processo Nº 08505.052733/2012-01 - ANTONIO PARREIRA PEIXOTO VALL

Processo Nº 08505.052731/2012-11 - ANGEL ALBERTO GATTA

Processo Nº 08505.052715/2012-11 - CHARLES SAMUEL ADAM

Processo Nº 08505.053345/2012-39 - NUNO MIGUEL PINTO CODECO

Processo Nº 08505.053735/2012-17 - GARY WAYNE FLEMING

Processo Nº 08505.052740/2012-02 - GRAHAM BRENDAN MARTIN

Processo Nº 08505.053363/2012-11 - STEPHEN JOSEPH GAGETTI

Processo Nº 08505.056713/2011-10 - FRANCESCA ORLANDO ARTIOLI

Processo Nº 08505.056717/2011-06 - KARIM SBARGOUD

Processo Nº 08505.056752/2012-06 - PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA GOMES

Processo Nº 08505.056968/2012-63 - PRISCILA RAMIREZ CRUZ FANZO

Processo Nº 08505.056974/2012-11 - ASAMI KAKISHIMA

Processo Nº 08505.056984/2012-56 - GULFAM MUSH-TAQ

Processo Nº 08505.056995/2012-36 - TODD ARLO BENSON

Processo Nº 08505.056998/2012-70 - MARTA PIRES MOREIRA DE PASSOS

Processo Nº 08505.056999/2012-14 - MARIA ELENA VAZQUEZ BETANCOURT ESCOBAR

Processo Nº 08505.057026/2012-01 - EVELYN CRISTINA ESPEJO AMUNDARAIN

Processo Nº 08505.059203/2012-85 - MARVIN LUIS MENDOZA MORALES

Processo Nº 08505.059558/2012-74 - YOLANDA DE SANTOS RUIZ

Processo Nº 08505.060403/2012-81 - HAUKE KIEL

Processo Nº 08505.061255/2012-11 - YUBINKA ARRAZOLA OSINAGA DE JOENCK

Processo Nº 08505.060422/2012-15 - PAULA SCHABRA SIMONET AMANAI

Processo Nº 08505.060911/2012-69 - ANTONIO GOMES MACHADO

Processo Nº 08505.060915/2012-47 - HOSNI AOUBADI

Processo Nº 08505.061287/2012-17 - MANUELA DAVILA OLIVEIRA e WALTER ANTONIO CHACON DAVILA

Processo Nº 08505.061305/2012-61 - ALEXANDRA STEFANIE LEPIORZ

Processo Nº 08505.065496/2012-30 - LUIS FILIPE DE ALMEIDA LOPES

Processo Nº 08505.065850/2012-26 - MARGARITA INES VERA VALENZUELA

Processo Nº 08505.097857/2011-26 - KELLY JUDITH KOPPEN MANJON

Processo Nº 08505.099096/2011-47 - HOIMAR EDWIN TORRES MEJIA

Processo Nº 08506.013535/2011-22 - MARCO ANTONIO ARANCIBIA PASACHE

Processo Nº 08506.016360/2011-13 - KATERYNA OLEK-SANDRIVNA GALAGAN JORDAO

Processo Nº 08506.016456/2011-73 - ALBERTO TRUJILLO GIACOMELLI

Processo Nº 08507.001727/2012-67 - RITA AYLEEN SANTANDER MILANI

Processo Nº 08386.008462/2012-41 - MILENA ZEBALLOS ONAGA

Processo Nº 08387.000294/2012-36 - HECTOR DANIEL BRAVO

Processo Nº 08477.000846/2012-05 - KARLY ALEJANDRA VELIZ MICHEL BRANDAO
Processo Nº 08505.011424/2012-72 - IRINA VICTOROVNA TERESHKOVA BERGAMO
Processo Nº 08505.034324/2012-14 - DARIA MUZYCHENKO
Processo Nº 08505.039103/2012-32 - ARNAUD HUMBLOT
Processo Nº 08505.041534/2012-69 - JOSE MANUEL MENDES NABAIS
Processo Nº 08505.041914/2012-01 - ELIZABETH KEAN O'CONNELL DI MARTINO
Processo Nº 08505.050757/2012-17 - PAOLO DEMURU
Processo Nº 08505.050763/2012-74 - ABHISHEK MITRA
Processo Nº 08505.050779/2012-87 - JUAN CARLOS GUILLEN RUIZ
Processo Nº 08505.051095/2012-01 - JACQUELINE MARIE WYANT
Processo Nº 08505.052736/2012-36 - ANASTASIA IGOREVNA PORTNOVA
Processo Nº 08505.053356/2012-19 - RUBEN PEDRO COUTO CORREIA
Processo Nº 08709.005222/2012-03 - MAMI VENO DA SILVA
Processo Nº 08505.061325/2012-31 - KATSUO IWABUCHI
Processo Nº 08505.065863/2012-03 - DIEGO ZOIA
Processo Nº 08506.016449/2011-71 - RUI EMANUEL VIEIRA MATEUS
Processo Nº 08506.019803/2011-10 - SERGE KALONGO TSHISWAKA
Processo Nº 08706.001798/2012-13 - MARILYN DINO YASSUDA
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08514.008785/2011-41 - NUBER LEANDRO SANTOS VELAZQUEZ
Processo Nº 08115.000867/2012-21 - JOSUE PINZON PENA e LUZ DERLY PINZON HERRERA
Processo Nº 08102.011970/2011-65 - ALEXANDRA KATHERINE VEINTIMILLA JARAMILLO
Processo Nº 08114.000035/2012-15 - NORMA ANGELICA MELGAR DE RODRIGUEZ
Processo Nº 08240.022931/2010-28 - FERNANDO RAMON ESCATE LAY
Processo Nº 08241.002541/2012-93 - VICTOR RAUL VALDERRAMA CASTILLO
Processo Nº 08241.002836/2012-60 - LUCIOLA PIZANGO VASQUEZ
Processo Nº 08280.003486/2012-92 - MARIA ALEJANDRA DE LAS CASAS MARIN TRANCOSO
Processo Nº 08280.009359/2012-05 - EVA DE LAS NIEVES MAZZA GONZALEZ
Processo Nº 08295.005662/2012-61 - FABIO TRISCARI
Processo Nº 08311.000554/2012-57 - ANTONIO SANCHEZ CASTRO
Processo Nº 08387.000536/2012-91 - BARBARA ELIZABETH FERRARA
Processo Nº 08388.005840/2012-15 - GILBERTO DOMINGUEZ GONZALEZ
Processo Nº 08389.010478/2012-94 - IVAN ITALO GONZALES GARGATE e NADIA ROSALINDA RIOS DIAZ
Processo Nº 08389.011636/2012-23 - RUTH ALICE FERNANDEZ GONZALEZ
Processo Nº 08389.013406/2012-07 - HASSAN MOUSSA
Processo Nº 08390.003743/2012-49 - JOAO LOURENCO LEITAO RIBEIRO e MARIA FRANCISCO ANTONIO MARQUES RIBEIRO
Processo Nº 08458.000281/2009-81 - ZHU ZHONGMING
Processo Nº 08458.004716/2012-61 - WENDY MILENKA UGARTE VASQUEZ
Processo Nº 08458.004763/2012-13 - LUIS ANGELO LONGHI ESCARCENA
Processo Nº 08491.000206/2012-17 - GRACIELA MARISA ORTIZ
Processo Nº 08492.000574/2012-47 - NICOLAS DAMIENS BIGOT
Processo Nº 08492.001875/2012-98 - CAROLINA MINNI
Processo Nº 08492.002658/2012-15 - JEIMMY ALISSON SOSA PEREIRA
Processo Nº 08492.015964/2009-16 - CARLOS EUGENIO BOGGIANO
Processo Nº 08505.023301/2011-01 - JUNWEI ZHU e QIONGMAN ZOU
Processo Nº 08505.034305/2012-98 - ZENGCAI MAO e HONGFEN CHEN
Processo Nº 08505.041949/2012-32 - MIGUEL ANGEL CHAVEZ ATAHUICHI e ANA MARIA MAMANI QUISPE
Processo Nº 08505.042931/2012-58 - DANXIAO LIN e XIUJIN CHEN
Processo Nº 08505.043825/2012-91 - WILLAN GERMAN CONDORI CHOQUE e YULY VILLCA CHOQUE
Processo Nº 08505.045129/2012-10 - PAULO SANDRO EZEQUIEL RAINHA
Processo Nº 08505.053348/2012-72 - JUAN CARLOS HUANCA TRUJILLO
Processo Nº 08505.055706/2012-81 - SARA XAVIER ESTEVES SOARES CARNEIRO
Processo Nº 08505.056178/2012-88 - JIANWEI JI e XIAOFEN JIN

Processo Nº 08505.056211/2012-70 - ADEL KHALED
Processo Nº 08505.056215/2012-58 - MARCOS MICHUA MAMANI e LUCY VILLCA QUISPE
Processo Nº 08505.056216/2012-01 - EUSEBIO CARLOS VELAQUEZ SANTACRUZ
Processo Nº 08505.056225/2012-93 - BENVINDO OKONDI
Processo Nº 08505.057003/2012-98 - CHRISTIAN LOPEZ RUBIO
Processo Nº 08505.057021/2012-70 - NAWAL ALI EL LADEN ABDU JOKH
Processo Nº 08505.056684/2012-77 - LILIANA ELIZABETH BOULLHESEN
Processo Nº 08505.056195/2012-15 - YEREMY DENIS ARAYA PARADA
Processo Nº 08505.053370/2012-12 - YUSSUF OMOBOLAJI YAKUB e OLUWATOYIN KARIMOTU GAFARU
Processo Nº 08505.057037/2012-82 - VASCO MENDES LEAL RODRIGUES
Processo Nº 08505.059185/2012-31 - LI CHEN e GUANGLI ZHANG
Processo Nº 08505.060355/2012-21 - WENTING CHEN
Processo Nº 08505.060376/2012-46 - REYNALDO YANAPA YANA e YESSENIA ANABEL POMA PORTUGAL
Processo Nº 08505.060381/2012-59 - TIMOTEO NANNICINI
Processo Nº 08505.060413/2012-16 - NONYALIM EMMA-NUEL DONGO e YVONNE SIZAKELE ASUZY
Processo Nº 08505.060916/2012-91 - JUN LIN e XUEFEN OAN
Processo Nº 08505.061332/2012-33 - MIGUEL GARCIA DIAS
Processo Nº 08505.065498/2012-29 - LEONIDES DOMINGO SALINAS CAMARGO e MARISOL ILLANES ARISPE
Processo Nº 08505.065512/2012-94 - IBRAHIM EL HAJI e AMANY YOUSSEF EL HAJI
Processo Nº 08505.066460/2012-73 - XUEGUANG ZHU e XUELI QIU
Processo Nº 08505.067817/2012-31 - AZIZI JUMA NGUZO
Processo Nº 08505.067859/2012-71 - MARCO ESTEBAN GONZALEZ DE LA HOZ e YENIFFER DAZA CALDAS
Processo Nº 08505.067870/2012-31 - PHILIP OGUCHUKWU ARONU
Processo Nº 08506.015817/2011-64 - ANTONIO ALBERTO DONDO
Processo Nº 08514.001211/2012-23 - MANUEL AGUILERA LOPEZ
Processo Nº 08532.000070/2012-11 - CARLOS FERNANDO ROSAS OLIVEIRA
Processo Nº 08794.003957/2010-19 - PATRICIA DOMINGAS JOÃO MARQUES
Processo Nº 08270.020360/2010-30 - RICARDO LAGO DURANGO
Processo Nº 08270.017333/2010-80 - HERNAN GABRIEL CATRENAU
Processo Nº 08389.011650/2012-27 - YDALDA BRITOS VERA
Processo Nº 08389.012230/2012-68 - MAHA ALIBRAHIM
Processo Nº 08270.005122/2011-85 - KEITH SIMON HARRIS
Processo Nº 08505.063711/2010-04 - JLATEH DENZEL SAVICE
Processo Nº 08505.113960/2011-21 - JULIO ALVAREZ EN-DARA e DELIA HUALLPARA ALANOCA
Processo Nº 08709.018503/2010-56 - DANNY MAURICIO JIMENEZ JIMENEZ.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.007107/2012-32 - JUAN DANIEL GOMEZ
Processo Nº 08000.015355/2012-57 - GRACIELA SOLEDAD WOLFF
Processo Nº 08000.016631/2012-02 - MARIANA ARRIBAS
Processo Nº 08097.002101/2012-47 - SCHIAFFINO ANDRES
Processo Nº 08260.003044/2012-84 - MARIA ANDREA HERRERO
Processo Nº 08260.004813/2012-61 - JAVIER ALEJANDRO TORRECILLAS
Processo Nº 08260.004814/2012-14 - MERCEDES ELINA GANDINO
Processo Nº 08260.005341/2012-64 - LUCIANA KEJVAL
Processo Nº 08260.005360/2012-91 - EMANUEL SILVANO ENRIQUEZ
Processo Nº 08280.003568/2012-37 - GERARDO CESAR MONTOKA, ALEXANDER NICOLAS ZARATE, ANGEL LAUTARO CORNEJO, CESAR AUGUSTIN MONTAYA ZARATE e MARIA RAFAELA ZARATE
Processo Nº 08280.003776/2012-36 - MARIA FLORENCIA AVILES
Processo Nº 08280.014919/2012-35 - ELIZABETH HIRSCHEGGER
Processo Nº 08280.014944/2012-19 - CARINA MARCIA VEXENAT

Processo Nº 08280.014976/2012-14 - OSCAR VARGAS
Processo Nº 08389.017293/2012-19 - PAUL RAMIREZ GUERRA
Processo Nº 08389.017317/2012-21 - RAMON OMAR ARMOA
Processo Nº 08389.017324/2012-23 - MICAELA ALEJANDRA BENITEZ
Processo Nº 08389.017378/2012-99 - ABEL EDUARDO QUIROGA
Processo Nº 08389.017671/2012-56 - CHAN YEH LY
Processo Nº 08389.018512/2012-79 - RENE ORLANDO MEDINA
Processo Nº 08389.018532/2012-40 - MANUEL CESAR ACEVEDO
Processo Nº 08389.019272/2012-20 - MARIA FLORENCIA PERTERS
Processo Nº 08436.002298/2012-26 - EMILIANO PEREZ ROLANDI
Processo Nº 08451.005016/2012-54 - CENIRA BAUER
Processo Nº 08457.012017/2012-03 - FERNANDO OSCAR DOMENELLA
Processo Nº 08495.001787/2012-66 - GERARDO LUIS WATANABE, NAHUEL IGNACIO WATANABE e SILVIA HARUMI KOJIMA
Processo Nº 08495.002752/2012-44 - ARGUELLO BREITUNG MARCOS RAUL
Processo Nº 08504.012859/2012-44 - ALEJANDRO CLAUDIO CARNERO
Processo Nº 08505.067316/2012-54 - MARIA NAZARETH GONZALEZ MORENO
Processo Nº 08505.067446/2012-97 - ARTURO ALEJANDRO AGUSTIN PEYLOUBET
Processo Nº 08505.067451/2012-08 - ANTONIO ALEJANDRO BIONDI
Processo Nº 08505.067655/2012-31 - MARCOS JAVIER ETCHART
Processo Nº 08505.070467/2012-90 - FERNANDO GUSTAVO RODRIGUEZ USLENGHI
Processo Nº 08505.070501/2012-26 - VICTOR HUGO BOUDON
Processo Nº 08505.071308/2012-11 - GUSTAVO ALBERTO GRINER
Processo Nº 08505.071309/2012-57 - ELIANA VANINA ELIAS
Processo Nº 08507.001992/2012-45 - GUILLERMO DANIEL MEZA
Processo Nº 08794.002999/2012-96 - JULIO ALFREDO BLAS.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.003786/2012-24 - ESTEBAN JOSE BUSQUE TABEIRA, AGUSTINA BUSQUE CORREA, CAMILA BUSQUE CORREA e SABRINA PAULA CORREA BLANCO
Processo Nº 08437.000878/2012-79 - FERNANDO DANTE IRIGOITA ARENAS
Processo Nº 08438.000699/2012-21 - JORGE MARCOS LEMOS CARABALLAT
Processo Nº 08441.004996/2012-97 - EMILIO TABARE BARNECHE ALVEZ
Processo Nº 08441.004999/2012-21 - NATALIA LOPEZ COSTA
Processo Nº 08441.005002/2012-50 - KAREN LUCIANA SIMOES ALVEZ
Processo Nº 08441.007801/2012-61 - HORACIO DANTE POSCHI VILLAS BOAS
Processo Nº 08441.007808/2012-82 - MARGARITA MATOS CARDOZO
Processo Nº 08441.007810/2012-51 - WALTER RIVERO DA SILVEIRA
Processo Nº 08441.007813/2012-95 - MARTIN MARCELO FONTES GRANCE
Processo Nº 08441.007816/2012-29 - RICARDO FABIAN UMPIERREZ MACIEL
Processo Nº 08441.007824/2012-75 - FABIAN CARBALLO GULARTE
Processo Nº 08444.004210/2012-10 - MARTA ELBIA ALVAREZ
Processo Nº 08444.004237/2012-02 - MARIO WILSON PEREIRA BAZ
Processo Nº 08495.002430/2012-03 - EMILIO ORIBE PEREYRA PUNALES
Processo Nº 08514.006021/2012-01 - VICTOR DANIEL FOUCAULT MAYOR
Processo Nº 08709.007611/2012-65 - ALBA IRIS MARTINEZ HERNANDEZ
Processo Nº 08437.000871/2012-57 - JOSE LUIS RICCI BATISTA
Processo Nº 08107.003441/2012-29 - HEBER DANIEL CAMACHO COITO
Processo Nº 08212.005910/2012-47 - PABLO FRESIA CORONEL
Processo Nº 08260.003558/2012-30 - VICTORIA LAENS BIZERA
Processo Nº 08390.004182/2012-03 - ALDO MARTIN ARTHUZ SALVITANO
Processo Nº 08390.005421/2012-34 - VIRGINIA GLADYS LEGARRALDE ABELDANO



Processo Nº 08432.000264/2012-37 - MAYRA FIORELLA RODRIGUEZ FARIAS
Processo Nº 08432.000392/2012-81 - MARCELO ALEJANDRO MOLINA MACHADO
Processo Nº 08432.000973/2012-12 - VIRGINIA ETHEL RIBEIRO DE LOS SANTOS
Processo Nº 08432.000994/2012-38 - DARIO CESAR DOMINGUEZ SILVEIRA
Processo Nº 08437.000908/2012-47 - JORGE ALFREDO QUINTANA ROCHA
Processo Nº 08437.000909/2012-91 - MARIA INES BUSCHIAZZO ARAMBILLET
Processo Nº 08437.000914/2012-02 - JULIO CESAR HERRERA ERASO
Processo Nº 08437.000928/2012-18 - CARLOS FAUSTINO GONZALEZ ACOSTA
Processo Nº 08438.000977/2012-41 - LAURA YUDITH ABREU RODRIGUEZ
Processo Nº 08438.000994/2012-88 - KAREN NATALIA GONZALEZ ABREU
Processo Nº 08441.001364/2012-71 - GERMAN DANIEL SCHUCH GAUTRON
Processo Nº 08441.007800/2012-16 - CLAUDIA MARIELA LACLAU PAZ
Processo Nº 08441.007828/2012-53 - ELIAS MANUEL BARREDA
Processo Nº 08441.007922/2012-11 - CARLA MAGELA MELLO MACHADO
Processo Nº 08441.008081/2012-51 - OSVALDO ROBERTO ANTUNEZ LEITES
Processo Nº 08441.008106/2012-16 - JOSE FABIAN FONTOURA CAIRELLO
Processo Nº 08441.008119/2012-95 - MARIA LAURA HELGUERA CARDONA
Processo Nº 08441.008131/2012-08 - ISMAEL WILSON AREVALO SALDANA
Processo Nº 08441.008135/2012-88 - ANALIA SILVEIRA MELLO
Processo Nº 08441.008144/2012-79 - VALENTIN PEDROZO DUARTE
Processo Nº 08441.008180/2012-32 - JUAN MARTIN GARRONE OCLO
Processo Nº 08441.008191/2012-12 - LUIS MARTIN DA ROSA MORALES
Processo Nº 08441.008820/2012-12 - LIDIA VANESSA RODRIGUEZ SCHWANCHE
Processo Nº 08441.008841/2012-20 - NORMA BEATRIZ ROMERO ALONSO
Processo Nº 08441.008844/2012-63 - MARGARITA MONICA SILVA ELIZALDE
Processo Nº 08441.008183/2012-76 - SHIRLEY TAROCO SILVA
Processo Nº 08444.003627/2012-57 - ROBERTO PEDRO CUBILLA MILAN
Processo Nº 08444.004548/2012-63 - ANA PAMELA NUNEZ RODRIGUEZ, ELIAN GONZALO DOS SANTOS NUNEZ e PAULA SELINA DOS NUNEZ
Processo Nº 08444.004612/2012-14 - MICHAEL FERNANDO TEJEIRA TAVAREZ
Processo Nº 08444.004625/2012-85 - LUIS CARLOS VICENTE HERNADEZ
Processo Nº 08461.003392/2012-95 - BIANCA GIANELLI CAPOBIANCO
Processo Nº 08495.002535/2012-54 - WARNEY GOMEZ PERUCHENA
Processo Nº 08495.002625/2012-45 - LUIS EMILIO LLAMBI GRANA
Processo Nº 08495.002645/2012-16 - ROSA SUSANA RAMOS ALVAREZ
Processo Nº 08495.002654/2012-15 - PEDRO MANUEL OJEDA GALLINARES e BLANCA AURORA GUTIERREZ ROCHA
Processo Nº 08495.002659/2012-30 - ANTONIO CARLOS NOBLIA NOBLIA
Processo Nº 08505.079273/2012-50 - MARTIN ALEJANDRO TOLEDO MARTIRENA
Processo Nº 08711.003146/2012-44 - WALTER LEONARDO GONZALEZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08792.001236/2012-48 - LAURA MERCEDES CAIRUS
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08711.003423/2012-19 - BORIS RENE ZENTENO LARA
Processo Nº 08460.016900/2012-13 - FRANCO GIOVANNI ZARO ROMO e BRIDGET THERESA DA PONTE
Processo Nº 08437.000879/2012-13 - MARISA SUSANA SOSA RODRIGUEZ
Processo Nº 08437.000887/2012-60 - LUIS ALBERTO GIL HAHN
Processo Nº 08505.067312/2012-76 - PEDRO RUBEN TORRES GOMEZ
Processo Nº 08505.067463/2012-24 - VANESSA QUISPE CUENTAS
Processo Nº 08505.067466/2012-68 - JUAN CARLOS QUENALLATA TACO
Processo Nº 08505.068360/2012-81 - JORGE LIMBER CHUQUIMIA

Processo Nº 08505.070495/2012-15 - LORENZO COSME ASPI
Processo Nº 08505.071285/2012-36 - VIRGINIA ESCOBAR BARRIENTOS e KEVIN HURTADO ESCOBAR
Processo Nº 08505.071296/2012-16 - VERONICA CAPCHA MARQUEZ
Processo Nº 08505.071298/2012-13 - EDWIN CAPCHA MARQUEZ
Processo Nº 08505.071302/2012-35 - CELIA AJHUACHO QUILLE
Processo Nº 08505.071317/2012-01 - MARLICE NUNEZ DUARTE
Processo Nº 08505.071337/2012-74 - OBDULIA ELIZA CHOQUE MAMANI
Processo Nº 08505.073335/2012-10 - EMILIANA ESTELA TOLA VILLCA
Processo Nº 08505.073359/2012-79 - CRISTINA YANA MAMANI
Processo Nº 08505.073363/2012-37 - MARINA MONGELOS BENITEZ
Processo Nº 08505.073364/2012-81 - MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ ROA
Processo Nº 08505.073802/2012-10 - LOURDES ZAMBRANA MENESES e ODETH KELLY SINANI ZAMBRANA
Processo Nº 08505.073807/2012-34 - ELOISA CALLISAYA CHOQUE
Processo Nº 08505.073813/2012-91 - OVIDIO JAVIER VALLEJOS
Processo Nº 08505.073815/2012-81 - IVAN ELIAS CHOQUE MAMANI
Processo Nº 08505.073846/2012-31 - HECTOR ALONZO URIBE SEPULVEDA
Processo Nº 08505.073869/2012-46 - EDY EDGAR VARGAS HUANCA, TEODORA CHOQUE MENDONZA e YANDIRA VARGAS CHOQUE
Processo Nº 08505.074659/2012-75 - RONALD CHOQUE TARQUI
Processo Nº 08505.074679/2012-46 - PEDRO JOSUE GAMARRA BENITEZ
Processo Nº 08505.074688/2012-37 - REYNA LAURA GU-TIERREZ
Processo Nº 08505.078181/2012-52 - LIBERT LAPACA IBARRA
Processo Nº 08505.078213/2012-10 - WHITMAN COLQUE CUMARA
Processo Nº 08505.078216/2012-53 - VIVIAN MILENKA CHOQUE VALERO
Processo Nº 08505.078234/2012-35 - CELIA HUAYGUA COARITE
Processo Nº 08505.078601/2012-09 - ALEX REYNALDO MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.078633/2012-04 - JHONY GERARDO MAYTA QUISPE
Processo Nº 08507.002824/2011-96 - MARIA CELESTE DEL ROSARIO ALONSO DIP, LUCIA BRAHIM e SOFIA BRAHIM
Processo Nº 08505.073349/2012-33 - LITCY TORRICO TERRAZAS
Processo Nº 08505.073354/2012-46 - EFRAIN INTA MAMANI, ELVIS JHONATAN INTA QUISPE e GABY QUISPE MOYA
Processo Nº 08505.073356/2012-35 - OLGA APAZA FLORES
Processo Nº 08505.071366/2012-36 - ANGELICA ALFARO QUISPE
Processo Nº 08505.073374/2012-17 - JUAN CARLOS JURADO RUIZ
Processo Nº 08505.073793/2012-59 - SANDRA ARCE QUISPE
Processo Nº 08505.078196/2012-11 - FERNANDO VARGAS MACHUCA
Processo Nº 08505.078215/2012-17 - FREDDY RIOS MENESES
Processo Nº 08505.078603/2012-90 - CELIA MAMANI SANTOS
Processo Nº 08505.078604/2012-34 - PABLO SANTOS CONDORI
Processo Nº 08505.078608/2012-12 - ADOLFO TACURI SOLIZ
Processo Nº 08505.078848/2012-17 - LUIS BRIAN MORANTE CONDORI
Processo Nº 08505.078863/2012-65 - FREDDY NINA MAMANI
Processo Nº 08505.079269/2012-91 - WILFREDO UGARTE RAMOS
Processo Nº 08505.079301/2012-39 - PERLA ALCARAZ FERNANDEZ
Processo Nº 08505.079379/2012-53 - JHONY FELIX QUISPE HUANCA
Processo Nº 08505.079468/2012-08 - FELIX QUILLA ACUNA, ALEX QUILLA SANTANDER e VERONICA FAVIOLA SANTANDER TICONA
Processo Nº 08505.073369/2012-12 - IVAN ROLY QUINO FLORES
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08096.008975/2011-37 - DANNY FRANCISCO JACAY SAAVEDRA

Processo Nº 08102.014335/2011-30 - GABRIEL AUGUSTO LIMA COSTA
Processo Nº 08280.009661/2012-55 - BARTOSZ MICHAL SKOWRON
Processo Nº 08295.030378/2011-42 - HILTER PONCE CHAVEZ
Processo Nº 08297.007771/2011-12 - ANA BELEN COMESANA GONZALEZ
Processo Nº 08335.015430/2011-17 - ESTELVINA CUELLAR CENTURION
Processo Nº 08336.009814/2011-91 - PORFIRIO GABRIEL CABRERA ALEN
Processo Nº 08336.010431/2011-65 - DAVID PEINADO CONDE
Processo Nº 08338.003691/2011-64 - MOHAMAD MZAHAM
Processo Nº 08354.003350/2011-91 - WILINGTHON GUERRA ZVIETCOVICH
Processo Nº 08390.006220/2011-73 - NATHALIE SOPHIE ANNE KLEIN
Processo Nº 08436.002032/2011-01 - MARCO ANTONIO CORDERO TABACH
Processo Nº 08444.005380/2011-22 - ALEXANDER LOPEZ RUIZ
Processo Nº 08444.005413/2011-34 - AIMEE FREITAS FERNANDEZ
Processo Nº 08452.004432/2011-44 - SOFIA DE FATIMA LOPES FAUSTINO
Processo Nº 08460.013530/2011-73 - EURIKESSE PATRICIA DA COSTA FERREIRA
Processo Nº 08460.014975/2011-71 - ALFREDO WERNER GANZ
Processo Nº 08460.033625/2011-11 - KEILA HELENA DE PINA MENDES
Processo Nº 08476.001179/2011-07 - PATRICIA ANEZ RAMIREZ
Processo Nº 08476.001180/2011-23 - PATRICIA OLIVIA RAMIRES ZANNIER
Processo Nº 08476.001201/2011-19 - CESAR AUGUSTO ANEZ GOMEZ DE LA TORRE
Processo Nº 08494.009092/2011-51 - MARCOS JAVIER MUNARETTO
Processo Nº 08505.027279/2011-61 - JAEHYUK LEE
Processo Nº 08505.028191/2011-66 - PAULINA QQUENTA CHOCHETOCRO
Processo Nº 08505.028487/2011-87 - HUSSEIN AWALA
Processo Nº 08505.028489/2011-76 - ALBERTO CENTURION ACOSTA
Processo Nº 08505.049405/2011-38 - CHANG HO MUN
Processo Nº 08505.050068/2011-21 - KERIN MARITZA CONDORI MAMANI
Processo Nº 08505.050706/2011-12 - MOHAMAD ALALI
Processo Nº 08505.061993/2011-88 - SAMY ISMAIL HUSSEIN ELBORAEI
Processo Nº 08505.066444/2011-08 - EZIMMADUNO IJEZIE OBIALO
Processo Nº 08505.089016/2011-45 - MARIA MAGDALENA YAVI QUISPE
Processo Nº 08506.013422/2011-27 - GISELLE TCHAPNDA NJIOKEP MONGO
Processo Nº 08508.011042/2011-38 - CLAUDIA PONOMARYOVA
Processo Nº 08514.005907/2011-48 - JORGE LUIS FLORES CUILLO
Processo Nº 08460.013534/2011-51 - ADAO PEDRO CASULE
Processo Nº 08495.002453/2011-29 - MARIA EUGENIA ESMERALDA ZUNIGA ONATE
Processo Nº 08505.028403/2011-13 - GLADYS SONIA QUISPE HUANCA
Processo Nº 08505.028610/2011-60 - YSAAC AVALOS MAMANI
Processo Nº 08505.028946/2011-22 - EDER AUGUSTO GIMENEZ MARTINEZ
Processo Nº 08505.028952/2011-80 - SEPIDEH NASSEHIPOUR
Processo Nº 08505.029032/2011-89 - JAEYONG KIM
Processo Nº 08505.029128/2011-47 - JUNSEOK LEE
Processo Nº 08505.049465/2011-51 - HYANGSOOK LEE
Processo Nº 08505.049485/2011-21 - SANTANA ANDRE MARTINHO
Processo Nº 08505.049551/2011-63 - DOO SHIK BANG
Processo Nº 08505.050257/2011-02 - CRISTINA CONDORI QUISPE
Processo Nº 08505.050258/2011-49 - JING WANG
Processo Nº 08505.066239/2011-34 - OLGUIN CEREZO MACHACA
Processo Nº 08505.066336/2011-27 - YANLING WU
Processo Nº 08505.067656/2011-02 - CHINENYE JOHNPAUL UBAKA
Processo Nº 08505.068032/2011-02 - LONGELO MATONDO ZOMA
Processo Nº 08505.068690/2011-96 - ANGUS CHIBUZOR ANIANULI
Processo Nº 08505.093833/2011-06 - HUSSEIN JABER
Processo Nº 08505.093947/2011-48 - MIGUEL ANGEL PARDO MORA

Processo Nº 08505.094312/2011-68 - GIL JA LEE
Processo Nº 08505.094332/2011-39 - YU CHUNE
Processo Nº 08505.095451/2011-17 - NINA VALERIE LIN-
DEMANN
Processo Nº 08505.095299/2011-64 - SHIH PING CHANG

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.009058/2012-72 - ALEXANDER LEE
TARBET, até 08/06/2013
Processo Nº 08000.009059/2012-17 - SCOTT LEON PER-
KES, até 08/06/2013
Processo Nº 08000.010248/2012-32 - ELIZABETH HER-
NANDEZ ZUBELDIA, até 21/08/2013
Processo Nº 08057.001289/2011-00 - ELSJE D JANDAIA
DA COSTA CALDEIRA, até 31/01/2013
Processo Nº 08096.000508/2012-40 - FELIPE DANIEL BA-
ZAN LOPEZ, até 08/03/2013
Processo Nº 08096.000509/2012-94 - ALCEMAR FIORA-
VANTE RIGO HANAUER, até 23/02/2013
Processo Nº 08096.000510/2012-19 - CHARLES RODRIGO
ORTIZ ALLES, até 23/02/2013
Processo Nº 08096.000511/2012-63 - DIEGO ANDERSON
TISSIANI SIVIERO, até 23/02/2013
Processo Nº 08260.000891/2012-97 - RIMARY DEL VAL-
LE VALERA SIFONTES, até 18/03/2013
Processo Nº 08270.002756/2012-67 - EDGAR INDEQUI,
até 01/02/2013
Processo Nº 08280.001598/2012-17 - MARIA LAURA
CHAVEZ CABRERA, até 16/03/2013
Processo Nº 08352.000179/2012-69 - IBRAHIMA FALL, até
14/02/2013
Processo Nº 08352.000185/2012-16 - JOSIMAR ANTONIO
SOARES CASSAMA, até 23/02/2013
Processo Nº 08352.000191/2012-73 - EULICES MIGUEL
NEVES CARDOSO, até 25/02/2013
Processo Nº 08352.011260/2011-93 - GABRIEL ANDRES
TAFUR GOMEZ, até 03/02/2013
Processo Nº 08352.011340/2011-49 - MAIMUNA MENE-
ZES D'ALVA BALDE, até 11/01/2013
Processo Nº 08352.012018/2011-37 - SILVIA STELA PAU-
LO DE JESUS PEREIRA BRAVO, até 08/02/2013
Processo Nº 08364.000093/2012-05 - NATHAN NGUANGU
KABUENGE, até 01/03/2013
Processo Nº 08364.000242/2012-28 - ELBA ROSIANE
MONTEIRO DAVID, até 03/03/2013
Processo Nº 08364.002182/2011-05 - JAMES LEON PAR-
RA MONSALVE e MARIA ERNESTINA GARRETA CHINDOY,
até 02/02/2013
Processo Nº 08387.000266/2012-19 - OMODARA OLALE-
KAN AJAYI, até 09/03/2013
Processo Nº 08390.000895/2012-90 - NUNO MANUEL
FERREIRA GONÇALVES, até 24/02/2013
Processo Nº 08420.034790/2011-59 - ABRÃO RODRIGUES
NETO, até 28/01/2013
Processo Nº 08444.000028/2012-81 - ZELIA MARINA
MONTEIRO ANDRADE, até 23/02/2013
Processo Nº 08444.000030/2012-51 - ARMANDO LEAN-
DRO CABRERA, até 04/03/2013
Processo Nº 08444.000180/2012-64 - ALVARO JAVIER
CUYAS CAUDEVILLA, até 27/02/2013
Processo Nº 08444.000210/2012-32 - COEURVIE MWAN-
ZA MIANANI, até 01/03/2013
Processo Nº 08444.001028/2012-07 - BERNICE NGIOYE-
LE MATUSADILA, até 01/03/2013
Processo Nº 08444.001031/2012-12 - ANGELES ODIS
TSHISWAKA, até 01/03/2013
Processo Nº 08444.001059/2012-50 - LINA PAOLA RUBIO
SAAVEDRA, até 26/02/2013
Processo Nº 08444.001063/2012-18 - JOAQUIN JOSUE PA-
REDES VILLACORTA, até 28/02/2013
Processo Nº 08444.007985/2011-58 - JORDAN JOSE LA-
DERA DELGADO, até 02/02/2013
Processo Nº 08485.000046/2012-87 - RICARDO MANUEL
BARDALES LOZANO, até 03/03/2013
Processo Nº 08494.000615/2012-85 - JOAO BOSCO RI-
BEIRO FERNANDES, até 21/02/2013
Processo Nº 08494.000662/2012-29 - JESSICA MELANIE
ROXANA NAJMANOVICH LUNARDON, até 20/03/2013
Processo Nº 08495.000270/2012-50 - ABNER EUTEQUIO
BENICIO DA SILVA, até 02/03/2013
Processo Nº 08505.011325/2012-91 - MARCOS ANTONIO
ALBARRACIN MANRIQUE, até 20/02/2013
Processo Nº 08505.011348/2012-03 - MONICA VANI VIEL-
RA LOPES DA SILVA, até 07/03/2013
Processo Nº 08505.011350/2012-74 - ARTURO ERNESTO
URIBE PORTUGAL, até 11/03/2013
Processo Nº 08505.011460/2012-36 - MABEL GIGLIOLA
PINILLA FERNANDEZ, até 27/04/2013
Processo Nº 08505.012824/2012-03 - CESAR JOSE ORTIZ
GUERRA, até 17/03/2013
Processo Nº 08505.012998/2012-68 - ANA BELA COR-
REIA FURTADO, até 21/02/2013
Processo Nº 08505.013000/2012-42 - EDWARD FLOREZ
PACHECO, até 20/02/2013
Processo Nº 08505.013010/2012-88 - BHALCHANDRA DI-
GAMBAR THATTE, até 08/03/2013

Processo Nº 08505.013029/2012-24 - HANS MARIN FLO-
REZ, até 25/02/2013
Processo Nº 08505.017170/2012-04 - MAGALY MILA-
GROS ZUBIETA ESPINOZA, até 01/04/2013
Processo Nº 08505.017183/2012-75 - JESSICA CAMACHO
AREIAS PEREIRA, até 01/04/2013
Processo Nº 08508.002674/2012-91 - MIGUEL LADINO
SILVA, até 05/04/2013
Processo Nº 08508.013623/2011-12 - LUIS GABRIEL
GONZALES HERRERA, até 06/03/2013
Processo Nº 08514.000188/2012-50 - JOSE MAURICIO
DIAZ JURADO, até 18/02/2013
Processo Nº 08514.001258/2012-97 - DAIKI KOGA, até
18/03/2013
Processo Nº 08514.001260/2012-66 - MANUEL ANTONIO
CASTRO AVILA, até 22/03/2013
Processo Nº 08514.001266/2012-33 - CARLOS EDUARDO
CEDENO MONTANA, até 30/03/2013
Processo Nº 08707.000893/2012-90 - JUAN CARLOS TE-
NORIO CLAVIJO, até 15/02/2013
Processo Nº 08707.001002/2012-12 - CARMEN MARIA
LUCAS PEDRO GARRINE, KIEMY AURORA GARRINE BULE e
STIVELLAN OLGA GARRINE BULE, até 26/03/2013
Processo Nº 08792.000273/2012-39 - ROMINA BUFFARI-
NI, até 11/03/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08212.013287/2011-15 - MARIA DA GLORIA
LEMBE SAMBO, até 18/02/2013
Processo Nº 08286.000510/2012-81 - LITICIA PURIFICA-
ÇÃO DA BENIGNA CHIMUAGA, até 01/03/2013
Processo Nº 08286.003242/2011-79 - YANNICK KALOM-
BO WA KALOMBO, até 28/01/2013
Processo Nº 08335.003622/2012-61 - NELSON ALBERTO
MUCANZE, até 05/03/2013
Processo Nº 08335.004858/2012-15 - FATIMA ROCIO ES-
PINOLA ARZAMENDIA, até 09/03/2013
Processo Nº 08335.006284/2012-10 - NAFISA IBRAHIM,
até 15/03/2013
Processo Nº 08354.000394/2012-40 - FREDSON JORGE
GOMES, até 23/02/2013
Processo Nº 08354.000845/2012-49 - TSHIUNZA
NTAMBWE, até 09/03/2013
Processo Nº 08375.014950/2011-36 - CESAR PATRICIO
FERNANDES SEBASTIAO, até 20/02/2013
Processo Nº 08390.000276/2012-03 - DIANA LUCIA GRI-
SALES OCHOA, até 19/02/2013
Processo Nº 08390.001726/2012-77 - YUKAKO NAGAMU-
RA, até 31/03/2013
Processo Nº 08390.001759/2012-17 - GISELA MANUELA
DE FRANCA BETTENCOURT, até 12/03/2013
Processo Nº 08390.002528/2012-21 - MANUEL FRANS-
CISCO ZECA, até 29/05/2013
Processo Nº 08390.002529/2012-75 - DACIA FRANCISCA
FERREIRA DA CONCEICAO, até 30/05/2013
Processo Nº 08390.002550/2012-71 - BELARMINO GOU-
VEIA VISSUMA, até 29/05/2013
Processo Nº 08390.002553/2012-12 - AUGUSTO SALVA-
DOR MALAQUIAS CHICO, até 29/05/2013
Processo Nº 08410.002027/2012-69 - DULCINEIA DE PI-
NA DOS SANTOS, até 09/03/2013
Processo Nº 08410.003512/2012-50 - JEAN REGIS HA-
ROLD NGANGOUM SIEWE, até 03/04/2013
Processo Nº 08420.034783/2011-57 - ELISANGELA DEO-
LINDA MENDES FERREIRA, até 18/02/2013
Processo Nº 08420.036006/2011-47 - LUIS GOMES JU-
NIOR, até 01/02/2013
Processo Nº 08444.000291/2012-71 - NELLY JANET TRU-
JILLO BAGNASCO, até 02/03/2013
Processo Nº 08460.040026/2011-46 - ALEX RUBEN HUA-
MAN DE LA CRUZ, até 06/03/2013
Processo Nº 08460.040027/2011-91 - FRANCISCO ALBER-
TO SANDOVAL NORENA, até 04/03/2013
Processo Nº 08460.040731/2011-43 - GABRIEL RICARDO
GOMEZ ESLAVA, até 29/01/2013
Processo Nº 08460.040737/2011-11 - HERNANDO SAENZ
ACOSTA, até 19/02/2013
Processo Nº 08495.000090/2012-78 - VANUSA RIBEIRO
DA GRACA, até 13/02/2013
Processo Nº 08501.000433/2012-78 - OLGA LUCIA CAS-
TIBLANCO ABRIL e ZULMA LUCIA VIZCAINO CASTIBLAN-
CO, até 01/03/2013
Processo Nº 08504.000857/2012-11 - FERNANDO ORTE-
GA SOLARTE, até 17/01/2013
Processo Nº 08505.011401/2012-68 - ADALGISA CIBELA
RITA FERNANDES COHEN DOS SANTOS, MARCO IOLENIS
FERNANDES COHEN DOS SANTOS, NAYA CRISTINA FER-
NANDES COHEN DOS SANTOS e YANI ALEXANDRA FER-
NANDES COHEN DOS SANTOS, até 19/02/2013
Processo Nº 08505.021920/2012-34 - SILVO MARCELO
DE ABREU LOPES, até 21/03/2013
Processo Nº 08505.022013/2012-11 - ERICA JUDITE PI-
MENTEL NELUMBA, até 09/04/2013
Processo Nº 08505.022022/2012-01 - AMELIA MIRIAN DE
MASCARENHAS BAPTISTA, até 08/04/2013
Processo Nº 08505.022023/2012-48 - DAIMY DE LA CON-
CEPCION AMADOR, até 08/04/2013

Processo Nº 08505.022025/2012-37 - EURIDICE JOSEFA
DOS SANTOS DA ROSA PACAVIRA, até 08/04/2013
Processo Nº 08506.001996/2012-33 - MELISSA MEDEROS
VIDAL, até 01/02/2013
Processo Nº 08508.002381/2012-12 - MARIA CAROLINA
CASARES WONG e JESUS ENRIQUE AULAR URRIETA, até
17/03/2013
Processo Nº 08508.013614/2011-13 - ISELA IVETH GON-
ZALEZ RODRIGUEZ, até 12/01/2013
Processo Nº 08702.006729/2011-55 - GUIDO GUSTAVO
HUMADA GONZALEZ, até 16/02/2013
Processo Nº 08702.007334/2011-70 - DIACAME SANCA,
até 28/02/2013
Processo Nº 08707.000484/2012-93 - HERNANY EMILIA-
NO MEDINA GOMES, até 23/02/2013.
Processo Nº 08390.001901/2012-26 - MARCIO DIAS LEI-
TE, até 22/03/2013
Processo Nº 08410.001857/2012-79 - DANY GABRIEL
SAMPA, até 23/02/2013
Processo Nº 08410.001860/2012-92 - CLAUDIO ENRIQUE
URRA YANEZ, até 15/02/2013
Processo Nº 08410.001866/2012-60 - AIRTHON CARLOS
CORREIA, até 09/02/2013
Processo Nº 08410.001869/2012-01 - NEREIDA NATALIE
DA GRAÇA PIMENTEL, até 16/02/2013
Processo Nº 08410.001870/2012-28 - ROSANA SILVA
FERREIRA ALVES, até 23/02/2013
Processo Nº 08444.001222/2012-84 - ABID ALI, até
04/03/2013
Processo Nº 08444.001382/2012-23 - CHAJIR YUJAD ALE
DARGHAM RINCON, até 13/02/2013
Processo Nº 08458.000878/2012-21 - OMAIRA VERA LI-
ZCANO, até 01/03/2013
Processo Nº 08458.000976/2012-68 - GOODRY SAINT
JEAN, até 06/02/2013
Processo Nº 08458.000984/2012-12 - YESTIN ESTEBAN
ARCE POMAR, ESTELA CASTILLO CASTILLO, SAMIR YES-
TING ARCE CASTILLO e SIAN SEBASTIAN ARCE CASTILLO,
até 21/03/2013
Processo Nº 08501.001328/2012-56 - KELLY FRANCY
DUARTE LOPES NEVES, até 20/03/2013
Processo Nº 08501.001329/2012-09 - FABIOLA OCAMPO
QUINTERO, até 16/03/2013
Processo Nº 08501.001338/2012-91 - JUAN FERNANDO
ORDONEZ AGUILERA, até 18/03/2013
Processo Nº 08505.013011/2012-22 - CHRISTIAN JULIAN
VILLABONA ARENAS, até 25/03/2013
Processo Nº 08505.013021/2012-68 - SANDRA ROCIO
PORTILLA ROSALES, até 09/04/2013
Processo Nº 08505.022014/2012-57 - RICARDO VICENTE
MANUEL, ANICE SUELLY DOS REIS MANUEL e EDNA
MAHELA MAGALHAES DOS REIS MANUEL, até 09/04/2013
Processo Nº 08505.022016/2012-46 - ANA PEDRO LUIS
MANUEL DAS CHAGAS, ARIANE LUYANA MANUEL DAS
CHAGAS e LUYANA ARIANE MANUEL DAS CHAGAS, até
08/04/2013
Processo Nº 08505.022021/2012-59 - ZANDIRA DE FA-
TIMA TAVARES FERNANDES ISAAC e JOZANDRA CATILA
FERNANDES ISAA, até 09/04/2013
Processo Nº 08505.022038/2012-14 - SERGIO GONCAL-
VES DA SILVA NETO, até 09/04/2013
Processo Nº 08505.022039/2012-51 - ALICE YARA DE LI-
MA MARCOLINO DALVA TEIXEIRA e OTNIEL MARCOLINO D
ALVA TEIXEIRA, até 09/04/2013
Processo Nº 08505.022042/2012-74 - CAMILO RODRI-
GUEZ GOMEZ, até 11/02/2013
Processo Nº 08505.022075/2012-14 - FERNANDO JORGE
RODRIGUES DIAS DOS SANTOS, até 03/04/2013
Processo Nº 08505.022080/2012-27 - EDNA ANACLETA
GASPAR, até 12/03/2013
Processo Nº 08505.022086/2012-02 - SHARON JOHANNA
ALDANA DE MATA, até 14/03/2013
Processo Nº 08505.022112/2012-94 - ZAIDA MARGARITA
RODRIGUEZ DAZA, até 14/03/2013
Processo Nº 08505.026678/2012-95 - SIMON ENRIQUE
NORIEGA OLMOS, até 28/04/2013
Processo Nº 08505.026682/2012-53 - FRANCISCO ALON-
SO CARCELES URIBE, até 18/04/2013
Processo Nº 08505.026685/2012-97 - PEDRO MATEUS, até
16/04/2013
Processo Nº 08707.002072/2012-98 - GERMAN AYALA
VALENCIA, até 17/04/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:



Filme: ONDE A CORUJA DORME (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rodrigo Letier
Diretor(es): Márcia Derraik/Simplicio Neto
Distribuidor(es): DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A. - RIOFIL-ME / TVZERO E ANTENNA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Tema: Música
Processo: 08017.003621/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUDOESTE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Patrick Leblac
Diretor(es): Eduardo Nunes
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Crônica
Processo: 08017.003688/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NEM TODO MONSTRO VIVE NA SELVA (THE WOMAN, Estados Unidos da América - 211)
Produtor(es): Modernciné
Diretor(es): Lucky Mckee
Distribuidor(es): Cinematográfica Polifilmes Ltda. - ME
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Civilizar
Processo: 08017.003694/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DISPAROS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Diversid' arte e Escrevendo e Filmes
Diretor(es): Juliana Reis
Distribuidor(es): H2O FILMS / ESCRREVENDO & FILMES LTDA. - ME
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Sexo
Tema: Policial
Processo: 08017.003701/2012-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DISPAROS (Brasil - 2006)
Produtor(es): Diversid' arte e Escrevendo Filmes
Diretor(es): Juliana Reis
Distribuidor(es): H2O FILMS / DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A. RIOFILME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003752/2012-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR**

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Processo Administrativo nº 08012.004256/2006-62. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representado(a): Gradiente Eletrônica S.A. Assunto: Publicidade enganosa.

Nº 9 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 131/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso II do Decreto n.º 2.181/97, aplico à representada Gradiente Eletrônica S.A a sanção de multa no valor de R\$ 239.724,00 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

Processo Administrativo nº 08012.004255/2006-18. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representado(a): Panasonic do Brasil Ltda. Assunto: Publicidade Enganosa

Nº 10 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 132/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso II do Decreto n.º 2.181/97, aplico à representada Panasonic do Brasil Ltda. a sanção de multa no valor R\$ 788.916,00 (setecentos e oitenta e oito mil novecentos e dezesseis reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

Processo Administrativo nº 08012.004253/2006-29. Representante:Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representado(a): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda Assunto: Publicidade Enganosa.

Nº 11 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 133/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso II do Decreto n.º 2.181/97, aplico à representada Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda a sanção de multa no valor R\$ 908.886,00 (novecentos e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

Processo Administrativo nº 08012.004259/2006-04. Representante:Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representado(a): Semp Toshiba S/A Assunto: Publicidade Enganosa.

Nº 5 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 127/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigos 25, inciso II, e 26, incisos II do Decreto n.º 2.181/97, aplico à representada Semp Toshiba S/A a sanção de multa no valor R\$ 25.476,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

Processo Administrativo nº 08012.004258/2006-51. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representado(a): Sony do Brasil Ltda. Assunto: Publicidade enganosa.

Nº 6 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 128/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso II do Decreto n.º 2.181/97, aplico à representada Sony do Brasil Ltda. a sanção de multa no valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

Processo Administrativo nº 08012.004252/2006-84. Representante:Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representado(a): LG Eletronic da Amazônia Ltda Assunto: Publicidade Enganosa.

Nº 7 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 129/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso II do Decreto n.º 2.181/97, aplico à representada LG Eletronic da Amazônia Ltda a sanção de multa no valor R\$ 1.857.813,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e treze reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

Processo Administrativo nº 08012.004257/2006-15. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representado(a): Philips do Brasil Ltda. Assunto: Publicidade enganosa.

Nº 8 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 130/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.078/90 e arts. 25, inciso II e 26, inciso II do Decreto n.º 2.181/97, aplico à representada Philips do Brasil Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 287.268,00 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181/97

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 26, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro 2008, Seção 1, pág. 101-102, no Artigo 11, onde se lê: "Revoga-se a Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 26 de Março de 2005", leia-se: "Revoga-se a Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 26 de Abril de 2005".

Ministério da Previdência Social

**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento dos processos ocorrido na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2012.

1) Processo nº 44000.003044/2009-11
Auto de Infração nº 0014/09-53
Decisão nº 05/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Sônia Mariza Cavalcanti Marques e José Carlos de Araújo Cordeiro
Procurador: Luciano Guimarães Matta - OAB/AL nº 4693
Entidade: Funcasal - Fundação Casal de Seguridade Social
Relator: Tarcísio Luiz Silva Fontenele
Ementa: "Recurso Voluntário - Descumprir Cláusula do Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar - A inexecução das obrigações de meio caracteriza desvio de certa conduta ou omissão de certas precauções a que alguém se comprometeu sem se cogitar do resultado final - Aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade - Parcial provimento do recurso".

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto do relator que acolheu a preliminar. No mérito, por maioria de votos a CRPC deu parcial provimento aos recursos para afastar a penalidade de suspensão, mantendo a pena de multa pecuniária, vencido o voto do relator, no sentido de negar provimento. Ausentes os Membros Antônio Bráulio de Carvalho e Adriano Cardoso Henrique.

2) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 18/07/2012, publicada no DOU de 03/08/2012, Processo nº 45183.000001/2011-52

Embargante: José Carlos de Mattos
Entidade: Previminas - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais
Relator: Paulo César Andrade Almeida
Ementa: "Embargos de Declaração. Alegação de omissão sobre questão determinante para integrar o julgado. Improcedência. Não exigência do órgão julgante manifeste-se sobre todos os argumentos de defesa. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do acórdão na íntegra."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar- CRPC conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento. Ausentes os Membros Antônio Bráulio de Carvalho e Adriano Cardoso Henrique.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 22/08/2012, publicada no DOU de 29/08/2012, Processo nº 44000.001731/2009-94

Embargante: Helio de Almeida Machado
Entidade: Fapa - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - Paraná

Relator: Thiago Barros de Siqueira
Ementa: "Embargos de Declaração. Inocorrência de obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão no acórdão lavrado. Juntada de documentos. Impossibilidade. 1. O Embargo de Declaração é remédio processual que se destina a aclarar ou esclarecer obscuridade, ambiguidade ou contradição entre o resultado do julgamento e os seus fundamentos ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o colegiado. 2. Não é fundamento adequado à reforma da decisão por Embargo de Declaração pleito diverso que se baseia na juntada de documentos que não constavam dos autos à época do seu julgamento (quod non est in actis non est in mundo). 3. Excepcionalidade de efeitos infringentes que não se aplica ao presente caso concreto. 4. "Embargos de Declaração improvidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento. Ausentes os Membros Antônio Bráulio de Carvalho e Adriano Cardoso Henrique.

4) Processo nº 44000.003043/2009-69
Auto de Infração nº 0016/09-89
Decisão nº 15/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: José Marcos Rodrigues Alves, Marconi Pierre de Vasconcelos, Sávio Cabral de Lima, José Cândido Neto, Agostinho Batista Crisostomo, Evandro Couceiro Costa Júnior, Maurício de Souza Luna, Marco Antonio Pessoa Guerra e João Carlos de Campos Melo

Procurador: Luís Carlos Cazzeta - OAB/DF nº 12.127
Entidade: Bandeprev - Bandeprev Bandede Previdência Social

Relatora: Rosimery Brandão Barbosa
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso em virtude do pedido de vista do Membro Luís Ricardo Marcondes Martins.

5) Processo nº 44170.000006/2010-81
Auto de Infração nº 0005/10-04
Decisão nº 27/2011/Dicol/Previc
Recorrente João Batista Teixeira Petito
Entidade: Serpros Fundo Multipatrocinado
Relator: Adriano Cardoso Henrique. Retornando após vista do membro Luís Ricardo Marcondes Martins
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

6) Processo nº 44000.001922/2008-75
Auto de Infração nº 039/08-01
Decisão nº 34/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sérgio Francisco da Silva

Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, Edo Antônio Ferreira de Freitas, Armênio Sérgio Botelho de Oliveira, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva

Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022
Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Relator: Adriano Cardoso Henrique. Retornando após vista do membro Luís Ricardo Marcondes Martins
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

7) Processo nº 44210.000044/2011-09
Auto de Infração nº 10/2011
Decisão nº 41/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Rogério Aguirre Neto

Recorrida: Cláudia Campestrini Pinto
Procurador: Roberto Eiras Messina OAB/SP nº 84.267
Entidade: HSBC - Fundo de Pensão
Relator: Antônio Bráulio de Carvalho
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

8) Processo nº 44210.000043/2011-56
Auto de Infração nº 05/2011
Decisão nº 03/2012/Dicol/Previc
Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Cláudia Campestrini Pinto

Recorrido: Rogério Aguirre Neto
Procurador: Roberto Eiras Messina OAB/SP nº 84.267
Entidade: HSBC - Fundo de Pensão
Relator: Adriano Cardoso Henrique
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 228, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Distrito Federal/DF;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e Secretários, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 4.500 (quatro mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios por incapacidade, por meio físico, existentes na 5ª Junta de Recursos/DF para as 6ª JR/GO, 18ª JR/RS e 27ª JR/RN, conforme abaixo especificado:

1 - 1.500 (mil e quinhentos) processos para a 6ª junta de Recursos instalada em Goiânia/GO;
2 - 1.500 (mil e quinhentos) processos para a 18ª junta de Recursos instalada em Porto Alegre/RS;

3 - 1.500 (mil e quinhentos) processos para a 27ª junta de Recursos instalada em Natal/RN.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 6ª JR/GO, 18ª JR/RS e 27ª JR/RN, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 604, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000530/2012-46, comando nº 357654518, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003128/2009-47, comando nº 348246038 e juntada nº 355008898, resolve:

Nº 605 - Art. 1º Homologar o 5º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Arus e Retirada de Patrocinadora, celebrado entre a Fibria Celulose S.A. e a Fundação Aracruz de Seguridade Social - ARUS, relativo ao Plano de Aposentadoria Arus - CNPB nº 1998.0051-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 354669425 e juntada nº 357412711, resolve:

Nº 606 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área da Saúde de Presidente Prudente e Região - Unicred Oeste Paulista, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 355245703 e juntada nº 357413556, resolve:

Nº 607 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão das Regiões Sudoeste, Sul e Oeste de Goiás, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de

janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, sob o comando nº 353886114 e juntada nº 357345644, resolve:

Nº 608 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto do ICATU Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação do IHPREV Fundo de Pensão), nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.005585/86, sob o comando nº 355342187 e juntada nº 357346949, resolve:

Nº 609 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da Fundação Compesa de Previdência e Assistência (atual denominação da Fundação Comprev de Previdência e Assistência), nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.365, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

Define a composição do kit de medicamentos e insumos estratégicos a ser encaminhado pelo Ministério da Saúde para a assistência farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo e define os respectivos fluxos de solicitação e envio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de assistência farmacêutica às pessoas desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo;

Considerando a potencial ocorrência de perdas de medicamentos e insumos estratégicos em saúde nas unidades de saúde em decorrência de desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo;

Considerando a potencial perda de medicamentos de uso contínuo pela população, em decorrência de desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo;

Considerando a manutenção dos estoques emergenciais do Ministério da Saúde para assistência farmacêutica aos desabrigados e desalojados; e

Considerando a assistência humanitária internacional prestada pelo Governo Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a composição do kit de medicamentos e insumos estratégicos a ser encaminhado pelo Ministério da Saúde para a assistência farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo, e define os respectivos fluxos de solicitação e envio.

Art. 2º Cada kit terá capacidade para atender até quinhentas pessoas desabrigadas e desalojadas, por um período de três meses, e será formado pelos medicamentos e insumos estratégicos constantes da listagem prevista nos Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Consideradas as especificidades regionais, poderá ser encaminhado um kit para atendimento a dez mil pessoas desabrigadas ou desalojadas, condicionado à prévia apresentação de relatório da respectiva Secretaria de Saúde, com a avaliação dos danos e das necessidades identificadas em virtude do desastre de origem natural.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, compete:

I - ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS):

a) adotar procedimentos necessários para execução do processo de aquisição dos kits de medicamentos e insumos estratégicos;

b) manter permanente estoque estratégico de medicamentos e insumos estratégicos, observados os cuidados necessários a se evitar o perecimento dos produtos;

c) repassar à rede do Sistema Único de Saúde (SUS) os medicamentos e insumos estratégicos cujo prazo para expiração da validade seja inferior a cento e oitenta dias;

II - ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS):

a) estabelecer procedimentos para a autorização de envio dos kits de medicamentos e insumos estratégicos, com o estabelecimento de regime de sobreaviso durante os finais de semana e feriados prolongados, especialmente nos períodos com previsão de chuvas intensas ou prolongadas; e



b) avaliar as solicitações e autorizar o envio dos kits;
III - ao Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS):
a) armazenar o estoque de medicamentos e insumos estratégicos no Serviço de Almoarifado de Medicamentos;
b) estabelecer procedimentos de envio dos kits de medicamentos e insumos estratégicos às Secretarias de Saúde solicitantes, com o estabelecimento de regime de sobreaviso durante os finais de semana e feriados prolongados, especialmente nos períodos com previsão de chuvas intensas ou prolongadas; e
c) manter vinte kits de medicamentos e insumos estratégicos completos montados permanentemente.
Art. 4º O envio dos kits seguirá o seguinte fluxo:
I - solicitação de apoio encaminhada pela Secretaria de Saúde Municipal interessada à respectiva Secretaria de Saúde estadual, devidamente instruída com relatório de avaliação dos danos e das necessidades identificadas em razão do desastre de origem natural;
II - verificada a impossibilidade de apoio integral pela Secretaria de Saúde Estadual, esta encaminhará solicitação de apoio adicional ao DSAST/SVS/MS, com indicação das razões da sua impossibilidade de atendimento;
III - avaliação do pedido pelo DSAST/SVS/MS;
IV - em caso de avaliação positiva, o DSAST/SVS/MS expedirá autorização dirigida ao DAF/SCITIE/MS que, em seguida, a encaminhará ao DLOG/SE/MS; e
V - o DLOG/SE/MS providenciará o envio dos kits, prioritariamente por via aérea e preferencialmente destinados aos serviços de almoarifado das Secretarias de Saúde estaduais, às quais caberá o encaminhamento dos kits aos Municípios solicitantes.
Art. 5º Os medicamentos componentes do kit de que trata esta Portaria serão apresentados em conformidade com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde, conforme resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) nº 21, de 28 de março de 2012.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 74/GM/MS, de 20 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 14, do dia seguinte, Seção 1, pag. 49, e republicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2009, Seção 1, pag. 33.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I - MEDICAMENTOS

Nº.	CATMAT	MEDICAMENTOS	QUANTIDADE POR KIT
1	BR0267502	Acido Acetilsalicílico comprimido 100mg	500
2	BR0267506	Albendazol - Comprimido mastigável - 400 mg	300
3	BR0271089	Amoxicilina cápsula 500 mg	1.500
4	BR0271111	Amoxicilina pó para suspensão oral 50mg/ml Frasco 60 ml	150
5	BR0267581	Beclometasona Dipropionato, Spray Oral, 250mcg/Dose.	15
6	BR0270612	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000 UI	50
7	BR0270614	Benzilpenicilina Procaína + Potássica suspensão injetável 300.000+100.000 UI	100
8	BR0267613	Captopril comprimido 25 mg	1.000
9	BR0268237	Cloreto de sódio solução injetável 0,9 % (0,154mEq/mL) frasco 250mL	50
10	BR0268237	Cloreto de sódio solução injetável 0,9 % (0,154mEq/mL) frasco 500mL	100
11	BR0267312	Cloridrato de metoclopramida Comprimido 10 mg -	100
12	BR0267772	Cloridrato de propranolol comprimido 40 mg	500
13	BR0267736	Cloridrato de ranitidina comprimido 150 mg	500
14	BR0267643	Dexametasona creme 0,1% bisnaga c/10 g	100
15	BR0267671	Glibenclamida comprimido 5 mg	500
16	BR0267543	Glicose solução injetável 50 mg/mL (5%) frasco 500mL	50
17	BR0267674	Hidroclorotiazida comprimido 25 mg	1.000
18	BR0343298	Hipoclorito de Sódio solução 10 mg cloro/mL frasco 50mL	250
19	BR0294648	Ibuprofeno comprimido 200mg	1.000
20	BR0267691	Metformina comprimido 850mg	500
21	BR0267717	Metronidazol comprimido 250 mg	200
22	BR0267778	Paracetamol comprimido 500 mg	1.000
23	BR0267777	Paracetamol solução oral 200 mg/ml Frasco 10 ml	100
24	BR0363597	Permetrina loção 5% Frascos 60 ml	50
25	BR0267741	Prednisona comprimido 5 mg	500

26	BR0268390	Sais para reidratação oral, envelope com 27,9g - envelope para 1 Litro.	700
27	BR0303292	Solução Ringer + lactato solução injetável	50
28	BR0308882	Sulfametoxazol + trimetoprima comprimido 400 mg + 80 mg	500
29	BR0308884	Sulfametoxazol + trimetoprima suspensão oral (40 mg + 8 mg)/mL - Frasco 60 ml	50
30	BR0294887	Sulfato de salbutamol aerossol 100 µg/dose	10

ANEXO II - INSUMOS ESTRATÉGICOS

Nº	CATMAT	INSUMOS	QUANTIDADE POR KIT
1	BR0361762	Atadura de crepom 10 cm	12 unidades
2	BR0361770	Atadura de crepom 15 cm	12 unidades
3	BR0361768	Atadura de crepom 30 cm	12 unidades
4	BR0282631	Cateter de punção intravenosa 18	50 unidades
5	BR0282632	Cateter de punção intravenosa 20	50 unidades
6	BR0282633	Cateter de punção intravenosa 22	50 unidades
7	BR0282635	Cateter de punção intravenosa 24	50 unidades
8	BR0278499	Cateter de punção tipo borboleta 21	100 unidades
9	BR0278497	Cateter de punção tipo borboleta 23	100 unidades
10	BR0269971	Compressa de gaze 7,5 x 7,5	1.000 unidades
11	BR0364510	Equipo para soro Macrogotas	200 unidades
12	BR0278500	Esparadrapo 100 mm x 4,5 m	12 unidades
13	BR0269892	Luva para procedimento tamanho grande	200 unidades
14	BR0269893	Luva para procedimento tamanho médio	200 unidades
15	BR0269894	Luva para procedimento tamanho pequeno	300 unidades
16	BR0315901	Máscara descartável	100 unidades
17	BR0298557	Seringa descartável com agulha 25 x 7 - 10 ml	400 unidades
18	BR0292118	Seringa descartável com agulha 25 x 7 - 5 ml	700 unidades

(*) Republicada por ter saído no DOUNº 203, de 19-10-2012, Seção 1, página 35, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.388, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Homologa o Município de Garulhos (SP) a receber recurso financeiro para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, por meio de aquisição de equipamentos antropométricos adequados, em polo do Programa Academia da Saúde contemplado pelo incentivo para custeio das ações de promoção da saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde;
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apoia financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado, por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim; e
Considerando a Portaria nº 367/GM/MS, de 5 de março de 2012, que homologa o Município de Garulhos (SP), ao recebimento do incentivo para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde, resolve:
Art. 1º Ficam homologados o Município de Guarulhos (SP), conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a receber recurso financeiro para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional em polo do Programa Academia da Saúde por meio da aquisição de equipamentos adequados, conforme disposto na Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.

§ 1º Ficam determinados que serão transferidos ao Município recurso de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada polo da Academia da Saúde contemplado para custeio de acordo com a Portaria nº 367/GM/MS, de 5 de março de 2012.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores constantes no Anexo a esta Portaria, em parcela única anual, ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto do § 1º correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.201.587.350.000 - Alimentação e Nutrição para a Saúde no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO CONTEMPLADO COM RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS ADEQUADOS, EM POLO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	NÚMERO DE POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE CONTEMPLADOS	VALOR DO RECURSO
SP	351880	GARULHOS	1	R\$ 1.500,00
TOTAL			1	R\$ 1.500,00

PORTARIA Nº 2.389, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/ SISPAG	Gestão
Mesquita h - UPA 24	1	3.000.000,00	7065485	42498.717000/1090-02	SES
TOTAL		3.000.000,00			

PORTARIA Nº 2.390, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita o Município de Caiapônia (GO) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Rio Verde (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.659/GM/MS, de 14 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Rio Verde (GO); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Caiapônia (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Rio Verde (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual para o Fundo Municipal de Saúde de Caiapônia (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Chassi	Placa	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo R\$	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo R\$
Caiapônia (GO)	01	93W245G34A2049672	OGQ-2031	12.500,00	150.000,00
TOTAL:		01		12.500,00	150.000,00

PORTARIA Nº 2.391, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.413/GM/MS, de 8 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado de Mato Grosso (MT);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento;

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, no Estado de Mato Grosso (MT), no dia 21 de agosto de 2012; e

Considerando que no Estado de Mato Grosso o Município de Juína está inserido dentro da Amazônia legal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais) destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Dr. Santos - Juína (MT), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, descrita no Anexo a esta Portaria ,conforme determina o art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS ,de 5 de junho de 2012,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Estado de Mato Grosso (MT).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso (MT).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Gestão	Proposta/SISPAG
Juína UPA 24h - Dr. Santos	1	1.560.000,00	7050577	SES	15359.201000/1090-01
TOTAL		1.560.000,00			

PORTARIA Nº 2.392, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Homologa os Municípios que receberão recursos financeiros para a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, por meio da aquisição de equipamentos antropométricos adequados, em Unidades Básicas de Saúde com equipes de Atenção Básica com adesão ao PMAQ-AB homologada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.812/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que homologa a adesão dos Municípios e das respectivas equipes de Atenção Básica ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apoia financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado, por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim;

Considerando a Portaria nº 225/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que homologa a adesão dos Municípios e das respectivas equipes de atenção básica ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB); e

Considerando a Portaria nº 644/GM/MS, de 10 de abril de 2012, que homologa a adesão dos Municípios e das respectivas equipes de atenção básica ao Programa nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), resolve:

Art. 1º Ficam homologados os Municípios relacionados no Anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros para à estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, por meio da aquisição de equipamentos antropométricos adequados, conforme disposto na Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os Municípios de que trata o caput deste artigo são aqueles que possuem Unidades Básicas de Saúde com equipes de Atenção Básica com adesão ao PMAQ-AB homologada, de acordo com as Portarias: nº 2.812/GM/MS, de 29 de novembro de 2011; nº 225/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012 e nº 644/GM/MS, de 10 de abril de 2012. Sendo contemplados e priorizados de acordo com a estratificação definida pelo PMAQ-AB a partir do extrato 1, conforme Manual Instrutivo do Programa estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e de acordo com o teto do recurso destinado à estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Serão transferidos recursos aos Municípios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada Unidade Básica de Saúde que possua equipe (s) de Atenção Básica com adesão ao PMAQ-AB homologada.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, dos valores constantes no anexo desta Portaria, em parcela única anual, aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS no valor total de R\$ 11.094.000,00 (onze milhões e noventa e quatro mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.201.587.350.000 - Alimentação e Nutrição para a Saúde no valor de R\$ 2.344.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro reais) e o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde no valor de R\$ 8.750.000,00 (oito milhões setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS ADEQUADOS, EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA COM ADESAO AO PMAQ-AB HOMOLOGADA.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Nº DE EQUIPE COM ADESAO AO PMAQ-AB HOMOLOGADAS	Nº DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ESTRATO PMAQ-AB	NOTA DE CLASSIFICAÇÃO ESTRATO PMAQ-AB	VALOR DO RECURSO A SER REPASSADO PARA O MUNICÍPIO
RO	110005	Cerejeiras	2	2	2,00	3,91	R\$ 6.000,00
RO	110013	Machadinho D'oste	2	2	3,00	3,68	R\$ 6.000,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	3	3	3,00	4,53	R\$ 9.000,00
RO	110025	Presidente Médici	4	4	3,00	4,12	R\$ 12.000,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	1	1	2,00	3,93	R\$ 3.000,00
RO	110080	Candeias do Jamari	5	3	2,00	3,80	R\$ 9.000,00
RO	110130	Mirante da Serra	2	2	2,00	3,85	R\$ 6.000,00
RO	110140	Monte Negro	1	1	2,00	3,65	R\$ 3.000,00
AC	120038	Plácido de Castro	4	4	2,00	3,84	R\$ 12.000,00
AC	120045	Senador Guiomard	1	1	3,00	3,72	R\$ 3.000,00
AC	120050	Sena Madureira	4	4	3,00	3,37	R\$ 12.000,00
AM	130060	Benjamin Constant	1	1	3,00	2,40	R\$ 3.000,00
AM	130070	Boca do Acre	3	3	3,00	2,54	R\$ 9.000,00
AM	130080	Borba	8	8	3,00	1,98	R\$ 24.000,00
AM	130100	Carauari	3	3	3,00	2,40	R\$ 9.000,00
AM	130140	Eirunepé	4	4	3,00	1,98	R\$ 12.000,00
AM	130170	Humaitá	9	7	3,00	2,61	R\$ 21.000,00
AM	130185	Iranduba	9	7	3,00	3,28	R\$ 21.000,00
AM	130250	Manacapuru	10	7	4,00	2,95	R\$ 21.000,00
AM	130270	Manicoré	7	3	3,00	2,60	R\$ 9.000,00
AM	130290	Maués	12	6	4,00	2,43	R\$ 18.000,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	5	4	3,00	2,34	R\$ 12.000,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	6	4	3,00	2,82	R\$ 12.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	2	2	3,00	2,33	R\$ 6.000,00
AM	130406	Tabatinga	7	5	4,00	3,01	R\$ 15.000,00
AM	130420	Tefé	2	2	4,00	2,48	R\$ 6.000,00
RR	140005	Alto Alegre	3	1	2,00	3,01	R\$ 3.000,00
RR	140045	Pacaraima	2	1	2,00	3,34	R\$ 3.000,00
RR	140047	Rorainópolis	4	3	3,00	3,03	R\$ 9.000,00
PA	150030	Afuá	1	1	3,00	1,89	R\$ 3.000,00
PA	150034	Água Azul do Norte	1	1	3,00	3,23	R\$ 3.000,00
PA	150040	Alenquer	1	1	4,00	2,08	R\$ 3.000,00
PA	150050	Almeirim	2	2	3,00	3,73	R\$ 6.000,00
PA	150060	Altamira	3	3	4,00	3,03	R\$ 9.000,00
PA	150070	Anajás	2	2	3,00	1,82	R\$ 6.000,00
PA	150085	Anapu	2	2	3,00	2,27	R\$ 6.000,00
PA	150095	Aurora do Pará	2	2	3,00	2,79	R\$ 6.000,00
PA	150120	Baião	5	4	3,00	2,67	R\$ 12.000,00
PA	150172	Brasil Novo	3	3	2,00	2,39	R\$ 9.000,00
PA	150180	Breves	7	7	4,00	2,33	R\$ 21.000,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá	1	1	3,00	2,15	R\$ 3.000,00
PA	150200	Cachoeira do Arari	1	1	3,00	2,21	R\$ 3.000,00
PA	150215	Canaã Dos Carajás	8	6	3,00	4,35	R\$ 18.000,00
PA	150250	Chaves	1	1	3,00	1,89	R\$ 3.000,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	1	1	3,00	2,87	R\$ 3.000,00
PA	150275	Concórdia do Pará	1	1	3,00	3,13	R\$ 3.000,00
PA	150280	Curralinho	3	3	3,00	2,07	R\$ 9.000,00
PA	150290	Curuçá	5	5	3,00	2,78	R\$ 15.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	4	4	4,00	3,33	R\$ 12.000,00
PA	150320	Igarapé-açu	5	5	3,00	2,99	R\$ 15.000,00
PA	150330	Igarapé-miri	2	2	4,00	2,77	R\$ 6.000,00
PA	150345	Ipixuna do Pará	3	3	4,00	3,19	R\$ 9.000,00
PA	150350	Irituia	3	3	3,00	2,82	R\$ 9.000,00
PA	150360	Itaituba	8	8	4,00	2,47	R\$ 24.000,00
PA	150370	Itupiranga	2	2	4,00	2,66	R\$ 6.000,00
PA	150380	Jacundá	4	4	4,00	3,29	R\$ 12.000,00
PA	150390	Juruti	5	5	3,00	3,14	R\$ 15.000,00
PA	150405	Mãe do Rio	3	2	3,00	3,50	R\$ 6.000,00
PA	150430	Maracanã	7	6	3,00	2,92	R\$ 18.000,00
PA	150445	Medicilândia	3	3	3,00	2,60	R\$ 9.000,00
PA	150450	Melgaco	4	4	3,00	1,78	R\$ 12.000,00
PA	150460	Mocajuba	2	2	3,00	2,92	R\$ 6.000,00
PA	150470	Moju	2	2	4,00	2,45	R\$ 6.000,00
PA	150490	Muaná	1	1	3,00	2,27	R\$ 3.000,00
PA	150503	Novo Progresso	3	3	3,00	3,32	R\$ 9.000,00
PA	150506	Novo Repartimento	2	2	4,00	2,47	R\$ 6.000,00
PA	150510	Obidos	1	1	3,00	2,34	R\$ 3.000,00
PA	150520	Oeiras do Pará	1	1	3,00	2,19	R\$ 3.000,00
PA	150548	Pacajá	2	2	3,00	2,22	R\$ 6.000,00
PA	150570	Ponta de Pedras	1	1	3,00	2,18	R\$ 3.000,00
PA	150580	Portel	4	4	4,00	2,05	R\$ 12.000,00
PA	150590	Porto de Moz	2	2	3,00	1,92	R\$ 6.000,00
PA	150600	Praíha	3	3	3,00	2,09	R\$ 9.000,00
PA	150616	Rio Maria	3	3	2,00	3,78	R\$ 9.000,00
PA	150619	Rurópolis	1	1	3,00	2,45	R\$ 3.000,00
PA	150620	Salinópolis	3	3	3,00	3,34	R\$ 9.000,00
PA	150650	Santa Isabel do Pará	1	1	4,00	3,52	R\$ 3.000,00
PA	150660	Santa Maria do Pará	2	2	3,00	3,03	R\$ 6.000,00
PA	150670	Santana do Araguaia	6	6	4,00	3,22	R\$ 18.000,00
PA	150720	São Domingos do Capim	4	4	3,00	2,49	R\$ 12.000,00
PA	150730	São Félix do Xingu	5	5	4,00	3,14	R\$ 15.000,00
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	4	4	3,00	2,76	R\$ 12.000,00
PA	150747	São João de Pirabas	2	2	3,00	2,78	R\$ 6.000,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	2	2	4,00	3,12	R\$ 6.000,00
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	1	1	3,00	2,31	R\$ 3.000,00
PA	150790	Soure	3	3	3,00	2,40	R\$ 9.000,00
PA	150795	Tailândia	4	2	4,00	3,35	R\$ 6.000,00
PA	150797	Terra Santa	2	2	2,00	2,35	R\$ 6.000,00
PA	150800	Tomé-açu	1	1	4,00	2,89	R\$ 3.000,00
PA	150808	Tucumã	3	3	3,00	4,19	R\$ 9.000,00
PA	150812	Ulianópolis	1	1	3,00	3,05	R\$ 3.000,00
PA	150815	Uruará	3	3	3,00	2,82	R\$ 9.000,00
PA	150820	Vigia	3	3	3,00	3,06	R\$ 9.000,00
PA	150830	Viseu	4	4	4,00	2,17	R\$ 12.000,00
PA	150840	Xinguara	3	3	3,00	4,12	R\$ 9.000,00
AP	160025	Itaubal	1	1	1,00	3,49	R\$ 3.000,00
AP	160027	Laranjal do Jari	11	5	3,00	3,38	R\$ 15.000,00
AP	160050	Oiapoque	3	3	3,00	3,68	R\$ 9.000,00
AP	160053	Porto Grande	3	3	2,00	3,94	R\$ 9.000,00
AP	160055	Pracuúba	1	1	1,00	3,40	R\$ 3.000,00



TO	170100	Ananás	4	2	1,00	2,96	R\$ 6.000,00
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	1	1	1,00	3,25	R\$ 3.000,00
TO	170220	Araguatins	7	5	3,00	3,06	R\$ 15.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	9	8	3,00	4,58	R\$ 24.000,00
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	1	1,00	3,59	R\$ 3.000,00
TO	170700	Dianópolis	5	5	2,00	3,86	R\$ 15.000,00
TO	170765	Figueirópolis	2	1	1,00	4,34	R\$ 3.000,00
TO	170930	Guaraí	8	5	3,00	4,06	R\$ 15.000,00
TO	171180	Juarina	1	1	1,00	3,08	R\$ 3.000,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	8	5	3,00	4,05	R\$ 15.000,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	7	6	3,00	4,81	R\$ 18.000,00
TO	171650	Pedro Afonso	4	2	2,00	4,28	R\$ 6.000,00
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	1	1,00	2,70	R\$ 3.000,00
TO	171820	Porto Nacional	13	12	3,00	4,06	R\$ 36.000,00
TO	172010	São Bento do Tocantins	1	1	1,00	2,33	R\$ 3.000,00
TO	172120	Tocantinópolis	8	4	3,00	3,49	R\$ 12.000,00
TO	172210	Xambioá	2	1	2,00	3,82	R\$ 3.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	3	3	3,00	2,13	R\$ 9.000,00
MA	210090	Araioses	4	4	3,00	2,79	R\$ 12.000,00
MA	210232	Buritcupu	1	1	4,00	3,45	R\$ 3.000,00
MA	210325	Cidelândia	3	3	2,00	3,51	R\$ 9.000,00
MA	210340	Coelho Neto	7	5	3,00	2,86	R\$ 15.000,00
MA	210405	Estreito	3	3	3,00	3,48	R\$ 9.000,00
MA	210480	Grajaú	8	7	4,00	2,60	R\$ 21.000,00
MA	210550	João Lisboa	4	4	3,00	2,95	R\$ 12.000,00
MA	210660	Matões	6	6	3,00	2,21	R\$ 18.000,00
MA	210900	Porto Franco	2	2	3,00	3,95	R\$ 6.000,00
PI	220120	Barras	6	5	3,00	2,77	R\$ 15.000,00
PI	220150	Batalha	12	12	3,00	2,27	R\$ 36.000,00
PI	220190	Bom Jesus	8	5	3,00	3,65	R\$ 15.000,00
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	1	1	1,00	1,79	R\$ 3.000,00
PI	220220	Campo Maior	6	6	3,00	3,35	R\$ 18.000,00
PI	220230	Canto do Buriti	4	4	3,00	2,07	R\$ 12.000,00
PI	220290	Corrente	4	4	3,00	2,42	R\$ 12.000,00
PI	220335	Dirceu Arcoverde	2	2	1,00	1,80	R\$ 6.000,00
PI	220370	Esperantina	3	3	3,00	2,97	R\$ 9.000,00
PI	220450	Guadalupe	3	3	2,00	3,86	R\$ 9.000,00
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	1	1,00	1,74	R\$ 3.000,00
PI	220550	José de Freitas	8	8	3,00	3,11	R\$ 24.000,00
PI	220570	Luís Correia	11	11	3,00	2,97	R\$ 33.000,00
PI	220580	Luzilândia	4	4	3,00	2,82	R\$ 12.000,00
PI	220620	Miguel Alves	2	2	3,00	2,54	R\$ 6.000,00
PI	220700	Oeiras	6	6	3,00	2,51	R\$ 18.000,00
PI	220830	Piracuruca	2	2	3,00	2,36	R\$ 6.000,00
PI	220840	Piripiri	20	18	4,00	3,08	R\$ 54.000,00
PI	220885	Riacho Frio	1	1	1,00	1,44	R\$ 3.000,00
PI	220900	Rio Grande do Piauí	1	1	1,00	2,06	R\$ 3.000,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	12	9	3,00	2,70	R\$ 27.000,00
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	2	1,00	1,98	R\$ 6.000,00
PI	221110	União	9	8	3,00	3,32	R\$ 24.000,00
PI	221130	Valença do Piauí	5	5	3,00	2,78	R\$ 15.000,00
PI	221135	Várzea Branca	2	1	1,00	1,71	R\$ 3.000,00
CE	230020	Acarau	11	10	4,00	3,15	R\$ 30.000,00
CE	230030	Acopiara	7	7	4,00	2,67	R\$ 21.000,00
CE	230075	Amontada	2	2	3,00	3,17	R\$ 6.000,00
CE	230120	Aracoiaba	4	4	3,00	2,96	R\$ 12.000,00
CE	230130	Araípe	3	3	3,00	2,60	R\$ 9.000,00
CE	230160	Assaré	1	1	3,00	2,50	R\$ 3.000,00
CE	230170	Aurora	8	8	3,00	2,77	R\$ 24.000,00
CE	230200	Barro	4	4	3,00	2,88	R\$ 12.000,00
CE	230210	Baturité	4	4	3,00	3,12	R\$ 12.000,00
CE	230220	Beberibe	6	6	3,00	3,03	R\$ 18.000,00
CE	230230	Bela Cruz	5	5	3,00	2,91	R\$ 15.000,00
CE	230240	Boa Viagem	2	2	4,00	2,61	R\$ 6.000,00
CE	230250	Brejo Santo	7	7	3,00	3,19	R\$ 21.000,00
CE	230260	Camocim	14	13	4,00	3,17	R\$ 39.000,00
CE	230270	Campos Sales	1	1	3,00	2,89	R\$ 3.000,00
CE	230280	Canindé	5	5	4,00	3,04	R\$ 15.000,00
CE	230300	Caridade	3	3	3,00	2,95	R\$ 9.000,00
CE	230320	Caririáçu	4	4	3,00	2,72	R\$ 12.000,00
CE	230380	Cedro	4	4	3,00	2,86	R\$ 12.000,00
CE	230410	Crateús	10	10	4,00	3,21	R\$ 30.000,00
CE	230425	Cruz	3	3	3,00	2,87	R\$ 9.000,00
CE	230435	Forquilha	6	6	3,00	3,19	R\$ 18.000,00
CE	230470	Granja	4	4	4,00	2,55	R\$ 12.000,00
CE	230495	Guaiúba	5	5	3,00	2,87	R\$ 15.000,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	2	2	3,00	3,11	R\$ 6.000,00
CE	230530	Ibiapina	2	1	3,00	3,52	R\$ 3.000,00
CE	230535	Icapuí	4	4	2,00	4,16	R\$ 12.000,00
CE	230540	Icó	6	6	4,00	2,82	R\$ 18.000,00
CE	230560	Independência	5	5	3,00	2,27	R\$ 15.000,00
CE	230580	Ipu	5	5	3,00	2,91	R\$ 15.000,00
CE	230590	Ipueiras	6	6	3,00	2,74	R\$ 18.000,00
CE	230610	Irauçuba	4	4	3,00	2,55	R\$ 12.000,00
CE	230625	Itaitinga	5	5	3,00	3,49	R\$ 15.000,00
CE	230630	Itapagé	6	6	3,00	3,41	R\$ 18.000,00
CE	230655	Itarema	8	8	3,00	3,38	R\$ 24.000,00
CE	230690	Jaguaribe	3	3	3,00	3,14	R\$ 9.000,00
CE	230700	Jaguaruana	12	12	3,00	3,49	R\$ 36.000,00
CE	230710	Jardim	7	7	3,00	2,89	R\$ 21.000,00
CE	230740	Jucás	4	3	3,00	2,73	R\$ 9.000,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	2	2	3,00	2,80	R\$ 6.000,00
CE	230780	Marco	5	5	3,00	3,12	R\$ 15.000,00
CE	230800	Massapê	10	10	3,00	2,93	R\$ 30.000,00
CE	230810	Mauriti	11	11	3,00	2,84	R\$ 33.000,00
CE	230830	Milagres	5	5	3,00	2,81	R\$ 15.000,00
CE	230840	Missão Velha	7	7	3,00	2,87	R\$ 21.000,00
CE	230850	Mombaça	4	4	3,00	2,47	R\$ 12.000,00
CE	230870	Morada Nova	5	5	4,00	3,17	R\$ 15.000,00
CE	230890	Morrinhos	3	3	3,00	2,75	R\$ 9.000,00
CE	230930	Nova Russas	5	5	3,00	2,99	R\$ 15.000,00
CE	230940	Novo Oriente	3	3	3,00	2,70	R\$ 9.000,00
CE	230945	Ocara	5	5	3,00	2,83	R\$ 15.000,00
CE	230950	Orós	8	8	3,00	2,96	R\$ 24.000,00
CE	231020	Paracuru	5	5	3,00	3,59	R\$ 15.000,00
CE	231025	Paraipaba	5	5	3,00	3,26	R\$ 15.000,00
CE	231050	Pedra Branca	3	3	3,00	2,80	R\$ 9.000,00
CE	231070	Pentecoste	6	6	3,00	3,07	R\$ 18.000,00



CE	231130	Quixadá	2	2	4,00	3,40	R\$ 6.000,00
CE	231140	Quixeramobim	10	10	4,00	3,11	R\$ 30.000,00
CE	231150	Quixeré	3	3	2,00	4,20	R\$ 9.000,00
CE	231160	Redenção	6	5	3,00	3,04	R\$ 15.000,00
CE	231195	Salitre	3	3	2,00	2,83	R\$ 9.000,00
CE	231200	Santana do Acaraú	5	5	3,00	2,97	R\$ 15.000,00
CE	231230	São Benedito	1	1	3,00	3,20	R\$ 3.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	7	6	3,00	4,30	R\$ 18.000,00
CE	231270	Senador Pompeu	4	4	3,00	3,15	R\$ 12.000,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	5	5	3,00	3,17	R\$ 15.000,00
CE	231320	Tamboril	7	7	3,00	2,29	R\$ 21.000,00
CE	231330	Tauá	18	18	4,00	2,72	R\$ 54.000,00
CE	231340	Tianguá	2	2	4,00	3,50	R\$ 6.000,00
CE	231350	Trairi	6	6	4,00	3,17	R\$ 18.000,00
CE	231360	Ubajara	3	3	3,00	3,85	R\$ 9.000,00
CE	231400	Várzea Alegre	12	11	3,00	2,78	R\$ 33.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	1	1	4,00	2,85	R\$ 3.000,00
RN	240090	Antônio Martins	2	2	1,00	2,94	R\$ 6.000,00
RN	240100	Apodi	4	4	3,00	3,78	R\$ 12.000,00
RN	240110	Areia Branca	3	3	3,00	4,63	R\$ 9.000,00
RN	240120	Arês	5	5	2,00	4,34	R\$ 15.000,00
RN	240220	Canguaretama	12	12	3,00	3,20	R\$ 36.000,00
RN	240230	Caraúbas	4	4	2,00	3,77	R\$ 12.000,00
RN	240310	Currais Novos	1	1	3,00	3,78	R\$ 3.000,00
RN	240360	Extremoz	7	7	3,00	4,62	R\$ 21.000,00
RN	240420	Goianinha	9	9	3,00	3,76	R\$ 27.000,00
RN	240720	Macau	2	2	3,00	4,82	R\$ 6.000,00
RN	240780	Monte Alegre	9	9	3,00	3,19	R\$ 27.000,00
RN	240820	Nísia Floresta	9	9	3,00	3,40	R\$ 27.000,00
RN	240890	Parelhas	4	4	3,00	3,38	R\$ 12.000,00
RN	240940	Pau Dos Ferros	6	6	3,00	4,07	R\$ 18.000,00
RN	240990	Pendências	3	3	2,00	4,47	R\$ 9.000,00
RN	241080	Riacho de Santana	1	1	1,00	3,01	R\$ 3.000,00
RN	241120	Santa Cruz	6	4	3,00	3,27	R\$ 12.000,00
RN	241150	Santo Antônio	9	9	3,00	3,02	R\$ 27.000,00
RN	241220	São José de Mipibu	15	13	3,00	3,68	R\$ 39.000,00
RN	241250	São Miguel	3	3	3,00	3,00	R\$ 9.000,00
RN	241260	São Paulo do Potengi	4	4	2,00	3,85	R\$ 12.000,00
RN	241420	Tibau do Sul	4	4	2,00	4,10	R\$ 12.000,00
PB	250030	Alagoa Grande	6	6	3,00	3,13	R\$ 18.000,00
PB	250040	Alagoa Nova	3	3	2,00	3,74	R\$ 9.000,00
PB	250060	Alhandra	3	3	2,00	4,24	R\$ 9.000,00
PB	250150	Bananeiras	1	1	3,00	3,13	R\$ 3.000,00
PB	250300	Caaporã	8	8	3,00	4,54	R\$ 24.000,00
PB	250430	Catolé do Rocha	1	1	3,00	3,35	R\$ 3.000,00
PB	250570	Dona Inês	3	3	2,00	2,96	R\$ 9.000,00
PB	250600	Esperança	7	7	3,00	4,00	R\$ 21.000,00
PB	250690	Itabaiana	5	5	3,00	3,20	R\$ 15.000,00
PB	250830	Lagoa Seca	5	5	3,00	3,26	R\$ 15.000,00
PB	250890	Mamanguape	6	6	3,00	3,64	R\$ 18.000,00
PB	250910	Mari	5	5	3,00	3,05	R\$ 15.000,00
PB	250970	Monteiro	2	2	3,00	3,39	R\$ 6.000,00
PB	250990	Natuba	2	2	2,00	3,28	R\$ 6.000,00
PB	251120	Pedras de Fogo	6	6	3,00	4,28	R\$ 18.000,00
PB	251210	Pombal	6	6	3,00	3,27	R\$ 18.000,00
PB	251230	Princesa Isabel	8	8	3,00	3,25	R\$ 24.000,00
PB	251250	Queimadas	3	3	3,00	3,35	R\$ 9.000,00
PB	251290	Rio Tinto	8	8	3,00	3,44	R\$ 24.000,00
PB	251390	São Bento	1	1	3,00	3,45	R\$ 3.000,00
PB	251530	Sapé	10	10	4,00	3,42	R\$ 30.000,00
PB	251600	Solânea	2	2	3,00	3,13	R\$ 6.000,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	8	8	3,00	3,28	R\$ 24.000,00
PE	260030	Agrestina	2	2	3,00	3,12	R\$ 6.000,00
PE	260040	Água Preta	12	12	3,00	2,78	R\$ 36.000,00
PE	260080	Altinho	4	4	3,00	2,91	R\$ 12.000,00
PE	260090	Amaraji	7	7	3,00	2,92	R\$ 21.000,00
PE	260110	Araripina	3	3	4,00	3,02	R\$ 9.000,00
PE	260140	Barreiros	4	4	3,00	2,93	R\$ 12.000,00
PE	260160	Belém de São Francisco	3	3	3,00	2,74	R\$ 9.000,00
PE	260220	Bom Jardim	4	4	3,00	2,84	R\$ 12.000,00
PE	260230	Bonito	9	9	3,00	2,91	R\$ 27.000,00
PE	260270	Buenos Aires	1	1	2,00	3,00	R\$ 3.000,00
PE	260300	Cabrobó	4	4	3,00	3,11	R\$ 12.000,00
PE	260320	Caetés	9	9	3,00	2,74	R\$ 27.000,00
PE	260370	Canhotinho	5	5	3,00	3,02	R\$ 15.000,00
PE	260430	Cedro	4	4	2,00	2,94	R\$ 12.000,00
PE	260450	Chã Grande	7	7	3,00	3,31	R\$ 21.000,00
PE	260460	Condado	8	8	3,00	3,12	R\$ 24.000,00
PE	260500	Cupira	5	5	3,00	3,02	R\$ 15.000,00
PE	260540	Feira Nova	4	4	3,00	2,91	R\$ 12.000,00
PE	260590	Gameleira	8	8	3,00	2,88	R\$ 24.000,00
PE	260610	Glória do Goitá	4	4	3,00	2,99	R\$ 12.000,00
PE	260640	Gravatá	19	18	4,00	3,37	R\$ 54.000,00
PE	260660	Ibimirim	6	6	3,00	2,57	R\$ 18.000,00
PE	260690	Iguaraci	1	1	2,00	2,39	R\$ 3.000,00
PE	260730	Ipupi	6	6	3,00	2,96	R\$ 18.000,00
PE	260750	Itaíba	2	2	3,00	3,21	R\$ 6.000,00
PE	260760	Ilha de Itamaracá	6	6	3,00	3,54	R\$ 18.000,00
PE	260765	Itambé	12	12	3,00	3,36	R\$ 36.000,00
PE	260775	Itapissuma	8	8	3,00	4,57	R\$ 24.000,00
PE	260810	João Alfredo	5	5	3,00	3,02	R\$ 15.000,00
PE	260850	Lagoa do Itaenga	2	2	3,00	3,97	R\$ 6.000,00
PE	260875	Lagoa Grande	3	3	3,00	3,68	R\$ 9.000,00
PE	260880	Lajedo	7	7	3,00	3,31	R\$ 21.000,00
PE	260890	Limoeiro	11	11	4,00	3,28	R\$ 33.000,00
PE	260900	Macaparana	7	7	3,00	3,05	R\$ 21.000,00
PE	260940	Moreno	2	2	4,00	3,50	R\$ 6.000,00
PE	260970	Orobó	5	5	3,00	3,11	R\$ 15.000,00
PE	261010	Palmeirina	2	2	1,00	2,79	R\$ 6.000,00
PE	261050	Passira	2	2	3,00	2,78	R\$ 6.000,00
PE	261080	Pedra	5	5	3,00	3,50	R\$ 15.000,00
PE	261090	Pesqueira	10	10	4,00	3,23	R\$ 30.000,00
PE	261100	Petrolândia	4	4	3,00	4,37	R\$ 12.000,00
PE	261130	Pombos	3	3	3,00	3,09	R\$ 9.000,00
PE	261150	Quipapá	4	4	3,00	2,82	R\$ 12.000,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	2	2	3,00	3,31	R\$ 6.000,00
PE	261320	São João	4	4	3,00	2,94	R\$ 12.000,00
PE	261330	São Joaquim do Monte	3	3	3,00	2,80	R\$ 9.000,00



PE	261350	São José do Belmonte	2	2	3,00	2,73	R\$ 6.000,00
PE	261360	São José do Egito	6	6	3,00	3,15	R\$ 18.000,00
PE	261410	Sertânia	4	4	3,00	2,55	R\$ 12.000,00
PE	261420	Sirinhaém	5	5	3,00	3,62	R\$ 15.000,00
PE	261450	Surubim	8	8	4,00	3,35	R\$ 24.000,00
PE	261460	Tabira	8	8	3,00	2,90	R\$ 24.000,00
PE	261480	Tacaratu	4	4	3,00	2,77	R\$ 12.000,00
PE	261485	Tamandaré	8	8	3,00	3,56	R\$ 24.000,00
PE	261570	Triunfo	3	3	2,00	2,98	R\$ 9.000,00
PE	261580	Tupanatinga	2	2	3,00	3,12	R\$ 6.000,00
PE	261630	Vicência	5	5	3,00	3,41	R\$ 15.000,00
AL	270040	Atalaia	8	8	3,00	2,95	R\$ 24.000,00
AL	270080	Belém	2	2	1,00	3,41	R\$ 6.000,00
AL	270100	Boca da Mata	6	6	3,00	3,38	R\$ 18.000,00
AL	270130	Cajueiro	4	4	3,00	2,91	R\$ 12.000,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	4	4	3,00	3,37	R\$ 12.000,00
AL	270235	Craíbas	7	7	3,00	2,66	R\$ 21.000,00
AL	270260	Feira Grande	3	3	3,00	2,65	R\$ 9.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	3	3	3,00	2,76	R\$ 9.000,00
AL	270310	Igaci	7	7	3,00	2,60	R\$ 21.000,00
AL	270320	Igreja Nova	9	9	3,00	3,72	R\$ 27.000,00
AL	270380	Joaquim Gomes	4	4	3,00	2,44	R\$ 12.000,00
AL	270400	Junqueiro	10	7	3,00	2,88	R\$ 21.000,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	4	4	3,00	2,70	R\$ 12.000,00
AL	270450	Maragogi	5	5	3,00	3,06	R\$ 15.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	6	6	3,00	4,40	R\$ 18.000,00
AL	270510	Matriz de Camaragibe	10	9	3,00	3,00	R\$ 27.000,00
AL	270550	Murici	7	6	3,00	3,06	R\$ 18.000,00
AL	270570	Olho D'água das Flores	7	7	3,00	3,08	R\$ 21.000,00
AL	270670	Penedo	7	6	4,00	3,39	R\$ 18.000,00
AL	270690	Pilar	5	5	3,00	3,87	R\$ 15.000,00
AL	270730	Porto Calvo	10	10	3,00	3,22	R\$ 30.000,00
AL	270770	Rio Largo	2	2	4,00	3,52	R\$ 6.000,00
AL	270830	São José da Laje	4	4	3,00	3,57	R\$ 12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	10	10	3,00	2,57	R\$ 30.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	10	3,00	3,56	R\$ 30.000,00
AL	270915	Teotônio Vilela	8	7	3,00	3,09	R\$ 21.000,00
AL	270920	Traipu	4	4	3,00	2,56	R\$ 12.000,00
AL	270930	União Dos Palmares	6	6	4,00	3,37	R\$ 18.000,00
AL	270940	Viçosa	3	3	3,00	2,78	R\$ 9.000,00
SE	280020	Aquidabã	6	6	3,00	3,37	R\$ 18.000,00
SE	280060	Barra Dos Coqueiros	7	3	3,00	4,66	R\$ 9.000,00
SE	280067	Boquim	1	1	3,00	3,59	R\$ 3.000,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	5	5	3,00	4,49	R\$ 15.000,00
SE	280130	Capela	10	10	3,00	3,60	R\$ 30.000,00
SE	280140	Carira	4	4	3,00	3,62	R\$ 12.000,00
SE	280230	Frei Paulo	3	2	2,00	4,35	R\$ 6.000,00
SE	280300	Itabaianinha	4	4	3,00	3,17	R\$ 12.000,00
SE	280320	Itaporanga D'ajuda	9	6	3,00	4,29	R\$ 18.000,00
SE	280360	Laranjeiras	6	6	3,00	4,69	R\$ 18.000,00
SE	280400	Maruim	6	6	2,00	4,53	R\$ 18.000,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	6	6	3,00	4,07	R\$ 18.000,00
SE	280490	Pacatuba	5	5	2,00	3,96	R\$ 15.000,00
SE	280540	Poço Redondo	3	3	3,00	3,22	R\$ 9.000,00
SE	280550	Poço Verde	2	2	3,00	3,16	R\$ 6.000,00
SE	280560	Porto da Folha	4	3	3,00	3,29	R\$ 9.000,00
SE	280570	Propriá	5	5	3,00	4,46	R\$ 15.000,00
SE	280710	Simão Dias	3	3	3,00	3,76	R\$ 9.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	4	4	3,00	3,34	R\$ 12.000,00
SE	280760	Umbaúba	3	2	3,00	3,54	R\$ 6.000,00
BA	290080	Alcobaça	9	9	3,00	3,71	R\$ 27.000,00
BA	290100	Amargosa	9	9	3,00	3,25	R\$ 27.000,00
BA	290110	Amélia Rodrigues	6	6	3,00	3,50	R\$ 18.000,00
BA	290205	Araças	2	2	2,00	4,26	R\$ 6.000,00
BA	290210	Araci	5	5	4,00	2,51	R\$ 15.000,00
BA	290260	Baixa Grande	3	2	3,00	2,56	R\$ 6.000,00
BA	290270	Barra	5	5	3,00	1,89	R\$ 15.000,00
BA	290280	Barra da Estiva	6	6	3,00	3,06	R\$ 18.000,00
BA	290290	Barra do Choça	6	6	3,00	4,25	R\$ 18.000,00
BA	290340	Belmonte	4	4	3,00	2,79	R\$ 12.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	7	7	4,00	3,09	R\$ 21.000,00
BA	290405	Bonito	2	2	2,00	4,01	R\$ 6.000,00
BA	290410	Boquira	3	3	3,00	2,35	R\$ 9.000,00
BA	290430	Brejões	2	2	2,00	3,98	R\$ 6.000,00
BA	290490	Cachoeira	5	5	3,00	3,52	R\$ 15.000,00
BA	290500	Caculé	7	7	3,00	3,44	R\$ 21.000,00
BA	290520	Caetité	5	5	3,00	3,36	R\$ 15.000,00
BA	290540	Cairu	2	2	2,00	4,52	R\$ 6.000,00
BA	290560	Camacan	10	8	3,00	3,43	R\$ 24.000,00
BA	290580	Camamu	3	3	3,00	3,15	R\$ 9.000,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	2	2	3,00	2,08	R\$ 6.000,00
BA	290600	Campo Formoso	9	9	4,00	2,63	R\$ 27.000,00
BA	290620	Canarana	2	2	3,00	2,63	R\$ 6.000,00
BA	290630	Canavieiras	5	5	3,00	2,91	R\$ 15.000,00
BA	290670	Cândido Sales	3	3	3,00	2,74	R\$ 9.000,00
BA	290680	Cansanção	7	7	3,00	2,57	R\$ 21.000,00
BA	290687	Capim Grosso	4	4	3,00	3,05	R\$ 12.000,00
BA	290690	Caravelas	9	9	3,00	3,67	R\$ 27.000,00
BA	290710	Carinhanha	3	3	3,00	2,14	R\$ 9.000,00
BA	290720	Casa Nova	7	6	4,00	2,32	R\$ 18.000,00
BA	290730	Castro Alves	4	4	3,00	3,07	R\$ 12.000,00
BA	290780	Cícero Dantas	1	1	3,00	2,88	R\$ 3.000,00
BA	290800	Coaraci	3	3	3,00	2,86	R\$ 9.000,00
BA	290820	Conceição da Feira	3	3	3,00	3,21	R\$ 9.000,00
BA	290840	Conceição do Coité	2	1	4,00	3,06	R\$ 3.000,00
BA	290850	Conceição do Jacuipe	4	4	3,00	4,60	R\$ 12.000,00
BA	290860	Conde	8	8	3,00	3,16	R\$ 24.000,00
BA	290930	Correntina	6	6	3,00	3,35	R\$ 18.000,00
BA	290960	Crisópolis	3	3	3,00	3,13	R\$ 9.000,00
BA	290990	Curacá	6	6	3,00	2,27	R\$ 18.000,00
BA	291040	Encruzilhada	3	3	3,00	2,77	R\$ 9.000,00
BA	291050	Entre Rios	2	2	3,00	3,91	R\$ 6.000,00
BA	291060	Esplanada	4	4	3,00	4,37	R\$ 12.000,00
BA	291070	Euclides da Cunha	2	2	4,00	3,01	R\$ 6.000,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	2	2	3,00	3,43	R\$ 6.000,00
BA	291120	Gandu	3	3	3,00	3,27	R\$ 9.000,00
BA	291180	Guaratinga	3	3	3,00	2,40	R\$ 9.000,00
BA	291190	Iaçu	10	10	3,00	2,20	R\$ 30.000,00



BA	291210	Ibicaraí	3	3	3,00	2,83	R\$ 9.000,00
BA	291220	Ibicoara	4	4	2,00	4,15	R\$ 12.000,00
BA	291270	Ibirapitanga	4	4	3,00	2,80	R\$ 12.000,00
BA	291310	Ibititá	2	2	2,00	2,61	R\$ 6.000,00
BA	291320	Ibotirama	4	3	3,00	2,95	R\$ 9.000,00
BA	291370	Inhambupe	6	6	3,00	2,99	R\$ 18.000,00
BA	291390	Ipiaú	5	5	3,00	3,58	R\$ 15.000,00
BA	291400	Ipirá	1	1	4,00	2,81	R\$ 3.000,00
BA	291440	Iraquara	4	4	3,00	3,19	R\$ 12.000,00
BA	291450	Irará	5	5	3,00	3,13	R\$ 15.000,00
BA	291465	Itabela	5	5	3,00	3,69	R\$ 15.000,00
BA	291470	Itaberaba	5	5	4,00	3,40	R\$ 15.000,00
BA	291490	Itacaré	1	1	3,00	3,15	R\$ 3.000,00
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	1	2,00	1,75	R\$ 3.000,00
BA	291550	Itajuípe	5	5	3,00	3,43	R\$ 15.000,00
BA	291580	Itambé	2	2	3,00	2,45	R\$ 6.000,00
BA	291600	Itanhém	4	4	3,00	3,04	R\$ 12.000,00
BA	291610	Itaparica	2	2	3,00	3,27	R\$ 6.000,00
BA	291650	Itapicuru	3	3	3,00	2,64	R\$ 9.000,00
BA	291700	Itiúba	4	4	3,00	2,58	R\$ 12.000,00
BA	291760	Jaguaquara	5	5	4,00	3,51	R\$ 15.000,00
BA	291770	Jaguarari	4	4	3,00	3,79	R\$ 12.000,00
BA	291810	Jeremoabo	7	7	3,00	2,05	R\$ 21.000,00
BA	291835	João Dourado	2	2	3,00	3,14	R\$ 6.000,00
BA	291880	Laje	7	7	3,00	3,48	R\$ 21.000,00
BA	291915	Lapão	4	4	3,00	2,91	R\$ 12.000,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	5	5	3,00	3,08	R\$ 15.000,00
BA	292050	Maracás	5	5	3,00	2,20	R\$ 15.000,00
BA	292060	Maragogipe	5	5	3,00	3,06	R\$ 15.000,00
BA	292100	Mata de São João	6	6	3,00	4,55	R\$ 18.000,00
BA	292110	Medeiros Neto	7	7	3,00	3,39	R\$ 21.000,00
BA	292150	Monte Santo	12	10	4,00	2,24	R\$ 30.000,00
BA	292170	Morro do Chapéu	5	5	3,00	2,23	R\$ 15.000,00
BA	292210	Mundo Novo	6	6	3,00	2,58	R\$ 18.000,00
BA	292230	Muritiba	8	8	3,00	3,41	R\$ 24.000,00
BA	292240	Mutuípe	3	3	3,00	3,09	R\$ 9.000,00
BA	292250	Nazaré	9	9	3,00	3,42	R\$ 27.000,00
BA	292290	Nova Soure	2	2	3,00	2,66	R\$ 6.000,00
BA	292300	Nova Viçosa	11	11	3,00	3,98	R\$ 33.000,00
BA	292310	Olindina	3	3	3,00	2,94	R\$ 9.000,00
BA	292320	Oliveira Dos Brejinhos	4	4	3,00	2,05	R\$ 12.000,00
BA	292340	Palmas de Monte Alto	2	2	3,00	2,11	R\$ 6.000,00
BA	292350	Palmeiras	1	1	1,00	2,71	R\$ 3.000,00
BA	292360	Paramirim	5	5	3,00	2,85	R\$ 15.000,00
BA	292370	Paratinga	2	2	3,00	2,20	R\$ 6.000,00
BA	292380	Paripiranga	1	1	3,00	3,14	R\$ 3.000,00
BA	292390	Pau Brasil	3	3	2,00	2,25	R\$ 9.000,00
BA	292440	Pilão Arcado	1	1	3,00	1,61	R\$ 3.000,00
BA	292460	Pindobaçu	5	5	3,00	2,66	R\$ 15.000,00
BA	292500	Planalto	3	3	3,00	3,35	R\$ 9.000,00
BA	292510	Poções	6	6	3,00	3,15	R\$ 18.000,00
BA	292540	Potiraguá	3	3	1,00	2,52	R\$ 9.000,00
BA	292550	Prado	9	9	3,00	4,01	R\$ 27.000,00
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	3	3	3,00	3,06	R\$ 9.000,00
BA	292580	Queimadas	3	3	3,00	2,01	R\$ 9.000,00
BA	292595	Rafael Jambeiro	8	8	3,00	2,65	R\$ 24.000,00
BA	292600	Remanso	9	9	3,00	2,24	R\$ 27.000,00
BA	292620	Riachão Das Neves	3	3	3,00	3,15	R\$ 9.000,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	8	8	3,00	2,88	R\$ 24.000,00
BA	292640	Riacho de Santana	4	4	3,00	2,54	R\$ 12.000,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	3	3	3,00	3,22	R\$ 9.000,00
BA	292690	Rio do Pires	3	3	2,00	2,46	R\$ 9.000,00
BA	292700	Rio Real	9	9	3,00	3,39	R\$ 27.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	7	7	3,00	2,58	R\$ 21.000,00
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	9	9	3,00	3,04	R\$ 27.000,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	8	8	3,00	2,92	R\$ 24.000,00
BA	292820	Santana	5	5	3,00	2,69	R\$ 15.000,00
BA	292840	Santa Rita de Cássia	4	4	3,00	1,85	R\$ 12.000,00
BA	292860	Santo Amaro	10	10	4,00	3,46	R\$ 30.000,00
BA	292880	Santo Estêvão	11	10	3,00	3,29	R\$ 30.000,00
BA	292890	São Desidério	1	1	3,00	3,73	R\$ 3.000,00
BA	292910	São Felipe	5	5	3,00	3,15	R\$ 15.000,00
BA	292930	São Gonçalo Dos Campos	11	11	3,00	3,94	R\$ 33.000,00
BA	292940	São Miguel Das Matas	2	2	2,00	4,13	R\$ 6.000,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	11	11	3,00	4,51	R\$ 33.000,00
BA	292975	Saubara	2	2	2,00	3,27	R\$ 6.000,00
BA	292990	Seabra	4	4	3,00	2,99	R\$ 12.000,00
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	2	2	2,00	2,15	R\$ 6.000,00
BA	293015	Serra do Ramalho	4	4	3,00	2,69	R\$ 12.000,00
BA	293020	Sento sé	1	1	3,00	2,07	R\$ 3.000,00
BA	293050	Serrinha	4	4	4,00	3,55	R\$ 12.000,00
BA	293077	Sobradinho	3	3	3,00	4,27	R\$ 9.000,00
BA	293100	Tanhaçu	4	4	3,00	2,56	R\$ 12.000,00
BA	293105	Tanque Novo	3	3	2,00	2,98	R\$ 9.000,00
BA	293150	Teofilândia	5	5	3,00	2,84	R\$ 15.000,00
BA	293190	Tucano	1	1	4,00	2,53	R\$ 3.000,00
BA	293200	Uauá	1	1	3,00	2,19	R\$ 3.000,00
BA	293220	Ubaitaba	2	2	3,00	3,42	R\$ 6.000,00
BA	293250	Una	3	3	3,00	2,81	R\$ 9.000,00
BA	293300	Valente	3	3	3,00	3,25	R\$ 9.000,00
BA	293320	Vera Cruz	10	10	3,00	3,43	R\$ 30.000,00
BA	293350	Wenceslau Guimarães	4	4	3,00	3,14	R\$ 12.000,00
BA	293360	Xique-xique	4	4	3,00	2,11	R\$ 12.000,00
MG	310020	Abaeté	3	3	3,00	4,44	R\$ 9.000,00
MG	310110	Aimorés	4	4	3,00	4,47	R\$ 12.000,00
MG	310170	Almenara	4	4	3,00	3,38	R\$ 12.000,00
MG	310200	Alterosa	2	2	2,00	4,61	R\$ 6.000,00
MG	310230	Alvinópolis	4	4	2,00	4,60	R\$ 12.000,00
MG	310280	Andrelândia	1	1	2,00	3,90	R\$ 3.000,00
MG	310290	Antônio Carlos	3	3	2,00	4,49	R\$ 9.000,00
MG	310340	Araçuaí	2	2	3,00	3,17	R\$ 6.000,00
MG	310490	Baependi	4	3	2,00	4,62	R\$ 9.000,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	4	2	2,00	4,34	R\$ 6.000,00
MG	310690	Bicas	3	3	2,00	4,68	R\$ 9.000,00
MG	310730	Bocaiúva	3	2	3,00	4,05	R\$ 6.000,00
MG	310790	Bom Repouso	4	4	2,00	3,96	R\$ 12.000,00
MG	310830	Borda da Mata	4	4	2,00	4,81	R\$ 12.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	10	10	3,00	3,29	R\$ 30.000,00



MG	310890	Brasópolis	2	2	2,00	4,56	R\$ 6.000,00
MG	310910	Bueno Brandão	1	1	2,00	4,14	R\$ 3.000,00
MG	310930	Buritís	6	6	3,00	3,85	R\$ 18.000,00
MG	310940	Buritizeiro	5	5	3,00	3,57	R\$ 15.000,00
MG	311000	Caeté	10	10	3,00	4,53	R\$ 30.000,00
MG	311110	Campina Verde	4	4	2,00	4,06	R\$ 12.000,00
MG	311150	Campos Altos	2	2	2,00	4,67	R\$ 6.000,00
MG	311160	Campos Gerais	3	3	3,00	4,63	R\$ 9.000,00
MG	311180	Canápolis	2	2	2,00	4,50	R\$ 6.000,00
MG	311200	Candeias	6	6	2,00	4,43	R\$ 18.000,00
MG	311230	Capelinha	5	4	3,00	4,13	R\$ 12.000,00
MG	311270	Capitão Enéas	5	5	2,00	4,31	R\$ 15.000,00
MG	311300	Carai	4	4	3,00	2,84	R\$ 12.000,00
MG	311330	Carangola	7	7	3,00	4,49	R\$ 21.000,00
MG	311370	Carlos Chagas	3	3	3,00	3,82	R\$ 9.000,00
MG	311400	Carmo da Mata	3	3	2,00	4,65	R\$ 9.000,00
MG	311410	Carmo de Minas	3	3	2,00	4,73	R\$ 9.000,00
MG	311440	Carmo do Rio Claro	3	3	3,00	4,82	R\$ 9.000,00
MG	311510	Cássia	1	1	2,00	4,80	R\$ 3.000,00
MG	311580	Centralina	2	2	2,00	4,52	R\$ 6.000,00
MG	311730	Conceição Das Alagoas	7	7	3,00	4,73	R\$ 21.000,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	1	1	2,00	4,71	R\$ 3.000,00
MG	311840	Conselheiro Pena	2	2	3,00	4,27	R\$ 6.000,00
MG	311880	Coração de Jesus	9	8	3,00	2,80	R\$ 24.000,00
MG	311910	Corinto	4	4	3,00	3,58	R\$ 12.000,00
MG	312020	Cristais	2	2	2,00	4,70	R\$ 6.000,00
MG	312050	Cristina	4	4	2,00	4,39	R\$ 12.000,00
MG	312160	Diamantina	5	5	3,00	3,69	R\$ 15.000,00
MG	312320	Dores do Indaiá	2	2	2,00	4,27	R\$ 6.000,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	3	2	2,00	3,88	R\$ 6.000,00
MG	312390	Entre Rios de Minas	2	2	2,00	4,27	R\$ 6.000,00
MG	312400	Ervália	4	2	2,00	4,15	R\$ 6.000,00
MG	312430	Espinosa	10	10	3,00	2,96	R\$ 30.000,00
MG	312490	Eugenópolis	2	2	2,00	3,86	R\$ 6.000,00
MG	312570	Felixlândia	1	1	2,00	4,04	R\$ 3.000,00
MG	312670	Francisco Sá	8	7	3,00	3,18	R\$ 21.000,00
MG	312810	Guapé	5	5	2,00	4,11	R\$ 15.000,00
MG	312910	Gurinhatã	1	1	1,00	3,95	R\$ 3.000,00
MG	312950	Ibiá	3	3	3,00	4,47	R\$ 9.000,00
MG	313050	Illicínea	5	5	2,00	4,51	R\$ 15.000,00
MG	313090	Inhapim	10	10	3,00	3,93	R\$ 30.000,00
MG	313120	Ipanema	4	4	2,00	4,08	R\$ 12.000,00
MG	313160	Irai de Minas	1	1	1,00	4,49	R\$ 3.000,00
MG	313250	Itamarandiba	4	4	3,00	3,23	R\$ 12.000,00
MG	313270	Itambacuri	4	4	3,00	3,47	R\$ 12.000,00
MG	313330	Itaobim	1	1	3,00	4,01	R\$ 3.000,00
MG	313390	Itaverava	1	1	1,00	3,42	R\$ 3.000,00
MG	313480	Jacuí	1	1	1,00	4,60	R\$ 3.000,00
MG	313505	Jaíba	8	5	3,00	3,63	R\$ 15.000,00
MG	313550	Jequeri	3	3	2,00	3,85	R\$ 9.000,00
MG	313580	Jequitinhonha	4	3	3,00	2,71	R\$ 9.000,00
MG	313630	João Pinheiro	4	4	3,00	3,98	R\$ 12.000,00
MG	313680	Juramento	2	2	1,00	3,43	R\$ 6.000,00
MG	313740	Lagoa Dourada	3	3	2,00	4,72	R\$ 9.000,00
MG	313750	Lagoa Formosa	3	3	2,00	4,67	R\$ 9.000,00
MG	313880	Luz	4	4	2,00	4,55	R\$ 12.000,00
MG	313960	Mantena	4	4	3,00	4,52	R\$ 12.000,00
MG	313980	Mar de Espanha	4	2	2,00	4,52	R\$ 6.000,00
MG	313990	Maria da fé	5	5	2,00	4,40	R\$ 15.000,00
MG	314050	Martinho Campos	5	5	2,00	4,51	R\$ 15.000,00
MG	314090	Matipó	4	4	2,00	4,61	R\$ 12.000,00
MG	314140	Medina	7	7	3,00	3,08	R\$ 21.000,00
MG	314180	Minas Novas	4	4	3,00	2,97	R\$ 12.000,00
MG	314220	Mirai	3	3	2,00	4,62	R\$ 9.000,00
MG	314290	Monte Azul	8	8	3,00	3,18	R\$ 24.000,00
MG	314400	Mutum	10	10	3,00	3,94	R\$ 30.000,00
MG	314430	Nanuque	5	5	3,00	4,76	R\$ 15.000,00
MG	314460	Nepomuceno	4	4	3,00	4,77	R\$ 12.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	4	3,00	2,81	R\$ 12.000,00
MG	314690	Papagaios	2	1	2,00	4,77	R\$ 3.000,00
MG	314870	Pedra Azul	4	4	3,00	4,18	R\$ 12.000,00
MG	314910	Pedralva	4	4	2,00	4,67	R\$ 12.000,00
MG	314980	Perdizes	2	2	2,00	4,17	R\$ 6.000,00
MG	315130	Piraúba	2	2	2,00	4,38	R\$ 6.000,00
MG	315200	Pompéu	9	6	3,00	4,24	R\$ 18.000,00
MG	315220	Porteirinha	7	7	3,00	3,14	R\$ 21.000,00
MG	315280	Prata	3	3	3,00	4,33	R\$ 9.000,00
MG	315340	Presidente Olegário	1	1	2,00	3,79	R\$ 3.000,00
MG	315390	Raposos	1	1	2,00	4,14	R\$ 3.000,00
MG	315410	Recreio	3	3	2,00	4,02	R\$ 9.000,00
MG	315430	Resplendor	4	4	2,00	4,43	R\$ 12.000,00
MG	315550	Rio Paranaíba	2	2	2,00	4,33	R\$ 6.000,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	5	5	3,00	2,98	R\$ 15.000,00
MG	315690	Sacramento	6	6	3,00	4,44	R\$ 18.000,00
MG	315700	Salinas	6	6	3,00	3,85	R\$ 18.000,00
MG	315760	Santa fé de Minas	1	1	1,00	3,06	R\$ 3.000,00
MG	315790	Santa Margarida	3	3	2,00	4,32	R\$ 9.000,00
MG	315800	Santa Maria de Itabira	3	2	2,00	4,01	R\$ 6.000,00
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	1	1,00	3,97	R\$ 3.000,00
MG	315980	Santa Vitória	5	5	2,00	4,25	R\$ 15.000,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	3	3	2,00	4,25	R\$ 9.000,00
MG	316100	São Domingos do Prata	3	3	2,00	4,10	R\$ 9.000,00
MG	316110	São Francisco	11	9	4,00	2,93	R\$ 27.000,00
MG	316150	São Geraldo	2	1	2,00	4,39	R\$ 3.000,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	1	1	1,00	3,74	R\$ 3.000,00
MG	316210	São Gotardo	4	4	3,00	4,82	R\$ 12.000,00
MG	316240	São João da Ponte	11	10	3,00	2,69	R\$ 30.000,00
MG	316255	São João do Manhuaçu	3	3	2,00	4,49	R\$ 9.000,00
MG	316270	São João do Paraíso	9	8	3,00	2,86	R\$ 24.000,00
MG	316500	São Tiago	2	2	2,00	4,35	R\$ 6.000,00
MG	316680	Serra do Salitre	1	1	2,00	4,14	R\$ 3.000,00
MG	316710	Serro	7	7	3,00	3,47	R\$ 21.000,00
MG	316760	Simonésia	4	4	2,00	3,74	R\$ 12.000,00
MG	316800	Taiobeiras	10	9	3,00	3,65	R\$ 27.000,00
MG	316935	Três Marias	6	6	3,00	4,71	R\$ 18.000,00
MG	316950	Tumiritinga	1	1	1,00	3,20	R\$ 3.000,00
MG	316960	Tupaciguara	5	4	3,00	4,33	R\$ 12.000,00
MG	317080	Várzea da Palma	7	4	3,00	4,45	R\$ 12.000,00



MG	317100	Vazante	6	6	2,00	4,39	R\$ 18.000,00
ES	320100	Boa Esperança	2	2	2,00	4,62	R\$ 6.000,00
ES	320115	Brejetuba	2	2	2,00	4,54	R\$ 6.000,00
ES	320160	Conceição da Barra	4	4	3,00	4,60	R\$ 12.000,00
ES	320230	Guaçu	4	4	3,00	4,69	R\$ 12.000,00
ES	320265	Irupi	2	2	2,00	4,54	R\$ 6.000,00
ES	320270	Itaguaçu	5	5	2,00	4,73	R\$ 15.000,00
ES	320300	Ituna	2	2	3,00	4,52	R\$ 6.000,00
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	4	2,00	4,28	R\$ 12.000,00
ES	320332	Marataízes	4	4	3,00	4,76	R\$ 12.000,00
ES	320340	Mimoso do Sul	6	6	3,00	4,66	R\$ 18.000,00
ES	320350	Montanha	2	2	2,00	4,27	R\$ 6.000,00
ES	320360	Mucurici	1	1	1,00	3,72	R\$ 3.000,00
ES	320370	Muniz Freire	7	5	2,00	4,51	R\$ 15.000,00
ES	320380	Muqui	5	5	2,00	4,34	R\$ 15.000,00
ES	320400	Pancas	3	3	3,00	4,14	R\$ 9.000,00
ES	320405	Pedro Canário	2	2	3,00	4,30	R\$ 6.000,00
ES	320410	Pinheiros	3	2	3,00	4,70	R\$ 6.000,00
ES	320420	Piúma	3	3	2,00	4,65	R\$ 9.000,00
ES	320435	Rio Bananal	4	4	2,00	4,78	R\$ 12.000,00
ES	320501	Sooretama	2	2	3,00	4,70	R\$ 6.000,00
ES	320517	Vila Valério	1	1	2,00	4,76	R\$ 3.000,00
RJ	330015	Aperibé	1	1	2,00	4,73	R\$ 3.000,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	3	3	2,00	4,80	R\$ 9.000,00
RJ	330300	Miracema	2	2	3,00	4,78	R\$ 6.000,00
RJ	330385	Paty do Alferes	4	4	3,00	4,73	R\$ 12.000,00
RJ	330440	Rio Claro	1	1	2,00	4,57	R\$ 3.000,00
RJ	330560	Silva Jardim	4	4	3,00	4,26	R\$ 12.000,00
RJ	330570	Sumidouro	3	3	2,00	4,64	R\$ 9.000,00
RJ	330575	Tanguá	5	4	3,00	4,35	R\$ 12.000,00
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	4	2,00	4,21	R\$ 12.000,00
SP	350270	Apiai	7	7	3,00	4,70	R\$ 21.000,00
SP	350490	Bananal	2	2	2,00	4,32	R\$ 6.000,00
SP	350990	Cananéia	4	4	2,00	4,02	R\$ 12.000,00
SP	351020	Capão Bonito	4	4	3,00	4,78	R\$ 12.000,00
SP	351070	Cardoso	2	2	2,00	4,78	R\$ 6.000,00
SP	351360	Cunha	4	4	3,00	3,37	R\$ 12.000,00
SP	351850	Guareí	2	1	2,00	4,78	R\$ 3.000,00
SP	352030	Iguape	7	7	3,00	4,21	R\$ 21.000,00
SP	352180	Itai	2	2	3,00	4,77	R\$ 6.000,00
SP	352280	Itaporanga	3	3	2,00	4,45	R\$ 9.000,00
SP	352330	Itariri	3	3	2,00	4,11	R\$ 9.000,00
SP	352610	Juquiã	4	4	2,00	4,25	R\$ 12.000,00
SP	352620	Juquitiba	4	4	3,00	4,36	R\$ 12.000,00
SP	352920	Martinópolis	3	3	3,00	4,79	R\$ 9.000,00
SP	352990	Miracatu	2	2	3,00	3,98	R\$ 6.000,00
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	6	2,00	4,02	R\$ 18.000,00
SP	353490	Pacaembu	1	1	2,00	4,61	R\$ 3.000,00
SP	353580	Paranapanema	2	1	2,00	4,65	R\$ 3.000,00
SP	353850	Piquete	2	2	2,00	4,51	R\$ 6.000,00
SP	354075	Potim	1	1	2,00	4,37	R\$ 3.000,00
SP	354120	Presidente Bernardes	3	3	2,00	4,78	R\$ 9.000,00
SP	354190	Queluz	2	2	2,00	4,58	R\$ 6.000,00
SP	355140	Serra Azul	2	2	2,00	4,49	R\$ 6.000,00
SP	355180	Sete Barras	2	2	2,00	3,81	R\$ 6.000,00
SP	355380	Taquarituba	2	2	3,00	4,80	R\$ 6.000,00
SP	355430	Teodoro Sampaio	4	4	3,00	4,56	R\$ 12.000,00
PR	410050	Altônia	3	2	3,00	4,44	R\$ 6.000,00
PR	410060	Alto Paraná	2	2	2,00	4,61	R\$ 6.000,00
PR	410070	Alto Piquiri	2	2	2,00	4,61	R\$ 6.000,00
PR	410090	Amaporã	2	2	1,00	4,22	R\$ 6.000,00
PR	410250	Barbosa Ferraz	5	4	2,00	4,50	R\$ 12.000,00
PR	410290	Bituruna	2	2	2,00	4,20	R\$ 6.000,00
PR	410310	Bocaiúva do Sul	2	2	2,00	4,03	R\$ 6.000,00
PR	410390	Campina da Lagoa	3	3	2,00	4,61	R\$ 9.000,00
PR	410425	Campo Magro	3	3	3,00	4,69	R\$ 9.000,00
PR	410440	Cândido de Abreu	2	2	2,00	3,87	R\$ 6.000,00
PR	410470	Carlópolis	1	1	2,00	4,76	R\$ 3.000,00
PR	410530	Céu Azul	4	4	2,00	4,58	R\$ 12.000,00
PR	410540	Chopinzinho	4	4	2,00	4,61	R\$ 12.000,00
PR	410685	Cruzmaltina	1	1	1,00	4,13	R\$ 3.000,00
PR	410700	Curiúva	6	5	2,00	4,05	R\$ 15.000,00
PR	410800	Florestópolis	4	4	2,00	4,18	R\$ 12.000,00
PR	410930	Guaraniáçu	1	1	2,00	4,32	R\$ 3.000,00
PR	411007	Imbaú	1	1	2,00	3,89	R\$ 3.000,00
PR	411010	Imbituva	3	3	3,00	4,67	R\$ 9.000,00
PR	411020	Inácio Martins	1	1	2,00	3,60	R\$ 3.000,00
PR	411080	Iretama	3	2	2,00	3,84	R\$ 6.000,00
PR	411100	Itambaracá	1	1	1,00	4,75	R\$ 3.000,00
PR	411120	Itapejara D'oeste	2	1	2,00	4,79	R\$ 3.000,00
PR	411125	Itaperuçu	2	1	3,00	4,25	R\$ 3.000,00
PR	411170	Jaboti	1	1	1,00	4,34	R\$ 3.000,00
PR	411250	Jardim Alegre	2	2	2,00	4,29	R\$ 6.000,00
PR	411260	Jardim Olinda	1	1	1,00	4,06	R\$ 3.000,00
PR	411270	Jataizinho	4	3	2,00	4,48	R\$ 9.000,00
PR	411290	Jundiá do Sul	1	1	1,00	4,01	R\$ 3.000,00
PR	411320	Lapa	3	3	3,00	4,82	R\$ 9.000,00
PR	411400	Mamborê	2	2	2,00	4,80	R\$ 6.000,00
PR	411430	Mandirituba	3	3	3,00	4,79	R\$ 9.000,00
PR	411440	Mangueirinha	4	4	2,00	4,65	R\$ 12.000,00
PR	411450	Manoel Ribas	1	1	2,00	4,62	R\$ 3.000,00
PR	411510	Mariluz	2	2	2,00	4,40	R\$ 6.000,00
PR	411540	Marmeleiro	3	3	2,00	4,74	R\$ 9.000,00
PR	411600	Miraselva	1	1	1,00	4,64	R\$ 3.000,00
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	1	1,00	4,33	R\$ 3.000,00
PR	411705	Nova Laranjeiras	2	2	2,00	3,86	R\$ 6.000,00
PR	411720	Nova Olímpia	1	1	1,00	4,47	R\$ 3.000,00
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	2	2	2,00	4,77	R\$ 6.000,00
PR	411730	Ortigueira	2	2	3,00	3,79	R\$ 6.000,00
PR	411750	Paçandu	4	4	3,00	4,74	R\$ 12.000,00
PR	411760	Palmas	3	3	3,00	4,80	R\$ 9.000,00
PR	411960	Pitanga	4	4	3,00	4,49	R\$ 12.000,00
PR	411980	Planalto	2	2	2,00	4,70	R\$ 6.000,00
PR	412065	Quarto Centenário	1	1	1,00	4,49	R\$ 3.000,00
PR	412070	Quatiguá	1	1	1,00	4,69	R\$ 3.000,00
PR	412100	Querência do Norte	2	2	2,00	4,22	R\$ 6.000,00
PR	412110	Quinta do Sol	2	1	1,00	4,63	R\$ 3.000,00
PR	412120	Quitandinha	2	2	2,00	4,64	R\$ 6.000,00



PR	412135	Rancho Alegre D'oeste	1	1	1,00	4,42	R\$ 3.000,00
PR	412150	Rebouças	4	4	2,00	4,53	R\$ 12.000,00
PR	412170	Reserva	4	4	3,00	4,23	R\$ 12.000,00
PR	412180	Ribeirão Claro	2	1	2,00	4,50	R\$ 3.000,00
PR	412200	Rio Azul	2	2	2,00	4,72	R\$ 6.000,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	2	2,00	3,91	R\$ 6.000,00
PR	412220	Rio Branco do Sul	3	2	3,00	4,80	R\$ 6.000,00
PR	412250	Roncador	1	1	2,00	4,26	R\$ 3.000,00
PR	412265	Rosário do Ivaí	1	1	1,00	4,01	R\$ 3.000,00
PR	412300	Salto do Lontra	2	2	2,00	4,70	R\$ 6.000,00
PR	412382	Santa Lúcia	2	1	1,00	4,67	R\$ 3.000,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	2	2,00	3,33	R\$ 6.000,00
PR	412395	Santa Mônica	1	1	1,00	4,21	R\$ 3.000,00
PR	412400	Santana do Itararé	1	1	1,00	4,32	R\$ 3.000,00
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	1	1	1,00	4,27	R\$ 3.000,00
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	1	1	1,00	4,37	R\$ 3.000,00
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	3	3	2,00	4,40	R\$ 9.000,00
PR	412470	São Jerônimo da Serra	5	5	2,00	3,96	R\$ 15.000,00
PR	412490	São João do Caiuá	1	1	1,00	4,53	R\$ 3.000,00
PR	412520	São Jorge D'oeste	2	2	1,00	4,67	R\$ 6.000,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	2	2	1,00	4,04	R\$ 6.000,00
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	1	1,00	4,76	R\$ 3.000,00
PR	412620	Sapopema	3	3	1,00	3,79	R\$ 9.000,00
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	1	1,00	4,46	R\$ 3.000,00
PR	412750	Tibagi	4	4	2,00	4,01	R\$ 12.000,00
PR	412760	Tijucas do Sul	2	2	2,00	4,58	R\$ 6.000,00
PR	412780	Tomazina	1	1	1,00	4,19	R\$ 3.000,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	2	2	2,00	4,56	R\$ 6.000,00
PR	412788	Tunas do Paraná	2	2	1,00	3,58	R\$ 6.000,00
PR	412796	Turvo	5	5	2,00	3,95	R\$ 15.000,00
PR	412850	Wenceslau Braz	1	1	2,00	4,73	R\$ 3.000,00
PR	412853	Ventania	2	2	1,00	4,17	R\$ 6.000,00
PR	412863	Doutor Ulysses	2	2	1,00	3,57	R\$ 6.000,00
SC	420010	Abelardo Luz	8	6	2,00	4,56	R\$ 18.000,00
SC	420100	Anita Garibaldi	2	2	1,00	4,13	R\$ 6.000,00
SC	420260	Bom Retiro	3	2	1,00	4,36	R\$ 6.000,00
SC	420720	Imarui	5	5	2,00	4,72	R\$ 15.000,00
SC	420768	Ipuacu	2	2	1,00	4,60	R\$ 6.000,00
SC	420790	Irineópolis	4	3	2,00	4,59	R\$ 9.000,00
SC	420810	Itaiópolis	8	8	3,00	4,58	R\$ 24.000,00
SC	420970	Lebon Régis	2	1	2,00	4,19	R\$ 3.000,00
SC	421020	Major Gercino	1	1	1,00	4,43	R\$ 3.000,00
SC	421085	Mirim Doce	1	1	1,00	4,27	R\$ 3.000,00
SC	421165	Novo Horizonte	1	1	1,00	4,71	R\$ 3.000,00
SC	421185	Ouro Verde	1	1	1,00	4,51	R\$ 3.000,00
SC	421205	Palmeira	1	1	1,00	4,42	R\$ 3.000,00
SC	421230	Paulo Lopes	3	2	1,00	4,61	R\$ 6.000,00
SC	421550	Santa Cecília	3	3	2,00	4,47	R\$ 9.000,00
SC	421650	São Joaquim	2	2	3,00	4,74	R\$ 6.000,00
SC	421890	Urubici	4	4	2,00	4,45	R\$ 12.000,00
RS	430163	Balneário Pinhal	2	2	2,00	4,69	R\$ 6.000,00
RS	430190	Barra do Ribeiro	3	3	2,00	4,62	R\$ 9.000,00
RS	430200	Barros Cassal	1		2,00	4,31	R\$ 0,00
RS	430230	Bom Jesus	1	1	2,00	3,89	R\$ 3.000,00
RS	430290	Cacequi	2	2	2,00	3,88	R\$ 6.000,00
RS	430468	Capela de Santana	2	2	2,00	4,73	R\$ 6.000,00
RS	430517	Cerro Grande do Sul	1	1	2,00	4,67	R\$ 3.000,00
RS	430600	Crissiumal	4	1	2,00	4,81	R\$ 3.000,00
RS	430650	Dom Feliciano	2	2	2,00	4,14	R\$ 6.000,00
RS	430900	Girua	4	4	2,00	4,63	R\$ 12.000,00
RS	431060	Itaqui	2	2	3,00	4,24	R\$ 6.000,00
RS	431100	Jaguarão	1	1	3,00	4,35	R\$ 3.000,00
RS	431120	Júlio de Castilhos	5	5	2,00	4,27	R\$ 15.000,00
RS	431150	Lavras do Sul	1		1,00	3,88	R\$ 0,00
RS	431213	Mato Castelhano	1	1	1,00	4,37	R\$ 3.000,00
RS	431250	Mostardas	3	3	2,00	3,99	R\$ 9.000,00
RS	431270	Nonoai	1	1	2,00	4,66	R\$ 3.000,00
RS	431365	Palmares do Sul	2	2	2,00	4,39	R\$ 6.000,00
RS	431370	Palmeira Das Missões	5	4	3,00	4,69	R\$ 12.000,00
RS	431447	Pinhal Grande	1	1	1,00	4,27	R\$ 3.000,00
RS	431450	Pinheiro Machado	3	3	2,00	3,89	R\$ 9.000,00
RS	431460	Piratini	1	1	2,00	3,78	R\$ 3.000,00
RS	431510	Porto Xavier	4	4	2,00	4,48	R\$ 12.000,00
RS	431515	Progresso	1	1	1,00	4,79	R\$ 3.000,00
RS	431530	Quaraí	2	2	3,00	4,01	R\$ 6.000,00
RS	431540	Redentora	1	1	2,00	3,99	R\$ 3.000,00
RS	431570	Rio Pardo	2	2	3,00	4,51	R\$ 6.000,00
RS	431610	Ronda Alta	1	1	2,00	4,77	R\$ 3.000,00
RS	431640	Rosário do Sul	3	3	3,00	4,10	R\$ 9.000,00
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	1	1	3,00	4,09	R\$ 3.000,00
RS	431770	Santo Antônio Das Missões	1	1	2,00	3,76	R\$ 3.000,00
RS	431780	Santo Augusto	1	1	2,00	4,75	R\$ 3.000,00
RS	431810	São Francisco de Assis	4	4	2,00	3,83	R\$ 12.000,00
RS	431820	São Francisco de Paula	4	4	3,00	4,05	R\$ 12.000,00
RS	431850	São José do Norte	2	2	3,00	4,19	R\$ 6.000,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	4	4	3,00	4,78	R\$ 12.000,00
RS	431940	São Pedro do Sul	1	1	2,00	4,58	R\$ 3.000,00
RS	431960	São Sepé	4	4	3,00	4,23	R\$ 12.000,00
RS	432020	Seberi	3	3	2,00	4,56	R\$ 9.000,00
RS	432035	Sentinela do Sul	1		1,00	4,10	R\$ 0,00
RS	432110	Tapes	4	4	2,00	4,59	R\$ 12.000,00
RS	432140	Tenente Portela	4	4	2,00	4,70	R\$ 12.000,00
RS	432166	Três Cachoeiras	1	1	2,00	4,78	R\$ 3.000,00
RS	432220	Tupanciretã	2	2	3,00	4,31	R\$ 6.000,00
RS	432290	Viadutos	1	1	1,00	4,70	R\$ 3.000,00
MS	500020	Água Clara	2	2	2,00	4,13	R\$ 6.000,00
MS	500025	Alcinópolis	1	1	1,00	3,82	R\$ 3.000,00
MS	500070	Anastácio	4	4	3,00	4,19	R\$ 12.000,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	4	4	3,00	4,40	R\$ 12.000,00
MS	500110	Aquidauana	3	2	3,00	3,98	R\$ 6.000,00
MS	500124	Aral Moreira	1	1	2,00	4,07	R\$ 3.000,00
MS	500230	Brasilândia	2	2	2,00	3,97	R\$ 6.000,00
MS	500240	Caarapó	2	2	3,00	4,32	R\$ 6.000,00
MS	500260	Camapuã	3	3	2,00	3,92	R\$ 9.000,00
MS	500290	Cassilândia	4	4	3,00	4,15	R\$ 12.000,00
MS	500295	Chapadão do Sul	3	3	2,00	4,56	R\$ 9.000,00
MS	500325	Costa Rica	4	4	2,00	4,14	R\$ 12.000,00
MS	500330	Coxim	3	3	3,00	4,02	R\$ 9.000,00



MS	500430	Iguatemi	2	2	2,00	4,01	R\$ 6.000,00
MS	500460	Itaquiraí	5	5	2,00	4,00	R\$ 15.000,00
MS	500470	Ivinhema	3	3	3,00	4,45	R\$ 9.000,00
MS	500500	Jardim	5	5	3,00	4,35	R\$ 15.000,00
MS	500520	Ladário	2	2	2,00	4,24	R\$ 6.000,00
MS	500540	Maracaju	3	3	3,00	4,51	R\$ 9.000,00
MS	500560	Miranda	1	1	3,00	3,82	R\$ 3.000,00
MS	500568	Mundo Novo	3	3	2,00	4,80	R\$ 9.000,00
MS	500580	Nioaque	2	2	2,00	3,82	R\$ 6.000,00
MS	500620	Nova Andradina	5	5	3,00	4,32	R\$ 15.000,00
MS	500630	Paranaíba	6	3	3,00	4,28	R\$ 9.000,00
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	4	4	3,00	4,05	R\$ 12.000,00
MS	500720	Rio Brillhante	4	3	3,00	4,65	R\$ 9.000,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	4	2,00	3,83	R\$ 12.000,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	3	3	3,00	4,42	R\$ 9.000,00
MS	500790	Sidrolândia	10	9	3,00	4,23	R\$ 27.000,00
MS	500793	Sonora	3	3	2,00	3,99	R\$ 9.000,00
MS	500800	Terenos	2	2	2,00	4,04	R\$ 6.000,00
MS	500840	Vicentina	1	1	1,00	4,52	R\$ 3.000,00
MT	510020	Água Boa	2	2	3,00	4,11	R\$ 6.000,00
MT	510030	Alto Araguaia	3	3	2,00	4,43	R\$ 9.000,00
MT	510040	Alto Garças	3	3	2,00	4,18	R\$ 9.000,00
MT	510263	Campo Novo do Parecis	4	3	3,00	4,68	R\$ 9.000,00
MT	510267	Campo Verde	7	7	3,00	4,54	R\$ 21.000,00
MT	510270	Canarana	2	2	2,00	4,01	R\$ 6.000,00
MT	510300	Chapada Dos Guimarães	6	6	2,00	3,74	R\$ 18.000,00
MT	510305	Cláudia	4	4	2,00	3,97	R\$ 12.000,00
MT	510325	Colniza	3	3	3,00	3,14	R\$ 9.000,00
MT	510335	Confresa	3	3	3,00	3,76	R\$ 9.000,00
MT	510336	Conquista D' oeste	2	1	1,00	3,94	R\$ 3.000,00
MT	510370	Feliz Natal	2	2	2,00	3,94	R\$ 6.000,00
MT	510410	Guarantã do Norte	5	5	3,00	3,99	R\$ 15.000,00
MT	510420	Guiratinga	3	3	2,00	3,91	R\$ 9.000,00
MT	510460	Itiquira	2	2	2,00	4,11	R\$ 6.000,00
MT	510480	Jaciara	8	8	3,00	4,81	R\$ 24.000,00
MT	510500	Jauru	3	3	2,00	4,06	R\$ 9.000,00
MT	510510	Juara	3	3	3,00	3,93	R\$ 9.000,00
MT	510515	Juína	5	5	3,00	3,85	R\$ 15.000,00
MT	510517	Juruena	1	1	2,00	3,84	R\$ 3.000,00
MT	510520	Juscimeira	3	3	2,00	3,86	R\$ 9.000,00
MT	510560	Matupá	1	1	2,00	3,96	R\$ 3.000,00
MT	510619	Nova Santa Helena	1	1	1,00	3,78	R\$ 3.000,00
MT	510621	Nova Canaã do Norte	2	2	2,00	3,89	R\$ 6.000,00
MT	510637	Pedra Preta	4	4	2,00	4,08	R\$ 12.000,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo	4	4	3,00	3,18	R\$ 12.000,00
MT	510650	Poconé	4	4	3,00	3,32	R\$ 12.000,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	4	4	3,00	4,00	R\$ 12.000,00
MT	510700	Poxoréo	5	5	2,00	3,74	R\$ 15.000,00
MT	510720	Rio Branco	1	1	1,00	3,90	R\$ 3.000,00
MT	510794	Tabaporã	1	1	1,00	3,85	R\$ 3.000,00
MT	510800	Tapurah	3	3	2,00	4,07	R\$ 9.000,00
MT	510805	Terra Nova do Norte	2	2	2,00	3,80	R\$ 6.000,00
MT	510850	Vera	2	2	2,00	4,05	R\$ 6.000,00
GO	520130	Anicuns	7	7	3,00	4,76	R\$ 21.000,00
GO	520170	Aragarças	3	3	2,00	3,74	R\$ 9.000,00
GO	520310	Baliza	1	1	1,00	3,03	R\$ 3.000,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	8	7	3,00	4,66	R\$ 21.000,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	4	4	3,00	4,40	R\$ 12.000,00
GO	520355	Bonfinópolis	2	2	1,00	3,72	R\$ 6.000,00
GO	520410	Cachoeira Alta	3	2	2,00	4,24	R\$ 6.000,00
GO	520430	Caçu	2	2	2,00	4,33	R\$ 6.000,00
GO	520440	Caiapônia	2	2	2,00	3,83	R\$ 6.000,00
GO	520490	Campos Belos	3	3	2,00	3,75	R\$ 9.000,00
GO	520545	Cezarina	1	1	1,00	4,59	R\$ 3.000,00
GO	520620	Cristalina	9	9	3,00	4,16	R\$ 27.000,00
GO	520660	Cumari	1	1	1,00	4,11	R\$ 3.000,00
GO	520680	Damolândia	1	1	1,00	4,35	R\$ 3.000,00
GO	520780	Firminópolis	4	3	2,00	4,07	R\$ 9.000,00
GO	520840	Goianápolis	4	4	2,00	3,76	R\$ 12.000,00
GO	520890	Goiás	8	8	3,00	4,05	R\$ 24.000,00
GO	520910	Goiatuba	8	8	3,00	4,46	R\$ 24.000,00
GO	520960	Heitorai	1	1	1,00	3,83	R\$ 3.000,00
GO	520970	Hidrolândia	6	6	2,00	4,56	R\$ 18.000,00
GO	520995	Indiara	3	3	2,00	4,18	R\$ 9.000,00
GO	521000	Inhumas	13	7	3,00	4,80	R\$ 21.000,00
GO	521010	Ipameri	7	7	3,00	4,14	R\$ 21.000,00
GO	521020	Iporá	8	8	3,00	4,46	R\$ 24.000,00
GO	521040	Itaberaí	3	3	3,00	4,71	R\$ 9.000,00
GO	521090	Itapaci	3	3	2,00	4,24	R\$ 9.000,00
GO	521120	Itapuranga	4	4	3,00	4,35	R\$ 12.000,00
GO	521180	Jaragua	2	2	3,00	4,31	R\$ 6.000,00
GO	521210	Joviânia	2	2	1,00	4,47	R\$ 6.000,00
GO	521300	Maurilândia	2	2	2,00	4,53	R\$ 6.000,00
GO	521308	Mináçu	4	4	3,00	4,39	R\$ 12.000,00
GO	521375	Montividiu	3	3	2,00	4,26	R\$ 9.000,00
GO	521400	Mozarlândia	3	3	2,00	4,21	R\$ 9.000,00
GO	521460	Niquelândia	6	5	3,00	4,00	R\$ 15.000,00
GO	521480	Nova Aurora	1	1	1,00	4,08	R\$ 3.000,00
GO	521483	Nova Crixás	4	4	2,00	3,48	R\$ 12.000,00
GO	521500	Nova Veneza	2	2	1,00	4,71	R\$ 6.000,00
GO	521530	Orizona	3	3	2,00	4,35	R\$ 9.000,00
GO	521560	Padre Bernardo	3	3	3,00	3,70	R\$ 9.000,00
GO	521570	Palmeiras de Goiás	5	5	3,00	4,41	R\$ 15.000,00
GO	521640	Páraúna	3	3	2,00	3,96	R\$ 9.000,00
GO	521680	Petrolina de Goiás	2	2	2,00	3,95	R\$ 6.000,00
GO	521710	Piracanjuba	5	5	3,00	4,31	R\$ 15.000,00
GO	521720	Piranhas	2	2	2,00	3,77	R\$ 6.000,00
GO	521730	Pirenópolis	4	4	3,00	3,95	R\$ 12.000,00
GO	521770	Pontalina	3	3	2,00	4,24	R\$ 9.000,00
GO	521800	Porangatu	4	4	3,00	3,96	R\$ 12.000,00
GO	521830	Posse	2	2	3,00	3,67	R\$ 6.000,00
GO	521839	Professor Jamil	2	1	1,00	3,62	R\$ 3.000,00
GO	521850	Quirinópolis	8	8	3,00	4,71	R\$ 24.000,00
GO	521890	Rubiataba	3	3	2,00	4,72	R\$ 9.000,00
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	1	1	1,00	3,86	R\$ 3.000,00
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	1	1	1,00	3,44	R\$ 3.000,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	9	9	4,00	3,51	R\$ 27.000,00
GO	522005	São João da Paraúna	1	1	1,00	3,88	R\$ 3.000,00
GO	522020	São Miguel do Araguaia	5	5	3,00	3,73	R\$ 15.000,00
GO	522060	Silvânia	4	4	2,00	4,06	R\$ 12.000,00
GO	522108	Teresina de Goiás	1	1	1,00	2,53	R\$ 3.000,00
GO	522160	Uruaçu	6	6	3,00	4,47	R\$ 18.000,00
GO	522200	Vianópolis	3	3	2,00	4,33	R\$ 9.000,00
TOTAL		969	3896	3698			R\$ 11.094.000,00

PORTARIA Nº 2.393, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Paraná e do Município de Maringá (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Nota Técnica 098, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (DAE/SAS/MS) da qual consta a informação que as Unidades de Pronto Atendimento construídas com recursos de convênio com a Caixa Econômica Federal, regidas pela Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008 e Portaria nº 1.074/GM/MS, de 29 de maio de 2008, não possuem Portaria de Habilitação;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.852/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Maringá (PR); e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Paraná localizada no Município de Maringá, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Maringá - UPA 24 h Zona Sul	01	6986609

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência março 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.305/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município do Rio de Janeiro;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 24 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/ SISPAG
Rio de Janeiro UPA 24 h - Senador Camara	1	3.000.000,00	6742831	11715.094000/1090-06
TOTAL		3.000.000,00		

PORTARIA Nº 2.395, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 280.970,21 (duzentos e oitenta mil, novecentos e setenta reais e vinte e um centavos), a serem disponibilizados ao Estado e Município de São Paulo, da seguinte forma:

I - R\$ 146.521,97 - Referente ao Incentivo à Contratualização (IAC).

II - R\$ 134.448,24 - Referente aos recursos do INTEGRASUS, que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Município de São Paulo, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Casa da Criança Betinho (CNES 2076985).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.396, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.102.728,95 (três milhões, cento e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de São Paulo, na seguinte forma:

I - R\$ 2.333.006,83 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, seis reais e oitenta e três centavos), relativos ao incentivo a contratualização.

II - R\$ 769.722,12 (setecentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e doze centavos), corresponde ao valor do INTEGRASUS, que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para o Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao Hospital do Rim e Hipertensão da Fundação Oswaldo Ramos, CNPJ 52803319000159 - CNES 2089785.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, dos valores correspondentes a 1/12 (avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.397, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Santo André (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.409/GM/MS, de 8 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Santo André (SP).

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Santo André (SP), no dia 27 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Santo André (SP), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III, no Município de Santo André (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Santo André UPA 24h Jardim Santo André	1	3.000.000,00	7047517	46522.942000/1090-01
TOTAL		3.000.000,00		

PORTARIA Nº 2.398, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a serem alocados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.133/SAS/MS, de 10 de outubro de 2012, que credencia estabelecimentos como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), do Estado do Ceará;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria nº 665, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará, conforme Anexo a esta Portaria, destinados ao custeio dos leitos da Unidade de Cuidado Integral ao paciente com AVC do Hospital Geral de Fortaleza (código CNES: 2497654), estabelecimento hospitalar habilitado como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objetos do Anexo a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL	GESTÃO
230440	FORTALEZA	2.171.750,00	MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2.399, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/ SISPAG	Gestão
Itaboraí UPA 24 h -	1	3.000.000,00	7065507	42498.717000/1090-20	SES
TOTAL		3.000.000,00			

PORTARIA Nº 2.400, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.881/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado da Bahia;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado da Bahia (BA), no dia 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Estado da Bahia (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG	Gestão
Seabra UPA 24h Seabra Jorge Alves de Oliveira	1	1.200.000,00	7084129	13922.604000/1090-01	SES
TOTAL		1.200.000,00			

PORTARIA Nº 2.401, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva - TRS, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria nº 1.839/GM/MS, de 28 de agosto de 2012, que estabelece recurso a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia.

Considerando a análise dos gastos com a Nefrologia, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com base nos valores apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, no período de janeiro a junho de 2012; e

Considerando a necessidade de corrigir as defasagens existentes nos Estados e Municípios, visando à redistribuição e alocação de recursos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 25.265.995,32 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Estado/Município	Valor Anual
AC	120000	ACRE	266.290,68
		TOTAL AC	266.290,68
AL	270030	ARAPIRACA	197.982,96
AL	270430	MACEIO	684.705,36
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	4.636,92
		TOTAL AL	887.325,24
AM	130000	AMAZONAS	1.313.412,36
		TOTAL AM	1.313.412,36
AP	160000	AMAPA	280.090,20
		TOTAL AP	280.090,20
BA	291360	ILHEUS	58.610,04
BA	291800	JEQUIE	35.841,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	57.612,60
		TOTAL BA	152.063,64
CE	230280	CANINDE	450.655,56
CE	230370	CAUCAIA	154.296,96
CE	230428	EUSEBIO	226.305,36
CE	230550	IGUATU	245.378,88
CE	230765	MARACANAU	45.499,20
CE	231130	QUIXADA	385.241,64
		TOTAL CE	1.507.377,60
ES	320000	ESPIRITO SANTO	2.133.443,64
		TOTAL ES	2.133.443,64
GO	520110	ANAPOLIS	414.954,24
GO	520860	GOIANESIA	81.987,48
GO	521190	JATAI	44.048,28
GO	521800	PORANGATU	130.483,92
GO	521880	RIO VERDE	548.965,92
		TOTAL GO	1.220.439,84
MA	210300	CAXIAS	346.221,48
MA	211130	SÃO LUIS	601.378,68
		TOTAL MA	947.600,16
MG	310160	ALFENAS	13.383,84
MG	310350	ARAGUARI	142.995,12
MG	310670	BETIM	472.279,44
MG	311120	CAMPO BELO	525.224,88
MG	311860	CONTAGEM	361.552,80
MG	312090	CURVELO	274.853,04
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	28.306,32
MG	313130	IPATINGA	111.272,04
MG	313420	ITUIUTABA	327.386,64
MG	314330	MONTES CLAROS	92.036,04
MG	314800	PATOS DE MINAS	595.677,24
MG	315120	PIRAPORA	63.337,20
MG	315210	PONTE NOVA	118.173,24
MG	315700	SALINAS	81.285,24
MG	316470	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	136.476,60
MG	316860	TEOFILO OTONI	593.315,04
MG	317020	UBERLANDIA	292.984,56
		TOTAL MG	4.230.539,28
MS	500110	AQUIDAUANA	7.410,36
MS	500270	CAMPO GRANDE	562.899,48
		Total Gestão Municipal	570.309,84
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	291.078,48
		TOTAL MS	861.388,32
MT	510340	CUIABA	258.044,76
MT	510760	RONDONOPOLIS	1.323.188,40
		TOTAL MT	1.581.233,16
PA	150240	CASTANHAL	68.673,84
		Total Gestão Municipal	68.673,84
PA	150000	PARA	1.800.931,32
		TOTAL PA	1.869.605,16
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1.129.251,72
		TOTAL PB	1.129.251,72
PI	220220	CAMPO MAIOR	80.997,24
PI	220390	FLORIANO	302.503,68
PI	220800	PICOS	247.038,84
		Total Gestão Municipal	630.539,76
		220000 PIAUI	65.623,32
		TOTAL PI	696.163,08
PR	410140	APUCARANA	40.676,40
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	237.274,44
		TOTAL PR	277.950,84



RJ	330350	NOVA IGUACU	137.030,88
TOTAL RJ			137.030,88
RO	110030	VILHENA	305.727,48
TOTAL RO			305.727,48
RS	430510	CAXIAS DO SUL	282.941,76
RS	430920	GRAVATAI	313.160,64
RS	431330	NOVA PRATA	2.186,16
RS	431340	NOVO HAMBURGO	12.727,44
RS	431800	SAO BORJA	1.862,52
RS	432260	VENANCIO AIRES	9.437,04
TOTAL RS			622.315,56
SC	420430	CONCORDIA	14.446,92
SC	420460	CRICIUMA	183.857,88
SC	420540	FLORIANOPOLIS	180.159,60
Total Gestão Municipal			378.464,40
SC	420000	SANTA CATARINA	161.204,40
TOTAL SC			539.668,80
SE	280030	ARACAJU	977.189,04
TOTAL SE			977.189,04
SP	350320	ARARAQUARA	197.355,00
SP	350590	BATATAIS	75.614,64
SP	351060	CARAPICUIBA	56.507,88
SP	351440	DRACENA	95.221,32
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	85.932,36
SP	351870	GUARUJA	62.048,40
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	13.570,80
SP	352900	MARILIA	76.501,68
SP	353800	PINDAMONHANGABA	370.259,40
SP	353870	PIRACICABA	48.757,92
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	654.725,64
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	330.520,92
SP	355030	SAO PAULO	899.647,68
SP	355170	SERTAOZINHO	363.225,00
TOTAL SP			3.329.888,64
TOTAL GERAL			25.265.995,32

PORTARIA Nº 2.402, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2012, do Município de Barão do Grajaú (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas por ocasião de demanda oriunda da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte do profissional odontólogo vinculado à equipe de Saúde Bucal.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.403, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Deduz recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Divinópolis (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 756/GM/MS, de 18 de abril de 2012, que exclui o Hospital São João de Deus - Fundação Geraldo Corrêa (CNES) 2159252, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos; e

Considerando a Portaria nº 1.416/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que estabelece recursos a serem adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC) concedido às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos, participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ou do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução do montante anual de R\$ 822.007,05 (oitocentos e vinte e dois mil sete reais e cinco centavos) dos recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.404, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita o Município de Rubiataba (GO) a receber Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de regulação das Urgências de Ceres (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.507/GM/MS de 19 de dezembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Ceres (GO); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Rubiataba (GO) a receber 1 (um) Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Ceres (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Rubiataba (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Moto	Chassi	Placa	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo R\$	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo R\$
Rubiataba (GO)	01	9C6KGO210C0052773	OGN-2954	7.000,00	84.000,00
TOTAL:	01			7.000,00	84.000,00

PORTARIA Nº 2.405, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende o credenciamento das equipes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), do Município Montes Claros, do Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes Saúde da Família e Equipes Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o credenciamento do Município Montes Claros, do Estado de Minas Gerais, conforme os incentivos financeiros aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), a partir da competência setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO
MG	3143302	MONTES CLAROS
Total da UF:		1
Total Geral:		1

PORTARIA Nº 2.406, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família do Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família do Município de São João do Piauí (PI), a partir da competência financeira setembro de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) equipes de Saúde Bucal, em razão de irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (RA nº 11.323).

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.407, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, às Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais do AC, AL, AM, BA, CE, GO, MA, MG, MS, PB, PE, PI, PR, RO, RS, SC, SE, SP; enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde desse Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).



Art. 2º No Anexo II a esta Portaria são especificados os Municípios que se articularam para a implantação de NASF intermunicipal, com seus respectivos Municípios Sede.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	TOTAL
AC	1200138	BUJARI	0	1	1
AC	1200401	RIO BRANCO	2	0	2
Total da UF:		2	2	1	3
AL	2700201	ANADIA	0	1	1
AL	2702009	COITE DO NOIA	0	1	1
AL	2702801	FLEXEIRAS	0	1	1
AL	2707800	ROTEIRO	0	1	1
AL	2707909	SANTA LUZIA DO NORTE	0	1	1
Total da UF:		5	0	5	5
AM	1304104	TAPAUA	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
BA	2905305	CAFARNAUM	0	1	1
BA	2926103	RETIROLANDIA	0	1	1
Total da UF:		2	0	2	2
CE	2300507	ALCANTARAS	0	1	1
CE	2304509	FRECHEIRINHA	0	1	1
CE	2304905	GROAIRAS	0	1	1
CE	2309300	NOVA RUSSAS	0	1	1
Total da UF:		4	0	4	4
GO	5213756	MONTIVIDIU	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
MA	2100477	ALTO ALEGRE DO PINDA-RE	2	0	2
MA	2109270	PRESIDENTE SARNEY	1	0	1
Total da UF:		2	3	0	3
MG	3102100	ALTO RIO DOCE	0	1	1
MG	3106200	BELO HORIZONTE	58	0	58
MG	3129004	GUIRICEMA	0	1	1
MG	3129301	IAPU	1	0	1
MG	3130101	IGARAPE	1	0	1
MG	3138906	MACHACALIS	0	1	1
MG	3142205	MIRAI	0	1	1
MG	3143203	MONTE SANTO DE MINAS	1	0	1
MG	3146909	PAPAGAIOS	0	1	1
MG	3162609	SAO JOAO DO ORIENTE	0	1	1
Total da UF:		10	61	6	67
MS	5003157	CORONEL SAPUCAIA	0	1	1
MS	5003801	FATIMA DO SUL	0	1	1
MS	5005806	NIOAQUE	0	1	1
MS	5007208	RIO BRILHANTE	0	1	1
Total da UF:		4	0	4	4
PB	2500601	ALHANDRA	1	0	1
PB	2506707	IMACULADA	0	1	1
Total da UF:		2	1	1	2
PE	2600203	AFRANIO	0	1	1
PE	2606309	GRANITO	0	1	1
Total da UF:		2	0	2	2
PI	2200707	ANISIO DE ABREU	0	1	1
PI	2202000	BURITI DOS LOPES	1	0	1
PI	2210201	SAO JOSE DO PIAUI	0	1	1
Total da UF:		3	1	2	3
PR	4104808	CASCABEL	1	0	1
PR	4108007	FLORESTOPOLIS	0	1	1
PR	4121505	REBOUCAS	0	1	1
PR	4123808	SANTA IZABEL DO OESTE	0	1	1
Total da UF:		4	1	3	4
RO	1100205	PORTO VELHO	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
RS	4307906	FARROUPILHA	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
SC	4200804	ANCHIETA	0	1	1
SC	4203105	CAIBI	0	1	1
SC	4204400	CORONEL FREITAS	0	1	1
SC	4207106	ILHOTA	0	1	1
SC	4208005	ITA	0	1	1
SC	4208807	JAGUARUNA	0	1	1
SC	4216909	SAO LOURENCO DO OES-TE	0	1	1
SC	4219200	VIDAL RAMOS	0	1	1
Total da UF:		8	0	8	8
SE	2806206	SALGADO	0	1	1
SE	2807402	TOBIAS BARRETO	0	1	1
SE	2807501	TOMAR DO GERU	0	1	1
Total da UF:		3	0	3	3
SP	3503604	AREIOPOLIS	0	1	1
SP	3517505	GUAPIACU	0	1	1
SP	3523404	ITATIBA	2	0	2
SP	3531308	MONTE ALTO	0	1	1
Total da UF:		4	2	3	5
Total Geral:		59	74	46	120

ANEXO II

MUNICÍPIOS EM QUE ATUARÃO OS NASF INTERMUNICIPAIS CREDENCIADOS NO ANEXO I

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO SEDE	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
MG	3129301	IAPU	3109253	BUGRE
			3131158	IPABA

PORTARIA Nº 2.408, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios, descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2700300	ARAPIRACA	41	0	41
Total da UF:		1	41	0	41
BA	2903235	BARRO ALTO	4	0	4
BA	2904902	CACHOEIRA	13	0	13
BA	2906824	CANUDOS	5	0	5
BA	2913101	IBITITA	5	0	5
BA	2924405	PILAO ARCADEO	3	0	3
BA	2925931	QUIXABEIRA	4	0	4
BA	2926400	RIACHO DE SANTANA	7	0	7
BA	2927200	RUY BARBOSA	6	0	6
Total da UF:		8	47	0	47
CE	2301000	AQUIRAZ	18	0	18
Total da UF:		1	18	0	18
ES	3201506	COLATINA	24	0	24
ES	3201902	DOMINGOS MARTINS	6	0	6
Total da UF:		2	30	0	30
GO	5203500	BOM JESUS DE GOIAS	5	0	5
GO	5209200	GUAPÓ	4	2	6
Total da UF:		2	9	2	11
MA	2105963	LAGOA GRANDE DO MARA-NHAO	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
MG	3104700	ATALEIA	4	0	4
MG	3108206	BONFINOPOLIS DE MINAS	1	1	2
MG	3118809	CORACAO DE JESUS	4	3	7
MG	3123502	DOURADOQUARA	1	0	1
MG	3132008	ITACAMBIRA	2	0	2
MG	3136405	JOAQUIM FELICIO	2	0	2
MG	3136579	JOSENOPOLIS	2	0	2
MG	3137304	LAGOA DOS PATOS	1	1	2
MG	3145000	NOVA PONTE	3	0	3
MG	3147204	PARAGUACU	1	0	1
MG	3148103	PATROCINIO	6	6	12
MG	3163102	SAO JOSE DA VARGINHA	0	2	2
MG	3169356	TRES MARIAS	1	1	2
Total da UF:		13	28	14	42
MS	5000708	ANASTACIO	7	1	8
MS	5005608	MIRANDA	0	2	2
Total da UF:		2	7	3	10
PA	1508001	TOME-ACU	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
PE	2600203	AFRÂNIO	6	0	6
PE	2607604	ILHA DE ITAMARACA	6	0	6
PE	2614303	MOREILANDIA	3	0	3
PE	2609907	OURICURI	16	0	16
PE	2610905	PESQUEIRA	16	0	16
Total da UF:		5	47	0	47
PI	2200707	ANISIO DE ABREU	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
PR	4105805	COLOMBO	21	0	21
PR	4106506	CORONEL VIVIDA	1	5	6
Total da UF:		2	22	5	27
RJ	3300704	CABO FRIO	15	0	15
Total da UF:		1	15	0	15
RN	2403202	DOUTOR SEVERIANO	2	1	3
Total da UF:		1	2	1	3
RR	1400704	UIRAMUTA	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
RS	4304507	CANGUCU	5	0	5
RS	4308102	FELIZ	2	0	2
RS	4310652	ITATI	0	1	1
RS	4315156	PROGRESSO	1	0	1
RS	4322509	VACARIA	8	0	8
RS	4322806	VERANOPOLIS	3	0	3
Total da UF:		6	19	1	20



SC	4200804	ANCHIETA	2	1	3
SC	4207106	ILHOTA	5	0	5
SC	4207403	IMBUÍ	1	0	1
SC	4208807	JAGUARUNA	5	0	5
SC	4209300	LAGES	36	0	36
SC	4211207	MORRO DA FUMACA	3	0	3
SC	4216503	SAO JOAQUIM	5	0	5
SC	4216909	SAO LOURENCO DO OESTE	3	1	4
SC	4218202	TIMBO	12	0	12
Total da UF:		9	72	2	74
SP	3512902	COSMORAMA	1	0	1
SP	3522802	ITAPORANGA	1	0	1
SP	3524303	JABOTICABAL	16	0	16
SP	3527108	LINS	1	0	1
SP	3528007	MACATUBA	4	0	4
SP	3530300	MIRASSOL	4	0	4
SP	3544301	ROSEIRA	4	0	4
SP	3556503	VARZEA PAULISTA	16	0	16
Total da UF:		8	47	0	47
Total Geral:		65	421	28	449

PORTARIA Nº 2.409, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1	22	4
AL	8	828	100
BA	2	240	35
CE	4	313	49
ES	3	377	36
MA	6	227	27
MG	10	1.017	102
MS	1	61	8
MT	3	242	25
PA	3	307	24
PE	6	492	69
PI	1	30	5
PR	4	237	42
RJ	1	372	31
RO	1	150	14
RR	2	72	9
RS	6	183	27
SC	8	638	90
SE	1	81	12
SP	10	437	64
Total Geral:	81	6.326	773

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1200138	BUJARI	22	4
Total da UF:		1	22	4
AL	2700300	ARAPIRACA	431	52
AL	2702603	FEIRA GRANDE	53	7
AL	2702900	GIRAU DO PONCIANO	93	10
AL	2704203	LIMOEIRO DE ANADIA	68	8
AL	2706109	OURO BRANCO	27	3
AL	2707206	POCO DAS TRINCHEIRAS	34	4
AL	2708303	SAO JOSE DA LAJE	57	8
AL	2709202	TRAIPU	65	8
Total da UF:		8	828	100
BA	2913101	IBITITA	48	5
BA	2930501	SERRINHA	192	30
Total da UF:		2	240	35
CE	2300200	ACARAU	112	19
CE	2302305	BELA CRUZ	77	9
CE	2308302	MILAGRES	69	11
CE	2309458	OCARA	55	10
Total da UF:		4	313	49
ES	3201506	COLATINA	262	24
ES	3201902	DOMINGOS MARTINS	81	7
ES	3203304	MANTENOPOLIS	34	5
Total da UF:		3	377	36

MA	2100873	ARAGUANA	36	4
MA	2101970	BOA VISTA DO GURUPI	22	2
MA	2104081	FERNANDO FALCAO	31	4
MA	2111722	SATUBINHA	34	5
MA	2111789	SERRANO DO MARANHÃO	35	5
MA	2112605	URBANO SANTOS	69	7
Total da UF:		6	227	27
MG	3104205	ARCOS	49	10
MG	3118809	CORACAO DE JESUS	65	10
MG	3126208	FORMOSO	21	3
MG	3148103	PATROCINIO	213	19
MG	3153004	PRATINHA	8	1
MG	3154200	RESENDE COSTA	16	2
MG	3163102	SAO JOSE DA VARGINHA	10	2
MG	3167202	SETE LAGOAS	535	40
MG	3168002	TAIOBEIRAS	78	11
MG	3171709	VIRGINIA	22	4
Total da UF:		10	1017	102
MS	5000708	ANASTACIO	61	8
Total da UF:		1	61	8
MT	5103437	CURVELANDIA	12	1
MT	5104203	GUIRATINGA	38	5
MT	5107909	SINOP	192	19
Total da UF:		3	242	25
PA	1501956	CACHOEIRA DO PIRIA	89	6
PA	1503200	IGARAPE-ACU	102	12
PA	1508001	TOME-ACU	116	6
Total da UF:		3	307	24
PE	2600203	AFRANIO	41	6
PE	2608750	LAGOA GRANDE	60	8
PE	2614303	MOREILANDIA	29	5
PE	2609907	OURICURI	146	22
PE	2610905	PESQUEIRA	113	16
PE	2612604	SANTA MARIA DA BOA VISTA	103	12
Total da UF:		6	492	69
PI	2208502	PORTO	30	5
Total da UF:		1	30	5
PR	4105805	COLOMBO	200	35
PR	4107702	FENIX	11	2
PR	4110078	IMBAU	12	3
PR	4118857	PEROBAL	14	2
Total da UF:		4	237	42
RJ	3303203	NILOPOLIS	372	31
Total da UF:		1	372	31
RO	1100304	VILHENA	150	14
Total da UF:		1	150	14
RR	1400308	MUCAJAI	43	6
RR	1400704	UIRAMUTA	29	3
Total da UF:		2	72	9
RS	4300208	AJURICABA	16	3
RS	4304507	CANGUCU	33	5
RS	4304630	CAPAO DA CANOA	21	4
RS	4313060	NOVA HARTZ	18	3
RS	4321667	TRES CACHOEIRAS	26	4
RS	4322509	VACARIA	69	8
Total da UF:		6	183	27
SC	4207106	ILHOTA	31	5
SC	4207502	INDAIAL	95	10
SC	4208807	JAGUARUNA	41	6
SC	4209300	LAGES	277	41
SC	4211207	MORRO DA FUMACA	39	5
SC	4216503	SAO JOAQUIM	40	5
SC	4216909	SAO LOURENCO DO OESTE	36	6
SC	4218202	TIMBO	79	12
Total da UF:		8	638	90
SE	2804508	NOSSA SENHORA DA GLORIA	81	12
Total da UF:		1	81	12
SP	3512902	COSMORAMA	18	1
SP	3513900	DIVINOLANDIA	28	3
SP	3517406	GUATRA	78	9
SP	3522802	ITAPORANGA	36	4
SP	3527306	LOUVEIRA	6	1
SP	3530300	MIRASSOL	62	8
SP	3530607	MOGI DAS CRUZES	102	13
SP	3532207	NARANDIBA	11	2
SP	3534302	ORLANDIA	26	3
SP	3556503	VARZEA PAULISTA	70	20
Total da UF:		10	437	64
Total Geral:		81	6326	773

PORTARIA Nº 2.410, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às Unidades Odontológica Móvel - UOM, que compõem o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal- Unidade Odontológica Móvel -UOM; e

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que objetiva atualizar no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel - UOM.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD- RAB-UODM-SM- Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODON-
TOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
GO	5204656	CAMPINAÇU	01
GO	5207535	FAINA	01
GO	5215256	NOVO PLANALTO	01
GO	5221452	TROMBAS	01
Total da UF:		04	04
MG	3135803	JEQUITINHONHA	01
MG	3149150	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	01
MG	3166956	SERRANOPOLIS DE MINAS	01
Total da UF:		03	03
MS	5007554	SANTA RITA DO PARDO	01
Total da UF:		01	01
PA	1503705	ITUPIRANGA	01
Total da UF:		01	01
PB	2503753	CAJAZEIRINHAS	01
Total da UF:		01	01
PE	2608750	LAGOA GRANDE	01
Total da UF:		01	01
TO	1701309	ARAGOMINAS	01
TO	1705102	CHAPADA DA NATIVIDADE	01
TO	1707207	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	01
TO	1707702	FILADELFIA	01
TO	1712702	MATEIROS	01
TO	1713601	MONTE DO CARMO	01
TO	1718006	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	01
TO	1718907	SANTA ROSA DO TOCANTINS	01
Total da UF:		08	08
Total Geral		19	19

PORTARIA Nº 2.411, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Credencia Município a receber os incentivos financeiros referentes às Es-
tratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os
incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política
Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da
atenção básica; e
Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de
financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de
Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção
Básica; resolve:
Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo II a esta Portaria, do Estado re-
lacionado no Anexo I, a receber os incentivos financeiros às Estratégias de Agentes Comunitários de
Saúde e Saúde da Família.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do or-
çamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de
Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de
Agentes Comunitários de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir
de 1º de maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
PR	1	65	11
Total Geral:	01	65	11

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
PR	4124103	SANTO ANTONIO DA PLATINA	65	11
Total da UF:		1	65	11
Total Geral:		01	65	11

PORTARIA Nº 2.412, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição,
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de
equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados,
resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos
de saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais , após serem
atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.
Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando
o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1120-16	27030009	249.336,00	10.302.2015.8535.0023
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1120-01	29060003	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0042

PORTARIA Nº 2.413, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, dos Municípios de Embú-Guaçu (SP), Embú das Artes (SP), Itapecerica da Serra (SP), Jiquitiba (SP) e São Lourenço da Serra (SP),
destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e qualifica a Central Regional de Embú das Artes (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.819/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Embú das Artes (SP), e
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica
das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art 1º Ficam qualificadas 8 (oito) Unidades de Suporte Básico e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Embú-
Guaçu (SP), Embú das Artes (SP), Itapecerica da Serra (SP), Jiquitiba (SP) e São Lourenço da Serra (SP), e qualifica a Central Regional de Embú das Artes (SP), conforme detalhado abaixo:

Município para Repasse	USB	USA	CR	Valor Mensal Habilitação R\$	Valor Mensal Qualificação R\$	Valor Anual Qualificação R\$
Embú das Artes (SP)	-	-	01	49.000,00	81.830,00	981.960,00
	02	01	-	52.500,00	87.675,00	1.052.100,00
Embú-Guaçu (SP)	02	-	-	25.000,00	41.750,00	501.000,00
Itapecerica da Serra (SP)	01	01	-	40.000,00	66.800,00	801.600,00
Jiquitiba (SP)	02	-	-	25.000,00	41.750,00	501.000,00
São Lourenço da Serra (SP)	01	-	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
TOTAL	08	02	01	204.000,00	340.680,00	4.088.160,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde
de Embú-Guaçu (SP), Embú das Artes (SP), Itapecerica da Serra (SP), Jiquitiba (SP) e São Lourenço da Serra (SP).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.414, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita a Central de Regulação das Urgências de São Bernardo do Campo (SP) como Regional, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação das Urgências de São Bernardo do Campo (SP) a receber o incentivo de custeio, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Central de Regulação Médica	Valor de repasse mensal Municipal - R\$	Valor de repasse redefinido mensal Regional R\$	Valor de repasse redefinido anual Regional R\$
São Bernardo do Campo (SP)	01	19.000,00	64.000,00	768.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.415, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, do Município de Limeira (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e qualifica a Central Regional de Limeira (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.173/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Limeira (SP), e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art 1º Ficam qualificadas 3 (três) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Limeira (SP), e qualifica a Central Regional de Limeira (SP), conforme detalhado abaixo:

Município para repasse	USB	USA	CR	Valor mensal habilitação (atual) R\$	Valor mensal Qualificação Fundo a Fundo R\$	Valor Anual Qualificação Fundo a Fundo R\$
Limeira (SP)	03	01	-	65.000,00	108.550,00	1.302.600,00
	-	-	01	30.000,00	50.100,00	601.200,00
TOTAL	03	01	01	95.000,00	158.650,00	1.903.800,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado acima.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Limeira (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.416, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I; considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2012, do Município de Feira Nova (PE), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas por ocasião de demanda oriunda da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.417, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita o Município de Ribeirão Preto (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências do (SAMU 192) Ribeirão Preto (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 26 de maio de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Ribeirão Preto (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Ribeirão Preto (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	Chassi	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Ribeirão Preto (SP)	01	93W245G34B205436	EGI-8785	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
TOTAL:	02	-	-	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00



PORTARIA Nº 2.418, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados do Ceará, Minas Gerais e Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que Institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.864.257,79 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados do Ceará, Minas Gerais e Pernambuco.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio e à manutenção das unidades hospitalares que aderiram ao Incentivo Financeiro 100% SUS, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, contida no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Estados farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor definido nesta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 4º Fica determinado que a transferência do recurso financeiro referente ao Incentivo Financeiro 100% SUS, estabelecido nesta Portaria, a ser incorporado ao limite financeiro anual da média e alta complexidade da assistência ambulatorial e hospitalar dos Estados ocorra mediante a competência disposta no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RETROATIVA	VALOR INCENTIVO 100% - ANUAL
CE	Itapipoca	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	2552086	MUNICIPAL	JUL/12	1.252.253,54
MG	Cachoeira de Pajeú	Hospital Dr. Otávio Gonçalves	2761262	DUPLA	JUL/12	59.800,73
PE	Jaboatão dos Guararapes	Hospital Memorial Jaboatão - Instituto Alci-des D'Andrade Lima	5356067	MUNICIPAL	ABR/12	552.203,52
TOTAL						1.864.257,79

PORTARIA Nº 2.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Sarandi, no Estado do Paraná (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.933/GM/MS, de 25 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Paraná;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Paraná (PR), no dia 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná (PR), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I no Estado do Paraná (PR).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná (PR).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG	Gestão
Sarandi UPA 24h Gustavo Farias	1	1.200.000,00	7023049	78200.482000/1090-01	SES
TOTAL		1.200.000,00			

PORTARIA Nº 2.420, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 106 /GM/MS, de 12 de janeiro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Sorriso (MT);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento;

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso (MT), no dia 20 de agosto de 2012; e

Considerando que o Município de Sorriso está inserido dentro da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais) destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) Sara Akemi Ichicava - Sorriso (MT), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, descrita no Anexo a esta Portaria, conforme determina o art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Sorriso (MT).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Sorriso (MT).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Sorriso UPA 24 h - Sara Akemi Ichicava	1	1.560.000,00	6975402	03239.076000/1090-04
TOTAL		1.560.000,00		

PORTARIA Nº 2.421, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Maringá (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Nota Técnica nº 098 de 2012, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (DAE/SAS/MS) da qual consta a informação que a Unidade de Pronto Atendimento construída com recursos de convênio com a Caixa Econômica Federal, regidas pela Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008 e Portaria nº 1.074/GM/MS, de 29 de maio de 2008, não possuem Portaria de Habilitação; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Maringá (PR), no dia 11 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Maringá (PR), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Maringá (PR).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá (PR).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Maringá UPA 24h Zona Sul	1	3.000.000,00	6986609
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 2.422, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Redefinir o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Rio Vermelho, com sede no Município de Goiás (GO), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.821/GM/MS, de 31 de julho de 2007, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Rio Vermelho no Município de Goiás (GO), e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional Rio Vermelho, localizada no Município de Goiás (GO), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atualmente	Novo Valor Mensal do Repasse	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Goiás(GO)	1	R\$ 19.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde da cidade de Goiás (GO), e terá vigência a partir da competência de janeiro de 2012.

Art. 3º Fica estabelecido no Anexo desta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central Regional de Goiás(GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 COM SEDE EM GOIÁS (GO).

Municípios	População
Americano do Brasil	5.508
Araguapaz	7.510
Aruanã	7.496
Britânia	5.509
Faina	6.983
Guaraita	2.376
Heitorai	3.571
Itaberai	35.371
Itaguari	4.513
Itapirapuã	7.835
Itapuranga	26.125
Jussara	19.153
Matrinchã	4.414
Mossamedes	5.007
Mozarlândia	13.404
Nova Crixás	11.927
Santa Fé de Goiás	4.762
Goiás	24.727
Total:	196.191

PORTARIA Nº 2.423, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita o Município de Boa Vista (RR) a receber o incentivo de custeio, referente a duas motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Boa Vista (RR), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.660/GM/MS de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Boa Vista (RR); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Boa Vista (RR) a receber o incentivo de custeio referente a duas motolâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Boa Vista (RR).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Boa Vista (RR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Moto	Chassi	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Boa vista - RR	1	9C6KG021080029655	NAN 8198	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
	1	9C6KG021080029694	NAN 8138	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Total:	2		--	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

PORTARIA Nº 2.425, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de realizar diagnóstico das ações administrativas e de assistência à saúde prestadas às comunidades indígenas nas áreas de atuação do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI Litoral Sul/SESAI/MS) e do Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul (DSEI Interior Sul/SESAI/MS) e avaliar a redefinição das áreas de atuação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com os seguintes objetivos:

I - realizar diagnóstico das ações administrativas e de assistência à saúde prestadas às comunidades indígenas nas áreas de atuação do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI Litoral Sul/SESAI/MS) e do Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul (DSEI Interior Sul/SESAI/MS); e

II - avaliar a adequação das áreas de atuação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas de que trata o inciso I do "caput".

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por:

I - dois representantes da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

II - um representante da Secretaria-Executiva (SE/MS);

III - um representante da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

IV - um representante do DSEI Litoral Sul/SESAI/MS;

V - um representante do DSEI Interior Sul/SESAI/MS;

VI - três conselheiros titulares, representantes do Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI), que atuam no Conselho Distrital de Saúde Indígena do DSEI Litoral Sul/SESAI/MS; e

VII - três conselheiros titulares, representantes do CONDISI, que atuam no Conselho Distrital de Saúde Indígena do DSEI Interior Sul/SESAI/MS.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos representantes da SESAI/MS, conforme indicação do Secretário Especial de Saúde Indígena.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades ao Coordenador do Grupo de Trabalho no prazo de quinze dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria terá duração de noventa dias, prorrogáveis, se necessário, por igual período, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encaminhará relatório final ao Secretário Especial de Saúde Indígena no prazo máximo de trinta dias a contar da data do término de suas atividades.

Art. 5º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.426, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 3.390.070,04 (três milhões, trezentos e noventa mil setenta reais e quatro centavos) correspondente a segunda parcela dos recursos do REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Hospital Onofre Lopes, número de CNES: 2653982.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.427, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.2015.6181 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, e

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BRASÍLIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASÍLIA DE MINAS	18017.442000/1120-01	698.200,00	10.302.2015.8933.0001
PA	BELÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM	11305.777000/1120-02	2.439.080,00	10.302.2012.8933.0001

ANEXO II - PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - VIVER SEM LIMITES - PI: RDE-RDEF

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA	05370.016000/1120-17	15.131,00	10.301.2015.6181.0001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS	25053.117000/1120-50	30.000,00	10.301.2015.6181.0001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS	25053.117000/1120-51	30.000,00	10.301.2015.6181.0001

PORTARIA Nº 2.428, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal , após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERES	11111.771000/1120-01	19600011	199.178,45	10.302.2015.8535.0052

RETIFICAÇÃO

No inciso II do art. 4º da Portaria nº 2.357/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 16 de outubro de 2012, Seção 1 , página 38, que convocou a 5a Conferência Nacional de Saúde Indígena, Onde se lê: "responsabilidade da respectiva chefia do Distrito Sanitário Especial Indígena"; Leia-se: responsabilidade da respectiva coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena".

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Portaria nº 2.072/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, torna público, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto no 4.176, de 28 de março de

2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do anexo, o texto da "Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)". O texto em apreço encontra-se integralmente disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/consultapublica>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições relativas ao texto da "Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)".

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material técnico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência técnica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência para verificação pelo Ministério da Saúde.

As sugestões deverão ser encaminhadas também para o endereço eletrônico sgis@saude.gov.br, especificando-se o número e o nome da Consulta no título da mensagem.

O Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS/SE/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada da "Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)" para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO I

PORTARIA Nº

Torna pública, na forma do Anexo, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria nº 2.072/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, e

Considerando a competência do Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS) de rever e traçar novas diretrizes gerais e promover o fortalecimento da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) no âmbito Ministério da Saúde, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Portaria nº 2.072/GM/MS, de 2011; e

Considerando a reunião ocorrida em XX de XXXXXXXXXX de 2012, do CIINFO/MS, que aprovou a PNIIS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna pública a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO II

(texto integral da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde - PNIIS encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.)

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.490, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.491, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.492, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.493, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.494, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.495, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.489, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 024	Labor Três Laboratórios e Consultoria Técnica Ltda.	Av. Damasceno Vieira, 542 - Vila Mascote	São Paulo/SP	02.021.076/0001-29	25351.310392/2012-14

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, revalidação de registro, registro de alimentos e bebida importado, reconsideração de indeferimento - Alimentos, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.496, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.497, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006; resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.



Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.501, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.233 de 04 de outubro de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro do Medicamento, para o medicamento Dogmatil, processo 25351.434857/2006-74, referente à empresa SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 195, de 08 de outubro de 2012, Seção 1 página 53 e em Suplemento página 20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.502, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo F67 - FLUTOLANIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.506, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.507, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.508, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração de rotulagem, renovação de registro de medicamento, alteração moderada do processo de produção, alteração moderada de excipiente, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de local de fabricação do fármaco, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, inclusão no tamanho do lote superior a 10 vezes e atualização de especificações e métodos analíticos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.509, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

PORTARIA Nº 1.460, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

- Art. 1º Tornar pública a entrada de novo componente na Rede Sentinela, listado no Anexo I, em complemento à Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011, nos termos do documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> e conforme previsto na revisão do PRODOC 004/10 - Projeto BRA 04/010 - Serviços de Saúde Sentinela: Estratégia para Vigilância de Serviços e Produtos de Saúde Pós-Comercialização (Projeto Hospitais Sentinela - PHS).
- Art. 2º Tornar pública a alteração no perfil de credenciamento na Rede Sentinela da instituição listada no Anexo II.
- Art. 3º As instituições aqui nomeadas, bem como aquelas publicadas na Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011, estão sujeitas aos critérios de permanência na Rede Sentinela previstos no documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br>.
- Art. 4º Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção a Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, a qualquer momento. Do mesmo modo, a partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam nesta lista, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, com envio de documentos em aberto após nova avaliação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

	Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de cooperação	Centro de Referência
1	Hospital UNIMED Maceió	Alagoas	Maceió	x			

ANEXO II

	Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de cooperação	Centro de Referência
1	Monte Tambor Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária-Hospital São Rafael	Bahia	Salvador	x	x	x	x

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÕES		GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDI-		Na Resolução - RE nº 1.959, de 03 de maio de 2012, pu-	
Na Resolução - RE N.º 2.123 de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97 de 21 de maio de 2012, Seção 1 pág. 36 e Suplemento Anvisa pág. 3.		CAMENTOSA		blicada no Diário Oficial da União nº 87, de 07 de maio de 2012, Seção 1 pág. 42 e Suplemento ANVISA Pag. 3.	
Onde se lê:		Referência - OTOSYNALAR 25351.357383/2006-30		Onde se lê:	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		03/2012		Mabra Farmacêutica Ltda. 1.07794-7	
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA		COMERCIAL 1.3569.0409.004-3 24 Meses		ETINILESTRADIOL + DROSPIRENONA	
1.05584-9		0,250 MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 20		ANTICONCEPCIONAIS	
SULFATO DE ZINCO + CLORIDRATO DE NAFAZOLINA		MG/ML		Referência - YASMIN 25351.577617/2010-19 05/2017	
DESCONGESTIONATES OFTALMICOS		SOL OTO CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML		COMERCIAL 1.7794.0023.001-6 12 Meses	
Referência - COLÍRIO MOURA BRA-		Não informado		3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X	
SIL25351.733819/2009-11		1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA		21	
05/2017		Leia-se:		Não informado	
COMERCIAL 1.5584.0366.005-9 24 Meses		EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
0,15 MG/ML + 0,30 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS X		FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA		COMERCIAL 1.7794.0023.002-4 12 Meses	
10ML		GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA		3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X	
Não informado		Referência - OTOSYNALAR 25351.357383/2006-30		63	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		03/2012		Não informado	
COMERCIAL 1.5584.0366.006-7 24 Meses		COMERCIAL 1.3569.0409.004-3 24 Meses		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
0,15 MG/ML + 0,30 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS X		0,250 MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 20		COMERCIAL 1.7794.0023.003-2 12 Meses	
15ML		MG/ML		3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X	
Não informado		SOL OTO CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML		1.050	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		Não informado		(EMB. HOSP)	
COMERCIAL 1.5584.0366.007-5 24 Meses		1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA		Não informado	
0,15 MG/ML + 0,30 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS X		Na Resolução - RE N.º 1.029, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, em 12 de março de 2012, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Pag. 30.		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
20ML		Onde se lê:		Leia-se:	
Não informado		IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA		Mabra Farmacêutica Ltda. 1.07794-7	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		MAC LTDA		DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL	
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + SULFATO DE ZINCO		1.03531-2		ANTICONCEPCIONAIS	
DESCONGESTIONATES OFTALMICOS		BENZOATO DE BENZILA		Referência - YASMIN 25351.577617/2010-19 05/2017	
Referência - COLÍRIO MOURA BRA-		ESCABICIDAS E OUTROS ECTOPARASITICIDAS		COMERCIAL 1.7794.0023.001-6 18 Meses	
SIL25351.733819/2009-11		ESCAB-IFAL 25351.108452/2005-01 06/2016		3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X	
05/2017		COMERCIAL 1.3531.0021.003-7 24 Meses		21	
COMERCIAL 1.5584.0366.008-3 24 Meses		250 MG/ML EMU FR PLAS OPC X 100 ML		Não informado	
0,15 MG/ML + 0,30 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS X		Não informado		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
20ML		1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL		COMERCIAL 1.7794.0023.002-4 18 Meses	
(EMB HOSP)		COMERCIAL 1.3531.0021.004-5 24 Meses		3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X	
Não informado		250 MG/ML EMU FR PLAS OPC X 60 ML		63	
Leia-se:		Não informado		Não informado	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA		COMERCIAL 1.3531.0021.003-7 36 Meses		COMERCIAL 1.7794.0023.003-2 18 Meses	
1.05584-9		250 MG/ML EMU FR PLAS OPC X 100 ML		3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X	
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + SULFATO DE ZINCO		Não informado		1.050	
DESCONGESTIONATES OFTALMICOS		1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL		(EMB. HOSP)	
Referência - COLÍRIO MOURA BRA-		COMERCIAL 1.3531.0021.004-5 36 Meses		Não informado	
SIL25351.733819/2009-11		250 MG/ML EMU FR PLAS OPC X 60 ML		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
05/2017		Não informado		Na Resolução - RE N.º 2.023 de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92 de 14 de maio de 2012, Seção 1 pág. 168, Suplemento Anvisa Pag. 8.	
COMERCIAL 1.5584.0366.005-9 24 Meses		1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL		Onde se lê:	
0,15 MG/ML + 0,30 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS X		COMERCIAL 1.3531.0021.003-7 36 Meses		ESPIRONOLACTONA	
10ML		250 MG/ML EMU FR PLAS OPC X 100 ML		DIURETICOS	
Não informado		Não informado		Referência - ALDACTONE 25351.247735/2009-10	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL		05/2017	
COMERCIAL 1.5584.0366.006-7 24 Meses		Na Resolução - RE N.º 1.773, de 20 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 23 de abril de 2012, Seção 1 Pag.50 e Suplemento Pag.5.		COMERCIAL 1.5584.0300.001-6 24 Meses	
0,15 MG/ML + 0,30 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS X		Onde se lê:		25 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 20	
15ML		HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA		Não informado	
Não informado		1.00311-3		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO		COMERCIAL 1.5584.0300.002-4 24 Meses	
COMERCIAL 1.5584.0366.007-5 24 Meses		DE CÁLCIO 2H2O		25 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 30	
0,15 MG/ML + 0,30 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS X		ELETROLITOS SIMPLES		Não informado	
20ML		RINGER 25001.008215/78 10/2014		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
Não informado		COMERCIAL 1.0311.0009.001-5 24 Meses		COMERCIAL 1.5584.0300.003-2 24 Meses	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		8,6 MG/ML + 0,3 MG/ML + 0,33 MG/ML SOL INJ CX 10		25 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 60	
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + SULFATO DE ZINCO		FR		Não informado	
DESCONGESTIONATES OFTALMICOS		PLAS TRANS X 1000 ML		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
Referência - COLÍRIO MOURA BRA-		Não informado		COMERCIAL 1.5584.0300.004-0 24 Meses	
SIL25351.733819/2009-11		10085 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO		25 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 90	
05/2017		DA		(EMB HOSP)	
COMERCIAL 1.5584.0366.008-3 24 Meses		APRESENTAÇÃO - ANVISA		Não informado	
0,15 MG/ML + 0,30 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS X		Leia-se:		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
20ML		HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA		COMERCIAL 1.5584.0300.006-7 24 Meses	
(EMB HOSP)		1.00311-3		25 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 200	
Não informado		CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO		(EMB HOSP)	
Na Resolução - RE N.º 1.009 de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2009, Seção 1 pág. 43 e Suplemento pág. 05.		DE CÁLCIO 2H2O		Não informado	
Onde se lê:		ELETROLITOS SIMPLES		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICALTDA		RINGER 25001.008215/78 10/2014		COMERCIAL 1.5584.0300.005-9 24 Meses	
25001.016013/84 C E TO N A X 10/2013		COMERCIAL 1.0311.0009.001-5 24 Meses		25 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 150	
Leia-se:		8,6 MG/ML + 0,3 MG/ML + 0,33 MG/ML SOL INJ CX 10		(EMB HOSP)	
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICALTDA		FR		Não informado	
25001.016013/84 C E TO N A X 06/2016		PLAS TRANS X 1000 ML		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	
		Não informado		COMERCIAL 1.5584.0300.008-3 24 Meses	
		10085 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO		25 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 450	
		DA		(EMB HOSP)	
		APRESENTAÇÃO - ANVISA		Não informado	

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.017-5 24 Meses
40 MG/G GRAN SOL CT 50 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.018-3 24 Meses
40 MG/G GRAN SOL CT 60 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.019-1 24 Meses
40 MG/G GRAN SOL CT 200 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.020-5 24 Meses
40 MG/G GRAN SOL CT 500 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.021-3 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 10 ENV AL/PAP X 5G
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.022-1 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 16 ENV AL/PAP X 5G
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.023-1 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 50 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.024-8 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 60 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.025-6 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 200 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.026-4 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 500 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
Leia-se:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2 ACETILCISTEÍNA
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
CISTEIL 25351.119258/2007-12 02/2014
COMERCIAL 1.5423.0140.009-4 24 Meses
20 MG/G GRAN SOL CT 10 ENV AL/PAP X 5G
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.010-8 24 Meses
20 MG/G GRAN SOL CT 16 ENV AL/PAP X 5G
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.011-6 24 Meses
20 MG/G GRAN SOL CT 50 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.012-4 24 Meses
20 MG/G GRAN SOL CT 60 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.013-2 24 Meses
20 MG/G GRAN SOL CT 200 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.014-0 24 Meses
20 MG/G GRAN SOL CT 500 ENV AL/PAP X 5G (EMB HOSP)
Não informado

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.015-9 24 Meses
40 MG/G GRAN SOL CT 10 ENV AL/PAP X 5G
Não informado

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.016-7 24 Meses
40 MG/G GRAN SOL CT 16 ENV AL/PAP X 5G
Não informado

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.017-5 24 Meses
40 MG/G GRAN SOL CT 50 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.018-3 24 Meses
40 MG/G GRAN SOL CT 60 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.019-1 24 Meses
40 MG/G GRAN SOL CT 200 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.020-5 24 Meses
40 MG/G GRAN SOL CT 500 ENV AL/PAP X 5G (EMB HOSP)

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.021-3 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 10 ENV AL/PAP X 5G
Não informado

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.022-1 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 16 ENV AL/PAP X 5G
Não informado

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.023-1 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 50 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.024-8 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 60 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.025-6 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 200 ENV AL/PAP X 5G (EMB MULT)

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.5423.0140.026-4 24 Meses
120 MG/G GRAN SOL CT 500 ENV AL/PAP X 5G (EMB HOSP)

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.

Na Resolução - RE N.º 2.126, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1 pág. 36 e Suplemento pág. 08.
Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.05584-9
PREDNISONA
HORMONIOS CORTICOSTEROIDES
CORTICORTEN 25351.566292/2011-61 06/2012
COMERCIAL 1.5584.0078.001-0 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado

1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.5584.0078.003-7 36 Meses
5 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado

1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.5584.0078.006-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 16
Não informado

1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.5584.0078.007-1 36 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB FRAC)
Não informado

1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

Leia-se:
 BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
 1.05584-9
 PREDNISONA
 HORMONIOS CORTICOSTEROIDES
 CORTICORTEN 25351.566292/2011-61 06/2012
 COMERCIAL 1.5584.0078.001-0 36 Meses
 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
 Não informado
 1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
 COMERCIAL 1.5584.0078.003-7 36 Meses
 5 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
 Não informado
 1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
 COMERCIAL 1.5584.0078.006-1 36 Meses
 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 16
 Não informado
 1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
 COMERCIAL 1.5584.0078.008-8 36 Meses
 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB FRAC)
 Não informado
 1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
 Na Resolução - RE N.º 2.226, de 5 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 2009, Seção 1, pág. 63 e Suplemento Pág. 6.
 Onde se lê:
 PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
 S.A.1.00100-4
 CILAZAPRIL
 ANTI-HIPERTENSIVOS
 VASCASE 25370.000291/89 08/2012
 COMERCIAL 1.0100.0181.001-7 36 Meses
 1 MG COM REV CT STRIP X 20
 1444 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
 COMERCIAL 1.0100.0181.002-5 36 Meses
 2,5 MG COM REV CT STRIP X 10
 1444 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
 COMERCIAL 1.0100.0181.003-3 36 Meses
 2,5 MG COM REV CT STRIP X 20
 1444 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
 COMERCIAL 1.0100.0181.006-8 36 Meses
 1 MG COM REV BL AL/AL X 14
 1444 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
 COMERCIAL 1.0100.0181.007-6 36 Meses
 1 MG COM REV BL AL/AL X 28
 141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
 COMERCIAL 1.0100.0181.008-4 36 Meses
 2,5 MG COM REV BL AL/AL X 14
 141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
 COMERCIAL 1.0100.0181.009-2 36 Meses
 2,5 MG COM REV BL AL/AL X 28
 141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
 COMERCIAL 1.0100.0181.010-6 36 Meses
 5 MG COM REV BL AL/AL X 14
 141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
 COMERCIAL 1.0100.0181.011-4 36 Meses
 5 MG COM REV BL AL/AL X 28
 141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
 Leia - se:
 PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
 S.A.1.00100-4
 CILAZAPRIL
 ANTI-HIPERTENSIVOS
 VASCASE 25370.000291/89 08/2012
 COMERCIAL 1.0100.0181.002-5 36 Meses
 1 MG COM REV CT STRIP X 20
 1444 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
 COMERCIAL 1.0100.0181.003-3 36 Meses
 2,5 MG COM REV CT STRIP X 10
 1444 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
 COMERCIAL 1.0100.0181.006-8 36 Meses
 2,5 MG COM REV CT STRIP X 20
 1444 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
 COMERCIAL 1.0100.0181.007-6 36 Meses
 1 MG COM REV BL AL/AL X 14

Na Resolução - RE N.º 267, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 83 e Suplemento Pág. 36.

Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA
1.06773-8
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
ANTIBIÓTICOS SISTÊMICOS SIMPLES
Referência - AVALOX 25351.707939/2010-60 01/2017
COMERCIAL 1.6773.0358.0001-13 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PLAS OPC X 1
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA
1.06773-8
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
ANTIBIÓTICOS SISTÊMICOS SIMPLES
Referência - AVALOX 25351.707939/2010-60 01/2017
COMERCIAL 1.6773.0358.0001-3 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PLAS OPC X 1

Na Resolução - RE N.º 2.841, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 2 de julho de 2012, Seção 1 pág. 97 e Suplemento Pág. 5

Onde se lê:
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA
1.00047-2
ATENOLOL + CLORTALIDONA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN-

TOSAS
ATENORESE 25000.018192/99-36 10/2014
COMERCIAL 1.0047.0345.013-1 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.014-8 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.015-6 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.016-4 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.017-2 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.018-0 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.019-9 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 150
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.020-2 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.021-0 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.022-9 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.023-7 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 150
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.024-5 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO

Leia-se:
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA
1.00047-2
ATENOLOL + CLORTALIDONA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN-

TOSAS
ATENORESE 25000.018192/99-36 11/2014
COMERCIAL 1.0047.0345.013-1 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.014-8 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.015-6 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.016-4 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.017-2 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.018-0 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.019-9 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 150
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.020-2 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.021-0 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.022-9 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.023-7 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 150
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0345.024-5 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200
(EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

DICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 2.841, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 2 de julho de 2012, Seção 1 pág. 97 e Suplemento Pág. 5

Onde se lê:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

1.01039-1
HIDROCLOROTIAZIDA
DIURETICOS SIMPLES
FURP-HIDROCLOROTIAZIDA 25001.003012/83 11/2013
INSTITUCIONAL 1.1039.0058.005-0 24 Meses
25 MG COM CX 25 BL AL PLAS AMB X 20 (EMB

HOSP)
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
Leia-se:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

1.01039-1
HIDROCLOROTIAZIDA
DIURETICOS SIMPLES

FURP-HIDROCLOROTIAZIDA 25001.003012/83 11/2013
INSTITUCIONAL 1.1039.0058.006-0 24 Meses
25 MG COM CX BL AL PLAS AMB X 500 (EMB

HOSP)
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

Na Resolução - RE N.º 2.907, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 09 de julho de 2012, Seção 1 pág. 74 e Suplemento Pág. 47.

Onde se lê:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

1.01039-1
FUROSEMIDA
DIURETICOS SIMPLES
FURP- FUROSEMIDA 25991.006359/81 05/2017
INSTITUCIONAL 1.1039.0073.007-9 24 Meses
40 MG COM CX 25 BL AL PLAS MARROM X 500 (EMB

HOSP)
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
Leia-se:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

1.01039-1
FUROSEMIDA
DIURETICOS SIMPLES
FURP-FUROSEMIDA 25991.006359/81 05/2017
INSTITUCIONAL 1.1039.0073.007-9 24 Meses
40 MG COM CX BL AL PLAS MARROM X 500 (EMB

HOSP)
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO

Na Resolução - RE N.º 322 de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 Pag. 84 e Suplemento Pág. 42.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.
1.00298-1
LEVOFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
COMERCIAL 1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 06 BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
COMERCIAL 1.0298.0303.014-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.
1.00298-1
LEVOFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 06 BOLS PLAS TRANS SIST

FECH X 100 ML
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0303.014-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CT BOLS PLAS TRANS SIST

FECH X 100 ML
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

Na Resolução - RE N.º 322 de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 Pag. 84 e Suplemento Pág. 42.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.
1.00298-1
LEVOFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
COMERCIAL 1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 06 BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
COMERCIAL 1.0298.0303.014-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.
1.00298-1
LEVOFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 06 BOLS PLAS TRANS SIST

FECH X 100 ML
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

Na Resolução - RE N.º 322 de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 Pag. 84 e Suplemento Pág. 42.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.
1.00298-1
LEVOFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
COMERCIAL 1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 06 BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
COMERCIAL 1.0298.0303.014-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.
1.00298-1
LEVOFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 06 BOLS PLAS TRANS SIST

FECH X 100 ML
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

Na Resolução - RE N.º 322 de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 Pag. 84 e Suplemento Pág. 42.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.
1.00298-1
LEVOFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
COMERCIAL 1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 06 BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
COMERCIAL 1.0298.0303.014-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

Na Resolução - RE N.º 322 de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 Pag. 84 e Suplemento Pág. 42.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.
1.00298-1
LEVOFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
COMERCIAL 1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 06 BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
COMERCIAL 1.0298.0303.014-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

Na Resolução - RE N.º 322 de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 Pag. 84 e Suplemento Pág. 42.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.
1.00298-1
LEVOFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
COMERCIAL 1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 06 BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
COMERCIAL 1.0298.0303.014-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

Na Resolução - RE N.º 322 de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 Pag. 84 e Suplemento Pág. 42.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.
1.00298-1
LEVOFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
COMERCIAL 1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 06 BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.
COMERCIAL 1.0298.0303.014-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT BOLS PLAS FLEX X 100 ML

(SIST FECH)
Não informado
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-

NAL
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

Na Resolução - RE N.º 557, de 27 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 61, em 28 de março de 2003, Seção 1 Pag.311.

Onde se lê:
MEPHA INVEST DESENV FABRICACAO FARMACEU-

TICA LTDA 1.02675-4
AZITROMICINA
Referência - ZITROMAX 25351.215799/2002-58 04/2008
Comercial 1.2675.0020.001-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST INC X 2



Antibioticos Sistemicos Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
AZITROMICINA
Referência - ZITROMAX 25351.215799/2002-58 04/2008
Comercial 1.2675.0020.002-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAST INC X 3
Antibioticos Sistemicos Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
AZITROMICINA
Referência - ZITROMAX 25351.215799/2002-58 04/2008
Comercial 1.2675.0020.003-2 24 Meses
500 MG COM REV CT 10 BL AL PLAST INC X 2
Antibioticos Sistemicos Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
AZITROMICINA
Referência - ZITROMAX 25351.215799/2002-58 04/2008
Comercial 1.2675.0020.004-0 24 Meses
500 MG COM REV CT 50 BL AL PLAST INC X 2 (EMB
HOSP)
Antibioticos Sistemicos Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
AZITROMICINA
Referência - ZITROMAX 25351.215799/2002-58 04/2008
Comercial 1.2675.0020.005-9 24 Meses
500 MG COM REV CT 100 BL AL PLAST INC X 2 (EMB
HOSP)
Antibioticos Sistemicos Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
Leia-se:
MEPHA INVEST DESENV FABRICACAO FARMACEU-
TICA LTDA 1.02675-4
AZITROMICINA
Referência - ZITROMAX 25351.215799/2002-58 03/2008
Comercial 1.2675.0020.001-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2
Antibioticos Sistemicos Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
AZITROMICINA
Referência - ZITROMAX 25351.215799/2002-58 03/2008
Comercial 1.2675.0020.002-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 3
Antibioticos Sistemicos Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
AZITROMICINA
Referência - ZITROMAX 25351.215799/2002-58 03/2008
Comercial 1.2675.0020.003-2 24 Meses
500 MG COM REV CT 10 BL AL PLAS INC X 2
Antibioticos Sistemicos Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
AZITROMICINA
Referência - ZITROMAX 25351.215799/2002-58 03/2008
Comercial 1.2675.0020.004-0 24 Meses
500 MG COM REV CT 50 BL AL PLAS INC X 2 (EMB
HOSP)
Antibioticos Sistemicos Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
AZITROMICINA
Referência - ZITROMAX 25351.215799/2002-58 03/2008
Comercial 1.2675.0020.005-9 24 Meses
500 MG COM REV CT 100 BL AL PLAS INC X 2 (EMB
HOSP)
Antibioticos Sistemicos Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
Na Resolução - RE N.º 5.885 de 17 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de
2010, Seção 1 pág. 754 e Suplemento Pag. 51.pág
Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
LTDA.
1.00298-1
ANTIPSIOTICOS
Referência - SEROQUEL 25351.009046/2010-49 12/2015
COMERCIAL 1.0298.0380.004-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
Quetipin
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
COMERCIAL 1.0298.0380.005-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Quetipin
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
COMERCIAL 1.0298.0380.006-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB
HOSP)
Quetipin
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
COMERCIAL 1.0298.0380.007-3 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
Quetipin
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
COMERCIAL 1.0298.0380.008-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Quetipin
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
COMERCIAL 1.0298.0380.009-1 24 Meses

200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB
HOSP)
Quetipin
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
LTDA.
1.00298-1
ANTIPSIOTICOS
QUETIPIN 25351.009046/2010-49 12/2015
COMERCIAL 1.0298.0380.004-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
COMERCIAL 1.0298.0380.005-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
COMERCIAL 1.0298.0380.006-5 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200
(EMB HOSP)
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
COMERCIAL 1.0298.0380.007-3 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
COMERCIAL 1.0298.0380.008-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
COMERCIAL 1.0298.0380.009-1 24 Meses
200 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200
(EMB HOSP)
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
Na Resolução - RE N.º 5.906, de 30 de dezembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2012,
Seção 1 pág. 63 e Suplemento pág. 42.
Onde se lê:
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
CUMARINA + TROXERRUTINA
ANTIVARICOSOS DE AÇAO SISTEMICA
ANGIOLOT 25351.555306/2011-28 10/2015
COMERCIAL 1.5584.0123.001-4 24 Meses
15MG + 90MG DRG CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
Leia-se:
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
CUMARINA + TROXERRUTINA
ANTIVARICOSOS DE AÇAO SISTEMICA
ANGIOLOT 25351.555306/2011-28 02/2015
COMERCIAL 1.5584.0123.001-4 24 Meses
15MG + 90MG DRG CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
Na Resolução - RE N.º 5.906, de 30 de dezembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2012,
Seção 1 pág. 63 e Suplemento pág. 42.
Onde se lê:
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
NISTATINA
ANTIMICOTICO
Referência - MICOSTATIN 25351.534933/2011-76 05/2013
COMERCIAL 1.5584.0098.001-1 24 Meses
25.000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 60 G + APLIC
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0098.002-8 24 Meses
25.000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 60 G + APLIC
(EMB
HOSP)
Não informado
Leia-se:
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
NISTATINA
ANTIMICOTICO
Referência - MICOSTATIN 25351.534933/2011-76 05/2013
COMERCIAL 1.5584.0098.001-1 24 Meses
25.000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 60 G + APLIC
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0098.002-8 24 Meses
25.000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 60 G + 50
APLIC (EMB
HOSP)
Não informado

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 123, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACOR-
DAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fun-
damento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de
1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado
ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de
11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de
2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação
anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Di-
retoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 25 de se-
tembro de 2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITA-
LARES LTDA
CNPJ: 00.142.916/0001-86
Processo nº: 25351.455097/2011-13
Expediente Indeferido nº: 636533/11-7
Expediente do Recurso nº: 920881/11-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECUR-
SO
Empresa: KATAL BIOTECNOLOGICA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA
CNPJ: 71.437.917/0001-04
Processo nº: 25351.763949/2010-22
Expediente Indeferido nº: 964097/10-5
Expediente do Recurso nº: 0439258/12-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-
CURSO
Empresa: KATAL BIOTECNOLOGICA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA
CNPJ: 71.437.917/0001-04
Processo nº: 25351.763972/2010-94
Expediente Indeferido nº: 964124/10-6
Expediente do Recurso nº: 0439243/12-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-
CURSO
Empresa: CM MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.334.239/0001-47
Processo nº: 25351.501214/2011-28
Expediente Indeferido nº: 702855/11-5
Expediente do Recurso nº: 0494468/12-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-
CURSO
Empresa: EBRAM-PRODS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 50.657.402/0001-31
Processo nº: 25351.222154/2012-98
Expediente Indeferido nº: 0320104/12-0
Expediente do Recurso nº: 0464415/12-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-
CURSO
Empresa: FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS
E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.380499/2006-72
Expediente Indeferido nº: 999351/11-7
Expediente do Recurso nº: 0053732/12-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-
CURSO
Empresa: DESCATAVEIS NON WOVEN IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO
CNPJ: 03.586.651/0001-01
Processo nº: 25351.254996/2010-38
Expediente Indeferido nº: 334830/10-0
Expediente do Recurso nº: 0159020/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-
CURSO

ARESTO Nº 124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão rea-
lizada em 25 de setembro de 2012, ACORDAM os membros da
Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do
art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei
nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e
no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,
republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade
com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o
recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em confor-
midade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta
Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: NATURAL DA TERRA FARMÁCIA DE MANIPULA-
ÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 32.050.270/0001-01
Processo: 25351.000564/01-39
Expediente do Processo: 119332/00-5
Expediente do Recurso: 179577/11-5
Parecer: 39/2011
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RE-
CURSO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.479, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.480, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.481, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando a conclusão do relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.482, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005; resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.483, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.484, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.485, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.486, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando a conclusão do relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.487, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005; resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.488, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005; resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.498, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.499, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.500, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 4.843, de 22 de Outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 25 de Outubro de 2010, seção 1, página 62 e em suplemento da Seção 1, página 71; por solicitação da empresa Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda., CNPJ: 07.768.134/0001-04;

Onde se lê:

Astellas Toyama Co. Ltd.

Leia-se:

Astellas Pharma Tech Co., Ltd.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.428, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.429, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.430, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação por Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.431, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.432, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 354 de 11 de Agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de Agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.433, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.434, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração no Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.435, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.436, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.437, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.438, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.439, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.440, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.441, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.442, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.443, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 4.200, de 02 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 195 de 08 de outubro de 2012, Seção 1 Página 63 e Suplemento a presente edição página 125,

Onde se lê:

FILIAL

EMPRESA: ALFA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

AUTORIZ/MS:

C.N.P.J.: 06.061.185/0001-20

PROCESSO: 25745.526717/2012-14

ENDEREÇO: RUA MIRINZAL, QUADRA 14, Nº11 A

BAIRRO: PARQUE PINDORAMA

MUNICÍPIO: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65.041-193

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Presta serviço de administração ou representação de negócios,em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providencias necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários no território nacional.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: ALPHA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

AUTORIZ/MS: 905067-9

C.N.P.J.: 06.061.185/0001-20

PROCESSO: 25745.526717/2012-14

ENDEREÇO: RUA MIRINZAL, QUADRA 14, Nº 11-A

BAIRRO: PARQUE PINDORAMA

MUNICÍPIO: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65.041-193

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios,em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providencias necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários no território nacional.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionado no Anexo a esta Portaria a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo município pleiteante implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência setembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
RS	431020	Ijuí	Ijuí (Consórcio Intermunicipal de Saúde/CISA) - 000886	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.179, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 492/SAS/GM, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Acre e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 106, de 17 de agosto de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave o estabelecimento a seguir mencionado:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE/ Rio Branco - AC	2001586	63.602.940/0001-70

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá ocorrer com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.180, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB/MG nº 463/2012, de 06 de julho de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave o estabelecimento a seguir mencionado:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Poços de Caldas/Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas/Poços de Caldas/MG	2129469	23.647.209/0001-47

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá ocorrer com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 1.181, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Torna sem efeito a Portaria SAS/MS Nº 761, de 6 de agosto de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das suas atribuições, e considerando a manifestação constante da Nota nº 1674/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, da Coordenação-Geral de Certificação/Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, deste Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SAS/MS Nº 761, de 6 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 153, Seção 1, p. 85, de 8 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância, com sede em São João do Rio do Peixe/PB.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
430	53000.006415/09	Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília	Marília/SP
431	53000.040302/05	Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo	Imarui/SC
432	53000.027962/03	Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária	Irai/RS
434	53000.046520/10	Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação Bagagem	Estrela do Sul/MG

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 436, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000286/2002, Concorrência nº 130/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jaci, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 437, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no artigo 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046729/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em Brasília - Distrito Federal, o canal 64, correspondente à faixa de 770 A 776 MHz, para a execução do Serviço de Retransmissão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, dos seus próprios sinais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica 1674/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024585/2010-64 (CNAS nº 71000.043214/2009-65), que evidenciou vício no julgamento do pedido de Renovação do CEBAS, tornado sem efeito a decisão constante da Portaria SAS/MS nº 761, de 06 de agosto de 2012, concluindo que foram atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância, CNES nº 2603691, inscrita no CNPJ nº 00.385.538/0001-61, com sede em São João do Rio do Peixe/PB.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

das Comunicações no prazo de quatro meses, contado da data de publicação do ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Frequência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º. Revogar a Portaria nº 404, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.815, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001, e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a Telemar NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco, Concessionária do STFC no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 705, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53508.005113/2006;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Telemar Norte Leste S/A - Filial Pernambuco, Concessionária do STFC no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 12 de julho de 2012

Nº 4.667 - Processos nº 53524.001304/2007 e 53524.001826/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 2 do PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 8.708/2009-UNACO/UNAC/SUN, de 10 de dezembro de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, instaurados para averiguação de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 655, de 28 de junho de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 272/2012-GCRZ, de 11 de junho de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber da petição intitulada "Alegações" e indeferir os pedidos dela constantes; c) reformar, de ofício, a decisão recorrida, para considerar a existência de antecedentes e agravá-la, passando o valor da sanção de multa para R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais), observados que foram os procedimentos determinados no art. 64, caput, e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, com amparo nos Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, e nº 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU; e, d) quanto ao pedido de atribuição de sigilo aos presentes autos, indeferi-lo em face do caráter genérico da solicitação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 17 de setembro de 2012

Nº 5.835 - Processo nº 53532.001501/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 9.242/2010-CD, de 6 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprovou o Plano Geral de Metas para Universalização, decidiu, na sua Reunião nº 666, realizada em 13 de setembro de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 20 de fevereiro de 1999, a decisão, no sentido de agravar a sanção de multa revendo o valor para R\$ 1.020.600,00 (um milhão, vinte mil e seiscentos reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 609/2012-GCER, de 6 de setembro de 2012.

Em 3 de outubro de 2012

Nº 6.182 - Processo nº 53572.001366/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - MA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 13 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.669/2012-CD, de 12 de julho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 667, realizada em 20 de setembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 406/2012-GCMB, de 14 de setembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 6.071, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 20/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.078, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/11/2012 a 10/12/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 6.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Processo nº 53000.007203/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Coromandel/MG - Canal 23+. Autoriza o Uso de Rádiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.072, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.003452/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - São José do Goiabal/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Rádiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 6.082, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

Expede autorização à PIACABUCU PREFEITURA, CNPJ nº 12.247.268/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de rádiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.083, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.084, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA, CNPJ nº 04.193.033/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de rádiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.085, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, CNPJ nº 02.003.575/0001-93 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.086, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA, CNPJ nº 32.396.632/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.087, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à NOBORU YAMASHITA, CPF nº 516.822.908-59 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.088, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à SERIE-MA TERRAPLENAGENS LTDA, CNPJ nº 02.641.510/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.089, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à CRISTAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.633.451/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.090, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à AGROPECUARIA ZEBUCANA LTDA. - ME., CNPJ nº 08.277.945/0001-67 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à F & V VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.605.096/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.092, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 24.600.355/0027-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de rádiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.093, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à PAULO SERGIO DE ARAUJO, CPF nº 429.189.601-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.094, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à AGROPECUARIA PALMEIRA LTDA, CNPJ nº 03.491.507/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.095, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à SALLES AGROPECUARIA S/A, CNPJ nº 00.239.053/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.096, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à GUE-RINO FERRARIN, CPF nº 167.024.840-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.097, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à ALCOA ALUMINIO S.A, CNPJ nº 23.637.697/0067-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de rádiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.098, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE, CNPJ nº 08.961.229/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.099, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 80.505.431/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.100, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à CONDOMINIO CITTA AMERICA, CNPJ nº 03.496.829/0001-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.101, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à BRAS-FERRO COM IND IMP E EXP LTDA, CNPJ nº 84.054.329/0001-25 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.102, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 00.831.373/0037-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.103, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à STOLTHAVEN SANTOS LTDA, CNPJ nº 51.979.359/0001-93 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.104, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à NOVA AMERICA S/A - AGRICOLA, CNPJ nº 61.383.386/0001-52 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.105, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de rádiofrequência à CONDOMÍNIO TERRAS DE SÃO JOSÉ URBANIZAÇÃO PORTELA, CNPJ nº 48.988.612/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.106, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à SULIETE SILVA DOS SANTOS LIMA, CPF nº 512.303.802-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de rádiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 6.107, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 87.169.900/0017-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.108, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à GRENDENE S A, CNPJ nº 89.850.341/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.109, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP, CNPJ nº 15.653.416/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.110, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 11.092.881/0001-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.111, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à JOSÉ RICARDO REZEK, CPF nº 410.061.518-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.112, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ nº 36.858.520/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.113, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à RICARDO ALEXANDRE BORGES, CPF nº 954.416.541-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.114, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à JOAO MANOEL MESQUITA COUTO, CPF nº 880.915.541-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à CONSORCIO EGESA - EMSA BR-060, CNPJ nº 13.041.986/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente

ATO Nº 6.116, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à GOEMIL S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CNPJ nº 07.657.789/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à MANOEL ANTONIO DA SILVA BRANCO, CPF nº 087.192.248-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.118, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à FORTIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 15.623.079/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.119, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à RICARDO BIANCHIN, CPF nº 535.466.281-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.120, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à LAERCIO ZERBINATI, CPF nº 204.358.199-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à NADYR GABRIELI, CPF nº 261.827.930-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.122, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à CARLOS AMADEU SIRENA, CPF nº 578.160.189-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.123, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à ERCILA CAMPOS FERNANDES, CPF nº 284.747.401-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à FIGUEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 00.845.042/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente

ATO Nº 6.125, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à CLAUDIO JOAO SFREDO, CPF nº 251.372.639-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.126, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à ANTONIO COSSETIN, CPF nº 546.166.549-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.127, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à CELIO AUGUSTO GIACOMONI, CPF nº 567.995.941-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.128, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à ALARMETEL LTDA ME, CNPJ nº 01.739.312/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.129, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à ROMEU SPIERING, CPF nº 148.184.189-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.130, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à RONDOBEL IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 03.431.797/0002-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.131, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 01.890.043/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.132, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à SECTRON CONSULTORIA DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 15.741.720/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.133, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 Expede autorização à GRAJAU AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 12.403.052/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente

ATO Nº 6.134, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à MARIA GERCINA DA SILVA FILHA GALENO, CNPJ nº 13.927.791/0001-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.135, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à ROBERTO MASSAMITSU OUBA, CPF nº 709.492.209-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.136, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à LUIZ ROBERTO SALDANHA RODRIGUES, CPF nº 212.776.418-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.137, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à ALBINA MARIA MULLER CARIOBO ARNDT, CPF nº 202.120.628-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.138, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0004-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.139, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à PAULO SILVIO MICHELETTI, CNPJ nº 14.504.472/0001-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.140, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARMAZENADORA GRAOS DE OURO LTDA, CNPJ nº 04.447.210/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.141, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CORINA TAVEIROS ARMELIN, CPF nº 138.275.178-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de agosto de 2009

Nº 5.857 - Ref.: PADO n.º 53500.005220/2003- Resolve :i) aplicar sanção de MULTA à concessionária Brasil Telecom S/A - Filial PR no valor de R\$ 96.961,40 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), pela infração ao artigo 96 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, anexo à Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, aprovado pela Resolução nº 85, de 30/12/1998; ii) DETERMINAR a devolução dos valores cobrados indevidamente dos usuários, tomando como base para cálculo dos valores devidos a data de início da aplicação da tarifa de longa distância nacional, como determinou o Despacho nº 583/2003/PBCP/SPB, em 23 de outubro de 2003; iii) DETERMINAR

à concessionária que comprove a reparação aos usuários atingidos na forma do item antecedente, com o envio à Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do presente despacho, ou que, em já tendo realizado o ressarcimento, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer, em ambas as hipóteses, na forma de espelhos de fatura de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

GILBERTO ALVES

Em 6 de agosto de 2012

Nº 5.209 - Ref.: PADO n.º 53584.000027/2008 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S/A no valor de R\$ 21.284,40 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), referente a irregularidades no processo de conversão da tarificação das chamadas locais do STFC de pulso para minuto.

Em 10 de setembro de 2012

Nº 5.675 - Ref.: Processo n.º 53500.019374/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe, referente ao pedido de Anuência Prévia para alteração do Contrato Social da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.420.926/0001-24, contemplando a criação de filiais, nos Estados do Mato Grosso do Sul/MS e Mato Grosso/MT, considerando o teor do Informe n.º 312/2012-PBCPD/PBCP, de 06 de setembro de 2012, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve:

i) ANUIR previamente com a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filiais, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, no seguinte endereço: Rua Alberto Maxwel, n.º 415, Bairro Vila Alba - CEP 79.830-180, e na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, no seguinte endereço: Av. João Ponce de Arruda, n.º 2321, Bairro Centro - CEP 78.700-260; e ii) NOTIFICAR a interessada.

Em 10 de setembro de 2012

Nº 5.677 - Ref.: Processo n.º 53500.019375/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe, referente ao pedido de Anuência Prévia para alteração do Contrato Social da Telecomunicações Rede Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.335.723/0001-90, contemplando a criação de filial, no Estado de Santa Catarina, considerando o teor do Informe n.º 308/2012-PBCPD/PBCP, de 06 de setembro de 2012, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve:

i) ANUIR previamente com a alteração contratual da Telecomunicações Rede Brasil Ltda., de forma a prever a criação de filial, na cidade de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n.º 280, Bairro Centro - CEP: 88.701-600; e ii) NOTIFICAR a interessada.

Em 28 de setembro de 2012

Nº 6.072 - Ref.: Processo n.º 53500.006754/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe, referente ao PADO instaurado por esta Agência em face da Alpmayo Telecomunicações e Participações Ltda., diante da prática de retenção de receitas referentes ao DETRAF da Claro, considerando o teor do Informe n.º 333/2012-PBCPD/PBCP, de 25 de setembro de 2012, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve:

i) APLICAR à Alpmayo a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.144,02 (mil cento e quarenta e quatro reais e dois centavos), conforme previsto no art. 173, inciso II, da LGT e Cláusula 14.1, inciso I, do Termo de Autorização para a prestação do STFC, bem como dos arts. 17 a 21, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 07 de maio de 2012, diante do descumprimento ao art. 3º, do Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 438, de 10 de julho de 2006; e ii) NOTIFICAR a interessada.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.799, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020898/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA PRATA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.834, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044670/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASA GRANDE, estado de Minas Gerais, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.896, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044708/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAIÓBEIRAS, estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.903, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044678/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAMARANDIBA, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.956, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044679/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JEQUITINHONHA, estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015684/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., autorizatória do Serviço de Transmissão de Televisão, na localidade de GUARUJA, estado de São Paulo, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.695, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003690/2012-96. Objeto: Anuir às transferências dos controles societários diretos das concessionárias de transmissão de energia elétrica Porto Primavera Transmissora de Energia S.A., Itacema Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Transmissão do Itatim S.A., detidos pela empresa Lintran do Brasil Participações S.A., e das concessionárias de transmissão de energia Catxerê Transmissora de Energia Elétrica S.A. e Araraquara Transmissora de Energia Elétrica S.A., detidos pela empresa Cymi Holding S.A., para uma sociedade "holding", denominada State Grid Brazil Holding S.A. Prazos: As concessionárias têm 120 (cento e vinte) dias para implementação das transferências e 30 (trinta) dias, após implementadas, para apresentação dos documentos comprobatórios. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.703, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006486/2000-21. Interessado: Braskem Petroquímica S.A.. Objeto: Revoga a Resolução nº 458/2001, que autorizou a Polibrasil Resinas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.682.583/0001-20, a implantar e explorar a UTE Polibrasil Globenergy, sob o regime de Autoprodução de Energia, localizada no município de Mauá, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.709, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004937/2012-91. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.883,13 m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados e 1300 centímetros quadrados), localizada no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, necessária à implantação da Subestação Porto Alegre 17, 69/13,8 kV - 2x50 MVA; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.711, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004755/2011-30. Interessada: Nova Eólica Lagoa Seca S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Nova Eólica Lagoa Seca S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.647.008/0001-60, as áreas de terra, situadas numa faixa de 15 (quinze) metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Lagoa Seca - Acaaraú II, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 23,48

(vinte e três vírgula quarenta e oito) quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Lagoa Seca, de propriedade da Nova Eólica Lagoa Seca S.A., à Subestação Acaaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada nos municípios de Cruz e Acaaraú, estado do Ceará; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 510, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece valores de referência para o custo de geração de usinas termelétricas da Eletrobras Amazonas Energia, em lugar do anexo IV da Resolução Normativa n. 427/2011, para fins de ressarcimento pela CCC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei n. 8.631, de 4 de março de 1993, nos arts. 22 a 25 do Decreto n. 774, de 18 de março de 1993, no art. 6º e no inciso X do art. 29 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 11 da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 2006, na Lei n. 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto n. 7.246, de 28 de julho de 2010, o que consta do Processo n. 48500.003469/2012-38 e considerando que:

as centrais geradoras termelétricas da Eletrobras Amazonas Energia operam com baixo fator de capacidade pelo uso na função de regulação do sistema elétrico de Manaus;

a Audiência Pública nº 052/2012, realizada no período de 11 de julho a 13 de agosto de 2011, permitiu a coleta de subsídios e informações para o desenvolvimento deste regulamento, resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência especiais para o custo de geração das usinas termelétricas da Eletrobras Amazonas Energia, parcela O&M, em lugar dos respectivos valores do anexo IV da Resolução Normativa n. 427/2011, para fins de ressarcimento pela CCC.

Central Geradora	Custo de O&M especial (R\$/MWh)*
Aparecida bloco 1	24,16
Aparecida bloco 2	23,55
Mauá bloco 1	28,58
Mauá blocos 5 a 7 (alugadas)	71,41
Mauá bloco 3	23,35
Mauá bloco 4	74,37
Electron	52,80
* Base: 10/2008	

Parágrafo único. Os valores especiais de O&M deste artigo são válidos desde o início da vigência da Lei n. 12.111/2009, 30 de julho de 2009, até a data de interligação de Manaus ao Sistema Elétrico Nacional, a ocorrer.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de outubro de 2012

Nº 3.049 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006495/2011-37, resolve conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Eletrogões S.A em face do Despacho nº 2.361/2012, que decidiu indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão da cobrança da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, para no mérito negar provimento.

Nº 3.050 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001613/2012-00, resolve negar o pedido formulado pelo consumidor Klabin S.A. - Unidade Telêmaco Borba, de ressarcimento dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão referentes aos meses de setembro e outubro de 2011, associados ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 035/2010.

Nº 3.053 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000039/2012-64, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 97/2012-SFE, com multa no valor de R\$ 18.367,66 (dezoito mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), que deve ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.058 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos

Processos nºs 48500.006583/20011-39 e 48500.006584/2011-83, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela CPFL Leste Paulista e pela CPFL Sul Paulista, em face das penalidades de reduções tarifárias, aplicadas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, por descumprimento das metas do Programa Luz para Todos, no período de 2004 e 2005, em valor a ser calculado pela SRE/ANEEL com base nas seguintes ligações não atendidas: (i) CPFL Leste Paulista: déficit de 560 ligações não atendidas, para uma meta de 566 ligações; e (ii) CPFL Sul Paulista: déficit de 366 ligações não atendidas, para uma meta de 904 ligações.

Nº 3.060 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003592/2007-91, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda. em face do Despacho nº 569/2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não aprovou os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Araguaia, localizado na bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais, bem como revogou os Despachos nº 3.915/2009, que anuiu com o aceite, e nº 2.694/2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 3.064 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001029/2012-46, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, alterando a parcela da Receita Anual Permitida estabelecida no Despacho nº 1.972, de 29 de maio de 2012, de R\$ 598.777,06, a preços de setembro de 2011 para R\$ 635.607,70, a preços de março de 2011, que reflete os valores de investimento e metodologia de cálculo da RAP utilizada no Leilão nº 004/2011; e (ii) recomendar que o prazo final de implantação 3º transformador trifásico e conexões na SE Miramar II seja alterado de 09 de dezembro de 2013 para 09 de dezembro de 2014.

Em 9 de outubro de 2012

Nº 3.129 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001431/2008-44, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Usina Termelétrica Macaíba S.A. em face do Despacho n. 2.456, de 31 de julho de 2012, por meio do qual foram estabelecidas condições para a análise do pleito de revogação, a pedido, da autorização da Usina Termelétrica MC2 Macaíba.

Nº 3.12930 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002040/2004-24, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao pleito interposto pela Termomacacê Ltda., em face do Despacho nº 4.830, de 13/12/2011, no sentido de conceder último prazo de 90 dias para que seja efetivada a transferência da subestação Macaé a Furnas Centrais Elétricas S.A., em observância ao disposto no artigo 5º, § 3º, do Decreto nº 5.597/05.

Nº 3.146 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001233/2007-65 e 48500.004055/2011-45, resolve conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Santo Antônio Centrais Elétricas Mato-Grossense Ltda., em face do Despacho nº 570/2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que anulou o Despacho nº 1.378/2007, referente aos Estudos de Inventário do rio Cabaçal, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Paraná, estado do Mato Grosso, para no mérito negar provimento.

Nº 3.151 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002290/2012-63, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A, convertendo a multa aplicada mediante o Auto de Infração n. 103/2012-SFE em advertência, conforme previsto no artigo 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 3.152 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006290/2011-51, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, mantendo na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 077/2012-SFE, que aplicou a penalidade de multa, no valor de R\$ 55.298,57 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.153 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006695/2011-90, resolve conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia Elétrica S.A. em face ao AI nº

01.101.02.2011, lavrado pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 88.387,42 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) em decorrência da inadequada manutenção das instalações de energia elétrica e de seus respectivos equipamentos.

Nº 3.158 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004345/2006-14, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Boa Vista, em face do resultado da 2ª revisão tarifária periódica, estabelecido na Resolução Homologatória nº 897, de 2009, no sentido de negar o pleito relativo aos créditos tributários retidos junto ao Estado de Roraima e deferir parcialmente a cobertura tarifária do financeiro relativo ao ICMS recolhido sobre as perdas elétricas, no valor de R\$ 1.075.542,51, a ser atualizado pelo IGP-M.

Nº 3.160 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003904/2011-43, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, permitindo que a Companhia Piratininga de Força e Luz efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 334 kWh, correspondente ao período de setembro de 2010 e outubro de 2010, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, vedando-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional, em obediência ao disposto no § 2º do referido artigo 72, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 16 de outubro de 2012

Nº 3.232 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.008335/2008-27, decide conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Welt Participações Ltda. contra a decisão, veiculada por meio do Ofício n. 288/2009-SGH/ANEEL, de indeferimento de seu pedido de registro para a elaboração de projeto básico da PCH A (Eixo I).

Nº 3.233 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005182/2012-42, decide conhecer o recurso interposto pela Bandeirante Energia S.A. contra o Auto de Infração n. 363/TN2140/2011, da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP -, e dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão, tomada em juízo de reconsideração, de reduzir o valor da multa de R\$ 71.236,11 (setenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e onze centavos) para R\$ 14.948,25 (quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

JULIANO SILVEIRA COELHO

Em 19 de outubro de 2012

Nº 3.255 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.001288/2008-91, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela Companhia Termelétrica do Espírito Santo - CTES (UTE Cauhyra I), em recurso apresentado em face do Despacho SCG/ANEEL nº 2.775/2012, de 05/09/2012, por não se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS SUPERINTENDENTE

Em 19 de outubro de 2012

Nº 3.263 - Processo nº 48500.002168/2009-91 Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial das UGs 3 e 4 da UTE Santa Cruz. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa das UGs seja restabelecida. Usina: UTE Santa Cruz. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, com 218.000 kW cada, totalizando 436.000 kW. Localização: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 20 de outubro de 2012. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 3.264. Processo nº 48500.004658/2003-57 Interessado: Pezzi Energética S.A. Usina: PCH Pezzi Unidade Geradora: UG1 de 9.500kW Localização: Municípios de Bom Jesus e Jaquirana, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.265. Processo nº 48500.002084/2009-58 Interessado: Casa de Pedra Energia S.A. Usina: PCH Rio dos Índios Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 4.000kW cada, totalizando 8.000kW Localização: Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 478, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.010393/2012-50, com base na Resolução de Diretoria nº 1014, de 17 de outubro de 2012, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TERRATEK TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 04.686.610/0001-41, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Código	Descrição da Área de Atividade
Ge001	Geologia e Geofísica
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento.
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
En005	Obras Cíveis e Utilidades
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 479, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.007945/2012-42, com base na Resolução de Diretoria nº 1015, de 17 de outubro de 2012, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BUREAU VERITAS SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., CNPJ: 33.177.148/0001-55, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Pe001	Sondas de Perfuração.
Pe002	Apoio Logístico e Operacional.
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento.
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
En004	Sistemas de Telecomunicações.
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
Es002	Bombas de Transferência.
Up001	Unidades de Compressão.
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica.
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor.
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo.
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e <i>manifolds</i> .
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias.
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais).
En005	Obras Cíveis e Utilidades.

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 481, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e da Resolução ANP nº 11 de 17 de fevereiro de 2011, conforme pedido da interessada, EMGS SERVIÇOS GEOLÓGICOS ELETROMAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 07.195.911/0001-60, com pedido inscrito no processo ANP nº 48610.012141/2012-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa EMGS, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco II-Salão 201, no bairro do Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 22.250-040, autorizada a realizar aquisição, processamento e venda de dados eletromagnéticos, Seabed Logging (SBL) ou CSEM (Controlled Source Electromagnetic), e Magnetotelúrico (MT), na bacia sedimentar da Foz do Amazonas. Os dados são classificados como NÃO EXCLUSIVOS. A área que se refere essa autorização é delimitada pelo polígono com os seguintes vértices, em coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-00:29:07.370	-47:46:41.830
2	+00:23:18.980	-49:35:25.640
3	+01:43:59.110	-49:50:13.970
4	+02:32:00.660	-50:38:51.310
5	+03:54:37.170	-50:59:20.560
6	+04:33:16.800	-51:26:08.440
7	+07:02:30.610	-49:21:42.580
8	+06:10:36.610	-48:15:51.600
9	+04:15:43.640	-47:37:53.610
10	+02:51:41.260	-46:38:44.720
11	+02:22:07.970	-45:28:40.680
12	+01:52:59.795	-45:52:31.118
13	+01:02:26.410	-46:57:45.088
14	+00:44:40.220	-46:47:16.300
15	-00:29:07.370	-47:46:41.830

Art. 2º A EMGS fica obrigada a enviar à ANP:

I - Cópia autenticada do atestado de inscrição da embarcação na Marinha do Brasil, e respectivas renovações.

II - Cópia autenticada da licença ambiental do IBAMA, contendo ou não, informações sobre restrições ou da dispensa da aplicação da licença devido sua natureza exploratória.

III - Notificação de início de aquisição de dados Não-Exclusivos.

IV - Relatório mensal das atividades.

V - Os dados adquiridos, relatório final de aquisição, processamento, e produtos finais interpretativos.

VI - Notificação de venda dos dados e produtos a outras empresas nacionais e internacionais.

VII - Informe de qualquer incidente ou acidente, relacionado à aquisição.

Art. 3º Os dados entregues na ANP, no Banco de Dados de Exploração e Produção, BDEP, deverão obedecer ao formato estabelecido pelo Padrão ANP2B, ou a resolução, quando em vigor, instituída pela agência para entrega dos dados.

I - Todos os documentos entregues pela EMGS deverão ser identificados com o código EEM-0295 e pelo programa 0295_CSEM_MT_FOZAM.

II - Fica obrigada a EMGS de enviar os dados finais de cada linha de medida, através de seção de imagem, convertidos os dados para resistividade aparente, no formato SEG-Y.

Art. 4º A fiscalização e regulação dos serviços da EMGS, referente à essa autorização, está sob égide da resolução ANP nº 11, de 17.2.2011 - DOU 18.2.2011.

Art. 5º A autorização tem validade por 24 meses, e entra em vigor na data da publicação do DOU.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DESPACHO SUPERINTENDENTE

Em 19 de outubro de 2012

Nº 1.225 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 114/2000 05 de julho de 2000, e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

1. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012 o prazo de vigência da Autorização nº 416 de 12 de setembro de 2011, outorgada a Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento LTDA para realizar o estudo de poços não exclusivos nas bacias da Margem Equatorial Brasileira, com fins comerciais (Projeto Margem Equatorial) conforme especificação no Requerimento de Autorização do Processo ANP nº. 48610.010110/2011-99.

2. Sem prejuízo das disposições estabelecidas na Portaria ANP nº 114/2000 de 05 de julho de 2000, permanecem inalterados os demais termos e condições elencadas na Autorização ANP nº 416/2011 publicada no DOU em 13/09/2011.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA



SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 477, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011067/2012-60, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção de uma caldeira geradora de vapor de 8000kg/h em planta produtora de biodiesel da empresa BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 08.094.915/0001-15, situada na Rodovia MT 140, km 06, Distrito Industrial III, Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso - MT.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel LTDA. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da caldeira geradora de vapor de 8000kg/h supracitada, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008, da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.011067/2012-60. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel LTDA. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 480, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.003681/2000-14 e 48610.005904/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0035-06, autorizada a operar, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, 24 (vinte quatro) tanques, cujas características estão relacionadas na Tabela 1 a seguir, no Terminal de Guarulhos, para movimentação e armazenamento de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, incluindo os derivados de petróleo, biocombustíveis e slop, além de 33 (trinta e três) braços de carregamento instalados em ilhas de carregamento.

Tabela 1 - Características das Instalações - Tancagem

Tanque	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
TQ-15102	Classes II e III	39,468	14,630	18.000
TQ-15101	Classes I, II e III	39,468	14,630	18.000
TQ-15104	Classes II e III	22,850	14,630	6.000
TQ-15105	Classes I, II e III	22,850	14,630	6.000
TQ-15106	Classes I, II e III	22,850	14,630	6.000
TQ-15103	Classes I, II e III	39,468	14,630	18.000
TQ-15116	Classes II e III	39,468	14,630	18.000
TQ-15115	Classes I, II e III	39,468	14,630	18.000
TQ-15110	Classes II e III	22,850	14,630	6.000
TQ-15111	Classes II e III	22,850	14,630	6.000

TQ-15112	Classes II e III	22,850	14,630	6.000
TQ-15107	Classes I, II e III	22,850	25,630	6.000
TQ-15108	Classes I, II e III	22,850	25,630	6.000
TQ-15109	Classes I, II e III	22,850	25,630	6.000
TQ-15113	Classes II e III	29,490	14,639	10.000
TQ-15114	Classes II e III	29,490	14,639	10.000
TQ-15152	Classes II e III	2,200	2,500	10
TQ-15150	Slop	7,706	12,200	568
TQ-15149	Slop	7,706	12,200	568
-	Biodiesel (B100)	2,55	10,60	45
-	Biodiesel (B100)	2,55	10,60	45
-	Biodiesel (B100)	2,55	10,60	45
TQ-15120	Biodiesel (B100)	7,64	9,60	447,5
TQ-15121	Biodiesel (B100)	7,64	9,60	447,5

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas a Autorização nº 235, de 21 de maio de 2012, publicada na página 120 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 98, de 22 de maio de 2012, a Autorização nº 618, de 08 de outubro de 2010, publicada na página 99 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº195, de 11 de outubro de 2010 e a Autorização ANP nº 45, de 01 de fevereiro de 2008, publicada na página 52 da Seção 1 do Diário Oficial da União, nº 24.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de outubro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.177	CAPMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.597.588/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002440/2012 - 19	PG44A	NLGI 5	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	2617
Nº 1.178	CAPMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.597.588/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002404/2012 - 47	RHEOLUBE 374A	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AEROSPACIAL - TRÊM DE POUSO	4299
Nº 1.179	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002667/2012 - 56	G 052 171	SAE 70W	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS DE PASSEIO	14658
	48600.002668/2012 - 09	G 055 175	SAE 75W80	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14670
Nº 1.180	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002790/2012 - 77	MAGNATEC PROFESSIONAL A3	SAE 10W40	API SN, ACEA A3/B4 (08)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	965
	48600.002791/2012 - 11	MAGNATEC A3/B4 5W-40	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-08, VW 502 00, 505 00, MB 229.3, BMW LL-01, RN0700, RN0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	8089
Nº 1.181	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002743/2012 - 23	P80 - CAT ASSEMBLY LUBRICANT	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MONTAGEM.	14664
Nº 1.182	CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002716/2012 - 51	MOLYLUBE EXTREME PRESSURE GREASE AC	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E BUCHAS SUBMETIDOS A ALTAS CARGAS DE TRABALHO	682
Nº 1.183	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002593/2012 - 58	ANDEROL 5680 XEP	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - SERVIÇO SEVERO , LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA ENGRENA-GENS E ROLAMENTOS	14666
	48600.002593/2012 - 58	ANDEROL 5680 XEP	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - SERVIÇO SEVERO , LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA ENGRENA-GENS E ROLAMENTOS	14666
	48600.002619/2012 - 68	ANDEROL 555	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO À BASE DE DIÉSTER PARA COMPRESSORES	14669
	48600.002623/2012 - 26	ANDEROL 755	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDO PARA FORNECER LUBRIFICAÇÃO EM COMPRESSORES DE GÁS DE PROCESSO, COMPRESSORES ALTERNATIVOS LUBRIFICADOS POR RESPINGO E PISTÃO	14674
	48600.002621/2012 - 37	ANDEROL 500	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO ADEQUADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CILINDROS E CÁRTERS DE COMPRESSORES ALTERNATIVOS E PARA APLICAÇÕES ONDE LUBRIFICANTES RESISTENTES A OXIDAÇÃO SÃO REQUERIDOS.	14672
	48600.002622/2012 - 81	ANDEROL 750	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES ALTERNATIVOS LUBRIFICADOS POR RESPINGO OU OUTROS EQUIPAMENTOS QUE REQUEIRAM UM LUBRIFICANTE RESISTENTE À OXIDAÇÃO	14673
	48600.002592/2012 - 11	ANDEROL 5460 XEP	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - SERVIÇO SEVERO, LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS	14663
	48600.002592/2012 - 11	ANDEROL 5460 XEP	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - SERVIÇO SEVERO, LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS	14663
	48600.002620/2012 - 92	ANDEROL 3046	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO CONTÍNUA DE COMPRESSORES ROTATIVOS. TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA OUTRAS APLICAÇÕES QUE NECESSITAM DE ÓLEOS LUBRIFICANTES RESISTENTES À OXIDAÇÃO	14671
Nº 1.184	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002797/2012 - 99	TEXACO MULTIFAK EP	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DO TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	165
Nº 1.185	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002437/2012 - 97	DYNAGEAR HEAVY	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÃO EM ENGRENAGENS ABERTAS INDUSTRIAIS.	4297
Nº 1.186	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002787/2012 - 53	MOBILUBE XFD	SAE 60	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA EIXOS TRASEIROS E COMANDOS FINAIS DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM.	14679



Nº 1.187	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002491/2012 - 32	PETROL SOLÚVEL	SAE -	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM	6211
	48600.002490/2012 - 98	PETROL VACUO	SAE -	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO	9474
	48600.002492/2012 - 87	PETROL GUIRRA	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BARRAMENTO DE INDÚSTRIAS TÊXTEIS E OUTROS LOCAIS NOS QUAIS UM ÓLEO COM ALTO PODER DE LUBRICIDADE E EFEITO GOTEJANTE É NECESSÁRIO.	9469
Nº 1.188	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002443/2012 - 44	PETROL HIPOIDE	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES	5756
	48600.002470/2012 - 17	PETROL HIDRAULICO AWS	SAE -	DIN 51524, PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLp), AGM 9005(R&O GEAR LUBRICANTS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL EM SISTEMAS DE CORRENTES E ENGRENAGENS LEVES.	7208
	48600.002481/2012 - 05	PETROL HIPOIDE EP	SAE 80W90	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES	9273
	48600.002505/2012 - 18	PETROL SUPER SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.'	5769
	48600.002444/2012 - 99	PETROL SUPER	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GAOLINA, ÁLCOOL E GNV	6108
	48600.002467/2012 - 01	PETROL TURBI AW	ISO 68	DIN 51515 PARTE 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA USO EM TURBINAS A GÁS, VAPOR E HIDRÁULICAS.	14630
	48600.002480/2012 - 52	PETROL HIPOIDE EP	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES	5755
	48600.002483/2012 - 96	PETROL SUPER	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	6108
	48600.002446/2012 - 88	PETROL MOTO 4T	SAE 20W50	API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5759
	48600.002465/2012 - 12	PETROL HELICOIDAL	SAE 80W	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	5757
	48600.002482/2012 - 41	PETROL SUV-PREMIUM	SAE 10W40	ACEA A3/B4-04 - MB 229.1 - VW 50500	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES	12960
	48600.002506/2012 - 62	PETROL SUPER SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5769
	48600.002445/2012 - 33	PETROL NÁUTICO		API-TCW 3, NMMA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES MARÍTIMOS 2T	9276
	48600.002449/2012 - 11	PETROL GEAR EP	ISO 1000	AGMA EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES INDUSTRIAIS, MANCAIS E OUTROS LOCAIS QUE NECESSITEM DE ÓLEO COM CARACTERÍSTICAS DE LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO.	5737
	48600.002449/2012 - 11	PETROL GEAR EP	ISO 220	AGMA EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES INDUSTRIAIS, MANCAIS E OUTROS LOCAIS QUE NECESSITEM DE ÓLEO COM CARACTERÍSTICAS DE LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO.	5737
	48600.002449/2012 - 11	PETROL GEAR EP	ISO 460	AGMA EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES INDUSTRIAIS, MANCAIS E OUTROS LOCAIS QUE NECESSITEM DE ÓLEO COM CARACTERÍSTICAS DE LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO.	5737
	48600.002449/2012 - 11	PETROL GEAR EP	ISO 320	AGMA EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES INDUSTRIAIS, MANCAIS E OUTROS LOCAIS QUE NECESSITEM DE ÓLEO COM CARACTERÍSTICAS DE LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO.	5737
	48600.002449/2012 - 11	PETROL GEAR EP	ISO 680	AGMA EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES INDUSTRIAIS, MANCAIS E OUTROS LOCAIS QUE NECESSITEM DE ÓLEO COM CARACTERÍSTICAS DE LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO.	5737
	48600.002449/2012 - 11	PETROL GEAR EP	ISO 150	AGMA EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES INDUSTRIAIS, MANCAIS E OUTROS LOCAIS QUE NECESSITEM DE ÓLEO COM CARACTERÍSTICAS DE LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO.	5737
	48600.002453/2012 - 80	PETROL USINAGEM SEVERA	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE CORTE	6969
	48600.002472/2012 - 14	PETROL MOTO 2T	SAE N.A	API TC/JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES 2T.	6214
	48600.002496/2012 - 65	PETROL 10W	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS.	5758
	48600.002496/2012 - 65	PETROL 10W	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS.	5758
	48600.002442/2012 - 08	PETROL SUPER	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	6108
	48600.002464/2012 - 60	PETROL SJ	SAE 20W50	API SJ/CF/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5772
	48600.002464/2012 - 60	PETROL SJ	SAE 20W50	API SJ/CF/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5772
	48600.002464/2012 - 60	PETROL SJ	SAE 20W50	API SJ/CF/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5772
	48600.002451/2012 - 91	PETROL COMPRESSOR	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO	7209
	48600.002451/2012 - 91	PETROL COMPRESSOR	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO	7209
	48600.002451/2012 - 91	PETROL COMPRESSOR	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO	7209
	48600.002451/2012 - 91	PETROL COMPRESSOR	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO	7209
	48600.002471/2012 - 61	PETROL MOTOR FLEX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES.	12640
	48600.002486/2012 - 20	PETROL HIDRAULICO 68	ISO 68	DIN 51524 PARTE 1 HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL EM SISTEMAS DE CORRENTES E ENGRENAGENS LEVES NOS QUAIS DOS QUAIS UM ÓLEOS COM CARACTERÍSTICAS LEVES E ANTIDESGASTE É SUFICIENTE.	5742
	48600.002441/2012 - 55	PETROL SUPER	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	6108
	48600.002448/2012 - 77	PETROL HIPOIDE	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES	5756
	48600.002466/2012 - 59	PETROL SJ	SAE 15W40	API SJ/CF/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5772
	48600.002466/2012 - 59	PETROL SJ	SAE 15W40	API SJ/CF/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5772
	48600.002466/2012 - 59	PETROL SJ	SAE 15W40	API SJ/CF/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5772
	48600.002478/2012 - 83	PETROL ALTA QUILOMETRAGEM	SAE 25W60	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	8076
	48600.002493/2012 - 21	PETROL GEAR EP	SAE N.A.	. AGMA EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORESE INDUSTRIAIS, MANCAIS E OUTROS QUE NECESSITEM LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO	5737
Nº 1.189	FIXXAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 95.836.995/0001-31						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002712/2012 - 72	RACING SYNTH 4T	SAE 10W50	API SL/SJ, JASO MA E MA2 (T903, 2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOS E CARROS DE COMPETIÇÃO.	14668
Nº 1.190	FIXXAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 95.836.995/0001-31						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002709/2012 - 59	MARINE MOTOROIL 4T	SAE 10W40	API SL/CI-4, JASO DH-1, VOLVO VDS-3 E VDS-2, MB 228.3, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE BARCO A GASOLINA E DIESEL	14678
	48600.002714/2012 - 61	LIQUI MOLY MEHRZWECK-FETT (3553)	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL (ROLAMENTOS E MANCAIS PLANOS)	4322
Nº 1.191	GKN DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 58.512.310/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002661/2012 - 89	GKY H-15	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	JUNTAS HOMOCINÉTICAS DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	4305
Nº 1.192	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002574/2012 - 21	INCOL PNEUMATIC	ISO 10	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CIRCUITOS PNEUMÁTICOS COM APLICAÇÃO EM SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO.	14633
Nº 1.193	INFINEUM BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.833.409/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002759/2012 - 36	VISTONE 802	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	14680
Nº 1.194	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002885/2012 - 91	MULTIMAX TURBO	SAE 15W40	API SL/CI-4, ACEA E5-02/E7-04 E VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL, TURBO ALIMENTADOS OU SUPER ALIMENTADOS.	10531
Nº 1.195	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002753/2012 - 69	UNI COMPETIÇÃO SPORT	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	9627
	48600.002750/2012 - 25	UNI SP	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV	2395



Nº 1.196	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002744/2012 - 78	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MONOVISCOO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	185
	48600.002745/2012 - 12	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MONOVISCOO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	185
	48600.002747/2012 - 10	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 30	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MONOVISCOO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	185
	48600.002749/2012 - 09	UNI GTS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOO PARA MOTORES QUATROS TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV	2396
	48600.002751/2012 - 70	UNI GT4	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS A GASOLINA	3552
	48600.002752/2012 - 14	UNI PREMIUM	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	3555
	48600.002756/2012 - 01	FÓRMULA TECH	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7049
	48600.002758/2012 - 91	FÓRMULA TECH	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7049
	48600.002755/2012 - 58	FORMULA UNI	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES QUATRO TEMPO A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7050
	48600.002757/2012 - 47	FÓRMULA TECH	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7049
	48600.002754/2012 - 11	FÓRMULA UNI	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7050
Nº 1.197	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002603/2012 - 55	G. BESLUX ATOX EH	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS E MECANISMOS FRIGORÍFICOS E DE CONGELAMENTO, CÂMARAS FRIAS, AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, ESTAÇÃO DE ESQUI, ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS.	4306
	48600.002608/2012 - 88	G.A. BESSIL 20	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TORNEIRAS.	4309
	48600.002611/2012 - 00	G. A PLEX	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, BOMBAS D'ÁGUA, MOTORES ELÉTRICOS, ACOPLAMENTOS E ARTICULAÇÕES CARDAN.	4308
Nº 1.198	48600.002612/2012 - 46	G.A. UNIVERSAL B	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS QUE OPERAM EM VELOCIDADE MÉDIA E ALTAS TEMPERATURAS.	4307
	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002599/2012 - 25	G.BESLUX KOMPLEX M	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS E MECANISMOS EXPOSTOS A AÇÃO COMBINADA DE ALTAS TEMPERATURAS, CARGAS PESADAS E ÁGUA.	4304
Nº 1.199	48600.002594/2012 - 01	MULTICUT MICRO SP 51	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS - AÇO E ALUMÍNIO	14646
	48600.002605/2012 - 44	G.BESLUX ATOX BT	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE ROLAMENTOS E MECANISMOS FRIGORÍFICOS E DE CONGELAMENTO, CÂMARAS FRIAS, AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, ESTAÇÃO DE ESQUI E ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS.	4302
	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
Nº 1.200	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002591/2012 - 69	WYNNGUARD TRUCK	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7/08 (2010)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CAMINHÕES E PESADOS A DIESEL	14655
	48600.002591/2012 - 69	WYNNGUARD TRUCK	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7/08 (2010)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CAMINHÕES E PESADOS A DIESEL	14655
	48600.002591/2012 - 69	WYNNGUARD TRUCK	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7/08 (2010)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CAMINHÕES E PESADOS A DIESEL	14655
	48600.002590/2012 - 14	WYNNGUARD MOTO DYNAMIC	SAE 10W30	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE MOTOCICLETAS 4 TEMPOS MOVIDAS A GASOLINA, ETANOL OU TECNOLOGIA FLEX	14657
	48600.002590/2012 - 14	WYNNGUARD MOTO DYNAMIC	SAE 10W30	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE MOTOCICLETAS 4 TEMPOS MOVIDAS A GASOLINA, ETANOL OU TECNOLOGIA FLEX	14657
	48600.002587/2012 - 09	WYNNGUARD SELECTIVE	SAE 5W30	API SN - DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À GASOLINA, ETANOL, TECNOLOGIA FLEX E GNV	13440
	48600.002589/2012 - 90	WYNNGUARD MOTO RACING	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE MOTOCICLETAS 4 TEMPOS MOVIDAS A GASOLINA, ETANOL OU TECNOLOGIA FLEX	14656
Nº 1.201	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002733/2012 - 98	KLUBERSYNTH HIP 84-401	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE DE ALTA TEMPERATURA PARA PARES DE ATRITOS SUJEITOS A CARGAS ELEVADAS	4324
Nº 1.202	48600.002737/2012 - 76	PARALIQ P	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE UTILIZADO EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA	4074
	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.203	48600.002548/2012 - 01	KLUBERSYNTH P 84-52 S	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA AUMENTO DE EFICIÊNCIA EM GUIAS DE DESLIZAMENTO ABERTOS DE TETOS SOLARES.	4301
	48600.002547/2012 - 59	KLÜBERBIO LG 39-700	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BIODEGRADÁVEL DE OPERAÇÃO PARA ENGRENAGENS ABERTAS.	4300
	48600.002549/2012 - 48	ISOFLEX SUPER LDS 18 25 S	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DISPERSÃO DE GRAXA ESPECIAL PARA ROLOS DE TRANSLAÇÃO A FRIO EM ESTIRADORAS - RETORCEDEIRAS, - CONCALEIRAS, - TEXTURIZADORAS	4303
Nº 1.204	KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA - CNPJ nº 02.336.124/0001-78						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002407/2012 - 81	KOMATSU DIESEL ENGINE OIL	SAE 10W30	API CF, JASO DH-1 E A KES DA KOMATSU.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DOS EQUIPAMENTOS KOMATSU.	14627
Nº 1.205	48600.002405/2012 - 91	KOMATSU GENUINE GREASE G2 - LI	NLGI 2	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL.	14628
	MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA - CNPJ nº 45.865.920/0006-15						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.206	48600.002727/2012 - 31	MAKITA GREASE SG	NLGI 0	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERRAMENTAS ELÉTRICAS E MANUAIS	14677
	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.207	48600.002658/2012 - 65	FAN SUPER DIESEL	SAE 15W40	API CF-4/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS.	14650
	48600.002659/2012 - 18	FAN SUPER PRÊMIO SJ/CF	SAE 20W50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14649
	48600.002657/2012 - 11	FAN MULT GEAR EP	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS TIPO HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXAS HIPÓIDES EM GERAL.	14647
Nº 1.208	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002649/2012 - 74	MENZELUB ALTA QUILOMETRAGEM SL/CF	SAE 25W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL E GNV.	11437
	48600.002653/2012 - 32	FAN ATF A	SAE 20	TIPO A SUFEXO A TASA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA.	14685
	48600.002654/2012 - 87	FAN HIPOIDAL EP GL-4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	14684
Nº 1.209	48600.002655/2012 - 21	FAN GEAR EP GL-5	ISO 140	API GL-5, MIL-L-2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	14682
	48600.002656/2012 - 76	FAN MULT GEAR EP	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L-2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	14675
	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ nº 04.104.117/0001-76						
Nº 1.210	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002433/2012 - 17	NISSAN MOTOR OIL SN	SAE 10W40	API SN/CF, ACEA A3/B3/B4-10, JASO SG+	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL E DIESEL.	14626



Nº 1.207	PERFILUB INDUSTRIAL E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO - CNPJ nº 01.566.500/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002721/2012 - 63	PERFILUB PNG	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA GUIAS E BARRAMENTOS	14693
	48600.002717/2012 - 03	PERFILUB GEAR	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES INDUSTRIAIS	14691
	48600.002718/2012 - 40	PERFILUB HIDRA	ISO 32	. DIN 51 524, PART 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	14694
	48600.002718/2012 - 40	PERFILUB HIDRA	ISO 68	. DIN 51 524, PART 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	14694
	48600.002718/2012 - 40	PERFILUB HIDRA	ISO 150	. DIN 51524, PART 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	14694
	48600.002719/2012 - 94	PERFILUB GEAR GL-4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS	14692
	48600.002719/2012 - 94	PERFILUB GEAR GL-4	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS	14692
Nº 1.208	PERFILUB INDUSTRIAL E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO - CNPJ nº 01.566.500/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002720/2012 - 19	PERFILUB PLG	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL.	14665
Nº 1.209	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002424/2012 - 18	NEUTRON DURASOL X EP	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM INDUSTRIAL	14654
	48600.002417/2012 - 16	NEUTRON DURASOL X PLUS	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM INDUSTRIAL	14652
Nº 1.210	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002419/2012 - 13	NEUTRON DURASOL X PLUS SINT	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM INDUSTRIAL	14637
	48600.002420/2012 - 30	NEUTRON DURASOL X	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM INDUSTRIAL	14636
	48600.002418/2012 - 61	NEUTRON DURASOL X SINT	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM INDUSTRIAL	14638
	48600.002422/2012 - 29	NEUTRON PHD 3345	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS FERROSOS E NÃO-FERROSOS.	14629
Nº 1.211	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002773/2012 - 30	KELUBE SINT - 250 EP	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE ALTAS CARGAS, MANCAIS E CAIXAS DE REDUÇÃO.	14690
	48600.002776/2012 - 73	KELUBE SSR-85 EP	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ATÓXICO PARA REDUTORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS.	14683
	48600.002775/2012 - 29	KELUBE SINT	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES ROTATIVOS PARAFUSOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL.	10634
	48600.002781/2012 - 86	KELUBE SSR-95 EP	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ATÓXICO PARA REDUTORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS.	14681
	48600.002761/2012 - 13	KELUBE G-784	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, ENGRENAGENS ABERTAS E CREMALHEIRAS, PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO EM FRIGORÍFICOS, ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES	4327
	48600.002774/2012 - 84	KELUBE SINT 130 EP	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS DE ALTAS CARGAS, MANCAIS E CAIXAS DE REDUÇÃO.	14686
	48600.002786/2012 - 17	KELUBE R-20 COLDRIO	ISO 68	CININNATI MILACRON P-38, P-55, P-54 E P-57. GERNAL ELETRIC GEK-32568. SOLAR TURBINES ES9-224. U. S. MILITARY MIL-H-176672D. DIN 51524, PARTE 1. HÄGGLUNDS DENISON, HF-1.HÄGGLUNDS DENISON, HF-0 TESTES DE BANCADA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO. COMPATÍVEL COM R-12, R-22, R-114, R-402A, R402B, R502 E AMÔNIA.	14689
	48600.002768/2012 - 27	KELUBE G-1843	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA ATÓXICA BRANCA, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES EM ALTAS TEMPERATURAS, AMBIENTES COM VAPORES QUÍMICOS, PRESENÇA DE AGENTES QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS SUJEITOS A ALTAS CARGAS.	4325
	48600.002782/2012 - 21	KELUBE G-784	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, ENGRENAGENS ABERTAS E CREMALHEIRAS, PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO EM FRIGORÍFICOS.	4323
	48600.002767/2012 - 82	KELUBE G-127	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA BRANCA, ATÓXICA E COM ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO. PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, COSMÉTICOS E FARMACÊUTICOS.	2582
Nº 1.212	SENDER OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 64.645.096/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002575/2012 - 76	ENGEX	ISO 680	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA ENGRENAGENS EM GERAL	5535
	48600.002575/2012 - 76	ENGEX	ISO 680	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA ENGRENAGENS EM GERAL	5535
Nº 1.213	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002429/2012 - 41	SHELL ARGINA XL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL MARÍTIMOS	14634
	48600.002434/2012 - 53	SHELL CORENA S2 P	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE PARTES INTERNAS DE COMPRESSORES DE AR RECÍPROCOS.	13028
	48600.002406/2012 - 36	SHELL CORENA S2 R	ISO 46	. ATLAS COPCO	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	14635
	48600.002428/2012 - 04	SHELL GADINIA AL	SAE 30	API CF, APROVADO DEUTZ AG E MAN B&W AG.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CARTER DE MOTORES MARÍTIMOS.	7678
Nº 1.214	SKF DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.077.327/0001-56						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002795/2012 - 08	SKF VL - GLE GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS	4326
Nº 1.215	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002729/2012 - 20	TEXSA GP SEMI SINTÉTICO	SAE 10W40	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES 4 TEMPOS REFRIGERADOS A AR, ÁGUA E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.	14644
	48600.003061/2012 - 38	TEXSA PREMIUM TURBO	SAE 15W40	ACEA E9-08, E7-04 ISSUE 2, API CJ-4/CI-4+/CI-4/CF/SM, MB 228.31, MAN 3575, MTU TYPE 2.1, RENAULT RLD-3, VOLVO VDS-4, MACK EO-O PREMIUM PLUS 07, CAT-TERPILLAR ECF-3 E CUMMINS 20081	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL.	14645
Nº 1.216	TREA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 96.651.617/0001-46						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002783/2012 - 75	COAIRE AIRLUBE S	ISO 32	DIN 51524 PART 2, ISO 6743 PORT 4 HM, SEB 181 222, THYSEN TH-N 256-142, U.S.STELL 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICOS PARA COMPRESSORES ROTATIVOS PARAFUSOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL.	13021
Nº 1.217	UPS INTERNACIONAL INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 03.138.579/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002510/2012 - 21	FLUIDLUB BIO GA 91	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MANCAIS DE MOENDAS VOLANTEIRAS.	14643
	48600.002510/2012 - 21	FLUIDLUB BIO GA 91	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MANCAIS DE MOENDAS VOLANTEIRAS.	14643
Nº 1.218	UPS INTERNACIONAL INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 03.138.579/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002535/2012 - 24	FOOD OIL	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14653
	48600.002535/2012 - 24	FOOD OIL	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14653
	48600.002535/2012 - 24	FOOD OIL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14653
	48600.002535/2012 - 24	FOOD OIL	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14653
	48600.002535/2012 - 24	FOOD OIL	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14653
	48600.002535/2012 - 24	FOOD OIL	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14653
	48600.002535/2012 - 24	FOOD OIL	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14653
	48600.002535/2012 - 24	FOOD OIL	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14653
	48600.002533/2012 - 35	FLUIDLUB BIO GA 91	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MANCAIS DE MOENDAS VOLANTEIRAS.	14643
	48600.002550/2012 - 72	PROTECTIVE OIL	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14625
	48600.002550/2012 - 72	PROTECTIVE OIL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14625
	48600.002550/2012 - 72	PROTECTIVE OIL	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14625
	48600.002550/2012 - 72	PROTECTIVE OIL	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14625
	48600.002550/2012 - 72	PROTECTIVE OIL	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14625
	48600.002550/2012 - 72	PROTECTIVE OIL	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14625
	48600.002550/2012 - 72	PROTECTIVE OIL	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14625
	48600.002511/2012 - 75	FLUIDLUB ATRACT	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS DE DESLIZAMENTO.	14651
	48600.002511/2012 - 75	FLUIDLUB ATRACT	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS DE DESLIZAMENTO.	14651



	48600.002511/2012 - 75	FLUIDLUB ATRACT	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS DE DESLIZAMENTO.	14651
	48600.002529/2012 - 77	FLUIDLUB PW 2G	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MATRIZES DE FORJARIA DE LATÃO E PISTÃO DE MÁQUINAS.	14632
	48600.002538/2012 - 68	INTERPRESS 4	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DO TIPO PALHETA E PARAFUSO.	14619
	48600.002538/2012 - 68	INTERPRESS 4	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DO TIPO PALHETA E PARAFUSO.	14619
	48600.002538/2012 - 68	INTERPRESS 4	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DO TIPO PALHETA E PARAFUSO.	14619
	48600.002545/2012 - 60	INTERSYNTH CHT 4	ISO NA	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA CORRENTES.	14623
	48600.002530/2012 - 00	FLUIDLUB TEX	ISO 22	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE TÊXTEL LAVÁVEL.	14631
Nº 1.219	VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002647/2012 - 85	PALLADIUM EP	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO, JUNTAS UNIVERSAIS, BOMBAS DE ÁGUA, CHASSIS, QUINTA-RODA E OUTRAS APLICAÇÕES, COMO FROTA, AGRICULTURA, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E AUTOMOTIVA.	431
	48600.002648/2012 - 20	PALLADIUM MP	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS, JUNTAS UNIVERSAIS, BOMBAS DE ÁGUA, CHASSIS, QUINTA RODA E OUTRAS APLICAÇÕES COMO FROTAS, AGRICULTURA, MINERAÇÃO, INDUSTRIAL E AUTOMOTIVA.	503
	48600.002646/2012 - 31	PALLADIUM COMPLEX EP	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE MOTORES ELÉTRICOS, MOINHOS, CUBOS DE RODA E QUALQUER COMPONENTE SUJEITO A EXTREMA PRESSÃO E ALTAS TEMPERATURAS.	3446
Nº 1.220	WG BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 12.455.474/0001-07						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002579/2012 - 54	ABRO WHITE LITHIUM GREASE	NLGI 00	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - LUBRIFICAÇÃO E PROTEÇÃO A SUPERFÍCIES METÁLICAS	4099
	48600.002583/2012 - 12	ABRO SUPER HEAVY - DUTY GREASE	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO PESADO	4104
	48600.002577/2012 - 65	ABRO HEAVY - DUTY LITHIUM GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO - EM SERVIÇO PESADO	4097
	48600.002585/2012 - 10	ABRO CHAIN LUBE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CORRENTES EM GERAL, ESPECIALMENTE MOTOS	4108
	48600.002584/2012 - 67	ABRO SILICONE SPRAY LUBRICANT	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL - USO GERAL	4106
	48600.002576/2012 - 11	ABRO SUPER RED LITHIUM GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO-INDUSTRIAL - AGRÍCOLA	4096
Nº 1.221	WG BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 12.455.474/0001-07						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002578/2012 - 18	ABRO MULTI - PURPOSE GREASE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE APLICAÇÃO MÚLTIPLA.	4098
	48600.002580/2012 - 89	ABRO CV JOINT GREASE	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS COMPOSTOS POR METAL E ELASTÔMERO EM CONEXÕES DE VELOCIDADE CONSTANTE.	4100
	48600.002582/2012 - 78	ABRO SYNTHETIC LITHIUM GREASE	NLGI 3	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, SISTEMAS DE SUSPENSÃO, JUNTAS E CHASSIS.	4102
Nº 1.222	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002515/2012 - 53	DESENGRIPANTE NISSAN	ISO 3		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE COM CARACTERÍSTICAS ANTI ENGRIPANTE	14641
	48600.002514/2012 - 17	GRAXA LÍQUIDA NISSAN	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LÍQUIDA LUBRIFICANTE PARA CORRENTES, ROLAMENTOS, BUCHAS E ENGENHAGENS.	4298
	48600.002556/2012 - 40	ATLAS POWER EXTRA TURBO	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DIESEL.	14639
Nº 1.223	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 62.934.252/0001-45						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002860/2012 - 97	WATERCRAFT PERFORMANCE - 2W	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOR 2T A GASOLINA DE VEÍCULO AQUÁTICO	14676
Nº 1.224	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002831/2012 - 25	YPF ELAION PERFORMANCE	SAE 20W50	API SM/CF, ACEA A3/B4-08, VW 501.01, VW 505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA, DIESEL E GNV.	6304
	48600.002876/2012 - 08	YPF ELAION FULL PERFORMANCE SM	SAE 5W-40	API SM/CF, ACEA A3/B4-04, C3-08, MB 229.31-07, VW 505.01-05, VW 502.00-05, VW 505.00-97, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCOSO, DE ÚLTIMA GERAÇÃO, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA VEÍCULOS ESPORTIVOS OU DE ALTA GAMA, EQUIPADOS COM MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL OU DIESEL DE ALTA EXIGÊNCIA E TECNOLOGIA AVANÇADA.	8036
	48600.002875/2012 - 55	ELAION SUV	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-04/C3-08, MB 229.31-07, VW 502.00-05, VW 505.00-97, VW 505.01-05 BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCOSO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, ESPORTIVOS (SUV). PODE SER USADO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV, FLEX E DIESEL.	12338
	48600.002865/2012 - 10	ELAION F 10	SAE 15W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-08, VW 501.01-05, VW 505.00-05, MB 229.1-07	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO PARA CÂRTER DE MOTORES A GASOLINA, GNV E MOTOS DE QUATRO TEMPOS.	13773
	48600.002829/2012 - 56	ELAION F 30	SAE 10W40	API SN/CF, ACEA A3, B4-08, VW 501.01-05, VW 505.00-05, MB 229.1-07	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV, FLEX, DIESEL E BIODIESEL, QUE SEJAM NATURALMENTE ASPIRADOS OU TURBO ALIMENTADOS.	12336
	48600.002877/2012 - 44	ELAION F 50	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-04, C3-08, VW 505.01-05, MB 229.31-07,VW 502.00-05, VW 505.00-97, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, MOTOR TURBO DIESEL E GNV.	12337
	48600.002866/2012 - 64	ELAION F 30	SAE 10W40	API SN/CF, ACEA A3, B4-08, VW 501.01-05, VW 505.00-05, MB 229.1-07	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SEMISSINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV, FLEX, DIESEL E BIODIESEL, QUE SEJAM NATURALMENTE ASPIRADOS OU TURBO ALIMENTADOS.	12336
	48600.002864/2012 - 75	ELAION F 10	SAE 20W50	API SN/CF, ACEA A3/B4-08, VW 501.01-05, VW 505.00-05, MB 229.1-07	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA E GNV.	13773
	48600.002830/2012 - 81	ELAION ULTRA	SAE 10W40	API SM/CF, ACEA A3/B4-08, VW 501.01-05, VW 505.00-05, MB 229.1-07	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SEMISSINTÉTICO RECOMENDADOS PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL. PODE SER UTILIZADO EM VEÍCULOS EQUIPADOS COM GNV.	1336

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA			Relação nº 365/2012			870.051/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL		
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE			Fase de Requerimento de Pesquisa			870.237/2012-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA		
Relação nº 363/2012			Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)			870.323/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL		
			872.183/2006-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.			870.324/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL		
			874.071/2011-GRANITOS MILKE LTDA ME			870.326/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL		
			874.122/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA			870.327/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL		
			874.129/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA			870.328/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL		
			874.185/2011-LEANDRO PEREIRA DA SILVA			870.329/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL		
			874.717/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA			Fase de Autorização de Pesquisa		
			874.910/2011-FRANCO WEBER			Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)		
			870.002/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL			872.696/2010-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA -Alvará Nº6111/2011		
			870.003/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL			870.941/2011-VALE S A -Alvará Nº9431/2011		
			870.004/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL			870.942/2011-VALE S A -Alvará Nº9432/2011		
			870.005/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL			871.098/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº10067/2011		
			870.006/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL			871.099/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº10068/2011		
			870.010/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL			871.364/2011-VALE S A -Alvará Nº11833/2011		
			870.047/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL			873.183/2011-ANATÓLIO DA ROCHA MORENO -Alvará Nº15662/2011		
			870.049/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL			874.165/2011-PEDREIRA CRISTO REI LTDA ME -Alvará Nº3554/2012		

Relação nº 382/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.536/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO
871.832/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.932/2005-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
873.068/2005-NAILTON ROSSI PEIXOTO
870.029/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.343/2006-GALVANI INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
870.344/2006-GALVANI INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
870.714/2006-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
870.718/2006-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
870.719/2006-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
871.503/2006-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
875.146/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
872.870/2008-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
874.683/2008-VALE S A
870.745/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
870.785/2009-CARAIBA METAIS S A
870.883/2009-MINERAÇÃO JACUIPE SA
871.601/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.602/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.603/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.604/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.605/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.606/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.607/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.608/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.609/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.610/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.613/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.614/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.616/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.617/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.618/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.619/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.620/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.621/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.622/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.623/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.628/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.629/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.630/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.631/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.633/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.635/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.636/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.637/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.638/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.640/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.649/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.654/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.655/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
872.715/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
873.150/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
870.115/2010-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA. ME.
870.116/2010-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA. ME.
870.231/2010-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
870.776/2010-ATACAMA DO BRASIL LTDA
870.815/2010-MINERAÇÃO POR DO SOL LTDA
870.825/2010-JAKELINE ASSIS VALE
870.941/2010-THORGRAN GRANITOS LTDA
871.201/2010-GRANITOS MATATIAS LTDA.

Relação nº 384/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.232/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº298/2012
873.067/2005-NAILTON ROSSI PEIXOTO-OF.
Nº327/2012
873.223/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº333/2012
873.588/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº332/2012
873.082/2006-LM MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº300/2012
873.873/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº313/2012
870.583/2008-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF.
Nº304/2012
872.696/2008-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº326/2012
873.541/2008-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LTDA ME-OF. Nº306/2012
873.859/2008-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF.
Nº329/2012
874.200/2008-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.-OF. Nº292/2012

874.227/2008-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.-OF. Nº292/2012
874.556/2008-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº311/2012
875.083/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº301/2012
875.230/2008-AROLDO DA SILVA GUSMÃO-OF.
Nº331/2012
870.649/2009-CLEVERSON DOS SANTOS TORRES-OF.
Nº305/2012
870.677/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-OF.
Nº296/2012
872.431/2009-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº314/2012
872.488/2009-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-OF.
Nº308/2012
872.489/2009-LGD DE QUEIROZ-OF. Nº302/2012
872.560/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº315/2012
872.619/2009-GERALDO MUTTI DE ALMEIDA NETO-ME-OF. Nº303/2012
872.932/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº312/2012
871.706/2010-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº289/2012
Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.612/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA-OF. Nº319/2011
872.615/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA-OF. Nº319/2011
872.635/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA-OF. Nº319/2011
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
870.246/1988-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-OF.
Nº221.44.009/2012

Relação nº 391/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
870.379/2001-VANDERLI ANTONIO SOARES- DOU de 22/08/2006
872.158/2003-RIO DAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA-DOU de 15/06/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.695/1987-PLUMBUM.COM.REP.PROD.MIN.IND.LTDA.- NOT. Nº889/2012
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
870.667/2010-ESPÓLIO DE LUIZ FRANCO SANTANA-AI Nº1236/2012
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
875.301/2008-ATENA MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 20/03/2012
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
873.915/1994-SERGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-NOT. Nº4428/2010
870.379/2001-VANDERLI ANTONIO SOARES- NOT. Nº1311/2011; 1395/2006
872.158/2003-RIO DAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA-NOT. Nº2587/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
872.819/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4256/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
873.801/2008-JUAREZ PAULO ALVES PEREIRA- NOT. Nº665/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
872.042/2011-DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA- AI Nº1191/2012
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
872.535/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA- Publicado DOU de 23/03/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 130/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.284/2010-JOSE DANIEL SAMPAIO GOMES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.160/2009-FERROATLÂNTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1848/2012
800.161/2009-FERROATLÂNTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1848/2012
800.162/2009-FERROATLÂNTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1848/2012

800.163/2009-FERROATLÂNTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1848/2012
800.164/2009-FERROATLÂNTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1848/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
801.091/2010-ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA -Alvará Nº2.145/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
800.119/2004-ANDRE LUIZ MELO DE SEABRA - AI Nº313/2009
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.330/1986-MCC MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA- AI Nº394/2012
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
800.343/2007-YANG TOWER SONG -AI Nº127/2009
800.344/2007-YANG TOWER SONG -AI Nº128/2009
800.345/2007-YANG TOWER SONG -AI Nº126/2009
800.346/2007-YANG TOWER SONG -AI Nº125/2009

Relação nº 134/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.377/2009-ALINE FACUNDO CARVALHO
800.525/2012-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS
800.734/2012-MINERAÇÃO MARTINS LTDA
800.741/2012-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
800.802/2012-ALINE FACUNDO CARVALHO
800.852/2012-MINERAÇÃO MARTINS LTDA
800.855/2012-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME
800.857/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.735/2012-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1846/2012
800.740/2012-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-OF.
Nº1847/2012
800.793/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS ME-OF.
Nº1871/2012
800.853/2012-GIOVANE HENRIQUES LOUGON-OF.
Nº1907/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.230/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Área de 981,00 para 510,90-TRAQUITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.260/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA -Alvará Nº11.318/2011
800.261/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA -Alvará Nº11.319/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
800.115/2007-RAIMUNDO AVELINO E SILVA- Alvará nº3.595/2007 - Cessionário: BUIRA GRANDE INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- CNPJ 13.719.343/0001-52
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.812/2010-FRANCISCO UBIRATAN GONÇALVES DA SILVA ME-Registro de Licença nº1259/2012 de 28/09/2012-Vencimento em 14/07/2020
800.338/2011-JOSE WANGINALDO DE GOIS-Registro de Licença nº1261/2012 de 03/10/2012-Vencimento em 31/05/2013
800.384/2011-CERÂMICA VAQUEJADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS CERÂMICOS LTDA. ME-Registro de Licença nº1257/2012 de 02/10/2012-Vencimento em 15/06/2017
800.532/2011-KELLY VINICIUS OLIVEIRA MAGALHÃES ME-Registro de Licença nº1258/2012 de 28/09/2012-Vencimento em 19/12/2013
800.816/2011-TRIUNFO INDUSTRIA DE GRANITOS E BRITAS LTDA ME-Registro de Licença nº1249/2012 de 28/09/2012-Vencimento em 26/07/2022
800.443/2012-INDUSTRIA E COM. DE CERÂMICA SÃO FRANCISCO PARAIPABA LTDA ME-Registro de Licença nº1267/2012 de 18/10/2012-Vencimento em 25/05/2020
800.596/2012-COMERCIAL DE MINÉRIOS DOS AMIGOS CAÇAMBEIROS DE ICÓ LTDA ME-Registro de Licença nº1264/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 17/05/2014
800.612/2012-EXPLOFORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença nº1263/2012 de 03/10/2012-Vencimento em 11/05/2013
800.700/2012-S.B. EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença nº1262/2012 de 03/10/2012-Vencimento em 03/07/2016
800.717/2012-CERÂMICA RUFINO LTDA-Registro de Licença nº1266/2012 de 18/10/2012-Vencimento em 19/05/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.383/2011-LOKMAIS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº1908/2012
801.170/2011-ITACI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA-OF. Nº1856/2012
800.034/2012-VALDELENE MARIA UCHOA PEREIRA ME-OF. Nº1870/2012
800.553/2012-F. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA ME-OF. Nº1868/2012



800.673/2012-FRANCISCO ARY GONÇALVES BARRE-TO ME-OF. Nº1869/2012
800.745/2012-INACIO BASTOS BARROS ME-OF. Nº1872/2012
800.745/2012-INACIO BASTOS BARROS ME-OF. Nº1872/2012
800.761/2012-PB CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1910/2012
800.763/2012-CERÂMICA BOA VIAGEM LTDA-OF. Nº1906/2012
800.794/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS ME-OF. Nº1909/2012
800.801/2012-NORDESTE EXTRAÇÃO E BENEFICIA-MENTO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1866/2012
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
800.518/2012-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDES-TE LTDA
800.798/2012-CERAMICA FERNANDES LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.567/2008-JOSÉ EDGAR BRAGA- Cessionário:FRAN-CISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME- CNPJ 14.659.284/0001-37- Registro de Licença nº918/2008- Vencimento da Licença: 22/05/2013
800.281/2009-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A- Cessionário:PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 14.608.193/0001-72- Registro de Licença nº1004/2010- Vencimento da Licença: 17/08/2013

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 375/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-quisa(101)
861.249/2012-JJ CONSTRUÇÕES LTDA ME
861.250/2012-JJ CONSTRUÇÕES LTDA ME
861.283/2012-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
861.286/2012-PAULO SEPÚLVEDA ALMENDRA
861.517/2012-ROSANGELA MARTENES BATISTA
861.526/2012-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO
861.527/2012-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO
861.528/2012-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO
861.529/2012-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO
861.530/2012-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO
861.531/2012-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
860.665/2012-MIGUEL FERNANDES FRANCO JUNIOR
860.766/2012-EDIVALDO PEREIRA NAVES
861.300/2012-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
861.424/2012-ÂMBROSINA SILVA DE QUEIROZ

Relação nº 387/2012

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) p(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recur-so(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Com-pensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3.º, IX, da Lei n.º 8.876/94, c/c as Leis n.º 7.990/89, n.º 8.001/90, art. 61 da Lei n.º 9.430/96, Lei n.º 9.993/00, n.º 10.195/01 e n.º 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança n.º 962.800/2008 Notificada: Mine-radora Sahara Ltda.
CNPJ/CPF: 01.288.253/0001-75 NFLDP n.º 029/2008 Valor: R\$ 88.211,78

Processo de Cobrança n.º 960.133/2011 Notificada: Pedreira Anápolis Ltda.
CNPJ/CPF: 05.979.543/0001-16 NFLDP n.º 345/2011 Valor: R\$ 21.868,28

LICENCIAMENTO
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não hou-ve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Finan-ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3.º, IX, da Lei n.º 8.876/94, c/c as Leis n.º 7.990/89, n.º 8.001/90, art. 61 da Lei n.º 9.430/96, Lei n.º 9.993/00, n.º 10.195/01 e n.º 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 962.092/2011 Notificado: WM Areias Vale do Araguaia Ltda.
CNPJ/CPF 03.402.824/0001-86 Decisão nº 112/2.012- DPA/SUPRIN/DNPM/GO
NFLDP nº 832/2012 Valor: R\$ 2.044,78

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 109/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
806.157/2010-ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.044/1999-AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECI-MENTO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Área bloqueada/Art 42 CM(169)
806.279/2004-TERRA RICÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
800.007/1989-PETROLEO BRASILEIRO S A
800.008/1989-PETROLEO BRASILEIRO S A
800.083/1991-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
806.061/2002-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-GO CORRÊA S.A
806.008/2003-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.

806.014/2003-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.015/2003-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.016/2003-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.017/2003-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.020/2003-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.021/2003-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.023/2003-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.133/2003-J FERNANDO TAJRA REIS
806.007/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.012/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.013/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.022/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.083/2004-AIRTON GARCIA FERREIRA
806.097/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.098/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.099/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.100/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.101/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.136/2004-BUNGE FERTILIZANTES S A
806.138/2004-BUNGE FERTILIZANTES S A
806.139/2004-BUNGE FERTILIZANTES S A
806.140/2004-BUNGE FERTILIZANTES S A
806.141/2004-BUNGE FERTILIZANTES S A
806.142/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.152/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.153/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.159/2004-MÁRCIO SCHIOCHET
806.160/2004-MÁRCIO SCHIOCHET
806.181/2004-EMPRESA MARANHENSE DE MINERA-ÇÃO SA

806.123/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
806.126/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
806.127/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
806.030/2006-EDIVALDO MUNIZ CANEDO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.115/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº831/2012

806.014/2010-DELBRISA ENGENHARIA LTDA-OF.

Nº916/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)

806.219/2008-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA- Registro de Licença No.:016/2011 - Vencimento em 22/07/2013

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

806.115/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº153,154,155,156,157,158 e 159, 160/2012

Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.115/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº218, 219, 220 e 221 /2009

Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1179)

806.115/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 15,16 e 17/2012

Aceita a defesa apresentada(1192)
806.115/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.464/2011-CERAMICA MONTE SINAI LTDA-OF.

Nº919/2012
806.608/2011-LUCIMARA ALVES RIBEIRO-OF.

Nº918/2012
806.633/2011-COSTA & DUTRA LTDA-OF. Nº922/2012

806.654/2011-SOUZA ALVES CERAMICA LTDA-OF.

Nº915/2012
806.680/2011-CERÂMICA SAMI LTDA-OF. Nº917/2012

Nega provimento ao recurso interposto(1170)
806.768/2010-JEOVAH CORREIA

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.185/2004-DAVID JACOMINO DEMITO
806.186/2004-DAVID JACOMINO DEMITO
806.032/2005-F. G. MOREIRA
806.102/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
806.135/2007-GDR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRA-ÇÃO SA
806.230/2007-CERÂMICA PRINCESA LTDA

Relação nº 113/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.010/2002-CERÂMICA CASANOVA LTDA
806.067/2005-JACINTO CARDOSO DE MELO
806.068/2005-MARIA ALCIONIRA OLIVEIRA DE AGUIAR

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.189/2004-EMANUEL DE JESUS DA SILVA RAPO-SO

806.196/2004-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
800.255/1978-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.

Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
800.344/1984-CERITA CERAMICA ITA LTDA
806.027/2000-CERITA CERAMICA ITA LTDA
806.036/2000-CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS E TER-RAPLANAGEM LTDA

806.064/2000-CERITA CERAMICA ITA LTDA
806.051/2003-CASPEL - CASCALHEIRA SÃO PEDRO LTDA

806.052/2003-CASPEL - CASCALHEIRA SÃO PEDRO LTDA

806.090/2003-CERAMICA MONTE SINAI LTDA
806.110/2003-CARLOS FERNANDO ROCHA DA CU-NHA

806.111/2003-JOÇANIAS ALVES DA SILVA
806.074/2004-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARACUJÁ

806.018/2006-V.D. LOPES CERAMICA FI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.074/2001-FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
800.602/1981-GRANITOS COMÉRCIO E INDUSTRIA S.A.

806.038/2002-J.J.J. MINERADORA LTDA.
806.125/2003-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA
806.126/2003-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA

806.069/2005-ANTONIO JOSE PASSOS DE ALMEIDA
806.136/2005-CERAMICA DANIEL INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA

806.017/2006-SANTA ELIZA EXTRAÇÃO DE MINE-RAIS LTDA

Relação nº 125/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)

806.049/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
806.050/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
806.051/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.

806.136/2009-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA

806.153/2009-CARLOS TADEU PUGLIELI ARAUJO
806.580/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.

806.710/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.711/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.090/2011-J FERNANDO TAJRA REIS

806.230/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.313/2011-LUÍS CLÁUDIO MOREIRA FONSECA
806.320/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
806.350/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS

LTDA
806.432/2011-JOSÉ HENRIQUE PINHEIRO DE CASTRO
806.525/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.

806.596/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.

806.616/2011-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
806.635/2011-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA
806.666/2011-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS

LTDA
806.667/2011-JOSE HENRIQUE NAZARENO RODRI-GUES

806.007/2012-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.046/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITA-MENTO DE PEDRAS

806.240/2012-M M INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.273/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1.032/2012

806.481/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.-OF. Nº971/2012

806.650/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº997/2012
806.651/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº998/2012
806.017/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-OF. Nº1.025/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.375/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.397/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.398/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.399/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.401/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.403/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.404/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.405/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.406/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.407/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.408/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.409/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.410/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.411/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.412/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.413/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.435/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.436/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.437/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.438/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.439/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.440/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.441/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.443/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.444/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.445/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.587/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.610/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.611/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
806.322/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.133/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
806.261/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MINA NOVA

Relação nº 129/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
806.322/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 5.914/2012 Publicado DOU de 11/10/2012- Outorga o seguinte alvará de pesquisa, prazo 3 anos, vigências a partir dessa publicação. Torna sem efeito alvará publicado no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2012, Seção I, página 67.

Relação nº 130/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
806.191/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-OF. Nº810/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.028/2010-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.-OF. Nº1.117/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.446/2011-ITAMAR SILVA SAMPAIO-OF. Nº1.113/2012
806.567/2011-LUIS CARLOS SILVA-OF. Nº1.112/2012
806.059/2012-G.A.B.B. DE MELO & CIA LTDA-OF. Nº1.111/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.612/2011-ALDERICO LIVI
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
806.229/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.- DOU de 19/03/2012

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 138/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.265/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº240/12
866.266/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº255/12
866.317/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº257/12
866.318/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº258/12
866.326/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº242/12
866.327/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº249/12
866.328/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº248/12
866.338/2012-ADRIANO WEBER-OF. Nº230/12
866.340/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº253/12
866.341/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº252/12
866.342/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº251/12
866.347/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº254/12
866.348/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº245/12
866.349/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº244/12
866.351/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº243/12
866.352/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº241/12
866.356/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº247/12
866.357/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº246/12
866.358/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº250/12
866.369/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº256/12
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.316/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.320/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.322/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.323/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.324/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.325/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.363/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.364/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.365/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.366/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.367/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.368/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.385/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.431/2009-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.- Alvará nº14241/2009 - Cessionario:866.641/2012-AGROPECUÁRIA ÁGUA VIVA LTDA- CPF ou CNPJ 05.872.541/0001-23
866.698/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- Alvará nº12832/2011 - Cessionario:866.587/2012-MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS- CPF ou CNPJ 05.337.888/0001-76
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.755/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº92/2012 de 08/10/2012 - Prazo 05 anos
866.378/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº94/2012 de 08/10/2012 - Prazo 05 anos
866.417/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº93/2012 de 08/10/2012 - Prazo 05 anos
866.439/2012-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY - PLG Nº95/2012 de 08/10/2012 - Prazo 05 anos
866.449/2012-HAINE DENTE - PLG Nº96/2012 de 08/10/2012 - Prazo 05 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.176/2012-DEONILDO JOSE ZANCHETA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.491/2010-CERÂMICA TANGARA LTDA ME-Registro de Licença nº0061/2012 de 10/10/2012-Vencimento em 24/11/2014
866.498/2011-J.J. DA SILVA MADEIREIRA-Registro de Licença nº0058/2012 de 10/10/2012-Vencimento em 20/12/2015
866.334/2012-O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.-Registro de Licença nº0060/2012 de 10/10/2012-Vencimento em 22/03/2022
866.379/2012-MINERAÇÃO CAIABI LTDA ME-Registro de Licença nº0059/2012 de 10/10/2012-Vencimento em 12/03/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
866.933/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ- Registro de Extração Nº03/2012 de 10/10/2012
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
866.032/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL- Registro de Extração Nº04/2012 de 11/10/2012

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 657/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.792/2010-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA-NINHEIRA/MG - Guia nº 199/2012-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício- Validade:09/02/2014

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 217/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.084/2003-VALE S A- AI Nº1.102/2007
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
850.935/2008-VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA-NOT. Nº138/2010
Torna sem efeito exigência(199)
850.624/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1096/2012-DOU de 09/05/2012
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
850.191/2007-RENATO SOUZA DE OLIVEIRA- AI Nº690/2011
850.194/2007-RENATO SOUZA DE OLIVEIRA- AI Nº693/20119
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
850.259/2006-SERRA NOVA MINERAÇÃO S A- Publicado DOU de 08/05/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
850.788/2011-SOPALM AGRINDUSTRIAL LTDA- DOU de 17/10/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
850.324/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº850/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
850.328/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.- AI Nº734/2010

Relação nº 243/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 850366/10 - A.I. 988/12
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 850778/10 - A.I. 940/12
Pedreiras Gaiyota Materiais de Construções Ltda Epp - 850035/11 - A.I. 990/12

Relação nº 244/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adeildo Alves Porto - 850768/11
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850895/07
João Wanderley Ichihara - 850013/09

Relação nº 245/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Mineração Paragominas s a - 850057/04 - Not.447/2012 - R\$ 696,69

Relação nº 246/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Frederico Rocha Pereira - 850630/09 - A.I. 211/12
Ikke Phoenix Snovizk - 850990/10 - A.I. 214/12
João Batista da Silva Ferreira - 850359/06 - A.I. 213/12
Uwaldo Gomes da Cunha - 850001/10 - A.I. 212/12

Relação nº 248/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Nova Pesquisas Minerais LTDA. - 850033/07 - Not.437/2012 - R\$ 2.679,62, 850034/07 - Not.438/2012 - R\$ 1.442,65



Carlos Francisco Belem Teles - 850649/08 - Not.436/2012 - R\$ 2.718,78
Contec Industria e Comercio Ltda - 850287/07 - Not.440/2012 - R\$ 247,82, 850285/07 - Not.441/2012 - R\$ 247,82, 850292/07 - Not.442/2012 - R\$ 247,82
Dourave Mineração e Exploração Mineral LTDA. - 850340/09 - Not.444/2012 - R\$ 275,49
Jerry Antônio Nogueira de Jesus - 850914/06 - Not.439/2012 - R\$ 249,21
Pasqual Luiz Spillere - 850389/10 - Not.445/2012 - R\$ 247,82
Renato Souza de Oliveira - 850193/07 - Not.452/2012 - R\$ 26.686,74, 850192/07 - Not.453/2012 - R\$ 27.249,11
Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda - 850318/09 - Not.443/2012 - R\$ 275,49
Tracomal Norte Granitos Ltda - 850091/08 - Not.454/2012 - R\$ 1.719,18
Vanessa Correa do Carmo - 850082/09 - Not.446/2012 - R\$ 249,21

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 138/2012

Fase de Concessão de Lavra
Anula Imissão de Posse(409)
826.174/1993-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-DA. - EDITAL Nº 26/2012 - Publicado DOU de 26/06/2012
826.228/1994-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA. - EDITAL Nº 19/2012 - Publicado DOU de 26/06/2012
826.395/1998-BASALTO MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº 22/2012 - Publicado DOU de 26/06/2012
826.084/2000-AREIAL ROGALSKI LTDA - EDITAL Nº 20/2012 - Publicado DOU de 26/06/2012
826.085/2000-AREIAL ROGALSKI LTDA - EDITAL Nº 21/2012 - Publicado DOU de 26/06/2012
826.416/2000-BASALTO MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº 23/2012 - Publicado DOU de 26/06/2012
826.494/2000-PEDREIRA CATEDRAL LTDA. - EDITAL Nº 24/2012 - Publicado DOU de 26/06/2012
826.200/2007-PEDREIRA GUARAVERA LTDA - EDITAL Nº 25/2012 - Publicado DOU de 26/06/2012

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 93/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
803.081/2012-ÉRICO RODRIGUES GOMES-OF. Nº1750/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.240/2001-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº1755/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.267/1957-NORSA REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº1754/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.130/2012-J. R. GOMES DA ROCHA ME-OF. Nº1758/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.183/2004-JEAN ROSA GOMES DA ROCHA- Registro de Licença No.:15/2012 - Vencimento em 26/05/2013
803.208/2009-JEAN ROSA GOMES DA ROCHA- Registro de Licença No.:16/2012 - Vencimento em 26/05/2013
803.381/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença No.:17/02 - Vencimento em 27/04/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.417/2012-JURANDIR SOARES CAVALCANTE-Registro de Licença nº22/2012 de 05/10/2012-Vencimento em 17/07/2032

803.433/2012-EDSON DE SOUSA BRITO-Registro de Licença nº21/2012 de 01/10/2012-Vencimento em 24/06/2014
803.467/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº23/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 25/09/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
803.430/2012-MARLON RÔMULO DE ARAÚJO FOR- TES

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 188/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
848.511/2007-ANÍSIO EDUARDO SILVA-Alvará Nº12.089/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.179/1985-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº1157/2012
848.000/2000-SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº1.044/2012
848.126/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.128/2012
848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1141/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.235/2012-ALDENORA BARBOSA REBOUÇAS-OF. Nº1.148/2012
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.393/2007- HABILITADOS os proponentes: MÁRIO TAVARES DE OLIVEIRA NETO,MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA,MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA e TERRATIVA MINERAIS S.A. e INABILITADOS os proponentes:

Relação nº 189/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
848.474/2007-CASSIANO BEZERRA- AI Nº368/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
848.474/2007-CASSIANO BEZERRA- NOT. Nº435/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
848.170/2006-ROSELI DINIZ DE ALMEIDA SILVA- AI Nº018/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 48/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
811.002/2011-MINERADORA RIBEIRO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.813/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº260
810.822/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº260
810.960/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº286
810.961/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº986
810.962/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº986
810.963/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº986
810.964/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº986
810.966/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº286
810.967/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº286
810.968/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº286

810.969/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº286
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.998/2012-EUNICE ALZIRA FERTZ DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.868/2009-SILVIO RENI SCHRANK- Alvará nº13.731/2009 - Cessionario:811.204/2010-S.R SCHRANK & CIA.LTDA.- CPF ou CNPJ 11.901.567/0001-55
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.259/2010-PALUDO PEDRAS LTDA-OF. Nº309
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.412/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Primavera Pesquisa e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 13.626.291/0001-70- Alvará nº11.391/2007
810.874/2011-DANILO FERRÃO DA COSTA- Cessionário:DANILO FERRÃO DA COSTA-ME- CPF ou CNPJ 14.328.860/0001-63- Alvará nº15500/2011
811.059/2011-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:Pedraccon Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 89.954.408/0001-06- Alvará nº18.354/2011
811.456/2011-ROBERTO SPIEGEL- Cessionário:Spiegel e Cia.Ltda-ME- CPF ou CNPJ 94.079.431/0001-39- Alvará nº403/2012
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.407/2008-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.-ALVARÁ Nº14889/2008
810.441/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3484/2010
810.779/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4394/2010
810.780/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4395/2010
810.053/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3502/2010
810.054/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3503/2010
810.055/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3504/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.546/2007-CERAMICA ZANON LTDA-OF. Nº256
810.421/2011-CERÂMIA POODER LTDA ME-OF. Nº258
811.020/2011-CARPENEDO & CIA LTDA-OF. Nº257
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.547/1995-COMERCIO E TRANSPORTES AREIA BRANCA LTDA- Registro de Licença No.:1.155/1996 - Vencimento em 26.06.2016
810.053/2009-TRANSAREIA TRANSPORTE DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:031/2009 - Vencimento em 18.08.2013
810.862/2010-VOLNEI DE ALMEIDA NIZOLI- Registro de Licença No.:112/2010 - Vencimento em 12.06.2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.345/2002-ALMIR ZENOR DAL ACUA FI
810.767/2002-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TIJOLOS SÃO JOSÉ LTDA.
810.919/2002-CERÂMICA ÂNCORA LTDA
811.178/2011-ANNA M. WALKER
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.265/2009-ANNA M. WALKER- Processo englobado:811.178/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.907/2009-JUACIR LUIZ DRIZ - ME-Registro de Licença nº205/2012 de 04.10.2012-Vencimento em 25.09.2013
810.851/2010-ENCOPAV ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença nº215/2012 de 09.10.2012-Vencimento em 16.06.2014
810.998/2010-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS-Registro de Licença nº214/2012 de 09.10.2012-Vencimento em 28.08.2016
811.384/2011-VITALINO LORENSETI-Registro de Licença nº212/2012 de 09.10.2012-Vencimento em 11.11.2016
811.406/2011-JOSÉ ADELI PRIMÃO-Registro de Licença nº213/2012 de 09.10.2012-Vencimento em 16.11.2015
810.392/2012-R.I. ROMEU GARCIA ME-Registro de Licença nº206/2012 de 04.10.2012-Vencimento em 11.09.2013
810.648/2012-W M EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-Registro de Licença nº204/2012 de 04.10.2012-Vencimento em 01.10.2016
810.659/2012-CERÂMICA RIGON LTDA ME-Registro de Licença nº209/2012 de 09.10.2012-Vencimento em 16.05.2016
810.688/2012-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA-Registro de Licença nº210/2012 de 09.10.2012-Vencimento em 22.06.2016

810.792/2012-BRITADEIRA FARROUPILHA LTDA-Registro de Licença nº211/2012 de 09.10.2012-Vencimento em 07.08.2016
810.833/2012-M. J. MATTIUZ OLARIA-Registro de Licença nº203/2012 de 04.10.2012-Vencimento em 10.02.2015
811.232/2012-DELJAMIR CECATO ME-Registro de Licença nº202/2012 de 04.10.2012-Vencimento em 19.07.2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.214/2011-SIRLEI MARIA MELO DA SILVA
810.940/2012-INDUSTRIA CERÂMICA FOSCARINI LTDA
811.084/2012-OLARIA E SAIBREIRA JOÃO DE BARRO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
810.925/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVENBRO- Registro de Extração Nº071/2012 de 06.09.2012
810.926/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVENBRO- Registro de Extração Nº072/2012 de 06.09.2012
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.665/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL- Registro de Extração Nº075/2012 de 03.10.2012
810.840/2012-MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL- Registro de Extração Nº070/2012 de 06.09.2012
810.927/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVENBRO- Registro de Extração Nº073/2012 de 06.09.2012
810.929/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL- Registro de Extração Nº074/2012 de 06.09.2012
810.992/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA- Registro de Extração Nº077/2012 de 04.10.2012
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.070/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA- Registro de Extração Nº076/2012 de 04.10.2012

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 99/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.013/2012-WEST COAST DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
886.256/2012-ANTONIO DA SILVA TRAGINO
886.257/2012-JAIME DE MORAIS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.593/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
886.594/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.006/1992-MATAPI EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº1055/2012
880.007/1992-MATAPI EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº1055/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
886.135/2008-CONCREPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº604/2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.615/2008-CERÂMICA SANTA CATARINA LTDA.
886.314/2011-DHEYNE CARLA DA SILVA - EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.554/2011-MARIA ELIZA ALONSO CIDIN- Cessionário:M.D.S Cidin - Materiais de Construção ME- CPF ou CNPJ 15.689.230/0001-87- Alvará nº1169/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.291/2008-VALDECIR NOETZOLD -Alvará Nº7.672/2008
886.354/2011-FIDENS ENGENHARIA S A -Alvará Nº13.144/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.115/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.255/2012-DHEYNE CARLA DA SILVA - EPP-Registro de Licença nº015/2012 de 05/10/2012-Vencimento em 26/01/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
886.204/2012-HUGO WALDEMAR FREY NETO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.150/2011-F.A. DE ANDRADE & CIA LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 158/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.411/2009-GENOVAL ANTUNES DE LIZ- Alvará nº10.049/2009 - Cessionario:815.457/2012-EVANDRO SENS- CPF ou CNPJ 03314111/0001-60
815.470/2009-FRANCISCO BENINCA- Alvará nº11.509/2009 - Cessionario:815.406/2012, 815.407/2012, 815.408/2012, 815.409/2012, 815.410/2012, 815.411/2012, 815.412/2012, 815.413/2012, 815.414/2012 e 815.415/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11821309/0001-69
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº11.685/2009 - Cessionario:815.449/2012-ADILÇON ADURVÃ-NIO REUS ME- CPF ou CNPJ 09597116/0001-24
815.382/2010-MARCELO DE SOUZA- Alvará nº8664/2010 - Cessionario:815.539/2012-EXTRAÇÃO DE ARGILA BARRA CLARA LTDA- CPF ou CNPJ 15489850/0001-72
815.421/2010-ALIANE WONSIEWSKI- Alvará nº8889/2010 - Cessionario:815.547/2012-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA- CPF ou CNPJ 04159720/0001-55
815.759/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Alvará nº15.923/2010 - Cessionario:815.443/2012-Terraplenagem NH Ltda Epp- CPF ou CNPJ 81006215/0001-11
815.912/2011-PEDRO GIOVANE MONDINI- Alvará nº994/2012 - Cessionario:815.402/2012-DIEGO DALLA VECCHIA- CPF ou CNPJ 009296809-01

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 141/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.028/2010-MARIA REGINA BARBOSA RICCIARDI- Alvará nº13.859/2010 - Cessionario:820.840/2012-VILLAGE PARRAHYBUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 05.458.402/0001-58.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
804.348/1968-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF.
Nº1.347/12-DTM/DNPM/SP
803.460/1975-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF.
Nº1.347/12-DTM/DNPM/SP
820.603/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.
Nº1.358/12-DTM/DNPM/SP
820.253/1992-MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº1.373/12-DTM/DNPM/SP
820.127/1999-JÚLIO ERNESTO MARCHIORETTO-OF.
Nº1.370/12-DTM/DNPM/SP e 1.371/12-DTM/DNPM/SP
820.450/2002-ROGÉRIO MAZIERO ME-OF. Nº1.367/12-DTM/DNPM/SP
820.305/2003-CERÂMICA FAULIN LTDA-OF.
Nº1.341/12-DTM/DNPM/SP
820.009/2004-CIDADEBRASIL LTDA-OF. Nº1.336/12-DTM/DNPM/SP e 1.337/12-DTM/DNPM/SP
820.280/2005-FRANCISCO RAPHAEL DE ARAUJO RIBERIO-OF. Nº1.346/12-DTM/DNPM/SP
820.423/2005-FRANCISCO RAPHAEL DE ARAUJO RIBERIO-OF. Nº1.346/12-DTM/DNPM/SP
820.658/2005-CERÂMICA FAULIN LTDA-OF.
Nº1.340/12-DTM/DNPM/SP
820.060/2006-CONSTRUTORA ENGEPEL LTDA.-OF.
Nº1.369/12-DTM/DNPM/SP
820.139/2006-VICENTE BRUNO-OF. Nº1.384/12-DTM/DNPM/SP e 1.385/12-DTM/DNPM/SP
820.648/2006-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1.343/12-DTM/DNPM/SP
820.663/2006-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.-OF.
Nº1.391/12-DTM/DNPM/SP
820.758/2006-COMSAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1.345/12-DTM/DNPM/SP
820.816/2006-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1.343/12-DTM/DNPM/SP
820.617/2007-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.388/12-DTM/DNPM/SP e 1.389/12-DTM/DNPM/SP
820.858/2007-INDÚSTRIA DE CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ELIAS FAUSTO LTDA - EPP-OF. Nº1.380/12-DTM/DNPM/SP e 1.381/12-DTM/DNPM/SP
820.908/2007-AJI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.393/12-DTM/DNPM/SP

820.042/2008-ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº1.374/12-DTM/DNPM/SP
820.080/2008-ADRVANA CARGO LTDA.-OF.
Nº1.339/12-DTM/DNPM/SP
820.393/2008-INDÚSTRIA DE CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ELIAS FAUSTO LTDA - EPP-OF. Nº1.376/12-DTM/DNPM/SP e 1.377/12-DTM/DNPM/SP
820.452/2008-MARPER EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº1.383/12-DTM/DNPM/SP
820.865/2009-LUIZ CLÁUDIO MACHADO-OF.
Nº1.333/12-DTM/DNPM/SP
820.638/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. Nº1.360/12-DTM/DNPM/SP
820.722/2010-PEDREIRA BONATO LTDA-OF.
Nº1.366/12-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.271/2008-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF.
Nº1.375/12-DTM/DNPM/SP-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
804.348/1968-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF.
Nº1.348/12-DTM/DNPM/SP
820.603/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.
Nº1.357/12-DTM/DNPM/SP
820.253/1992-MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº1.372/12-DTM/DNPM/SP
820.060/2006-CONSTRUTORA ENGEPEL LTDA.-OF.
Nº1.368/12-DTM/DNPM/SP
820.139/2006-VICENTE BRUNO-OF. Nº1.386/12-DTM/DNPM/SP
820.195/2006-SERRA DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.387/12-DTM/DNPM/SP
820.648/2006-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1.342/12-DTM/DNPM/SP
820.758/2006-COMSAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1.344/12-DTM/DNPM/SP
820.816/2006-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1.342/12-DTM/DNPM/SP
820.617/2007-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.390/12-DTM/DNPM/SP
820.858/2007-INDÚSTRIA DE CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ELIAS FAUSTO LTDA - EPP-OF. Nº1.379/12-DTM/DNPM/SP
820.908/2007-AJI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.392/12-DTM/DNPM/SP
820.080/2008-ADRVANA CARGO LTDA.-OF.
Nº1.338/12-DTM/DNPM/SP
820.393/2008-INDÚSTRIA DE CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ELIAS FAUSTO LTDA - EPP-OF. Nº1.378/12-DTM/DNPM/SP
820.452/2008-MARPER EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº1.382/12-DTM/DNPM/SP
820.638/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. Nº1.359/12-DTM/DNPM/SP
820.652/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF.
Nº1.361/12-DTM/DNPM/SP
820.653/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF.
Nº1.361/12-DTM/DNPM/SP
820.654/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF.
Nº1.361/12-DTM/DNPM/SP
820.655/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF.
Nº1.361/12-DTM/DNPM/SP
820.722/2010-PEDREIRA BONATO LTDA-OF.
Nº1.365/12-DTM/DNPM/SP
821.232/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF.
Nº1.361/12-DTM/DNPM/SP
821.233/2010-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.-OF. Nº1.362/12-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.559/2010-COMERCIAL SAPUCAI DE MINERAIS LTDA.-Registro de Licença nº3.231/2012 de 15/10/2012-Vencimento em 01/03/2020.
820.560/2010-COMERCIAL SAPUCAI DE MINERAIS LTDA.-Registro de Licença nº3.232/2012 de 15/10/2012-Vencimento em 01/03/2020.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 698/2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 23 de 08 de Maio de 2003, publicado no DOU 224 de 18 de Novembro de 2003, Seção 1, pág. 100, que criou o PA Batalha, Código SIPRA Nº BA0349000, no terceiro parágrafo, item I, onde se lê: "com área de 14.946,7943 (quatorze mil novecentos e quarenta e seis hectares, setenta e nove ares e quarenta e três centiares)..." ; leia-se: "com área de 15.114,8892 (quinze mil cento e quatorze hectares, oitenta e oito ares e noventa e dois centiares)...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e a Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, e pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA) Queima Fogo, município de Pompéu, foi criado com capacidade de assentamento inicialmente prevista em 44 famílias, conforme Portaria INCRA/SR.06/Nº 108/2009, de 23/12/2009.

CONSIDERANDO a área útil disponível no PA Queima Fogo, assim como sua viabilidade econômica ambiental, em termos de disponibilidade e de acesso aos recursos hídricos, das características físicas e químicas no solo e das vias de acesso às parcelas;

CONSIDERANDO que a Reserva Legal do PA Queima Fogo encontra-se averbada na matrícula do imóvel (AV-03-2.046 de 28/07/2005, AV 02-9.851 de 13/04/2007 e AV-01-9.346 de 28/07/2005 no CRI de Pompéu) com uma área de 236,7976 ha, correspondente a 20,01% da área do imóvel;

CONSIDERANDO que anteprojeto de parcelamento, com base em todo o acima exposto, propõe a redução da capacidade de assentamento do PA Queima Fogo para 44 famílias;

CONSIDERANDO que os diversos trabalhos de campo foram realizados no âmbito da elaboração do anteprojeto de parcelamento do PA Queima Fogo, parte integrante do respectivo PDA, com base no estudo das características intrínsecas (recursos naturais) e extrínsecas (contexto regional) do imóvel;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento foi elaborado no âmbito do respectivo PDA, que é o instrumento da definição da efetiva capacidade de Assentamento do Projeto de Assentamento;

CONSIDERANDO que o módulo fiscal do município de Pompéu é de 40,00 ha;

CONSIDERANDO que a medida das parcelas familiares no anteprojeto de parcelamento proposto para o PA Queima Fogo é de 25,2570 ha;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Queima Fogo foi elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar da Empresa de Assistência técnica e Extensão Rural - EMATER, por meio do contrato firmado entre esta Superintendência e aquela empresa;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Queima Fogo recebeu parecer técnico favorável, através do MEMO/INCRA/SR.06/D/ATES/Nº 03/12, folhas 14/15 do processo 54170.004302/2012-76, emitido por Perito Federal Agrário, então lotado no Núcleo de ATES da Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG; sendo que este parecer foi acolhido pela Divisão de Desenvolvimento que, com base em todas as questões acima destacadas aprovou no âmbito daquela Divisão o anteprojeto e a redução da capacidade de assentamento do PA Queima Fogo nele proposta;

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.004302/2012-76 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) - com base no que dispõe o fluxo objeto do processo 54170.005843/2009-16, aprovado pelo CDR em reunião de nº 03/2010, de 19/04/2010, recomendando a aprovação do anteprojeto de parcelamento que define a capacidade de assentamento do PA Queima Fogo em 44 famílias;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Queima Fogo, propondo a demarcação de 35 lotes familiares, foi com base em todo o acima exposto, aprovado na reunião do CDR de nº08/2012, de 25/09/2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Queima Fogo de 44 para 35 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 530, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os Registro dos objetos compulsoriamente avaliados de números, 000397/2011 publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, seção 01, páginas 206 à 208, 000305/2012, publicado no Diário Oficial da União em 02 de abril de 2012, seção 01, páginas 80 à 83, 000383/2012, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2012, seção 01, páginas 116 à 117 e 000433/2012, publicado no Diário oficial da União em 14 de maio de 2012, seção 01, páginas 197 à 201, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Conceder Registro, de números 002690/2012 a 002888/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTRO DE OBJETOS

Cancelamento

Registro nº 000397/2011 - cancelar

Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
CNPJ.: 08.283.205/0001-33

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Fabricante: BMS CELIK HASIR SANAYI TICARET A.S

Família: CA 60 Série Fina

Marca/Modelo: CS 60 B, CA 60 Série Fina (2,4 mm; 3,4 mm; 3,8 mm e 4,2 mm)

Registro nº 000305/2012 - cancelar

Fornecedor: BR MOTORSPORT COM. MOTOCICLETAS LTDA

CNPJ.: 08.383.758/0001-68

Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares

Fabricante: JIANGMEN PENGCHENG HELMETS LTD

Marca/Modelo: LS2 / MX433

Registro nº 000383/2012 - cancelar

Fornecedor: Pentosin do Brasil Ltda

CNPJ.: 04.612.551/0001-67

Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores

Fabricante: Pentosin do Brasil Ltda

Família: DOT 4

Marca/Modelo: Código: 101140 / Marca: Pentosin / Volume: Granel

Código: 101144 / Marca: Pentosin / Volume: IBC

Código: 201024 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 500 mL

Código: 201064 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 500 mL

Código: 201074 / Marca: BMW / Volume: Frasco 500 mL

Código: 201084 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 500 mL

Código: 201141 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 1 L

Código: 201144 / Marca: Pentosin / Volume: Frasco 500 mL

Registro nº 000433/2012 - cancelar

Fornecedor: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes

CNPJ.: 11.283.154/0001-54

Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares

Fabricante: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes

Marca/Modelo: Marca Rovcan, modelo RV-340

Concessão

Registro nº 002690/2012 - concessão

Validade: 16/02/2015

Fornecedor: Bridgestone do Brasil

CNPJ.: 57.497.539/0001-15

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: BRIDGESTONE

Família: 2A2B2C4D3

Marca/Modelo: BRIDGESTONE 175/70R14 88T B250 REFORÇADO

FIRESTONE 175/70R14 88T F580 REFORÇADO

FIRESTONE 235/70R16 109S DESTINATION A/T REFORÇADO

FIRESTONE 245/70R16 111T DESTINATION AT REINFORCED

BRIDGESTONE 245/70R16 111T DUELER H/T 684 III REFORÇADO

BRIDGESTONE 245/70R16 111T DUELER H/T 684 III ECOPIA REFORÇADO

Registro nº 002691/2012 - concessão

Validade: 16/02/2015

Fornecedor: Bridgestone do Brasil

CNPJ.: 57.497.539/0001-15

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: BRIDGESTONE

Família: 2A2B1C5D5

Marca/Modelo: FIRESTONE 195/65R15 91V FIREHAWK 680

BRIDGESTONE 195/65R15 91V POTENZA RE760 SPORT

Registro nº 002692/2012 - concessão

Validade: 16/02/2015

Fornecedor: Bridgestone do Brasil

CNPJ.: 57.497.539/0001-15

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: BRIDGESTONE

Família: 2A2B1C5D3

Marca/Modelo: FIRESTONE P185/65R14 85T F77

BRIDGESTONE 175/65R14 82T B250

SEIBERLING 185/65R14 86T TR

BRIDGESTONE 255/65R17 110T DUELER H/T 684II ECOPIA

DAYTON 205/65R15 94T TIMBERLINE A/T

FIRESTONE 185/65R14 86T MULTHAWK

SEIBERLING 185/65R14 86S 500

FIRESTONE P195/65R15 89S FR380

BRIDGESTONE 175/65R14 82T POTENZA RE740

BRIDGESTONE 185/65R14 86T POTENZA RE740

BRIDGESTONE 175/65R14 82T B250 ECOPIA

SEIBERLING 175/65R14 82S 500

FIRESTONE 175/65R14 82S FR380

BRIDGESTONE 215/65R16 98T DUELER H/T 684 II

SEIBERLING 175/65R14 82S SR

SEIBERLING 185/65R14 86S SR

FIRESTONE 175/65R14 82T MULTHAWK

BRIDGESTONE 175/65R14 82T B391

Registro nº 002693/2012 - concessão

Validade: 16/02/2015

Fornecedor: Bridgestone do Brasil

CNPJ.: 57.497.539/0001-15

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: BRIDGESTONE

Família: 3A2B4C1

Marca/Modelo: BRIDGESTONE 7.50R16 121/120L V-STEEL RIB 230

Registro nº 002694/2012 - concessão

Validade: 16/02/2015

Fornecedor: Bridgestone do Brasil

CNPJ.: 57.497.539/0001-15

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: BRIDGESTONE

Família: 3A1B4C1

Marca/Modelo: FIRESTONE 7.50-16 (10) BFT 595

FIRESTONE 7.50-16 (10) T615

FIRESTONE 7.50-16 (12) BFT 595

FIRESTONE 7.50-16 (12) T615

Registro nº 002695/2012 - concessão

Validade: 16/02/2015

Fornecedor: Bridgestone do Brasil

CNPJ.: 57.497.539/0001-15

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 3A1B3C1
Marca/Modelo: FIRESTONE 6.50-16 (10) T615
FIRESTONE 7.00-16 (10) T615
FIRESTONE 7.50-16 (8) T494
Registro nº 002696/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A2B4C1
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 9.00R20 141/139L R250
FIRESTONE 9.00R20 140/137L T545
Registro nº 002697/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B2C3D3
Marca/Modelo: BRIDGESTONE P225/75R15 105S DUELER H/T REF.
BRIDGESTONE P235/75R15 108S DUELER A/T REF.
Registro nº 002698/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B1C3D3
Marca/Modelo: FIRESTONE 205/75R15 97S DESTINATION A/T
FIRESTONE P245/75R16 109S DESTINATION A/T
Registro nº 002699/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A2B5C2
Marca/Modelo: FIRESTONE 11R22.5 (14) FD 663
FIRESTONE 11R22.5 (14) FS567
FIRESTONE 11R22.5 (14) FT455
FIRESTONE 11R22.5 (16) 146/143K T831
FIRESTONE 11R22.5 (16) FT455
FIRESTONE 11R24.5 (14) FS567
FIRESTONE 11R24.5 (14) FT455
FIRESTONE 11R22.5 (16) FD 663
FIRESTONE 11R22.5 (16) FS 567
FIRESTONE 11R22.5 (16) T819
BRIDGESTONE 11R22.5 146/143L R250
BRIDGESTONE 235/75R17.5 143/141J V-STEEL RIB 184
Registro nº 002700/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A2B6C1
Marca/Modelo: FIRESTONE 11.00R20 150/146G T831
BRIDGESTONE 11.00R22 150/146L M840
FIRESTONE 10.00R20 (16) T831 148/144D
BRIDGESTONE 10.00R20 147/143K M840s
BRIDGESTONE 10.00R20 147/143L R297GZ
FIRESTONE 11.00R20 (16) 150/146L FS557
BRIDGESTONE 11.00R20 150/146G L355
BRIDGESTONE 11.00R20 150/146K M-729
BRIDGESTONE 11.00R20 150/146K M840
FIRESTONE 11.00R20 150/146K T819
BRIDGESTONE 11.00R20 150/146L R250
FIRESTONE 11.00R22 (16) 150/146L FS557
FIRESTONE 11.00R22 (16) T546
FIRESTONE 11.00R22 (16) T831 150/146D
BRIDGESTONE 11.00R22 150/146L R250
FIRESTONE 11.00R22 151/148K T-819
BRIDGESTONE 11.00R22 151/148L M729
BRIDGESTONE 11.00R22 151/148L R297GZ
Registro nº 002701/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A2B6C2
Marca/Modelo: FIRESTONE 11R24.5 (16) FT455
FIRESTONE 11R24.5 (16) FD663
FIRESTONE 11R24.5 (16) FS567
FIRESTONE 275/80R22.5 (16) 148/145M FS511

BRIDGESTONE 275/80R22.5 (16) 148/145M R250
FIRESTONE 275/80R22.5 148/145J FS511 CITY BUS
FIRESTONE 275/80R22.5 148/145M FD663
BRIDGESTONE 275/80R22.5 149/146J R155Z
BRIDGESTONE 275/80R22.5 149/146K R297
BRIDGESTONE 275/80R22.5 149/146L M729EZ
BRIDGESTONE 275/80R22.5 149/146L R297
Registro nº 002702/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B1C4D4
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 185/70R14 88H B391
FIRESTONE 185/70R14 88H FIREHAWK 700
BRIDGESTONE 185/70R14 88H POTENZA GIII
BRIDGESTONE 185/70R14 88H TURANZA ER300
BRIDGESTONE 185/70R14 88H TURANZA ER300 ECOPIA
BRIDGESTONE 255/70R16 111H DUELER H/T D840
Registro nº 002703/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B2C2D3
Marca/Modelo: FIRESTONE 215/80R16 107S DESTINATION A/T REFORÇADO
BRIDGESTONE 215/80R16 107S DUELER AT D693 REFORÇADO
DAYTON 215/80R16 107S TIMBERLINE A/T REFORÇADO
Registro nº 002704/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A2B7C1
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 11.00R22 152/149K M840
BRIDGESTONE 11.00R22 152/149G L320SZ
BRIDGESTONE 11.00R22 152/149K L320Z
BRIDGESTONE 12.00R20 154/149K R250
FIRESTONE 12.00R20 154/149K T819
Registro nº 002705/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B1C2D3
Marca/Modelo: FIRESTONE 175/80R14 88T F570
Registro nº 002706/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B1C6D3
Marca/Modelo: MIRAGE 185/60R14 82T II
BRIDGESTONE 265/60R18 110T DUELER H/T 684II
BRIDGESTONE 265/60R18 110T DUELER H/T 684II ECOPIA
BRIDGESTONE P215/60R16 94T TURANZA EL400
Registro nº 002707/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B2C4D2
Marca/Modelo: FIRESTONE 245/70R16 111Q DESTINATION MT23º
Registro nº 002708/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B2C7D5
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 225/40R18 92W POTENZA RE760
BRIDGESTONE 215/45R18 93W POTENZA RE760
BRIDGESTONE 225/45R17 94W POTENZA RE760 SPORT REFORÇADO
BRIDGESTONE 205/45R17 88W POTENZA RE760 SPORT REFORÇADO

BRIDGESTONE 215/45R17 91V POTENZA GIII REFORÇADO
BRIDGESTONE 215/45R17 91W POTENZA RE760 SPORT REFORÇADO
Registro nº 002709/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 3A2B2C2
Marca/Modelo: FIRESTONE 185R14C (8) 102/100N CV2000
BRIDGESTONE 185R14C 102/100R DURAVIS R630
FIRESTONE 185R15C (8) 103/102N CV211
BRIDGESTONE 195/70R15C 104/102R DURAVIS
FIRESTONE LT225/70R16 102/99S DESTINATION A/T
FIRESTONE LT235/70R16 104/101S DESTINATION A/T
DAYTON LT235/75R15 104/101S DAYTON TIMBERLINE A/T
Registro nº 002710/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B2C2D2
Marca/Modelo: FIRESTONE 215/80R16 107Q ATX 23º REF.
Registro nº 002711/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B1C6D5
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 185/55R16 83V TURANZA ER300
BRIDGESTONE 195/55R15 85V POTENZA GIII
BRIDGESTONE 195/55R15 85W POTENZA RE760 SPORT
BRIDGESTONE 195/60R15 88V POTENZA RE760 SPORT
BRIDGESTONE 205/55R16 91V TURANZA ER30
BRIDGESTONE 205/55R16 91V POTENZA GIII
BRIDGESTONE 205/55R16 91V TURANZA ER 300
BRIDGESTONE 205/55R16 91W POTENZA RE760
BRIDGESTONE 205/55R16 91W POTENZA RE760 SPORT
BRIDGESTONE 205/60R15 91V POTENZA GIII
BRIDGESTONE 205/60R15 91V POTENZA RE760 SPORT
BRIDGESTONE 205/60R15 91V TURANZA ER300
BRIDGESTONE 205/60R16 92V POTENZA RE760 SPORT
BRIDGESTONE 215/55R16 93V POTENZA GIII
BRIDGESTONE 215/55R16 93W POTENZA RE760 SPORT
BRIDGESTONE 215/60R16 95V POTENZA RE760 SPORT
Registro nº 002712/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B1C6D4
Marca/Modelo: FIRESTONE 185/60R14 82H FIREHAWK 700
FIRESTONE 185/60R14 82H FIREHAWK 900
BRIDGESTONE 185/60R14 82H POTENZA GIII
BRIDGESTONE 185/60R15 84H TURANZA ER300
FIRESTONE 195/55R15 85H FIREHAWK 900
BRIDGESTONE 195/55R15 85H TURANZA ER30
BRIDGESTONE 195/60R14 86H POTENZA GIII
FIRESTONE 195/60R15 88H FIREHAWK 700
FIRESTONE 195/60R15 88H FIREHAWK 900
FUZION 195/60R15 88H HRI
BRIDGESTONE 195/60R15 88H POTENZA GIII
BRIDGESTONE 195/60R15 88H POTENZA RE88
BRIDGESTONE 195/60R15 88H TURANZA ER300
BRIDGESTONE 205/60R15 91H POTENZA GIII
BRIDGESTONE 235/60R16 100H DUELER H/T 687
Registro nº 002713/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B1C4D3
Marca/Modelo: SEIBERLING 165/70R13 79S 500
FIRESTONE 165/70R13 79S FR380
BRIDGESTONE 165/70R13 79T B250 ECOPIA
FIRESTONE 165/70R13 79T MULTIHAWK
BRIDGESTONE 165/70R13 79T POTENZA RE740
SEIBERLING 165/70R13 79T TR
SEIBERLING 175/70R13 82S 500
FIRESTONE 175/70R13 82S FR380
FIRESTONE 175/70R13 82T MULTIHAWK
BRIDGESTONE 175/70R13 82T POTENZA RE-740
SEIBERLING 175/70R13 82T TR
SEIBERLING 175/70R14 84S 500



BRIDGESTONE 175/70R14 84T B250
FIRESTONE 175/70R14 84T MULTIHAWK
SEIBERLING 185/70R13 86S 500
FIRESTONE 185/70R13 86T MULTIHAWK
SEIBERLING 185/70R13 86T TR
FIRESTONE 185/70R14 88S FR-380
SEIBERLING 185/70R14 88S 500
FIRESTONE 185/70R14 88T MULTIHAWK
SEIBERLING 185/70R14 88T TR
BRIDGESTONE 265/70R16 112S DUELER H/T 840
BRIDGESTONE 265/70R16 112T DUELER A/T REVO 2
FIRESTONE P165/70R13 78T F77
FIRESTONE P175/70R13 82T F77
FIRESTONE P175/70R14 84S FR380
FIRESTONE P185/70R13 85T F77
FIRESTONE P185/70R14 87T F77
FIRESTONE P245/70R16 106S DESTINATION A/T
BRIDGESTONE 255/70R16 111S DUELER A/T
SEIBERLING 165/70R13 79S SR
SEIBERLING 175/70R13 82S SR
SEIBERLING 185/70R14 88S SR
Registro nº 002714/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B2C6D3
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 255/60R18 112T DUELER H/T 684III ECOPIA
BRIDGESTONE 255/60R18 112T DUELER H/T 684II REFORÇADO
Registro nº 002715/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B2C6D4
Marca/Modelo: FIRESTONE 185/60R15 88H FIREHAWK 700 REFORÇADO
FIRESTONE 185/60R15 88H FIREHAWK 900 REFORÇADO
BRIDGESTONE 185/60R15 88H TURANZA ER300 REFORÇADO
Registro nº 002716/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A1B6C1
Marca/Modelo: FIRESTONE 11.00-22 (16) T494
FIRESTONE 11.00-22 (16) BFT-595
Registro nº 002717/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A1B4C1
Marca/Modelo: FIRESTONE 9.00-20 (14) T494
FIRESTONE 9.00-20 (14) BFT-595
FIRESTONE 9.00-20 (14) T615
Registro nº 002718/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B1C5D4
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 195/65R15 91H TURANZA ER300
FIRESTONE 195/65R15 91H FIREHAWK 900
BRIDGESTONE 195/65R15 91H TURANZA ER300 ECOPIA
FUZION 205/65R15 94H HRI
BRIDGESTONE 205/65R15 94H POTENZA GIII
BRIDGESTONE 185/65R15 88H TURANZA ER300
BRIDGESTONE 185/65R15 88H POTENZA GIII
BRIDGESTONE 185/65R15 88H TURANZA ER300 ECOPIA
FIRESTONE 185/65R15 88H FIREHAWK 900
BRIDGESTONE 185/65R14 86H POTENZA GIII
BRIDGESTONE 195/65R15 91H POTENZA GIII
BRIDGESTONE 195/65R15 91H TURANZA ER30
FIRESTONE 175/65R14 82H FIREHAWK 900
Registro nº 002719/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 3A1B2C1
Marca/Modelo: FIRESTONE 6.50-16 (6) TRANSPORTE 400
Registro nº 002720/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A1B5C1
Marca/Modelo: FIRESTONE 10.00-20 (16) BFT-595
FIRESTONE 10.00-20 (16) T615
Registro nº 002721/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A1B8C2
Marca/Modelo: FIRESTONE 14.00-20 (18) M
Registro nº 002722/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B2C4D3
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 245/65R17 111T DUELER H/T 684 III REFORÇADO
Registro nº 002723/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A2B7C2
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 12R22.5 152/148M M729 DZ
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148L R297
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148M R297
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148M S234z
BRIDGESTONE 12R22.5 (16) 152/148L R250
FIRESTONE 12R22.5 152/148G T831
BRIDGESTONE 12R22.5 152/148K M840
FIRESTONE 12R22.5 152/148L FD663
BRIDGESTONE 12R22.5 152/148L M729
BRIDGESTONE 12R22.5 152/148M M729 DZ
FIRESTONE 295/80R22,5 152/148M FD600Z
FIRESTONE 295/80R22.5 (16) 152/148G T831
BRIDGESTONE 295/80R22.5 (16) 152/149G V STEEL LUG L320SZ
FIRESTONE 295/80R22.5 (16) 152/148K T819LP
FIRESTONE 295/80R22.5 (16) 152/148M FD663
FIRESTONE 295/80R22.5 (16) 152/148M FS400 II
FIRESTONE 295/80R22.5 (16) 152/148M FS511
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148J R155Z
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148K M840s
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148M M729
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148M M729DZ
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148M M730Z
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148M R152
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148M R227
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148M R250
BRIDGESTONE 295/80R22.5 152/148M S235Z
BRIDGESTONE 305/75R24.5 152/148L M729
BRIDGESTONE 305/75R24.5 154/149K R260
Registro nº 002724/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 4A2B5C1
Marca/Modelo: FIRESTONE 10.00R20 (16) T545
BRIDGESTONE 10.00R20 146/143K L355
BRIDGESTONE 10.00R20 146/143K M840
DAYTON 10.00R20 146/143L DAYTON ALL POSITION
FIRESTONE 10.00R20 (16) 146/143L FS557
BRIDGESTONE 10.00R20 (16) 146/143L R250
FIRESTONE 10.00R20 (16) T546
FIRESTONE 10.00R20 146/143K T819
BRIDGESTONE 10.00R20 146/143L M729
Registro nº 002725/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A2B1C7D5

Marca/Modelo: BRIDGESTONE 195/50R15 82V POTENZA GIII
BRIDGESTONE 205/40R17 80V POTENZA GIII
BRIDGESTONE 225/50R16 92V POTENZA GIII
BRIDGESTONE 225/50R17 94V POTENZA GIII
BRIDGESTONE 225/50R17 94V TURANZA ER300
BRIDGESTONE 225/50R17 94V TURANZA ER300 ECOPIA
BRIDGESTONE 225/50R17 94W POTENZA RE760 SPORT
BRIDGESTONE 245/40R17 91W POTENZA RE760
BRIDGESTONE 255/40R17 94V POTENZA GIII
Registro nº 002726/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 3A2B3C1
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 195/75R16C 107/105R DURAVIS
BRIDGESTONE 195R14C 106/104R DURAVIS
BRIDGESTONE 205/70R15C 106/104R DURAVIS
BRIDGESTONE 205/75R16C 110/108R DURAVIS
BRIDGESTONE 205R16C 110/108T DUELER H/T 684 III
BRIDGESTONE 205R16C 110/108T DUELER H/T 684 III ECOPIA
BRIDGESTONE 215/70R15C 109/107R DURAVIS R630
BRIDGESTONE 225/70R15C 112/110R CV3000
BRIDGESTONE 225/70R15C 112/110R DURAVIS
BRIDGESTONE 255/70R15C 112/110S DUELER H/T
FIRESTONE 31X10.50R15 LT 109Q ATX 23º
BRIDGESTONE 31X10.50R15 LT 109S DUELER A/T
BRIDGESTONE LT 255/75R15 109/105S DUELER A/T
FIRESTONE LT215/75R15 106/103S DESTINATION A/T
FIRESTONE LT225/75R15 108/104S DESTINATION A/T
FIRESTONE LT235/75R15 110/107S DESTINATION A/T
BRIDGESTONE LT235/75R15 110/107S DUELER AT RE V02
FIRESTONE LT245/70R16 113/110S DESTINATION A/T
FIRESTONE LT255/75R15 109/105S DESTINATION A/T
DAYTON LT255/75R15 109/105S TIMBERLINE A/T
DAYTON LT265/70R16 110/107S TIMBERLINE A/T
FIRESTONE LT265/70R16 110/107S DESTINATION A/T
Registro nº 002727/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A1B1C2D1
Marca/Modelo: FIRESTONE 7.35-14 (6) CIDADE & CAMPO
FIRESTONE 7.35-14 (6) P671
Registro nº 002728/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A1B1C1D2
Marca/Modelo: FIRESTONE 5.60-15 (4) P671
FIRESTONE 5.90-14 (4) P671
Registro nº 002729/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 2A1B1C5D2
Marca/Modelo: FIRESTONE 11L15 (4) DUNE BUGGY
Registro nº 002730/2012 - concessão
Validade: 16/02/2015
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE
Família: 3A2B4C2
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 215/75R17.5 126/124J R155
BRIDGESTONE 215/75R17.5 126/124M M714
BRIDGESTONE 215/75R17.5 126/124M M814Z
BRIDGESTONE 225/75R16C 118/116R DURAVIS R630
FIRESTONE LT245/75R16 114/111S DESTINATION A/T
FIRESTONE LT265/75R16 123/120R DESTINATION A/T
FIRESTONE 215/75R17.5 126/124M FS 557
Registro nº 002731/2012 - concessão
Validade: 24/07/2016
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 03.106.170/0002-24
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Fabricante: Cadence Ind. e Com. Ltda
Família: Ventilador de mesa 40cm / 220V/ 80W/ 60Hz/ Classe II/ Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Marca/Modelo: Cadence/ Eros 40 - VTR 405
Registro nº 002732/2012 - concessão
Validade: 24/07/2016

Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 03.106.170/0002-24
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Fabricante: Cadence Ind. e Com. Ltda
Família: Ventilador de mesa 30cm / 127V/ 50W/ 60Hz/ Classe II/
Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Marca/Modelo: Cadence/ Eros 30 - VTR305
Cadence/ Eros 30 - VTR 306
Registro nº 002733/2012 - concessão
Validade: 24/07/2016
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 03.106.170/0002-24
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Fabricante: Cadence Ind. e Com. Ltda
Família: Ventilador de mesa 40cm / 127V/ 80W/ 60Hz/ Classe II/
Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Marca/Modelo: Cadence/ Eros 40 - VTR 405
Registro nº 002734/2012 - concessão
Validade: 24/07/2016
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 03.106.170/0002-24
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Fabricante: Cadence Ind. e Com. Ltda
Família: Ventilador de mesa 30cm/ 220V/ 50W/ 60Hz/ Classe II/
Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Marca/Modelo: Cadence/ Eros 30 - VTR 305
Cadence/ Eros 30 - VTR 306
Registro nº 002735/2012 - concessão
Validade: 11/07/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA
CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Heng Gang Stationery Factory Baoan
Família: Compasso
Marca/Modelo: Compasso START 315414 197510 3
Compasso START 1 315414 197510 0
Compasso STUDY 2 peças 3 15414 119450 4
Compasso STUDY 2 peças 1 315414119450 1
Compasso STUDY 5 peças 3 15414 119405 4
Compasso STUDY 5 peças 1 315414 1194051
Compasso STUDY com porta-lapis 3 15414 119410 8
Compasso STUDY com porta-lapis 1 315414 119410 5
Kit Geometria STUDY - 8 peças 3 15414 119418 4
Compasso STOP SYSTEM 3 15414 019600 4
Compasso STOP SYSTEM 1315414 019600 4
Compasso STOP SYSTEM 3 peças 3 15414 196100 7
Compasso STOP SYSTEM 3 peças 1 315414 196100 4
Compasso Metal Open 3 15414 369000 4
Registro nº 002736/2012 - concessão
Validade: 11/07/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA
CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Heng Gang Stationery Factory Baoan
Família: Apontador
Marca/Modelo: Apontador VIVO - 1 furo - com 3 - cores sortidas 3 15414 006303 0
Apontador VIVO - 1 furo - x 75 1 3154145063001
Apontador VIVO - 1 furo 3 15414 506300 4
Apontador BOOGY 1 furo blister x3 315414 063210 6
Apontador BOOGY 1 furo display 1 315414 063211 0
Apontador BOOGY 1 furo 315414 063211 3
Apontador BOOGY 1 furo com depósito blister 315414 063310 3
Apontador BOOGY 1 furo com depósito display 1 315414 063311 7
Apontador BOOGY 1 furo com depósito 315414 063311 0
Apontador BOOGY 2 furos com depósito blister 315414 062210 7
Apontador BOOGY 2 furos com depósito display 1 315414 062211 1
Apontador BOOGY 2 furos com depósito 315414 062211 4
Apontador SATELITE Metal - 1 furo 3 15414 034019 3
Apontador SATELITE Metal - 1 furo 1 3154145340195
Apontador SATELITE Metal - 1 furo 3 15414 534019 8
Apontador METAL 1 furo - com 2 3 15414 006602 4
Apontador METAL 1 furo display x 20 1 3154145066002
Apontador METAL 1 furo 3 15414 506600 5
Apontador METAL 2 furos blister x1 3 15414 006700 7
Apontador METAL 2 furos display 1 3154145067009
Apontador METAL 2 furos 3 15414 506700 2
Apontadores TIP TOP + 1 Borracha Tip Top 3 15414 001601 2
Apontadores TIP TOP 1 3154145016007
Apontadores TIP TOP 3 15414 501600 0
Apontador SHAKER - 1 furo 3 15414 634753 0
Apontador SHAKER - 1 furo - caixa x 25 1 3154145347538
Apontador SHAKER - 1 furo - 3 15414 534753 1
Apontador SHAKER 2 furos blister x1 3 15414 634755 4
Apontador SHAKER 2 furos display x20 1 3154145347552
Apontador SHAKER 2 furos 3 15414 534755 5
Apontador TONIC METAL - 1 furo 3 15414 006800 4
Apontador TONIC METAL - 1 furo x18 1 3154145068006
Apontador TONIC METAL - 1 furo 3 15414 506800 9
Apontador BULBO - 1 furo 3 15414 007100 4
Apontador BULBO - 1 furo - display x30 1 3154145071006
Apontador BULBO - 1 furo - 3 15414 507100 9
Apontador I-GLOO - 1 furo 3 15414 634754 7
Apontador I-GLOO - 1 furo - caixa x30 1 3154145347545
Apontador I-GLOO - 1 furo 3 15414 534754 8
Apontador I-GLOO - 2 furos 1 3154146347568
Apontador I-GLOO - 2 furos 3 15414 634756 1
Apontador GALACTIC - Novas cores 3 15414 003701 7
Apontador GALACTIC - Novas cores - display x 24 1 315414 503700 2
Apontador GALACTIC 3 15414 503700 5

Apontador CROC CROC 2 furos 3 15414 001700 2
Apontador CROC CROC 2 furos - display x18 1 3154145017004
Apontador CROC CROC 2 furos 3 15414 501700 7
Apontador STOP SIGNAL (NOVO) 3 15414 004001 7
Apontador STOP SIGNAL display x30 (NOVO) 1 315414 040511 0
Apontador STOP SIGNAL 315414 040511 3
Apontador GLOBO - 1 furo 315414 051110 4
Apontador GLOBO - 1 furo - display x 16 1 315414 051111 8
Apontador GLOBO - 1 furo 315414 051111 1
Apontador MODULIS 2 furos 3 15414 043010 8
Apontador MODULIS 2 furos - display x18 4 315414 043011 3
Apontador MODULIS 2 furos 3 15414 043011 5
Apontador CLEAN 1 furo 315414 030110 1
Apontador CLEAN 1 furo display x36 1 315414 030111 5
Apontador CLEAN 1 furo 315414 030111 8
Apontador CLEAN 2 furos 315414 030210 8
Apontador CLEAN 2 furos display x24 1 315414 030211 2
Apontador CLEAN 2 furos 315414 030211 5
Apontador-borracha MOONDO blister 315414 048110 0
Apontador-borracha MOONDO display X24 1 315414 048111 4
Apontador-borracha MOONDO 315414 048111 7
Apontador-borracha ASTRO blister 315414 048010 3
Apontador-borracha ASTRO display X18 1 315414 048011 7
Apontador-borracha ASTRO 315414 048011 0
Registro nº 002737/2012 - concessão
Validade: 11/07/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA
CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: International Stationery CO LTD
Família: Lápis Grafite
Marca/Modelo: Lápis preto BLACKPEP'S - blister X 3 - HB 315414 850011 7
Lápis preto BLACKPEP'S - caixa X 12 - HB 1 315414 850021 3
Lápis preto BLACKPEP'S 315414 850021 6
Lápis preto BLACKPEP'S - Pote x 72 HB 315414 850059 9
Lápis preto BLACKPEP'S - com borracha - blister X 3 - HB 315414 851711 5
Lápis preto BLACKPEP'S - com borracha - caixa X 12 - HB 1 315414 851721 1
Lápis preto BLACKPEP'S - com borracha - Pote x 72 HB 315414 851759 7
Lápis preto BLACKPEP'S 315414 851721 4
Lápis preto BLACKPEP'S - blister X3 - 2B 315414 850012 4
Lápis preto BLACKPEP'S 315414 850022 3
Lápis preto BLACKPEP'S - caixa X 12 - 2B 1 315414 850022 0
Lápis preto BLACKPEP'S - com borracha - blister X 3 - 2B 315414 851712 2
Lápis preto BLACKPEP'S 315414 851722 1
Lápis preto BLACKPEP'S - com borracha - caixa X 12 - 2B 1 315414 851722 8
Lápis preto BLACKPEP'S 315414 850023 0
Lápis preto BLACKPEP'S - caixa X 12 - 2H 1 315414 850023 7
Lápis preto BLACKPEP'S 315414 850024 7
Lápis preto BLACKPEP'S - caixa X 12 - B 1 315414 850024 4
Lápis preto BLACKPEP'S 315414 850025 4
Lápis preto BLACKPEP'S - caixa X 12 - H 1 315414 850025 1
Lápis preto BLACKPEP'S 315414 851723 8
Lápis preto BLACKPEP'S - com borracha - caixa X 12 - 2H 1 315414 851723 5
Lápis preto BLACKPEP'S 315414 851724 5
Lápis preto BLACKPEP'S - com borracha - caixa X 12 - B 1 315414 851724 2
Lápis preto BLACKPEP'S 315414 851725 2
Lápis preto BLACKPEP'S - com borracha - caixa X 12 - H 315414 851725 9
Registro nº 002738/2012 - concessão
Validade: 11/07/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA
CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: International Stationery CO LTD
Família: LÁPIS DE COR
Marca/Modelo: Lápis de cor COLORPEP'S caixa x12 3 15414 183212 3
Lápis de cor COLORPEP'S caixa x24 3 15414 183224 6
Lápis de cor COLORPEP'S caixa x 36 315414 832017 3
Lápis de cor COLORPEP'S - caixa de metal x 12 3 15414 832014 2
Lápis de cor COLORPEP'S - caixa de metal x 24 315414 832016 6
Kit Lápis de cor COLORPEP'S 12 cores + apontador Vivo grátis 3 15414 183213 0
Kit Lápis de cor COLORPEP'S 12 cores + lápis Duo Metálico grátis 3154148320210
Kit Lápis de cor COLORPEP'S 12 cores + PS Vivo + lápis preto grátis 3154148320234
Lápis de cor COLORPEP'S - BICOLOR - caixa x12 315414 829600 3
Lápis de cor COLORPEP'S MAXI X 12 - tamanho JUMBO 3 15414 834010 2
Lápis de cor COLORPEP'S AQUA X 12 315414 836011 7
Lápis de cor COLORPEP'S AQUA X 24 315414 836013 1
Lápis de cor COLORPEP'S FLUO X 6 3 15414 832003 6
Lápis de cor COLORPEP'S caixa x48 3154148320487
Lápis de cor COLORPEP'S caixa x12 3 15414 183212 3
Registro nº 002739/2012 - concessão
Validade: 11/07/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA

CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: MAPED FRANCE
Família: Apontador
Marca/Modelo: Apontador Greenlogic Maped 3 15414 047110
Registro nº 002740/2012 - concessão
Validade: 11/07/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA
CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: MAPED FRANCE
Família: Borracha
Marca/Modelo: Borracha Mini TECHNIC blister x3 3 15414 011305 6
Borracha Mini TECHNIC caixa x 20 1 3154140113008
Borracha Mini TECHNIC 3 15414 011300 1
Borracha GREEN LOGIC blister x2 315414 116610 5
Borracha Mini EXPERT blister x2 315414 116312 8
Borracha Mini EXPERT display x36 1 315414 116311 8
Borracha Mini EXPERT 315414 116311 1
Borracha EXPERT display x20 1 315414 118311 6
Borracha EXPERT 315414 118311 9
Borracha TECHNIC 600 blister x 2 3 15414 011722 1
Registro nº 002741/2012 - concessão
Validade: 11/07/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA
CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: MAPED FRANCE
Família: Régua
Marca/Modelo: Régua Greenlogic 30 cm 3 15414 270300 2
Registro nº 002742/2012 - concessão
Validade: 19/09/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA
CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: MAPED ARGENTINA S.A
Família: Massa de Modelar
Marca/Modelo: Massa de modelar extrasoft color peps x 6 - Marca Maped 779475 728101 2
Massa de modelar extrasoft color peps x 12 - Marca Maped 779475 728201 9
Registro nº 002743/2012 - concessão
Validade: 19/09/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA
CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: MAPED ARGENTINA S.A
Família: Cola Líquida
Marca/Modelo: Cola Glue Peps 30 gr 7794757151100
Cola Glue Peps 60 gr 7794757153104
Cola Glue Peps 125 gr 7794757155108
Cola Glue Peps 250 gr 7794757156105
Cola Glue Peps 500 gr 7794757157102
Cola Glue Peps 1000 gr 7794757159106
Registro nº 002744/2012 - concessão
Validade: 19/09/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA
CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: MAPED ARGENTINA S.A.
Família: Cola Líquida (colorida)
Marca/Modelo: Cola Glue Peps 30 gr Amarela 7794757161154
Cola Glue Peps 30 gr Azul 7794757161208
Cola Glue Peps 30 gr Preto 7794757161116
Cola Glue Peps 30 gr Vermelho 7794757161178
Cola Glue Peps 30 gr Verde 7794757161147
Cola Glue Peps 30 gr Violeta 7794757161215
Cola Glue Peps 30 gr Amarelo 7794757161154
Registro nº 002745/2012 - concessão
Validade: 19/09/2015
Fornecedor: Maped do Brasil LTDA
CNPJ.: 05.317.331/0001-73
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: MAPED ARGENTINA S.A.
Família: Tinta
Marca/Modelo: Guache 15 ML x 6 colors assorted 7794757261014
Guache Pomo de 250 gr 200 ML Verde 7794757267146
Pomo por 250 gr 200 ML Roxo 7794757267214
Tempera Pomo por 250 gr 200 ML Azul 7794757267191
Tempera Pomo por 250 gr 200 ML Preto 7794757267115
Tempera Pomo por 250 gr 200 ML Laranja 7794757267160
Tempera Pomo por 250 gr 200 ML Verde escuro 7794757267139
Tempera Pomo por 250 gr 200 ML Rosa 7794757267184
Tempera Pomo por 250 gr 200 ML Azul 7794757267207
Tempera Pomo por 250 gr 200 ML Vermelho 7794757267177
Tempera Pomo por 250 gr 200 ML Branco 7794757267108
Tempera Pomo por 250 gr 200 ML Amarelo 7794757267153
Guache Pomo por 250 gr 200 ML Marron 7794757267122
Guache Pote x 200 ML verde 7794757266200
Guache Pote x 200 ML Roxo 7794757266217
Guache Pote x 200 ML Rosa 7794757266224
Guache Pote x 200 ML Azul 7794757266170
Guache Pote x 200 ML Preto 7794757266156
Guache Pote x 200 ML Fluo Azul 7794757265798
Guache Pote x 200 ML Fluo Verde 7794757265746
Guache Pote x 200 ML Fluo Laranja 7794757265760
Guache Pote x 200 ML Fluo Rosa 7794757265784
Guache Pote x 200 ML Fluo Amarelo 7794757265753
Guache Pote x 200 ML Laranja 7794757266187



Guache Pote x 200 ML Dourado 7794757265616
Guache Pote x 200 ML Verde 7794757266149
Guache Pote x 200 ML Rosa claro 7794757266163
Guache Pote x 200 ML Azul Marinho 7794757266125
Guache Pote x 200 ML Vermelho 7794757266132
Guache Pote x 200 ML Prata 7794757265623
Guache Pote x 200 ML Branco 7794757266101
Guache Pote x 200 ML Amarelo 7794757266118
Guache Pote x 200 ML Marron 7794757266194
Registro nº 002746/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: MOTOBOMBAS TRIFASICAS SAE
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SAE 1.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SAE 1.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SAE 2.0CV
Registro nº 002747/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: MOTOBOMBAS MONOFASICAS SHX
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX 0.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX 0.25CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX 0.33CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX 0.75CV
Registro nº 002748/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: MOTOBOMBAS TRIFASICAS SHX1
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX1P 0.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX1P 0.75CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX1 1.0CV
Registro nº 002749/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: MOTOBOMBAS TRIFASICAS SHX2
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2P 1.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2 1.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2P 1.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2 2.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2P 2.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2 3.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2P 3.0CV
Registro nº 002750/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: MOTOBOMBAS TRIFASICAS SASP
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SASP H/X 0.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SASPX 0.75CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SASPX 1.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SASP FRINOX
Registro nº 002751/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: MOTOBOMBAS TRIFASICAS SC3
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC3 1.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC3 2.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC3 3.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC3 5.0CV

Registro nº 002752/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: MOTOBOMBAS TRIFASICAS SC4
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4 0.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4 1.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4 1.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4 2.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4 3.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4 4.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4V 5.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4P 5.0CV
CATEGORIA ?MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS? / FAMÍLIA ?SC4? / MARCA ?SOMAR? / MODELO ?MOTOBOMBA MONOESTÁGIO? / TIPO ?HORIZONTAL? / NOME ?SC4 7.5CV?
Registro nº 002753/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: MOTOBOMBAS TRIFASICAS SC5
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5V 5.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5P 5.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5V 7.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5V 10.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5PP 10.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5PP 10.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5V 12.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5P 12.5CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5V 15.0CV
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5P 15.0CV
Registro nº 002754/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: MOTOBOMBAS TRIFASICAS SM
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM11-210
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM11-315
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM11-320
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM11-420
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM11-520
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM11-630
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM12-740
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM12-840
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM12-950
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM12-1275
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM21-230
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM21-240
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM21-340
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM21-250
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM21-350
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM21-475
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM21-4100
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM21-4125
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM21-5100

MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM22-275
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM22-375
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM22-3100
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM22-4150
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM22-5150
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-210
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-310
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-315
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-420
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-530
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-630
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-640
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-740
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-840
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-950
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM1-1275
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM11HX-210
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM11HX-315
MARCA SOMAR / MODELO MOTOBOMBAS MULTIESTAGIO, HORIZONTAL, SM11HX-420
Registro nº 002755/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: BOMBAS MANCALIZADAS SAEM
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SAEM 1.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SAEM 1.5CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SAEM 2.0CV
Registro nº 002756/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: BOMBAS MANCALIZADAS SHX1M
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX1PM 0.5CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX1PM 0.75CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX1M 1.0CV
Registro nº 002757/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: BOMBAS MANCALIZADAS SHX2M
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2PM 1.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2M 1.5CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2M 2.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SHX2M 3.0CV
Registro nº 002758/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A
Família: BOMBAS MANCALIZADAS SC3M
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC3M 1.5CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC3M 2.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC3M 3.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC3M 5.0CV
Registro nº 002759/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A

Família: BOMBAS MANCALIZADAS SC5M
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5VM 5.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5PM 5.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5VM 7.5CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5PM 7.5CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5VM 10.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5PM 10.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5PPM 10.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5VM 12.5CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5PM 12.5CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5VM 15.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC5PM 15.0CV
Registro nº 002760/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A.
Família: BOMBAS MANCALIZADAS SMM
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM11M-210
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM11M-315
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM11M-320
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM11M-420
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM11M-520
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM11M-630
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM12M-740
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM12M-950
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM12M-1275
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM21M-230
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM21M-240
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM21M-340
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM21M-250
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM21M-350
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM21M-475
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM21M-4100
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM21M-4125
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM21M-5100
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM22M-275
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM22M-375
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM22M-3100
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM22M-4150
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM22M-5150
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM1M-210
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM1M-310
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM1M-315
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM1M-420
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM1M-530
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM1M-630
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM1M-640
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM1M-740
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM1M-950
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MULTISTAGIO, HORIZONTAL, SM1M-1275
Registro nº 002761/2012 - concessão
Validade: 05/10/2016
Fornecedor: Schulz S.A.
CNPJ.: 84.693.183/0001-68

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Schulz S.A.
Família: BOMBAS MANCALIZADAS SC4M
Marca/Modelo: MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4M 0.5CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4M 1.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4M 1.5CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4M 2.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4M 3.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4M 4.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4VM 5.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4PM 5.0CV
MARCA SOMAR / MODELO BOMBAS MONOESTAGIO, HORIZONTAL, SC4M 7.5CV
Registro nº 002762/2012 - concessão
Validade: 05/10/2014
Fornecedor: MAG INCENDIO MATERIAL CONTRA INCENDIO LTDA. - ME
CNPJ.: 30.822.092/0001-56
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Extintor com carga de água (pressurização direta)
Extintor com carga de pó para extinção de incêndio (BC) (pressurização direta)
Extintor com carga de pó para extinção de incêndio (ABC) (pressurização direta)
Extintor com carga de espuma mecânica (pressurização direta)
Extintor com carga de dióxido de carbono (CO2) (pressurização direta)
Registro nº 002763/2012 - concessão
Validade: 05/10/2014
Fornecedor: Comercial de Pneus Taquarense Ltda
CNPJ.: 85.076.388/0001-67
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A, B
Registro nº 002764/2012 - concessão
Validade: 05/10/2014
Fornecedor: Formula R Reformadora de Pneus Ltda
CNPJ.: 14.535.305/0001-02
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A, B
Registro nº 002765/2012 - concessão
Validade: 05/10/2014
Fornecedor: Savarsul Veículos Ltda
CNPJ.: 87.394.656/0001-14
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A
Registro nº 002766/2012 - concessão
Validade: 05/10/2014
Fornecedor: Veísa Veículos Ltda
CNPJ.: 87.488.847/0001-45
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A
Registro nº 002767/2012 - concessão
Validade: 05/10/2014
Fornecedor: ENGINSUL COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ.: 93.841.922/0001-02
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: extintores com carga de agua
extintores deincendio com carga de po para extinção de incendio bc
extintores deincendio com carga de po para extinção de incendio abc
extintores de incendio com carga de dioxido de carbono
Registro nº 002768/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 14x5,5J 4x98
Marca/Modelo: FIAT 14 - SIENA 14" / 14x5,5J 4x98
FIAT 14 - SIENA 14" DIAMANTADA / 14x5,5J 4x98
FIAT 14 - PALIO 326 / 14x5,5J 4x98
Registro nº 002769/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 17x7,0 5x107,95
Marca/Modelo: FORD NEW FOCUS 17x7,0 5x107,95
FORD NEW FOCUS 17x7,0 5x107,95
Registro nº 002770/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.

Objeto: Rodas automotivas
Família: 17x7,0 4x108
Marca/Modelo: PSA NEW C4 / 17x7,0 4x108
Registro nº 002771/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 19x8,0 5x120
Marca/Modelo: VW AMAROK / 19x8,0J 5x120
VW AMAROK / 19x8,0 5x120
Registro nº 002772/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 17x8,0J 5x120
Marca/Modelo: VW AMAROK 17x8,0J 5x120
Registro nº 002773/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 18x7,5J 5x120
Marca/Modelo: VW AMAROK / 18x7,5J 5x120
Registro nº 002774/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 17x7,0 5x114,3
Marca/Modelo: RENAULT FLUENCE (MONITOR) / 17x7,0 5x114,3
Registro nº 002775/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 16x7,0 4x108
Marca/Modelo: PSA 408 (SANTIAGUITO) / 16x7,0J 4x108
PSA NEW C4 / 16x7,0 4x108
Registro nº 002776/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 16x7,0J 6x139,7
Marca/Modelo: FORD NEW RANGER / 16x7,0J 6x139,7
TOYOTA HILUX / 16x7,0J 6x139,7
Registro nº 002777/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 16x7,0J 5x107,95
Marca/Modelo: FORD FOCUS / 16x7,0J 5x107,95
Registro nº 002778/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 16x6,5J 5x114,3
Marca/Modelo: RENAULT FLUENCE (SPIRALE) / 16x6,5J 5x114,3
RENAULT FLUENCE (PROTEUS) / 16x6,5J 5x114,3
Registro nº 002779/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 16x6,5J 5x120
Marca/Modelo: VW - AMAROK / 16x6,5J 5x120
Registro nº 002780/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVESTMENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 16x6 4x100
Marca/Modelo: GM - AGILE / 16x6J 4x100
Registro nº 002781/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVEST-



MENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 15x6,0 5x100
Marca/Modelo: VW - SURAN/SPACEFOX / 15x6,0 5x100
VW - NEW SURAN/SPACEFOX / 15x6,0 5x100
VW - NEW SURAN/SPACEFOX / 15x6,0 5x100
Registro nº 002782/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVEST-
MENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 15x5,5J 4x98
Marca/Modelo: FIAT 15 - SIENA 15" / 15x5,5J 4x98
FIAT 15 - SIENA 15" DIAMANTADA / 15x5,5J 4x98
Registro nº 002783/2012 - concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: SOUTH AMERICAN INTERNATIONAL INVEST-
MENT - ASSESSORIA LTDA
CNPJ.: 09.261.366/0001-99
Fabricante: POLIMETAL S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 17X8,0 6X139,7
Marca/Modelo: FORD NEW RANGER / 17X8,0 6X139,7
Registro nº 002784/2012 - concessão
Validade: 24/09/2015
Fornecedor: Matic Industria de moveis Ltda
CNPJ.: 07.203.655/0001-06
Fabricante: Matic Industria de Móveis Ltda
Objeto: Berços Infantis
Marca/Modelo: Matic / Berço Bambini Americano
Registro nº 002785/2012 - concessão
Validade: 10/07/2016
Fornecedor: NOVAPORTAL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ.: 07.986.882/0001-55
Fabricante: FEDERAL CORPORATION
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 2A2B1C5D3
Marca/Modelo: FEDERAL P275/65R17 115T COURAGIA A/T
Registro nº 002786/2012 - concessão
Validade: 10/07/2016
Fornecedor: NOVAPORTAL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ.: 07.986.882/0001-55
Fabricante: FEDERAL CORPORATION
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 2A2B2C6D5
Marca/Modelo: FEDERAL 225/55ZR17 101W XL FORMOZA
FD2
Registro nº 002787/2012 - concessão
Validade: 10/07/2016
Fornecedor: NOVAPORTAL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ.: 07.986.882/0001-55
Fabricante: FEDERAL CORPORATION
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 2A2B2C7D5
Marca/Modelo: FEDERAL 225/50R17 98W XL FORMOZA AZ01
Registro nº 002788/2012 - concessão
Validade: 21/08/2016
Fornecedor: TSUYA DO BRASIL COMERCIO AUTOMOTIVO LT-
DA
CNPJ.: 07.604.075/0001-20
Fabricante: Fullrun Tyre Tech Corp.,Ltd
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 2A2B2C7D5
Marca/Modelo: 225/30ZR20 85W XL VERSATYRE-CRX3000
225/35ZR20 93W XL VERSATYRE-CRX3000
235/30ZR22 90W XL VERSATYRE-CRX3000
245/30ZR20 95W XL VERSATYRE-CRX3000
245/30ZR22 92W XL VERSATYRE-CRX3000
245/30ZR24 94W XL VERSATYRE-CRX3000
245/35ZR20 95W XL VERSATYRE-CRX3000
245/40ZR18 97W XL VERSATYRE-CRX3000
255/30ZR22 95W XL VERSATYRE-CRX3000
255/30ZR24 97W XL VERSATYRE-CRX3000
255/30ZR26 100W XL VERSATYRE-CRX3000
255/35ZR20 97W XL VERSATYRE-CRX3000
265/30ZR22 97W XL VERSATYRE-CRX3000
265/35R22 102V XL VERSATYRE-TRX5000
265/40R22 106V XL VERSATYRE-TRX5000
265/45R20 108V XL VERSATYRE-TRX5000
265/50R20 114V XL VERSATYRE-TRX5000
275/25ZR24 96W XL VERSATYRE-CRX3000
275/25ZR26 100W XL VERSATYRE-CRX3000
275/25ZR28 102W XL VERSATYRE-CRX3000
275/30ZR20 97W XL VERSATYRE-CRX3000
275/30ZR24 101W XL VERSATYRE-CRX3000
275/35ZR20 102V XL VERSATYRE-CRX3000
275/40R20 106V XL VERSATYRE-TRX5000
285/35R22 106V XL VERSATYRE-TRX5000

285/35ZR22 106W XL VERSATYRE-TRX5000
295/25R28 103V XL VERSATYRE-TRX5000
295/25ZR22 97W XL VERSATYRE-CRX3000
295/30R26 107V XL VERSATYRE-TRX5000
295/30ZR22 103W XL VERSATYRE-TRX5000
305/30R26 109V XL VERSATYRE-TRX5000
305/35R24 112V XL VERSATYRE-TRX5000
305/40R22 114V XL VERSATYRE-TRX5000
Registro nº 002789/2012 - concessão
Validade: 04/06/2015
Fornecedor: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
CNPJ.: 10.633.811/0001-83
Fabricante: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Família: 250 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: CT-250 BR/COPOS DESCARTAVEIS BRANCO-
ESTRIADO-250ML-TOTALPLAST
CT-250 TR/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE-ESTRIA-
DO-250ML-TOTALPLAST
CTP-250 CR/COPOS DESCARTAVEIS CRISTAL-LISO-250ML-
TOTALPLAST
Registro nº 002790/2012 - concessão
Validade: 04/06/2015
Fornecedor: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
CNPJ.: 10.633.811/0001-83
Fabricante: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Família: 400 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: CT-400 BR/COPOS DESCARTAVEIS BRANCO-
ESTRIADO-400ML-TOTALPLAST
CT-400 TR/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE-ESTRIA-
DO-400ML-TOTALPLAST
Registro nº 002791/2012 - concessão
Validade: 04/06/2015
Fornecedor: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
CNPJ.: 10.633.811/0001-83
Fabricante: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Família: 400 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: CT-400 BR/COPOS DESCARTAVEIS BRANCO-
ESTRIADO-400ML-TOTALPLAST
CT-400 TR/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE-ESTRIA-
DO-400ML-TOTALPLAST
Registro nº 002792/2012 - concessão
Validade: 04/06/2015
Fornecedor: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
CNPJ.: 10.633.811/0001-83
Fabricante: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Família: 440 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: CT-440BR/COPOS DESCARTAVEIS BRANCO-LI-
SO-440ML-TOTALPLAST
CT-440 TR/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE-LISO-
440ML-TOTALPLAST
Registro nº 002793/2012 - concessão
Validade: 04/06/2015
Fornecedor: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
CNPJ.: 10.633.811/0001-83
Fabricante: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Família: 500 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: CT-500/COPOS DESCARTAVEIS BRANCO-ES-
TRIADO-500ML-TOTALPLAST
CT-500TR/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE-ESTRIA-
DO-500ML-TOTALPLAST
Registro nº 002794/2012 - concessão
Validade: 04/06/2015
Fornecedor: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
CNPJ.: 10.633.811/0001-83
Fabricante: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Família: 550 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: CT-550 BR/COPOS DESCARTAVEIS BRANCO-LI-
SO-550ML-TOTALPLAST
CT-550 TR/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE-LISO-
550ML-TOTALPLAST
Registro nº 002795/2012 - concessão
Validade: 04/06/2015
Fornecedor: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
CNPJ.: 10.633.811/0001-83
Fabricante: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Família: 150 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: CT-150BR/COPOS DESCARTAVEIS BRANCO-
150ML-TOTALPLAST
CT-150TR/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE-150ML-
TOTALPLAST
Registro nº 002796/2012 - concessão
Validade: 04/06/2015
Fornecedor: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
CNPJ.: 10.633.811/0001-83
Fabricante: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Família: 200 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: CT-200 BR/COPOS DESCARTAVEIS BRANCO-
ESTRIADO-200ML-TOTALPLAST
CT-200 TR/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE-ESTRIA-
DO-200ML-TOTALPLAST
Registro nº 002797/2012 - concessão
Validade: 04/06/2015

Fornecedor: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
CNPJ.: 10.633.811/0001-83
Fabricante: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Família: 180 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: CT-180 BR/COPOS DESCARTAVEIS BRANCO-
ESTRIADO-180ML-TOTALPLAST
CT-180 TR/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE-ESTRIA-
DO-180ML-TOTALPLAST
Registro nº 002798/2012 - concessão
Validade: 04/06/2015
Fornecedor: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
CNPJ.: 10.633.811/0001-83
Fabricante: Totalplast Indústria de Descartáveis Plásticos Ltda
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Família: 50 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: CT-050 BR/COPOS DESCARTAVEIS BRANCO-
ESTRIADO-50ML-TOTALPLAST
CT-050 TR/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE-ESTRIA-
DO-50ML-TOTALPLAST
Registro nº 002799/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Fabricante: DANCOR
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W21 T
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-
W19 3,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W21 2,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W21 3,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 002800/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECÂNICA
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA 620TJM
Marca/Modelo: MOTOBOMBA TRIFÁSICA 417 4,0CV MONOES-
TÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 418 4,0CV MONOESTÁGIO HORI-
ZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 419 4,0CV MONOESTÁGIO HORI-
ZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 420 4,0CV MONOESTÁGIO HORI-
ZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 617 5,0CV MONOESTÁGIO HORI-
ZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 618 5,0CV MONOESTÁGIO HORI-
ZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 619 5,0CV MONOESTÁGIO HORI-
ZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 620 5,0CV MONOESTÁGIO HORI-
ZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 650 7,5CV MONOESTÁGIO HORI-
ZONTAL
Registro nº 002801/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECÂNICA
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA 630TJM
Marca/Modelo: MOTOBOMBA TRIFÁSICA 430 4,0CV MONOES-
TÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 630 5,0CV MONOESTÁGIO HORI-
ZONTAL
Registro nº 002802/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECÂNICA
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA 645TJM
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 414TJM
4,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 415TJM 4,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 614TJM 5,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 615TJM 5,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 645TJM 7,5CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 667TJM 10,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 002803/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECÂNICA
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA 660TJM
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 660TJM
10,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 670TJM 12,5CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 680TJM 15,0CV MO-
NOESTÁGIO HORIZONTAL

Registro nº 002804/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECÂNICA
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 674TJM
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 674TJM
10,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 002805/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECÂNICA
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA 690TJM
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 685TJM
12,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA 690 15,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 002806/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Fabricante: DANCOR S/A INDUSTRIA MECÂNICA
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Família: DANCOR/MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS 31-20
Marca/Modelo: MOTOBOMBA TRIFÁSICA 31-20 1,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 31-20 1,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 31-20 2,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 31-20 3,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA 31-20 4,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 002807/2012 - concessão
Validade: 13/09/2016
Fornecedor: VISION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ.: 07.583.558/0001-96
Fabricante: XUZHOU HANBANG TYRES CO., LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 1A1B1C1D1E1F1
Marca/Modelo: ENDURA 130/60-13
Registro nº 002808/2012 - concessão
Validade: 06/07/2015
Fornecedor: Multi Slim Ltda
CNPJ.: 06.635.385/0001-40
Fabricante: NINGBO SENIOR STATIONERY CO. LTD
Objeto: Artigos escolares
Família: APONTADORES
Marca/Modelo: 7896619410988 APONTADOR DE METAL EM CAIXA DE 36 UNIDADES - SLIM
7896619410995 BLISTER APONTADOR DE METAL 1 UNIDADE EM CAIXA DE 24 BLISTERS - SLIM
7896619410964 APONATDOR TRANSLÚCIDO EM POTE DE 72 PEÇAS - SLIM
7896619410971 BLISTER APONTADOR TRANSLUCIDO 2 UNIDADES EM CAIXA DE 144 BLISTERS - SLIM
7896619416881 APONTADOR COLORIDO ANIMAIS EM POTE DE 72 UNIDADES - SLIM
7896619417079 APONTADOR PLASTICO 2 FUROS COM BORRACHA EM CAIXA DE 24 UNIDADES - SLIM
Registro nº 002809/2012 - concessão
Validade: 06/07/2015
Fornecedor: Multi Slim Ltda
CNPJ.: 06.635.385/0001-40
Fabricante: NINGBO SENIOR STATIONERY CO. LTD.
Objeto: Artigos escolares
Família: BORRACHAS PONTEIRAS
Marca/Modelo: 7896619417017 BORRACHA PONTEIRA BRANCA EM SACO DE 100 UNIDADES - SLIM
7896619417024 BORRACHA PONTEIRA COLORIDA EM POTE DE 100 UNIDADES - SLIM
Registro nº 002810/2012 - concessão
Validade: 06/07/2015
Fornecedor: Multi Slim Ltda
CNPJ.: 06.635.385/0001-40
Fabricante: NINGBO SENIOR STATIONERY CO. LTD.
Objeto: Artigos escolares
Família: BORRACHAS
Marca/Modelo: 7896619411022 BORRACHA BRANCA EM CAIXA DE 48 UNIDADES - SLIM
7896619411039 BLISTER BORRACHA BRANCA COM 2 UNIDADES EM CAIXA DE 72 BLISTERS - SLIM
7896619411060 BORRACHA BRANCA COM CAPA EM POTE DE 24 UNIDADES - SLIM
7896619411077 BLISTER BORRACHA BRANCA COM CAPA COM 2 UNIDADES EM CAIXA DE 24 BLISTERS - SLIM
7896619417000 BORRACHA ERGONOMICA PEQUENA EM CAIXA DE 48 UNIDADES - SLIM
7896619416997 BORRACHA ERGONOMICA GRANDE EM CAIXA DE 18 UNIDADES - SLIM
7896619411084 BORRACHA FLUORESCENTE EM POTE DE 48 UNIDADES - SLIM
7896619417091 BORRACHA PONTEIRA SPORTS EM POTE DE 48 UNIDADES - SLIM

7896619416980 BLISTER BORRACHAS ANIMADAS COM 2 UNIDADES EM CAIXA COM 24 BLISTERS - SLIM
7896619411046 BORRACHA VERDE EM CAIXA DE 48 UNIDADES - SLIM
7896619411053 BLISTER BORRACHA VERDE COM 2 UNIDADES EM CAIXA DE 72 BLISTERS - SLIM
Registro nº 002811/2012 - concessão
Validade: 08/10/2014
Fornecedor: Recapagem Lider Ltda
CNPJ.: 04.796.934/0001-32
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A, B
Registro nº 002812/2012 - concessão
Validade: 08/10/2014
Fornecedor: R. R. EXTINTORES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ.: 03.651.673/0001-08
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE AGUA - PRESSURIZAÇÃO DIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC - PRESSURIZAÇÃO DIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO ABC - PRESSURIZAÇÃO DIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ESPUMA MECÂNICA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO ABC - PRESSURIZAÇÃO INDIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC - PRESSURIZAÇÃO INDIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE AGUA - PRESSURIZAÇÃO INDIRETA
Registro nº 002813/2012 - concessão
Validade: 08/10/2014
Fornecedor: RODANTE PNEUS LTDA
CNPJ.: 33.544.610/0002-96
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A, B
Registro nº 002814/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: INGERSOLL RAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ.: 01.610.517/0011-37
Fabricante: INGERSOLL RAND / TRANE
Objeto: Condicionadores de ar
Família: SPLIT HIGH WALL FRIO
Marca/Modelo: Trane/2MCW0509G1000AA / TTK0509G1000AA
Trane/2MCW0512G1000AA / 2TTK0512G1000AA
Trane/2MCW0518G1000AA/2TTK0518G1000AA
Trane/2MCW0518G1000AA/2TTK0518G1000BA
Trane/2MCW0524G1000AA/2TTK0524G1000AA
Trane/2MCW0530G1000AA/2TTK0530G1000AA
Registro nº 002815/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: INGERSOLL RAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ.: 01.610.517/0011-37
Fabricante: INGERSOLL RAND / TRANE
Objeto: Condicionadores de ar
Família: SPLIT HIWALL REVERSO
Marca/Modelo: TRANE / 2MWW0509G1000AA/2TWK0509G1000AA
TRANE/2MWW0512G1000AA/2TWK0512G1000AA
TRANE/2MWW0518G1000AA/2TWK0518G1000AA
TRANE/2MWW0524G1000AA/2TWK0524G1000AA
TRANE/2MWW0530G1000AA/2TWK0530G1000AA
Registro nº 002816/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: INGERSOLL RAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ.: 01.610.517/0011-37
Fabricante: INGERSOLL RAND / TRANE
Objeto: Condicionadores de ar
Família: SPLIT PISO TETO FRIO
Marca/Modelo: TRANE / MCX512G10RCA / TTK512P100GA
TRANE / MCX518G10RAA / TTK518P100GA
TRANE / MCX524G10RCA / TTK524P100GA
TRANE / MCX536G10RAA / TTK536K100FA
TRANE / MCX048G10RAA / TRAE040C1320AOMA
TRANE / MCX060G10RAA / TRAE050C1320AOMA
Registro nº 002817/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: INGERSOLL RAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ.: 01.610.517/0011-37
Fabricante: INGERSOLL RAND / TRANE
Objeto: Condicionadores de ar
Família: SPLIT HIGH WALL INVERTER
Marca/Modelo: TRANE/4MYW8509A1000AA/4TYK8509A1000AA
TRANE/4MYW8512A1000AA/4TYK8512A1000AA
TRANE/4MYW8518A1000AA/4TYK8518A1000AA
TRANE/4MYW8524A1000AA/4TYK8524A1000AA
Registro nº 002818/2012 - concessão

Validade: 08/10/2016
Fornecedor: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA
CNPJ.: 33.284.522/0006-26
Fabricante: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA
Objeto: Condicionadores de ar
Família: SPLIT PISO-TETO REVERSO
Marca/Modelo: HITACHI / RPC_RAP / PISO-TETO REVERSO
Registro nº 002819/2012 - concessão
Validade: 26/09/2016
Fornecedor: Mefro Wheels Panamerica do Brasil Serviços de Promoção Ltda
CNPJ.: 14.536.455/0001-30
Fabricante: Mefro Wheels Panamerica S.A
Objeto: Rodas automotivas
Família: 7,0Jx16 - Rebaixo do aro
Marca/Modelo: Ford / AM39-1007-HA / 7,0Jx16" 6x139,70
Registro nº 002820/2012 - concessão
Validade: 26/09/2016
Fornecedor: Mefro Wheels Panamerica do Brasil Serviços de Promoção Ltda
CNPJ.: 14.536.455/0001-30
Fabricante: Mefro Wheels Panamerica S.A
Objeto: Rodas automotivas
Família: 4,0Bx16 - Rebaixo de aro
Marca/Modelo: Ford / AM55-1007-BA / 4,0Bx16" 5x107,95
Registro nº 002821/2012 - concessão
Validade: 26/09/2016
Fornecedor: Mefro Wheels Panamerica do Brasil Serviços de Promoção Ltda
CNPJ.: 14.536.455/0001-30
Fabricante: Mefro Wheels Panamerica S.A
Objeto: Rodas automotivas
Família: 4,0Bx16 - Rebaixo de aro
Marca/Modelo: Ford / AM55-1007-BA / 4,0Bx16" 5x107,95
Registro nº 002822/2012 - concessão
Validade: 26/09/2016
Fornecedor: Mefro Wheels Panamerica do Brasil Serviços de Promoção Ltda
CNPJ.: 14.536.455/0001-30
Fabricante: Mefro Wheels Panamerica S.A
Objeto: Rodas automotivas
Família: 6,5Jx15 - Rebaixo do aro
Marca/Modelo: Ford / 6L55-1015-AB / 6,5Jx15" 5x114,30
Renault / 403000867R / 6,5Jx15" 5x114,30
Registro nº 002823/2012 - concessão
Validade: 26/09/2016
Fornecedor: Mefro Wheels Panamerica do Brasil Serviços de Promoção Ltda
CNPJ.: 14.536.455/0001-30
Fabricante: Mefro Wheels Panamerica S.A
Objeto: Rodas automotivas
Família: 6,0Jx15 - Rebaixo do aro
Marca/Modelo: Ford / 5S45-1007-BA / 6,0Jx15 4x107,95
GM / 52052323 / 6,0Jx15 4x100
Registro nº 002824/2012 - concessão
Validade: 26/09/2016
Fornecedor: Mefro Wheels Panamerica do Brasil Serviços de Promoção Ltda
CNPJ.: 14.536.455/0001-30
Fabricante: Mefro Wheels Panamerica S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 5,5Jx13 - Rebaixo do aro
Marca/Modelo: Renault / 403004019R / 5,5Jx13" 4x100
Renault / 403000884R / 5,5Jx13" 4x100
Registro nº 002825/2012 - concessão
Validade: 26/09/2016
Fornecedor: Mefro Wheels Panamerica do Brasil Serviços de Promoção Ltda
CNPJ.: 14.536.455/0001-30
Fabricante: Mefro Wheels Panamerica S.A.
Objeto: Rodas automotivas
Família: 5,5Jx14 - Rebaixo do aro
Marca/Modelo: Ford / 5S45-1007-AA / 5,5Jx14" 4x107,95
GM / 52058790 / 5,5x14" 4x100
Fiat / 51834691 / 5,5Jx14" 4x98,00
Fiat / 51922549 / 5,5Jx14" 4x98,00
Registro nº 002827/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84.432.087/0001-66
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Família: BOMBA TRIFÁSICA-FNA3 4P
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA3 4P/169/3vc
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA3 4P/187/4cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA3 4P/214/5cv
Registro nº 002828/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84.432.087/0001-66



FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA/175/20cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA/174/20cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA/183/20cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA/175/25cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA/179/25cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA/185/25cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA/195/25cv
Registro nº 002864/2012 - concessão
Validade: 08/10/2016
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda
CNPJ.: 84.432.087/0001-66
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA-FNA3 4P
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA3 4P/169/3vc
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA3 4P/187/4cv
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FNA3 4P/214/5cv
Registro nº 002865/2012 - concessão
Validade: 08/10/2014
Fornecedor: Corradini e Pereira Ltda - ME
CNPJ.: 97.525.420/0001-23
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: extintores de incendio com carga de agua
extintores de incendio com carga de pó para extinção de incendio bc
extintores de incendio com carga de dióxido de carbono (co2)
Registro nº 002866/2012 - concessão
Validade: 21/03/2016
Fornecedor: IMDEPA Rolamentos Importação e Comércio Ltda
CNPJ.: 88.613.922/0001-15
Fabricante: Shandong Xingmin Wheel CO., Ltd
Objeto: Rodas automotivas
Família: 22,5 x 8,25 / 10 x 285,75 mm / 15°
Marca/Modelo: 22,5 x 8,25 / 10 x 285,75 mm / 15° Código IMDEPA LT2535AY-00 / Cinza Prata
Registro nº 002867/2012 - concessão
Validade: 16/08/2015
Fornecedor: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda
CNPJ.: 60.500.246/0016-30
Fabricante: GOODYEAR
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 3A2B4C2
Marca/Modelo: GOODYEAR 225/75R16C 118/116N CARGO G91
GOODYEAR 225/75R16C 118/116P CARGO G91
GOODYEAR 225/75R16C 121/120M CARGO G91
GOODYEAR 225/75R16C 121/120P CARGO G91
GOODYEAR 235/65R16C 115/113R CARGO MARATHON
GOODYEAR 235/65R16C 115/113R CARGO VECTOR
GOODYEAR 7.50R16C 116/114N G90
GOODYEAR LT235/85R16 114/111Q GOODYEAR WRANGLER MT/R
Registro nº 002868/2012 - concessão
Validade: 16/08/2015
Fornecedor: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda
CNPJ.: 60.500.246/0016-30
Fabricante: GOODYEAR
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 2A2B1C5D4
Marca/Modelo: GOODYEAR 175/65R14 82H DURAGRIP
GOODYEAR 175/65R14 82H EAGLE NCT2
GOODYEAR 175/65R14 EAGLE TOURING NCT3 4RIB
GOODYEAR 175/65R14 85H EAGLE TOURING NCT3 4RIBE - E
GOODYEAR 175/65R14 82H ASSURANCE
GOODYEAR 185/65R14 86H EAGLE TOURING NCT3
GOODYEAR 185/65R14 86H EAGLE TOURING NCT3 4RIB
GOODYEAR 185/65R14 86H EAGLE TOURING NCT3 4RIB-E
GOODYEAR 185/65R15 88H EAGLE NCT-2
GOODYEAR 185/65R15 88H EAGLE NCT5
GOODYEAR 185/65R15 88H EAGLE TOURING NCT3
GOODYEAR 185/65R15 88H EAGLE TOURING NCT3 4RIB-E
GOODYEAR 195/65R15 91H EAGLE NCT2
GOODYEAR 195/65R15 91H EAGLE NCT5
GOODYEAR 195/65R15 91H EAGLE TOURING NCT3
GOODYEAR 195/65R15 91H EAGLE TOURING NCT3 4RIB-E
GOODYEAR 195/65R15 91H EAGLE TOURING NCT3-4RIB
GOODYEAR 195/65R15 91H EAGLE VECTOR (EV-2)
GOODYEAR 195/65R15 91H GOODYEAR DURAGRIP
GOODYEAR 195/65R15 91H GOODYEAR EFFICIENT GRIP
GOODYEAR 195/65R15 91H GOODYEAR EFFICIENT GRIP
GOODYEAR 195/65R15 91H GOODYEAR EXCELLENCE
GOODYEAR 195/65R15 91H VECTOR 4SEASONS
GOODYEAR 205/65R15 94H EAGLE NCT5
GOODYEAR 205/65R15 94H EAGLE TOURING NCT3
GOODYEAR 205/65R15 94H EAGLE TOURING NCT3-4RIB-E
GOODYEAR 215/65R16 98H EAGLE NCT5
GOODYEAR 215/65R16 98H GOODYEAR EAGLE LS2
GOODYEAR 215/65R16 98H GOODYEAR VECTOR 4SEASONS
GOODYEAR 215/65R16 98H WRANGLER HP
215/65R16 98H WRANGLER HP (ALL WEATHER)
GOODYEAR 235/65R17 104H WRANGLER SR-A
GOODYEAR 245/65R17 107H WRANGLER HP (ALL WEATHER)
GOODYEAR 255/65R16 109H WRANGLER HP

GOODYEAR 255/65R17 110H WRANGLER HP (ALL WEATHER)
GOODYEAR 265/65R17 112H WRANGLER HP (ALL WEATHER)
Registro nº 002869/2012 - concessão
Validade: 16/08/2015
Fornecedor: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda
CNPJ.: 60.500.246/0016-30
Fabricante: GOODYEAR
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 3A2B3C1
Marca/Modelo: GOODYEAR 700R16C G22 CAPE 113/112M
GOODYEAR 700R16C G46 CAPE 113/112M
Registro nº 002870/2012 - concessão
Validade: 16/08/2015
Fornecedor: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda
CNPJ.: 60.500.246/0016-30
Fabricante: GOODYEAR
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 2A2B1C6D3
Marca/Modelo: GOODYEAR 175/60R14 79T GT2
GOODYEAR 175/60R14 79T GT3
GOODYEAR 195/55R16 87T ULTRA GRIP 7 M+S MOExtended
GOODYEAR 195/60R15 88T GOODYEAR DURAPLUS
GOODYEAR 195/60R15 88T GT3
GOODYEAR 195/60R15 88T KELLY CHARGER
Registro nº 002871/2012 - concessão
Validade: 16/08/2015
Fornecedor: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda
CNPJ.: 60.500.246/0016-30
Fabricante: GOODYEAR
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 2A2B1C2D4
Marca/Modelo: GOODYEAR 195/80R15 96H WRANGLER HP
Registro nº 002872/2012 - concessão
Validade: 09/10/2014
Fornecedor: RENOVADORA DE PNEUS MATOS LTDA
CNPJ.: 07.273.022/0001-74
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A, B, 001, 004, 007
Registro nº 002873/2012 - concessão
Validade: 09/10/2014
Fornecedor: Remic Pneus Ltda
CNPJ.: 10.611.789/0001-70
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A
Registro nº 002874/2012 - concessão
Validade: 09/10/2014
Fornecedor: BR EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ.: 02.416.330/0001-98
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Extintores de Incêndio com Carga de Água (Pressurização Direta).
Extintores de Incêndio com Carga de Pó BC (Pressurização Direta).
Extintores de Incêndio com Carga de Dióxido de Carbono CO2 (Pressurização Direta)
Registro nº 002875/2012 - concessão
Validade: 09/10/2014
Fornecedor: NET-FIRE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA. EPP
CNPJ.: 02.607.499/0001-25
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Extintores com carga de água pressurização direta
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio BC pressurização direta
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio ABC pressurização direta
Extintores com carga dióxido de carbono (CO2)
Extintores com carga de água pressurização indireta
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio BC pressurização indireta
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio ABC pressurização indireta
Registro nº 002876/2012 - concessão
Validade: 09/10/2014
Fornecedor: Real Tyres Remoldagem e Comercio de Pneus Ltda-Me
CNPJ.: 10.350.772/0001-07
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: 007, 011 , B
Registro nº 002877/2012 - concessão
Validade: 09/10/2014
Fornecedor: GIORDANI , GIORDANI & CARVALHO LTDA
CNPJ.: 21.954.987/0001-53
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: FAMILIA 001
FAMILIA 004
FAMILIA 007
FAMILIA 010
FAMILIA A
FAMILIA B
Registro nº 002878/2012 - concessão

Validade: 09/10/2014
Fornecedor: Recap de Pneus Bom Jardim LTDA
CNPJ.: 06.332.107/0001-13
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A, B
Registro nº 002879/2012 - concessão
Validade: 09/10/2014
Fornecedor: Recapagem maxima ltda
CNPJ.: 05.910.759/0001-25
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A, B, 002, 005, 008
Registro nº 002880/2012 - concessão
Validade: 09/10/2014
Fornecedor: INDUSTRIAL FERRAZ CAP COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP
CNPJ.: 59.346.304/0001-58
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: 001, 007, 010
Registro nº 002881/2012 - concessão
Validade: 22/07/2016
Fornecedor: HANKOOK TIRE DO BRASIL LTDA
CNPJ.: 00.018.404/0001-02
Fabricante: HANKOOK TIRE CO. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 2A2B1C7D4
Marca/Modelo: 175/50R15 75H KINERGY ECO K425 HANKOOK
195/50R15 82H H405 HANKOOK
195/50R15 82H H437 HANKOOK
195/50R15 82H K103 AURORA
195/50R15 82H ROAD FIT SK10 KINGSTAR
195/50R16 84H K415 HANKOOK
205/45R16 83H H405 HANKOOK
P255/60R19-108H RH07 HANKOOK
P295/50R15 105H RA03 HANKOOK
P295/50R15 105H Z88 HANKOOK
225/50R15 91H H405 HANKOOK
225/50R16 92H H405 HANKOOK
225/50R16 92H H415 MOTOMASTER
235/40R17 90H H405 HANKOOK
235/45R17 93H H405 HANKOOK
245/45R17 95H H405 HANKOOK
245/45R17 95H H437 HANKOOK
245/50R16 97H H437 HANKOOK
P215/50R13 84H 505 HANKOOK
205/45R16 83H K415 HANKOOK
205/50 R16 87H H415 MOTOMASTER
205/50R15 86H H405 HANKOOK
205/50R15 86H H437 HANKOOK
205/50R16 87H H437 HANKOOK
215/40R17 83H H405 HANKOOK
215/45R17 87H H405 HANKOOK
215/45R17 87H K115 HANKOOK
225/45R17 90H H405 HANKOOK
205/45R16 83H H437 HANKOOK
205/40R17 80H H405 HANKOOK
195/50R16 84H H426 HANKOOK
195/50R15 82H K109 AURORA
195/50R15 82H K102 HANKOOK
175/50R15 75H K425 HANKOOK
175/50R15 75H K415 HANKOOK
175/50R15 75H K406 HANKOOK
175/50R15 75H ANFREN K425 HANKOOK
Registro nº 002882/2012 - concessão
Validade: 09/10/2016
Fornecedor: Panasonic do Brasil Limitada
CNPJ.: 04.403.408/0009-12
Fabricante: Panasonic Appliances Air- Conditioning R&D Malaysia Sdn Bhd / Panasonic Home Appliance Air- Conditioner (Guangzhou) Co., Ltd
Objeto: Condicionadores de ar
Família: Split High-Wall
Marca/Modelo: Panasonic CS/CU-C9KKV-7, CS/CU-C12KKV-7, CS/CU-C18KKV-7, CS/CU-C24KKV-7
Panasonic CS/CU-YCMKV-7, CS/CU-YC12MKV-7, CS/CU-YC17MKV-7, CS/CU-YC23MKV-7
Panasonic CS/CU-S9KKQ-7, CS/CU-S12KKQ-7, CS/CU-S18KKQ-7, CS/CU-S22KKQ-7, CS/CU-S26KKQ-7
Panasonic CS/CU-YS9MKV-7, CS/CU-YS12MKV-7, CS/CU-YS18MKV-7, CS/CU-YS22MKV-7
Panasonic CS/CU-YE9MKV-7, CS/CU-YE12MKV-7
Panasonic CS/CU-YS9NKV-7, CS/CU-YS12NKV-7, CS/CU-YS18NKV-7, CS/CU-YS22NKV-7
Panasonic CS/CU-YE18NKV-7, CS/CU-YE23NKV-7
Panasonic CS/CU-S9NKV-7, CS/CU-S12NKV-7, CS/CU-S18NKV-7, CS/CU-S22NKV-7
Registro nº 002883/2012 - concessão
Validade: 14/08/2015
Fornecedor: LINCIPLAS IND E COM LTDA - EPP
CNPJ.: 62.016.217/0001-47
Fabricante: LINCIPLAS IND E COM LTDA
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: marca Spider, modelo spider jet
Registro nº 002884/2012 - concessão
Validade: 09/10/2014
Fornecedor: DVA Veículos Ltda
CNPJ.: 82.516.949/0001-03

Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A
Registro nº 002885/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: ANGELS INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ.: 82.534.819/0001-01
Fabricante: SHANDONG LINGLONG TYRE CO., LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 3A2B3C2
Marca/Modelo: INFINITY - 195/75R16C 107/105R INF-100
Registro nº 002886/2012 - concessão
Validade: 21/09/2015
Fornecedor: BIC AMAZÔNIA S/A
CNPJ.: 04.402.277/0005-25
Fabricante: STE BIC CONTE
Objeto: Artigos escolares
Familia: LAPISEIRA
Marca/Modelo: LAPISEIRA SHIMMERS VIBECOLOR - 3 UNIDADES
LAPISEIRA SHIMMERS VIBECOLOR - 14 UNIDADES
Registro nº 002887/2012 - concessão
Validade: 21/09/2015
Fornecedor: BIC AMAZÔNIA S/A
CNPJ.: 04.402.277/0005-25
Fabricante: STE BIC CONTE
Objeto: Artigos escolares
Familia: GIZ DE CERA
Marca/Modelo: GIZ DE CERA REGULAR - 12 UNIDADES
GIZ DE CERA TRIANGULAR - 12 UNIDADES
Registro nº 002888/2012 - concessão
Validade: 21/09/2015
Fornecedor: BIC AMAZÔNIA S/A
CNPJ.: 04.402.277/0005-25
Fabricante: STE BIC CONTE
Objeto: Artigos escolares
Familia: CANETINHAS HIDROGRÁFICAS
Marca/Modelo: CANETINHAS HIDROGRÁFICAS - 12 UNIDADES
CANETINHAS HIDROGRÁFICAS - 18 UNIDADES
CANETINHAS HIDROGRÁFICAS MÁGICAS - 12 UNIDADES
HIDRO PONTA PINCEL CANETINHAS HIDROGRÁFICAS - 10 UNIDADES
HIDRO GIGANTE CANETINHAS HIDROGRÁFICAS - 6 UNIDADES
HIDRO GIGANTE CANETINHAS HIDROGRÁFICAS ESTOJO - 10 UNIDADES
HIDRO GIGANTE CANETINHAS HIDROGRÁFICAS POTE - 10 UNIDADES
HIDRO SUPER CANETINHAS HIDROGRÁFICAS - 12 UNIDADES

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.033414/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 316, de 22 de outubro de 2007, que aprova o modelo E23A, de medidor de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca Landis+Gyr, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.033413/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 311, de 26 de outubro de 2007, que aprova o modelo E23A, de medidor de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca LANDIS+GYR, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.033415/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 321, de 22 de outubro de 2007, que aprova o modelo LA12, de medidor de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca LANDIS+GYR, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, a que se refere a Portaria Inmetro nº 031/1997, resolve:

Aprovar o modelo GALLUS C G4, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, marca ITRON, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, a que se refere a Portaria Inmetro nº 031/1997, resolve:

Aprovar o modelo GALLUS C G2,5, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, marca ITRON, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 409, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/07/2012 e 02/10/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/07/2012 e 02/10/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001842/2012-11
Proponente: Associação Miratus de Badminton
Título: Badminton Brasil - Alto Rendimento 2013
Registro: 02RJ006452007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.696.592/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.946.608,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3522 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32582-1
Período de Captação: da data de publicação até 02/10/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004759/2010-24
Proponente: Instituto de Esporte e Cultura de Nova Friburgo
Título: Ser e Vencer
Valor aprovado para captação: R\$ 294.805,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4396 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6846-2
Período de Captação: da data de publicação até 20/01/2013.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e na Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Alterar os limites fixados por meio do Anexo II da Portaria nº 231, de 9 de julho de 2012, do Ministério do Meio Ambiente, para empenho com diárias, passagens e despesas de locomoção em 2012, no âmbito da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano e do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, na forma do anexo abaixo, permanecendo inalterados os limites atribuídos anteriormente às demais unidades diretamente subordinadas e vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

R\$ 1,00	
UNIDADES	Limite Jan/Dez 2012
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	820.856
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	723.577

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

DELIBERAÇÃO Nº 324, DE 24 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 102/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1014", constante nos autos do Processo nº 02000.003600/2006-59, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB e seu aditivo firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:



I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 62/2012;
II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA;
III - contratado: Proprietários de área privada do estado da Bahia;
IV - objeto: Repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1 desta Deliberação; e
V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003600/2006-59, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 325, DE 24 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder a Croda do Brasil Ltda., CNPJ nº 44.144.293/0001-56, a Autorização nº 103/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de emoliente hidrofílico para aplicações cosméticas", constante nos autos do Processo nº 02000.000770/2010-68, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:
I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 63/2012;
II - contratante: Croda do Brasil Ltda;
III - contratado: Proprietários de área privada e Cooperativa de Produtores Orgânicos situados na Bahia - BA; e
IV - fundamento legal: Arts. 16, § 4º ; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000770/2010-68, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 326, DE 24 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 104/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro e ao conhecimento tradicional associado para a fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto

intitulado "DT 1028", constante dos autos do Processo nº 02000.001088/2010-92, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.
Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURBs firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
Parágrafo único. Os Contratos a que se refere o caput deste artigo possuem, em síntese, as seguintes características:
I - números de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 64/2012 e 65/2012;
II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA;
III - contratados: proprietário de área privada do estado do Pará, Associação de produtores rurais do estado do Pará; e associação de comerciantes do estado do Pará;
IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º ; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.
Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001088/2010-92, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
44000	Ministério do Meio Ambiente	8.762.326
TOTAL		8.762.326

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
44000	Ministério do Meio Ambiente	8.762.326
TOTAL		8.762.326

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece o acompanhamento da execução orçamentária das ações constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º e no inciso IV do art. 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e

Considerando a necessidade de proceder ao acompanhamento orçamentário das ações constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs, visando a prestação de contas para a sociedade e a transparência dos atos governamentais, resolve:

Art. 1º Instituir o sistema de acompanhamento da execução orçamentária, que engloba o registro físico-financeiro das ações constantes das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs, observado o disposto nesta Portaria.
§ 1º O acompanhamento de que trata o caput será executado em nível de subtítulo das ações constantes na programação das LOAs e por unidade orçamentária, no tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
§ 2º Os objetivos do acompanhamento da execução orçamentária são:
I - gerar informações que possibilitem o aperfeiçoamento das ações orçamentárias e, por consequência, aprimorem os orçamentos dos respectivos órgãos setoriais; e
II - subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e a transparência na utilização dos recursos públicos para a sociedade.
Art. 2º O acompanhamento da execução orçamentária previsto nesta Portaria será realizado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e expresso por meio dos indicadores apresentados nos relatórios gerenciais do módulo de acompanhamento orçamentário gerados pelo sistema, além das informações prestadas por órgãos ou unidades setoriais de orçamento constantes do referido Sistema.
Parágrafo único. Estão previstos, no módulo descrito no caput deste artigo, campos para comentários a respeito de execução da ação e de seus subtítulos, que deverão ser preenchidos para a obtenção de informações acerca da evolução no alcance da meta estabelecida e sobre o seu alcance efetivo.

Art. 3º Integram o processo de acompanhamento da execução orçamentária:
I - Secretaria de Orçamento Federal - SOF, órgão específico do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, que o coordenará; e
II - Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração, ou equivalentes, inclusive dos órgãos dos demais Poderes e do Ministério Público da União.
Art. 4º Compete aos órgãos setoriais de orçamento:
I - acompanhar a execução físico-financeira das ações orçamentárias, cujos subtítulos possuam produtos e metas físicas associados, observando o alinhamento da execução com o planejado na LOA;
II - coordenar o preenchimento e o envio dos dados no módulo de acompanhamento orçamentário do SIOP;
III - organizar, disciplinar e difundir a sistemática de acompanhamento orçamentário do órgão ou da entidade, observadas as disposições desta Portaria;
IV - coordenar o processo de acompanhamento orçamentário, visando a qualidade das informações inseridas pelas respectivas unidades no módulo do SIOP, inclusive perante os órgãos centrais que compõem os Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, conforme estabelece a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e o Controle Externo, conforme consta na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
V - garantir que as metas físicas constantes da LOA estejam atualizadas no módulo específico do SIOP, inclusive quando da efetivação de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro vigente;
VI - acompanhar e demonstrar a evolução dos indicadores previstos no SIOP, conforme disposto no caput do art. 2º desta Portaria; e
VII - editar normas complementares para disciplinar o processo junto as suas unidades orçamentárias.
Art. 5º Os servidores que desenvolverão as atividades previstas no art. 4º serão designados por ato próprio das Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração dos órgãos setoriais ou equivalentes e os respectivos atos deverão ser informados em campo específico no SIOP.
Art. 6º Será objeto de acompanhamento, além dos dados solicitados nesta Portaria, a execução físico-financeira das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados que forem efetivamente liquidados.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo VIII da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00 DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	1.124.300
20114	Advocacia-Geral da União	1.330.000
33000	Ministério da Previdência Social	204.754
35000	Ministério das Relações Exteriores	678.500
36000	Ministério da Saúde	18.144.700
39000	Ministério dos Transportes	1.832.158
41000	Ministério das Comunicações	746.685
42000	Ministério da Cultura	2.272.463
44000	Ministério do Meio Ambiente	1.768.026
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	80.076.934
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.200.000
54000	Ministério do Turismo	1.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	100.000
73000	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios	5.750.000
TOTAL		118.229.520

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00 DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11.068.767
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	890.638
25000	Ministério da Fazenda	96.135
26000	Ministério da Educação	55.371.218
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	72.000
30000	Ministério da Justiça	3.722.138
32000	Ministério de Minas e Energia	3.135.722
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	3.600.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.636/98 c/c art. 79, § 3º do Decreto-Lei nº 9.760/46 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.004403/2010-27, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF - Sudeste de Minas), do imóvel de propriedade da União, terrenos e benfeitorias, conforme descrição constante da matrícula nº 19.718, no Serviço de Registro de Imóveis de Santos Dumont/MG.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se a instalação definitiva e a efetivação do Campus Santos Dumont do IF - Sudeste de Minas, com a finalidade de oferecimento público de cursos relacionados a operação e manutenção ferroviária, entre outros.

Art. 3º - A presente da cessão de uso gratuito ficará em vigor terá prazo de vigência de 20 anos, podendo ser renovado por iguais e sucessíveis períodos, a critério de conveniência e oportunidade desta Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU/MG), desde que mantida a finalidade prevista pelo artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.725, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova os modelos de formulário de Auto de Infração para uso pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o art. 12, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos de Auto de Infração de que tratam os Anexos I e II da presente Portaria.

§ 1º O Anexo I contempla o Auto de Infração manual, preenchido em formulário pré-impresso e com numeração previamente definida.

§ 2º O Anexo II contempla o auto de infração eletrônico, gerado por aplicativo dedicado, de uso exclusivo da Inspeção do Trabalho, com numeração atribuída no momento da lavratura.

Art. 2º Os modelos aprovados por esta Portaria serão utilizados no âmbito de todas as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e Grupos Especiais de Fiscalização.

Art. 3º A distribuição dos formulários destinados à lavratura de autos de infração aos Auditores Fiscais do Trabalho será controlada:

a) no caso do modelo do Anexo I, pelo Módulo de Distribuição e Controle de Auto de Infração implementado no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT; e

b) no caso do modelo do Anexo II, a distribuição dar-se-á de forma centralizada e informatizada na Secretaria de Inspeção do Trabalho, à medida que forem lavrados em aplicativo dedicado para a lavratura.

52000	Ministério da Defesa	38.051.000
53000	Ministério da Integração Nacional	1.661.902
56000	Ministério das Cidades	510.000
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	50.000
TOTAL		118.229.520

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00 DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.900.000
TOTAL		3.900.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00 DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.900.000
TOTAL		3.900.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Art. 4º É vedada a reprodução dos formulários destinados à lavratura de auto de infração.

Art. 5º A Secretaria de Inspeção do Trabalho definirá o cronograma de adoção do modelo referido no Anexo II, que deverá ser respeitado pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 178, de 26 de março de 1998.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXO I

O Auto de Infração manual (modelo abaixo) utilizado pelos Agentes de Inspeção do Trabalho terá as seguintes características técnicas:

Moeda do Brasil)
DIMENSÕES - 297x210mm.
TINTAS
Talho doce frente - 01 (uma) tinta calcográfica.
Offset frente - 02 (duas) tintas para fundos em íris sensíveis a erradiadores mecânicos
NUMERAÇÃO
nove dígitos sendo o último verificado em ink jet.
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA
fundo numismático
texto/brasão calcográfico
microletras em offset
Formulário 2º Via e 3º Via
Papel Apergaminhado 75 g/m2 (uso exclusivo da CMB)
TINTAS
Offset frente - 02 (duas) tintas para fundos em íris sensíveis a erradiadores mecânicos
- 01 (uma) tinta comum úmido para texto



Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em
//
LOCAL / DATA

ANEXO II

O Auto de Infração eletrônico utilizado pelos Agentes de Inspeção do Trabalho terá as seguintes características técnicas:
Formulário 1ª, 2ª e 3ª vias:
Papel Comum
DIMENSÕES - 297x210mm.
Impressão indelével em impressora jato-de-tinta ou laser
NUMERAÇÃO
nove dígitos, sendo o último verificador.
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
Controle eletrônico centralizado de numeração
Geração de formulário preenchido em arquivo PDF
Transmissão do inteiro teor do documento pela Internet, em comunicação criptografada ao servidor central da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

PORTARIA Nº 1.727, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 123.568-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT LI BIO, sob número de registro 00192, fabricado por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.008062/2011-42, protocolizado no dia 19 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.728, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 125.753-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca IO-Eletrônica, modelo ADVANCED POINT REP BIO, sob número de registro 00194, fabricado por IO ELETRÔNICA LTDA. - EPP, CNPJ 57.515.827/0001-55, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00041, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.011994/2011-72, protocolizado no dia 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.729, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 125.751-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca IO-Eletrônica, modelo ADVANCED POINT REP PROX, sob número de registro 00193, fabricado por IO ELETRÔNICA LTDA. - EPP, CNPJ 57.515.827/0001-55, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00041, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.011993/2011-28, protocolizado no dia 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.730, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 125.752-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca IO-Eletrônica, modelo ADVANCED POINT REP CODE, sob número de registro 00195, fabricado por IO ELETRÔNICA LTDA. - EPP, CNPJ 57.515.827/0001-55, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00041, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.011995/2011-17, protocolizado no dia 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.731, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP015-012, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo SUPER FÁCIL R02, sob número de registro 00190, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012168/2012-21, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.732, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP017-012, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MEGA, modelo MEGA 300, sob número de registro 00189, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 08.710.581/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00040, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012169/2012-76, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 10 de outubro de 2012

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 661/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro ao SINDIMOTO - CARUARU/PE - Sindicato dos Condutores de Moto de Caruaru - PE, processo nº 46213.000131/2011-53, CNPJ: 12.813.610/0001-93, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores autônomos moto-taxistas, moto-boy e moto-frete, com abrangência municipal e base territorial no município de Caruaru - PE.

Em 18 de outubro de 2012

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº. 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 675/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.005930/97-75, nos termos do Artigo 3º, § 3º, da Portaria 186/2008, Combinado Com o Art. 52 da Lei 9.784/99, de 29 de janeiro 1999, bem como CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária - RAE ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São Paulo - SINPOSPETRO/SP, Processo nº. 46219.000984/2010-54, CNPJ nº. 61.866.919/0001-57, para Representar a Categoria Profissional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência de Postos na Base Territorial de São Paulo, que exerçam funções de: Frentista Diurno e Noturno, Gerente, Caixa, Pessoal de Escritório, Lavador, Valetreiro, Enxugador, Lubrificador, Encarregado, Chefe de Pista, Borracheiro, Recepcionista, Vendedor de Loja de Conveniência, Promotor de Vendas, Faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de Serviços nas Áreas dos Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e em Lojas de Conveniência de Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, com Abrangência no Município de São Paulo.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 669/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário, de Olaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Indústria de Cimento, Cal e Gesso, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granito, Pintura e Decorações, Estuques e Ornatos, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas In-

dústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofos, Escovas, Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás Hidráulico, Sanitárias e de Refratários do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará., processo administrativo nº. 46205.005434/2011-61, CNPJ 12.484.861/0001-71, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, do mobiliário, de olaria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, indústria de cimento, cal e gesso, de cerâmica para construção de mármore e granito, pintura e decorações, estuques e ornatos, oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, junco vime, vassouras, cortinados, estofos, escovas, pincéis, artefatos de cimento armado, oficiais eletricitistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás hidráulico, sanitárias e de refratários, na base territorial dos municípios de Acopiara, Antonina do Norte, Aurora, Baixo, Banabuiú, Caririçu, Cariús, Cedro, Granjeiro, Ibareta, Icó, Ipaumirim, Jaguaribe, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mombaça, Orós, Penaforte, Porteiras, Quixeramobim, Saboeiro, Salitre, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre no Estado do Ceará - CE

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 674/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de sindical ao Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari-BA, processo nº. 46204.011282/2010-65 e CNPJ 12.578.105/0001-01, para representar a categoria Profissional dos empregados em bancos comerciais, bancos em investimentos, financeiras, cadernetas de poupança, cooperativas de créditos, telemarketing bancário, cartões de crédito, factoring, leasing, promotoras de vendas, crédito direto ao consumidor, prestadoras de serviços bancários, agências de fomento ou de desenvolvimento, trabalhadores que prestam serviços relacionados com a atividade bancária e empregados de empresas coligadas, pertencentes ou controladas por grupo econômico bancário ou financeiro, com abrangência municipal e base territorial no município de Camaçari - BA.

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 673/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unai e Regiao - Sinditac-Unanor-MG, processo nº 46211.003899/2010-18, CNPJ 11.680.843/0001-00, para representar a categoria econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Inter-municipal e base territorial nos municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritit, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unai, Uruana de Minas e Uruçuia - MG, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de outubro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094003677201089 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: JACEK JERZY RYDZEWSKI Passaporte: AL8593730, Estrangeiro: JAROSLAW JANUSZ JUREK Passaporte: AT3638625, Estrangeiro: MAGNE JOHNSEN Passaporte: 21106237, Estrangeiro: Marcin Zgierski Passaporte: AR4065895, Estrangeiro: TOMASZ TADEUSZ STEMPIEWICZ Passaporte: AS0109383, Processo: 46094031970201117 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: DICK ROBERT GRANLI Passaporte: 25153287, Estrangeiro: STIAN REVHEIM SUND Passaporte: 25970725, Processo: 46094031455201137 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: ROBERT DAVID SMITH Passaporte: 402013332, Processo: 46094035422201166 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ANDREJ OGORODNICIUK Passaporte: 22720738, Processo: 46094035421201111 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: BARRY SLATER Passaporte: 308050562, Processo: 46094032408201119 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: SERGIY BEZGREBELNYY Passaporte: EK340334, Processo: 46094035417201153 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: RUSSELL DAVID DOUST Passaporte: N5290867, Processo: 46094035411201186 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Ryan Douglas Findlay Passaporte: 439142375, Processo: 46094035624201116 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: DAMIANO BIAGIO PASTORE Passaporte: AA5362968, Processo: 46094007398201094 Empresa: GENERAL ATLANTIC REPRESENTACOES LTDA. Estrangeiro: BRIAN LI DUNLAP Passaporte: 038891230, Processo: 46094008408201017 Empresa: DEUTSCHE BANK - CORRETORA DE VALORES S.A. Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GARCIA ARRAZTOA Passaporte: 104304389, Processo: 46094005219201084 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MAX GRANT Passaporte: 707442911, Processo: 46094005766201060 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Estrangeiro: MUTHAPPA PODRIMADA PONNAPPA Passaporte: Z2021047, Processo:

46094027937201192 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Estrangeiro: Srikanth Raju Passaporte: 057367422, Processo: 46094026926201195 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WEN MING LAI Passaporte: 211732034, Processo: 46094031063201178 Empresa: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. Estrangeiro: ROGERIO VILLAMIZAR OSORIO Passaporte: CC79272305, Processo: 46094030884201197 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: Liu Wei Passaporte: G40263336, Processo: 46094032403201188 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Estrangeiro: ADOLFO HERNANDEZ PULIDO Passaporte: BC830872, Processo: 46094028536201150 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JODY JAMES LIRETTE Passaporte: 425148712, Processo: 46094030664201163 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Estrangeiro: ANDREW PAUL GALIK Passaporte: 452009531, Processo: 46094032374201154 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: RENZO DECAMINADA Passaporte: YA2417681, Processo: 46094033247201172 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Estrangeiro: GERMAN HUERTA Passaporte: 470983840, Processo: 46094033475201142 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: NICOLA GABBIANI Passaporte: AA2448105, Processo: 46094035091201164 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ALFREDO ESPINOZA RODRIGUEZ Passaporte: 3673498, Processo: 46094036287201176 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: GILBERTO GIUDICI Passaporte: YA2040908, Processo: 46094036288201111 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: CLAUDIO FINAMORE Passaporte: AA3397930, Processo: 46094037902201161 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: PIER GIUSEPPE FONTANA Passaporte: 203245X, Processo: 46094029021201177 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: TORBJORN URSIN Passaporte: 28149859, Processo: 46094029379201108 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: GLYN JONES Passaporte: 093079810, Processo: 46094030821201131 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: HERLEIF FRISK Passaporte: 26129458, Processo: 46094030821201131 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MARKUS MAASVER Passaporte: 26673068, Processo: 46094030821201131 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: NORGEIR HERLEIF NILSEN Passaporte: 26937689, Processo: 46094029862201184 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: KRISTIAN ALEKSANDERSEN STROEM Passaporte: 28193005, Processo: 46094029862201184 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MIKAEL STIFJELL ROERSLETT Passaporte: 27645468, Processo: 46094029862201184 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ODDVIN ARNT FURNES Passaporte: 27035954, Processo: 46094029862201184 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: PER INGE DRAAGEN Passaporte: 27215411, Processo: 46094029862201184 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: TORE MODOLF HOVLAND Passaporte: 28416757, Processo: 46094029870201121 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM MURPHY Passaporte: 403394801, Processo: 46094029863201129 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: JOERGIN JACOBSEN Passaporte: 204228214, Processo: 46094030829201105 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: RUNE BREIDFJORD Passaporte: 27101841, Processo: 46094032605201120 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ANDREY ALEKSEEV Passaporte: 711381351, Processo: 46094032607201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ALBERTO NICOLAS HERNANDEZ Passaporte: EB0026341, Processo: 46094032607201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ALLEN BERNARD HARNSBERRY Passaporte: 422080007, Processo: 46094032607201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ANDREW PAUL WALIS Passaporte: 099169519, Processo: 46094032607201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ANDRI BACHMANN JOSTEINSSON Passaporte: A2112517, Processo: 46094032607201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ANTHONY OKAFOR Passaporte: A00259380, Processo: 46094032607201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ARNT NORLEIF MYRHEIM-HOLM Passaporte: 26766474, Processo: 46094032607201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: BJORN HELGE TOR-

VANGER Passaporte: 25562009, Processo: 46094032607201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: BOB SCHULTZ Passaporte: 200756399, Processo: 46094032607201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: CESAR GREGORIO DAROY Passaporte: XX5087055, Processo: 46094032599201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ROGER ANDERSSSEN Passaporte: 28167452, Processo: 46094032599201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ROGER STEFFENSEN Passaporte: 27704773, Processo: 46094032599201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ROY HOLGER ROBERTSEN Passaporte: 25271837, Processo: 46094032599201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: SHERWIN JOE BASTASA CUARTERO Passaporte: XX2769745, Processo: 46094032599201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: SIMON PAUL WESTLAKE Passaporte: 306017374, Processo: 46094032599201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: TOMAS WEIS Passaporte: 82348908, Processo: 46094032599201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: TOMMY SIVERTSEN NILSEN Passaporte: 27786528, Processo: 46094032599201119 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: TROND EIRIK KRISTENSEN Passaporte: 25332870, Processo: 46094032600201105 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JAIME JR. ROCIO ITE Passaporte: XX3705390, Processo: 46094032600201105 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JAMES FRASER CUMMINGS Passaporte: 099057468, Processo: 46094032600201105 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JOHANNES ANDREAS REEMERS Passaporte: NNB2PHP44, Processo: 46094032600201105 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JOHN EDWARD FRANCIS Passaporte: 205134677, Processo: 46094032600201105 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JON HERMANN PILSKOG FRANTZEN Passaporte: 27010710, Processo: 46094032600201105 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JONATHAN LOUIS HYAM GERBER Passaporte: A01017622, Processo: 46094032600201105 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JUAN MANUEL DA COSTA FIGUEIRA Passaporte: H358915, Processo: 46094032600201105 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: KARE PAUL VELLE Passaporte: 27899277, Processo: 46094032606201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: MICHEL MARIE LANDRIEU Passaporte: 09PL89705, Processo: 46094032606201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: MOHD KHAIRUL MUZAMMIL BIN RAMLY Passaporte: A22750939, Processo: 46094032606201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: MYKHAYLO NEGROV Passaporte: EK125308, Processo: 46094032606201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: NILS MARTIN TUROEY Passaporte: 27440213, Processo: 46094032606201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: PALMAR SLETTEBAKK Passaporte: 27120719, Processo: 46094032606201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: PAULO CARMELO PINEDA DE CASTRO Passaporte: EB2173010, Processo: 46094032606201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: PAUL STAFFORD Passaporte: 099024130, Processo: 46094032606201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: RANDY ASI CHAVEZ Passaporte: EB3173260, Processo: 46094032606201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: RICHARD ANTHONY PATON Passaporte: 800286657, Processo: 46094032606201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ROBERTO SAJUL SAGUID Passaporte: WW0089386, Processo: 46094032594201188 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: SIMON JOHN MURFIN Passaporte: 800504181, Processo: 46094032610201132 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ARGIEH PITOGO CONDRILLON Passaporte: XX3302022, Processo: 46094032610201132 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ARNE SANDVIK Passaporte: 28582832, Processo: 46094032610201132 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: BERNARDO PADILLA LACORTE Passaporte: XX4314442, Processo: 46094032610201132 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS

LTDA Estrangeiro: CESARIO BAUTISTA CABRERA Passaporte: XX3234372, Processo: 46094032610201132 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER MACKENZIE Passaporte: 401355010, Processo: 46094032610201132 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JOHANNES NESHEIM Passaporte: 27026170, Processo: 46094032610201132 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JOSE JOANIE RENDON SANTILLAN Passaporte: EB1739617, Processo: 46094032610201132 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: KOSTYANTYN SHVEBS Passaporte: EE626165, Processo: 46094032610201132 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: LOUIE CARISCAL GALLARDO Passaporte: XX2336109, Processo: 46094032611201187 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: MARIO LLANERA BRUNO Passaporte: XX1456444, Processo: 46094032611201187 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: NELSON GATAN CABAUATAN Passaporte: XX4101307, Processo: 46094032611201187 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: PEDRO CABUNTOCAN SACAYANAN Passaporte: XX3325608, Processo: 46094032611201187 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: POLHENRY BELASCUA IN MENDOZA Passaporte: XX5432342, Processo: 46094032611201187 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: RONALD SARNO TAPAWAN Passaporte: XX2128946, Processo: 46094032611201187 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: RONALDO ALVAREZ TARRAYO Passaporte: EB2097318, Processo: 46094032611201187 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: VICTOR GARIN ATOK Passaporte: XX4177631, Processo: 46094032611201187 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: VIRGILIO ALBOLOTE ADUNA Passaporte: XX4851295, Processo: 46094032611201187 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: WALDEMAR STEFAN WOJCIK Passaporte: EB3895079, Processo: 46094033493201124 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: BORRE PRESTOY Passaporte: 25476112, Processo: 46094033493201124 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: CALIXTO AGUIRRE PUNAY JR Passaporte: EA0041859, Processo: 46094033493201124 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: RIKARD JOHNSEN Passaporte: 27146545, Processo: 46094033493201124 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: STUART ALLEN BRYCE Passaporte: 099065763, Processo: 46094033906201171 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: OLE PETTER ROGNBY HOLM Passaporte: 26510244, Processo: 46094036093201171 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: CESAR ALGUSAR NUBIO Passaporte: XX0330811, Processo: 46094036087201113 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: TRYGVE CATO RYPDAL Passaporte: 26167864, Processo: 46094036096201112 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JOHN SHANNON GRACEY Passaporte: 099033031, Processo: 46094035887201117 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Estrangeiro: RYAN JOHN MASSIE Passaporte: 800910032, Processo: 46094035889201114 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Estrangeiro: IAN ALEXANDER POWRIE Passaporte: 402704484, Processo: 46094035998201123 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MICHELE GURRIERI Passaporte: AA2704516, Processo: 46094036092201126 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL ASHFORD PARRIS Passaporte: 099007993, Processo: 46094036431201174 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: RICHARD SCOTT GRAHAM Passaporte: 422072383, Processo: 46094036878201143 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: HENRIK JOERGENSEN Passaporte: 203559352, Processo: 46094026382201161 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Estrangeiro: YUSUKE KONDO Passaporte: TH 2378240, Processo: 46094034694201149 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Eric Nguyen Passaporte: L37555186.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094030643201229 Empresa: EUROPEAN STUDENT SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fiona Noreen Reidy Passaporte: PT 5302330, Processo: 46303000535201219 Empresa: ACADEMIA POWER FITNESS LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Luis Baptista Aldana Passaporte: 017367572, Processo: 46094035192201216 Empresa: TORRES ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMSES CORTES NOGUEIRA Passaporte: AAF013961 Z, Processo: 46094035351201282 Empresa: KATHLEEN CARMO LISBOA-ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO ESPOSITO Passaporte: YA0182397, Processo: 46094035030201288 Empresa: CHARIOT



ROBOTICS BRASIL SERVICOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GONÇALO BORGES COUTINHO SOARES FRANCO Passaporte: L861367, Processo: 46094024958201237 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA METELO Passaporte: L627271, Processo: 46094034016201267 Empresa: SARA SOYAX DE ALMEIDA ROSA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Aldo Roberto Benincasa Leiva Passaporte: 12.542.398-1 Estrangeiro: Camilo Andrés Molina Oyarzún Passaporte: 17.199.455-1 Estrangeiro: Fernando Esteban Herrera Bastidas Passaporte: 17.089.426-K Estrangeiro: Mariana Paola Montenegro de La Barrera Passaporte: 16.558.302-7 Estrangeiro: Milton James Mahan Soto Passaporte: 16.078.150-5 Estrangeiro: Nicolás Ignacio Arancibia Vaccaro Passaporte: 16.202.566-K, Processo: 46094026576201248 Empresa: PASTEIS WU LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wu Wuchang Passaporte: G57012008, Processo: 46094027779201251 Empresa: YMN EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEVLUT EMRAH METE Passaporte: U02451179, Processo: 46094027780201286 Empresa: YMN EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MUCAHIT BODUR Passaporte: U02828117, Processo: 46094027781201221 Empresa: YMN EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OMER BAGRIA-CIK Passaporte: U02534885, Processo: 46094027786201253 Empresa: YMN EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KADIR ÇAVDARLI Passaporte: U04921160, Processo: 46094027785201217 Empresa: YMN EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FATIH SIMSEK Passaporte: U01029913.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0476/2012 de 10/10/2012, 0483/2012 de 11/10/2012, 0484/2012 de 15/10/2012 e 0485/2012 de 16/10/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094013150201224 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Norman Arthur Ratcliffe Passaporte: 111934987.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094037665201210 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: BRANDON KIERRE MC GEE Passaporte: 497195345.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094015436201244 Empresa: ELISABETE FATIMA HAGESTEDT KAIBER Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandro Cravo Ribeiro Passaporte: L8290445, Processo: 46220004354201281 Empresa: WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julian David Espinosa Pulido Passaporte: 86071412, Processo: 46267001498201240 Empresa: AEROLCOOL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON SAENZ LLANO Passaporte: CC 8033591, Processo: 46094016936201201 Empresa: JGP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANA VIEIRA DE CASTRO MARTINS Passaporte: H609361, Processo: 46094018178201258 Empresa: GLOBEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN LUO Passaporte: G24013831, Processo: 46215017587201213 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel da Silva Rodrigues Passaporte: J749632, Processo: 46094022730201211 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SINBONG KANG Passaporte: M35837388, Processo: 46094022726201244 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONG KEUN HA Passaporte: M-53599583, Processo: 46094023172201201 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEUITAE SONG Passaporte: M-11880407, Processo: 46094022731201257 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMBONG KWON Passaporte: M11772055, Processo: 46094030527201218 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG MOK AN Passaporte: SQ 0257245, Processo: 46094022741201292 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG KIL JANG Passaporte: M48595704, Processo: 46094022727201299 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGKEUN BYUN Passaporte: M98449637, Processo: 46094022743201281 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNGSOO KO Passaporte: M 39421743, Processo: 46094022385201215 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SINCROTRON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR LEONARDO MARTINEZ ARIAS Passaporte: CC74380846, Processo: 46880000119201267 Empresa: ATENA INCORPORACOES LTDA.ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Sergio Garcia Travieso Passaporte: AAD772711, Processo: 46094022103201271 Empresa: EUROPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FRANCISCO MARINHO LAMPON Passaporte: AAD381819, Processo: 46094022772201243 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNWON YOON Passaporte: M40739278, Processo: 46094024211201205 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIHUA YE Passaporte: G35435412, Processo: 46094027167201269 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN FRANCISCO BLANCO PUEYO Passaporte: AAD525246, Processo: 46094024089201241 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAN JUN YU Passaporte:

GB0962708, Processo: 46094033067201271 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILHO JANG Passaporte: M94293567, Processo: 46094027473201203 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUN JUNG PARK Passaporte: M90222049, Processo: 46094025340201294 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENMING LI Passaporte: PE0016566, Processo: 46094033688201255 Empresa: RENOVATE COMERCIO DE MATERIAIS E PRODUTOS OPTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYEONG KIM Passaporte: M60637550, Processo: 46094035202201213 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GALINDO OROZCO Passaporte: G09380328, Processo: 46094035363201215 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO BUONPANE Passaporte: D961453, Processo: 46094034435201207 Empresa: IMS HEALTH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO NUNES DE NIVELLES POSSCHIER LOBO Passaporte: H567483, Processo: 46094032477201203 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR HUGO PEREIRA TEIXEIRA Passaporte: M228868, Processo: 46094035210201260 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LARA MENDOZA Passaporte: G09159431, Processo: 46094028356201259 Empresa: BPC FERTILIZANTES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN CHERNOU Passaporte: HB 2122888, Processo: 46094030615201210 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Jorge Bizarro Salgueiro Bilé Passaporte: M050626, Processo: 46215021511201292 Empresa: MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: charlotte jacobs Passaporte: EJ369994, Processo: 46094028151201273 Empresa: MATTEL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL OLMOS ARIAS Passaporte: GO2280613, Processo: 46094029176201294 Empresa: MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA ADELL VILLALÓN Passaporte: G07281350, Processo: 46094028569201281 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEIJIA XU Passaporte: G29581582, Processo: 46094030009201296 Empresa: SAENG ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL MALHAO MONICA Passaporte: M050566, Processo: 46094029783201254 Empresa: ILHA DAS CANAS EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronan Joseph Marie Le Goff Passaporte: 04ED99520, Processo: 46094035821201216 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JAVIER DOMINGUEZ DUQUE Passaporte: AAF572235, Processo: 46094035818201294 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR EDUARDO CEPEDA CALDERON Passaporte: BA503181, Processo: 46094035817201240 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ENRIQUE SEMINARIO LITARDO Passaporte: BC339989, Processo: 46094034263201263 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO DE DELÁS MAZARREDO Passaporte: AAB956767, Processo: 46094030040201227 Empresa: JEFFREY EDWARD NATAIS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY EDWARD NANTAIS Passaporte: BA779896, Processo: 46094031198201214 Empresa: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG CHIEH TSAI Passaporte: 305903199, Processo: 46094034013201223 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE SISTAGUE Passaporte: 04AE72035, Processo: 46094032534201246 Empresa: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Garrett Michael Ringness Passaporte: 303837676, Processo: 46607000043201217 Empresa: JAIRO ROCHA CONSULTORIA IMOBILIARIA S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Maria José de Oliveira Rodrigues Passaporte: L993295, Processo: 46094031872201261 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE SIK JUNG Passaporte: JR 3528065, Processo: 46094031960201262 Empresa: RENUKA VALE DO IVAI S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABBASALI RAHIMANSAB TASHILDAR Passaporte: G6177810, Processo: 46094031894201221 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anne-Laure Carmen Paulette Gaudry Passaporte: 05E150055, Processo: 46094035364201251 Empresa: WILHELMSSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN PAWEL MIKOLAJCZAK Passaporte: EB7189200, Processo: 46094032408201291 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELA JOHANNA AYESTARAN MUJICA Passaporte: 14589309, Processo: 46094032387201212 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONIKA TESLINSKI Passaporte: CH1HRR7PJ, Processo: 46094035111201288 Empresa: DOMINUS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA PERNES ANDRADE Passaporte: J568906, Processo: 46094035037201208 Empresa: PRODUMASTER ADVANCED COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI SUENARI Passaporte: TH1532178, Processo: 46094032521201277 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GERARDO ESCALONA DELGADO Passaporte: 028371515, Processo: 46094035115201266 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUARTE MARIA VIEIRA PEDROSO Passaporte: G794827, Processo: 46094034977201271 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME GARCIA AVILES Passaporte: BA240320, Processo: 46094035100201206 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN WANG Passaporte:

P00452398, Processo: 46094035097201212 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGWEI WANG Passaporte: P01203545, Processo: 46094035098201267 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUBIN YANG Passaporte: P01203553, Processo: 46094035099201210 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIYAN SHANG Passaporte: P01180780, Processo: 46094035073201263 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGRID BARNARD REYES Passaporte: G01793406, Processo: 46094035018201273 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ PETER SCHUELLER Passaporte: C71N8TLTR, Processo: 46094034974201238 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JEAN HENRI RENE FUZIER Passaporte: 09AH02532, Processo: 46094033326201264 Empresa: M F ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI JORGE PENAFORT CAMPOS DE ALBERGARIA RESENDE Passaporte: J917103, Processo: 46094033858201200 Empresa: PROADEC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO TIAGO SOUSA CARDOSO Passaporte: M001617, Processo: 46094034759201237 Empresa: MOTIVATING GRAPHICS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAN GEUN KIM Passaporte: M24519959, Processo: 46094034467201202 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE SOARES MARTINS Passaporte: M200718, Processo: 46094035411201267 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANDREAS WALDBURGER Passaporte: F1021108, Processo: 46094035033201211 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO CASCO Passaporte: YA2166617, Processo: 46094034306201219 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HISANORI KOMA Passaporte: TK2840087, Processo: 46094034405201292 Empresa: CIENA COMMUNICATIONS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jasel Gumansinh Jadeja Passaporte: 801302114, Processo: 46094033991201258 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANISSA ETTAMSAMANI Passaporte: E1489914, Processo: 46094035116201219 Empresa: VOITH TURBO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORSTEN MOLTRECHT Passaporte: C4CVJGJ08, Processo: 46094035534201206 Empresa: BELCORP TRADING DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX ALONSO YAÑEZ VILLAMIZAR Passaporte: AN872606, Processo: 46094035431201238 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEESEUNG CHOI Passaporte: M56984303, Processo: 46094034300201233 Empresa: DOCKWISE SERVICOS DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARDAAN PIETER VAN SPREKEN Passaporte: BG530BFBO, Processo: 46094035415201245 Empresa: HOMAG SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN ZAUNER Passaporte: C90FZHCNX, Processo: 46094035282201215 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL COLAS GRACIA Passaporte: AAA757629, Processo: 46094034957201209 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI CHEN Passaporte: E03330510, Processo: 46094034867201218 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENARO HERRERA OREA Passaporte: G10064398, Processo: 46094035029201253 Empresa: DIAE CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VICTOR PAGEO PRUÑONOSA Passaporte: BD757824, Processo: 46094035698201225 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Miguel Cunha Amaro Ferreira Passaporte: L640630, Processo: 46094034961201269 Empresa: PRADA BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA ANDRIANI Passaporte: E697695, Processo: 46094034766201239 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHEL LIM SEOK YEE Passaporte: AZ27021640, Processo: 46094034975201282 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ETZAEEL ROMERO MEJIA Passaporte: 08410013637, Processo: 46094035016201284 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA AGATA CYNKE - WIDALIS Passaporte: EC0104768, Processo: 46094035021201297 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ AZNAREZ JIMENEZ Passaporte: BC286340, Processo: 46094034958201245 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANJUN SHI Passaporte: E03310877, Processo: 46094035017201229 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL MARTINS LOPES Passaporte: M006073, Processo: 46094035051201201 Empresa: HUAWEN - ESCOLA DE MANDARIM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIE SUN Passaporte: G34879873, Processo: 46094035047201235 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS JOHN LYONS Passaporte: 450861754, Processo: 46094034959201290 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUXIANG DENG Passaporte: G41960667, Processo: 46094034943201287 Empresa: SF SERVICOS TECNICOS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ADALBERTO MENJIVAR MORA Passaporte: 002533707, Processo: 46094034976201227 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL

PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR OMAR FIERRO DE LOS SANTOS Passaporte: G08446933, Processo: 46094035076201205 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DANIEL LOMELIN MORA Passaporte: G02855458, Processo: 46094034938201274 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYRIL DUPERE Passaporte: 08CK87864, Processo: 46094034978201216 Empresa: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL GALVÃO CAETANO DE AMORIM Passaporte: L299343, Processo: 46094035302201240 Empresa: VIVAREAL PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDRA ASTAFYEVA Passaporte: EK153956, Processo: 46094035324201218 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH OTTO MC DOWELL Passaporte: 453268453, Processo: 46094035438201250 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUIJIANG ZHANG Passaporte: G31325449, Processo: 46094035529201295 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE TITIA KATRIEN BOVÉ Passaporte: EH524223, Processo: 46094035517201261 Empresa: GIOBERT DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO RUSSO Passaporte: AA4263856, Processo: 4688000169201244 Empresa: ESTALEIRO CIMITARRA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Locatelli Passaporte: YA1012016, Processo: 46094035413201256 Empresa: ALPHAVILLE URBANISMO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL PAULETA DE ALMEIDA Passaporte: H610653, Processo: 46094035628201277 Empresa: VETEC ENGENHARIA LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARCO FILIPE RODRIGUES DA CRUZ FIGUEIREDO Passaporte: H353094, Processo: 46094035414201209 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN XU Passaporte: G51961949, Processo: 46094035390201280 Empresa: A.P REAL ES-TATE INVESTMENTS BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO CARDOSO DE MELO Passaporte: G924993, Processo: 46094035393201213 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT EHRHARDT Passaporte: CCR4MJTTH, Processo: 46094035314201274 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMINA JOANNA RIBAS GODDARD Passaporte: AAF854224, Processo: 46094035355201261 Empresa: CER-VEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INÊS VARELA PEREIRA DA COSTA Passaporte: J 559685, Processo: 46094035490201214 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DORIAN JOSE CRUZ GUERRA Passaporte: G03475604.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094029611201281 Empresa: INSTITUTO EMPREENDER ENDEAVOR - BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOONG PUI SHEN Passaporte: A21193084, Processo: 46094035905201241 Empresa: ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANGELA BALZANO Passaporte: YA2010531.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094035649201292 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud Le Namouric Passaporte: 05PP43743, Processo: 46094035652201214 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD LUCIEN JEAN BERNARD Passaporte: 12CE33456.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094040451201140 Empresa: CONSTRU SOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN DEUTSCH Passaporte: C3KV3X7R8, Processo: 46094026403201220 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAYID ENRIQUE FRESNEDA SEPULVEDA Passaporte: AM791107, Processo: 46094026404201274 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL RODRIGO QUIROGA ROJAS Passaporte: CC79463611, Processo: 46094020003201219 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIANA GONZÁLEZ GARCIA Passaporte: AAA117239, Processo: 46094022613201249 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RAFFAELE FAVARETTO Passaporte: YA1502656, Processo: 46094033501201213 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJORN SONNWALD Passaporte: CF2Z0P4Z2, Processo: 46094030549201270 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHN THOMAS OTELL Passaporte: 221320720, Processo: 46094028689201288 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALKARIM BANDALI Passaporte: 421342669, Processo: 46094030547201281 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WILLIAM HEATH PERSEGHETTI Passaporte: 310606485, Processo: 46094033565201214 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE PEREZ CUEVAS Passaporte: AAE695519, Processo: 46094029016201245 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAKESH GUPTA Passaporte: 466639268, Processo: 46094030315201222 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PAUL MONTEMAYOR Passaporte: 492450918, Processo: 46094035359201249 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: MANOHARAN SEETHARAMAN Passaporte: J3497621, Processo: 46094030796201276 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Glenn Dale Gavinchuk Passaporte: BA644285, Processo: 46094032888201291 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: YONGYI CAI Passaporte: G22624902, Processo: 46094033955201294 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YU CHENG Passaporte: G54684893, Processo: 46094033958201228 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YILONG HONG Passaporte: G55810805, Processo: 46094033954201240 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOYU TAO Passaporte: G55810206, Processo: 46094033956201239 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NING WANG Passaporte: G55813943, Processo: 46094033957201283 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUAN ZHANG Passaporte: G61520713, Processo: 46094033754201297 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSETTA SUZANNE MORELAND Passaporte: 434284055, Processo: 46094033959201272 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZIJIAN HU Passaporte: G39999127, Processo: 46094035337201289 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LOSADA RODRIGUEZ Passaporte: AA478271, Processo: 46094035158201241 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASON ADAM PETERSON Passaporte: 499215944, Processo: 46094035270201282 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Saravanaprabhu Sarva Kannan Passaporte: Z2448386, Processo: 46094035184201270 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILBERT SARRACINO MONTERO Passaporte: G09333184, Processo: 46094035089201276 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS OLA TOBIAS LORUP Passaporte: 81770795, Processo: 46094035299201264 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINXUAN CHEN Passaporte: G48868971, Processo: 46094035317201216 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RÉMI JEAN-LOUIS SANTORO Passaporte: 11CK48897, Processo: 46094035394201268 Empresa: ENTAP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD HEILER Passaporte: C7H4PHOLN, Processo: 46094035319201205 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT VICTOR MAURICE BRUYANT Passaporte: 11A147578, Processo: 46094035318201252 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO PONCELA PEREZ Passaporte: AAD490526.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46215023063201261 Empresa: UNITED AIR LINES INC Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL LEE HAMMED Passaporte: 470859050, Processo: 46215023061201272 Empresa: UNITED AIR LINES INC Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALLEN WISE Passaporte: 453952420, Processo: 46215023062201217 Empresa: UNITED AIR LINES INC Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM GUY LANE JR Passaporte: 431673021, Processo: 46094037234201253 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY WOODS Passaporte: 459381625, Processo: 46094037235201206 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN PHILIP MCCARTHY Passaporte: 454880771, Processo: 4609403677201253 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COSMIN GHEORGHE TARA Passaporte: 13752756, Processo: 46094036778201206 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO RAMA RABUÑAL Passaporte: AAF513840, Processo: 46094036776201217 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSARIO GALINDO RODRIGUEZ CADARSO Passaporte: BD672699, Processo: 46094036780201277 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO PEREZ CALVO Passaporte: BD317232, Processo: 46094023158201207 Empresa: UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LICHENG MI Passaporte: G48644837, Processo: 46094032706201281 Empresa: ATN HOLZEL DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND KROSTACK Passaporte: CCT807GT37, Processo: 46094032710201240 Empresa: ATN HOLZEL DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREE JENS BEHNKE Passaporte: C7Y7PXHWM, Processo: 46094032708201271 Empresa: ATN HOLZEL DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: HAGEN NEUGEBAUER Passaporte: 579900034, Processo: 46094033665201241 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY CARROLL BLAKENEY Passaporte: 488966346, Processo: 46094034846201294 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNAUD ROBERT STOTE Passaporte: 12AL80057, Processo: 46094037598201233 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BASTIAN

SCHREITER Passaporte: C8TNYZ76R, Processo: 46094037597201299 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN BRAUNSDORF Passaporte: C7FCT6041, Processo: 46094037599201288 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER JAN VOSSBECK Passaporte: 419717827, Processo: 46094035691201211 Empresa: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Antonio Amaral Borges Passaporte: M225333, Processo: 46094037035201245 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI HASHIMOTO Passaporte: TK4749098, Processo: 46094034220201288 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jan Kettner Passaporte: C1NYTLT79, Processo: 46094034218201217 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Holger Jürgensen Passaporte: 122207408, Processo: 46094036419201241 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOSHI HOMMA Passaporte: TG6139763, Processo: 46094034580201280 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIHOMIR PINTER Passaporte: 154391306, Processo: 46094036669201281 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG CHEOL LEE Passaporte: M38349171, Processo: 4609403737201213 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOKWANG KANG Passaporte: M07137816, Processo: 46094036882201292 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LLOYD ANDERSON Passaporte: 135701801, Processo: 46094037338201268 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNGHYUNG LEE Passaporte: M02852240, Processo: 46094037339201211 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUISIG MUN Passaporte: M05552770, Processo: 46094035588201263 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONGGEUN KIM Passaporte: M28769111, Processo: 46094035601201284 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEOL-SEUNG CHOE Passaporte: M44429770, Processo: 46094035583201231 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAEMYONG HONG Passaporte: M58570300, Processo: 46094035591201287 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEUMCHAE JEONG Passaporte: M52322907, Processo: 46094035659201228 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAKSU JUNG Passaporte: M35982692, Processo: 46094035602201229 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANMIN KIM Passaporte: M51299689, Processo: 46094035660201252 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOYEON LEE Passaporte: M84054620, Processo: 46094035604201218 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUN CHAE JUNG Passaporte: M28425847, Processo: 46094035585201220 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNGHOON KIM Passaporte: M31677640, Processo: 46094035603201273 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNSOON OH Passaporte: M56827114, Processo: 46094035664201231 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INSEOK OH Passaporte: M49507732, Processo: 46094035580201205 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE YUP KIM Passaporte: GD0037249, Processo: 46094035662201241 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEYUN EUM Passaporte: M06305870, Processo: 46094035592201221 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYOKYUM KIM Passaporte: M05559264, Processo: 46094035575201294 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEYEOL LEE Passaporte: M46122668, Processo: 46094035579201272 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINYONG KIM Passaporte: M41286028, Processo: 46094035586201274 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGDU PARK Passaporte: M02102807, Processo: 46094035661201205 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGSEO YOON Passaporte: M58768981, Pro-



cesso: 46094035578201228 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGSEOK OH Passaporte: M52870055, Processo: 46094035658201283 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGMOH RAH Passaporte: M46477482, Processo: 46094035663201296 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGDAE KIM Passaporte: M52841054, Processo: 46094035590201232 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEIN KIM Passaporte: M46347400, Processo: 46094035587201219 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGIL CHOI Passaporte: M60717713, Processo: 46094035600201230 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNHWAN CHO Passaporte: M32550657, Processo: 46094035612201264 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGNAM CHO Passaporte: M63391722, Processo: 46094036964201237 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUHIRO NAKAMURA Passaporte: TH4565249, Processo: 46094035593201276 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANIL PARK Passaporte: M61967314, Processo: 46094035610201275 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGJI YOO Passaporte: M41019167, Processo: 46094035581201241 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEUNSU KIM Passaporte: M23922766, Processo: 46094035605201262 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEBUM KIM Passaporte: M32578183, Processo: 46094035594201211 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEKYUNG WOO Passaporte: M00532150, Processo: 46094035597201254 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNBIN LIM Passaporte: M47351292, Processo: 46094035608201204 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNGSIK PARK Passaporte: M26326800, Processo: 46094035582201296 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNJONG JUNG Passaporte: M13217517, Processo: 46094035577201283 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGPIL KWON Passaporte: M80985117, Processo: 46094035576201239 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGKEUN KIM Passaporte: M30629791, Processo: 46094035584201285 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGUK PARK Passaporte: DG1606426, Processo: 46094035596201218 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOONBIN BAE Passaporte: M79848711, Processo: 46094035598201207 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGHWAN PARK Passaporte: M30034683, Processo: 46094035599201243 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WONTAE PARK Passaporte: M14855817, Processo: 46094035609201241 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGAM KIM Passaporte: M38100495, Processo: 46094035589201216 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGMAN KIM Passaporte: M45911398, Processo: 46094035606201215 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNSIK KIM Passaporte: M83964310, Processo: 46094035573201203 Empresa: VALVULAS S.F. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARUN VENKATRAMAN Passaporte: F3331722, Processo: 46094035574201240 Empresa: VALVULAS S.F. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAVANAM AERUMAIKKARANPALAYAM NATARAJAN Passaporte: G0463472, Processo: 46094037276201294

Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIRANMAI KATAMALA Passaporte: K5780684, Processo: 46094036911201216 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZUBO ZHENG Passaporte: P00717380, Processo: 46094036779201242 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN JOHN EDWARDS Passaporte: 465293681, Processo: 46094036611201237 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS JEAN JOSEPH MASSALVE Passaporte: 11CH84248, Processo: 46094036065201234 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTEO FRANCHUCCI Passaporte: AA3312483, Processo: 46094035866201282 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ALBERTO VALVERDE Passaporte: 485368259, Processo: 46094035788201216 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DWAYNE GRAY Passaporte: 136235549, Processo: 46094035787201271 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY STEVE HENK Passaporte: 465540010, Processo: 46094035786201227 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES FINLEY WELCH Passaporte: 222 760 876, Processo: 46094035785201282 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERY ANDRE YOUNG Passaporte: 486 679 712, Processo: 46094035784201238 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WILSON CARL JR Passaporte: 463169817, Processo: 46094035783201293 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose Trinidad Perez Velasco Passaporte: E10193238, Processo: 46094036165201261 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARE HANSEN Passaporte: 260685506, Processo: 46094036620201228 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOLORES C BARNHILL Passaporte: 482153026, Processo: 46094036913201213 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK HEINRICH Passaporte: CH9WFXYY0, Processo: 46094036914201250 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILVIO MOELER Passaporte: CH9W5PM7T, Processo: 46094036912201261 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN SEIFERT Passaporte: CH9W3G6ZX, Processo: 46094036540201272 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK PHILIPPE DEIBER Passaporte: 12CC58287, Processo: 46094036883201237 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO COLLINELLI Passaporte: YA0102274, Processo: 46094036881201248 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE BRUNO Passaporte: YA3038917, Processo: 46094036560201243 Empresa: JCAVALCANTE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLIFTON AUGUST PORTER Passaporte: 429068315, Processo: 46094037061201273 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luis Manuel Dias Duarte Passaporte: L532680, Processo: 46094036759201271 Empresa: BURNDY DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONECTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDEEP WASNIK Passaporte: H4974277, Processo: 46094036431201255 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMY DEAN MACEMORE Passaporte: 048 280 031, Processo: 46094036875201291 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUNAO MATSUMOTO Passaporte: TZ0528386, Processo: 46094036873201200 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOSHIGE URATA Passaporte: TK5939145, Processo: 46094037289201263 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIDAR HENNING OEVERTAD Passaporte: 26228085, Processo: 46094036758201227 Empresa: BURNDY DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONECTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BALAMURUGAN ALAGURASU Passaporte: F3329362, Processo: 46094036760201204 Empresa: BURNDY DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONECTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRABHU NAMASU RATHNAM Passaporte: K3858905, Processo: 46094037063201262 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN ADELIN LOPEZ JIMENEZ Passaporte: G07306328, Processo: 46094036697201206 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO CHAMBON Passaporte: 04CI54503, Processo: 46094036696201253 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEROME GRANGER Passaporte: 07CV76231, Processo: 46094036698201242 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUAN YIN Passaporte: E02453840, Processo: 46094036695201217 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUGUANG DING Passaporte: G45715714, Processo: 46094036567201265 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAOHUA WANG Passaporte: G58083093, Processo: 46094036775201264 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENGT RUNE LENNART NILSSON Passaporte: 85143285, Processo: 46094036744201211 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO SERPILLI Passaporte: D 024444, Processo: 46094036742201214 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO CASSALA Passaporte: AA2197517, Processo: 46094036743201269 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO BONOLAPASSARAZO: AA0276237, Processo: 46094036802201207 Empresa:

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKAZU HAYASHI Passaporte: TH8198369, Processo: 46094036563201287 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MAYER Passaporte: P2489340, Processo: 46094037225201262 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGCHUL PARK Passaporte: M86096662, Processo: 46094037069201230 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILLES MARCEL MICOLAS Passaporte: 05EK70614, Processo: 46094037425201215 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMANUEL GAMEIRO Passaporte: L890372, Processo: 46094037068201295 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMIEN DUBUISSON Passaporte: 11CV99671, Processo: 46094037222201229 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGWOOK PARK Passaporte: M39810819, Processo: 46094037072201253 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN ARMAND VERGER Passaporte: 10CY55284, Processo: 46094037226201215 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGLYOUL YOON Passaporte: M76768446, Processo: 46094037251201291 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAMIL STANISLAW KARASIEWICZ Passaporte: ED0986022, Processo: 46094037250201246 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE ZANI Passaporte: AA0333654, Processo: 46094037253201280 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAWEŁ ROBERT SZEFER Passaporte: AP8596504, Processo: 46094037252201235 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAROSLAW URBANIAK Passaporte: AK3440878, Processo: 46094037248201277 Empresa: PERFISUD EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUWEN QIU Passaporte: G33135615, Processo: 46094037249201211 Empresa: PERFISUD EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIPING HUANG Passaporte: G36314744, Processo: 46094037256201213 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA CONTI Passaporte: YA3770332, Processo: 46094037255201279 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIORGIO POLI Passaporte: YA2860050, Processo: 46094037254201224 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE BARTOLI Passaporte: AA1851693, Processo: 46094037071201217 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL DOMINIQUE JAEGLÉ Passaporte: 11DA79680, Processo: 46094037070201264 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUDY RICHARD ONQUIERT Passaporte: 09AA71233, Processo: 46094037209201270 Empresa: SUPERQUIP SERVICOS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO BAREND JEROEN DAVIDS Passaporte: NY23RP9R6, Processo: 46094037210201202 Empresa: SUPERQUIP SERVICOS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES KAPTEIN Passaporte: NUCCHF8K9, Processo: 46094037118201234 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ARZATE HERNANDEZ Passaporte: 06420015652, Processo: 46094037084201288 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO MARIA RICCI Passaporte: YA3279348, Processo: 46094037224201218 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGHWAN AN Passaporte: GN1098970, Processo: 46094036790201211 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: MATTHEW WAYNE DAVIDSON Passaporte: 501041640, Processo: 46094036789201288 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT WILLIAM PETERMAN Passaporte: 501041647, Processo: 46094036788201233 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS WAYNE LOWE Passaporte: 501041022, Processo: 46094037566201238 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dennis Jurgen KEIZER Passaporte: NWL6KP4D2, Processo: 46094037565201293 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jan Klaas KOELEWIJN Passaporte: NWHCG6B337, Processo: 46094037331201246 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CECIL PHILLIP MC KNIGHT Passaporte: 482811829, Processo: 46094037332201291 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAD JUSTIN MALLETT Passaporte: 476874769, Processo: 46094037330201200 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DERRICK EITH WALKER Passaporte: 460998547, Processo: 46094037327201288 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FAUSTO MANUEL GONZALEZ DIAZ Passaporte: 06190172341, Processo: 46094037328201222 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD FREEMAN JR Passaporte: 445 707 235, Processo: 46094037329201277 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW DAVID ELICKER Passaporte: 483578307, Processo: 46094037227201251 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMER-

CIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN PARK Passaporte: IC1212676, Processo: 46094037491201295 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL UH-SE Passaporte: C72JKXJG1.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094038395201264 Empresa: FORTUNA-AGENCIAMENTO EM CULTURA E ESPORTE LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Denis Sedov Passaporte: 29004408, Processo: 46094037884201207 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHAN KAI-AN Passaporte: 303297543 Estrangeiro: CHANG YAO-WEN Passaporte: 306056843 Estrangeiro: CHEN CHI-SHUN Passaporte: 302690997 Estrangeiro: CHEN NIEN-CHOU Passaporte: 306132962 Estrangeiro: CHEN PEI-YING Passaporte: 213952720 Estrangeiro: CHEN TIEN-MOU Passaporte: 303291707 Estrangeiro: CHEN WAN-YIN Passaporte: 211926084 Estrangeiro: CHENG CHIEH-WEN Passaporte: 302691894 Estrangeiro: CHENG KUO-YANG Passaporte: 213794615 Estrangeiro: CHENG TZU-WEI Passaporte: 212646273 Estrangeiro: CHIN CHENG TSAI Passaporte: 212371728 Estrangeiro: FENG KAI-LUN Passaporte: 300523382 Estrangeiro: HSU SHU-CHUAN Passaporte: 306129322 Estrangeiro: HUANG CHIN-LIN Passaporte: 212480795 Estrangeiro: HUANG YAO-TING Passaporte: 303372415 Estrangeiro: LEE CHIA-WEI Passaporte: 300028872 Estrangeiro: LEE MING-WEI Passaporte: 305916804 Estrangeiro: LIAO PO-SHENG Passaporte: 214905551 Estrangeiro: LIAO YO-JEN Passaporte: 306160476 Estrangeiro: LIN CHIN-PIN Passaporte: 306132958 Estrangeiro: LIN CHUN-YU Passaporte: 305918843 Estrangeiro: LIN JUI-YU Passaporte: 214489379 Estrangeiro: LIN LEE-CHEN Passaporte: 306132961 Estrangeiro: Lin Yen-Chen Passaporte: 210891399 Estrangeiro: PING YEN-NING Passaporte: 303370957 Estrangeiro: TSAY BI-JUE Passaporte: 303289251 Estrangeiro: WANG CHIEN-YI Passaporte: 302306479 Estrangeiro: WANG TZU-TING Passaporte: 306132963 Estrangeiro: WU CHIA-CHIEN Passaporte: 213403683 Estrangeiro: WU HSIU-HSIA Passaporte: 306132964 Estrangeiro: WU JIA-SUI Passaporte: 211356304 Estrangeiro: WU MING-CHING Passaporte: 211135590 Estrangeiro: YONG SHEEN-RU Passaporte: 305333252, Processo: 46094035061201239 Empresa: PAIDEIA ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EKATERINA SHUSHAKOVA Passaporte: 71 5330673 Estrangeiro: JACOBUS ANTONIUS JOSEPHUS MARIA TIMMERMANS Passaporte: NUHKRP1K1 Estrangeiro: MIRELLA DE ALMEIDA CASTAGNA Passaporte: J851879 Estrangeiro: NAIMA SIMONA SOMMACAL Passaporte: B 168844 Estrangeiro: SJOERD HERMAN HENDRIX Passaporte: NV7K872R7, Processo: 46094037326201233 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AFRIM PARDUZI Passaporte: 009031834 Estrangeiro: ALEXANDER EBEERT Passaporte: P 6677658 Estrangeiro: ALEXANDER GUSTAV PAUL BRAMANN VOIGT Passaporte: C3MKZCYFG Estrangeiro: ALEXANDER ZAPP Passaporte: C3JGH4H2N Estrangeiro: ALMUT KROMBOLZ Passaporte: C3J3VVKH2 Estrangeiro: ALMUT MARIA MOMSEN Passaporte: C5HHTPR5N Estrangeiro: ANDREAS DOMINIKUS Passaporte: C3J3L2W5 Estrangeiro: ANDREAS ZAHN Passaporte: C3JHMS5C Estrangeiro: ANGELA WINKLER Passaporte: C3K748WP3 Estrangeiro: ANKE ENGELSMANN Passaporte: C3FHZLZ71 Estrangeiro: ANNA MARIA MARGARETHA ROSWITA GRAENZER Passaporte: C3JCKHL6P Estrangeiro: ANTONIO JOSE CABALLERO PRADA Passaporte: XDA129822 Estrangeiro: AXEL UWE WERNER Passaporte: C3JJRFL54 Estrangeiro: BARBARA KAROLA MATTE Passaporte: C3HZ77KFX Estrangeiro: BENJAMIN SCHWIGON Passaporte: 249889697 Estrangeiro: BORIS VALENTIN JACOBY Passaporte: C3JJHX82H Estrangeiro: BRITTA KLEIN Passaporte: 256702513 Estrangeiro: CEYDA SOYLER Passaporte: C3J3W92172 Estrangeiro: CHRISTIAN DANIEL BÜTTNER Passaporte: C3JJPXV9G Estrangeiro: CHRISTIAN WERNER MARTIN JUNG Passaporte: C3K66F3L1 Estrangeiro: CHRISTINA BRIGITTE MOLES KAUPP Passaporte: 257908252 Estrangeiro: CHRISTOPHER JULIAN NELL Passaporte: CGN8L2Y9M Estrangeiro: DEJAN BUCIN Passaporte: 007705739 Estrangeiro: DETLEF GUSTAV MAX BECHMANN Passaporte: 250331455 Estrangeiro: DIRK OLIVER KOSLING Passaporte: 249952351 Estrangeiro: DOMINIC MICHAEL BOUFFARD Passaporte: 540105838 Estrangeiro: DOMINIK PASCALE METZKOW Passaporte: C3JRNPIJ8 Estrangeiro: ELISABETTA DI MAMBRO Passaporte: AA0954689 Estrangeiro: ERIKA CHRISTIANE MAGDALENE GESCHE FIEDLER-GRAF Passaporte: C3JN2NLXW Estrangeiro: FLORIAN BERGMANN Passaporte: C3JJCY7NO Estrangeiro: FRANCESCO LAERA Passaporte: YA0119982 Estrangeiro: FRIEDRICH LUDWIG PARACININI Passaporte: C1TG9NWP1 Estrangeiro: GABRIELE VÖLSCH Passaporte: C3JJFMR3X Estrangeiro: GEORGIOS TSIVANOGLOU Passaporte: AE7510694 Estrangeiro: GERHARD KUNATH Passaporte: C3J000J5V Estrangeiro: GREGOR SCHULZ Passaporte: C3JG5PZLZ Estrangeiro: HANS-JÖRN BRANDENBURG Passaporte: C3JTX5HJ9 Estrangeiro: HARALD KARL BOEGEN Passaporte: C3J22H9K8 Estrangeiro: JANINA RUDENSKA Passaporte: C3J2FG1PJ Estrangeiro: JOCHEN SCHUBERT Passaporte: 269305731 Estrangeiro: JOHANNA ELISABETH GRIEBEL Passaporte: C3J38GW9N Estrangeiro: JONAS SCHOEN Passaporte: C3JJG18HH Estrangeiro: JOSEF ANTONIUS BAUER Passaporte: C3FHH4RJ9F Estrangeiro: JULIAN CORNELIUS MOMMERT Passaporte: C3JPMJCTG Estrangeiro: JUTTA MARLIES FERBERS Passaporte: 255942218 Estrangeiro: JÖRG THIEME Passaporte: C3JUG6KIZ Estrangeiro: JÜRGEN HOLTZ Passaporte: C3FHR9PK Estrangeiro: KLAUS EBERHARD PEYMANN Passaporte: 250749247 Estrangeiro: LARS JÜRGES Passaporte: C3JJGKKM4 Estrangeiro: LAURA ARTONI Passaporte: YA3938947 Estrangeiro: LAURA MARIA MITZKUS Passaporte: C3J3HT3L3 Estrangeiro: MARGIT GEB. ZIMDAHL BILLIB Passaporte:

249761419 Estrangeiro: MARIO SALVATORE SEEGER Passaporte: C3JJFRZNY Estrangeiro: MARKO SCHMIDT Passaporte: C3K62FTGH Estrangeiro: MARKUS HEINRICH GERTKEN Passaporte: 256506610 Estrangeiro: MARTIN KLINGEBERG Passaporte: C3J2388TP Estrangeiro: MARTIN SCHNEIDER Passaporte: C3HZ2ZNCX Estrangeiro: MICHAEL HANS KINKEL Passaporte: C3K7HV1W3 Estrangeiro: MICHAELA WUNDERLICH Passaporte: C3MPLZTY9 Estrangeiro: MIKE KRAUZEWICZ Passaporte: C3JH9CY3 Estrangeiro: MIRIAM LÜTTGEMANN Passaporte: 256404829 Estrangeiro: MIRKO JAN KÖSLING-FREIBERG Passaporte: C3JKKJCHT Estrangeiro: Michele Denise Orli Glaser Passaporte: F1256436 Estrangeiro: NANA KATHARINA ELSA GAGEL Passaporte: C3HZJNSZC Estrangeiro: NICOLAY ALEXANDER MAYER Passaporte: C3JLKN5F Estrangeiro: OFER ZVI WETZLER Passaporte: BA0652349 Estrangeiro: OTWIN ZIPP Passaporte: C3YLH4F7W Estrangeiro: PAMELA BEHR Passaporte: C3JJ9NLMO Estrangeiro: RAINER BERNHARD MANJA Passaporte: C3K7WHVP4 Estrangeiro: REINHARD CLAUDE BICHSEL Passaporte: F3037587 Estrangeiro: RENE BANGE Passaporte: C3FH4MF6F Estrangeiro: ROBERT MIMS WILSON Passaporte: 452063291 Estrangeiro: RONNY ROSENOW Passaporte: C3JCKGO-KY2 Estrangeiro: SILKE ULRIKE HEINEMANN Passaporte: C3MPWYNKP Estrangeiro: SIMONA FRENDER Passaporte: AA5907327 Estrangeiro: STEFAN RAGER Passaporte: 1301110580 Estrangeiro: STEPHAN BESSON GORIG Passaporte: 256408200 Estrangeiro: STEPHAN ROBERT GERLING Passaporte: 255962222 Estrangeiro: SVEN PIETERRECK Passaporte: C3TZP3HR7 Estrangeiro: TANJA WEIDNER Passaporte: C3J341M8H Estrangeiro: THOMAS CHRISTIAN WINKEL Passaporte: C3J32YRR6 Estrangeiro: TORSTEN KELLING Passaporte: C3JGXGH13 Estrangeiro: TRAUTE KOBUS HOB Passaporte: 560678249 Estrangeiro: ULF BORWARDT Passaporte: C3J12CTT3 Estrangeiro: ULRICH FRIEDERICH EH Passaporte: 5659647839 Estrangeiro: ULRICH FRIEDRICH BRANDHOFF Passaporte: C3J28TXNW Estrangeiro: ULRICH OSWALD BARTEL Passaporte: C3K630PJJ Estrangeiro: ULRICH WOLFGANG PLEBMANN Passaporte: 130836944 Estrangeiro: URSULA KAROLINE MARIE HOPFNER-TÁBORI Passaporte: 2497326937 Estrangeiro: VALENTIN BUTT Passaporte: C3HVJHZW4 Estrangeiro: WINFRIED PETER GOOS Passaporte: C3JCKT645, Processo: 46094038278201209 Empresa: LILIAN MARIA AMARAL BARRETTO-ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO DANIEL TIEMPO ZEITLIN Passaporte: YA0003674, Processo: 46880000175201200 Empresa: ELETRO RECORDS COM. DISTRIB. E PRESTACAO DE SERVICOS AUDIOVISUAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JOEL REAGAN Passaporte: 494525092 Estrangeiro: JEFF JONES Passaporte: 213201680 Estrangeiro: JIRO OKABE Passaporte: MZ0613441 Estrangeiro: RICHARD REINHARDT Passaporte: 465658243 Estrangeiro: THOMAS NICHOLAS BOLAN Passaporte: 495554689, Processo: 46094037258201211 Empresa: GV EVENTOS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MARTIN LINDSTROEM Passaporte: 80549940, Processo: 46094037663201221 Empresa: SUICIDE LE-MON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gregori Gabriel Maurice Slakmon Passaporte: 04EH9602, Processo: 46094037487201227 Empresa: SNAKE PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DEAN RAYMOND POND Passaporte: 427286249 Estrangeiro: DE-RAJA MAMBY Passaporte: A2354977 Estrangeiro: DESARIE EUGENE Passaporte: 451790401 Estrangeiro: FRANCILLIA M. BENJAMIN Passaporte: 455464873 Estrangeiro: JAHWEH JAHSHEBA DAVID Passaporte: 048196025 Estrangeiro: JERRY GORDON SIMON Passaporte: 0151286 Estrangeiro: MICHELE ELIZBETH JEFFERSON Passaporte: 112738247 Estrangeiro: ROBERT BENJAMIN Passaporte: 497859699 Estrangeiro: RYAN LEE WILSON Passaporte: 471111481, Processo: 46094038277201256 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO ENRIQUE PÉREZ DELGADO Passaporte: 04060036995, Processo: 46094037962201265 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELICA MIA SANCHEZ-MALABY Passaporte: 483673146 Estrangeiro: AREIF SLESS-KITAIN Passaporte: 473105059 Estrangeiro: DAMON WADE LOCKS Passaporte: 475762139 Estrangeiro: JASON VINCENT ADASIEWICZ Passaporte: 428845110 Estrangeiro: JOHN CHISTOPHER HERNDON Passaporte: 488687839 Estrangeiro: MATTEW ROBERT LUX Passaporte: 028528993 Estrangeiro: MICHAEL JERMAINE REED Passaporte: 488318308 Estrangeiro: NATHAN BARLOW MC BRIDE Passaporte: 2098955883 Estrangeiro: WAYNE MONTANA Passaporte: 214506985, Processo: 46094038098201219 Empresa: ASSO-CIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE LANGLE Passaporte: 07CH20581, Processo: 46094038097201274 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL MICHALAKAKOS Passaporte: 12AP46088, Processo: 46094038413201216 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAROLINE MARIE CHARLOTTE HERVE Passaporte: 12AV79062, Processo: 46094038412201263 Empresa: SALA DE PRODUCAO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRAM MORIAU Passaporte: EH632603 Estrangeiro: CATHERINE ECATERINA LUCY ZOIA VIDICK Passaporte: EI894175 Estrangeiro: CHRISTOPHE ALAIN GUALDE Passaporte: 09AP24670 Estrangeiro: OLGA MANUELA DE SOTO GUTIERREZ Passaporte: XDA178817, Processo: 46094038302201200 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN MAXWELL MARX Passaporte: 028423732 Estrangeiro: BRANDON MICHAEL BARNES Passaporte: 500219580 Estrangeiro: BRIAN JEFFREY ROBINSON Passaporte: BA422678 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL THATCHER Passaporte: 097162953 Estrangeiro: DA-

NIEL MILES ROSE Passaporte: 461629128 Estrangeiro: GEOFFREY CHARLES BILSON Passaporte: 488778803 Estrangeiro: JAMES JOSEPH CONTI Passaporte: 305310111 Estrangeiro: JAMES MICHAEL FREY Passaporte: 483645915 Estrangeiro: JAMES THOMAS WHITTEN Passaporte: 434316937 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL DUNLEAVY Passaporte: 508536971 Estrangeiro: JOSEPH DANIEL PRINCIPE Passaporte: 113146210 Estrangeiro: MATTHEW B STEWART Passaporte: 431404996 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD MOLL Passaporte: 431319301 Estrangeiro: MICHAEL JAMES BOBROFF Passaporte: 017188308 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK SUPINA Passaporte: 435697850 Estrangeiro: MICHAEL RICHARD BROWN Passaporte: 097125310 Estrangeiro: NADAV SAM NIRENBERG Passaporte: 113165735 Estrangeiro: NICHOLAS PASQUALE ANGELINI Passaporte: 104745337 Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE PEREIRA Passaporte: 422102315 Estrangeiro: PETER CRAIG MCCULLOUGH JR Passaporte: 425909364 Estrangeiro: RAYMOND BRETT PICARD Passaporte: 431319593 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL RIZZO JR Passaporte: 500229435 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES MCILRATH Passaporte: 437183940 Estrangeiro: TIMOTHY WILLIAM BOLISH Passaporte: 469567686; Estrangeiro: TOMAS KALNOKY Passaporte: 445012235 Estrangeiro: TREVOR JOSEPH REILLY Passaporte: 104745336 Estrangeiro: ZACHARIAH JOAQUIN BLAIR Passaporte: 212996653, Processo: 46094038411201219 Empresa: THE STREET EVENTOS E MARKETING LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FELIX STALLINGS JR Passaporte: 488022484.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094037551201270 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNA KUKOS Passaporte: EC813711 Estrangeiro: ANTONINA NAGORNA Passaporte: EE984536 Estrangeiro: DRAGOS MARIAN NICOLAU Passaporte: 13854913 Estrangeiro: DUWI LAKSANA PUTRA Passaporte: .A 0010536 Estrangeiro: EDAS FRANCISCO BLANCO NORALES Passaporte: .C783795 Estrangeiro: EDGAR AGNELO XAVIER PEREIRA Passaporte: .H3580089 Estrangeiro: ESIL ABIBULA Passaporte: .12494266 Estrangeiro: I NENGHA SUMA Passaporte: T 972432 Estrangeiro: I NYOMAN MERTAYASA Passaporte: U 508835 Estrangeiro: ILKO DIMITROV GEORGIOVSKI Passaporte: .368161181 Estrangeiro: IONEL SARACIN Passaporte: 14856876 Estrangeiro: JUAN CARLOS MOJICA CHARRIS Passaporte: CC 1130668923 Estrangeiro: KADEK FENDI SUKMA Passaporte: W 884052 Estrangeiro: KAZIMIERA STANISLAWA TOMCZEWSKA Passaporte: AH 3811628 Estrangeiro: MELVIN HERNANDEZ ARGUEDAS Passaporte: 1 1249 0084 Estrangeiro: MERRYL DANNY CAMPBELL HODGSON Passaporte: .C0929257 Estrangeiro: OSCAR ANTONIO CENTENO AGUILERA Passaporte: C01191745 Estrangeiro: PEDRO ISAIAS CANO BASUALDO Passaporte: .AAA865862 Estrangeiro: RODNIE MC KENZIE BROWN Passaporte: .7 0155 0038 Estrangeiro: SILVIA CAROLINA LEIVA Passaporte: .34117509N Estrangeiro: WIL GUALQUIN HERNANDEZ MERINO Passaporte: .C375185 Estrangeiro: YAN CHEN Passaporte: .G36981894, Processo: 46094038074201260 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANILO ADOLFO AYALA ANDINO Passaporte: E052777 Estrangeiro: FABIO MAXIMO MAROTTA Passaporte: 17218902N Estrangeiro: I GEDE GUNAWAN Passaporte: U 327708 Estrangeiro: I MADE KARDIANA Passaporte: V 319872 Estrangeiro: I WAYAN SUDIASI Passaporte: A 3262076 Estrangeiro: JEFFERSON FERNANDO MELENDEZ ARGUEDAS Passaporte: .5438453 Estrangeiro: KADEK SASTRAWAN Passaporte: W 385193 Estrangeiro: NICULAE POPA Passaporte: 14676202, Processo: 46094037553201269 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA MARIA NITU Passaporte: 14672803 Estrangeiro: CARLTON BARACHO Passaporte: H2631068 Estrangeiro: DANUT IONEL DAN Passaporte: 13392887 Estrangeiro: FLORENTINA IULIANA BUITA Passaporte: 050572076 Estrangeiro: MOHAMMED TARIQ QURESHI Passaporte: G6659589, Processo: 46094038072201271 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNARITA PANICO Passaporte: .YA3063640 Estrangeiro: MELISSA ACEVEDO TOBON Passaporte: .CC1127802215 Estrangeiro: OSCAR RENE BUSTILLO FLORES Passaporte: .C351481, Processo: 46094038078201248 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO JOHN DMELO Passaporte: J 2133500 Estrangeiro: HILTON FERNANDES Passaporte: J 1115749 Estrangeiro: LUIS ARMANDO ÁLVAREZ DÍAZ Passaporte: 8.233.642-7 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE PASCUAL GALINDO Passaporte: C374084 Estrangeiro: MILTON XAVIER VAZ Passaporte: .G4079583 Estrangeiro: NIKOLA MITEV NIKOLOV Passaporte: 380068173 Estrangeiro: SUFANDI Passaporte: .U441547, Processo: 46094038080201217 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA FRANCAVIGLIA Passaporte: Y294836 Estrangeiro: BHAYU PURNOMO AJI Passaporte: A 1710819 Estrangeiro: BRANISLAVA BUHA Passaporte: 003953838 Estrangeiro: EUPERT ANTONIO WALKER THOMPSON Passaporte: 700520230 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH WINDU WINAYA Passaporte: V 017377 Estrangeiro: I MADE GEDE ARNAWA Passaporte: W767960 Estrangeiro: LIAN PAUL Passaporte: 706233574 Estrangeiro: MATTIA CASADEI Passaporte: AA5014727 Estrangeiro: NIKOLAY RUMENOV NIKOLOV Passaporte: 381263124, Processo: 46094038081201261 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO MAGGIOLO Passaporte: YA1802003 Estrangeiro: LUCAS MARTIN VECCIA Passaporte: AA3441482 Estrangeiro: OLGA OSIPOVA Passaporte: EC227804, Processo: 46094038077201201 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHIJEET NALAWADE Passaporte: G 8172313 Estrangeiro: ALLAN SALOMON GUTIERREZ Passaporte:



C492839 Estrangeiro: ANGELO XAVIER COLACO Passaporte: F 6756758 Estrangeiro: GUILLERMO ALFARO VIRACACHA Passaporte: CC 79432736 Estrangeiro: JEFFERSON MARK RODNEY ELLIS Passaporte: C0789008 Estrangeiro: JORGE HUMBERTO DE LA ROCA ACEVEDO Passaporte: .000933967 Estrangeiro: MARIA GABRIELA GIARDINO Passaporte: AA4590958 Estrangeiro: MARVIN ANTONIO ROCHA Passaporte: C01075876 Estrangeiro: SACA SAMSUDIN Passaporte: A 1238039 Estrangeiro: VIANNEY ENRIQUES CASTRO TAYLOR Passaporte: C01128782 Estrangeiro: VICTOR ELI LAGUNA CASTILLO Passaporte: C0822456, Processo: 46094038082201214 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO PINILLA GONZALES Passaporte: CC9079141 Estrangeiro: COSTEL DUMITRU COVACI Passaporte: 050564126 Estrangeiro: NICOLAE ALIN CULIC Passaporte: 14419280 Estrangeiro: PASQUALINA GIORGIO Passaporte: AA2837424 Estrangeiro: RAIMONDO PORCELLI Passaporte: B314976 Estrangeiro: SANTIAGO MALAVER CRUZ Passaporte: CC79244302, Processo: 46094038083201251 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY VINCENT MASCARENHAS Passaporte: H6840328 Estrangeiro: BARANIDHARAN RAJENDRAN Passaporte: F4377894 Estrangeiro: HENDERSON ZACHARY DSOUZA Passaporte: J 6080326 Estrangeiro: KARTHIK RAMA MOORTHY Passaporte: H 7007520 Estrangeiro: STEPHEN FRANCIS NAZARETH Passaporte: G4116933 Estrangeiro: VIPUL DAYARAM SHETH Passaporte: Z1723969, Processo: 46094038066201213 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN YURI ENRIQUEZ CANO Passaporte: 5386839 Estrangeiro: JAVIER ORLANDO LUQUE LUQUE Passaporte: 4984363 Estrangeiro: JHAN CARLOS AUGUSTO RUIZ PEREDA Passaporte: 5502526 Estrangeiro: MELISSA ESTHER OBREGON VARGAS Passaporte: 5659743, Processo: 46094038079201292 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTIN MORALES BROWN Passaporte: AO021412 Estrangeiro: ALEX LABANING Passaporte: R596740 Estrangeiro: ANDRE BIMO SENO Passaporte: U 568614 Estrangeiro: DANAIL KOSTOV GORANOV Passaporte: 381471217 Estrangeiro: FELIX HERNANDEZ POSADA Passaporte: CC73180133 Estrangeiro: I PUTU DIARSA Passaporte: S 457194 Estrangeiro: JESICA LUCIANA MIRANDA Passaporte: 29867699N Estrangeiro: LAURENTIU PAHON Passaporte: 050185292 Estrangeiro: MUCHAMAD THAMRIN Passaporte: R 939087 Estrangeiro: SALVINO GUILHERME NORONHA Passaporte: H 9412047 Estrangeiro: SAMMEER BALKRISHNA GAIKKAR Passaporte: Z2417735 Estrangeiro: SAMIR ENRIQUE CARRASQUILLA GONZALEZ Passaporte: CC73571887, Processo: 46094038075201212 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BODO ARTHUR DR BAUER Passaporte: 268730654 Estrangeiro: EIKE DR. BEYER Passaporte: C5HTMNCH9 Estrangeiro: MARION MICHAELE DR ERLER Passaporte: CFF91T766 Estrangeiro: REINHARD DR WIESSNER Passaporte: C2X9T797R Estrangeiro: UWE GERD DR. HENSCHER Passaporte: CCM1TX7T0, Processo: 46094038250201263 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANETTE SANDRA KRISTINA LINNEA LITH Passaporte: 83091501 Estrangeiro: ANNA BOLL Passaporte: C2GK021GV Estrangeiro: ROSEMARIE KRICHBAUMER Passaporte: CFF1R7C6X Estrangeiro: STEFAN WEDER Passaporte: CCRJ4YW75 Estrangeiro: TONI SUSANNE RIEGER Passaporte: C73K0WY05, Processo: 46094038069201257 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s)

Estrangeiro: ADE BADRUTAMAM Passaporte: R 929444 Estrangeiro: ALCIDES DE MATOS PEREIRA Passaporte: L868659 Estrangeiro: CRISTIAN ANDRES GUTIERREZ LAZCANO Passaporte: 14.112.896-5 Estrangeiro: CSABA ZSOLT HORVATH Passaporte: BB8069763 Estrangeiro: DAMIANO BELLINI Passaporte: YA0619271 Estrangeiro: DEWA MADE KRISMANTO PANJI Passaporte: A 3265349 Estrangeiro: DILIP BHADRICHA KANJI Passaporte: .F 9618368 Estrangeiro: EMANUELE MITRO Passaporte: .E465483 Estrangeiro: FENG SHEN Passaporte: G45407303 Estrangeiro: FRANCISCA YOLANDA PELAYO MEJIAS Passaporte: BD240662 Estrangeiro: FREDY JESUS RIVAS MAURICIO Passaporte: C993844 Estrangeiro: GIOVAN BATTISTA CALANDRINO Passaporte: .E041893 Estrangeiro: HARIS TRI APRIANTO Passaporte: A 0349166 Estrangeiro: I KOMANG AGUS ERAWAN Passaporte: S 797193 Estrangeiro: I MADE SUASTIKA Passaporte: .U327497 Estrangeiro: ION ALEXANDRU MIHAI Passaporte: 14858896 Estrangeiro: JONATHAN POVEDA SALAZAR Passaporte: C01117489 Estrangeiro: JOSEPH XAVIER Passaporte: G 7717787 Estrangeiro: LEI WEN Passaporte: G25549863 Estrangeiro: LIVIA IONICHI Passaporte: 51075382 Estrangeiro: MARIAN UZUN Passaporte: 14858628 Estrangeiro: MAURICIO RAMON OLIVAS DELGADILLO Passaporte: C1757405 Estrangeiro: NOE JAVIER HERNANDEZ LARA Passaporte: .B222918 Estrangeiro: PEDRO LEONARDO RODOLFO MARTIN CARDENAS Passaporte: .CC79536197 Estrangeiro: PEDRO LINDO CUTILLO Passaporte: .000870289 Estrangeiro: ROCIO HUERTAS MAHECHA Passaporte: AM856895 Estrangeiro: SHARON LOPEZ SERRANO Passaporte: AAF581744 Estrangeiro: STANISLAV ARTEMYEV Passaporte: ET673554 Estrangeiro: TADZIO CAPOBIANCHI Passaporte: .AA3284810 Estrangeiro: TITA NORMAWIDI Passaporte: A 2022027 Estrangeiro: WILMER ALEXANDER GUTIERREZ RODRIGUEZ Passaporte: .C697086 Estrangeiro: WILMER ALEXANDER YANEZ AGUILAR Passaporte: .C367709, Processo: 46094038076201259 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIELA SABINE NARAJEK Passaporte: C5NPVX85M Estrangeiro: HANS - HENNING DR JAENSCH Passaporte: C4FX1WJ2X Estrangeiro: JOACHIM WILFRIED MICHAEL ERICH ENNO PETER DR VON PRITZBUER Passaporte: 954936243, Processo: 46094038253201205 Empresa: ISS MA-

RINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID RAINER MICHLER Passaporte: C5JM4WC7N Estrangeiro: GOETZ ANTON WIEDEMANN Passaporte: 130115586 Estrangeiro: OLIVER WOJAN Passaporte: C979FJ2G5 Estrangeiro: PAUL GRUNES Passaporte: CONX7KW90, Processo: 46094038251201216 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GALINA TODOROVA POPOVA Passaporte: .367881807 Estrangeiro: MARIAN GAVANESCU Passaporte: 11571866 Estrangeiro: NORMA ALICIA PEREZ ALVARADO Passaporte: C01100530, Processo: 46094038254201241 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I PUTU PRAMA ARTA Passaporte: .U 510389, Processo: 46094038256201231 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROSARIO CIVELLO Passaporte: AA2702051, Processo: 46094038255201296 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR JAVIER ROJAS SUAREZ Passaporte: CC91231886, Processo: 46094038257201285 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DINESH VALENTINE PEREIRA Passaporte: J7277828 Estrangeiro: DOMENICO VECCI Passaporte: AA 5129285 Estrangeiro: PAOLO MATTEI Passaporte: B 336558 Estrangeiro: VALANCY GABRIEL PEREIRA Passaporte: G0959938, Processo: 46094038258201220 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BERARDI Passaporte: C902575 Estrangeiro: ELISA FRANZOSA Passaporte: G 146299 Estrangeiro: FELICIA MONICA FORTE Passaporte: 050896989 Estrangeiro: GEORGE CIPRIAN POPA Passaporte: 13606007 Estrangeiro: GIUSEPPE FAVIA Passaporte: YA1277835 Estrangeiro: RUSDIONO Passaporte: V 012627 Estrangeiro: RUSTAM Passaporte: A 3309993.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094029389201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: ERNESTO BONGAIS RANA Passaporte: EB0277727 Estrangeiro: JUNEL ANDREW BESANA TABUELOG Passaporte: XX4129075, Processo: 46094031073201294 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK BRYAN SEYMOUR Passaporte: 099269470, Processo: 46094031074201239 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY RAMILO PINOTE Passaporte: XX1653822, Processo: 46094035263201281 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH LEONARD DUTHU JR Passaporte: 431475026, Processo: 46094035262201236 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMO GUSTAVO JOHNSON Passaporte: 207921623, Processo: 46094032650201265 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY CLIFFORD MARTIN Passaporte: 447822069, Processo: 46094032350201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODERICK ASONG CATALAN Passaporte: EB2533386, Processo: 46094033568201258 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER CHRISTIAN UPSAHL Passaporte: 25150406, Processo: 46094033250201277 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMR KHALIL SHAMSELDIN AHMED Passaporte: A07568436, Processo: 46094032744201234 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: ZVONIMIR MLIKOTA Passaporte: 002148992, Processo: 46094034783201276 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: DOBRIN PETKOV ILIEV Passaporte: 381659968, Processo: 46094035370201217 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL CISNEROS GONZALEZ Passaporte: G02686009, Processo: 46094034788201207 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: ALEX WUNMI DAWOTOLA Passaporte: A02495069, Processo: 46094035366201241 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/12/2013 Estrangeiro: ION CIAMITA Passaporte: 11024102, Processo: 46094034859201263 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY DENNIS OTTERBERG Passaporte: 113104827, Processo: 46094035296201221 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF PIOTR BILLOT Passaporte: EA2693600, Processo: 46094035369201284 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ANDREA GRITTI Passaporte: AA2267231 Estrangeiro: SIMONE ROTA Passaporte: AA1627193, Processo: 46094034471201262 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO RADA DOLOSO Passaporte: EB2946633, Processo: 46094034431201211 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: OLEKSANDR MENSHYKOV Passaporte: EC439125, Processo: 4609403443201254 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR NESTYEROV Passaporte: EK261701, Processo: 46094035265201270 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: CRISPIN CORTEL LAROA Passaporte: EB4508222 Estrangeiro: DENNIS PUGNARIA MONDARES Passaporte: EB5860099 Estrangeiro: DONDON SORINGA LUCERO Passaporte: EB4855287 Estrangeiro: JOSE JR MANTOS MANUBAG Passaporte: XX0804299 Estrangeiro: JOSEPH CORONEL MEDINA Passaporte: EB4536618 Estrangeiro: ROVEN JOHN STEVENSON CASTILLO PECAARO Passaporte: XX2751818 Estrangeiro: VICMAN MAGDADARO PEPITO Passaporte: EB4855982,

Processo: 46094034780201232 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: IMAN JAN ZORGE Passaporte: NRHCH7C92 Estrangeiro: MARIO CATOTAL LABINGHISA Passaporte: XX2768400, Processo: 46094035298201210 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: BRYAN CHRISTIAN BAUTISTA RODRIGUEZ Passaporte: XX2011519 Estrangeiro: CHRISTIAN PAUL TENERIFE PADUA Passaporte: EB0692225 Estrangeiro: DOMINIC ALEGRO GIGANTOCA Passaporte: EB3538001, Processo: 46094034203201241 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY SCOTT GRIFFIN Passaporte: 444673800, Processo: 46094034906201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/09/2014 Estrangeiro: ROMULO YANGER ESQUIVEL Passaporte: EB5981715, Processo: 46094034908201268 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KONSTANTINIDIS Passaporte: AE7561823, Processo: 46094034472201215 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: FRANCESCO ATZENI Passaporte: YA1047161, Processo: 46094034885201291 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD MODRICH Passaporte: 104811187 Estrangeiro: LESTER PENA Passaporte: 800796774, Processo: 46094035087201287 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEWTON SAJISE SOLIDUM Passaporte: EB4636127, Processo: 46094034764201240 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: RICHARD WIJTMAN Passaporte: BJPH0601, Processo: 46094034857201274 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARCHEGIANO Passaporte: 134444530, Processo: 46094034909201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: MICHAEL DIMAKAREAS Passaporte: AI0744041, Processo: 46094034879201234 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 26/06/2013 Estrangeiro: REYBEL NIKITA POLII Passaporte: W 224254, Processo: 46094034905201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR PRYSYAZHNY Passaporte: EC888855, Processo: 46094035294201231 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: VICKY RETALIC Passaporte: 503830541, Processo: 46094034907201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY FOMICHEV Passaporte: 642027980, Processo: 46094034902201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN ESMERALDA DELA CRUZ Passaporte: XX5008599, Processo: 46094034886201236 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ALAN HAYWARD Passaporte: 712597913, Processo: 46094034823201280 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: TIMOTHY O. DUEITT Passaporte: 459782540, Processo: 46094035081201218 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE LAFOSSE Passaporte: WJ243817 Estrangeiro: LOIC DANIEL OUDET Passaporte: 10CE21874, Processo: 46094035287201230 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER DE VERA RAMOS Passaporte: EB3313400 Estrangeiro: ALVIN ANTIPUESTO MAGALLONES Passaporte: EB5048726 Estrangeiro: ARNEL SAYOMAC SEMIC Passaporte: XX1651483 Estrangeiro: DARWIN MELODIAS BACUAG Passaporte: EB1533036 Estrangeiro: JULIUS BRYAN AUDEA TIAMSIN Passaporte: XX4518477 Estrangeiro: LEO SALVINO SOMBIRO Passaporte: XX4272716 Estrangeiro: MARK HENRY SONGALING ESQUILLA Passaporte: XX4270528 Estrangeiro: ROGELIO WABINA PONIO Passaporte: EB3130947, Processo: 46094034832201271 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: KEVIN MONTY MARILLIER Passaporte: 458130861, Processo: 46094034884201247 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN MATTHEW WALLS Passaporte: 099281881, Processo: 46094035079201231 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS WAYNE MOORE Passaporte: 402824602 Estrangeiro: VEGARD VOLLSAETER Passaporte: 28866133, Processo: 46094035160201211 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/03/2014 Estrangeiro: CHANDRA BUDIMAN Passaporte: A 2361232 Estrangeiro: IGOR OSIPOV Passaporte: EP097302, Processo: 46094035080201265 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW BRICKELL CUTHBERTSON Passaporte: 403867900, Processo: 46094034712201273 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: ALEXANDER JIMENEZ ALZATE Passaporte: AM588748, Processo: 46094034895201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP BRYAN CERBO PINZON Passaporte: EB1960513, Processo: 46094035295201286 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: MARIO CANALEJA CAROLIPIO Passaporte: EB5293519, Processo: 46094035368201230 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SOHIR Passaporte: A1232213 Estrangeiro: SURYA DARMA Passaporte: S350447, Processo: 46094034910201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/12/2013 Estrangeiro: PABLO JR. VALMONTE SALUTA Passaporte: EB6221380, Processo: 46094034817201222 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: ANDEW JAMES MOORBY Passaporte:

463023182 Estrangeiro: JASON MICHAEL MURRAY Passaporte: 099178545 Estrangeiro: MARK ANDREW LORIMER Passaporte: 099160286 Estrangeiro: MARK PETER COLLINS Passaporte: 099215823 Estrangeiro: ROBERT SIMON JOHN LIGHT Passaporte: 720108215, Processo: 46094034826201213 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/09/2014 Estrangeiro: PALLE HERMANSEN Passaporte: 102263092, Processo: 46094035161201265 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: WALTER JOSE FRANGINALS AGUILAR Passaporte: G05714302, Processo: 46094034892201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARMELO SRDELIC Passaporte: 015227491, Processo: 46094034889201270 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2013 Estrangeiro: EVANGELOS KARRAS OR CARRAS Passaporte: A11309538, Processo: 46094034827201268 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAS BERNARDUS DE JONG Passaporte: NNFBB0CR0, Processo: 46094035288201284 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORN STALE BRANDAL Passaporte: 26562568, Processo: 46094034835201212 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: ANDREW PRESTON Passaporte: 509524103 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH LYNCH Passaporte: 800282683, Processo: 46094035297201275 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: BINU KONKINIPARAMBIL VARGHESE Passaporte: H0235315, Processo: 46094034876201209 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: Witold Pilarski Passaporte: EB3861025, Processo: 46094035293201297 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: GARETH BEE Passaporte: 510172881, Processo: 46094034888201225 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Oghe-naogwe Akhagbemhe Passaporte: A01634347, Processo: 46094035367201295 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: CARMELO SIGONA Passaporte: YA2220245 Estrangeiro: MAURIZIO DE SANTO Passaporte: YA1135421 Estrangeiro: TIZIANO MENCONI Passaporte: AA2201277 Estrangeiro: YURI MOZETIC Passaporte: YA3631125, Processo: 46094035101201242 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKOB HOINES Passaporte: 28805568, Processo: 46094034941201298 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: DAVID YOUNG Passaporte: 099018823, Processo: 46094035162201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUZANAMIL NIZAMUDDIN MUKADAM Passaporte: H5785500, Processo: 46094035485201201 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: John Francis Laluyan Layson Passaporte: EB1125099, Processo: 46094035384201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUSHAGRA PRATAP SINGH Passaporte: J2687539, Processo: 46094035166201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARMO SAN JUAN LOPEZ Passaporte: EA0008951 Estrangeiro: EDMONDO SACRAMED MONJE Passaporte: XX3757932 Estrangeiro: NIÑO SALVADOR JR. CANTOS MORETE Passaporte: EB1650147 Estrangeiro: NORBERTO RAZON MANALO Passaporte: XX2774054 Estrangeiro: RODERICK PESIGAN MALABANAN Passaporte: EB0515124 Estrangeiro: SANDY SALVA MARA Passaporte: XX4969573 Estrangeiro: SHAUN EMI SIROY SALINAS Passaporte: EB0675078 Estrangeiro: VEN BARRIDO BATERBONIA Passaporte: XX1207899, Processo: 46094035383201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANSHU ABHISHEK Passaporte: K1780999, Processo: 46094034937201220 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: PIERRE LAZ Passaporte: 11AV66804, Processo: 46094035627201222 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOVIND SAKHARAM SHIGWAN Passaporte: J9231815, Processo: 46094034931201252 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: HECTOR EDUARDO BRICEÑO ZAPATA Passaporte: 5347245, Processo: 46094035167201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2014 Estrangeiro: ISIDOROS SPANOLIOS Passaporte: AI0012917, Processo: 46094035279201293 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER WHILES Passaporte: 506356001, Processo: 46094035113201277 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURIY BILYY Passaporte: ET654110, Processo: 46094034932201205 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: ALEXIS RAFAEL GUERRA MEDRANO Passaporte: 051641616, Processo: 46094035218201226 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIF MARKUS BACKSTROEM Passaporte: 82562726, Processo: 46094035277201202 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: JOBERT ABNER Passaporte: 04PI47009 Estrangeiro: PATRICK JACQUES JUIN Passaporte: 06AK01323 Estrangeiro: RICHARD MAURICE MOLADA Passaporte: 11AP15012 Estrangeiro: YOHANN JACKY TONY BODÉRE Passaporte: 04KH78098, Processo: 46094034940201243 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: JOSE ATILA LOPEZ MONDRAGON Passaporte: 03150003985, Processo: 46094035268201211 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MA-

RITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: RIAAN WEIDEMAN Passaporte: M00060396, Processo: 46094035382201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITIN ZODE Passaporte: E5195551 Estrangeiro: SIDDARTH SOUTHEKAL Passaporte: H2782038, Processo: 46094035379201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVINASH ISHWARDAS SONAWANE Passaporte: H3433783, Processo: 46094035114201211 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: OLEG KOLESNIK Passaporte: 710067338, Processo: 46094035381201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHALIL AHMED KHAN Passaporte: F0344377 Estrangeiro: NARINDER SINGH Passaporte: H6156148 Estrangeiro: SANAT KUMAR MOHAPATRA Passaporte: F0736611, Processo: 46094035264201225 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN MELCHER Passaporte: 206064711, Processo: 46094035186201269 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ROBERT ANDREW MC GOWAN Passaporte: 096997108, Processo: 46094035286201295 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN DALSOREN Passaporte: 25249960, Processo: 46094035791201230 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLIY BARANYUK Passaporte: EH453858, Processo: 46094035439201202 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johnny Adriaan Jannis Du Bois Passaporte: BW64LLHJ7 Estrangeiro: Niksa Lakic Passaporte: 145804011 Estrangeiro: Sam Cleiren Passaporte: EI626153 Estrangeiro: Steve Gilbert Devrome Passaporte: EI059754 Estrangeiro: Teo Glazar Passaporte: 003776545, Processo: 46094035389201255 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: OLEG KRIL Passaporte: 720545264, Processo: 46094035378201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURY SHILO Passaporte: 705180415, Processo: 46094035380201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT SADANAND JOGAT Passaporte: E9005523 Estrangeiro: ANIMESH DHYANI Passaporte: G8555507 Estrangeiro: PRABODH BRIJESH SAXENA Passaporte: H2245608 Estrangeiro: RAM ASARE SHARAN SINGH Passaporte: Z2128516, Processo: 46094035156201252 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: ANDRÉ TORGERSEN Passaporte: 25069589, Processo: 46094035377201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONIFACIO JR. ANTICAMARA ALFORQUE Passaporte: EB2684421, Processo: 46094035475201268 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN BOWIE RASMUSSEN Passaporte: 205110302, Processo: 46094035478201200 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO ESPERASYON JALECO Passaporte: EB1369160 Estrangeiro: Jerome Maulit Javelana Passaporte: XX2578464, Processo: 46094035183201225 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: FELIPE MAGANA PEREZ Passaporte: 06150002720, Processo: 4609403511201231 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYS LEBEDYEV Passaporte: AK525646, Processo: 46094035376201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHWINI KUMAR Passaporte: Z2012706, Processo: 46094035266201214 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE ALAN SHEARER Passaporte: 210155425 Estrangeiro: MICHAEL POLIANIN Passaporte: 20715283, Processo: 4609403575201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC JEAN-CLAUDE NICOLAS GHISLAIN DECALUWÉ Passaporte: EH739690, Processo: 46094035274201261 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: WARREN GEORGE DAWSON Passaporte: 463390774, Processo: 46094035469201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: LESLIE SAWADAN BONA Passaporte: EB5607360, Processo: 46094035323201265 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: JOHN THOMAS BUMGARDNER Passaporte: 4924491941, Processo: 46094035480201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILFRED ARZADON PERDIDO Passaporte: EB0594687, Processo: 46094035322201211 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ARTHUR EDWARD BONLIE Passaporte: 460141714, Processo: 46094035471201280 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/09/2014 Estrangeiro: JOEMARI GARDE GEPANAYAO Passaporte: XX5451425, Processo: 46094035476201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: ALEKSEI TCAREV Passaporte: 713112290, Processo: 46094035477201257 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: BEMBO PALER Passaporte: XX1914089, Processo: 46094035440201229 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Celina François Ulrichts Passaporte: EH220472 Estrangeiro: Lieven Koen Wouter Bauwens Passaporte: EJ240327 Estrangeiro: Marcel van Leeuwen Passaporte: NM2DDKH11 Estrangeiro: Niels Knuth Passaporte: NW670L2J4 Estrangeiro: Olof Kasse Passaporte: NS8309D17, Processo: 46094035468201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UDIT MALHOTRA Passaporte: G4760543, Processo: 46094035464201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURIY FESENKO Passaporte: 720136047, Processo: 46094035462201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURS SOBOLEVS Passaporte: LZ3065384 Estrangeiro: VALENTINA ASTAPENKO Passaporte: LN0730450, Processo: 46094035463201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTINO DOMIN NAIN Passaporte: EB3038866, Processo: 46094035466201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZORAN VUKICEVIC Passaporte: D19EB7271, Processo: 46094035473201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: Nikolaos Lagkadas Passaporte: AH2829315, Processo: 46094035560201226 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: HERVÉ VICTOR GASTON ROBERT GOURDON Passaporte: 07AK88141 Estrangeiro: JOEL ALEXANDER SMART Passaporte: 507560974, Processo: 46094035666201220 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROCKLYN ALBERT POTUER Passaporte: QD199283, Processo: 46094035458201221 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Fonseca Jr Passaporte: 135383399, Processo: 46094035483201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOFOROS EFSTATHIOU Passaporte: AH2389071, Processo: 46094035470201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY IVANOV Passaporte: EK444182, Processo: 46094035467201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODDMUND SJO Passaporte: 27429828, Processo: 46094035472201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANYLO MALOVYCHKO Passaporte: ET282123, Processo: 46094035474201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: LEONID FEDOROV Passaporte: EE371872 Estrangeiro: VADYM MYKHAYLOV Passaporte: EP266553, Processo: 46094035460201208 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert James John Thomson Passaporte: 099088107, Processo: 46094035459201275 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIGH PATRICK STANLEY Passaporte: BA620435, Processo: 46094035479201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RATNAKAR PRAKASH AWASTHI Passaporte: Z1728482 Estrangeiro: THOMAS PINTO Passaporte: J5604399, Processo: 46094035558201257 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 10/03/2014 Estrangeiro: GERARD JACOBUS PIETER NAGELKERKE Passaporte: NS7210RR9, Processo: 46094035669201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC BAKKE Passaporte: 26985517 Estrangeiro: KERR MCCOWAN Passaporte: 464701226, Processo: 46094035565201259 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS JACOB LADEGAARD Passaporte: 204153281, Processo: 46094035667201274 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grant Ronald Colson Passaporte: M00080711.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094035407201207 Empresa: KOYO ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA HIGUCHI Passaporte: TH3051344.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47827000120201207 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINGOS MANUEL MENDES LOPES Passaporte: M252975.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094031447201271 Empresa: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ALONSO GONZALEZ Passaporte: AAD381866, Processo: 46094030685201260 Empresa: FRANCISCO JAVIER URRESTARAZU MIÑAUER Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER URRESTARAZU MIÑAUER Passaporte: AB904992, Processo: 46094032994201274 Empresa: XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANG YANSONG Passaporte: P01387163, Processo: 46094032569201285 Empresa: SMB AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LEE DORAH Passaporte: 422057592.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094031405201231 Empresa: EUROBUILDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO CORREIA NÓBREGA Passaporte: M244986, Processo: 46094033396201212 Empresa: BERMAS MARACANAU INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO LUIGI BAGGIO Passaporte: YA0216488.



Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46208007934201299 Empresa: BEST- PUB IN-CORPORADORA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Olivier Charles Christian QUEUTELOT Passaporte: 03KA16943, Processo: 46094027787201206 Empresa: HERKUL EDUCACAO LIMI-TADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMET ÇOBANOGLU Passaporte: U02617466, Processo: 46094028740201251 Empresa: SEMYOUNGJIN HI-TECH FABRICACAO, COMERCIO, IMPOR-TACAO E EXPORTACAO DE PALETES METALICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HO TAE KIM Passaporte: M54204900, Processo: 46215025642201249 Empresa: GLAMOUR CAFE E CONFEITARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIE LAURE DEL PINO CALDERIN GIL Passaporte: 11TC026065, Processo: 46205015426201212 Empresa: CANTO DAS AGUAS EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO CHARLES ALEXIS TANTET Passaporte: 02ZF94041, Processo: 46094034213201286 Empresa: AMARI E VERZA LTDA Prazo: Indeterminado Estran-geiro: Emanuela Amari Passaporte: Y398883, Processo: 46205015814201295 Empresa: COBERTURA IMOVEIS E CONS-TRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL MA-RIA TAVARES BORGES Passaporte: J573756, Processo: 46205015817201229 Empresa: COBERTURA IMOVEIS E CONS-TRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM DA SILVA FONSECA Passaporte: M171215, Processo: 46094035835201221 Empresa: SCHEMA 24 INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRIS-TIANO CACCIA Passaporte: YA2994892, Processo: 46094034437201298 Empresa: SOLUCAO TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS RU-

BIO MARIN Passaporte: AAD610994, Processo: 46094036403201238 Empresa: QUADRIBAND COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIO BATTÀ GORZA Passaporte: 843372X, Processo: 46094035227201217 Empresa: UNITRADE IMOBILIARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GRAZIANO TOVOLÌ Passaporte: AAA4047179, Pro-cesso: 46094035412201210 Empresa: NUTRACIENCIAS REPRE-SENTACOES COMERCIAIS EIRELI Prazo: Indeterminado Estran-geiro: ADAM MICHAEL BUNCH Passaporte: 707302135, Processo: 46880000162201222 Empresa: EMPREITEIRA J.R. PLA EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ RAMON PLÁ GIMENEZ Passaporte: AA451410, Processo: 46205017795201231 Empresa: KENTWEL - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEI-ROS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI JORGE GASPAR MAGALHAES Passaporte: M082958, Processo: 46094035417201234 Empresa: INDEV NEGOCIOS, CONSULTO-RIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: In-determinado Estrangeiro: JOSEPH WAKEFIELD WILLIAMS Pas-saporte: 210174681, Processo: 46094036091201262 Empresa: KRI-SÁRT CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JORGE FERREIRA AFONSO Passaporte: H027332, Pro-cesso: 46094035822201252 Empresa: GUILHERME EMPREENDI-MENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAVINO DI MICCO Passaporte: AA1120069, Processo: 46094035834201287 Empresa: EKOS YOGA E SAUDE LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERICA INGRID KOS Passaporte: NWL1PJRC4, Processo: 46094036136201207 Empresa: TERESA VITÓRIA SALGADO MARMELEIRO LEITE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERESA VITÓRIA SALGADO MARMELEIRO LEI-TE Passaporte: L828745, Processo: 46094036202201231 Empresa:

DRAGAO DO MAR PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURA GRIMANI Passaporte: 597703X, Processo: 46205017466201291 Empresa: H & E CONS-TRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO PEDRO FOUTO E SALGUEIRO Passaporte: L684358, Processo: 46205017465201246 Empresa: FMC CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO MARQUES COSTA Pas-saporte: L920852.

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-rimento publicado no DOU nº. 195 de 08/10/2012, Seção 1, p. 101, PROCESSO: 46094.033817/2012-13 onde se lê: VERA MAIRA MARQUES PEREIRA FALCÃO RAMOS, leia-se: VERA MARIA MARQUES PEREIRA FALCÃO RAMOS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-rimento publicado no DOU nº. 106 de 01/06/2012, Seção 1, p. 117, PROCESSO: 46094.014897/2012-08 onde se lê: Prazo: 02 Mês(es), leia-se: Prazo: 03 Mês(es).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-rimento publicado no DOU nº. 240 de 15/12/2011, Seção 1, p. 123, PROCESSO: 46094.038406/2011-25 onde se lê: Passaporte: AA0217232, leia-se: Passaporte: YA0440426.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, as con-comitâncias publicadas no DOU nº. 199 de 15/10/2012, Seção 1, p. 82, PROCESSOS: 46094.033625/2012-07 e 46094.033626/2012-43, onde se lê: Cargo: Presidente do Conselho de Administração, leia-se: Cargo: Vice-Presidente do Conselho de Administração.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 203, de 19/10/2012, Seção 1, página 97, no onde se lê:

120	47747.000659/2009-56	019467290	MSA Infor Sistemas e Automação Ltda.	MG
-----	----------------------	-----------	--------------------------------------	----

leia-se:

120	47747.000659/2009-56	019467290	MSA Infor Sistemas e Automação Ltda.	MG
-----	----------------------	-----------	--------------------------------------	----

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de outubro de 2012

Nº 40 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46502.001724/2011-81 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários Docente do Instituto de Ensino Superior João Alfredo Andrade, inscrito no CNPJ 02.079.920/0001-72, situado na Rua Tanus Saliba, 468, Bairro Varginha, CEP. 35.675-000, na cidade de Jatobá, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência

Em 15 de outubro de 2012

Nº 41 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.009770/2012-85 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Associação Recreativa e Cultural Vida Ouro, inscrita no CNPJ 02.429.647/0001-69, situada na Rua São Paulo, 638, 13º andar, Bairro Centro, CEP. 30.170-130, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de outubro de 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE nº 05, de 20 de novembro de 2008 e nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o Despacho da Chefia da Seção de Relações do Trabalho constante às fls. nº 20 do Processo nº 46224.004525/2012-32, resolve homologar o Quadro de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo da SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A - ASPEC, CNPJ nº 05247.100/0001-30, situada na Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 512, Tambiá, CEP: 58020-540 João Pessoa/PB.

RODOLFO RAMALHO CATÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.918, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a 23ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (Entrada para Guaíba), explorado pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 055, de 18 de outubro de 2012, no que consta no processo nº 50500.084227/2012-89, e

Considerando o disposto no Capítulo III, Seção I, subseção III e Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-016/97-00, de 4 de março de 1997;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; resolve:

Art. 1º Aprovar a 23ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2,05306 para R\$ 2,05011, o que corresponde ao decréscimo de 0,14% (quatorze centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,05011 para R\$ 2,07727, representando acréscimo de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,24 % (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à re-composição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredon-damento, de R\$ 8,02913 para R\$ 8,53983, com um acréscimo de 6,36 % (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 8,00 (oito reais) para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P1 - Santo Antonio da Patrulha e P3 - Eldorado do Sul, e de R\$ 4,00 (quatro reais) para R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) na praça de pedágio P2 - Gravataí.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 26 de outubro de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

TABELA DE TARIFAS

(Praças de Santo Antonio da Patrulha (P1) e Eldorado do Sul (P3))

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 8,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	R\$ 17,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 12,75
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 25,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 17,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 34,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 42,50

8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 51,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 4,25

TABELA DE TARIFAS (Praça de Gravataí - P2)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 4,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	R\$ 8,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 6,45

4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 12,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 8,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 17,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 21,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 25,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 2,15

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.011824/2012-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de 02 (duas) travessias, sendo uma no km 492+900m e outra no km 493+400m, em Betim/MG, de interesse da GVT - Global Village Telecom Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a GVT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GVT não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GVT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GVT deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 04 (quatro) semanas após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GVT verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A GVT deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 949,30 (novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GVT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.001392/2012-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, por meio de travessia no km 573+100m, em São Sebastião do Passé/BA, de interesse da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a Petrobrás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Petrobrás não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Petrobrás assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Petrobrás deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Petrobrás verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A Petrobrás deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Petrobrás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.001391/2012-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de 02 (duas) travessias, sendo uma no km 667+100m e outra no km 667+200m, em Jequié/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a COELBA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COELBA não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COELBA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COELBA deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COELBA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COELBA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COELBA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 255, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº158, de 12 de maio 2010, e no que consta do Processo 50500.056720/2011-28 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A. a promover a desvinculação da locomotiva arrendada (3136-1 - NBP 9703136 - modelo U6C), constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº047/98, celebrado em 30 de dezembro de 1998, entre a ALLMP e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, cuja permanência entre os bens vinculados à prestação de serviço público não se justifica, em razão de estar obsoleta.

Art. 2º A desvinculação autorizada deverá ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento da América Latina Logística Malha Paulista S.A, bem como, deverá ser desincorporada da relação de Bens Operacionais constante do Anexo II do citado Contrato.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1140 Data:18/10/2012 Hora:13:31
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001206/2012-07
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Macapá/AP
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001207/2012-43
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição



PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000076/2012-87

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Alexandre Augusto da Cruz Feliciano

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE PUNIU O REQUERENTE COM A SANÇÃO DE DISPONIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA PARA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. CONVERSÃO DO FEITO EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR PARA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ACUSAÇÕES. POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 91, I, DO RICNMP. DECISÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE RESTOU CONDENADO CRIMINALMENTE PELO TJSP PELOS CRIMES DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, ABUSO DE AUTORIDADE E DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA. IMPETRAÇÃO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA DISCUTIR O ASPECTO FORMAL DA DECISÃO, NO QUE PERTINE A TER SE ALCANÇADO OU NÃO MAIORIA ABSOLUTA NO JULGAMENTO PROFERIDO PELO MENCIONADO CONSELHO SUPERIOR. QUESTÃO QUE SE MOSTRA PREJUDICADA, PORQUANTO A REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR POSSUI COGNição AMPLA, RAZÃO PELA QUAL O CNMP TERÁ PLENA LIBERDADE PARA REEXAMINAR TODA A QUESTÃO MERITÓRIA DISCUTIDA NA ORIGEM, E NÃO APENAS O ASPECTO FORMAL DO JULGAMENTO.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, atuado inicialmente como Revisão de Processo Disciplinar, e interposto por Alexandre Augusto da Cruz Feliciano, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, em face de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo - CSMP/SP, materializada em ato de seu presidente, que o puniu com a sanção de disponibilidade nos autos.

2. Para o cabimento da Revisão de Processo Disciplinar, dois pontos devem ser observados: 1) se a decisão que se pretende revisar foi proferida há menos de um ano; 2) se está presente ao menos uma das três hipóteses de admissibilidade para a revisão, previstas no art. 91 do RICNMP.

3. Presença de ambos os requisitos. Existência de discrepâncias entre a decisão do Eg. Conselho Superior e a prova dos autos.

4. Assim, "embora reconhecesse, em seu voto, a procedência integral das infrações relativas aos fatos narrados na representação da Corregedoria-Geral do Ministério Público e contidos na imputações 3ª, 5ª, 6ª e 9ª, bem como parcialmente procedente as imputações 10ª e 15ª, a Ilustre Relatora proferiu voto pela improcedência do pedido de disponibilidade deduzido na representação". Ademais, teriam restado cabalmente demonstradas nos autos as seguintes imputações: 1ª, 7ª, 11ª, 13ª e 16ª.

5. Gravidade da atuação do mencionado Promotor de Justiça que o levou inclusive a ser denunciado e condenado criminalmente pelo Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Acórdão de fls. 488/528 - Processo 994.09.221298-7) pela prática dos crimes de usurpação de função pública, abuso de autoridade e denunciação caluniosa, o que aponta o reconhecimento de tais fatos naquela esfera judicial.

6. O pedido de arquivamento, feito em razão do ajuizamento de Mandado de Segurança no TJSP, restou prejudicado, visto que possui como objeto apenas a questão formal alusiva a maioria absoluta do julgamento do Conselho Superior do MP/SP. Desse modo, ao decidir pela conversão do feito em Revisão de Processo Disciplinar, o Conselho Nacional terá liberdade plena para reexaminar toda a matéria decidida na instância de origem, seja para abrandar ou desconstituir a pena, seja para agravar ou aplicá-la.

7. Conversão do feito em Revisão de Processo Disciplinar.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em converter o feito em revisão de processo disciplinar, nos termos do voto do Relator, que acolheu manifestação do Conselheiro Almino Afonso.

TITO AMARAL
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO:PP Nº 0.00.000.001064/2012-70

RELATOR:Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE:José Neto da Silva - Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho

REQUERIDO:Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

" (...) Conclui-se, pois, que eventual deferimento dos pedidos preventivos formulados nenhum proveito prático poderia trazer para o requerente, que não busca, nesse ponto, controle concreto de atos já praticados, mas controle prévio, abstrato, de atos que ainda não ingressaram no ordenamento jurídico, não sendo possível sequer saber se efetivamente ingressarão. Tendo tais pedidos natureza objetiva e não subjetiva, tenho por ausente o interesse processual do requerente, quanto ao objeto pretendido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 46, X, "b", do RICNMP, deixo de conhecer dos pedidos preventivos, ante a manifesta ausência de interesse do requerente, ao tempo em que julgo prejudicado o pedido de suspensão dos efeitos da Portaria nº 468, de 24 de setembro de 2012, do Vice-Procurador-Geral do Trabalho, em face da perda superveniente de objeto, determinando o arquivamento do presente Pedido de Providências.

Intimem-se requerente e requerido."

TITO AMARAL

Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000308/2012-05

RELATOR:Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE:Sigiloso

REQUERIDO:Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

"(...) Consultando o sistema de acompanhamento processual da Procuradoria-Geral do Trabalho, verifico, ainda, que referida promoção de arquivamento foi homologada pela Câmara de Coordenação e Revisão em 27.09.2012.

Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação do Ministério Público do Trabalho, escorreita quanto aos prazos assinalados pela Resolução CNMP nº 23/2007 e aos ditames da Lei nº 7.347/85, além de evidenciada a insubsistência da situação fática ensejadora desta RIEP, determino o arquivamento da presente representação por inércia ou por excesso de prazo, por perda de objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP."

TITO AMARAL

Relator

DECISÕES DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000764/2011-66

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Adriano Celestino Ribeiro Barros

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

"(...) Quanto aos pedidos de providências diversas formulados pelo requerente, não se vislumbra nenhuma justificativa específica para sua realização, não havendo nos autos mais que inferências acerca de uma suposta falta de iniciativa do Ministério Público no sentido de buscar em juízo o atendimento dos interesses do requerente, sugerindo-se indiretamente que os membros do MPF teriam motivos pessoais para deixar de fazê-lo, sem que tal hipótese seja sequer remotamente amparada por qualquer elemento dos autos.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 46, X, "c" e "d", do Regimento Interno."

MARIO LUIZ BONSGAGLIA

Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001149/2012-58

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Francisco José Parente Vasconcelos Júnior

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

"(...) E, consoante se infere do documento encartado à fl. 206 e seus anexos (fls. 207-209), o concurso de remoção foi revogado e o requerente permanecerá no exercício de suas funções em Fortaleza/CE até o julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho acerca da Procuradoria do Trabalho no Município de Cratéis/CE, situação que ao meu sentir esvazia qualquer exame meritório por este Conselho Nacional.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto sem resolução do mérito o presente Procedimento de Controle Administrativo interposto pelo Procurador do Trabalho Francisco José Parente Vasconcelos Júnior em face do Ministério Público do Trabalho, e o faço com fundamento no art. 46, x, "b" do RI/CNMP.

Após o trânsito em julgado, archive-se."

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000886/2012-33

ASSUNTO: Pedido de Avocação - PAV

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

DECISÃO

Ratificando esta promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça Luiz Tenório Oliveira de Almeida juntou aos autos os documentos de fls. 703-713.

Diante destes esclarecimentos, conclui-se que a análise do presente feito restou prejudicada, não persistindo, deste modo, os motivos para se avocar o Processo Administrativo Disciplinar nº 1301/2012.

Do todo exposto, determino o arquivamento do presente pedido de avocação, em razão da perda de seu objeto e da consequente falta de interesse de agir, nos termos do do art. 46, inc. X, alínea "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO

Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001178/2012-10

RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL

REQUERENTE: LUÍS MARCELO MARTINS DE LIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

Encaminhe-se cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, bem como desta decisão ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (RICNMP, art. 110), solicitando-lhe sejam prestadas informações, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, encarecendo o envio de cópias dos editais de abertura (284/2012) e de resultado do concurso de remoção (301/2012).

Intime-se o requerente.

TITO AMARAL

Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DA BAHIA

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.002347/2012-98.

Autue-se a presente portaria, a peça de informação e os demais documentos que os acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades concernentes a acessibilidade de pessoas com deficiência à realização das provas do ENEM.

Determino ainda: a) oficie-se ao presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação, cuja cópia deverá seguir anexa; b) oficie-se ao representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 95, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que a presente peça de informação de nº 1.00.000.013155/2012-01 foi instaurada com o escopo de apurar possível crime de redução à condições análoga a de escravo, noticiado por ações fiscais efetuadas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, do TEM, nas Fazendas Itambi II e III, em Formosa do Rio Preto\BA;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PRESENTE PI Nº 1.00.000.013155/2012-01 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Junte-se aos autos o conteúdo do CD-ROM, que instrui o presente procedimento, correspondente ao Relatório de Fiscalização das Fazendas Itambi II e III, realizada no período de 01º/05/2012 a 11/05/2012, pelo Grupo Especial Móvel do Ministério do trabalho e Emprego. Após, imediatamente, conclusos.

2. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que o relatório de fiscalização da CGU nº 01499, referente ao 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização, apurou irregularidades em convênios realizados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de João Neiva;

b) que foram constatadas 7 (sete) irregularidades referentes ao Programa Bolsa Família, tendo uma delas sido solucionada (8.2.2, fls. 74/74-v);

c) que as justificativas apresentadas pelo Município de João Neiva ao MDS não foram satisfatórias;

d) que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional (LC 75/93, art. 5º, inciso III, alínea a; e inciso V, alínea a);

Determina a instauração de inquérito civil vinculado à 5ª CCR, mantendo-se a numeração dos autos.

O inquérito terá a finalidade de apurar irregularidades relativas ao Programa Bolsa Família no Município de João Neiva.

Conforme exige o art. 4º, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos, a princípio, ao Prefeito Municipal de João Neiva e ao gestor do Programa Bolsa Família no Município.

Como providência preliminar, oficie-se à Prefeitura de João Neiva solicitando que informe, no prazo de 60 dias:

a) se a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município está funcionando;

b) quando foi feita a última atualização do cadastro de beneficiários;

c) de que forma e com que frequência está sendo feito o acompanhamento da frequência escolar;

d) qual foi o percentual de frequência dos alunos participantes do programa nos últimos 3 (três) meses;

e) se os dirigentes das escolas municipais estão cumprindo as atribuições previstas no art. 2º, § 3º, da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004;

f) o que foi feito no que tange ao saldo remanescente dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do final do exercício de 2008 (R\$ 24.382,72).

Frise-se que todas as respostas deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação das alegações.

O ofício deverá ser instruído com cópia da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

Junte-se ao procedimento cópia da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

Comunique-se à Egrégia 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 87 do CSMMPF.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 do CSMMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar os relatórios de fiscalização - 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - no Município de Paranaguá-PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000059/2012-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002241/2012-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia de supostas violações aos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito das aldeias indígenas Kaingang e Guarani da Comunidade Rio das Cobras, as quais pertencem, respectivamente, aos municípios de Nova Laranjeiras e Espigão Ato do Iguaçu (PR).

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 6ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000012/2012-74 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades consistentes na má execução de convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Palmeirina e diversos Ministérios, quais sejam, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde, Ministério do Turismo, Ministério do Esporte, Ministério das Cidades, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério do Meio Ambiente."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000764/2012-19 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de São Tomé/RN em decorrência da seca e da estiagem, incluindo questões relacionadas à decretação de Estado de Emergência.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar
ORIGINADOR : De ofício (Procuradoria da República no Rio Grande do Norte)

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000765/2012-55 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Senador Elói de Souza/RN em decorrência da seca e da estiagem, incluindo questões relacionadas à decretação de Estado de Emergência.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar
ORIGINADOR : De ofício (Procuradoria da República no Rio Grande do Norte)

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000805/2012-69 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Pureza/RN em decorrência da seca e da estiagem, incluindo questões relacionadas à decretação de Estado de Emergência.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar
ORIGINADOR : De ofício (Procuradoria da República no Rio Grande do Norte)

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

**PORTARIA Nº 20, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000781/2012-48 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Lagoa Salgada/RN em decorrência da seca e da estiagem, incluindo questões relacionadas à decretação de Estado de Emergência.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar

ORIGINADOR : De ofício (Procuradoria da República no Rio Grande do Norte)

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000738/2012-82 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Macau/RN em decorrência da seca e da estiagem, incluindo questões relacionadas à decretação de Estado de Emergência.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar

ORIGINADOR : De ofício (Procuradoria da República no Rio Grande do Norte)

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000706/2012-87 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Afonso Bezerra/RN em decorrência da seca e da estiagem, incluindo questões relacionadas à decretação de Estado de Emergência.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar

ORIGINADOR : De ofício (Procuradoria da República no Rio Grande do Norte)

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000716/2012-12 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Bento Fernandes/RN em decorrência da seca e da estiagem, incluindo questões relacionadas à decretação de Estado de Emergência.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar

ORIGINADOR : De ofício (Procuradoria da República no Rio Grande do Norte)

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 428, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000160/2012-27, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado, conforme minutas, com cópia integral dos autos: a) ao DNMP e b) ao Batalhão Ambiental.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 429, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000129/2012-96, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado, conforme minutas, com cópia integral dos autos: a) à FEPAM, e b) ao DNMP e c) ao Batalhão Ambiental.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 432, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001664/2007-05, tendo como objeto notícias sobre a fiscalização da caça em 2007, encaminhadas pela Sra. Maria Elisa Silva, da ONG União pela Vida, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura O Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001972/2012-90.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e:

CONSIDERANDO o recebimento de representação anônima dando conta de possíveis irregularidades no gabinete do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul, consistente na utilização de serviços de pessoas sem qualquer vínculo com o Poder Público que teriam acesso às atribuições próprias do órgão;

CONSIDERANDO que a possível utilização de pessoas externas ao serviço público para realizar atos próprios dos agentes públicos pode implicar em tentativa de frustrar o dever de contratação mediante concurso público;

CONSIDERANDO que tais atos podem, ainda, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultando em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul relativa à contratação de pessoas sem realização de concurso público;

b) autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul, solicitando que preste esclarecimentos que julgar cabíveis em relação ao noticiado na representação.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito cível público e a ação cível pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o desentranhamento dos documentos do Inquérito Cível Público n. 1.31.000.000598/2003-66, que se referem exclusivamente às supostas irregularidades envolvendo o credenciamento, o credenciamento e autorização de curso do Instituto de Ensino Superior da Amazônia - IESA, bem como extração de cópia de documentos que também abordam esses fatos, e subsequentes para instrução do inquérito cível público;

CONSIDERANDO o encaminhamento, ao Representante da 3ª CCR na Procuradoria da República em Rondônia, de cópia de documentos que se referem à oferta irregular de cursos de pós-graduação pelo Instituto de Ensino Superior da Amazônia - IESA;

CONSIDERANDO o teor do Ofício no 7578/2003-MEC/SE-Su/GAB/CGLNES, por intermédio do Ministério da Educação, encaminhado cópias de representações subscritas por João Duarte da Silva (fls. 03/04 e 10/12) narrando irregularidades no processo de autorização de cursos de graduação oferecidos pelo Instituto de Ensino Superior da Amazônia (IESA) e oferta de cursos de pós-graduação pela instituição mencionada, com sede no Município de Vilhena/Rondônia;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar supostas irregularidades no Instituto de Ensino Superior da Amazônia (IESA);

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

Registre-se e autue-se como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Aponha-se na capa o seguinte resumo: "Apurar supostas irregularidades no oferecimento de Cursos de Graduação e Pós-Graduação no Instituto de Ensino Superior da Amazônia, sediado em Vilhena/RO";

1. Expeça-se ofício ao Ministério da Educação para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, informe sobre quais cursos de Graduação e Pós-Graduação estão sendo oferecidos, na atualidade, pelo Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda, no município de Vilhena, e qual a data precisa de seu credenciamento junto a esse Ministério;

2. Expeça-se ofício ao IESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, para que, preste informações sobre quais cursos de Graduação e Pós-Graduação a Instituição oferece hoje, e desde que data eles são ofertados ao Público;

3. Encaminhe-se em anexo a cópia da decisão nº 7/2012-VES, e cópia do presente despacho.

Após a vinda das informações requisitadas ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se a presente medida à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o Ofício 0502/2012/REITORIA/IFCatarinense onde é relatado o cometimento de possíveis infrações por parte da empresa Gaertner Obras e Engenharia Ltda na realização da ampliação do campus do Instituto Federal Catarinense em Blumenau-SC;

b) considerando que para prosseguimento da instrução faz-se necessária a realização de diligências;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000310/2012-60 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000480/2012-44, a partir do protocolo de atendimento TD196/2012 (PRM-BNU-SC-00007464/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à representante, notificando-a a trazer aos autos as prescrições dos exames, bem como informar sobre a intenção de tê-los custeados pelo SUS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000490/2012-80, a partir do protocolo do despacho (PRM-BNU-SC-00007467/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) ao Prefeito do município de Ilhota, requisitando informações autorização municipal para as obras em andamento; à Polícia Militar Ambiental, requisitando fiscalização em todas as obras em andamento às margens do Rio Itajaí Açu, no município de Ilhota.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 402, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Cidadania. Não-Discriminação. Orientação Sexual. Meio de Comunicação. Igreja Assembleia de Deus. Programa Televisivo Vitória Em Cristo. Pastor Silas Malafaia.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possível discriminação por orientação sexual mediante meios de comunicação, em programa televisivo denominado VITÓRIA EM CRISTO, da Assembleia de Deus, com Pastor Silas Malafaia.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

PRM-BAU-SP-00005715/2012. I. C. P. Nº 1.34.003.000.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando o teor do Relatório da Auditoria n.º 111801 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, encaminhado através do Ofício nº 651/2012 [00005670/2012], de 10/10/2012, acerca da apuração de possíveis irregularidades na cobrança de procedimentos SUS referentes à especialidade de buco-maxilo-facial da Associação Hospitalar de Bauri AHB/SP, em continuidade de investigação de suposto enriquecimento ilícito por parte de profissionais atuantes deste setor por receber honorários profissionais relativos a atendimentos não realizados, fatos estes deflagrados com a Operação Odontoma, do Ministério Público Federal e Polícia Federal de Bauri;

Considerando que conforme referido relatório da Auditoria o levantamento realizado durante o período de janeiro de 2007 a fevereiro de 2010 que contabilizou o valor total de R\$ 927.461,33 de supostos serviços e procedimentos de buco-maxilo-facial, da Associação Hospitalar de Bauri - AHB, faturados no Sistema Único de Saúde - SUS, dos quais foram constatados valores recebidos a maior do que foi comprovado pelos recibos, relativamente aos seguintes profissionais/odontólogos: Marcos Antonio Capelari (R\$ 47.378,58), Daniel Gaertner Zorzeto (R\$ 66.957,38), Cláudio Maldonado Pastori (R\$ 28.541,29), Gustavo Lopes Toledo (R\$ 7.633,49), João Lopes Toledo Filho (R\$ 12.275,91) e inclusive em relação Marcelo Saab (R\$ 111.535,16), este já réu no Processo n.º 0006684.42.2011.4.03.61.08 que tramita perante a 2ª Vara Federal que apura atos de Improbidade Administrativa referente ao faturamento indevido no setor de buco-maxilo-facial da AHB;

Considerando que tais elementos coletados são tendentes à caracterização de práticas ilícitas, ou seja, configura fraude ao Sistema Único de Saúde/Fundo Nacional de Saúde/FNS/MS por estes profissionais, tanto na seara penal quanto na administrativa;



Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto diligenciar no sentido de apurar as irregularidades constatadas no Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS nº 11801 quanto a verificação de prejuízos na malversação de recursos advindos federais do Sistema Único de Saúde/Fundo Nacional de Saúde/FNS/MS - SUS à Associação Hospitalar de Bauru, e adotar eventuais medidas pertinentes, inclusive quanto à responsabilização por atos de improbidade administrativa dos envolvidos, diante das evidências de faturamento indevido, através do SUS, de procedimentos a tais profissionais do setor buco-maxilo-facial da Associação Hospitalar de Bauru

Fica determinado ainda:

a) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

b) a autuação desta Portaria, bem como do CD-Rom em anexo (contendo documentos escaneados);

c) seja providenciada cópia do CD-ROM mencionado, que deverá ficar acautelada na SUBJUR;

d) seja encaminhada uma cópia desta portaria e da documentação e CD-ROM em anexo para o Delegado de Polícia Federal em Bauru responsável pela condução do inquérito policial nº 7-0484/2009 - autos nº 2009.61.08.009935-3, relativo à chamada "Operação Odontoma"

e) seja consignado na ementa/resumo do Sistema Único: "Improbidade Administrativa. Patrimônio Público. Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS nº 11801. Faturamentos indevidos nos procedimentos do setor buco-maxilo-facial da Associação Hospitalar de Bauru - AHB - Hospital de Base de Bauru, no período de Janeiro/2007 a Dezembro/2009, relativos a atendimentos ambulatoriais. FAA - Fichas de Atendimento Ambulatorial. Malversação de recursos públicos federais oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS. Prejuízo ao erário".

f) a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

g) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

h) Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 581, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 734.2011, instaurado através de denúncia anônima, tendo como objeto Duração do Trabalho e Pagamentos Respetivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Henrique Brandão Menezes - Fazenda Taquari, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 353.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.28/29.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 582, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 343.2012, instaurado através de denúncia apresentada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE, tendo como objeto Liberdade e Organização Sindical;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Henrique Brandão Menezes - Fazenda Taquari, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 343.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.20.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 583, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 1006.2011, instaurado através de denúncia anônima, tendo como objeto Trabalho na Administração Pública;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1006.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.16/17.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 584, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 1089.2011, instaurado através de denúncia mantida sob Sigilo, tendo como objeto Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Henrique Brandão Menezes - Fazenda Taquari, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1089.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 11.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 585, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 353.2011, instaurado através de denúncia apresentada por Otávio Lúcio Monte Santos Nascimento, tendo como objeto Alteração Contratual ou das Condições do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Casa de Saúde Santa Maria Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 353.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 16/17.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 586, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 892.2011, instaurado através de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto Duração do Trabalho e Pagamentos Respectivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Serpipe Service Ltda (Serpipe Service), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 892.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 18/19.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 587, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 374.2011, instaurado de ofício, tendo como objeto Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB e Município de Aracaju, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 374.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.20/21.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 599, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 567.2012, instaurado a partir de denúncia com identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto FGTS e Contribuições Previdenciárias;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Casa de Saúde Santa Maria Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 567.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.11/13..

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 600, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 762.2011, instaurado a partir de denúncia com identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação de Saúde Parreiras Horta, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 762.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.9.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 602, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 1283.2011, instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da S.R. Indústria de Lingerie Ltda (Calcinha & CIA), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1283.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.10/11.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 604, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 913.2011, instaurado a partir de denúncia apresentada por Danilo Marques da Silva, tendo como objeto Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Multseg - Sistemas de Segurança Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 913.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.9/10.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 612, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 517.2012, instaurado a partir de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio



público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Sergipe Service Ltda - Sergipe Service, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 517.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.11.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 614, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 526.2011, instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japoatã, tendo como objeto Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Agrisul Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 526.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.40/41.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 617, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 439.2012, instaurada a partir de denúncia apresentada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe - SRTE/SE, tendo como objeto Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais

dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da ENERGISA Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e EG Energia Geral e Co-branças Ltda - EPP, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 439.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.160/161.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 618, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 232.2012 instaurada a partir de denúncia anônima, tendo como objeto Liberdade e Organização Sindical;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação Hospital de Saúde - FHS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 232.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.29/30.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 619, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 701.2011 instaurada de ofício, tendo como objeto CTPS e Registro de Empregados;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa REI - Empório e Restaurante Ltda - EPP, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 701.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.9/11.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 646, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000379.2012.20.000/7, cuja representa?o inicial foi apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl.85;

Considerando que a representa?o versa sobre a possível viola?o de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: .09. TEMAS GERAIS....09.09. EXTIN?O DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS.....09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias..09. TEMAS GERAIS....09.14. REMUNERA?O E BENEFÍCIOS.....09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamentos

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de GERENCIAL SERVIÇOS LTDA (CNPJ 02.196.969/0001-05), para apura?o dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solu?o consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 297ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2012

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e doze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro). Aberta a Reunião às 10h, o Coordenador agradeceu a presença de todos. Ausentes justificadamente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares(Membro) em viagem de serviço ao exterior, e os Membros Suplentes em licença.

1. MANIFESTAÇÕES:

- | | |
|----------|---|
| 1.1. | Processo: IPM 00000168-53.2012.7.11.0011. (MPM 2020/12).
Origem: Auditoria da 11ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: IPM instaurado para apurar supostos fatos relacionados à conduta de Oficiais-Generais. Competência do Superior Tribunal Militar. Atribuição originária do Procurador-Geral da Justiça Militar para pronunciar-se no inquérito. A CCR/MPM decidiu pelo declínio de atribuição <i>ex vi legis</i> e remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar. |
| Decisão: | A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo declínio de atribuição <i>ex vi legis</i> e remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar, por se tratar de matéria da atribuição originária. |
| 1.2. | Processo: Representação (PI) 0000016-63.2011.1301. (MPM 1419/12).
Origem: P.JM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Denúncia. Suposta quebra de sigilo em IPM. Arquivamento dos autos devido à falta de elementos informativos mínimos sobre os fatos denunciados. Arquivamento homologado. |
| Decisão: | A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.3. | Processo: Representação (PI) 0000048-80.2011.1105. (MPM 1443/12).
Origem: P.JM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. |

	Ementa:	Representação. Auxílio transporte para militares. Sistema de bilhete único adotado para residentes em regiões metropolitanas. Matéria de caráter meramente administrativo. Ausente qualquer indicio de prática de ilícito penal. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.4	Processo:	Representação (PI) 0000093-06.2011.1106. (MPM 1447/12).	1.12. Processo:	Representação (PI) 0000021-82.2012.1601. (MPM 1967/12).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.	Origem:	PJM Salvador/BA.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	Representação. Relato de irregularidades em Edital do concurso de Praticante de Prático. O Membro do MP Militar oficiante concluiu que se trata de fato da atribuição do Procurador-Geral da Justiça Militar. A CCR/MPM decidiu pelo declínio de atribuição <i>ex vi legis</i> , em face de conter matéria da atribuição originária do Procurador-Geral da Justiça Militar.	Ementa:	Representação. Impugnação de Edital de concurso da Marinha. Proibição de comparecer às provas portando arma individual. Candidato da Polícia Militar. Obrigação de comparecer uniformizado. Questão administrativa solucionável no âmbito da Administração Militar. Homologado o arquivamento promovido na instância.
	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo declínio de atribuição <i>ex vi legis</i> , em face de ser matéria da atribuição originária do Procurador-Geral da Justiça Militar. Remessa dos autos ao Chefe da Instituição.	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.5	Processo:	Expediente 0000004-63.2012.1303. (MPM 1517/12).	1.13. Processo:	Representação (PI) 0000004-66.2012.1302. (MPM 1595/12).
	Origem:	PJM Santa Maria/RS.	Origem:	PJM Bagé/RS.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	Expediente. Procedimento Administrativo. Revista de visitantes em unidades prisionais. Alegação de prática vexatória de revista pessoal. O MPM lavrou decisão de arquivamento e decidiu expedir <i>Recomendações</i> à autoridade militar, com o objetivo de adotar normas de visitas aos presos. Arquivamento homologado.	Ementa:	Representação. Suposta negligência e erro médico. Militar do corpo feminino da Marinha, portador de moléstia de difícil diagnóstico. Tratamento intensivo e cuidados médicos imediatos. Ação de Comando. Remoção aérea do paciente, e atendimento em hospital referenciado. Diagnóstico obtido após exames em hospital dos Estados Unidos. Atuação exemplar do Comando, inclusive na assistência aos familiares e na disponibilidade de meios materiais ao seu alcance. Improcedência da Representação. Arquivamento determinado na PJM/Bagé. Homologado o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Remessa de cópia da promoção de arquivamento ao Procurador-Geral considerado que este Colegiado apresentou proposta para alterar o artigo 2º da Resolução 56/CSMP(22.6.2010), quanto à remessa das informações de fiscalização de prisões militares para a Corregedoria do MPM, considerando que na sistemática do MPU a remessa deve ser feita para a CCR.	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.6	Processo:	Representação (PI) S/Nº. (MPM 1417/12).	1.14. Processo:	Representação (PI) 0000005-72.2012.1801. (MPM 1418/12).
	Origem:	PGJM.	Origem:	PJM Belém/PA.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	Representação. Cópia de peças da Apelação 13-29.2008.7.03.0103. Análise de possível arquivamento implícito e providências cabíveis. A CCR/MPM decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	Representação anônima. Declínio de atribuições do MP Federal em favor do MP Militar. Suposto desvio de verbas destinadas ao pagamento de diárias de militares. Apoio de Força Armada em atividades de segurança eleitoral. Inconsistência das informações e incoerência dos relatos. Improcedência. Arquivamento determinado na PJM.
	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.7	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000022-82.2012.2102. (MPM 1624/12).	1.15. Processo:	Peças de Informação (PI) 0000079-16.2011.1105. (MPM 1973/12).
	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	PIC. Suposta negligência de autoridade militar na custódia de Soldado do Exército recolhido preso a Hospital Militar. Improcedência. Arquivamento homologado.	Ementa:	Peças de Informação. Representação de marinheiro contra superior hierárquico. Fato do âmbito disciplinar, desprovido de característica delituosa. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.8	Processo:	Representação (PI) 0000040-14.2010.1105. (MPM 1699/12).	1.16. Processo:	PIC 0000031-29.2012.2102. (MPM 1845/12).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Ementa:	Representação. Alegação de enfermidade de militar conscrito, adquirida durante prestação do serviço militar. O MP Militar arquivou o feito, por não vislumbrar crime a ser apurado. Arquivamento homologado.	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.17. Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000016-69.2012.1202. (MPM 1796/12).
1.9	Processo:	Representação (PI) 0000016-63.2011.1601. (MPM 1423/12).	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
	Origem:	PJM Salvador/BA.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
	Ementa:	Representação. Denúncia por meio eletrônico. Suposto abuso de autoridade. Atividade de treinamento em Região de Caatinga, destinada a alunos de curso de formação. Não ocorrência de ilicitude. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	1.18. Processo:	PIC 0000006-31.2010.1105. (MPM 1815/12).
	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
1.10	Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000016-69.2012.1202. (MPM 1599/12).	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	1.19. Processo:	PIC 0000070-85.2011.2102. (MPM 1860/12).
	Ementa:	Notícia-Crime. Supostas irregularidades em documentos expedidos pela Capitania dos Portos. Insuficiência de elementos para identificar a autoria. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.
	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
1.11	Processo:	Peças de Informação S/Nº (MPM 1802/12).	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.	1.20. Processo:	Representação (PI) 0000018-68.2012.1105. (MPM 1848/12).
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
	Ementa:	Peças de Informação. Civil preso em flagrante. Notícia de suposta demora na comunicação à autoridade judiciária militar. Atividade de controle externo da polícia judiciária militar. Conversão em diligências para o esclarecimento do fato.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
			Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
			1.21. Processo:	Expediente 0000011-23.2012.1202. (MPM 1855/12).
			Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.
			Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
			Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
			1.22. Processo:	Peças de Informação 0000028-90.2011.1105. (MPM 1974/12).
			Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
			Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
			Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
			1.23. Processo:	Representação (PI) 0000064-42.2012.1106. (MPM 1799/12).
			Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
			Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
			Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
			1.24. Processo:	Representação (PI) 0000019-13.2011.1601. (MPM 1968/12).
			Origem:	PJM Salvador/BA.
			Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
			Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 11h45, tendo em vista o comparecimento da Dra. Hermínia Célia Raymundo na Sessão do Egrégio Tribunal Superior Militar designada para esta data, sendo que os processos retirados de pauta devem ser deliberados na próxima reunião. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 40, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, em férias, e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 39, da sessão extraordinária realizada em 3 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, da lista de obras com indícios de irregularidades graves: fixação de data para atualização das informações a serem remetidas.

Do Ministro José Múcio:

Apresentação de projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da Resolução-TCU nº 202, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre o concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada no processo nº TC-019.620/2012-8, pela Ministra Ana Arraes, que determinou a suspensão da concorrência pública 002/2012, lançada pelo Município de Aripuanã/MT.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 3 e 9 de outubro foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 011.907/2005-0/R001
Recorrente: Jurandir Freire Marinho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.443/2007-1/R002
Recorrente: Bianca Maria Russel Pinho Alves Araújo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.350/2008-1/R001
Recorrente: Volnei Vieira de Freitas
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO



GIA DA INFORMAÇÃO - MP	DIM	DO	BECA	TO DA	mara	do R.I.	do R.I.	Recurso: 008.279/2009-1/R001 Recorrente: Fernando Antonio Rodovalho Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA ARRAES	Recurso: 015.343/2011-1/R001 Recorrente: Silvia Maria Carvalho Silva Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ	Processo: 025.721/2010-0 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
								Recurso: 013.658/2009-4/R001 Recorrente: MICROSENS LTDA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Recurso: 015.574/2011-3/R001 Recorrente: CASA DA MOEDA DO BRASIL - MF Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
								Recurso: 015.948/2009-3/R001 Recorrente: Luiz Antonio da Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Recurso: 029.366/2011-9/R001 Recorrente: CARLOS DANTEZ FERRAZ DE MELO Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA ARRAES	Processo: 037.807/2012-9 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUE-
								Recurso: 019.365/2009-0/R001 Recorrente: Jose Nilson de Sa Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 029.366/2011-9/R002 Recorrente: CARLOS ROBERTO MEIRA BRITTO GON-	Processo: 039.185/2012-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUE-
								Recurso: 020.569/2009-2/R001 Recorrente: Jose Nilson de Sa Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Recurso: 029.366/2011-9/R003 Recorrente: ANDERSON MOREIRA DE SOUZA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA ARRAES	SUSTENTAÇÕES ORAIS
								Recurso: 020.591/2009-3/R001 Recorrente: Gilson Luiz de Souza Marques Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 029.366/2011-9/R004 Recorrente: ELPIDIO ALVES DE SOUZA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA ARRAES	Na apreciação do processo nº TC-014.312/2007-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Fernando Antonio dos Santos Filho produziu sustentação oral em nome da empresa Castellar Engenharia Ltda.
								Recurso: 022.110/2009-2/R001 Recorrente: Daniel Marques da Rosa Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Recurso: 009.269/2012-6/R002 Recorrente: SANDRO ARAÚJO Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Na apreciação do processo nº TC-008.477/2008-0, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar e os revisores, os Ministros José Múcio e Valmir Campelo, o Dr. Mauro Porto declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.
								Recurso: 025.094/2009-0/R002 Recorrente: Manoel Cardoso Souza Filho Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO	Recurso: 011.297/2012-3/R001 Recorrente: ISABELLA PIRES RAMOS DE FIGUEIRE-	PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
								Recurso: 011.772/2010-7/R002 Recorrente: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLO-	Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deuse prosseguimento à votação do processo nº TC-008.477/2008-0 (Ata nº 26/2012) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2784, sendo vencedora a proposta do 1º revisor, Ministro José Múcio.
								Recurso: 016.948/2010-6/R001 Recorrente: FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Recurso: 011.297/2012-3/R002 Recorrente: Kaue de Oliveira Mendes Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deuse prosseguimento à votação do processo nº TC-036.076/2011-2 (Ata nº 38/2012) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2733.
ÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA	do R.I.	do R.I.	do R.I.	do R.I.	do R.I.	do R.I.	do R.I.	Recurso: 024.952/2010-9/R001 Recorrente: Gerson Rizzatti Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ	Recurso: 012.095/2012-5/R001 Recorrente: FELIPE BARBOSA DIAS RODRIGUES, RE-	PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO
								Recurso: 026.183/2010-2/R001 Recorrente: Eronildo Braga Bezerra Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Recurso: 016.411/2012-9/R001 Recorrente: João Vitor Chaves de Oliveira Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	O processo nº TC-006.200/2012-5, relatado pelo Ministro José Jorge, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.
								Recurso: 028.666/2010-0/R001 Recorrente: Jacir José de Souza Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Recurso: 026.033/2012-7/R001 Recorrente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	REABERTURA DE DISCUSSÃO
								Recurso: 030.846/2010-2/R001 Recorrente: Tamara Benakouche Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Recurso: 027.874/2012-5/R001 Recorrente: SECRETARIA DO AUDIOVISUAL - MinC Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES	Reaberta a discussão do processo nº TC-021.178/2010-0 (Ata nº 19/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2734.
								Recurso: 030.846/2010-2/R002 Recorrente: Sonia Teresinha Felipe Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Processo: 026.437/2012-3 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II	PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
								Recurso: 030.846/2010-2/R003 Recorrente: Silvia Leni Auras de Lima Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-008.612/2007-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
								Recurso: 030.846/2010-2/R004 Recorrente: Terezinha Kuhn Junkes Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Processo: 008.279/2009-1 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-EDUCAÇÃO - MEC Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	TC-013.396/2009-9 e TC-017.714/2005-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e TC-009.151/2011-7 e TC-009.831/2004-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.
								Recurso: 030.846/2010-2/R005 Recorrente: Sonia Xavier da Silva, Sueneli Maria Fernandes Dutra, Suzana Aparecida Dias de Oliveira da Rocha, Valdete Teixeira da Silva, Valmor Francolino Vieira, Valtenor Timoteo Alves, Vera Ingrid Horold Sovernigo Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
								Recurso: 002.127/2011-3/R001 Recorrente: CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA	Processo: 012.740/2012-8 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II	O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2709 a 2730.
								Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ JORGE	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	RELAÇÃO Nº 39/2012 - Plenário Relator - Ministro VALMIR CAMPELO
									Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	ACÓRDÃO Nº 2709/2012 - TCU - Plenário

- 1.2. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (78.206.307/0001-30)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sarandi - PR
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.9. Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão nº 1736/2011 proferido pelo Plenário, em Sessão de 29.6.2011, Ata nº 25/2011.
Responsável: Sr. Francisco dos Santos Lopes (005.857.869-25)

Valor original da multa (R\$):	Data de origem da multa: 26.06.2011
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
208,64	21.07.2011
208,98	22.08.2011
209,75	19.09.2011
210,86	24.10.2011
211,77	21.11.2011
212,87	22.12.2011
213,93	23.01.2012
215,14	29.02.2012
216,10	30.03.2012
216,10	25.04.2012
217,97	31.05.2012
218,76	04.07.2012
2.627,42	30.07.2012

Ata nº 40/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2710/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir a medida cautelar formulada por E.M. Transportes Marítimos Ltda., por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, fazer a seguinte determinação, bem como adotar a seguinte medida, e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.872/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Adarcylene Magalhães Rodrigues (116.736.302-78); Edivan de Moura Borges (955.286.103-97)
1.2. Interessado: E M Transporte Marítimo Ltda (06.820.212/0001-00)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinar ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus (DSEI-Manaus) que se abstenha de prorrogar o contrato firmado com a empresa Adserviços Comércio de Produtos de Higiene Ltda. - ME, oriundo do Pregão 15/2012, e, caso haja interesse na contratação desse mesmo objeto, realize nova licitação na modalidade menor preço por item;
1.9. Medida: dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI, a fim de que nos próximos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, realize o processo licitatório na modalidade menor preço por item, consoante o enunciado da Súmula 247, da Jurisprudência do TCU.

Ata nº 40/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2012 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2711/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235 c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações de acordo com o parecer da Secex/MA (peça 3).

1. Processo TC-027.155/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: José Martinho dos Santos Barizos
1.2. Interessado: Wilson Brito Ferreira
1.3. Órgão/Entidade: Município de Cantanhede - MA

- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, entidade que detém, a obrigação de realizar auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, que adote providências para que se proceda à devida análise das contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do município de Cantanhede/MA, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, devendo contemplar em sua apreciação os indícios de irregularidade na contratação da Associação das Quebradeiras de Coco do povoado de Candiba daquele município (CNPJ 11.301.297/0001-41) para fornecimento de produtos diversos daquele objeto da atividade principal da associação, o que indica a tentativa de comprovar a compra de produtos sem a respectiva entrega instaurando a devida tomada de contas especial, se cabível, e informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas;
1.8.2. Encaminhar cópia da peça inicial dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para subsídio à manifestação acima;
1.8.3. Nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 246, de 30 de novembro de 2011, arquivar o presente processo após o desfecho da determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 2712/2012 - TCU - Plenário

Considerando que segundo análise da unidade técnica, apesar destes autos terem sido autuados como monitoramento, seu objeto se enquadra melhor no tipo representação, conforme art. 237 VI, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que conforme determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 1.751/2011-TCU-Plenário, este processo foi autuado para avaliação dos procedimentos adotados no âmbito do Ministério do Turismo relativamente ao convênio firmado entre o então Ministério do Esporte e Turismo (MET) e o Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional Aplicado (Idap).

Considerando que os documentos complementares apresentados pelo conveniente, Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional Aplicado (Idap), mediante o Ofício/CP 69/2011, de 24/11/2011 (peças 15, 16 e 17), ainda não foram analisados pelo MTur,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso VI do Regimento Interno/TCU, em conhecer dos autos como Representação, para, no mérito, considerar a matéria, nele tratada, parcialmente procedente, sem prejuízo das determinações a seguir relacionadas:

1. Processo TC-030.806/2011-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional Aplicado (Idap).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar ao Ministério do Turismo (MTur) que adote providências no sentido de concluir a análise da prestação de contas do Convenio Siafi 403301 (processo MET 58000.001548/2000-65), firmado entre o extinto Ministério do Esporte e Turismo (MET) e o Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional Aplicado (Idap), atentando em especial para a seguinte ocorrência observada:
1.7.1.1. ausência do processo relativo à prestação de contas parcial referente à 4ª parcela do convênio, que provavelmente seria o processo MET 58000.003179/2002-15 conforme pesquisa realizada no Sistema Siafi - Nota de Lançamento 2002NS003028 da UG 180002 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/MET (item 11, alínea b e item 13 da instrução da unidade técnica de peça 18 dos autos).

Ata nº 40/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2713/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00) contra os termos do Acórdão 217/2006 - TCU - 1ª Câmara (mantido pelo Acórdão 973/2007 - TCU - 1ª Câmara), que julgou irregulares tomada de contas especial de sua responsabilidade, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa; considerando que o recorrente limitou-se à tentativa de provocar a pura e simples rediscussão da deliberação condenatória, motivado pelo descontentamento com as conclusões desta Corte de Contas;

considerando que os documentos apresentados (Acórdãos 2317/2010, 2318/2010, 2966/2010, todos da 1ª Câmara; Acórdãos 7523/2010 e Acórdão 3375/2011, da 2ª Câmara; comprovante de recolhimento pelo município de quantia determinada pelo TCU no Acórdão 3375/2011-2ª - TCU - Câmara; e Acórdão 10920/2011 - TCU - 2ª Câmara; expedientes do Ministério da Saúde encaminhados ao município), não se enquadram com o previsto no inciso III do artigo 35 da Lei Orgânica;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso intentado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 15, inciso III; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 278, § 2º e 288 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão apresentado por Wilson Ulisses Sampaio, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o arquivamento do feito após ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-005.668/2004-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.681/2007-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.677/2007-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.675/2007-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.683/2007-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.682/2007-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.680/2007-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.676/2007-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.678/2007-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.673/2007-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.672/2007-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.679/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.3. Recorrente: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00)

1.4. Entidade: Prefeitura de Araguaína - TO

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Advogado constituído nos autos: André Luiz Barbosa Melo (OAB/TO 1.118), Josiane Melina Bazzo (OAB/TO 2.597), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16.486).

Ata nº 40/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 49/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2714/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar em mais 30 dias, a contar da notificação, o prazo previsto no subitem 9.2 do Acórdão 1785/2012 - P, alertando os responsáveis que já apresentaram alegações de defesa, Jacques da Silva Albagli e Walcar Terraplenagem Ltda., da prorrogação concedida aos demais e da possibilidade de, querendo, apresentarem alegações complementares., conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-028.608/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.600/2000-7 (Relatório de Auditoria)

1.2. Responsáveis: Homero Raimundo Cambraia (CPF 171.923.316-00), Isaac Benesby (CPF 032.263.792-91) e Jacques da Silva Albagli (CPF 696.938.625-20)

1.3. Unidade: Departamento de Viação e Obras Públicas do Rondônia - DEVOP/RO

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio dos Santos Filho - OAB/DF 37.934; Angelo Longo Ferraro - OAB/DF 37.922, e outros

ACÓRDÃO Nº 2715/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Procurador da Fazenda Nacional Francisco Napoleão Ximenes Neto, noticiando possíveis irregularidades quanto ao pagamento das dívidas devidas pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, pelo fornecimento de energia produzida na UHE Coaracy Nunes, no Rio Araguari, e UTE Santana; com fundamento no art. 1º, inciso I; 11 e 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso I, e 197 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Levantar o sobrestamento determinado pelo item 9.3 do Acórdão 412/2010-Plenário e encaminhar os autos para instrução da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação - 2 (Sefid-2), conforme os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-018.858/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá (01.403.530/0001-43)
1.2. Unidade: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 40/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2716/2012 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de recurso de revisão pelo Governo do Estado de Tocantins contra o Acórdão nº 7385/2011 - TCU - 1ª Câmara, que manteve o Acórdão nº 3337/2010 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal condenou em débito o Estado de Tocantins;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento de um dos requisitos específicos indicados no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, a saber: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limita a invocar a hipótese do inciso II do art. 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, mas não demonstra a ocorrência de eventual falsidade ou insuficiência documental para fundamentar a deliberação recorrida;

Considerando que o recurso de revisão somente é cabível em situações excepcionais, descritas no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, desde que devidamente caracterizadas, não se prestando para a simples rediscussão de questões já apreciadas por este Tribunal;

Considerando que o mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso de revisão, o que poderia ocorrer no caso de recurso de reconsideração;

Considerando, no entanto, que o recorrente já fez uso deste recurso, ocorrendo a preclusão consumativa, em virtude do princípio da singularidade recursal;

Considerando que os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público são uniformes pelo não conhecimento do recurso, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade, manter a deliberação recorrida e dar ciência ao recorrente:

1. Processo TC-019.343/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 020.874/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.1. Responsáveis: Eduardo Novaes Medrado Santos (048.953.205-53); Governo do Estado do Tocantins (01.786.029/0001-03); Governo do Estado do Tocantins (01.786.029/0001-03); Iron Marques da Silva (085.716.861-49); Raimundo Nonato Parente de Sousa (056.123.301-20); Secretaria Estadual de Saúde - TO (25.053.117/0001-64); Silbertto Cruz da Mota (118.483.832-15); Vessa Nikola Joncew Bastos (229.092.066-53)

1.2. Recorrente: Governo do Estado do Tocantins (01.786.029/0001-03)

1.3. Entidade: Governo do Estado de Tocantins (Hospital Distrital de Guaraí/TO)

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.8. Advogado constituído nos autos: Marília Rafaela Fregonesi, Procuradora do Estado de Tocantins.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2717/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar atendidas as determinações, alertas e recomendações proferidas no Acórdão nº 826/2011-TCU-Plenário, pensar o presente processo ao TC 027.439/2010-0 (Relatório de Monitoramento), juntar cópia deste Acórdão aos TC 029.464/2008-3 e TC 021.828/2006-6 e dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.357/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2718/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 2.079/2012 - TCU - Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-007.630/2012-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional - CN
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fnde/MEC) e Município de Santo Antônio do Descoberto/GO

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 53/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2719/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

1. Processo TC-004.039/2011-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Cleuza Maria Cássaro (343.284.247-34)
1.2. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/ES - MDS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Autorizar o levantamento do sobrestamento destes autos, haja vista a insubsistência da causa que o motivou;

1.8. Determinar o encerramento do processo por perda superveniente de objeto, com fundamento no art. 169 do Regimento Interno/TCU, dando-se ciência desta deliberação à responsável.

1.9. Juntar ao TC 011.372/2003-9, cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica e do parecer do MP/TCU;

1.10. Encaminhar à AGU, cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica e do parecer do MP/TCU, para fins de acompanhamento da ação 2011.50.01.004956-8, que tramita na 5ª Vara Federal Cível de Vitória, Seção Judiciária/ES.

ACÓRDÃO Nº 2720/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando a solicitação feita por Francisco Joanes Paula de Paiva e Plínio Ivan Pessoa da Silva de parcelamento das multas que lhes foram cominadas no subitem 9.2 do Acórdão nº 1203/2011 - TCU - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento das dívidas de Francisco Joanes Paula de Paiva e Plínio Ivan Pessoa da Silva em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária

2. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à SECEX/AM que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis.

1. Processo TC-010.459/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Francisco Joanes Paula de Paiva (077.805.322-91) e Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87)
1.2. Representante: Dantas Transportes Instalações Ltda. (63.679.351/0001-90)
1.3. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546).

ACÓRDÃO Nº 2721/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo solicitada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.950/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.3. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.7. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2722/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, adotando as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.887/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 035.119/2012-8 (Representação); 035.094/2012-5 (Representação); 035.831/2012-0 (Representação)

1.2. Representantes: Alpha Lt Terceirização Ltda. - Epp (04.798.395/0001-70), Comatic Comércio e Serviços Ltda. (59.231.555/0001-97), Francisco Marconi Cordeiro da Silva, (327.062.861-72) e Rafael Calvet Cortes (539.654.346-91)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Fleury Filho (OAB 136.470), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP 111.471), Francisco Marconi Cordeiro da Silva (OAB/DF 33.046) e Rafael Calvet Cortes (OAB/DF 16.567)

1.8. Dar ciência:

1.8.1. ao Dnit de que a fixação, no instrumento convocatório, de benefícios a serem concedidos aos profissionais das empresas de terceirização contratadas pela autarquia, a exemplo de plano de saúde, contraria disposição do art. 20, inciso III, da IN MPOG 2/2008 (alterada por: IN 3/2009/MPOG, IN 4/2009/MPOG, IN 5/2009/MPOG e Portaria MPOG 7/2011), assim como contraria entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado no Acórdão nº 1.937/2003 - Plenário;

1.8.2. desta deliberação aos Representantes; e

1.9. Arquivar o presente processo.

Ata nº 40/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2723/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.4.2 e 9.5 do acórdão 1.005/2011-Plenário e arquivar o presente processo, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

1. Processo TC-012.275/2012-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: TC-012.675/2009-0 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Classe de Assunto: VII.
1.3. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SeceX-6).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2724/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em

expedir quitação a Antonio Juarez Fernandes Machado, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 697/2010-Plenário, modificado pelo item 9.4 do Acórdão 1.560/2012-Plenário

Antonio Juarez Fernandes Machado
Valor original da multa: R\$ 15.000,00 Data de origem da multa: 20/6/2012

Valor recolhido: R\$ 15.000,00 Data do recolhimento: 14/8/2012

1. Processo TC-016.531/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-009.226/2003-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Responsável: Antonio Juarez Fernandes Machado (CPF 128.878.621-20).

1.4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.8. Advogados: Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060), Daniele Luísa Almeida Tavares (OAB/DF 4.077-E), Fernando da Silva (OAB/DF 1.682), Alédio Magalhães Rangel (OAB/DF 9.525), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2725/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 2.247/2012-Plenário, prolatado na sessão de 22/8/2012, para que, em seus itens 3.1, 9.1 e 9.5.11, onde se lê: "Jorge Luiz Soares Santos", leia-se: "Jorge Luiz Soares dos Santos", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-007.518/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-008.962/2010-3 (MONITORAMENTO).

1.2. Classe de Assunto: VII.

1.3. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

1.3.1. Responsáveis: Aláudio de Oliveira Mello Junior (CPF 004.306.502-30), Anivaldo Juvenil Vale (CPF 078.591.476-53), Flora Valladares Coelho (CPF 012.369.897-91), Hélio Francisco dos Santos Graça (CPF 005.459.962-87), Humberto Conde (CPF 003.931.005-10), Jorge Luiz Soares dos Santos (CPF 033.031.522-68), Jorge Nemetala José Filho (CPF 005.790.092-20), José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49), José Benevenuto Ferreira Virgolino (CPF 000.192.242-49), José Maria Gomes Trindade (CPF 019.654.092-53), José das Neves Capela (CPF 000.249.372-15), João Augusto Barbosa Monteiro (CPF 001.062.242-04), Luiz Benedito Varela (CPF 001.301.922-87), Mário Jorge de Macedo Bringel (CPF 001.048.252-00), Silvestre de Castro Filho (CPF 003.349.954-34).

1.4. Unidade: Banco da Amazônia S.A. - Basa.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2012 - Plenário

Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2726/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 39, § 3º, da Resolução 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo, com posterior arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:

1. Processo TC-006.065/2005-3 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Maria de Lourdes Alves Leite (138.820.074-00).

1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT (02.544.593/0001-82).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2727/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea c, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-035.916/2011-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, finalize a análise das prestações de contas dos Convênios ns. 3.124/1998 (Siafi n. 351.449), 1.645/1998 (Siafi n. 371.301), 2.813/2011 (Siafi n. 431.491), 679/2002 (Siafi n. 457.284), 288/1998 (Siafi n. 345.027), e Contratos de Repasse ns. 99/1997 (Siafi n. 290.320), 1.093/1999 (Siafi n. 377.625), 2.813/2001 (Siafi n. 431.491), 3.195/1998 (Siafi n. 354.141), 2.784/2000 (Siafi n. 408.018), 3.025/2000 (Siafi n. 409.339) e 3.021/2000 (Siafi n. 408.554), e, se for o caso, proponha à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde a instauração de tomadas de contas especiais, comunicando a este Tribunal o resultado dos exames, ao término do prazo estipulado;

1.7.2. à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, que, no caso de receber proposta de instauração de tomada de contas especial referente aos Convênios ns. 3.124/1998 (Siafi n. 351.449), 1.645/1998 (Siafi n. 371.301), 2.813/2011 (Siafi n. 431.491), 679/2002 (Siafi n. 457.284), 288/1998 (Siafi n. 345.027), e Contratos de Repasse ns. 99/1997 (Siafi n. 290.320), 1.093/1999 (Siafi n. 377.625), 2.813/2001 (Siafi n. 431.491), 3.195/1998 (Siafi n. 354.141), 2.784/2000 (Siafi n. 408.018), 3.025/2000 (Siafi n. 409.339) e 3.021/2000 (Siafi n. 408.554), instaure e finalize os respectivos processos de tomada de contas especial, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-os a este Tribunal ao final do prazo fixado;

1.7.3. alertar aos responsáveis que o não atendimento, sem causa justificada, de decisão desta Corte poderá sujeitá-los à multa prevista no artigo 58, § 1º, da Lei 8443, de 16 de julho de 1992;

1.7.4. à Secex/RR que continue o presente monitoramento, de forma a verificar o cumprimento dos itens 1.7.1 e 1.7.2 acima.

ACÓRDÃO Nº 2728/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os subitens 9.2 e 9.3.1.3 do Acórdão n. 2.175/2012 - TCU -

Plenário, prolatado na Sessão de 15/8/2012, Ata n. 31/2012, relativamente ao seu Acórdão, onde se lê: "9.2. (...) Instituto Mineiro de Desenvolvimento e Cidadania - IMDC (CNPJ 21.145.289/00001-07);", leia-se: "9.2. (...) Instituto Mundial de Desenvolvimento e Cidadania - IMDC (CNPJ 21.145.289/00001-07);" e onde se lê: "9.3.1.3. Sr. Rafael Galvão Oliveira (CPF 045.591.627-80) (...)", leia-se: "9.3.1.3. Sr. Rafael Oliveira Galvão (CPF 045.591.627-80) (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de conceder ao Instituto Mundial de Desenvolvimento e Cidadania o prazo adicional de 10 (dez) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para a apresentação de elementos adicionais de defesa:

1. Processo TC-031.247/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 013.575/2011-2 (Representação).

1.2. Responsáveis: Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Instituto Mundial de Desenvolvimento e Cidadania - IMDC (21.145.289/0001-07); José Geraldo Machado Júnior (736.227.887-04); Leonardo Muller de Campos Futuro (034.592.047-37); Marcel Pereira Maues de Faria (591.890.882-04); Rafael Oliveira Galvão (042.591.627-80); Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75); Walter Antônio Adão (428.190.836-68).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2012 - Plenário

Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 33/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2729/2012 - TCU - Plenário

Considerando os elementos constitutivos desta Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em desfavor do Sr. Lúcio Soibelman, ex-bolsista da autarquia, haja vista a não apresentação de comprovante de retorno e de permanência no Brasil, para a aplicação dos conhecimentos adquiridos em seu doutorado, conforme disposições consignadas no Termo de Compromisso por ele assinado;

Considerando o teor dispositivo do Acórdão nº 2.761/2011-TCU-2ª Câmara, que determinou a realização de diligência junto ao CNPq para manifestação conclusiva acerca de possível ressarcimento in natura efetuado ou a ser efetuado pelo responsável, de conformidade com as alegações por ele produzidas em sede de sustentação oral;

Considerando o parecer apresentado pelo CNPq em resposta à diligência desta Corte de Contas, dando conta de que as contribuições acadêmicas mencionadas pelo Sr. Lúcio Soibelman não teriam relevância científica para o Brasil;

Considerando que o CNPq, após examinar pontualmente as ações acadêmicas relacionadas pelo Sr. Lúcio Soibelman, pronunciou-se no referido parecer de forma a não acolher o ressarcimento in natura suscitado pelo responsável;

Considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar o saneamento dos autos:

1. Processo TC-030.773/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lúcio Soibelman (CPF 400.201.690-00).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secex/RS que adote as seguintes medidas:

1.7.1.1. notificar, nos termos do RITCU, o Sr. Lúcio Soibelman acerca do parecer apresentado pelo CNPq às fls. 13/22 (peça nº 8) para que, querendo, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das conclusões havidas no referido parecer, sem prejuízo de informar-lhe que poderá usar de todo e qualquer meio de prova admitido em Direito, inclusive mediante a apresentação, às suas expensas, de pareceres técnicos e científicos elaborados por instituições técnicas ou profissionais ligados à sua área de atuação;

1.7.1.2. promover, em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo concedido ao responsável para manifestação a respeito do parecer do CNPq, nova instrução de mérito sobre o presente feito, fazendo constar análise individualizada sobre as ações de cunho científico desenvolvidas pelo Sr. Lúcio Soibelman, pronunciando-se especificamente acerca da relevância tecnológica e científica de cada uma dessas ações para o Brasil, de modo a, em seguida, promover a restituição dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator, com a necessária manifestação regimental escrita do MPTCU.

ACÓRDÃO Nº 2730/2012 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento atuado em cumprimento à determinação constante no item 9.2 do Acórdão 2.370/2011 - TCU - Plenário, prolatado nos autos do TC 002.703/2006-9, que trata de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ, com o objetivo de verificar a conformidade de obras e atos administrativos no período de 2002 a 2006;

Considerando que o citado item 9.2 trouxe o seguinte comando:

"9.2. determinar à 3ª Secex que acompanhe as atividades do grupo de trabalho, instituído mediante o Ato CSJT.GP.SG nº 156/2011, de 25/7/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e destinado a realizar estudos e propor normatização sobre os ajustes firmados por tribunais regionais do trabalho que têm por objeto o gerenciamento dos depósitos judiciais, precatórios trabalhistas, folha de pagamento de pessoal, e a cessão de uso de espaço público grupo, com o objetivo de verificar a conformidade de suas conclusões com as decisões desta Corte, especialmente com os Acórdãos nºs 2938/2010 - Plenário, 1623/2010 - Primeira Câmara e 1154/2011 - Segunda Câmara;"

Considerando que a 3ª Secex, para dar efetividade à mencionada determinação, autuou, além dos presentes autos, o TC 004.666/2012-7, no qual, por meio do Acórdão 952/2012 - TCU - Plenário, considerou-se encerrado o monitoramento determinado pelo Acórdão 2.370/2011, concluindo que a edição pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho da Resolução CSJT 87/2011, resultante dos trabalhos de grupo de estudo instituído mediante o Ato CSJT.GP.SG 156/2011, supria plenamente a necessidade de normatização dos ajustes firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho acerca do gerenciamento dos depósitos judiciais, precatórios trabalhistas, folha de pagamento de pessoal, bem como da cessão de uso de espaço público, determinando o arquivamento do TC 004.666/2012-7;

Considerando, dessa forma, que não há mais providências a serem adotadas no âmbito deste monitoramento;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em arquivar o presente feito por meio do apensamento definitivo deste processo ao TC-002.703/2006-9 (Relatório de Auditoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.263/2011-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2731, 2733 a 2769 e 2784, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O número 2732 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 2731/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.312/2007-7.
1.1. Apenso: 033.857/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Levantamentos).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Congresso Nacional.
3.2. Recorrente: Castellar Engenharia Ltda (02.955.426/0001-24).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/DF 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89.353.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela empresa Castellar Engenharia Ltda. contra os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.579/2010-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Castellar Engenharia Ltda. contra os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.579/2010-TCU-Plenário para, no mérito, negar-lhe provimento.
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2731-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2733/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessada: 1ª Secob.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secex, 1ª Secob, 2ª Secob, 3ª Secob, 4ª Secob e Segrp.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos estudos a cargo do grupo de trabalho interdisciplinar criado, por determinação do Acórdão n. 2.369/2011 - Plenário, com vistas a analisar a adequabilidade dos valores referenciais adotados por este Tribunal para taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de diferentes tipos de obras públicas e serviços de engenharia, em es-

pecial no que concerne à pertinência de se contratar a Fundação Getúlio Vargas - FGV para cooperação na realização desses estudos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar que o grupo interdisciplinar de que o subitem 9.1 do Acórdão n. 2.369/2011 - Plenário conte com a dedicação exclusiva de seus membros, bem como seja supervisionado diretamente pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Secex, de forma a se garantir a manutenção do enfoque no rigor técnico e a alta qualidade nas análises efetuadas;
9.2. estipular o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de prolação deste Acórdão, para que o grupo de trata o subitem 9.1. acima conclua seus trabalhos e remeta instrução final de mérito ao Gabinete do Relator que contemple análises acerca da adequabilidade das tabelas contidas nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário, e que inclua o exame da necessidade de se estipular BDI diferenciado para simples aquisição de insumos e equipamentos, com considerações sobre a influência da complexidade no transporte e no armazenamento de materiais na estipulação da magnitude dessas taxas, entre outras variáveis, enfatizando a necessidade de se verificar se há na composição de custos unitários a existência de algum serviço que venha a descaracterizar essa classificação como item de mero fornecimento de materiais.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2733-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2734/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.178/2010-0
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Gonçalves de Souza (CPF nº 443.461.076-72)
4. Entidade: Município de Matias Cardoso (MG)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município Matias Cardoso (MG), no exercício de 1999, para a cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorriam para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1 julgar irregulares as contas do Sr. João Gonçalves de Souza, ex-Prefeito do Município de Matias Cardoso (MG), e condená-lo ao pagamento dos valores discriminados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.2 aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Valor histórico do débito	Data da ocorrência
R\$ 8.900,00	16/11/1999
R\$ 5.400,00	25/12/1999

- 9.2 aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento

da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 determinar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação notifique as respectivas prefeituras da liberação de recursos financeiros que tenha efetuado no âmbito do Programa Nacional Dinheiro Direto na Escola para as escolas do município, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação, alertando-as sobre a legislação atinente ao Programa que obriga as prefeituras a analisar e consolidar as prestações de contas recebidas das entidades representativas das escolas de sua rede de ensino, com posterior encaminhamento à autarquia de parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos; e

9.8 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2734-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge (2º Revisor), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2735/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.509/2008-9.
1.1. Apenso: 007.060/2007-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: André Luiz de Oliveira (CPF 114.568.411-49).
3.2.: Responsáveis: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34); Ulisses Assad (CPF 008.266.408-00); André Luiz de Oliveira (CPF 114.568.411-49); Renato Luiz de Oliveira Lustosa (266.512.977-91); Cleilson Gadelha Quiroz (CPF 605.759.301-44); Carlos Eduardo Martins Tannus (CPF 051.553.676-89); Fábio Levy Rocha (CPF 229.765.746-34); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00); e Jaqueline dos Santos Melo Abreu (CPF 848.458.721-53).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secob-4
8. Advogados constituídos nos autos: Marcello Cunha Gaisler Donin, (OAB/SC nº 24.148-B) e outros;

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Sr. André Luiz de Oliveira (CPF 114.568.411-49) contra decisão tomada no Acórdão 1.910/2012-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 287, § 1º do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. autorizar, com espeque no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das multas solicitadas pelos Srs. Ulisses Assad e Fábio Levy Rocha, em até 36 (trinta e seis) vezes, bem como aos demais responsáveis arrolados no item 9.11 do Acórdão 1.910/2011-Plenário, caso formalizem formalmente seu interesse, ressaltando, unicamente, que sobre cada parcela incidirá correção monetária e correspondentes acréscimos legais, nos termos do § 1º do Art. 217 do Regimento Interno do Tribunal;

9.3. alertar os responsáveis que a ausência de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. considerando os pedidos de reexame acostados a estes autos, com base no art. 48 da Resolução-TCU nº 191/2006, encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para o exame de admissibilidade das peças recursais acostadas por meio das peças 205, 206, 208 e 209, com posterior envio do processo à Secretaria das Sessões para o sorteio do relator *ad quem*;

9.5. encaminhar ao Sr. André Luiz de Oliveira, à Valec e aos demais responsáveis subscritos no item 9.11 do Acórdão 1.910/2012-Plenário, cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2735-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2736/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.669/2011-9

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Responsáveis: Daisy Cristine de Souza e Saboya Barbosa (CPF: 820.064.587-87); Iris Dalva de Melo Rodrigues Benicio (CPF: 217.406.403-06)

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-2)

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a representação constituída por força de determinação do item 9.6 do Acórdão nº 2.599/2011-TCU-Plenário (peça 1), mediante apartado e nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006, com vistas à promoção de audiências em face de irregularidades verificadas no processo de contratação das empresas ENVAL Consultoria e Estudos de Mercado Ltda. e Premoart Engenharia Ltda. pela Caixa Econômica Federal (CAIXA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, visto que constituída em cumprimento à determinação constante do item 9.6 do Acórdão nº 2.599/2011-TCU-Plenário para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Iris Dalva de Melo Rodrigues Benicio (CPF: 217.406.403-06);

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Daisy Cristine de Souza e Saboya Barbosa (CPF: 820.064.587-87);

9.4. - aplicar à Sra. Daisy Cristine de Souza e Saboya Barbosa (CPF: 820.064.587-87) a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/92 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 165, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária calculada a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a dada do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

9.5. - autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, às responsáveis e à Caixa Econômica Federal;

9.7. determinar o encerramento do processo, após efetuadas as comunicações determinadas e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo, com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2736-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2737/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-034.268/2011-1

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Companhia Docas do Ceará - CDC

4. Interessado: Empresa Ster Engenharia Ltda. (CNPJ 33.048.240/0001-15)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-4.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela empresa Ster Engenharia Ltda., contra atos praticados no âmbito da Concorrência Pública 4/2011, sob responsabilidade da Companhia Docas do Ceará - CDC, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Fortaleza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 235, caput e § 1º e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante e à Companhia Docas do Ceará.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2737-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2738/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.787/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (SECEX-CE)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, em que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal requer informações acerca dos desdobramentos do Acórdão nº 944/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar à comissão solicitante que:

9.1.1. a audiência dos responsáveis arrolados nos autos do TC 002.793/2009-0 (item 9.4 do Acórdão nº 944/2010-TCU-Plenário), encontra-se em fase de conclusão das análises das razões de justificativas apresentadas;

9.1.2. as determinações exaradas pelo Acórdão nº 944/2010-Plenário estão sendo monitoradas, em fase preliminar, nos autos do TC-010.131/2012-4;

9.1.3. o Acórdão nº 944/2010-Plenário foi objeto de alterações pontuais por meio de julgados posteriormente proferidos em sede de recurso, nos termos dos Acórdãos nºs 834/2011 e 2158/2011, transcritos no voto que integra esta deliberação;

9.1.4. os sucessivos recursos interpostos pelo BNB suspenderam a eficácia do Acórdão nº 944/2010-Plenário, até o julgamento dos derradeiros embargos de declaração opostos pelo Banco, o que ocorreu em 17 de agosto de 2011, data em que o TCU proferiu o Acórdão nº 2158/2011-Plenário;

9.1.5. tão logo sejam proferidos novas deliberações nos processos de interesse da Comissão, essas ser-lhe-ão prontamente encaminhadas;

9.2. determinar à Secex-CE que providencie a juntada de cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, nos TCs 002.793/2009-0 e 010.131/2012-4;

9.3. declarar integralmente atendida a presente solicitação (art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU nº 215/2008);

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão acompanhada do Relatório e Voto condutores à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2738-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2739/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.718/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Procurador Marinus Marsico.

4. Órgão: Instituto Nacional do Câncer - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pelo do Ministério Público junto ao TCU, tendo em vista o risco de assegurar a continuidade dos serviços e atividades desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Câncer;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos artigos 71, IX, da Constituição Federal e 237 e 276 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. indeferir a cautelar requerida, por ausência de *periculum in mora*; e

9.3. determinar:

9.3.1. ao Inca, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Planejamento que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.3.1.1. definam, em conjunto, as providências que serão tomadas para evitar que o cumprimento dos Acórdãos 1.169/2006, 1.193/2006, 1.520/2006 e 2.681/2011, todos do Plenário, bem como do termo de conciliação judicial celebrado no âmbito da Ação Civil Pública 00810.2006.017.10.00.7 prejudiquem os serviços prestados pelo INCA, tendo em vista o quadro descrito no Ofício 464/IN-CA do Diretor-Geral do INCA e a necessidade de dotar o instituto de servidores em quantidade e qualificações compatíveis com suas atribuições; e

9.3.1.2. informem esta Corte sobre os resultados.

9.3.2. à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de realizar auditoria operacional para avaliar o modelo de gestão do INCA, tendo em vista as alternativas existentes; e

9.3.3. à Secex/RJ que monitore o cumprimento dos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2739-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2740/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.404/2006-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de revisão (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente/Interessado:

3.1. Recorrente: Instituto Brasileiro de Administração Pública (26.447.268/0001-60).

3.2. Interessado: Departamento de Emprego e Salário (SP-PE/MTE).

4. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão contra o Acórdão 9.262/2011 - 1ª Câmara, que tornou sem efeito o item 9.2 do Acórdão 2.327/2010 - 1ª Câmara e manteve seus demais itens quando do julgamento do recurso de reconsideração,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, tornar sem efeito os itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.327/2010 - 1ª Câmara e dar ao item 9.1 do mesmo acórdão a seguinte redação:

"9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa e julgar regulares com ressalva as contas de Maria Nancy Oliveira de Almeida e do Instituto Brasileiro de Administração Pública, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação;"

9.2. dar ciência desta deliberação às partes, ao Departamento de Emprego e Salário (SPPE/MTE) e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2740-40/12-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2741/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.561/2005-3 (com 6 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Juliana Neuenschwander Magalhães.
4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Edison Haackel Magalhães (OAB/MG 25.908-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Juliana Neuenschwander Magalhães em face ao Acórdão 416/2012 - TCU - Plenário, mediante o qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao Pedido de Reexame contra o Acórdão 2.847/2009, do mesmo Colegiado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Juliana Neuenschwander Magalhães, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado;
9.2. dar ciência desta deliberação à interessada, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam; e
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2741-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2742/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.624/1999-8.
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessados: Archimedes Pereira Lima Júnior e Antonio Carlos Rodrigues de Almeida.
4. Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso - DAMF/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF: 6.098), Antônio Pirilo Teixeira Netto (OAB/DF: 21.359), Juliano Costa Couto (OAB/DF: 13.802), Bruno Avelino Rangel (OAB/DF: 23.067).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Archimedes Pereira Lima Júnior e Antonio Carlos Rodrigues de Almeida em face ao Acórdão 262/2012 - TCU - Plenário, mediante o qual o Tribunal conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração dos mesmos responsáveis contra o Acórdão 1.072/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos responsáveis Archimedes Pereira Lima Júnior e Antonio Carlos Rodrigues de Almeida, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada pela via recursal utilizada;
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados, por intermédio dos seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno; e
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2742-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2743/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.322/2002-8.
1.1. Apensos: 008.373/2009-3; 007.407/2001-3; 000.486/2004-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima (023.549.804-18)
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Azevedo (OAB/PE 4568).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima em face do Acórdão 103/2012 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. manter em seus exatos termos o acórdão ora embargado;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante;
9.4. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur para exame de admissibilidade e sorteio de relator do recurso inominado interposto por Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (anexo 16, peça 50).

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2743-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2744/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.190/2009-3.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional
3. Interessados: Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, conselhos municipais de saúde e prefeituras municipais do Estado do Rio de Janeiro
4. Órgãos: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de natureza operacional realizada nos Conselhos Municipais de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de verificar a atuação do controle social na saúde pública, em obediência ao disposto no subitem 9.5.4 do Acórdão 368/2009-Plenário, exarado no TC 025.270/2007-3.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 239, inciso II do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno/TCU, ao Conselho Nacional de Saúde que:
9.1.1. mantenha atualizada sua base de dados referentes aos conselhos de saúde disponível em sítio eletrônico;
9.1.2. divulgue em seu sítio eletrônico a existência da cartilha do TCU (disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais/publicacoes), bem como de outras que considere úteis para o desempenho das atividades dos conselheiros estaduais e municipais do País;
9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno/TCU, ao Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro que:

9.2.1. mantenha atualizada sua base de dados referentes aos conselhos municipais de saúde disponível em sítio eletrônico;
9.2.2. divulgue em seu sítio eletrônico a existência da cartilha do TCU (disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais/publicacoes) bem como de outras que considere úteis para o desempenho das atividades dos conselheiros estaduais e municipais do país;

9.3. encaminhar cópia do presente a Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde, ao Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, aos conselhos municipais de saúde e às prefeituras dos municípios do Estado do Rio de Janeiro; e
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2744-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2745/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.837/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Representação
3. Interessados: Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 02.660.447/0001-12); Hepta Tecnologia e Informática Ltda (CNPJ n.º 37.087.357/0001-22)
4. Órgão: Ministério de Minas e Energia (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti).

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Carlos Gontijo Cardoso (OAB/DF n.º 30.457); André Puppin Macedo (OAB/DF n.º 12.004)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos em face do subitem 9.2.6 do Acórdão nº 1.619/2012 - Plenário pela empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda., declarada vencedora do Pregão Eletrônico MME - 02/2012, ocorrido mediante o sistema de registro de preços, que foi objeto de análise neste processo originário de Representação formulada pela empresa Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, acerca de possíveis irregularidades no citado Pregão Eletrônico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos em face do subitem 9.2.6 do Acórdão nº 1.619/2012 - Plenário pela empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de, a exemplo do que deliberou esta Corte no subitem 9.5 do Acórdão nº 2.692/2012-Plenário, fixar o prazo de 31.12.2012 a partir do qual passam a operar os efeitos do comando contido no subitem 9.2.6 do Acórdão nº 1.619/2012-Plenário, ora embargado.
9.2. dar ciência à embargante e ao Ministério de Minas e Energia da presente deliberação
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2745-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2746/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.571/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Débora Constantino de Brito Abrantes (CPF: 198.590.118-85); Gerson de Oliveira (CPF: 936.016.118-72).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, contra o Sr. Gerson de Oliveira e Sra. Débora Constantino de Brito Abrantes, em decorrência de fraudes perpetradas na concessão de benefícios pensionais, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar 10880.007902/2001-51 e Processo Administrativo 10880.015282/2002-13.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Débora Constantino de Brito Abrantes;

9.2. considerar revel, o Sr. Gerson de Oliveira, nos termos do art. art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Gerson de Oliveira (CPF 936.016.118-72), ex-Agente Administrativo do GRA/SP, e da Sra. Débora Constantino de Brito Abrantes (CPF: 198.590.118-85), uma vez que agiram em conjunto para incluir no Siape, por meio de fraude, benefício pensional em nome de Marcos José Vieira Constantino e apropriarem-se dos recursos subtraídos irregularmente dos cofres públicos, condenando-os a pagar, solidariamente, as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias desde a ciência para que comprovem perante o TCU (nos termos art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

Valores históricos do débito:	
Data	Valor (R\$)
1/1/1996	44.262,31
1/2/1996	7.518,16
1/3/1996	5.901,51
1/4/1996	5.901,51
1/5/1996	5.901,51
1/6/1996	5.901,51
Valor atualizado até 31/5/2012: R\$ 593.196,52	

9.4. aplicar, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, individualmente, aos responsáveis Sr. Gerson de Oliveira e Sra. Débora Constantino de Brito Abrantes a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. inabilitar o Sr. Gerson de Oliveira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/1992, pelo período de cinco anos;

9.6. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.7. autorizar, também, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.8. remeter, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo;

9.9. comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito da inabilitação ora declarada no subitem 9.5 para as providências necessárias à efetivação do citado impedimento;

9.10. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2746-40/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2747/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.966/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC
3.2. Responsável: Olinda Batista Assmar (CPF: 041.331.707-25).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - FUFAC/MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento autuado em atendimento ao disposto no item 9.12 do Acórdão nº 884/2010 - Plenário, prolatado no âmbito do TC 007.903/1999-5, que teve por objetivo verificar o efetivo cumprimento das determinações exaradas à Fufac nos itens 9.6 e 9.9 do mesmo *decisum*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. ouvir em audiência a Sra. Olinda Batista Assmar (CPF: 041.331.707-25), Reitora da Fundação Universidade Federal do Acre, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de justificativa ante o não atendimento de reiteradas chamadas do Tribunal para comprovar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.6 e 9.9.1 a 9.9.5 do Acórdão 884/2010 - Plenário;

9.2. fixar prazo de 60 dias, contados da ciência deste Acórdão, para que a reitora da Fundação Universidade Federal do Acre encaminhe a este Tribunal relatório circunstanciado sobre as providências adotadas para dar cumprimento às determinações contidas nos subitens 9.6 e 9.9.1 a 9.9.5 do Acórdão 884/2010 - Plenário, apresentando os documentos comprobatórios da sua atuação e os resultados alcançados, informando, ainda, se aplicou as sanções previstas no art. 3º, parágrafo único, da Lei 8.730/93, aos servidores que não cumpriram, tempestivamente, a obrigação prevista no § 1º e se efetuou os registros no Sisac das informações pertinentes aos atos de admissão, concessão e desligamento, juntando, sempre, documentos comprobatórios;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Acre e à Secretaria de Educação Superior (Sesu) do Ministério da Educação;

9.4. determinar à Secex/AC que, nestes autos, dê continuidade ao monitoramento do cumprimento das determinações exaradas por meio do Acórdão 884/2010 - Plenário.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2747-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2748/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.304/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal

4. Órgão: Governo do estado de São Paulo

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação de recursos oriundos de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno;

9.2. com fulcro no art. 2º, *caput*, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a efetiva concessão de garantia por parte da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo, em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2748-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2749/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.628/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Roberto Ferreira Cardoso (272.925.958-98).

3.2. Responsável: Responsável: Dárcy da Silva Vera (092.472.238-06) - Prefeita do Município de Ribeirão Preto - SP.

4. Entidade: Prefeita do Município de Ribeirão Preto - SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP 174.487); Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP 125.438) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida por Roberto Ferreira Cardoso (272.925.958-98), sobre irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência Pública nº 31/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113 da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei nº 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP adote as providências necessárias para anular a Concorrência nº 31/2012, devido à existência de cláusulas que afrontam o disposto no § 1º do art. 23 e no § 2º do art. 31, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, ao publicar novo edital, deverá:

9.3.1. parcelar o objeto licitado, conforme estabelece o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e, adicionalmente, o Enunciado nº 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3.2. abster-se de exigir, simultaneamente, a comprovação do capital mínimo e a garantia para execução do contrato, em atendimento ao § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e, adicionalmente, ao Enunciado nº 275 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3.3. fazer constar, nos anexos dos editais e nas propostas dos licitantes, as composições de preços unitários, o detalhamento dos encargos sociais e do BDI no orçamento, de acordo com o estabelecido pelo art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e, adicionalmente, pelo Enunciado nº 258 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.1. ao representante;

9.4.2. à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP;

9.4.3. à Caixa Econômica Federal;

9.4.4. ao Ministério da Agricultura;

9.5. arquivar o presente processo com amparo no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2749-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2750/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.214/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal

4. Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional e Município de Hortolândia/SP

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

8. Advogados constituídos nos autos: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação de recursos oriundos de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Município de Hortolândia/SP e a Cooperação Andina de Fomento/CAF, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 17, de 2011, no valor de até US\$ 22.132.000,00, visando ao financiamento parcial do "Programa de Infra-Estrutura Urbana e Proteção de Áreas Naturais - Infra-Urbe", no âmbito do aludido município

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno;

9.2. com fulcro no art. 2º, *caput*, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a efetiva concessão de garantia por parte da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo, em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2750-40/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2751/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.884/2006-0.
1.1. Apenso: 006.349/2009-9; 023.779/2009-3; 031.453/2008-7; 017.066/2007-5; 015.110/2009-2; 006.449/2012-3; 012.008/2008-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Relatório de Levantamentos)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (33.146.648/0001-20); Congresso Nacional; Construtora Beter S.A. (61.192.373/0001-04); Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Sergio Mauricio Brito Gaudenzi (047.158.885-72).

3.2. Recorrente: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

8. Advogado constituído nos autos: Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Srª Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores contra o Acórdão 1703/2012 - Plenário, o qual julgou o Levantamento de Auditoria realizado nas obras do Aeroporto de Macapá-AP, no âmbito do Fiscobras 2006, finalizado em 2/6/2006, alcançando os contratos 061-EG/2004/0031 e 045-ST/2006/0031, e aplicando à embargante a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da subcontratação irregular da empresa Planorcon Projetos Técnicos Ltda., contrariando o que dispõe o art. 9º, inc. I, § 3º da Lei 8.666/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Srª Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter, no mérito, a deliberação embargada;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à embargante;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2751-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2752/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.784/2011-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Operacional

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME (02.313.673/0001-27); Diretoria de Portos e Costas (00.394.502/0012-05); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA (03.659.166/0035-51).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA; Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: 3ª Secex, 8ª Secex e Sefid-2 (coordenadora).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Relatório de Auditoria Operacional, realizada conjuntamente pela Sefid-2, 3ª Secex e 8ª Secex - sob a coordenação da primeira -, com enfoque na segurança operacional e ambiental nas unidades *offshore* de produção de petróleo e gás natural, relativamente às áreas de atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP -, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama -, e da Marinha do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP -, que, no que tange à segurança operacional das plataformas de exploração e produção de petróleo e gás natural em águas jurisdicionais brasileiras (*offshore*);

9.1.1 adote medidas para confirmar as principais informações declaradas nas Documentações de Segurança Operacional - DSO -, por meio de inspeções, diligências ou por intermédio de certificados emitidos por entidades idôneas;

9.1.2 estabeleça critérios técnicos mínimos para análise das informações prestadas pelos concessionários, nos procedimentos de exame e aprovação das DSOs;

9.1.3 com base em critérios de análise de risco, estabeleça periodicidade mínima para a realização das auditorias do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional das Instalações Marítimas de Perfuração e de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGSO);

9.1.4 em conformidade com os princípios de transparência e publicidade previstos no objetivo "e" da IN ANP 01/2009, divulgue em sua página na Internet os resultados de suas investigações de acidentes em plataformas *offshore*, com o fito de subsidiar estudos sobre a respectiva prevenção, resguardando, se necessário, a identificação e o sigilo industrial do concessionário;

9.1.5 incorpore os conhecimentos obtidos com as investigações de acidentes em plataformas *offshore* mediante a criação de normas voltadas ao sistema de prevenção de acidentes, divulgando-as em sua página na Internet;

9.1.6 normatize, ou incorpore à Resolução ANP 43/2007, a apuração anual de indicadores de desempenho dos concessionários e operadores de plataformas *offshore*, sem prejuízo de promover o devido debate destes indicadores em seus *workshops* de segurança operacional;

9.1.7 em observância aos princípios da transparência e da publicidade, disponibilize em sua página na Internet os indicadores de desempenho das operadoras no país e as conclusões dos *workshops*;

9.1.8 desenvolva indicador correlacionando os volumes de fluidos poluidores derramados no mar com os correspondentes volumes de produção;

9.1.9 realize ou intensifique gestões junto à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão com o fito de ajustar seu quadro de pessoal técnico às reais necessidades de fiscalização incumbidas a essa agência;

9.1.10 compartilhe com o Ibama e a DPC/Marinha as informações sobre os incidentes em plataformas que possam gerar danos ambientais, em conformidade com o objetivo "e" da IN ANP 01/2009 e a diretriz de integração fixada no art. 29, parágrafo único, da Lei 9.966/2000;

9.2 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - que, no que se refere à segurança ambiental das plataformas de exploração e produção de petróleo e gás natural em águas jurisdicionais brasileiras (*offshore*);

9.2.1 elabore manual de procedimentos visando a orientar o planejamento e a execução de vistorias técnicas e estabeleça critérios para definir a periodicidade de inspeções em plataformas *offshore*;

9.2.2 defina, mediante normas específicas, a natureza, a abrangência e a periodicidade dos exercícios simulados de resposta a emergências em plataformas *offshore*;

9.2.3 realize exercícios de simulados do tipo *table top*, sem aviso prévio, com o objetivo de verificar a prontidão e o preparo dos coordenadores e das equipes de resposta a emergências em plataformas *offshore*, sem prejuízo de manter a execução de simulados em cenário real;

9.2.4 fiscalize a efetiva disponibilidade, nas plataformas *offshore*, dos equipamentos e materiais relacionados nos respectivos Planos de Emergência Individuais - PEIs;

9.2.5 regulamente os procedimentos administrativos e operacionais relacionados às ações de gestão de riscos, prevenção e atendimentos a acidentes e emergências ambientais, dispondo sobre as competências e obrigações dos núcleos de prevenção e atendimento a emergências ambientais e de seus servidores, principalmente quanto à análise de conveniência e oportunidade de implantar regime de sobreaviso em dias e horários fora da jornada normal de trabalho para os técnicos que atuam nas emergências ambientais;

9.3 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à ANP, ao Ibama e à Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil - DPC/Marina, que, no que tange à segurança operacional e ambiental das plataformas de exploração e produção de petróleo e gás natural em águas jurisdicionais brasileiras (*offshore*), analisem a viabilidade de acesso, pelo Ibama, ao Sistema de Monitoramento Marítimo de Apoio ao Petróleo - Simmap -, ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - Preps -, bem como a eventuais outros sistemas informatizados utilizados pela ANP e pela DPC/Marinha que sejam voltados ao rastreamento de embarcações, haja vista a necessidade do Ibama de fiscalizar e agilizar o atendimento a emergências ambientais em plataformas *offshore*;

9.4. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar ao Ibama e à DPC/Marinha que estabeleçam parceria, visando à fiscalização da disponibilidade, nas plataformas *offshore*, dos equipamentos e materiais relacionados nos respectivos Planos de Emergência Individuais - PEIs.

9.5 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério das Minas e Energia que agilizem as providências necessárias para a aprovação do Plano Nacional de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei 9.966/2000;

9.6 nos termos do art. 250, III, *in fine*, do Regimento Interno deste Tribunal:

9.6.1 fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, para que a ANP, o Ibama, a DPC/Marinha, o Ministério das Minas e Energia e a Casa Civil da Presidência da República informem a este Tribunal sobre as providências adotadas em face das recomendações ora expedidas às referidas unidades jurisdicionadas, ou, em caso de não acolhimento, apresentem as correspondentes razões;

9.6.2 determinar à Sefid-2 que realize, de forma coordenada com a 3ª Secex e a 8ª Secex, o monitoramento das recomendações expedidas neste Acórdão, consolidando e submetendo, oportunamente, os resultados ao relator deste processo, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 175/2005;

9.7 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às seguintes autoridades:

9.7.1 Ministro de Estado das Minas e Energia;

9.7.2 Ministra de Estado do Meio Ambiente;

9.7.3 Comandante da Marinha;

9.7.4 Diretor da Diretoria de Portos e Costas da Marinha;

9.7.5 Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.7.6 Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;

9.7.7 Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

9.7.8 Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.7.9 Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; e

9.7.10 Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.7.11 Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

9.8. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2752-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2753/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.234/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Armazém Educacional Ltda. (12.326.691/0001-05)

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Armazém Educacional Ltda., com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, noticiando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 66/2011, certame patrocinado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições de conjuntos de materiais e equipamentos para os seus laboratórios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente em parte;
- 9.2. confirmar os efeitos da medida acautelatória expedida no curso dos presentes autos;
- 9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná que:
 - 9.3.1. somente dê prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 66/2011 caso seja obtida uma redução dos melhores lances para o conjunto dos lotes em, no mínimo, 10,2%;
 - 9.3.2. em licitações assemelhadas à presente, adote critérios consentâneos aos estabelecidos pela Súmula 247 deste Tribunal;
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao representante;
- 9.5. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento da presente deliberação;
- 9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2753-40/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2754/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.980/2010-7
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Luiz Antonio Vitorio Soares (138.731.301-06); Maurélio de Lima Batista Ribeiro (107.498.828-08)
4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá/MT; Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Cuiabá/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Luiz Antônio Vitorio Soares e Maurélio de Lima Batista Ribeiro, ex-Secretários Municipais de Saúde de Cuiabá;
- 9.2. alertar o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá/MT quanto a seguinte ocorrência, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:
 - 9.2.1. falta da efetiva atuação das Comissões de Acompanhamento da prestação dos serviços dos hospitais filantrópicos e de ensino conveniados, constituída por representantes do gestor dos recursos do FMS, dos hospitais contratualizados e dos Usuários, em face do disposto na Portaria GM/MS nº 3.123/2006 e art. 67 da Lei 8666/1993;
- 9.3. determinar ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, com fulcro nos artigos 41, § 2º, 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que inclua, nos processos de pagamento de serviços hospitalares, relatório resumido que identifique, pelo número, as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) que estão sendo pagas, uma vez que esse relatório pode ser emitido pelo Sistema de Consolidação dos Arquivos DTS - SIHDTS do Departamento de Informática do SUS, permitindo identificar a origem da despesa, uma das fases de sua regular liquidação, e a transparência das informações, em conformidade com o disposto nos arts. 63, da Lei 4.320, de 1964; 36, do Decreto 93.872, de 1986; e 48, da Lei Complementar 101, de 2000.
- 9.4. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, com fulcro nos artigos 41, § 2º, 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que elabore ou atualize todos os instrumentos de convênio pertinentes à aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010, no prazo de 120 dias e, até o término desse período, comunique a este Tribunal as providências adotadas, em sintonia com o art. 3º da Portaria-Segex n. 13/2011;

9.5. alertar a Secretaria Municipal de Saúde em Cuiabá quanto a seguinte ocorrência, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.5.1. Planos Operativos referentes aos hospitais filantrópicos e de ensino vinculados ao SUS em Cuiabá encontram-se desatualizados ou não foram elaborados, em descordo com o que determina o art. 7º da Portaria GM/MS nº 1034/2010;

9.6. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.6.1. adote providências junto aos hospitais vinculados ao SUS em Cuiabá, especialmente da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, para que esses promovam a anotação, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais, das informações preconizadas pelo Manual de Orientações Técnicas e Operacionais do SIH/SUS, aprovado pela Portaria GM/MS 396/2000, entre elas o nome do paciente, o tipo de convênio, o nome do cirurgião e data da realização do procedimento;

9.6.2. diante da falta de enfermagem neonatal para os egressos da Unidade de Terapia Intensiva da Sociedade Hospitalar Cuiabana S/A (Hospital Santa Helena), estude a questão em conjunto com a direção desse estabelecimento hospitalar, com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e com o Ministério da Saúde, a fim de viabilizar a utilização mais racional dos leitos de UTI neonatal desse hospital, viabilizando, se for o caso, a construção de enfermagem destinada exclusivamente a atendimento de pacientes oriundos do SUS;

9.6.3. promova gestões junto à Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá para que essa organize seus prontuários médicos, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1638/2002, a fim de facilitar a análise dos atendimentos prestados pelo hospital por parte da auditoria do Denasus;

9.7. recomendar ao Serviço de Auditoria em Mato Grosso do Departamento Nacional de Auditoria - Denasus, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que nos trabalhos de auditoria nos hospitais conveniados ou contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, verifique a regular anexação ao prontuário do paciente, quando assim for o caso, da 5ª via do Registro Brasileiro de Marcapasos, Desfibriladores e Ressincronizadores Cardíacos e do Registro Brasileiro de Prótese de Sustentação Intraluminal Arterial-Stent, de acordo com o art. 2º, § 4º, alínea e, da Portaria SAS/MS nº 987, de 17/12/2002, e com o art. 2º, § 4º, alínea e, da Portaria SAS/MS nº 726, de 06/12/1999;

9.8. recomendar à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar fiscalização sobre a legalidade e a adequação da cobrança, por parte do Banco do Brasil S.A., de tarifas bancárias nas contas correntes de titularidade dos fundos públicos de saúde, instituídos na forma das Leis 8.080 e 8.142, ambas de 1990, opinando-se, ainda, sobre a incidência da Resolução CMN 3.518/2007.

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, bem como à sua Secretaria Municipal de Saúde Pública e ao seu Conselho Municipal de Saúde, e ao Denasus/MT

9.10. restituir o processo à Secex/MT para planejamento do monitoramento das deliberações ora expedidas;

9.11. arquivar os presentes autos;

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2754-40/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2755/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.323/2010-3.
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoal, Januário Montone, Maria do Carmo de Oliveira Pelisão e Maria Goreti Pinaffi Heger.
4. Entidades: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariúna, Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada pela Secex/SP na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariúna, Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia, em que se examina o cumprimento de comandos contidos no Acórdão 476/2011-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 9.6 do Acórdão 476/2011 - Plenário, sem prejuízo de que este Tribunal proceda, em momento oportuno, à verificação da efetividade das medidas anunciadas em prol da Assistência Farmacêutica Básica;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e às Secretarias Municipais de Saúde de São Paulo, de Jaguariúna e de Atibaia;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2755-40/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2756/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.638/2010-7
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ana Glória Ribeiro Correia (ex-servidora, CPF 382.038.557-68) e Vera Lúcia Teixeira Gouvea (CPF 069.545.047-69)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Felipe Lacerda Peixoto (OAB/RJ 43.474)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da concessão indevida do benefício de aposentadoria nº 42/45292720-0.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e §§ 2º e 3º, 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 60 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 202, § 6º; 209, inciso IV; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, Ana Glória Ribeiro Correia e Vera Lúcia Teixeira Gouvea ao pagamento das importâncias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Original (R\$)
21/12/1995	6.549,49
22/12/1995	923,40
22/01/1996	461,70
27/02/1996	461,70
18/03/1996	461,70

9.2. aplicar a Ana Glória Ribeiro Correia e Vera Lúcia Teixeira Gouvea multas individuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar Ana Glória Ribeiro Correia e Vera Lúcia Teixeira Gouvea inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2756-40/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2757/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.006/2009-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedidos de Reexame)



3. Embargantes: Hamilton Vasconcelos Gadelha (CPF 700.365.432-68), Juarez Alves Ehm (CPF 180.389.802-04) e Maria Helena Oliveira Nogueira (CPF 308.966.142-04), membros da Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - CPL/Ifam

4. Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Hamilton Vasconcelos Gadelha, Juarez Alves Ehm e Maria Helena Oliveira Nogueira ao Acórdão 2.322/2012 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2757-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2758/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.051/2012-8

2. Grupo I, Classe V-Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional no Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade (PNCV), conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 determinar ao Dnit, em relação ao Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade (PNCV), que:

9.1.1. em observância ao art. 67 da Lei 8.666/1993, passe a monitorar o tempo transcorrido entre cada uma das etapas que antecedem o início da operação dos aparelhos, identificando as causas e os responsáveis pelos eventuais atrasos verificados, remetendo à 1ª Secex, no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados obtidos nesse monitoramento, bem como o relato das medidas adotadas para mitigar os pontos críticos constatados;

9.1.2. informe à esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas no âmbito do Contrato 382/2012, alusivo à implementação dos serviços técnicos de apoio à gestão do processamento de infrações de trânsito, indicando a data prevista para início da aplicação de penalidades aos infratores;

9.2. recomendar ao Dnit, em relação ao Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade (PNCV), que avalie a oportunidade e a conveniência de implementar:

9.2.1. modelo de controle eletrônico de velocidade que inclua, além de equipamentos fixos sinalizados, aparelhos móveis e fixos não sinalizados, sem prejuízo do disposto na legislação relativa ao tema;

9.2.2. outros indicadores de desempenho, além das estatísticas de acidentes e sua gravidade, que considerem, por exemplo, o fluxo e as características dos automóveis, as peculiaridades das vias e as causas dos acidentes, de modo a obter índices que, com segurança, traduzam a efetividade das medidas realizadas no âmbito do PNCV e assim sejam válidos para orientar decisões referentes à condução do programa;

9.3. recomendar ao Dnit que reavalie as atribuições contratuais das empresas operadoras dos equipamentos do PNCV, de modo a evitar, até por razões de segurança, a terceirização de atividades finalísticas de controle das infrações de trânsito, em respeito ao Decreto nº 2.271/97, informando ao TCU sobre suas conclusões no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. encaminhar cópia do relatório de auditoria de peça 54, bem como do presente acórdão e do voto que o fundamentam, ao Dnit e às Comissões de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, para subsídio à elaboração e apreciação de proposições legislativas referentes ao tema, a exemplo do PL nº 3.152/2012, em tramitação na Câmara dos Deputados;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2758-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2759/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-032.304/2012-9

2. Grupo I - Classe III - Consulta

3. Consultante: Paulo Sérgio Passos, Ministro de Estado dos Transportes

4. Unidade: Ministério dos Transportes - MT

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefid-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado dos Transportes Paulo Sérgio Passos sobre a possibilidade de utilização de mecanismos contratuais, tais como o "desconto de reequilíbrio" e o "fluxo de caixa marginal", em contratos de concessão rodoviária, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 264, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer da consulta para responder ao Ministro de Estado dos Transportes Paulo Sérgio Passos que: para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes contratantes de concessões rodoviárias, a utilização dos mecanismos de "desconto de reequilíbrio" e do "fluxo de caixa marginal" é possível, porquanto está em consonância com as Leis 10.233/2001 e 8.987/1995;

9.2 enviar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, ao consultante e à ANTT;

9.3 arquivar o processo.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2759-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2760/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.017/2012-1.

1.1. Apenso: TC 013.504/2012-6.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Ivan Wolf (CPF 001.164.461-37); Janeide Alves de Resende (CPF 923.137.011-15); Maria Lucia Cavalli Neder (CPF 604.355.938-20); Validos Augusto Miranda (CPF 175.814.431-91); Valéria Shirley Orth de Jesus (CPF 766.952.391-34).

4. Unidades: Secretaria de Estado das Cidades do Governo de Mato Grosso - Secid/MT e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1 no processo de licitação da construção do novo hospital da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT, em Cuiabá/MT, objeto da concorrência 3/2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. revogar, com base no § 5º do art. 276 do Regimento Interno, a medida cautelar determinada por força do despacho à peça 44 dos autos, em face de sua perda de objeto;

9.2. determinar à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras que acompanhe a retomada do processo de licitação para construção do novo hospital da Universidade Federal do Mato Grosso -UFMT, representando ao TCU caso necessário, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

9.3. dar ciência ao Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado das Cidades (Secid/MT), e à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) das seguintes irregularidades/inconformidades, constatadas na concorrência 3/2012:

9.3.1. nos projetos, em afronta às normas técnicas pertinentes:

9.3.1.1. divergência entre a numeração da viga indicada na prancha de formas e aquela do detalhamento;

9.3.1.2. divergência entre a quantidade da armadura de um lance do pilar para as barras do lance seguinte, cuja seção foi reduzida (P2, P8, P66, P76, P83 e P84);

9.3.1.3. falta das especificações dos equipamentos de água quente, dos detalhamentos do barrilete (reservatório), da central de água quente e da ETE, incluindo a câmara de decantação para o esgoto radiológico (neste ponto a UFMT deve verificar a questão da separação dos esgotos). Também devem ser verificadas as considerações utilizadas para permitir que a tubulação de incêndio caminhe dentro da subestação e ainda as não indicações da bomba de condensado e das juntas de expansão (sistema de vapor);

9.3.1.4. possíveis problemas de especificação técnica e dimensionamento dos sistemas eletrônicos;

9.3.1.5. falta do memorial descritivo para os sistemas de ar-condicionado/ventilação;

9.3.1.6. possíveis problemas de especificação técnica e dimensionamento do sistema elétrico;

9.3.1.7. problemas autorais quando do aproveitamento das plantas do projeto básico para a elaboração do executivo, constatados inclusive nas informações dos carimbos;

9.3.1.8. falta de verificação do relatório gerado pelo software de cálculo estrutural para a parcela referente às ações do vento no edifício, a fim de ratificar se esses esforços foram aplicados no dimensionamento das peças estruturais;

9.3.1.9. falta de verificação do memorial de cálculo para degraus engastados um a um, com a finalidade de ratificar as hipóteses consideradas para as escadas;

9.3.2. na execução orçamentária, em afronta à exigência disposta no §1º do artigo 167 da Constituição Federal, ausência de previsão dos investimentos a serem realizados no Plano Plurianual (PPA) vigente;

9.3.3. na modalidade da licitação utilizada, em afronta à Súmula TCU 257 e à Lei 10.520/2002, irregularidade quanto à utilização da modalidade licitatória pregão para a contratação de serviços não comuns de engenharia (projetos executivos); e

9.3.4. nas formalidades da execução contratual, em afronta à LDO e à jurisprudência do TCU, falta de cadastro no Siasg dos contratos representados pelas ordens de fornecimento 979/2011 e 992/2011, decorrentes do pregão eletrônico/sistema de registro de preços 138/2010 e vinculados à Ata de Registro de Preços 236/2011, firmados pela UFMT com a empresa Monte Verde Empreendimentos Ltda.;

9.4. enviar cópia deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Estado das Cidades do Governo de Mato Grosso (Secid/MT) e à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT);

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2760-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2761/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.448/2011-5.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00); Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná - Crehnor (CNPJ 01.330.387/0001-07).

4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à Subfunção Reforma Agrária pela Superintendência do MDA no Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná que apresente a este Tribunal, em 90 (noventa) dias, plano de ação, aprovado pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e pela Presidência do Incra, contendo cronograma de implementação de medidas para garantir que o cumprimento de suas atribuições de orientação e fiscalização da aplicação dos recursos e de acompanhamento dos resultados da concessão de créditos instalação seja aprimorada e conduzida em conformidade com as Normas de Execução 79/2008 e 84/2009, especificamente no que se refere a:

9.1.1. fiscalização da aplicação dos recursos do crédito instalação;
9.1.2. apresentação da prestação de contas pela superintendência;

9.1.3. avaliação de resultados;
9.1.4. gestão de processos administrativos;
9.1.5. cobrança dos inadimplentes;
9.1.6. seleção e controle de beneficiários para recebimento do crédito instalação;

9.1.7. registro contábil dos créditos concedidos;
9.2. autorizar a audiência do Sr. Nilton Bezerra Guedes, superintendente regional do Incra no Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativas para as seguintes ocorrências:

9.2.1. concessão de crédito instalação para beneficiários que não residem nos assentamentos e não realizam atividades produtivas, desconsiderando que essas condições são pré-requisitos para a concessão do benefício, nos termos do artigo 20, Inciso V da Norma de Execução Incra 79/2008;

9.2.2. ausência de controle na aplicação do crédito instalação nos projetos de assentamentos Celso Furtado e Ireno Alves dos Santos, o que proporcionou a existência de casos em que assentados realizaram compras de materiais de construção, entretanto as obras não tinham sido realizadas e situações em que alguns itens de materiais adquiridos não foram aplicados na obra;

9.2.3. ausência de controle na aplicação do crédito instalação no projeto de assentamento Celso Furtado, previsto na norma de execução Incra79/DD/2008 e na cláusula quinta do acordo de cooperação CRT/PR/4.000/07, que propiciou a ocorrência dos indícios de irregularidades listados a seguir, cometidos pela cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná - Crehnor e pelas empresas que forneceram materiais de construção, com a autorização para pagamento pela Crehnor para:

9.2.3.1 empresa localizada dentro do assentamento (Materiais de Construção Nova União Ltda.);

9.2.3.2 empresas que não atuam no ramo de fornecimento de material de construção (Barea Obras e Serviços Ltda. e Pantaneira Terraplanagem e Construção Ltda.);

9.2.3.3 empresas localizadas muito distantes das obras, o que pode comprometer o custo de transporte (Cruzeiro & Cia Ltda., Goioerê/PR e S da Silva Material de Construção Mariluz/PR);

9.2.4. ausência de controle na aplicação do crédito instalação no projeto de assentamento Celso Furtado, previsto na norma de execução Incra79/DD/2008 e na cláusula quinta do acordo de cooperação CRT/PR/4.000/07, que propiciou a ocorrência dos indícios de irregularidades listados a seguir:

9.2.4.1. ausência de assinatura nas notas fiscais dos beneficiários assentados que receberam os materiais de construção;

9.2.4.2. cobrança indevida, pela Crehnor, de cada beneficiário do crédito instalação, da importância de R\$ 500,00 a título de despesas operacionais que somado a cobrança compulsória da taxa de inscrição na cooperativa de R\$ 300,00, perfaz um montante individual de R\$ 800,00;

9.2.4.3. notas fiscais emitidas pelas empresas, que incluíram alguns itens de materiais em quantidades superiores aos efetivamente utilizados nas obras, conforme apontado no relatório de auditoria;

9.2.4.4. aceitação da Nota Fiscal 31, de 9/6/2008, da Empresa Eder Berkenbrock Materiais relativo ao fornecimento de materiais para a obra do Lote 95 do Sr. Felipe Drabrecka, que não construiu nenhuma casa e não recebeu os materiais da empresa;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao ministro de estado do Desenvolvimento Agrário, para fins de supervisão ministerial, à Superintendência Regional do Incra no Paraná e à 8ª Secretaria de Controle Externo, para ciência.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2761-40/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2762/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.418/1999-1.
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Nelson Jorge Borges Ribeiro (CPF 049.230.817-91).

3.1. Responsáveis: Adyr da Silva (CPF 042.991.087-87); Eduardo Bogalho Pettengill (CPF 010.199.376-53); Nelson Vitali Pazzini (CPF 393.165.488-53).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Nelson Jorge Borges Ribeiro contra o acórdão 1.793/2012- Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 26, 27, 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 e 218 do Regimento Interno:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhe provimento;
9.2. expedir quitação das multas cominadas no acórdão 903/2010-Plenário a Eduardo Bogalho Pettengill e Adyr da Silva, uma vez comprovado seu recolhimento integral;

9.3. deferir o pedido de parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas - nos termos do art. 217 do Regimento Interno -, da multa cominada a Nelson Vitali Pazzini no acórdão 903/2010-Plenário;

9.3.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.3.2. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido na legislação própria;

9.5. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2762-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2763/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.036/2011-3.
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Hudson Henrique de Oliveira (CPF

Valor (R\$)	Data	Descrição
115.200,00	1º/4/2011	convênio 751771 - coordenador geral de pista, 30 horas semanais x 12 meses, e correspondente encargo patronal
33.000,00	1º/4/2011	convênio 751771 - auxiliar administrativo, 30 horas semanais x 11 meses, e correspondente encargo patronal
115.200,00	7/4/2011	convênio 751774 - coordenador geral BMX e correspondente encargo patronal
120.000,00	1º/4/2011	convênio 751771 - gerenciamento de projeto - contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço
120.000,00	7/4/2011	convênio 751774 - gestão de projetos - contratação de pessoa jurídica
20.000,00	13/5/2011	convênio 751631 - contratação de empresa para realização de serviço relativo aos procedimentos administrativos do projeto

9.2.1. irregularidade: utilização irregular de recursos dos convênios firmados com a CBC para contratação de pessoal (coordenadores gerais e auxiliar administrativo - convênios 751771 e 751774), e de empresa para realização de serviços relacionados às atividades da área meio (serviços administrativos e gestão/gerenciamento de projetos - convênios 751631, 751771 e 751774), inerentes à própria atuação institucional da conveniente, que deveria deter capacidade técnica para executar os projetos, na forma dos arts. 1º, § 2º, 6º, inciso VII, e 22, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, até por receber recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (art. 56, alterado pela Lei 10.264/2001) para o custeio, entre outras finalidades, da manutenção da entidade, o que também contrariou o disposto no art. 39 da referida portaria e na jurisprudência do TCU (acórdão 1.386/2009 - Plenário, subitem 9.3);

9.3. autorizar, ainda, a realização, no referido processo, de audiência dos seguintes responsáveis para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, razões de justificativas para as ocorrências indicadas nas seguintes alíneas do item 2 do voto que fundamentou esta deliberação:

9.3.1. José Luiz Vasconcellos, presidente da CBC: alíneas "a" (com o acréscimo do item 4 do voto), "b" (com o acréscimo do item 4 do voto) e "d" (integral);

9.3.2. Marco Antonio Barbosa, secretário da CBC: alíneas "a" (com o acréscimo do item 4 do voto), "b" (com o acréscimo do item 4 do voto) e "d.2";

9.3.3. Hudson Henrique de Oliveira, secretário da CBC: alíneas "a" (com o acréscimo do item 4 do voto), "b" (com o acréscimo do item 4 do voto), "d.1" e "d.3";

9.3.4. Lucio Orlando Coser: secretário da CBC: alínea "d" (integral);

9.4. autorizar, da mesma forma, a audiência das seguintes empresas, nas pessoas de seus representantes legais, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, as alegações que entenderem pertinentes sobre as ocorrências indicadas no item 2 do voto, alertando-as sobre a possibilidade de o Tribunal declarar a sua inidoneidade para participar de licitação no âmbito da administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

018.825.799-33), José Luiz Vasconcellos (CPF 367.628.309-00), Lucio Orlando Coser (CPF 005.975.969-05), Marco Antonio Barbosa (CPF 535.375.059-49), Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca (CPF 326.402.931-68), Aroforte Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Bicletas Ltda. (CNPJ 02.065.651/0001-95), ASC7 Centro Esportivo Ltda. (CNPJ 07.324.949/0001-96), Dias Comércio de Bicletas Ltda. (CNPJ 10.406.099/0001-80), D.R.A.J. Representações Comerciais Ltda. (CNPJ 12.118.992/0001-35), GMX Sports & Eventos Ltda. (CNPJ 13.233.116/0001-12), Mundi Produções e Eventos Ltda. (CPNJ 09.378.588/0001-96).

4. Unidades: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC e Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secex/PR com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC e a Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA, sediadas no Paraná, para implantação de infraestrutura, preparação e organização dos Jogos Olímpicos de 2016.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 43 da Resolução TCU 191/2006, a conversão deste feito em tomada de contas especial, com atuação de processo específico para seu prosseguimento, ao qual deverão ser apensados os presentes autos;

9.2. autorizar, desde já, no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada, a realização das citações do Sr. José Luiz Vasconcellos, presidente da CBC, solidariamente com o Sr. Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca, coordenador geral de excelência esportiva do Ministério do Esporte, este por ter aprovado os planos de trabalho dos ajustes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão da seguinte irregularidade:

9.4.1. GMX Sports & Eventos Ltda., ASC7 Centro Esportivo Ltda. e Mundi Promoções e Eventos Ltda: alínea "a" (com o acréscimo do item 4 do voto);

9.4.2. Aroforte Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Bicletas Ltda., D.R.A.J. Representações Comerciais Ltda. e Dias Comércio de Bicletas Ltda.: alínea "b";

9.5. determinar à Confederação Brasileira de Canoagem que providencie, no prazo de 30 dias, a contar da ciência, a restituição dos valores a seguir indicados, devidamente atualizados, à conta específica do convênio 752247 (agência 6992-2 do Banco do Brasil, conta 5.386-4), firmado com o Ministério do Esporte, referentes às quantias debitadas por força de penhoras em processos judiciais:

Valor (R\$)	Data do Débito
153.295,86	25/4/2011
931,06	21/7/2011
349.298,92	21/7/2011

9.6. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem anterior e encaminhe aos destinatários das citações e das audiências autorizadas cópias do inteiro teor desta deliberação, como subsídio para as respostas;

9.7. nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno, enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao ministro de estado do Esporte.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2763-40/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2764/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-013.327/2009-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

3.1. Responsáveis: Francisco de Assis Rodrigues Fróes, CPF 001.925.878-03; Renato Stoppa Cândido, CPF 227.209.521-68.
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, tendo por objeto o Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 15/2007, promovido pela Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MICI, destinado à contratação de empresa especializada na organização de eventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

9.2. constituir tomada de contas especial, nos termos do artigo 47 da Lei n. 8.443/1992 e do artigo 252 do Regimento Interno/TCU, e autorizar, nos termos dos artigos 12, inciso II, e 16, § 2º, alínea b, da Lei n. 8.443/1992, a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 202, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e/ou apresentar alegações de defesa para as seguintes ocorrências:

9.2.1. Ocorrência: superfaturamento decorrente da aceitação da proposta apresentada pela empresa Dialog no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 15/2007 e da celebração do Contrato n. 25/2007 com preços acima dos valores praticados pelo mercado:

??Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso, ex-Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração Substituta, responsável pela assinatura do Contrato;

??Sr. Francisco de Assis Rodrigues Fróes, Coordenador de Licitação e Contratos do Ministério das Cidades à época da contratação, responsável pela classificação e contratação da empresa Dialog;

??Sr. Renato Stoppa Cândido, responsável pela homologação do certame;

??Empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., na pessoa de seu representante legal.

Evento	Datas (última OB)	Valor (R\$)
3ª Conferência Nacional das Cidades	10/12/2007	1.275.160,24
8º Congresso Nacional do Movimento de Luta pela Moradia e Fórum Social Mundial	08/05/2009	327.125,40
Encontro Nacional de Prefeitos e Prefeitas	12/03/2009	344.201,69
VII Prêmio Denatran	27/12/2007	33.602,92
Hospedagem para o evento Conferência Mundial sobre Desenvolvimento das Cidades	06/03/2008	92.992,00
XI Marcha dos Prefeitos a Brasília em defesa dos Municípios	24/04/2008	58.966,80
1º Encontro dos Educadores do Sistema Nacional de Trânsito	29/05/2008	29.459,00
Pré-lançamento da Campanha "A criança no trânsito"	05/11/2008	140.367,00
18ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades	11/11/2008	31.284,44
Alamys 2008 - XXII Assembleia Geral da Alamys - Associação latino-americana de metrô e subterrâneos	28/11/2008	162.456,44
10ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento da Cultura da América Latina e Caribe (Codegalac)	18/12/2008	85.582,37
VIII Prêmio Denatran	08/01/2009	62.913,20
Reunião Concidades - 19ª Concidades e Seminário Saneamento	18/12/2008	88.308,14
20ª Reunião do Conselho das Cidades e seus Comitês Técnicos	30/04/2009	60.972,00
Total		2.793.391,64

9.2.2. Ocorrência: superfaturamento dos preços cobrados e pagos para realização do 1º Encontro dos Educadores do Sistema Nacional de Trânsito em relação aos previstos no Contrato n. 25/2007

??Sr. José Maria Martins, Gestor do Contrato, responsável pelo atesto da Proposta Comercial n. 454 e da Nota Fiscal n. 593 emitida pela Dialog;

??Sr. Aridney Loyelo Barcellos, Gestor Financeiro do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério das Cidades, responsável pela autorização da emissão da Nota de Programação Financeira para repasse de recurso financeiro;

??Sr. Edson Gaspar, Ordenador de Despesas Substituto do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério das Cidades, responsável pela autorização do repasse dos recursos conforme Nota de Programação Financeira;

??Sr. Renato Stoppa Cândido, ordenador de despesas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, responsável pela autorização do pagamento referente à Nota Fiscal n. 593, no valor de R\$ 200.077,53;

??Empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., na pessoa de seu representante legal, responsável pela elaboração da Proposta Comercial n. 454;

Data (OB)	Valor (R\$)
29/05/2008	6.346,44

9.2.3. Ocorrência: superfaturamento dos preços cobrados e pagos para realização da 18ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades em relação aos previstos no Contrato n. 25/2007

??Sr. José Maria Martins, Gestor do Contrato, responsável pelo atesto da Proposta Comercial 413 e da Nota Fiscal 1025, emitida pela Dialog;

??Sr. Renato Stoppa Cândido, ordenador de despesas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, responsável pela autorização do pagamento referente à Nota Fiscal 1025, no valor de R\$ 206.548,09;

??empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., na pessoa de seu representante legal, responsável pela elaboração da Proposta Comercial 413;

Data (OB)	Valor (R\$)
11/11/2008	25.961,09

9.2.4. Ocorrência: superfaturamento dos preços cobrados e pagos para realização da XXII Assembleia Geral da Associação Latino-Americana de Metrô e Subterrâneos - Alamys 2008 em relação aos previstos no Contrato n. 25/2007

??Sr. José Maria Martins, Gestor do Contrato, responsável pelo atesto da Proposta Comercial 874 e da Nota Fiscal 1164 emitida pela Dialog;

??Sr. Renato Stoppa Cândido, ordenador de despesas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, responsável pela autorização do pagamento referente à Nota Fiscal 1164, no valor de R\$ 553.449,08;

??empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. na pessoa de seu representante legal, responsável pela elaboração da Proposta Comercial n. 413 com preços acima dos fixados no Contrato n. 25/2007;

Data (OB)	Valor R\$
28/11/2008	32.371,19

9.2.5. Ocorrência: superfaturamento dos preços cobrados e pagos para realização da 10ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento da Cultura para América Latina e Caribe (Codegalac) em relação aos previstos no Contrato n. 25/2007

??Sr. José Maria Martins, Gestor do Contrato, responsável pelo atesto da Proposta Comercial n. 1.138 e da Nota Fiscal n. 1.125, emitida pela Dialog;

??Sr. Renato Stoppa Cândido, ordenador de despesas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, responsável pela autorização do pagamento referente à Nota Fiscal n. 1.125, no valor de R\$ 392.731,37;

??empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., na pessoa de seu representante legal, responsável pela elaboração da Proposta Comercial n. 1.138 com preços acima dos fixados no Contrato

Data (OB)	Valor (R\$)
18/12/2008	31.901,16

9.2.6 Ocorrência: superfaturamento dos preços cobrados e pagos para realização do VIII Prêmio Denatran em relação aos previstos no Contrato n. 25/2007

??Sr. José Maria Martins, Gestor do Contrato, responsável pelo atesto da Proposta Comercial n. 824 e da Nota Fiscal n. 1.267, emitida pela Dialog;

??Sr. Fany Alves Domingos do Nascimento, Fiscal do Contrato, responsável pelo atesto da Proposta Comercial n. 824;

??Sr. Aridney Loyelo Barcellos, Coordenador-Geral do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério das Cidades, responsável pela autorização da emissão da Nota de Programação Financeira para repasse de recurso financeiro;

??Sr. Orlando Moreira da Silva, Ordenador de Despesas Substituto do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério das Cidades, responsável pela autorização do repasse dos recursos conforme Nota de Programação Financeira;

??Sr. Wilson Felicíssimo de Lima, ordenador de despesas substituto da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, responsável pela autorização do pagamento referente à Nota Fiscal n. 593, no valor de R\$ 200.077,53;

??empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., na pessoa de seu representante legal, responsável pela elaboração da Proposta Comercial n. 824 com preços acima dos fixados no Contrato n. 25/2007, referente ao evento VIII Prêmio Denatran;

Data (OB)	Valor
08/01/2009	R\$ 2.115,48

9.2.7. Ocorrência: superfaturamento dos preços cobrados e pagos para realização da 19ª Reunião Concidades e Seminário Saneamento em relação aos previstos no Contrato n. 25/2007

??Sr. José Maria Martins, Gestor do Contrato, responsável pelo atesto da Proposta Comercial n. 414 e da Nota Fiscal n. 1.268, emitida pela Dialog;

??Sra. Marcilene Assunção Moreira, economista da Secretaria Executiva do Conselho das Cidades, responsável pelo atesto da Proposta Comercial n. 414;

??Sr. Renato Stoppa Cândido, ordenador de despesas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, responsável pela autorização do pagamento referente à Nota Fiscal n. 1.268, no valor de R\$ 351.081,25;

??empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., na pessoa de seu representante legal, responsável pela elaboração da Proposta Comercial 414 com preços acima dos fixados no Contrato n. 25/2007;

Data (OB)	Valor
18/12/2008	R\$ 29.836,19

9.2.8. Ocorrência: superfaturamento dos preços cobrados e pagos para realização da 20ª Reunião do Conselho das Cidades e seus Comitês Técnicos em relação aos previstos no Contrato n. 25/2007

??Sr. José Maria Martins, Gestor do Contrato, responsável pelo atesto da Proposta Comercial n. 1.531 e da Nota Fiscal n. 1.486, emitida pela Dialog;

??Sra. Marcilene Assunção Moreira, economista da Secretaria Executiva do Conselho das Cidades, responsável pela assinatura do Termo de Recebimento sem especificar os itens efetivamente utilizados;

??Sr. Renato Stoppa Cândido, ordenador de despesas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, responsável pela autorização do pagamento referente à Nota Fiscal 1.486, no valor de R\$ 207.950,73;

??empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., na pessoa de seu representante legal, responsável pela elaboração da Proposta Comercial n. 1.531 com preços acima dos fixados no Contrato n. 25/2007;

Data (OB)	Valor R\$
30/04/2009	3.396,40

9.2.9. Ocorrência: pagamentos de acréscimos às Propostas Comerciais 413 e 414, referentes à 18ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades e à 19ª Reunião Concidades e Seminário Saneamento, sem a comprovação dos quantitativos efetivamente executados pela empresa contratada:

??Sr. José Maria Martins, Gestor do Contrato, responsável pelo atesto da Proposta Comercial n. 413, da Nota Fiscal n. 1.251, da Proposta Comercial n. 414 e da Nota Fiscal n. 1.268;

??Sr. Renato Stoppa Cândido, ordenador de despesas da Coordenação-Geral de Logística do Ministério das Cidades, responsável pela autorização de pagamento das despesas;

??empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., na pessoa de seu representante legal, responsável pela execução dos eventos;

Evento	Data (OB)	Valor (R\$)
18ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades	11/11/2008	12.586,40
Reunião Concidades - 19ª Concidades e Seminário Saneamento	18/12/2008	11.792,87
Total		24.379,27

9.3. autorizar a audiência do Sr. José Maria Martins, Gestor do Contrato n. 25/2007, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para a aceitação da Proposta Comercial n. 874, referente à XXII Assembleia Geral da Associação Latino-Americana de Metrô e Subterrâneos - Alamys 2008, com previsão de pagamento de auditórios com base nos valores mais elevados previstos no contrato, e atesto da Nota Fiscal n. 1.164 sem a comprovação de quais salas/auditórios foram efetivamente utilizados no evento, em desatendimento ao artigo 67, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.encaminhar cópia da representação (peça 1, p. 2-3), do Contrato n. 25/2007 (p. 5-26, peça 1), da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP 15/2007 (peça 1, p. 27-43), deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, para as Secretarias de Controle Externo que contam, em sua clientela, com as unidades jurisdicionadas abaixo relacionadas, para que verifiquem a existência de sobrepreço decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP 15/2007 do Ministério das Cidades, representando a este Tribunal, caso necessário:

SEQ.	ÓRGÃO
1	Advocacia Geral da União (AGU)
2	Agência Nacional do Petróleo (ANP)
3	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)
4	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel/MME)
5	Casa Civil/PR
6	Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur/Ministério do Turismo)
7	Empresa Brasil de Comunicação (EBC)
8	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA)
9	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/Minc)
10	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS)
11	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS)
12	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
13	Ministério da Previdência Social (MPS)
14	Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)
15	Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome (MDS)
16	Ministério do Esporte (ME)
17	Ministério do Esporte (ME)
18	Ministério do Meio Ambiente (MMA)
19	Ministério do Turismo (MTur)
20	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho (GDF)
21	Secretaria de Estado de Educação (GDF)
22	Secretaria de Estado do Esporte (GDF)
23	Secretaria de Estado do Turismo do Governo de Minas Gerais
24	Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR)
25	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/PR)
26	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR)
27	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR)
28	Secretaria Especial dos Portos (SEP/PR)
29	Secretaria Nacional de Juventude (SNJ/PR)

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis, em conjunto com as respectivas citações, bem como ao Ministério das Cidades e ao representante;

9.6. encaminhar cópia da documentação mencionada no subitem 9.4 para os Ministérios Públicos do Distrito Federal e Territórios e do Estado de Minas Gerais, para as providências pertinentes;

9.7. apensar os presentes autos à Tomada de Contas Especial que vier a ser atuada, nos termos do artigo 43 da Resolução TCU/191, de 21/06/2006.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2764-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2765/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.813/2012-7.
2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Estado do Tocantins.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada por meio da Resolução/SF n. 18/2012, no valor de até US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares norte-americanos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:
9.2.1. em relação à autorização para realização da operação de crédito externo do Estado do Tocantins junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares norte-americanos), a que se refere a Resolução/SF n. 18/2012, o exame da documentação demonstrou que foram atendidas as exigências e condições legais e regulamentares pertinentes à matéria;

9.2.2. o Tribunal acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.2.3. as informações referentes ao acompanhamento da sobrevida operação de crédito pelo TCU serão encaminhadas ao Congresso Nacional por meio do relatório trimestral de que trata o art. 90, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, sem prejuízo da tempestiva comunicação sobre qualquer ocorrência julgada relevante, nos termos do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n. 59/2009;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

9.4. considerar atendida a presente Solicitação e arquivar os autos, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN/TCU n. 59/2009.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2765-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2766/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.511/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Cultura - MinC; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; Banco do Brasil S.A. - BB/MF.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Semag.
8. Advogados constituídos nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações e recomendações exaradas pelo Acórdão 1.385/2011-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 018.011/2010-1, que tratou de auditoria determinada pelo Acórdão 1.481/2010-TCU-Plenário, a qual teve por finalidade verificar a regularidade da concessão das renúncias de receitas previstas na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), englobando a análise e aprovação dos projetos culturais, acompanhamento da execução e apreciação das prestações de contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar integralmente cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.2 e 9.3; parcialmente cumpridas as medidas encaminhadas nos subitens 9.1.1.2 e 9.4; e em implementação a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 1.385/2011-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao Ministério da Cultura que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclua no sistema SalicWeb o registro da localidade de efetiva execução dos projetos, a fim de permitir a verificação da regionalização da produção cultural e artística brasileira, bem como a valorização de recursos humanos e conteúdos locais, em atendimento ao disposto no art. 215, § 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.313, de 1991;

9.3. determinar ao Ministério da Cultura e ao Banco do Brasil S.A. que conclua, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a integração de dados que permita o registro no sistema SalicWeb das informações sobre a movimentação financeira das contas correntes dos projetos culturais incentivados pela Lei nº 8.313, de 1991, além do preenchimento automático da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários: Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Fazenda; Controladoria-Geral da União; Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Banco do Brasil S.A.; e

9.5. apensar os presentes autos ao TC 018.011/2010-1, processo no qual foram proferidas as deliberações ora monitoradas.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2766-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2767/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.460/2010-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Embargantes: Jerônimo Neto Brandão (CPF 285.199.493-04); Maria Vera Vasconcelos (CPF 719.158.003-82).
4. Entidade: Município de Morrinhos/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Wandemberg Lima Batista, OAB/CE nº 20.623, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Jerônimo Neto Brandão e Maria Vera Vasconcelos contra o Acórdão 2.093/2012-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2767-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2768/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.686/2011-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB-RJ 103.466) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.529/2012-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2768-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2769/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-015.303/2005-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Beatriz Mac Dowell Soares (307.615.067-72).
4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF nº 13.096) e Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB/DF nº 13.022).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela Sra. Beatriz Mac Dowell Soares, em face do Acórdão nº 2.869/2008-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Beatriz Mac Dowell Soares para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e, com fulcro no art. 281, também do RI/TCU, estender o efeito aos Srs. Luis Carlos Wanderley Lima, Ricardo Oliva, Franklin Rubinstein e Nelson da Silva Albino Júnior;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente conferir ao subitem 9.5 do Acórdão nº 2.869/2008-TCU-Plenário, modificado pelo Acórdão nº 245/2010-TCU-Plenário, a seguinte redação:

"9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo referenciados as multas indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Ricardo Oliva	8.500,00
Franklin Rubinstein	8.500,00
Beatriz MacDowell Soares	2.500,00
Cláudio Maierovitch P. Henriques	2.500,00
Luis Carlos Wanderley Lima	2.500,00
Nelson da Silva Albino Junior	2.500,00

9.3. reconhecer crédito a favor da Sra. Beatriz MacDowell Soares perante a Fazenda Pública Federal, correspondente à diferença entre o valor de R\$ 4.112,00, em 6/12/2010, e a multa a ela atribuída no subitem anterior, determinando à 4ª Secex que efetue os cálculos pertinentes e adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex/Segedam nº 1, de 18/3/2010.

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, à recorrente, na pessoa de seu representante legal, Sr. Melillo Dinis do Nascimento, e aos demais interessados, relacionados no subitem anterior.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2769-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2784/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.477/2008-0
1.1. Apensos: TC 007.150/2010-5; TC 008.870/2009-9 e TC-008.030/2009-0
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento de Auditoria)
3. Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52)
4. Unidade: Secretaria Especial de Portos
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho
5.2. 1º Revisor: Ministro José Múcio Monteiro
5.3. 2º Revisor: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Ecoplan Engenharia Ltda. contra o Acórdão 327/2009-TCU-Plenário, proferido em relatório de levantamento de auditoria nas obras de ampliação de molhes do canal de acesso ao Porto de Rio Grande/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo 1º Revisor, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar sem efeito o item 9.1 do Acórdão 327/2009-TCU-Plenário.

9.2. determinar à Secob-4 que:
9.2.1. com base na última medição acumulada no contrato AQ-96/2003-00, promova a comparação entre os preços contratuais e os referenciados pela "Tabela de Preços de Consultoria" do Dnit, referência 04/2001, devidamente reajustada para data-base do contrato, a índices contratuais, a exemplo dos cálculos empreendidos às fls. 282, v.1, dos correntes autos;

9.2.2. isso feito e confirmado o sobrepreço preliminarmente identificado às fls. 282, v.1, promova, com base no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República e da empresa Ecoplan Engenharia Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas justificativas em razão da contratação e execução do contrato AQ-96/2003-00 com valores acima dos de mercado;

9.2.3. analisadas as justificativas provenientes das oitivas a que se refere o item 9.2.1. e 9.2.2, submeta proposta de encaminhamento ao relator *a quo*;

9.3. determinar à Segecex que constitua grupo de trabalho para análise, no prazo de 90 (noventa) dias, de parâmetros possíveis de serem adotados no dimensionamento de equipes em contratos de engenharia consultiva, bem como de outras providências que possam contribuir para o aprimoramento dos instrumentos convocatórios, projetos básicos e dos orçamentos desses contratos e, ainda, outros temas que o próprio grupo de considerar relevante para a diminuição dos problemas recorrentemente encontrados na execução dessas avenças, ouvindo as unidades jurisdicionadas e as entidades representativas do setor, sempre que conveniente, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos trabalhos, por meio de diligências e reuniões;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Dnit e à Secretaria Especial dos Portos.

10. Ata nº 40/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2784-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (2º Revisor), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (1º Revisor) e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministro que votou na sessão do dia 22/06/2011: Ubiratan Aguiar (Relator).
13.4. Ministro com voto vencido: Ubiratan Aguiar (Relator).
13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 51 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de outubro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 40 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 24 de outubro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-023.459/2012-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-034.197/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AROLDO CEDRAZ

TC-029.940/2012-5
Natureza: Atos de admissão
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-039.642/2012-7 (DENÚNCIA)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.149/2010-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.374/2012-0
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Fillipe Guimarães de Araújo, OAB/DF n. 23.825; e outros.

TC-023.323/2011-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.515/2011-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-015.613/2012-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-033.932/2012-3
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 19 de outubro de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 41(ORDINÁRIA)
Sessão em 24 de outubro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.500/2002-3
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul - Sescop/RS.
Responsáveis: Vicente Joaquim Bogo e outros
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF 16467; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF 18618; Renato Andrade de Souza, OAB/DF 20116; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF 4006/E; Ronne Cristian Nunes, OAB/DF 4112/E; Marcos da Silva Ibias, OAB/DF 4413/E; Fábio Ferreira Azevedo, OAB/DF 6392/E; Marcela Fernandes Muniz de Melo, OAB/DF 5194/E; Paulo Gonçalves da Silva Junior, OAB/DF 5244; Mateus Magela do Nascimento, OAB/DF 6246/E; Ygor Barros de Oliveira, OAB/DF 6277/E; Marta Regina Debortoli, OAB/RS 40157; Daltro Pedro D'Agostini, OAB/RS 13336; Viviane B. Giacomazzi, OAB/RS 33913; e Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF 12315.

TC-011.590/2003-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Interessados: Roberto Luiz Lopes (498.829.458-72) e Tania Maria da Silva Goncalves (030.034.502-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.165/2006-9
Aposos: 010.736/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.737/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antonio Gonçalves Ferreira (043.368.361-91);
Órgão/Entidade: Município de Petrolina de Goiás - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.145/1999-3
Aposos: 003.042/2001-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Luiz Carlos Minussi (273.412.320-72); Luiz Carlos Minussi - Esc. Agrotec. Fed.
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.716/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.403/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Município de Araporã - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.888/2005-8
Aposos: TC-020.024/2007-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-020.023/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Recurso de revisão (TCE)
Responsável: Antônio Marques do Nascimento (694.868.328-20)
Recorrente: Antônio Marques do Nascimento (694.868.328-20)
Entidade: Prefeitura de Sítio do Quinto - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.812/2010-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Aristeu Chaves Filho (069.141.604-49); Daniel Reis de Souza (710.664.974-00); Luciano Cezar Rocha Azevedo (846.680.674-15); Murilo Xavier Flores (240.015.461-91); MV Engenharia de Alimentos Ltda. (58.386.970/0001-57); Valexport (12.657.896/0001-65)
Entidade: Valexport - Associação dos Produtores e Exportadores de Hortigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco
Advogado constituído nos autos: Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471)

TC-015.332/2009-0
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União - PR
Entidade: Prefeitura de Mata Grande - AL Advogados constituídos nos autos: Tizianne Cândido da Silva Nascimento (OAB/AL 7.784), Wanderson Lima Barro (OAB/AL 6.717) e Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4.801)

TC-023.697/2012-1
Natureza: Solicitação de fiscalização
Interessado: Érico da Costa Onofre Sobrinho
Entidade: Município de Umarizal - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.859/2011-0
Natureza: Pedido de reexame (Representação)
Recorrente: Black Bee Desenvolvimento de Sistemas Ltda (08.642.988/0001-02)
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-019.437/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrente: Telma Maria Moraes de Sena (158.870.812-87) - ex-Prefeita de Bagre
Unidade: Município de Bagre/PA Advogados constituídos nos autos: Luiz Sergio Pinheiro Filho (OAB/PA 012.948), Alano Luiz Queiroz Pinheiro (OAB/PA 010.826), e outros

TC-036.049/2012-3
Natureza: Consulta
Interessada: Ana Carolina Soares Gomes (CPF 099.336.017-33).
Unidade: Petróleo Brasileiro Petrobras Advogados constituídos nos autos: Thiago de Oliveira OAB/RJ 122.683, Mariana Macedo Pes-sanha Fernandes OAB/RJ 158.482, e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-015.539/2011-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.888/2012-7
Natureza: Relatório de Inspeção
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.535/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Pantheon Engenharia Ltda (CNPJ: 17.158.858/0001-81)
Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.877/2008-1
Apenso: TC-008.340/2010-2 (Solicitação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eugenio Pacelli Oliveira Rezende (099.423.944-00)
Unidade: Círculo Cultural Anima Alagoana/AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.269/2010-5
Apenso: TC-000.347/2010-8 (Representação)
Natureza: Representação
Responsável: Comtérmica Comercial Térmica Ltda. (08.560.898/0001-64)
Representante: Secretaria de Controle Externo na Paraíba
Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.093/2012-8
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Andre Luiz Soares Nobre Rodrigues (597.667.862-91); e outros

Interessados: Elias Emmanuel Rebouças de Lima (275.398.492-15); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-031.366/2011-2
Natureza: Representação
Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Francisca Regina Magalhães Cavalcante (142.838.833-87); Freda Azevedo Dias (782.175.556-72); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Gastão Dias Vieira (011.965.533-00)
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE - Secex/CE (00.414.607/0006-22)
Advogados constituídos nos autos: Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451); Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2.323); José Marcio Monsão Mollo (OAB/DF 13.331); Emerson Henriques Pontes (OAB/DF 19.911).

Interessado(s) na Sustentação Oral Flávio Schegerin Ribeiro - OAB/DF 21.451

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-030.044/2008-1
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I)
Natureza: Pensão Civil
1º REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 44/2010)
2º REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 1/2011)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Geraldo Coutinho Pereira - 023.423.402-49; Mathews Sales Pereira - 786.204.062-72; Tássia de Cassia Nery Cardoso - 844.746.702-30.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.174/2012-5
Natureza: Monitoramento
Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.241/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.266-53), Alessandro Miguel (CPF 784.995.691-53), Antonio Carlos de Oliveira (CPF 085.671.788-60), Eduardo Roberto Stuckert Neto (CPF 818.548.891-68), Gisele Barreto Gusmão (CPF 013.503.776-00), Gláucia Rodrigues de Souza (CPF 063.309.066-29), Hercules Alberto de Oliveira (CPF 552.761.301-59), Hugo Carmo Magalhães Senna (CPF 015.274.051-17), Leonardo Monteiro Garotti (CPF 269.030.338-82), Liana Carnielo (CPF 017.083.161-24), Luiz Eduardo de Mello Weneck (CPF 298.135.508-21), Paulo Cidade de Oliveira Filho (CPF 506.054.885-68), Romulo Tores Braz (CPF 799.877.371-53), Wilhiam Antonio de Melo (CPF 215.169.361-91)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.015/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.
Interessados: Construtora Triunfo S.A. (CNPJ 77.955.532/0001-07)
Advogados constituídos nos autos: Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272) e outros.

TC-038.522/2012-8
Natureza: Representação.
Representante: Vernet Comunicação de Dados Ltda. (CNPJ 07.860.761/0001-62).
Entidade: Comissão de Valores Mobiliários CVM.
Advogado constituído nos autos: Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-007.121/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Jauru - MT; Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Responsáveis: Beatriz Pavini (847.075.341-04); Elias Rodrigues de Oliveira (571.178.531-15); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Ivone Aparecida dos Santos (001.145.051-79); Maria Candido da Silva (867.847.301-00); Pedro Ferreira de Souza (522.356.531-20); Thucydides Francisco Conceição Álvares (514.437.081-00)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Cezar Rebuli (OAB/MT 7.565); Igor Tamasauskas (OAB/SP 173.163); Pierpaolo Cruz Bottini (OAB/SP 163.657)

TC-008.945/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (CPF 070.205.540-91), Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87), Pedro Luzardo Gomes (CPF 401.223.600-87), Vladimir Roberto Casa (CPF 413.585.540-72), Sultepa Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 90.318.338/0001-89), Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A (CNPJ 61.584.223/0001-38) e Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28108; Tathiane Vieria Viggiano Fernandes, OAB/DF 27154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101817.

TC-013.402/2009-8
Natureza: Pedidos de Reexame (em Representação)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Responsáveis: Amarílio Ferreira Neto (236.242.995-49); Carlos Alberto Rui Simões (471.772.847-53); Francisco Vieira Lima Neto (774.879.587-87); Helen Freitas de Souza Júdice (017.358.077-70); Izabel Cristina Novaes (752.386.837-15); Luiz Heleno Ferracioli Nunes (263.600.556-00); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91); Santinho Ferreira de Souza (214.381.457-72); Vera Lucia Bergami Pereira (576.791.507-53)
Recorrentes: Amarílio Ferreira Neto (236.242.995-49) e Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-006.004/2011-3
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Natureza: Administrativo (Sindicância).
Interessado: Márcio Formiga de Souza, mat. 1940-2.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.770/2010-4
Natureza: Administrativo (Sindicância).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Responsável: Edson Navarro Tasso (AUFC, matr. 5155-1).
Interessado: Rafael Blanco Muniz (AUFC, matr. 280-1).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.886/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
Entidades: Município de Nova Belém/MG e Gerência Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte - GIDUR/BH.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.575/2011-6
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
Órgão: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs/MI; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN); Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Embargante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN)
Advogado constituído nos autos: Genarte de Medeiros Brito Júnior (OAB /RN 3.324).

TC-006.170/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (MT).
Responsáveis: Carlos Manoel Melo (276.421.605-00); Clécio Machado da Cunha Soares (911.686.354-20); Dnit (03.983.939/0001-01); Fernando Antônio Valério Pereira (739.513.826-00); Lourival Falcao Júnior (045.356.184-53); Rodolfo Sarmento Perdigão (087.988.054-68); Theonelly Nascimento Teodozio (058.305.954-60); Thiago Milton Bezerra Martins Costa (041.194.374-00)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.397/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe - Diretor-Geral.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.112/2010-6
(processo eletrônico).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidades: Município de Boa Vista/RR e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Recorrente: Via Engenharia S.A. (CNPJ 00.584.755/0001-80).
Advogados constituídos nos autos: Isaías Diniz Nunes (OAB/DF 27.902), Renata de Souza Maeda (OAB/DF 21.517) e Roberto Nogueira Vasiliev (OAB/SP 76.487).



TC-008.467/2005-9
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
Unidade: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras (MME).
Embargantes: Antonio Cesar Pace (317.787.399-20); Comtrac Eletrônica Ltda. (59.824.763/0001-08); Demerval Cortelleti Junior (184.314.109-49); João Adolfo Oderich (192.150.290-87); Rubens Eduardo Medeiros Novicki (254.111.609-87); Wilson Kreft (221.785.389-91)
Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Faivro Busato Filho (OAB/PR 11.171); Bruna Caram Rodrigues Costa (OAB/RJ 159.584); Marcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110).

TC-009.181/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.
Unidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Rio Branco Transmissora de Energia S/A e Centrais Elétricas Brasileiras S/A.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.816/2005-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrentes: Carlos Manuel Melo Gonçalves (750.654.527-68); Wilson Santarosa (246.512.148-00).
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (MME). Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601).

TC-036.374/2012-1
Natureza: Solicitação
Interessado: Controladoria-Geral da União
Entidades: Serviço Social do Comércio no Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.655/2008-5
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROBRAS - MME.
Interessados: Arlete Barbosa Lima (078.746.772-34); Celso Santos Matheus (005.781.218-75); Damião de Oliveira Maia Junior (804.121.302-20); Edilson Simões Cadaxo Sobrinho (188.301.020-91);Júlio Cesar Fragoso (065.767.292-00); Luiz de Freitas Matos (035.874.872-00); Maria Jane Ribeiro Damasceno (713.702.507-20); Silvio Charles de Mesquita Gomes (412.469.772-49); Thania Cristina Silva da Cruz (484.535.602-34); Wellington Cruz das Neves (045.614.302-53).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.466/2012-5
Natureza: Representação.
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Interessado: Procuradoria da República No Estado do Rio de Janeiro (00.000.000/1011-17).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.717/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Portos
Responsáveis: Clovis Lascosque (480.761.807-59); Eduardo Antônio Lamberti (653.630.357-15); Eduardo de Almeida Prata (478.915.137-91); Fernando Elias Siqueira Rangel (525.379.357-72); Flávia Fardim Antunes Bringhenti (039.288.327-94); Guilherme Fernandes Magalhães (102.685.447-43); Hugo José Amboss Merçon de Lima (766.020.107-78); Mário Emílio Nascimento da Silva (418.120.427-87); Sergius de Carvalho Furtado (559.568.907-20); Thiago Nespoli (089.746.217-38)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-015.990/2002-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Unidade: Município de Cruz das Almas (BA)
Responsável: Raimundo Jean Cavalcante Silva (CPF 085.223.595-04)
Interessado: Município de Cruz das Almas (BA) Advogados constituídos nos autos: Laécio Rocha Neves do Amaral (OAB/BA 16962), Jayme Vieira Lima Filho (OAB/BA 20838), Mateus Wildberger (OAB/BA 33031), Thyers Novais Filho (OAB/BA 8893) e Admir Ismerim (OAB/BA 7829)

TC-027.389/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME
Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S.a. - Eletrobras - Mme (05.914.650/0001-66)
Representante: ABCE - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.043/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Responsáveis: Elimilton Correia Alencar (029.112.483-68); Instituto

de Cooperação Pró-vida (04.623.490/0001-33); Tânia Maria Nunes Araújo de Alencar (038.028.763-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.715/2010-0
Apenso: TC 014.173/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Embargante: Castellar Engenharia Ltda. (02.955.426/0001-24)
Advogado constituído nos autos: Nathália Lima de Souza Duarte (OAB/MG 132.953), e outros.

TC-015.740/2012-9
Natureza: Consulta
Entidade: Universidade Federal do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.177/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Responsáveis: Alvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Yara Maria Rauh Muller (247.889.889-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.924/2012-0
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.382/2012-1
Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR/PI.
Interessada: Cosatel Construcoes e Engenharia Ltda (01.106.544/0001-03)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.287/2008-0
(com 1 volume, 2 anexos e 1 volume de anexo)
Natureza: Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 - Construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro)
Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (Diretor-Geral do DNIT, CPF nº 435.102.567-00), Hugo Sternick (Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do DNIT, CPE nº 296.677.716-87) e Luiz Fernando de Souza (Secretário da Seobras, CPF nº 569.211.957-91)
Interessados: Congresso Nacional, Consórcio Arco Metropolitano do Rio (Construtora Norberto Odebrecht S/A, CNPJ nº 15.102.288/0001-82, e Construtora Andrade Gutierrez S/A, CNPJ nº 17.262.213/0007-80), Consórcio Carioca/Queiroz Galvão (Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A, CNPJ nº 40.450.769/0001-26, e Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ nº 33.412.792/0001-60), Consórcio Arco do Rio (Construtora OAS Ltda., CNPJ nº 14.310.577/0001-04, e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, CNPJ nº 61.522.512/0001-02) e Consórcio Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, e Oriente Construção Civil Ltda., CNPJ nº 01.127.106/0001-13)
Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras) Advogados constituídos nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265); Luis Hnrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250); Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Fernando Antonio Muniz Lima (OAB/DF 00648-E); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/DF 285.794); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22998)

TC-010.540/2005-8
Natureza: Recurso Inominado (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Américo Buti, ex-prefeito (CPF 079.040.026-04)
Unidade: Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG
Advogada constituída nos autos: Maria Elisa Siqueira de Oliveira (OAB/DF 04.792)

TC-010.936/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Faulhaber Engenharia Ltda. (CNPJ: 33.416.967/0001-08), Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ: 33.104.175/0001-06), Maurício Hasenclever Borges (CPF: 006.996.756-34), ex-Diretor-Geral do DNER, e Rogério Gonzales Alves (CPF: 553.259.397-34), ex-Chefe da Divisão de Estudos e Diretor Substituto da Diretoria de Engenharia Rodoviária do extinto DNER
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - extinto
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

TC-015.419/2012-6
Natureza: Acompanhamento de processo de outorga de permissão de serviços
Responsável: Ivo Borges de Lima, diretor-geral em exercício (CPF 019.188.001-97)

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.447/2012-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Cesar Rogélio Vasquez (diretor-superintendente, CPF 634.063.907-06) e Roberto de Mendonça e Silva (pregoeiro, CPF 004.826.357-54)
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae/RJ
Advogado constituído nos autos: Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo - OAB/RJ nº 136.546

TC-024.248/2006-0
Natureza: Revisão de Ofício em Aposentadoria
Interessados: Eduardo de Urzedo Rocha Filho (CPF 299.906.457 87), Gaston Percy Vetter (CPF 026.526.927 04), Gilberto José de Oliveira (CPF 130.005.607 00), Israel Fernandes de Oliveira (CPF 033.367.944 04), Mary de Araújo (CPF 057.049.101 06), Moacyr Roberto de Lima (CPF 029.720.187 53), Pedro José de Moraes (CPF 002.665.231 53) e Simão Bechara (CPF 007.603.407 06)
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.295/2012-6
Natureza: Representação
Interessada: IT Alimentos Ltda., CNPJ 01.711.147/0001-52 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.594/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536) e outros

TC-010.098/2010-0
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.643/2008-0
Apenso: TC 006.062/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Responsáveis: Alberto Nollí Teixeira (320.678.286-49); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); Nélcio Afonso Borges (310.584.426-00); Via Engenharia S.A (00.584.755/0001-80)
Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00); Secretaria Municipal de Obras de Boa Vista/RR (peticionante).
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098); Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.539); Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406).

TC-012.612/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.737/2002-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Buriti/MA.
Responsáveis: Armando da Veiga Cruz, CPF n. 025.110.703-59; C. P. Serra Neto, CPF n. 01.158.788/0001-21; Editorgraf Editora Gráfica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n. 01.824.091/0001-42; Elza Maria Magaldi Machado, CPF n. 406.025.243-34; Engecopi Comércio de Materiais de Construções Ltda., CNPJ n. 07.483.654/0001-62; Hidroserra Poços e Sondagens Ltda., CNPJ n. 12.114.914/0001-62; José Machado Villar, CPF n. 043.777.613-15; João Valzindo Pinto Leão, CPF n. 043.760.212-53; Marlene de Souza Lima, CPF n. 253.779.303-04; Proágua Perfurações Ltda., CNPJ n. 09.580.440/0001-30; R. de J. Santana, CNPJ n. 01.870.289/0001-62 e Raimundo Pinheiro Junior, CPF n. 178.509.243-04.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Bronson Coelho da Silva, OAB/MA n. 5.652; e outros.

TC-024.760/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina - SOL/SC.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: Cesar Souza Junior, CPF n. 028.251.449-08, e Valdir Rubens Walendowsky, CPF n. 246.889.329-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.237/2009-5

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

Interessado: Congresso Nacional. Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF 19.786; e outros.

TC-036.375/2012-8

Natureza: Solicitação.

Órgão: Controladoria-Geral da União - CGU.

Interessado: Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União Jorge Hage Sobrinho.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-015.601/2009-0

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Distrito Federal

Responsáveis: Construtora Artec Ltda (CNPJ 00.086.165/0001-28); Fahma Planejamento e Engenharia Agrícola (CNPJ 16.741.423/0001-00); Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00).

Advogado constituído nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha e outros (OAB/DF 24.089).

TC-016.461/2010-0

Natureza: Auditoria

Entidade: Município de Marco/CE

Responsáveis: Andréia Vasconcelos Silva (CPF 782.151.373-34); Eli-sângela Silva de Mesquita (CPF 848.938.183-68); Francisco Esdras Morira Rocha (CPF 854.764.803-82); Francisco Rogério Silva Soeiro (CPF 017.039.633-93); Jose Grijalma Rocha Silva (CPF 260.671.103-34); Maria do Socorro Vasconcelos Silva (CPF 907.369.823-53); Rita Liduina Sousa (CPF 689.533.213-87); Taco Construções Ltda. (CNPJ 07.525.359/0001-21)

Advogado constituído nos autos: Gilberto Torres Martins, OAB/CE 21.501.

- Relator, Ministro-substituto **WEDER DE OLIVEIRA**

TC-006.374/2012-3

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Antonio Deodato de Oliveira Neto (258.512.176-34); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-74); Cláudia Maia de Freitas (599.430.451-87); Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (13.595.251/0001-08); Dellano Carvalho Abreu (811.902.555-53); Eduardo Alexandre Goçaves Gomes (263.282.595-49); Gilbert Souza

Santos (728.893.815-87); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Ubiratan Cardoso Matos (452.920.195-34); Leonardo Barbosa dos Santos (959.199.295-53); Luiz Eduardo Lopes Jenkins (066.694.505-59); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação (05.465.986/0008-65); Márcio Reis de Jesus (917.762.605-20); Oscar Jorge Vasconcelos do Rego Barros (229.556.235-04); Sz Construtora e Incorporadora Ltda (09.655.659/0001-50).

Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; Ministério das Cidades.

Advogado constituído nos autos: Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611).

Secretaria das Sessões, 19 de outubro de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012; e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. AYRES BRITTO

ANEXOS

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar						
FUN-CIO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I O U	F T E	VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								542.000
02 032		1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos							300.000
02 032		1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional	F	4	2	90	0	100	300.000

DIRETORIA GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/GP nº 175, de 17 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 132, de 19 de outubro corrente, onde se lê: "... Chefe de Gabinete (CJ-2)...", leia-se: "... Assessor II (CJ-2)...".

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1019/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.600-180/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 132 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de junho de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO

TO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Relator.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10851/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.400-491/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à 1ª Apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e ao 2º Apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, ambos por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade para o 2º Apelante em relação aos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de junho 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1434/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 036/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 42, 45 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º,

14, 17 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de junho de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ BRITTO RIBEIRO, Relator.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.078/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 040/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante e, por maioria, acatar a preliminar de cerceamento de defesa, declarando a nulidade processual, nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Carlos Vital Tavares Corrêa Lima. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Voto Divergente/Vencedor.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0372/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1829/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que Absolveu o Apelado para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0956/2012 - ORI-



GEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7320-378/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos 1º e 3º apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, quanto ao 1º apelante por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e quanto ao 3º apelante por infração aos artigos 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator; e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente Sr. Conselheiro Roberto Luiz d'Ávila. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente da Sessão e Voto Divergente; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3163/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1825/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 29, 42, 60, 88, 110 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 35, 60 e 80 do Código de

Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro José Hiran da Silva Gallo. Brasília, 10 de agosto de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9636/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 21/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de maio de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8271/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 136.535/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1271/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 48.016/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de

infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo, em relação ao 2º apelado, a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4363/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 49.801/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

Brasília-DF 19 de outubro de 2012.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 20, de 16 de agosto de 2012-2T, publicado no DOU nº 187, de 26/09/2012, Seção 1, pág. 152, onde se lê: Conhecer e negar-lhe provimento leia-se: Conhecer e dar-lhe provimento.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

